

LEI Nº 2158, DE 18 DE DEZEMBRO 2003

(Vide Decretos nº 68/2006, nº 79/2006, nº 13/2013, nº 16/2013, nº 30/2013, nº 48/2013, nº 64/2013, nº 85/2013, nº 127/2013, nº 129/2013, nº 153/2013, nº 175/2013, nº 203/2013, nº 237/2013, nº 213/2018, nº 121/2019, nº 122/2019, nº 123/2019, nº 139/2019, nº 63/2020, nº 125/2020, nº 151/2020, nº 192/2020, nº 205/2020, nº 264/2020, nº 265/2020, e nº 290/2020)



DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO HENRIQUE BERTOLUCCI, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ELENCO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 1º É estabelecido por esta Lei, o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observando os princípios da Legislação Federal.

Art. 2º Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Imposto sobre:

- a) Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU;
- b) Transmissão "inter vivos" de bens imóveis ITBI,
- c) Serviços de Qualquer Natureza ISSQN.

II - taxas de:

- a) licença;
- b) serviços Diversos;
- c) coleta de lixo;
- d) licença para publicidade.
- e) turismo sustentável (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2015)
- f) Taxa de Gerenciamento Operacional (TGO) (Redação acrescida pela Lei nº ~~3613~~/2017)
- f) vigilância sanitária; (Redação dada pela Lei Complementar nº 20/2023)
- g) Taxa de Licenciamento Ambiental (TLA) (Redação acrescida pela Lei nº ~~3615~~/2017)
- g) licenciamento ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 20/2023)

h) Vigilância Sanitária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

III - contribuição de Melhoria.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo estabelecer os preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

§ 2º No caso do Microempreendedor Individual - MEI, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações, procedimentos de baixa e encerramento, incluindo os valores de taxas relativas ao licenciamento, vistoria e fiscalização, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

TÍTULO II DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 3º O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse de qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado na zona urbana contínua ou descontínua, urbanizável ou de expressão urbana do Município:

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes:

- I - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei poderá considerar urbana as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio respeitado o disposto no artigo anterior.

I - os loteamentos novos serão tributados a partir do segundo ano da emissão da Portaria de Aprovação final do loteamento, respeitando o § 1º do artigo 3º e seus incisos, sendo que as condições e requisitos serão regulamentadas através Decreto Municipal.

§ 3º O imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio:

§ 4º Para efeitos deste imposto considera-se:

- I - PRÉDIO - o imóvel edificado, compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependências;
- II - TERRENO - o imóvel sem edificação ou com construção em andamento, paralisada, incendiada, ou em ruínas e, ainda, com prédios obsoletos que ofereçam perigo na sua utilização.
- III - SÍTIO DE RECREIO - é toda propriedade que, mesmo em zona rural tenha como principal destinação o lazer.

§ 5º É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

~~I - a estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;~~

~~II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado.~~

Art. 3º O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse de qualquer título de imóvel, edificado ou não, situado na zona urbana contínua ou descontínua, urbanizável ou de expressão urbana do Município.

§ 1º Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana à definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes:

I - meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei poderá considerar urbana as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio respeitado o disposto no artigo anterior.

~~I - Os proprietários dos loteamentos novos ficam isentos de IPTU até 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação final para sua implementação;~~

~~I - Os proprietários dos loteamentos novos ficam isentos de IPTU em até 2 (dois) anos, contados a partir da emissão da Portaria de aprovação do Loteamento, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)~~

I - Os proprietários de loteamentos novos ficam isentos de IPTU em até 2 (dois) anos, contados a partir da emissão da LI - Licença de Instalação, expedida pelo órgão ambiental competente. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

II - Os adquirentes de lotes serão devedores do IPTU, a partir da assinatura do documento que lhe dá a condição de proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou passe a ser possuidor;

III - O loteador deve comunicar a venda do lote imediatamente à ocorrência do fato, para alteração cadastral;

IV - Na falta de cumprimento da obrigação do inciso III do §2º do Art. 3º da presente lei, o loteador fica responsável solidário pelo pagamento do tributo que recair sobre o imóvel, desde a data que ocorreu a venda.

§ 3º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano abrange, ainda, o imóvel que, embora localizado na zona rural, seja utilizado, comprovadamente, como sítio de recreio.

§ 4º Para efeitos deste imposto considera-se:

I - PRÉDIO - o imóvel edificado, compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependências;

a) não serão considerados como imóveis edificados, para fins de tributação, construções com caráter provisório, como pontos de vendas, depósitos para guarda de materiais e equipamentos, casas de obras, guaritas de vigilância, cujas construções sejam temporárias e/ou transitórias, ou que sejam construções com pequena área, que não tenham utilidade ou aproveitamento em relação ao próprio imóvel que lhes abriga e tenham ali sido fixadas apenas no intuito de alterar a condição de uso do terreno para redução da alíquota do IPTU. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006)

II - TERRENO - o imóvel sem edificação ou com construção em andamento, paralisada, incendiada, ou em ruínas e, ainda, com prédios obsoletos que ofereçam perigo na sua utilização.

III - SÍTIO DE RECREIO - é toda propriedade que, mesmo em zona rural tenha como principal destinação o lazer.

§ 5º É considerado integrante do prédio o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

I - a estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;

II - a prédio residencial, desde que convenientemente utilizado ou efetivamente ajardinado. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

Art. 4º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das penalidades.

Art. 5º O imposto incidirá também sobre o imóvel edificado, mas sem o competente habite-se, desde que apresente condições de ser habitado segundo levantamento no setor de cadastro imobiliário.

Seção II Da Base de Cálculo

Art. 6º A base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é o valor venal do imóvel, que será calculado conforme tabela do Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B.

Art. 7º O valor venal do imóvel será determinado em função dos seguintes elementos:

I - na avaliação do PRÉDIO: o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, a área e o estado de conservação do imóvel, conforme Anexos I, I-A e I-B;

II - na avaliação do TERRENO: o preço do metro quadrado, a forma e a área real ou corrigida relativa a sua localização;

III - na avaliação da GLEBA: o valor do hectare e a área real.

Parágrafo único. O cálculo do valor venal deverá ser baseado nos Anexos I-A e I-B.

Art. 8º O preço do metro quadrado de cada tipo de construção será fixado levando-se em consideração os critérios e fórmulas fixadas nos Anexos I, I-A e I-B;

Art. 9º O preço do metro quadrado do terreno padrão e o do hectare para a gleba serão fixados levando-se em consideração:

- I - índice médio de valorização;
- II - os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
- III - os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização ou preço;
- IV - os melhoramentos existentes no logradouro.

~~§ 1º A medida do terreno padrão é igual a 300m2.- (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)~~

Parágrafo único. Gleba é uma área de terrenos igual ou com mais de dez mil metros quadrados. (**§ 2º transformado em parágrafo único pela Lei Complementar nº 15/2021**)

~~§ 3º No caso de gleba, com loteamento aprovado e em processo de execução considera-se terreno ou lote individualizado aquele situado em logradouro ou parte deste cujas obras estejam concluídas. (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)~~

~~§ 4º Para fins de apuração do valor venal da gleba este será igual ao de 15(quinze) terrenos padrão.- (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)~~

Art. 10 O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou de parte ideal deste com o valor da construção e dependências.

Art. 11 O valor venal do terreno resultará da multiplicação do preço do metro quadrado de terreno padrão pela área corrigida do mesmo, obtida através de métodos ou sistemática a serem estabelecida pelo Executivo.

Art. 12 Os preços do hectare da gleba, do metro quadrado do terreno e de cada tipo de construção bem como do valor venal dos imóveis poderão ser fixados e atualizados anualmente pelo Executivo.

Art. 13 O valor venal dos imóveis poderá ser revisado anualmente pelo Executivo obedecido o disposto na presente lei.

Seção III Das Alíquotas

Art. 14. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será cobrado anualmente e calculado sobre o valor venal do imóvel.

§ 1º Quando se tratar de prédio, a alíquota para o cálculo do imposto será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 2º Quando se tratar de terreno à alíquota para o cálculo do imposto será de 1%(um por cento) sobre o valor venal do imóvel.

§ 3º O executivo poderá, dentro das necessidades, estabelecer alíquotas progressivas ou diferenciadas, instituindo suas alíquotas através de lei Municipal.

Seção IV
Da Inscrição

Art. 15. O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Art. 16. O prédio e o terreno estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidade ou isenção.

Art. 17. A inscrição, para cada imóvel, é promovida:

I - pelo proprietário;

II - pelo titular do domínio ou seu possuidor a qualquer título;

III - pelo promitente comprador;

IV - de ofício, quando ocorrer omissão das pessoas relacionadas nos incisos anteriores e inobservância do procedimento legal.

Art. 18. A inscrição de que trata o artigo anterior é procedida mediante a comprovação, por documento hábil de titularidade do imóvel ou da condição alegada, cujo documento depois de anotado e feitos os respectivos registros será devolvido ao contribuinte, ficando cópia do mesmo arquivado no setor competente.

§ 1º Quando se tratar de área loteada deverá a inscrição ser precedida do arquivamento na Fazenda Municipal, de planta completa do loteamento aprovado, na forma da lei.

§ 2º Qualquer alteração praticada no imóvel ou no loteamento deverá ser imediatamente comunicada pelo contribuinte à Fazenda Municipal.

§ 3º O prédio terá tantas inscrições quantas forem às unidades distintas que o integram, observando o tipo de construção e de utilização.

Art. 19. Está sujeito às novas inscrições, nos termos desta lei, ou averbação na ficha do cadastro:

I - a alteração resultante da construção, aumento, reforma, reconstrução ou demolição;

II - desdobramento ou englobamento de área;

III - a transferência da propriedade ou domínio,

IV - a mudança de endereço.

Parágrafo único. Quando se tratar de alienação parcial, será precedida de nova inscrição para a parte alienada, alterando-se a primitiva.

Art. 20. Na inscrição do prédio ou terreno serão observados as seguintes formas:

I - quando se tratar de prédio:

a) com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;

b) com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder à entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão onde o imóvel apresentar maior testada e, sendo estas iguais, pela de maior valor;

II - quando se tratar de terreno:

a) com uma frente, pela face do quarteirão correspondente à sua testada;

b) interno, com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões correspondentes às suas testadas, tendo como profundidade média uma linha imaginária eqüidistante destas;

c) de esquina pela face do quarteirão de maior valor ou quando os valores forem iguais, pela maior testada,

d) encravado pelo logradouro mais próximo o seu perímetro.

Art. 21. O contribuinte ou seu representante legal deverá comunicar, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações que houver, assim como, no caso das áreas loteadas, ou construídas, em curso de venda:

I Indicação dos lotes ou das unidades prediais vendidas e seus adquirentes;

II - as rescisões de contratos ou qualquer outra alteração.

§ 1º O não cumprimento dos prazos previstos neste artigo ou informações incorretas, incompletas ou inexatas, que importem redução de base de cálculo do imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte.

§ 2º No caso de transferência da propriedade imóvel a inscrição será procedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro do título no Registro de Imóveis ou simultaneamente com a arrecadação do ITBI.

Seção V Do Lançamento

Art. 22. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será lançado anualmente tendo por base a situação física do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

Parágrafo único. A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será procedida:

I - a partir do mês seguinte:

a) ao da expedição da Carta de Habitação ou da ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;

b) ao do aumento, da demolição ou destruição.

II - a partir do exercício seguinte:

- a) ao da expedição de Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;
- b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interdita, condenada, em ruína ou clandestina.
- c) nos casos de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.

Art. 23. O lançamento será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

Seção VI Da Arrecadação

Art. 24. A arrecadação correspondente a cada exercício financeiro do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas proceder-se-á, conforme calendário estabelecido por Decreto do Executivo.

Parágrafo único. Em não havendo pagamento em cota única, o lançamento se dará em parcelas, conforme o calendário.

Seção VII Das Isenções

Art. 25. Desde que cumpridas as exigências da legislação, fica isento do Imposto o bem imóvel:

- a) pertencente a particular, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do Município, ou de seus autarquias;
- b) pertencente à agremiação desportiva licenciada e filiada à federação esportiva estadual, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício das suas atividades sociais;
- c) pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;
- d) pertencentes às sociedades civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
- e) declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;

Parágrafo único. As isenções em caráter não-geral serão estabelecidas da seguinte forma:

- Para áreas de proteção paisagística e de defesa ecológica no Município, regida pela Lei 1.879/2001;
- Para pessoas carentes, regida pela Lei 1.701/99 e suas alterações;
- Para os demais casos por lei específica.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÕES "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS

Seção I Da Incidência

Art. 26. O imposto sobre a transmissão "inter vivos", por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos tem como fato gerador:

- I - a transmissão, a qualquer título, de propriedade ou do domínio útil de bens por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil;
- II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 27. Considera-se ocorrido o fato gerador:

- I - na adjudicação e na arrematação, na data da assinatura do respectivo auto;
- II - na adjudicação sujeita à licitação e na adjudicação compulsória, na data em que transitar em julgado a sentença adjudicatória;
- III - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao que exceder a meação, na data em que transitar em julgado a sentença que homologar ou decidir a partilha;
- IV - no usufruto do imóvel, decretado pelo Juiz da Execução na data em que transitar em julgado a sentença que o constituir;
- V - na remissão, da data do depósito em juízo;
- VI - na data de formalização do ato ou negócio jurídico:
 - a) na compra e venda pura e condicional
 - b) na dação em pagamento;
 - c) no mandato em causa própria e seus estabelecimentos

- d) na permuta;
- e) na cessão de contrato de promessa de compra e venda;
- f) na transmissão do domínio útil;
- g) na instituição de usufruto convencional;
- h) nas demais transmissões de bens imóveis ou de direitos reais sobre os mesmos, não previstos nas alíneas anteriores, incluída a cessão de direitos à aquisição;
- i) no contrato de compra e venda.
- j) na transmissão de direitos possessórios. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006)
- k) nas transferências do direito de construir. (Redação acrescida pela Lei nº 2807/2009)

Parágrafo único. Na dissolução da sociedade conjugal, o excesso de meação, para fins do imposto, é o valor em bens imóveis incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total partilhável.

Art. 28. Consideram-se bens imóveis para os fins do imposto:

I - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e os frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

II - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como as construções e a semente lançada a terra, de modo que não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano.

Seção II Do Contribuinte

Art. 29. O contribuinte do imposto é:

I - nas cessões de direito, qualquer uma das partes;

II - na permuta, cada um dos permutantes em relação ao imóvel ou ao direito adquirido;

III - nas demais transmissões, o adquirente do imóvel ou do direito transmitido.

Seção III Da Base de Cálculo

Art. 30. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos, no momento da avaliação fiscal.

§ 1º Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos a ele relativos, poderão ser considerados, dentre outros elementos, os valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário, valores de cadastro, declaração do contribuinte na guia de imposto, características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infra-estrutura urbana e valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes.

~~§ 2º A avaliação será efetivada por técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Secretaria Municipal do Planejamento e prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto deverá ser feita nova avaliação.~~

§ 2º A avaliação será efetivada por técnicos da Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Secretaria Municipal do Planejamento e terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto deverá ser feita nova avaliação. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

~~§ 3º No caso de permuta, a base de cálculo deste imposto será o valor de mercado do bem transmitido ou do bem recebido como pagamento, considerando para fins de tributação aquele que tiver maior valor na avaliação. (Redação acrescida pela Lei nº 2416/2005)~~

§ 3º Havendo pagamento da guia de ITBI no prazo regulamentar, o valor da respectiva avaliação fica garantido por 60 dias da data do pagamento, sendo, a partir deste prazo, passível de nova avaliação do imóvel, com pagamento complementar do imposto, caso se comprove variação no valor do respectivo bem imóvel entre a data da avaliação original até a data da respectiva transmissão; (Redação dada pela Lei nº 2974/2011)

§ 4º No caso de permuta, a base de cálculo deste imposto será o valor de mercado do bem transmitido ou do bem recebido como pagamento, considerando para fins de tributação aquele que tiver maior valor na avaliação. (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

Art. 31. São, também, bases de cálculo do imposto:

- I - o valor venal do imóvel aforado, na transmissão do domínio útil;
- II - o valor venal do imóvel objeto de instituição ou da extinção do usufruto;
- III - a avaliação fiscal ou o preço pago, se este for maior, na arrematação e na adjudicação de imóvel.

Art. 32. Não se inclui na avaliação fiscal do imóvel o valor da construção nele executada pelo adquirente e comprovada mediante exibição dos seguintes documentos:

- I - projeto aprovado e licenciado para construção;
- II - notas fiscais do material adquirido para construção;
- III - por quaisquer outros meios de prova idônea a critério do fisco.

Art. 33 A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação:

a) sobre o valor efetivamente financiado: 0,5%

a) sobre o valor efetivamente financiado: 1%. (Redação dada pela Lei nº 2416/2005)

b) sobre o valor restante: 2%

II - nas demais transmissões: 2% (dois por cento)

§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitas à alíquota de 2% (dois por cento) mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º Não se considera como parte financiada para fins de aplicação da alíquota de 0,5% , o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, liberado para a aquisição do imóvel.

Art. 33 A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, mediante comprovação da Instituição Financeira da origem dos recursos:

a) sobre o valor efetivamente financiado com recursos do Sistema Financeiro de Habitação: 1% (um por cento);

b) sobre o valor restante: 2,3% (dois vírgula três por cento). (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

Art. 33 A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, mediante comprovação da Instituição Financeira da origem dos recursos:

a) sobre o valor efetivamente financiado com recursos do Sistema Financeiro de Habitação: 1% (um por cento);

b) Sobre o valor efetivamente financiado com recursos dos Programas da União, Estado ou Município, no Programa Minha Casa Minha Vida e similares, que contemplem famílias de baixa renda, regradas em Programas de Financiamento: 1% (um por cento);

c) sobre o valor restante: 2,3% (dois vírgula três por cento). (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

II - nas demais transmissões: 2,3 (dois vírgula três por cento). (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

§ 1º A adjudicação de imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiros estão sujeitas à alíquota de 2,3% (dois vírgula três por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamento do Sistema Financeiro da habitação. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

§ 2º Não se considera como parte financiada para fins de aplicação da alíquota de 1% (um por cento), o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, liberado para aquisição do imóvel. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

Seção V Do Pagamento do Imposto

Art. 34 No pagamento do Imposto não será admitido parcelamento, devendo o mesmo se efetuar nos prazos previstos no art. 37, ou em Banco credenciado pelo Município ou na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda mediante apresentação da guia do imposto, observando o prazo de validade da avaliação fiscal, fixado no § 2º do art.30.

Art. 34. O pagamento do imposto deve ser efetuado nos prazos previstos no art. 37 desta Lei e na Lei nº 2.845/10, observando o prazo de validade da avaliação fiscal, fixado no § 2º do art. 30. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

~~**Art. 35.** A Secretaria Municipal da Fazenda instituirá os modelos da guia a que se refere o artigo anterior e expedirá as instruções relativas à sua impressão pelos estabelecimentos gráficos, ao seu preenchimento pelos contribuintes e destinação de suas vias.~~

Art. 35. A secretaria municipal da Fazenda institui como modelo único para ITBI, a guia informatizada modelo padrão do município, disponível no site www.gramado.rs.gov.br, não aceitando mais o preenchimento de formulários manuais.

§ 1º Passa ser obrigatório o preenchimento de todos os campos da guia de ITBI informatizada, em especial o campo da imobiliária e/ou corretor que intermediou a operação de transferência do bem, registrando o respectivo CRECI, conforme o caso, ou, se tratando de venda direta ou de transmissões em casos diversos, sem assistência profissional, a expressão "transmissão direta, sem assistência profissional de terceiros". A guia será assinada pelo adquirente, confirmando os dados registrados como verdadeiros. (Redação dada pela Lei nº 2416/2005)

Art. 36. A guia processada em estabelecimento bancário será quitada mediante aposição de carimbo identificador da agência e autenticação mecânica que informe a data, a importância paga, o número da operação e a caixa recebedora.

Seção VI Do Prazo do Pagamento

Art. 37. O imposto será pago:

I - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escritura pública, antes de sua lavratura;

II - na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;

III - na arrematação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;

IV - na adjudicação, no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

V - na adjudicação compulsória, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;

VI - na extinção do usufruto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:

a) antes da lavratura, se por escritura pública;

b) antes do cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos.

VII - na dissolução da sociedade conjugal, relativamente ao valor que exceder à meação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo.

VIII - na remissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;

IX - no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição;

~~X - quando verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do artigo, no prazo de trinta dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do período que serviu de base para a apuração da citada preponderância;~~

X - quando verificada a preponderância de que trata o parágrafo 3º do artigo 40, no prazo de trinta dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao da apuração da citada preponderância; (Redação dada pela Lei Complementar nº 20/2023)

XI - nas cessões de direitos hereditários:

a) antes de lavrada à escritura pública, se o contrato tiver por objeto bem imóvel certo e determinado;

b) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença homologatória do cálculo:

1 - nos casos em que somente com a partilha se puder constatar que a cessão implica a transmissão de imóvel;

2 - quando a cessão se formalizar nos autos do inventário, mediante termo de cessão ou desistência;

XII - nas transmissões de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.

Art. 38. Fica facultado o pagamento antecipado do imposto correspondente à extinção do usufruto, quando da alienação do imóvel com reserva daquele direito na pessoa do alienante, ou com sua concomitante instituição em favor de terceiro.

Parágrafo único. O pagamento antecipado nos moldes deste artigo elide a exigibilidade do imposto quando da ocorrência do fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 39. Fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, o término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não ocorra expediente normal na Prefeitura Municipal ou no Banco credenciado.

Seção VII Da Não-incidência

Art. 40 O imposto não incide:

~~1 - na transmissão do domínio direto da sua propriedade;~~

~~II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando reverterem aos primitivos~~

alienantes;

~~III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento de condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;~~

~~IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;~~

~~V - no usucapião;~~

~~VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;~~

~~VII - na transmissão de direitos possessórios;~~

~~VIII - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;~~

~~IX - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.~~

§ 1º o disposto no inciso II, deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital da pessoa jurídica.

§ 2º As disposições dos incisos VIII e IX deste artigo, não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante acima referente no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos seguintes à aquisição decorrente de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os artigos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualização do imóvel ou dos direitos sobre eles.

Art. 40 O imposto não incide:

I - na extinção do usufruto, quando da transmissão do domínio direto da nua propriedade;

II - na desincorporação dos bens ou dos direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando reverterem aos primitivos alienantes;

III - na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento de condicional ou com pacto comissório, pelo não cumprimento da condição ou pela falta de pagamento do preço;

IV - na retrovenda e na volta dos bens ao domínio do alienante em razão da compra e venda com pacto de melhor comprador;

V - no usucapião;

VI - na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

~~VII - na transmissão de direitos possessórios;~~

VII - na promessa de compra e venda; (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

VIII - na incorporação de bens ou de direitos a eles relativos ao patrimônio da pessoa jurídica, para integralização de cota de capital;

~~IX - na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.~~

IX - na transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos, decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica; (Redação dada pela Lei nº 3217/2013)

§ 1º o disposto no inciso II, deste artigo somente tem aplicação se os primitivos alienantes receberem os mesmos bens ou direitos em pagamento de sua participação, total ou parcial, no capital da pessoa jurídica.

~~§ 2º As disposições dos incisos VIII e IX deste artigo, não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.~~

§ 2º As disposições dos incisos VIII e IX deste artigo não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis, arrendamento mercantil, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 20/2023)

~~§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante prevista no §2º deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos anteriores à aquisição decorrerem de vendas, administração ou sucessão de direitos à aquisição de imóveis.~~

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante prevista no § 2º deste artigo, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2(dois) anos subsequentes à aquisição decorrer de venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição. (Redação dada pela Lei nº 3217/2013)

§ 4º Verificada a preponderância a que se referem os artigos anteriores tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualização do imóvel ou dos direitos sobre eles. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

Seção VIII Da Isenção

Art. 41 As situações de imunidade, não incidência e isenções tributárias ficam condicionadas ao seu reconhecimento pela Secretaria Municipal da Fazenda, regulamentadas através de lei específica.

Art. 42 O reconhecimento das situações de imunidade, não incidência e de isenção não gera direito adquirido, tornando-se devido o imposto respectivo, corrigido monetariamente, desde a data a transmissão, se apurado que o beneficiado prestou prova falsa ou quando for o caso, deixou de utilizar para fins que lhe asseguram o benefício.

Seção IX Da Restituição

Art. 43. O valor pago a título de imposto somente poderá ser restituído:

I - quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

II - quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

III - quando for considerado indevido por decisão judicial transitada em julgado;

IV - quando for instaurado processo administrativo, com homologação do Prefeito Municipal.

Art. 44. A restituição será feita a quem prove ter pagado o valor respectivo.

Seção X Das Obrigações de Terceiros

Art. 45. Não poderão ser lavrados, transcritos, registrados ou averbados pelos Tabeliães, Escrivões e Oficiais de Registro de Imóveis, os atos e termos de sua competência, sem prova do pagamento devido ou do reconhecimento da imunidade, da não incidência e da isenção.

§ 1º Tratando-se de transmissão de domínio útil, exigir-se-á, também, a prova de pagamento do laudêmio e da concessão da licença, quando for o caso.

§ 2º Os Tabeliães ou os Escrivões farão constar, nos atos e termos que lavrarem, a avaliação fiscal, o valor do imposto, a data de seu pagamento e o número atribuído à guia pela Secretaria Municipal da Fazenda ou, se for o caso, a identificação do documento comprobatório do reconhecimento da imunidade, não incidência e isenção tributária.

§ 3º A certidão negativa de ônus sobre o imóvel deverá ser exigida, sempre, pelos Tabeliães, Escrivões e Oficiais de Registro de Imóveis.

Seção XI Da Reclamação e do Recurso

Art. 46. Discordando da avaliação fiscal o contribuinte poderá encaminhar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, reclamação à equipe instituída conforme o § 2º do art. 30, a qual, em despacho fundamentado, poderá deferir ou não a pretensão.

Parágrafo Único. Não se conformando com a decisão da equipe de avaliação, no que concerne ao art. 46 é facultado ao contribuinte, mediante requerimento, recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão recorrida, ao Prefeito Municipal, que poderá determinar diligências que entender necessárias e decidirá em grau de última instância.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

~~**Art. 47.** O imposto sobre serviços de qualquer natureza é devido por pessoa física ou jurídica, ou a esta equiparada, prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.~~

Art. 47. O imposto sobre serviços de qualquer natureza é devido por pessoa física ou jurídica, ou a esta equiparada, prestadora de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~§ 1º O imposto de que trata este Capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.~~

§ 1º O imposto de que trata este Capítulo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço. (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~§ 2º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.~~

§ 2º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado. (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço nos termos da legislação federal pertinente:-~~

~~1— Serviços de informática e congêneres.~~

~~1.01— Análise e desenvolvimento de sistemas.~~

~~1.02— Programação.~~

~~1.03— Processamento de dados e congêneres.~~

~~1.04— Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~

~~1.05— Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.~~

~~1.06— Assessoria e consultoria em informática.~~

~~1.07— Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.~~

~~1.08— Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.~~

~~2— Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.~~

~~2.01— Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.~~

~~3— Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.~~

~~3.01— Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.~~

~~3.02— Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.~~

~~3.03— Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.~~

~~3.04— Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.~~

~~4— Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.~~

~~4.01— Medicina e biomedicina.~~

~~4.02— Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.~~

~~4.03— Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.~~

~~4.04— Instrumentação cirúrgica.~~

~~4.05— Acupuntura.~~

~~4.06— Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.~~

~~4.07— Serviços farmacêuticos.~~

~~4.08— Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.~~

~~4.09— Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.~~

~~4.10— Nutrição.~~

~~4.11— Obstetrícia.~~

- 4.12—Odontologia.
- 4.13—Ortótica.
- 4.14—Próteses sob encomenda.
- 4.15—Psicanálise.
- 4.16—Psicologia.
- 4.17—Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18—Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19—Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20—Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21—Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22—Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23—Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5—Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01—Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02—Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03—Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04—Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05—Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06—Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07—Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08—Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09—Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6—Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01—Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
 - 6.02—Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03—Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04—Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05—Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7—Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
 - 7.01—Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
 - 7.02—Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.03—Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
 - 7.04—Demolição.
 - 7.05—Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
 - 7.06—Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
 - 7.07—Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

- 7.08 – Galafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 – Agenciamento marítimo.
- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- ~~12.01 – Espetáculos teatrais.~~
- ~~12.02 – Exibições cinematográficas.~~
- ~~12.03 – Espetáculos circenses.~~
- ~~12.04 – Programas de auditório.~~
- ~~12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.~~
- ~~12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.~~
- ~~12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.~~
- ~~12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.~~
- ~~12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.~~
- ~~12.10 – Corridas e competições de animais.~~
- ~~12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.~~
- ~~12.12 – Execução de música.~~
- ~~12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.~~
- ~~12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.~~
- ~~12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.~~
- ~~12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.~~
- ~~12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.~~
- ~~13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.~~
- ~~13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.~~
- ~~13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.~~
- ~~13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.~~
- ~~13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~
- ~~14 – Serviços relativos a bens de terceiros.~~
- ~~14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).~~
- ~~14.02 – Assistência técnica.~~
- ~~14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).~~
- ~~14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.~~
- ~~14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~
- ~~14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.~~
- ~~14.07 – Colocação de molduras e congêneres.~~
- ~~14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.~~
- ~~14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.~~
- ~~14.10 – Tinturaria e lavanderia.~~
- ~~14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.~~
- ~~14.12 – Funilaria e lanternagem.~~
- ~~14.13 – Carpintaria e serralheria.~~
- ~~15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.~~
- ~~15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.~~
- ~~15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das~~

referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – GCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07—Franquia (franchising).
17.08—Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09—Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10—Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11—Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12—Leilão e congêneres.
17.13—Advocacia.
17.14—Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15—Auditoria.
17.16—Análise de Organização e Métodos.
17.17—Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18—Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19—Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20—Estatística.
17.21—Cobrança em geral.
17.22—Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23—Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18—Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01—Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19—Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01—Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20—Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01—Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02—Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03—Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21—Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01—Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22—Serviços de exploração de rodovia.
22.01—Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23—Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01—Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24—Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

~~24.01— Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.~~
~~25— Serviços funerários.~~
~~25.01— Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.~~
~~25.02— Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~
~~25.03— Planos ou convênio funerários.~~
~~25.04— Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.~~
~~26— Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.~~
~~26.01— Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.~~
~~27— Serviços de assistência social.~~
~~27.01— Serviços de assistência social.~~
~~28— Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.~~
~~28.01— Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.~~
~~29— Serviços de biblioteconomia.~~
~~29.01— Serviços de biblioteconomia.~~
~~30— Serviços de biologia, biotecnologia e química.~~
~~30.01— Serviços de biologia, biotecnologia e química.~~
~~31— Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.~~
~~31.01— Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.~~
~~32— Serviços de desenhos técnicos.~~
~~32.01— Serviços de desenhos técnicos.~~
~~33— Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.~~
~~33.01— Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.~~
~~34— Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.~~
~~34.01— Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.~~
~~35— Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.~~
~~35.01— Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.~~
~~36— Serviços de meteorologia.~~
~~36.01— Serviços de meteorologia.~~
~~37— Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.~~
~~37.01— Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.~~
~~38— Serviços de museologia.~~
~~38.01— Serviços de museologia.~~
~~39— Serviços de ourivesaria e lapidação.~~
~~39.01— Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).~~
~~40— Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.~~
~~40.01— Obras de arte sob encomenda.~~

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se serviço nos termos da legislação federal pertinente:

1 - Serviços de informática e congêneres.

1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 - Programação.

~~1.03 - Processamento de dados e congêneres.~~

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

~~1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 -

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortopédia.

- 4.14 - Próteses sob encomenda.
- 4.15 - Psicanálise.
- 4.16 - Psicologia.
- 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo

tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 -

7.15 -

~~7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.~~

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e quaisquer meios. (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, e estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

~~11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.-~~

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

~~12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.-~~

~~12.01 - Espetáculos teatrais.-~~

~~12.02 - Exibições cinematográficas.-~~

~~12.03 - Espetáculos circenses.-~~

~~12.04 - Programas de auditório.-~~

~~12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.-~~

~~12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.-~~

~~12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.-~~

~~12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.-~~

~~12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.-~~

~~12.10 - Corridas e competições de animais.-~~

~~12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.-~~

~~12.12 - Execução de música.12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de ventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.-~~

~~12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.-~~

~~12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.-~~

~~12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.-~~

~~12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.-~~

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5
12.01 - Espetáculos teatrais	5
12.02 - Exposições cinematográficas	5
12.03 - Espetáculos circenses	5
12.04 - Programas de auditório	5

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres	5
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres	2
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5
12.10 - Corridas e competições de animais	5
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5
12.12 - Execução de música	5
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5

(Redação dada pela Lei nº 3784/2019)

13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 -

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

~~13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.~~

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotoligrafia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

~~14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.~~

- 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)
- 14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 - Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 - Funilaria e lanternagem.
- 14.13 - Carpintaria e serralheria.
- 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

- 15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
- 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
- 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
- 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
- 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
- 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

~~16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.~~

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 -

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos

seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

~~25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda. (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.~~

§ 4º Outros valores que não integram a Base de Cálculo do ISSQN, mas que devem ser destacados nos documentos fiscais em campos próprios e constar na soma do total do documento fiscal emitido devem ser declarados no item 99, subitem 99.99 - Outras Taxas destinadas a Fundos Municipais, que não integram a Base de Cálculo do ISSQN, mas que devem ser destacadas no documento fiscal em campo próprio, constar sua descrição nos dados adicionais do documento fiscal, que serão retidos pelo prestador do serviço do tomador do serviço, no momento da emissão do documento fiscal, repassados em guia própria ao município, sendo estas segregadas por itens de acordo com a finalidade de cada Fundo Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

~~§ 5º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador desde que haja extensão de rodovia explorada dentro do Município. (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)~~

~~§ 6º Outros valores que não integram a Base de Cálculo do ISSQN, mas que devem ser destacados nos documentos fiscais em campos próprios e constar na soma do total do documento fiscal emitido devem ser declarados no item 99, subitem 99.99 - Outras Taxas destinadas a Fundos Municipais, que não integram a Base de Cálculo do ISSQN, mas que devem ser destacadas no documento fiscal em campo próprio, constar sua descrição nos dados adicionais do documento fiscal, que serão retidos pelo prestador do serviço do tomador do serviço, no momento da emissão do documento fiscal, repassados em guia própria ao município, sendo estas segregadas por itens de acordo com a finalidade de cada Fundo Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3525/2016) (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)~~

Art. 48 - O imposto não incide:

I - as exportações de serviços para o exterior do País, exceto para os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios-gerentes e gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II - do resultado financeiro obtido.

Art. 49 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

~~I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, inclusive sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do país.~~

~~II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;~~

~~III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;~~

- ~~IV—da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;~~
- ~~V—das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;~~
- ~~VI—da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;~~
- ~~VII—da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;~~
- ~~VIII—da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;~~
- ~~IX—do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;~~
- ~~X—do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;~~
- ~~XI—da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;~~
- ~~XII—da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;~~
- ~~XIII—onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;~~
- ~~XIV—dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;~~
- ~~XV—do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;~~
- ~~XVI—da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;~~
- ~~XVII—do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;~~
- ~~XVIII—do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;~~
- ~~XIX—da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;~~
- ~~XX—do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.~~

Art. 49 ~~O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

Art. 49 ~~O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)~~

Art. 49 ~~O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)~~

~~I—do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, inclusive sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do país. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

~~I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, inclusive sobre o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do país. (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)~~

~~II—da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

~~II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)~~

~~III—da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

~~XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

~~XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)~~

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e para quaisquer meios; (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

~~XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

~~XVI - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)~~

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

~~XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

~~XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

~~XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)~~

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3611/2017)

~~XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

XX - do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa; (Redação dada pela Lei nº 3304/2014)

XXI - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa; (Redação acrescida pela Lei nº 3304/2014)

XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa. (Redação acrescida pela Lei nº 3304/2014)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

~~XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)~~

XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do § 3º do artigo 47, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (Redação acrescida pela Lei nº 3304/2014)

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do § 3º do artigo 47, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada. (Redação acrescida pela Lei nº 3304/2014)

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01. (Redação acrescida pela Lei nº 3304/2014)

~~§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017) (Revogado pela Lei Complementar nº 12/2020)~~

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8-A desta Lei Complementar nº 116/2003, o imposto será devido no local do estabelecimento

do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 12/2020)

§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 12/2020)

§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 12/2020)

§ 10 No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 12/2020)

§ 11 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras; ou

III - emissoras de cartões de crédito e débito. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 12/2020)

§ 12 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei, o tomador é o cotista. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 12/2020)

§ 13 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 12/2020)

§ 14 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 12/2020)

Art. 49-A Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

Art. 50. O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador do serviço.

§ 1º Considera-se prestador de serviços o profissional autônomo ou a empresa que exercer em caráter permanente ou eventual quaisquer das atividades constantes da lista de serviços contida no § 3º do art. 47 desta Lei.

~~§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam dos serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam responsáveis pelo pagamento do imposto relativos aos serviços a eles prestados, se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no cadastro fiscal do Município.~~

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que se utilizam dos serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam responsáveis pelo pagamento do imposto relativos aos serviços a eles prestados, se não exigirem dos mesmos a comprovação da respectiva inscrição no cadastro fiscal do Município e emissão do respectivo documento fiscal devido na operação. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

Art. 51. Para efeitos deste imposto considera-se:

I - PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL - toda e qualquer pessoa que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviços.

~~II - EMPRESA - toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive firma individual e sociedade civil, ou de fato que exercer atividade de prestação de serviços.~~

II - EMPRESA - toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive empresário individual e sociedade civil, ou de fato que exercer atividade de prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

§ 1º Equipara-se à empresa para efeitos do pagamento do imposto, o profissional autônomo que abrange uma das seguintes hipóteses: (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 2546/2006)

- a) utilizar-se de empregado a qualquer título na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;
- b) não comprovar a sua inscrição no Cadastro Fiscal de prestadores de serviços do Município;
- c) exercer atividade de caráter empresarial.
- d) por opção ou declaração do contribuinte ou por qualquer outro meio que comprove a atividade empresarial. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006)

§ 2º Equipara-se à empresa para efeitos do pagamento do imposto, o profissional liberal que abrange as seguintes hipóteses:

- a) por opção ou declaração do contribuinte ou por qualquer outro meio que comprove a atividade empresarial e;
- b) que tenha um faturamento mensal comprovado através de livro caixa, devidamente escriturado, em valor superior a R\$ 1.500,00 por mês, corrigidos anualmente pelo IGP-M, em 1º de janeiro de cada ano. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006)

Seção III
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 52 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal ou do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço, na forma da Tabela do Anexo II e III.

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que produzidos pelo mesmo, fora do local da prestação dos serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista constante no parágrafo 3º do artigo 47:

Art. 52 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (Redação dada pela Lei nº ~~2263/2004~~)

Art. 52 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal ou do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço, na forma da Tabela do Anexo II e III. (Redação dada pela Lei nº ~~2263/2004~~)

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal ou do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis em função da natureza do serviço, na forma da Tabela do Anexo II. (Redação dada pela Lei nº ~~2546/2006~~)

(Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: (Redação dada pela Lei nº ~~2263/2004~~)

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza: (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista constante no parágrafo 3º do artigo 47. (Redação dada pela Lei nº ~~2263/2004~~)

II - No serviço de concretagem, no limite de até 55%, a título de materiais e insumos. (Redação acrescida pela Lei nº 3358//2014)

§ 3º Poderá a Fazenda Municipal, solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição por parte do Prestador do Serviço dos materiais e insumos utilizados na mesma operação, para fins de constatar a existência do documento fiscal e o proprietário dos mesmos, em caso de não comprovação ou negação de apresentação será instituído processo de fiscalização para apuração da base de cálculo e o valor do imposto pela prestação serviço. (Redação acrescida pela Lei nº 3358/2014)

§ 4º Para as empresas optantes do Simples Nacional conforme Lei Complementar 123/2006 e alterações, a base de cálculo do serviço e a alíquota será definida conforme consta na mesma legislação e nos casos em que a Lei Complementar determinar a aplicação de alíquota fixa sobre a base de cálculo, as mesmas serão determinadas e constam no Anexo II da presente Lei, não aplicando para as mesmas o constante do item 2 do anexo II da presente Lei, quando exercerem as atividades ali descritas e forem optantes do Simples Nacional. (Redação acrescida pela Lei nº 3358/2014)

Art. 52-A Quando se tratar da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou sociedades uniprofissionais, o imposto será calculado com base na Tabela do Anexo II.

§ 1º As atividades que podem ser prestadas pela sociedade uniprofissional são as correspondentes aos subitens 4.01, 4.05, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16 e 17.19 da lista de serviços previstas no Art. 47, §3º desta Lei.

§ 2º O imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não.

§ 3º Para aplicação do caput deste artigo, o contribuinte deverá apresentar, a cada 02 (dois) anos, as alterações societárias e outros documentos pertinentes ao pedido de renovação da inscrição municipal concedida. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 52-B Considera-se como sociedade de uniprofissionais aquela que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - presta serviços em seu nome, com a responsabilidade pessoal do profissional habilitado, nos termos da legislação aplicável;

II - cujos profissionais, sócios, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade profissional;

III - não possua:

a) sócio que dela participe tão somente para aportar capital ou administrar;

b) sócio sem a habilitação profissional requerida para o exercício da atividade constante no objeto social;

c) participação no capital de outra sociedade;

d) como sócio uma pessoa jurídica;

e) estabelecimento prestador localizado fora do Município de Gramado, sendo irrelevantes as denominações de sede, matriz, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

f) caráter empresarial ou natureza comercial.

IV - esteja inscrita no respectivo órgão de registro e no cadastro municipal;

V - não explore atividade estranha à habilitação profissional de seus sócios;

VI - em que, relativamente à execução da atividade-fim, não ocorra a participação de pessoa jurídica ou de pessoa física inabilitada.

§ 1º Atividade estranha é toda aquela que extrapola a competência da habilitação legal concedida ao profissional.

§ 2º A habilitação profissional será comprovada com a apresentação do registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional.

§ 3º Pessoa física inabilitada é toda aquela que não possua o respectivo registro no órgão competente ou, embora inscrita, não esteja no pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

§ 4º A pessoa jurídica cuja participação é vedada, é aquela contratada para executar a atividade em que o profissional habilitado deve exercê-la pessoalmente.

§ 5º A sociedade de profissionais estará automaticamente excluída da forma de tributação fixa, devendo o imposto ser calculado sobre o preço do serviço, nas competências em que deixar de atender a quaisquer dos requisitos previstos neste artigo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 53. Considera-se local da prestação do serviço, onde o serviço é efetivamente prestado.

Art. 54 ~~O contribuinte sujeito a alíquota variável escriturará em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, nota fiscal de serviços, de acordo com modelos aprovados pela Fazenda Municipal.~~

~~Parágrafo único. Quando a natureza da operação ou as condições em que se realizar, tornarem impraticáveis ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada na forma que for estabelecida em regulamento.~~

Art. 54 ~~O contribuinte sujeito a alíquota variável escriturará em livro de registro especial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias no máximo, o valor diário dos serviços prestados, bem como emitirá, para cada usuário, nota fiscal de serviços, de acordo com modelos aprovados pela Fazenda Municipal.~~

~~Parágrafo único. Quando a natureza da operação ou as condições em que se realizar, tornarem impraticáveis ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada conforme prevê o artigo 72 e seus incisos da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

Art. 54 ~~O contribuinte sujeito a alíquota variável fica obrigado a emitir documento fiscal pela prestação de serviço realizado, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal, e escriturará o faturamento em livro de registro especial, definido pelo Município, até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador.~~

~~§ 1º As notas fiscais de serviços deverão ser declaradas individualmente no livro eletrônico, bem como os demais campos obrigatórios definidos pelo Município na ferramenta disponibilizada.~~

~~§ 2º Ocorrendo vencimento da declaração em finais de semana ou feriados, fica prorrogada a data da declaração para o 1º dia útil subsequente.~~

~~§ 3º Quando a natureza da operação ou as condições em que se realizar, tornarem impraticáveis ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada conforme prevê o artigo 72 e seus incisos da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)~~

Art. 54 O contribuinte sujeito a alíquota variável fica obrigado a emitir documento fiscal pela prestação de serviço realizado, de acordo com os modelos aprovados pela Fazenda Municipal, e escriturará as receitas, identificara o fato gerador e classificara segregando por item, de acordo com os itens e subitens da Lei Complementar 116/2003, em livro especial eletrônico ou não, definido pelo Município, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fato gerador.

§ 1º As notas fiscais de serviços deverão ser declaradas individualmente no livro eletrônico, bem como os demais campos obrigatórios definidos pelo Município na ferramenta disponibilizada.

§ 2º Ocorrendo vencimento da declaração em finais de semana ou feriados, fica prorrogada a data da declaração para o 1º dia útil subsequente.

§ 3º Quando a natureza da operação ou as condições em que se realizar, tornarem impraticáveis ou desnecessária a emissão de nota de serviço, a juízo da Fazenda Municipal, poderá ser dispensado o contribuinte das exigências deste artigo, calculando-se o imposto com base na receita estimada ou apurada conforme prevê o artigo 72 e seus incisos da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

Art. 55 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração:-

I - os preços correspondentes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

II - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;

III - a natureza do serviço prestado;

IV - o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios e o número de empregados e seus salários;

V - auditoria que levante elementos capazes de provar a atividade operacional do estabelecimento.

Parágrafo único. Dar-se-á o arbitramento quando:

~~I - o contribuinte não exibir à Fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais contábeis;~~

~~II - houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais ou contábeis não reflitam a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;~~

~~III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;~~

~~IV - sejam omissas ou não mereçam fé às declarações ou esclarecimentos prestados pelo contribuinte;~~

~~V - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa;~~

~~VI - o contribuinte não estiver inscrito no cadastro do Município.~~

Art. 55 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração:

~~I - os preços correspondentes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;~~

~~II - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;~~

~~III - a natureza do serviço prestado;~~

~~IV - o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios e o número de empregados e seus salários.~~

~~V - auditoria que levante elementos capazes de provar a atividade operacional do estabelecimento. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

Art. 55 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração:

I - os preços correspondentes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

II - os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;

III - a natureza do serviço prestado;

IV - o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios e o número de empregados e seus salários.

V - auditoria que levante elementos capazes de provar a atividade operacional do estabelecimento;

VI - as informações obtidas nas demais administrações tributárias dos entes federados;

VII - através de informações obtidos dos tomadores de serviços pelas circularizações realizadas. (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

Parágrafo único. Dar-se-á o arbitramento quando:

I - o contribuinte não exibir à Fiscalização os elementos necessários a comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio dos livros ou documentos fiscais contábeis.

II - houver evidente discordância entre a receita declarada e a indispensável à manutenção da atividade.

III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV - sejam omissas ou não mereçam fé às declarações ou esclarecimentos prestados pelo contribuinte;

V - o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado ou desconhecido pela autoridade administrativa;

VI - o contribuinte não estiver inscrito no cadastro do Município.

VII- houver omissão ou vício nos documentos e registros regulamentares. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

Art. 56 - No caso de construção civil, a apuração do preço do serviço será efetivada com base em elementos em poder do sujeito passivo.

Parágrafo Único – Considera-se ocorrido o fato gerador na construção civil sempre que ocorrer:

- Declaração do sujeito passivo ou do responsável técnico informando que a obra está concluída;
- No pedido do habite-se, considerando como data de conclusão a data do protocolo do pedido do habite-se;
- De acordo com andamento da obra, através de medições, notas fiscais de serviços ou serviços realizados;
- De ofício, sempre que a Fazenda Pública constatar a execução parcial ou total da obra. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006)

§ 1º Fica o proprietário da obra, tomador e/ou responsável técnico pela obra, a comunicar a Fazenda Municipal até 30 (trinta) dias após o início da obra, acompanhado do alvará de licença para construir, para cadastramento do início da obra, anexando ainda declaração de início da obra, notas fiscais de serviços, contratos de prestação de serviços e notas fiscais de compra de materiais, se houverem. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

§ 1º Fica o proprietário da obra, tomador e/ou responsável técnico pela obra obrigado a comunicar a Fazenda Municipal, quando de seu início, em até 30 (trinta) dias. A comunicação deve estar acompanhada do alvará de licença para construir, para cadastramento do início da obra junto ao setor de fiscalização tributária, anexando ainda declaração de início da obra, notas fiscais de serviços, contratos de prestação de serviços e notas fiscais de compra de materiais, se houverem, momento em que será notificado de suas obrigações acessórias através de orientação técnica elaborada para este fim. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador na construção civil sempre que ocorrer:

I - Declaração do sujeito passivo ou do responsável técnico informando que a obra está concluída;

II - No pedido do habite-se, considerando como data de conclusão a data do protocolo do pedido do habite-se;

III - De acordo com andamento da obra, através de medições, notas fiscais de serviços ou serviços realizados;

IV - De ofício, sempre que a Fazenda Pública constatar a execução parcial ou total da obra. (Redação acrescida pela Lei nº 2807/2009)

Art. 57 - Na construção realizada por autônomos (pessoas naturais) de conformidade com os Anexos II e III, quando se tornar difícil à verificação do preço do serviço ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, poderá tal preço ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda em pauta de valores considerando o valor do custo unitário básico da construção – GUB – editado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul, quando então o Imposto Sob Serviço de Qualquer Natureza deverá ser cobrado ou retido na fonte antes do licenciamento da obra, a uma alíquota de 3% (três por cento) sob o preço do serviço calculado nos termos em que dispuser o regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Art. 57 Na construção realizada por autônomos (pessoas naturais) ou pessoa jurídica ou a ela equiparado de conformidade com o Anexo II, quando se tornar difícil à verificação do preço do serviço ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos ou abaixo dos custos de produção, poderá tal preço ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda em pauta de valores considerando o valor do custo unitário básico da construção – GUB – editado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul,

quando então o Imposto Sob Serviço de Qualquer Natureza deverá ser cobrado ou retido na fonte antes do licenciamento da obra a pedido do sujeito passivo ou preposto, ou ainda de ofício, em conformidade com a tabela Anexo II, sobre o serviço calculado nos termos da tabela de classificação da obra e pontuação, elaborada pela Secretaria de Planejamento, de acordo com as características da obra. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

Art. 57 ~~O preço do serviço de qualquer obra de construção civil, obra nova, reforma, ampliação, demolição e congêneres, tomará por base o enquadramento no custo unitário da construção, em conformidade com a tabela editada mensalmente pelo SINDUSCON/RS – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul conforme vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento. Para fins de arbitramento do preço do serviço será ainda considerado a modalidade da construção adotada, sobre a qual será aplicada a alíquota de ISS prevista no Anexo II. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)~~

~~Parágrafo Único — Ocorrendo qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.~~

~~§ 1º Ocorrendo qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante. (Redação dada pela Lei nº 2727/2008)~~

~~§ 2º Não será aplicado o arbitramento de que trata o caput deste artigo, nas construções residenciais com até 70 m², desde que o responsável apresente as notas fiscais de serviços e contratos e/ou relação dos serviços tomados, com os respectivos valores e identificação dos prestadores dos serviços ou ainda, se for o caso, declaração que não houveram na obra serviços tomados. Nestes casos, para emissão do habite-se, será cobrado apenas a taxa respectiva, constante do Anexo III, desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 2727/2008)~~

~~§ 3º Havendo apresentação de documentos contábeis idôneos, que representem o custo total da obra, poderão estes, a critério da fiscalização, serem adotados como nova base de cálculo do ISS. (Redação acrescida pela Lei nº 2807/2009)~~

~~§ 4º As notas fiscais e contratos apresentados com emissões em períodos anteriores ao arbitramento, serão atualizados pelo INCC-M – Índice Nacional da Construção Civil ou por outro que venha a substituí-lo, oriundo da construção civil. (Redação acrescida pela Lei nº 2807/2009)~~

~~§ 5º As notas fiscais de compra de materiais para obra de construção civil deverão ser apresentadas pelo dono da obra ou responsável à fiscalização municipal no momento da baixa da obra ou da solicitação do habite-se. (Redação acrescida pela Lei nº 2807/2009)~~

Art. 57 ~~O preço do serviço de qualquer obra de construção civil, obra nova, reforma, ampliação, demolição e congêneres, tomará por base o enquadramento no custo unitário da construção, em conformidade com a tabela editada mensalmente pelo SINDUSCON/RS – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul conforme vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento. Para fins de arbitramento do preço do serviço será ainda considerado a modalidade da construção adotada, sobre a qual será aplicada a alíquota de ISS prevista no Anexo II.~~

~~§ 1º Ocorrendo qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada em relação ao declarado pelo sujeito passivo, contribuinte ou responsável solidário, acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.~~

~~§ 2º Não será aplicado o arbitramento de que trata o caput deste artigo, nas construções residenciais com até 70 m², desde que o responsável apresente as notas fiscais de serviços e contratos e/ou relação dos serviços tomados, com os respectivos valores e identificação dos prestadores dos serviços ou ainda, se for o caso, declaração que não houveram na obra serviços tomados. Nestes casos, para emissão do habite-se, será cobrado apenas a taxa respectiva, constante do Anexo III, desta Lei.~~

~~§ 3º Havendo apresentação de documentos contábeis idôneos, que representem o custo total da obra, poderão estes, a critério da fiscalização, serem adotados como nova base de cálculo do ISS.~~

~~§ 4º As notas fiscais e contratos apresentados com emissões em períodos anteriores ao arbitramento, serão atualizados pelo CUB/RS editado pelo SINDUSCON/RS – Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul ou por outro que venha a substituí-lo, oriundo da construção civil.~~

~~§ 5º As notas fiscais de compra de materiais para obra de construção civil deverão ser apresentadas pelo dono da obra ou responsável à fiscalização municipal no momento da baixa da obra ou da solicitação do habite-se. (Redação dada pela Lei nº 3525/2016)~~

Art. 57. O preço do serviço de qualquer obra de construção civil, obra nova, reforma, ampliação, demolição e congêneres, tomará por base o enquadramento no custo unitário da construção, em conformidade com a tabela editada mensalmente pelo SINDUSCON/RS - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul conforme vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento. Para fins de arbitramento do preço do serviço será ainda considerado a modalidade da construção adotada, sobre a qual será aplicada a

alíquota de ISS prevista no Anexo II.

§ 1º Para fins de apuração do preço do serviço será considerado o percentual de 45% a título de mão de obra. A título de administração, quando essa ocorrer, será acrescido o percentual de 15% ou valor que venha ser apurado com base em contratos de administração idôneos, calculados sobre o valor total da obra.

§ 2º Havendo apresentação de documentos contábeis idôneos, que representem o custo total da obra, poderão estes, a critério da fiscalização, serem adotados como nova base de cálculo do ISS.

§ 3º Também serão passíveis de tributação de ISS os serviços complementares executados na obra, os quais serão definidos em regramento próprio, e que serão acrescidos ao custo total da obra na forma em que se apresentarem no momento da vistoria de Habite-se.

§ 4º As edificações plurifamiliares ou comerciais que possuírem um pavimento ou mais para uso principal de garagem de veículos, terão redução de 50 % no valor de seu CUB (Custo Unitário Básico) aplicado sobre a área utilizada para esse fim, conforme vistoria realizada pela Secretaria de Planejamento.

§ 5º Não será aplicado o arbitramento de que trata o caput deste artigo, nas construções residenciais com até 70 m², desde que o responsável apresente as notas fiscais de serviços e contratos e/ou relação dos serviços tomados, com os respectivos valores e identificação dos prestadores dos serviços ou ainda, se for o caso, declaração que não houve na obra serviços tomados. Nestes casos, para emissão do habite-se, será cobrado apenas a taxa respectiva, constante do Anexo III, desta Lei.

§ 6º As notas fiscais e contratos apresentados com emissões em períodos anteriores ao arbitramento, serão atualizados pelo CUB/RS editado pelo SINDUSCON/RS - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Rio Grande do Sul ou por outro que venha a substituí-lo, oriundo da construção civil.

§ 7º As notas fiscais de compra de materiais para obra de construção civil deverão ser apresentadas pelo dono da obra ou responsável à fiscalização municipal no momento da baixa da obra ou da solicitação do habite-se. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 57-A Em se tratando de obra própria, o município tomará por base os documentos fiscais relativos aos empregados da obra e adotará o custo praticado pelo sujeito passivo desde que apresente idoneidade e compatibilidade com as características da obra.

Parágrafo único. Por obra própria entende-se aquela que possua as seguintes características:

- a) a escritura do imóvel esteja em nome da pessoa física, pessoa jurídica, incorporador ou construtor;
- b) cujo projeto de construção esteja devidamente aprovado e em nome do titular, conforme a escritura do imóvel;
- c) contrate empregados devidamente registrados, efetue o pagamento do INSS e FGTS na matrícula CEI/CNO da obra;
- d) que a atividade desenvolvida na obra pelos empregados seja compatível com os serviços realizados de construção civil;
- e) que o volume de obra realizada e o tempo utilizado na sua execução seja compatível com o nº de empregados registrados;
- f) que os valores declarados a título de mão de obra sejam compatíveis com a obra, sendo que eventuais diferenças apuradas e não comprovadas através de documentos fiscais e ou encargos trabalhistas relativos a mão de obra própria do administrador, utilizados na obra, serão tributadas como prestação de serviços. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 58. Quando a natureza do serviço prestado tiver enquadramento em mais de uma alíquota, o imposto será calculado pelo de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar a sua receita de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar.

Art. 59. A atividade não prevista na tabela será tributada de conformidade com a atividade que se apresentar com ela maior semelhança de características.

Seção IV Da Inscrição

Art. 60. Estão sujeitas a inscrição obrigatória no Cadastro do ISS as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas no § 3º do art. 47 ainda que imunes do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade, simultaneamente com o licenciamento.

Art. 61. Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 62. Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

- I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, quando corresponderem a diferentes pessoas jurídicas;
- II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;
- III - estiverem sujeitas a alíquotas diferentes.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 63. Sempre que se alterar o nome, firma, razão ou denominação social, a localização ou, ainda a natureza da atividade e quando esta acarretar enquadramento em alíquotas distintas, deverá ser feita à devida comunicação à Fazenda Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo determinará a alteração de ofício.

Art. 64. A cessação de atividades será comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, através de requerimento.

~~§ 1º Dar-se-á a baixa da inscrição após verificação da procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade, sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos, até o final do mês:~~

- ~~I - em que ocorrer a cessação das atividades, quando comunicado no prazo previsto no artigo anterior;~~
- ~~II - em que fizer a comunicação, quando feita fora do prazo referido no artigo anterior.~~

§ 1º Dar-se-á a baixa da inscrição após verificação da procedência da comunicação, a partir da data da cessação da atividade, sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos, até o final do mês:

- I - em que ocorrer a cessação das atividades, quando comunicado no prazo previsto no artigo anterior;
- II - em que fizer a comunicação, quando feita fora do prazo referido no artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

~~§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na baixa de ofício, sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos até o fim do exercício em que tiver ocorrendo à cessação.~~

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a baixa de ofício, podendo essa ser realizada diretamente no Sistema de Declaração do ISS pelos agentes da Fazenda Municipal, sem prejuízo da cobrança do imposto e acréscimos devidos até o fim do exercício em que tiver ocorrido à cessação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 20/2023)

~~§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados através da revisão dos elementos fiscais e contábeis pelos agentes da Fazenda Municipal.~~

§ 3º A baixa da inscrição não importará na dispensa do pagamento dos tributos devidos, inclusive os que venham a ser apurados após baixa através da revisão dos elementos fiscais e contábeis, autorizado o lançamento diretamente no Sistema de Declaração do ISS pelos agentes da Fazenda Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção V Do Lançamento

~~Art. 65~~ O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através de guia de recolhimento ou carnê de pagamento.

Art. 65 O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através de guia de recolhimento ou carnê de pagamento.

§ 1º As declarações realizados nos sistemas eletrônicos, tipo Livro Eletrônico, serão consideradas como denúncia espontânea e confissão de dívida, podendo o contribuinte nos prazos estabelecidos na legislação alterar a declaração antes da inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

§ 2º Aplica-se a presente norma também as empresas optantes do Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar 123/2003. (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

Art. 66. O imposto será lançado:

~~I - duas vezes, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;~~

I - mensalmente, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, de acordo com o anexo II; (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

II - mensalmente, em relação ao serviço efetivamente prestado no período, quando, o prestador for empresa ou assim considerado.

III - mensalmente, conforme tabela do anexo II, quando se tratar de profissional liberal não equiparado à empresa ou optante do super-simples Federal. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006)

Art. 67. No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês de início.

Art. 68. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro de serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração, por ocasião da prestação dos serviços.

~~Art. 69~~ A receita bruta, declarada pelo contribuinte na guia de recolhimento será posteriormente vista e homologada, promovendo-se o lançamento aditivo quando for o caso.

Art. 69 A receita bruta, declarada pelo contribuinte na GIA ISSQN, livro eletrônico ou no caso do art. 76, através de apresentação das Notas Fiscais na Secretaria da Fazenda será posteriormente vista e homologada, promovendo-se o lançamento aditivo, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

Art. 70. No caso de atividade tributável com base no preço do serviço, tendo-se em vista as suas peculiaridades, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.

~~Art. 71~~ A guia de recolhimento ou carnê, referida no art. 65 será preenchida pelo contribuinte obedecendo o modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

Art. 71 A guia de recolhimento ou carnê, referida no art. 65, só poderá ser paga através da guia padrão ISSQN emitida pela Fazenda Municipal ou por ela autorizada, vedado depósitos em conta bancária ou por qualquer outro meio diverso. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

Art. 72. A autoridade administrativa poderá fixar o valor do imposto estimativo:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócio ou de atividade aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte, reiteradamente, violar o disposto na legislação tributária, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

VI - sempre que o fisco municipal assim julgar indispensável.

Art. 73. A autoridade administrativa poderá rever os valores estimados a qualquer tempo, reajustando as parcelas vencidas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenham alterado de forma substancial.

Art. 74. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, num prazo de 15 (quinze) dias, a contar do ato que regulou a estimativa, apresentar recurso contra o valor estimado.

~~Art. 75~~ O recolhimento será escriturado pelo contribuinte no livro de registro especial dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

~~§ 1º~~ O contribuinte ficará obrigado a apresentar GIA mensal até o dia 15 de cada mês, onde declarará o seu faturamento, sendo esta guia denominada GIA-ISSQN.

~~§ 2º~~ Em não havendo faturamento, também ficará obrigado a apresentação da guia conforme § 1º, neste caso com valor zero.

~~§ 3º~~ Para que o contribuinte preste as informações via Internet, deverá se cadastrar junto à Fazenda Pública Municipal, oportunidade em que receberá senha para acessar ao sistema disponibilizado. Caso o contribuinte queira se fazer representar por terceiro, deverá este apresentar procuração, que ficará arquivada junto ao cadastro.

§ 4º A falta da prestação de informações ou declarações incorretas, conforme o § 1º, acarretará a aplicação da penalidade prevista no artigo 91 inciso I desta Lei.

§ 5º As empresas não estabelecidas no Município e que prestem serviços eventualmente, ficam desobrigadas a prestação de informações através da GIA-ISSQN. A informação se dará através da exibição dos documentos fiscais.

Art. 75 O recolhimento será escriturado pelo contribuinte no livro de registro especial dentro do prazo de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

Art. 75 A declaração do faturamento será escriturada pelo contribuinte no livro de registro e/ou livro eletrônico, dentro do prazo de 15 dias, subsequente à competência a que se refere. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

Art. 75 A declaração do faturamento será escriturada pelo contribuinte no livro de registro e/ou livro eletrônico, dentro de 20 (vinte) dias, subsequentes à competência a que se refere. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

§ 1º O contribuinte ficará obrigado a apresentar GIA mensal até o dia 15 de cada mês, onde declarará o seu faturamento, sendo esta guia denominada GIA-ISSQN. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 1º O contribuinte ficará obrigado a apresentar a GIA mensal até o dia 15 de cada mês, dos serviços prestados e dos serviços tomados, através do sistema livro eletrônico, na modalidade disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, via internet, na qual declarará as informações solicitadas no mesmo. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

§ 1º O contribuinte ficará obrigado a apresentar GUIA mensal até o dia 20 de cada mês dos serviços prestados e dos serviços tomados, através do sistema livro eletrônico, na modalidade disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, via internet, na qual declarará as informações solicitadas no mesmo. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

§ 2º Em não havendo faturamento, também ficará obrigado a apresentação da guia conforme § 1º, neste caso com valor zero. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 3º Para que o contribuinte preste as informações via Internet, deverá se cadastrar junto à Fazenda Pública Municipal, oportunidade em que receberá senha para acessar ao sistema disponibilizado. Caso o contribuinte queira se fazer representar por terceiro, deverá este apresentar procuração, que ficará arquivada junto ao cadastro. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 4º A falta da prestação de informações ou declarações incorretas, conforme o § 1º, acarretará a aplicação da penalidade prevista no artigo 91 inciso I desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 5º As empresas não estabelecidas no Município e que prestem serviços eventualmente, ficam desobrigadas a prestação de informações através da GIA-ISSQN. A informação se dará através da exibição dos documentos fiscais. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 5º As empresas não estabelecidas no Município e, que prestem serviços eventualmente ficam desobrigadas a prestação de informações através da GIA-ISSQN. A informação se dará através do tomador do serviço que estará obrigado a declarar pelo livro eletrônico, imprimi-la e recolhe-la conforma determina a presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

§ 6º Nos casos em que o imposto declarado resultar em valor inferior a R\$ 2,00 (dois reais), ficará o contribuinte dispensado do recolhimento, em virtude de não cobrir os custos de cobrança. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 7º Fica criado como obrigação acessória aos prestadores de serviços, através da declaração no sistema livro eletrônico, sendo para empresas com faturamento anual até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a informação sobre o valor das despesas mensais descritas nos livro eletrônico, e para empresas com qualquer valor de faturamento anual, a declaração mensal sobre o faturamento com cartões de crédito, débito ou similares. (Redação acrescida pela Lei nº 3072/2012)

Art. 75 A declaração do faturamento será escriturada pelo contribuinte no livro de registro e/ou livro eletrônico, até o dia 20 (vinte), subsequentes à competência a que se refere.

§ 1º O contribuinte ficará obrigado a apresentar a Guia de Informação e Apuração - GIA mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês dos serviços prestados e dos serviços tomados, através do sistema livro eletrônico, na modalidade disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, via internet, na qual declarará as informações solicitadas no mesmo.

§ 1º O contribuinte ficará obrigado a apresentar a Guia de Informação e Apuração - GIA mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês dos serviços prestados e dos serviços tomados

(nos casos de retenção), através do sistema livro eletrônico, na modalidade disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, via internet, na qual declarará as informações solicitadas no mesmo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

~~§ 2º Em não havendo faturamento, também ficará obrigado a apresentação da guia conforme § 1º, neste caso com valor zero.~~

§ 2º Caso não haja prestação de serviço, também ficará obrigado a apresentação da GIA conforme § 1º, neste caso com valor zero. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

§ 3º Para que o contribuinte preste as informações via Internet, deverá se cadastrar junto à Fazenda Pública Municipal, oportunidade em que receberá senha para acessar ao sistema disponibilizado. Caso o contribuinte queira se fazer representar por terceiro, deverá este apresentar procuração, que ficará arquivada junto ao cadastro.

§ 4º A falta da prestação de informações ou declarações incorretas, conforme o § 1º, acarretará a aplicação da penalidade prevista no artigo 91 inciso I desta Lei.

§ 5º As empresas não estabelecidas no Município e, que prestem serviços eventualmente ficam desobrigadas a prestação de informações através da GIA-ISSQN. A informação se dará através do tomador do serviço que estará obrigado a declarar pelo livro eletrônico, imprimir-la e recolhê-la conforme determina a presente lei.

§ 6º Nos casos em que o imposto declarado resultar em valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais), ficará o contribuinte dispensado do recolhimento, em virtude de não cobrar os custos de cobrança, devendo ser diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais), inclusive para as empresas optantes do Simples Nacional LC 123/2006.

§ 7º Fica criada como obrigação acessória aos prestadores de serviços, através da declaração no sistema livro eletrônico para empresas com qualquer valor de faturamento anual, a declaração mensal sobre o faturamento com cartões de crédito, débito ou similares. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 8º O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao MEI, exceto quando houver notas de serviços tomados com retenção para o Município de Gramado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Seção VI

Da Responsabilidade de Terceiros Pela Retenção na Fonte

Art. 76. Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidades ou isenção, se utilizar serviço de terceiros quando:

I - o prestador do serviço for empresa e não emitir nota fiscal de serviço ou outro documento permitido contendo, no mínimo, seu nome, número de inscrição no cadastro fiscal de atividades econômicas;

II - o serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador profissional autônomo não apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal de Atividade Econômica;

III - o prestador alegar e não comprovar imunidade ou isenção.

IV - empresa com sede fora do Município que aqui vier prestar seus serviços, mesmo quando devidamente licenciada pelo Município.

V - na hipótese de não efetuar a retenção a que está obrigado a providenciar, ficará o tomador do serviço responsável pelo pagamento do valor correspondente ao tributo não retido.

§ 1º Será também responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto, o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quando os serviços previstos nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de Serviços forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do ISS na Prefeitura.

§ 2º Toda a empresa pública ou privada, órgãos da Administração direta da União, do Estado ou do próprio Município, bem como suas respectivas autarquias, sociedades de economia mista, sob seu controle e as fundações instituídas pelo Poder Público, ficam sujeitas às disposições do presente artigo, seus incisos e parágrafos.

~~§ 3º Considera-se apropriação indébita a retenção, pelo usuário do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data em que deveria ter sido providenciado o recolhimento do valor, do tributo retido na fonte.~~

§ 3º Considera-se apropriação indébita a retenção, pelo usuário do serviço, por prazo superior ao estabelecido no art. 78, § 4º, fixando como data limite para pagamento a data de vencimento do tributo. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

~~§ 4º Todo o contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive as imunes ou isentas, que forem efetivar a retenção na fonte, deverão retirar junto à Secretaria Municipal da Fazenda, carnê específico ou guia de recolhimento, para efetuar o recolhimento de acordo com o artigo anterior.~~

§ 4º Todo o contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive as imunes ou isentas, que forem efetivar a retenção na fonte, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal da Fazenda, obtendo chave de acesso para o sistema livro eletrônico e através dele efetuar a declaração e a emissão da guia. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

Art. 77. São ainda responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na condição de substituto tributário:

I - as companhias de aviação, pelo imposto incidente sobre as comissões pagas às agências e operadoras turísticas relativas às vendas de passagens aéreas;

~~II - os bancos e demais entidades financeiras, pelos impostos devidos sobre os serviços de guarda e vigilância, de conservação e limpeza e de transporte, coleta e remessa ou entrega de valores;~~

II - os bancos e demais instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei nº 2974/2011)

~~III - as empresas seguradoras, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros;~~

III - as empresas seguradoras, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza, quando for pagadora ou tomadora dos serviços; (Redação dada pela Lei nº 2974/2011)

IV - as empresas e entidades que exploram loterias e outros jogos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;

V - as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes e intermediários;

VI - as agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços de produção e arte-finalização;

VII - as entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza.

~~VIII - as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, mediante convênio, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza;~~

VIII - as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei nº 2974/2011)

~~IX - as empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza;~~

IX - As empresas autorizadas, permissionárias ou concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei nº 2974/2011)

~~X - as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, mediante convênio, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza;~~

X - as entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei nº 2974/2011)

XI - As empresas responsáveis pelo CRVA - Centro de Registro de Veículos Automotores, relativo as atividades necessárias ao cadastramento e registro de veículos automotores, quando do registro e licenciamento de veículos oriundos de aquisições em qualquer modalidade de arrendamento mercantil (leasing), quando não exigirem comprovante do recolhimento do ISS respectivo, tomando como base o montante do valor financiado. (Redação acrescida pela Lei nº 2807/2009)

XII - O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País; (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

XIII - A pessoa jurídica ou física, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens do art. 49, incisos I a XX desta Lei, quando o prestador do serviço não estiver estabelecido neste Município; (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

XIV - as administradoras de imóveis, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a ela prestados diretamente; (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

XV - os condomínios, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza a eles prestados diretamente; (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

XVI - as empresas de mídia, pelo imposto devido sobre as comissões relativas aos serviços previstos nos subitens 10.08 e 17.06 da lista de serviços, descrita no art. 47 desta Lei; (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

XVII - os hospitais, manicômios e prontos-socorros, pelo imposto devido sobre serviços tomados de qualquer natureza; (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

XVIII - as entidades educacionais privadas de ensino fundamental, médio ou superior, pelo imposto devido sobre serviços tomados de qualquer natureza; (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

XIX - os prestadores de serviços descritos no subitem 9.01 da lista de serviços, descrita no art. 47 desta Lei, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza, quando for pagador ou tomador do serviço; (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

XX - A pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, no caso em que o prestador emitir documento fiscal autorizado por outro município, se esse prestador não houver cumprido o disposto no art. 77-A desta Lei, nem estiver enquadrado nas exceções de que tratam a lista de serviços descrita no art. 49 incisos I a XX desta Lei; (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

XXI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 6º do art. 49 desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei nº 3611/2017)

XXII - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 11 do artº 49 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 12/2020)

~~§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.~~

§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será satisfeita mediante o pagamento do crédito tributário devido, definido pela conjugação da alíquota e base de cálculo correspondente ao serviço prestado, acrescido, quando cabível, dos ônus legais, independente de ter sido efetuada retenção do imposto. (Redação dada pela Lei nº 2974/2011)

~~§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:~~

~~I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;~~

~~II - A pessoa Jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa;~~

~~III - A pessoa jurídica e física, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 07.14, 7.15, 7.17, 11.02, 15.09, 15.18, 17.05 e 17.09 da lista anexa. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)~~

§ 2º O prestador do serviço responde solidariamente com o substituto tributário sempre que não ocorrer a retenção do imposto devido, ressalvados os casos previstos na legislação; (Redação dada pela Lei nº 2974/2011)

§ 3º Não ocorrerá responsabilidade tributária quando o prestador do serviço for profissional autônomo, sociedade de profissionais, ou gozar de isenção ou imunidade tributária. (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

Art. 77-A Toda pessoa jurídica que preste serviços no Município de Gramado e emita documento fiscal autorizado por outro município deverá fornecer informações à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme estabelecido em Regulamento.

§ 1º Excetuam-se ao disposto no "caput" deste artigo, as operações relativas aos serviços referidos na lista de serviços constante do art. 49, incisos I a XX desta Lei.

§ 2º No interesse da eficiência administrativa da arrecadação e fiscalização tributária, o Poder Executivo poderá excluir do procedimento de que trata o "caput" deste artigo, determinados grupos ou categorias de contribuintes, conforme sua localização ou atividade. (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

~~**Art 78** A responsabilidade de que trata o art. 76 e 77, será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida:~~

~~§ 1º A substituição tributária prevista nesta sessão não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço.~~

~~§ 2º Não ocorrerá responsabilidade tributária quando o prestador do serviço for profissional autônomo ou gozar de isenção ou imunidade tributária.~~

§ 3º Nos casos de não ocorrência de retenção, previstos no § 3º, caberá ao contribuinte o recolhimento do imposto devido, nos prazos constantes na legislação vigente.

§ 4º O imposto deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência, ficando sujeito, a partir dessa data à incidência de juros e multa, na forma da legislação em vigor.

§ 5º Ainda que não haja a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os responsáveis serão obrigados ao seu recolhimento na forma disciplinada nesta Lei.

Art. 78 A responsabilidade de que trata o art. 76 e 77, será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 1º A substituição tributária prevista nesta sessão não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 2º Não ocorrerá responsabilidade tributária quando o prestador do serviço for profissional autônomo ou gozar de isenção ou imunidade tributária. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 3º Nos casos de não ocorrência de retenção, caberá ao contribuinte o recolhimento do imposto devido, nos prazos constantes na legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 4º O imposto deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de competência, ficando sujeito, a partir dessa data à incidência de juros e multa, na forma da legislação em vigor. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 4º O imposto deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência, ficando sujeito, a partir dessa data à incidência de juros e multa, na forma da legislação em vigor. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

§ 5º Ainda que não haja a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os responsáveis serão obrigados ao seu recolhimento na forma disciplinada nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

Art. 78 A responsabilidade de que trata o art. 76 e 77, será satisfeita mediante o pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida.

§ 1º A substituição tributária prevista nesta sessão não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço.

§ 2º Não ocorrerá responsabilidade tributária quando o prestador do serviço for profissional autônomo ou gozar de isenção ou imunidade tributária.

§ 3º Nos casos de não ocorrência de retenção, caberá ao contribuinte o recolhimento do imposto devido, nos prazos constantes na legislação vigente.

§ 4º O imposto deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao de competência, ficando sujeito, a partir dessa data à incidência de atualização monetária, juros e multa, na forma da legislação em vigor.

§ 5º Ainda que não haja a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), os responsáveis serão obrigados a o s eu recolhimento e declaração no Livro Eletrônico na forma disciplinada nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

Art. 79 Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime, para exame posterior da fiscalização municipal.

Art. 79 Os tomadores de serviços, responsáveis pela retenção do imposto, deverão encaminhar cópia dos documentos fiscais que originaram a obrigação, em até 30 (trinta) dias da declaração no livro eletrônico ou quando solicitado em procedimento de fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

Art. 80. A alíquota incidente sobre a retenção na fonte será aquele constante na legislação vigente.

Parágrafo único. A fonte pagadora (contratante) dará ao prestador de serviço o recibo de retenção a que se refere este artigo, que lhe servirá de comprovante do pagamento do imposto.

~~Art. 81. A retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento ao prestador do serviço, sendo que o recolhimento ao Município deverá ser efetuado até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviço.~~

Art. 81. A retenção na fonte deverá ocorrer no ato do pagamento ao prestador do serviço, sendo que o recolhimento ao Município deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

Seção VII Dos Documentos Fiscais

Art. 82. O contribuinte fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos, escrita fiscal destinada aos serviços prestados.

Art. 83. Os Livros Contábeis deverão atender a todos os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 486/1969.

Art. 84. Em nenhuma hipótese poderá o contribuinte atrasar a escrituração dos livros contábeis por mais de 30 (trinta) dias, estando sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 85. Fica instituída a nota fiscal de prestação de serviços, a autorização para a impressão, declarações e guias de recolhimento, cabendo ao Poder Executivo estabelecer as normas relativas a:

- a) Obrigatoriedade ou dispensa de emissão
- b) Conteúdo e indicação
- c) Forma e utilização.
- d) autenticação
- e) impressão
- f) qualquer outra condição que julgar necessário.

~~Parágrafo único. No caso de roubo ou extravio de nota fiscal de prestação de serviço é previsto uma multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por nota fiscal roubada ou extraviada, salvo quando o contribuinte apresentar certidão de ocorrência devidamente registrada na Polícia Civil, à data do fato, bem como comprovante de publicação do ocorrido na imprensa escrita (folha de jornal) realizada na época da perda ou roubo de tais documentos.~~

§ 1º No caso de roubo ou extravio de nota fiscal de prestação de serviço é previsto uma multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por nota fiscal roubada ou extraviada, salvo quando o contribuinte apresentar certidão de ocorrência devidamente registrada na Polícia Civil, à data do fato, bem como comprovante de publicação do ocorrido na imprensa escrita (folha de jornal) realizada na época da perda ou roubo de tais documentos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2022)

§ 2º Fica autorizado o Município a aderir a projetos e convênios federais referentes à instituição de Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) de padrão nacional. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

Art. 86. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, o Poder Executivo poderá decretar, ou a Autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir,

complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais, necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 87. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada, no caso de contribuinte de rudimentar organização.

Art. 88. Os livros e documentos fiscais, que são de exigibilidade obrigatória, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo em casos de fiscalização pelo Poder Público ou escrituração contábil, realizada por terceiros, desde que autorizado pelo Município.

Art. 88-A Os estabelecimentos prestadores de serviços, as empresas de transporte, públicas ou privadas, os síndicos, os comissários, os inventariantes, os liquidatários, os estabelecimentos gráficos, os bancos e as instituições financeiras, os funcionários públicos, como também toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente participar das operações ou nas prestações que constituam fato gerador do imposto, estarão obrigadas a prestar informações sempre que houver pedido formal por parte da administração tributária municipal, referente a dados que disponham em relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

§ 1º Deverão também prestar informações à administração tributária municipal, além das obrigações previstas no "caput", as administradoras de "shopping center", de centro comercial ou de empreendimentos semelhante, referente contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, demais receitas como participação em resultados das empresas locatárias, valores condominiais e prestadores de serviços contratados diretamente ou terceirizados:

§ 2º Deverão ainda prestar informações à administração tributária municipal, além das obrigações previstas no "caput", as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, relativo as operações e prestações realizadas com contribuintes através de estabelecimentos comerciais, de serviços ou outros localizados neste município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, em conformidade com as instruções regulares baixadas pela administração tributária municipal:

§ 3º O fornecimento das informações requeridas às administradoras de cartões de crédito ou débito em conta corrente, as prestadoras de cartões de crédito e demais estabelecimentos similares prevista nesta lei, seguirá as instruções estabelecidas pela administração tributária municipal:

§ 4º As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares deverão informar as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos comerciais, de serviços ou outros localizados neste município, cujos pagamentos sejam feitos por meio dos seus sistemas de crédito, débito ou similares, através de arquivo eletrônico.

§ 5º O arquivo eletrônico será transmitido utilizando Transcrição Eletrônica de Documentos (TED), após ter sido gerado e validado pelo programa disponível no site "www.gramado.rs.gov.br".

§ 6º O arquivo de texto utilizado como fonte para importação de dados observará o "layout" de registros, disponível no site "www.gramado.rs.gov.br".

§ 7º As informações serão enviadas até o dia 20 (vinte) de cada mês e conterão as operações e prestações realizadas no mês anterior.

§ 8º Ficam as administradoras de cartões de crédito e débito, ou quaisquer operações onde haja remuneração à mesma, por prestação de serviços através da "remuneração de garantia, taxa de desconto ou outra", obrigadas a disponibilizar arquivo com as informações referentes as transações realizadas neste município no período de 5 (cinco) anos pretéritos, discriminadas por competência, no prazo de 90 (noventa) dias, no formato disponibilizado no site "www.gramado.rs.gov.br", observando o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário.

§ 9º Na ocorrência de contingência que impossibilite o envio de informações referidas no § 4º, § 7º e § 8º, a administradora deverá comunicar o fato no prazo máximo de cinco dias úteis contados antes de vencidos os respectivos prazos, por correspondência registrada à Fazenda Municipal, justificando a contingência e solicitando novo prazo, de até quinze dias:

§ 10 A omissão na remessa de informações prevista nos §§ 3º, 4º, 7º e 8º, dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e sem a devida justificativa, sujeita a administradora responsável pelo cartão de crédito, de débito ou similar, à penalidade prevista no art. 91, VI, da Lei 2.158/2003 e suas alterações – Código Tributário Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 2974/2011)

Art. 88-A Os estabelecimentos prestadores de serviços, as empresas de transporte, públicas ou privadas, os síndicos, os comissários, os inventariantes, os liquidatários, os estabelecimentos gráficos, os bancos e as instituições financeiras, os funcionários públicos, como também toda e qualquer pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente participar das operações ou nas prestações que constituam fato gerador do imposto, estarão obrigadas a prestar informações sempre que houver pedido formal por parte da administração tributária municipal, referente a dados que disponham em relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 1º Deverão também prestar informações à administração tributária municipal, além das obrigações previstas no "caput", as administradoras de "shopping center", de centro comercial ou de empreendimentos semelhante, referente aos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, demais receitas como participação em resultados das empresas locatárias, valores condominiais e prestadores de serviços contratados diretamente ou terceirizados. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 2º Deverão ainda prestar informações à administração tributária municipal, além das obrigações previstas no "caput", as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares, relativo as operações e prestações realizadas com contribuintes através de estabelecimentos comerciais, de serviços ou outros localizados neste município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, em conformidade com as instruções regulares baixadas pela administração tributária municipal. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 3º O fornecimento das informações requeridas às administradoras de cartões de crédito ou débito em conta-corrente, as prestadoras de cartões de crédito e demais estabelecimentos similares prevista nesta lei, seguirá as instruções estabelecidas pela administração tributária municipal. (Incluído pela Lei 2.974, de 14 de dezembro de 2011). (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 4º As administradoras de cartões de crédito, débito ou similares deverão informar as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos comerciais, de serviços ou outros localizados neste município, cujos pagamentos sejam feitos por meio dos seus sistemas de crédito, débito ou similares, através de arquivo eletrônico. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 5º O arquivo eletrônico será transmitido utilizando Transferência Eletrônica de Documentos (TED), após ter sido gerado e validado pelo programa disponível no site "www.gramado.rs.gov.br". (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 6º O arquivo de texto utilizado como fonte para importação de dados observará o "layout" de registros, disponível no site "www.gramado.rs.gov.br". (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 7º As informações serão enviadas até o dia 15 (quinze) de cada mês e conterão as operações e prestações realizadas no mês anterior. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 8º Ficam as administradoras de cartões de crédito e débito, ou quaisquer operações onde haja remuneração à mesma, por prestação de serviços através da "remuneração de garantia, taxa de desconto ou outra", obrigadas a disponibilizar arquivo com as informações referentes as transações realizadas neste município no período de 5 (cinco) anos pretéritos, discriminadas por competência, no prazo de 90 (noventa) dias, no formato disponibilizado no site "www.gramado.rs.gov.br", observando o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

§ 9º Na ocorrência de contingência que impossibilite o envio de informações referidas no § 4º, § 7º e § 8, a administradora deverá comunicar o fato no prazo máximo de cinco dias úteis conta dos antes de vencidos os respectivos prazos, por correspondência registrada à Fazenda Municipal, justificando a contingência e solicitando novo prazo, de até quinze dias. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

~~§ 10 A omissão na remessa de informações prevista nos §§ 3º, 4º, 7º e 8º, dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e sem a devida justificativa, sujeita a administradora responsável pelo cartão de crédito, de débito ou similar, à penalidade prevista no art. 91, VI, da Lei 2.158/2003 e suas alterações — Código Tributário Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)~~

§ 10 A omissão na remessa de informações prevista nos §§ 3º, 4º, 7º e 8º, dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e sem a devida justificativa, sujeita a administradora responsável pelo cartão de crédito, de débito ou similar, à penalidade prevista no art. 91, V, da Lei 2.158/2003 e suas alterações do Código Tributário Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

Seção VIII Da Arrecadação

~~Art. 89~~ O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, quota fixa (autônomos) será arrecadado, em cada exercício, em duas parcelas nos meses de janeiro e julho do mês de competência:

~~Parágrafo Único.~~ O contribuinte que requerer alvará de licença para funcionamento e localização em data posterior aos vencimentos das parcelas aludidas no caput, efetuará o recolhimento do tributo na data da concessão da licença, proporcional aos meses subseqüentes que compõem o semestre vigente, sendo considerado para efeito de cálculo inclusive o mês do pedido. Nesses casos o vencimento será fixado 30 (trinta) dias após a concessão da licença:

~~Art. 89~~ O imposto sobre serviços de qualquer natureza, quota fixa (autônomos) será arrecadado, mensalmente, com vencimento no dia 15 do mês subseqüente à competência, considerando esta, como a data da emissão do alvará de licença. (Redação dada pela Lei nº 2640/2007)

Art. 89 O imposto sobre serviços de qualquer natureza, quota fixa (autônomos) será arrecadado, mensalmente, com vencimento no dia 20 do mês subseqüente à competência, considerando esta, como a data da emissão do alvará de licença. (Redação dada pela Lei nº 3217/2013)

Parágrafo Único - Será oferecido um desconto de 10% para pagamento total antecipado do imposto previsto no caput, sobre as parcelas vincendas de cada exercício. (Redação acrescida pela Lei nº 2727/2008)

~~Art. 90~~ O recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza por parte das empresas ou a estas equiparadas que o recolhem em função da receita bruta deverá ser efetivado até o décimo quinto dia do mês subseqüente a ocorrência o fato gerador.

Art. 90 O recolhimento da Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza por parte das empresas ou a estas equiparadas que recolhem em função da receita bruta deverá ser efetivado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente a ocorrência do fato gerador. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

Parágrafo único. Tratando-se de lançamento de ofício, o ISS será pago no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Seção IX Das Infrações e Das Penalidades

~~Art. 91~~ As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

~~I~~ multa de importância de R\$ 100,00(cem reais) nos casos previstos no § 4º do artigo 75, sempre que houver a falta de informação ou a mesma for prestada de maneira incorreta;

~~II~~ multa de importância de R\$ 100,00(cem reais) nos casos em que não comunicar dentro dos prazos legais a transferência de propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade, bem como o encerramento da atividade;

~~III~~ multa de importância de R\$ 100,00(cem reais) quando deixar de conduzir ou de afixar o alvará em lugar visível nos termos da legislação vigente;

~~IV~~ multa de importância igual a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no caso de falta de alvará de licença para localização e funcionamento;

~~V~~ multa de importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nas auditorias fiscais realizadas pelo Município, nos casos de:

a) falta de livros fiscais;

b) falta de escrituração do Imposto devido;

- e) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
- d) falta do número de cadastro de atividades em documentos fiscais;
- e) não atender a qualquer solicitação do fisco ou das Secretarias Municipais.

VI – multa de importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos casos de:

- a) falta de declaração de dados;
- b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

VII – multa de importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos casos de:

- a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- b) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais no prazo de até sete dias contados do termo de início do processo administrativo fiscal;
- c) retirada do estabelecimento de documentos fiscais;
- d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;
- e) embaraçar ou ilidir a ação fiscal.

VIII – multa de importância de 50% (vinte por cento), sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do ISSQN, apurado em procedimento fiscalizatório.

IX – multa de importância 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do Imposto, no caso de falta de recolhimento do ISSQN, apurado em procedimento fiscalizatório.

X – multa de importância de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do Imposto, no caso de não retenção do ISSQN devido, apurado em procedimento fiscalizatório.

XI – multa de importância de 100% (cem por cento), sobre o valor do Imposto devido aos que deixarem de recolher no prazo regulamentar o ISSQN retido do prestador de serviços, apurado em procedimento fiscalizatório.

XII – multa de importância de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do ISSQN apurado em procedimento fiscalizatório, nos casos de arbitragem.

XIII – multa na importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), no caso de localização de panfletos em áreas públicas em forma de lixo.

XIV – multa na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para a empresa que for autuada panfletando sem a autorização.

Parágrafo único. Ao contribuinte que for notificado para regularizar as infrações previstas nos incisos II a XII deste artigo e não tomar as devidas providências serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – multa em dobro, nos casos de uma reincidência;
- II – cassação do alvará, nos demais casos.

Art. 91 As infrações serão punidas com as seguintes penalidades: (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

I – multa de importância de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos previstos no § 4º do artigo 75, sempre que houver a falta de informação ou a mesma for prestada de maneira incorreta; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

II – multa de importância de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que não comunicar dentro dos prazos legais a transferência de propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade, bem como o encerramento da atividade; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

III – multa de importância de R\$ 100,00 (cem reais) quando deixar de conduzir ou de afixar o alvará em lugar visível nos termos da legislação vigente; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

IV – multa de importância igual a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no caso de falta de alvará de licença para localização e funcionamento; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

a) o requerimento da licença através de protocolo não autoriza o exercício da atividade, devendo o mesmo aguardar a expedição do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de Atividade, estando neste caso, sujeito as penalidades previstas no parágrafo único deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

V – multa de importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nas auditorias fiscais e demais notificações realizadas pelo Município, nos casos de:

V – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos processos fiscalizatórios realizados pelo município, nos casos de: (Redação dada pela Lei nº 3217/2013)

- a) falta de livros fiscais;
- b) falta de escrituração do Imposto devido;
- c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
- e) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais, por documento; (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

d) falta do número de cadastro de atividades em documentos fiscais;

e) não atender a qualquer solicitação do fisco ou das Secretarias Municipais. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

VI— multa de importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos casos de:

a) falta de declaração de dados;

b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados, por competência; (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

VII— multa de importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos casos de:

a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) falta ou recusa na exibição de livros ou documentos fiscais no prazo de até sete dias contados do termo de início do processo administrativo fiscal;

c) retirada do estabelecimento de documentos fiscais;

d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

e) embaraçar ou ilidir a ação fiscal. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

VIII— multa de importância de 50% (cinquenta por cento), sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do ISSQN, apurado em procedimento fiscalizatório. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

IX— multa de importância 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do Imposto, no caso de falta de recolhimento do ISSQN, apurado em procedimento fiscalizatório. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

X— multa de importância de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do Imposto, no caso de não retenção do ISSQN devido, apurado em procedimento fiscalizatório. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

XI— multa de importância de 100% (cem por cento), sobre o valor do Imposto devido aos que deixarem de recolher no prazo regulamentar o ISSQN retido do prestador de serviços, apurado em procedimento fiscalizatório. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

XII— multa da importância de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do ISSQN apurado em procedimento fiscalizatório, nos casos de arbitragem. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

XIII— multa, conforme prevê o Código de Posturas Municipal, nos casos de localização de panfletos em áreas públicas em forma de lixo. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

XIV— multa conforme prevê o Código de Postura Municipal, para a empresa que for autuada panfletando sem a autorização. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

XV— Multa para as infrações verificadas nas Inspeções Sanitárias, classificadas de acordo com a Legislação Federal e Estadual em:

— Infrações leves — valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

— Infrações graves — valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

— Infrações gravíssimas — valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006) (Revogado pela Lei nº 3308/2014)

Parágrafo Único — Ao contribuinte que for notificado para regularizar as infrações previstas nos incisos II a XII deste artigo e não tomar as devidas providências serão aplicadas as seguintes penalidades:

I— multa em dobro, nos casos de uma reincidência;

II— cassação do alvará, nos demais casos;

III— Fechamento do estabelecimento transcorrido o prazo legal da notificação. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 1º Havendo denúncia espontânea da(s) infração(ões), pelo contribuinte ou seu representante legal, antes de qualquer procedimento fiscalizatório, notificação, intimação ou ato equivalente será concedida redução do valor da penalidade em 75%, sendo o pagamento realizado em até dez dias da denúncia. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

§ 2º Ao contribuinte que for notificado para regularizar as infrações previstas nos incisos II a XV deste artigo e não tomar as devidas providências serão aplicadas as seguintes penalidades:

I— multa em dobro, nos casos de uma reincidência;

II— cassação do alvará, nos demais casos;

III— Fechamento do estabelecimento transcorrido o prazo legal da notificação. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006)

§ 2º Ao contribuinte que for notificado para regularizar as infrações previstas nos incisos II a XIV deste artigo e não tomar as devidas providências serão aplicadas as seguintes penalidades:

I— multa em dobro, nos casos de uma reincidência;

II— cassação do alvará, nos demais casos;

III— fechamento do estabelecimento transcorrido o prazo legal da notificação. (Redação dada pela Lei nº 3308/2014)

§ 3º Para aplicação de multa nas infrações sanitárias, deverá ser observado o disposto no Código Sanitário Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3308/2014)

§ 4º As multas referente ao descumprimento de obrigações acessórias, aplicadas ao microempreendedor individual terão redução de 90%, para pagamento no prazo. (Redação acrescida pela Lei nº 3358/2014)

§ 5º Para aplicação de multas nas infrações de Posturas, deverá ser observado o disposto no Código Municipal de Posturas. (Redação acrescida pela Lei nº 3474/2015)

§ 6º Sobre as multas aplicados por autos de infrações, de ofício, isolada, tributárias e ou não tributárias, não sofrerão a incidência de multas de mora, somente atualização monetária e juros, calculados conforme estabelecido nesta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3474/2015)

§ 7º A pedido da parte interessada, as multas geradas e aplicadas por autos de infrações, passado o prazo de cobrança normal previsto na legislação, poderão ser reduzidas em 50% para contribuintes optantes do SIMEI, em 40% para os contribuintes optantes do Simples Nacional e em 30% para contribuintes não optantes do simples nacional, desde que comprovada a quitação do crédito tributário principal, com regularização da infração cometida e a desistência formal de qualquer discussão sobre o mérito, seja administrativa ou judicial. (Redação acrescida pela Lei nº 3474/2015)

Art. 91. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de importância de R\$ 231,46 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) nos casos previstos no § 4º do artigo 75, sempre que houver a falta de informação ou a mesma for prestada de maneira incorreta;

II - multa de importância de R\$ 231,46 (duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) nos casos em que não comunicar dentro dos prazos legais a transferência de propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade, bem como o encerramento da atividade;

III - multa de importância igual a R\$ 1.041,56 (um mil, quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) no caso de falta de alvará de licença para localização e funcionamento;

IV - multa de R\$ 2.314,60 (dois mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos) nos casos de:

- a) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais, por competência;
- b) não atender a qualquer solicitação do fisco ou das Secretarias Municipais;
- c) emissão de nota fiscal eletrônica de forma incorreta quando ocasionar recálculo do valor do ISS ou seu cancelamento fora do prazo previsto no Decreto nº 98/2014, por competência;

V - multa de importância de R\$ 11.572,98 (onze mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), apurado em procedimento de fiscalização, nos casos de

- a) falta de declaração no Livro Eletrônico, por competência;
- b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados, por competência;
- c) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;
- d) recusa na exibição de livros ou documentos no prazo de até dez dias contados do termo de início do processo administrativo fiscal;
- e) embaraçar ou ilidir a ação fiscal.

VI - multa de importância de 50% (cinquenta por cento) sobre a diferença entre o valor declarado e o valor efetivamente devido do ISSQN apurado em procedimento fiscalizatório.

VII - multa de importância de 50%, sobre o valor do Imposto devido aos que deixarem de recolher no prazo regulamentar o ISSQN retido do prestador de serviços.

§ 1º Havendo denúncia espontânea da(s) infração(ões), pelo contribuinte ou seu representante legal, antes de qualquer procedimento fiscalizatório, notificação, intimação ou ato equivalente será concedida redução do valor da penalidade em 75%, sendo o pagamento realizado em até dez dias da denúncia.

§ 2º Ao contribuinte que for notificado para regularizar as infrações previstas nos incisos IV e V deste artigo e não tomar as devidas providências serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa em dobro, nos casos de uma reincidência;

II - cassação do alvará, nos demais casos;

III - fechamento do estabelecimento transcorrido o prazo legal da notificação.

§ 3º Sobre as multas aplicadas por autos de infrações, de ofício, isolada, tributárias e ou não tributárias, não haverá a incidência de multas de mora, somente atualização monetária e juros, calculados conforme estabelecido nesta Lei.

§ 4º A pedido da parte interessada, as multas geradas e aplicadas por autos de infrações, passado o prazo de cobrança normal previsto na legislação, poderão ser reduzidas em 50% para contribuintes optantes do SIMEI, em 40% para os contribuintes optantes do Simples Nacional e em 30% para contribuintes não optantes do simples nacional, desde que comprovada a quitação do crédito tributário principal, com regularização da infração cometida e a desistência formal de qualquer discussão sobre o mérito, seja administrativa ou judicial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

TÍTULO III TAXAS

CAPÍTULO I DAS TAXAS DE LICENÇA

SEÇÃO I INCIDÊNCIA

Art. 92. As taxas de licença são devidas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município.

Parágrafo único. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a qualquer ato a ser praticado ou exercido no território do Município, dependentes, nos termos deste Código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

Art. 93 As taxas de licença são as seguintes:-

- ~~I - localização de estabelecimentos e o funcionamento de atividades de qualquer natureza;~~
- ~~II - de fiscalização e/ou vistoria;~~
- ~~III - de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante;~~
- ~~IV - serviços urbanos~~
- ~~V - execução de obras e serviços de engenharia;~~

~~VI – publicidade através de serviços de sonorização, placas, painéis, letreiros, faixas, panfletagem, cartazes, anúncios e congêneres.~~

~~VII – Licença eventual para organização de eventos, feiras, congressos, seminários e congêneres.~~

~~VIII – Taxa de licença para expositor.~~

~~§ 1º Todos os casos de publicidade deverão ser requeridos previamente, informando a pretensão sobre o período, o local, o produto a ser divulgado, bem como sua forma de atuação, podendo a administração limitar a ação a fim de não conflitar com o interesse público municipal.~~

Art. 93 As taxas de licença são as seguintes: (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

I - localização de estabelecimentos e o funcionamento de atividades de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

II - de fiscalização e/ou vistoria; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

III - de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

IV - serviços urbanos (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

V - execução de obras e serviços de engenharia; (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

VI - publicidade através de serviços de sonorização, placas, painéis, letreiros, faixas, panfletagem, cartazes, anúncios e congêneres. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

VII - Licença eventual para organização de eventos, feiras, congressos, seminários e congêneres. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

~~VIII – Taxa de licença para expositor, por evento em que participar, conforme item 61 da tabela do anexo III. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

VIII - Taxa de licença para expositor, por evento em que participar, conforme tabela do anexo III. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

§ 1º Todos os casos de publicidade deverão ser requeridos previamente, informando a pretensão sobre o período, o local, o produto a ser divulgado, bem como sua forma de atuação, podendo a administração limitar a ação a fim de não conflitar com o interesse público municipal. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

~~Art. 94 – Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido exercício de qualquer atividade inclusive ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município.~~

Art. 94. Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido exercício de qualquer atividade, inclusive ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município, exceto aquelas atividades classificadas em grau de Baixo Risco. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 1º As licenças iniciais serão concedidas sob a forma de alvará, autorização por serviço e/ou tempo determinado.

§ 1º As licenças iniciais serão concedidas sob a forma de alvará, autorização do serviço e/ou tempo determinado, dispensadas de Alvará de Localização e Funcionamento as atividades classificadas de Baixo Risco, previstas em ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, devendo obedecer restritamente o zoneamento definido pela Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 2º Deverá ser requerida nova licença toda a vez que ocorram modificações nas características do estabelecimento, ou mudança do ramo ou da atividade exercida e mudança de endereço.

§ 3º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, havendo novo enquadramento de acordo com a tabela do anexo III, será devido o pagamento da diferença respectiva.

§ 4º A licença relativa ao inciso IV e V do artigo 93 terá seu período de validade de acordo com a natureza, extensão ou complexidade da obra ou serviço de engenharia, desde que comprovada pelo responsável técnico, podendo ser permanente ou temporária, sendo o recolhimento de acordo com os anexos II e III desta Lei.

§ 5º Para os engenheiros e arquitetos não estabelecidos no Município, será cobrada taxa de licença dos seus serviços profissionais, por projeto realizado, de acordo com a tabela

do anexo III desta Lei.

§ 5º Para os engenheiros e arquitetos não estabelecidos no Município, será cobrada taxa de licença dos seus serviços profissionais, por projeto realizado, de acordo com a tabela do anexo III desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 6º A liberação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento pressupõe que o local a ser utilizado tenha projeto aprovado e respectivo habite-se.

§ 6º A liberação do alvará de licença e localização e funcionamento pressupõe que o local a ser utilizado tenha projeto aprovado e respectivo habite-se de acordo com a atividade a ser desenvolvida. (Redação dada pela Lei nº 2546/52006)

§ 6º A liberação do alvará de licença, localização e funcionamento pressupõe que o local a ser utilizado tenha projeto aprovado, respectivo habite-se de acordo com a atividade a ser desenvolvida, alvará de bombeiros fornecido pelo Ente Estadual conforme legislação vigente no Estado, Licença Sanitária Municipal ou Estadual conforme o caso e de Licença do Meio Ambiente, Municipal ou Estadual também conforme o caso e enquadramento da atividade, assegurado tratamento diferenciado e especial para as MEI a ser regulamento por decreto do Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

§ 6º A liberação do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento pressupõe que o local a ser utilizado tenha projeto aprovado, respectivo Habite-se de acordo com a atividade a ser desenvolvida, alvará de bombeiros fornecido pelo Ente Estadual, conforme a legislação vigente, Licença Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso e de Licença Ambiental Municipal ou Estadual também conforme o caso e enquadramento da atividade, assegurado tratamento diferenciado e especial para os Micro Empreendedores Individuais (MEI's) e atividades classificadas em grau de Baixo Risco. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 7º A liberação do alvará de licença e funcionamento pressupõe que a pessoa jurídica e os sócios da mesma ou pessoa física esteja em situação regular perante a Fazenda Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006)

§ 8º Se no local do novo pedido de licença estiver em atividade, perante a Fazenda Municipal, outro contribuinte com licença para a mesma atividade será considerado sucessão, sendo obrigatória a baixa do alvará anterior, com a devida regularização dos tributos devidos para a concessão do novo alvará. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2006)

§ 9º Para os estabelecimentos que utilizem mesas de jogos, máquinas de jogos eletrônicos, máquinas de músicas ou similares, destinados ao uso de terceiros mediante pagamento, deverá ser requerido autorização prévia ao Município, identificando a quantidade e características dos equipamentos, passando a recolher o ISS devido, em conformidade com anexo II, item 2.4 desta Lei. Os equipamentos licenciados serão integrados no alvará de licença e estabelecimento. (Redação acrescida pela Lei nº 2807/2009)

§ 10 Para que a pessoa jurídica sediada neste município possa receber patrimônio imóvel, seja por compra e venda, seja por integralização de cota capital, ou outra forma, deverá a mesma requerer previamente alvará de licença para a respectiva atividade a qual obtenha registro do CNPJ, de forma a apresentar a regularidade fiscal da mesma. (Redação acrescida pela Lei nº 3217/2013)

§ 10 Para que a pessoa jurídica sediada neste município possa receber patrimônio imóvel, seja por compra e venda, seja por integralização de cota capital, ou outra forma, deverá a mesma requerer previamente alvará de licença para a respectiva atividade a qual obtenha registro no CNPJ, ou, caso seja classificada em grau de Baixo Risco, apresentar o Certificado de Inscrição Fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 11 Para as atividades enquadradas na Legislação Estadual, Municipal, Sanitária, Ambiental e sobre a Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio, Classificadas em Grau de Risco Baixo, em conformidade com a tabela da Lei Complementar do Estado nº 14.555/2013 e suas alterações, poderá ser liberado alvará ou licença provisória, pelo período de até 6 (seis) meses, desde que apresentado ou anexado junto ao pedido de licença ou alvará, protocolo e/ou termo de compromisso firmado pelo requerente para atendimento das demais pendências, junto aos Órgãos competentes. O prazo pode ser prorrogado pelo período máximo de 24 meses, desde que apresentado parecer dos Órgãos responsável, atestando que o processo está em trâmite no setor, não dependendo de ações ou providências do requerente, com estimativa do prazo de conclusão da análise pelo Órgão responsável. (Redação acrescida pela Lei nº 3358/2014)

§ 11 Para as atividades enquadradas na Legislação Estadual, Municipal, Sanitária, Ambiental e sobre a Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio, classificadas em grau de Baixo Risco, em conformidade com a tabela da Lei Complementar Estadual nº 14.555/2014 e tabela definida por Decreto Municipal, ficam dispensadas de Alvará de Localização e Funcionamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 12 Para as Associações sem fins lucrativos, quando a sede estiver localizada no endereço do Presidente da Entidade, e este for residencial, sem movimentação de público e no local não for desenvolvida atividades comerciais/serviços, não será exigido para liberação do Alvará e/ou licença de funcionamento, aceitável nestas situações o Habite-se residencial. (Redação acrescida pela Lei nº 3358/2014)

§ 12 Para as atividades classificadas em grau de Médio Risco poderá ser liberado o Alvará ou Licença Provisória, pelo período de até 6 (seis) meses, desde que apresentado ou anexado junto ao pedido de licença ou alvará, protocolo e/ou termo de compromisso firmado pelo requerente para atendimento das demais pendências, junto aos Órgãos competentes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 13 Para análise de concessão das licenças e alvarás, os documentos exigidos serão regulamentados por Decreto Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3358/2014)

§ 13 O prazo previsto no parágrafo doze pode ser prorrogado pelo período máximo de 24 meses, desde que apresentado parecer dos órgãos responsáveis atestando que o processo em trâmite no setor não depende de ações ou providências do requerente, com estimativa do prazo de conclusão da análise pelo Órgão responsável. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 14 Para as atividades classificadas em grau de Alto Risco a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento será condicionada à liberação das licenças Ambiental, Sanitária, Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio, quando necessárias. O grau de risco da solicitação será considerado Alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 15 Para análise de concessão e dispensa das licenças e alvarás, os documentos exigidos serão regulamentados por Decreto Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 16 As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem suas atividades classificadas em grau de Baixo Risco, deverão requerer o Certificado de Inscrição Fiscal à Secretaria da Fazenda. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 17 Os órgãos de fiscalização municipal continuarão a exercer suas atividades, uma vez que o contribuinte deverá observar as normas de proteção ao meio ambiente, da repressão à poluição sonora, sanitária, de segurança, da perturbação do sossego e dos direitos de vizinhança. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 18 Se no ato de fiscalização, o agente público identificar que há o exercício de atividade incompatível com aquelas de Baixo Risco previstas no ato normativo que se refere o §1º do art. 94 desta Lei, lavrar-se-á o auto de notificação para fins de regularização da atividade com a emissão da taxa de licença prevista no art. 99 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 8/2019)

§ 19 Para as Associações sem fins lucrativos, quando a sede estiver localizada no endereço do Presidente da Entidade, e este for residencial, sem movimentação de público e no local não for desenvolvida atividades comerciais/serviços, não será exigido para liberação do Alvará e/ou licença de funcionamento, aceitável nestas situações o Habite-se residencial. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 8/2019)

Art. 94. Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido o exercício de qualquer atividade, sem a prévia licença do Município.

§ 1º Excetuam-se da exigência do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento as empresas que possuam todas as suas atividades classificadas em grau de baixo risco e que estejam definidas como dispensadas da licença em ato normativo expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

I - A dispensa do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento não desobriga o empreendedor do cumprimento de suas obrigações tributárias, se segurança ambiental, à saúde pública, de prevenção e proteção contra incêndios, às normas de sossego público, a compatibilidade da atividade com o zoneamento no qual o imóvel está inserido, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e, ainda, outras normas aplicáveis ao funcionamento da atividade, conforme Código de Posturas e demais legislações pertinentes.

II - Para as empresas dispensadas do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será emitido o Certificado de Inscrição Fiscal (CIF), que poderá ser feito mediante solicitação ou de ofício, através dos dados compartilhados pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCIS/RS.

§ 2º A liberação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento pressupõe que o local a ser utilizado tenha projeto aprovado, bem como a respectiva Carta Habite-se, de acordo com a atividade a ser desenvolvida, Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, Alvará Sanitário Municipal ou Estadual e Licença Ambiental Municipal ou Estadual conforme legislações específicas, caso a atividade assim exigir.

I - Para as atividades classificadas em grau de Médio Risco, poderá ser liberado Alvará de Licença Provisório, pelo período de até 6 (seis) meses, desde que apresentado ou anexado no pedido de licença, protocolo e/ou Termo de Ciência e Compromisso, firmado pelo requerente, para atendimentos das pendências junto aos Órgãos Competentes.

II - O prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado, mediante solicitação de renovação de Alvará de Licença Provisório, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que apresentado parecer dos órgãos responsáveis atestando que o processo encontra-se em trâmite e que não depende de ações ou providência do contribuinte para sua conclusão ou, caso dependa, que o contribuinte ainda está dentro do prazo legal para atendimento das exigências.

II - O Alvará de Licença Provisório previsto no inciso I poderá ser prorrogado, mediante solicitação de renovação do mesmo, por períodos consecutivos de até 6 (seis) meses cada, desde que apresentado parecer dos órgãos responsáveis atestando que o processo se encontra em trâmite e que não depende de ações ou providência do contribuinte para sua conclusão ou, caso dependa, que o contribuinte ainda está dentro do prazo legal para atendimento das exigências. (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2022)

III - Para as atividades classificadas em grau de Alto Risco, a concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será condicionada à liberação da licença do órgão que assim a considerar.

IV - Ficam dispensados de apresentação da Carta Habite-se exclusivamente para concessão do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de que trata o caput, os seguintes estabelecimentos:

- a) hotéis, pousadas e similares, com até 12 unidades habitacionais, e
- b) demais estabelecimentos comerciais, industriais e/ou prestação de serviços, com área de até 250 m². (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

§ 3º Os órgãos de fiscalização municipal realizarão suas atividades mesmo nos estabelecimentos considerados dispensados do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, verificando se as normas de segurança ambiental, sanitária, de repressão à poluição sonora, de perturbação do sossego, de segurança, ou qualquer outra norma aplicável, estejam sendo seguidas, lavrando-se as respectivas notificações, intimações ou autos de infração, caso necessário, de acordo com as respectivas legislações.

I - Se no ato da fiscalização for constatado que o estabelecimento até então dispensado do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento esteja executando atividade diversa que não seja dispensada, lavrar-se-á o auto de notificação para que o contribuinte proceda com a regularização, sendo que no momento da emissão do respectivo alvará, será lançada a Taxa de Licença, conforme enquadramento da tabela do anexo III desta lei.

§ 4º Deverá ser requerida nova licença todas vez que ocorram modificações nas características do estabelecimento, mudança do ramo ou da atividade exercida e/ou mudança de endereço.

I - Em havendo alterações que impliquem em novo enquadramento de acordo com a tabela do anexo III, será devido o pagamento da diferença, caso exista, da diferença da Taxa de Licença.

§ 5º Para análise de concessão dos alvarás e registros, os documentos exigidos serão regulamentados por Decreto Municipal.

§ 6º Para os engenheiros e arquitetos não estabelecidos no Município, será cobrado Taxa de Licença dos seus serviços profissionais, por projeto realizado, de acordo com a tabela do anexo III desta Lei, considerando a área e o tipo de serviço que constar na respectiva ART/RRT do projeto.

§ 7º A liberação do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, provisório ou não, pressupõe que a pessoa jurídica ou pessoa física esteja em situação regular perante a Fazenda Municipal.

§ 8º Se no local do novo pedido de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, ou mesmo do registro de uma empresa dispensada da licença, estiver em atividade, perante a Fazenda Municipal, outro contribuinte regularizado para a mesma atividade será considerado sucessão, sendo obrigatória a baixa do registro anterior, com a devida regularização dos tributos devidos, para a liberação do funcionamento da nova empresa.

§ 9º Para os estabelecimentos que utilizem mesas de jogos, máquinas de jogos eletrônicos, máquinas de músicas ou similares, destinados ao uso de terceiros mediante pagamento, deverá ser requerido autorização prévia ao Município, identificando a quantidade e características dos equipamentos, passando a recolher o ISS devido, em conformidade

com anexo II, desta Lei. Os equipamentos licenciados serão integrados no alvará de licença e estabelecimento.

§ 10 Para que a pessoa jurídica sediada neste município possa receber patrimônio imóvel, seja por compra e venda, seja por integralização de cota capital, ou outra forma, deverá a mesma requerer previamente Alvará de Licença para Localização e Funcionamento para a respectiva atividade a qual obtenha registro no CNPJ, ou, caso seja classificada em grau de Baixo Risco, apresentar o Certificado de Inscrição Fiscal.

§ 11 A licença relativa ao inciso IV e V do artigo 93 terá seu período de validade de acordo com a natureza, extensão ou complexidade da obra ou serviço de engenharia, desde que comprovada pelo responsável técnico, podendo ser permanente ou temporária, sendo o recolhimento de acordo com os anexos II e III desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 95. O contribuinte é obrigado a comunicar ao órgão competente da Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes ocorrências:

I - alteração de razão social ou do ramo de atividades;

II - transferência de local

III - cessação de atividades definitiva

IV - cessação de atividades temporária

~~§ 1º em havendo débitos pendentes, não será processada a baixa definitiva. Haverá a suspensão do alvará até a regularização dos débitos.~~

§ 1º Na análise do pedido de baixa em que o contribuinte não tiver cumprido as obrigações acessórias de encerrar as declarações, aplicar-se-á a penalidade prevista no Art. 91, inciso I, da Lei nº 2.158/03, hipótese em que o contribuinte já será notificado quando do protocolo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

~~§ 2º No caso do inciso IV deste artigo, a cessação poderá ser requerida por um prazo máximo de 12(doze) meses. Após este período, será procedida à baixa de ofício ou a reativação do mesmo, caso requerida pelo contribuinte.~~

~~§ 2º A suspensão do alvará só poderá ser feita de ofício pela Fazenda Municipal, por constatação de qualquer ocorrência previstas nos incisos I a IV e a regularização, para reativação da mesma inscrição só será admitida no prazo de 180 dias após a suspensão, sendo fora deste prazo necessário novo pedido de licença, que dependerá da regularização do alvará anterior. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)~~

§ 2º Poderá ser realizada a baixa do alvará, hipótese em que os empresários, titulares, sócios e administradores passarão a ser solidariamente responsáveis pelos débitos no período de ocorrência dos respectivos fatos geradores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

Seção II Sujeito Passivo

Art. 96. O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividades ou prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Seção III

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 97. As taxas de licença diferenciadas em função da natureza da atividade ou ato praticado, serão calculadas de conformidade com os valores fixados na tabela do Anexo III.

Seção IV Do Lançamento

Art. 98. As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, conforme o caso e simultaneamente com a arrecadação, seja ele decorrente de solicitação do contribuinte ou ex-ofício.

Seção V Da Arrecadação

~~Art. 99. As taxas de licenças serão arrecadadas, no efetivo requerimento do alvará, conforme a tabela do Anexo III, não sendo passíveis de parcelamento.~~

Art. 99. As taxas de licenças serão constituídas no momento da ocorrência fato gerador, do efetivo exercício do poder de polícia, conforme a tabela do Anexo III, não sendo passíveis de parcelamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

CAPÍTULO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 100. A taxa de fiscalização ou vistoria tem como fato gerador a fiscalização ou a vistoria anual do funcionamento regular de atividades e as diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame de condições iniciais da concessão de licença, em face da legislação pertinente.

~~Art. 101. A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior será efetuada anualmente, devendo ser recolhida aos cofres do Município em até duas parcelas com vencimento no último dia útil de outubro e novembro de cada ano.~~

Art. 101. A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior será efetuada anualmente, devendo ser recolhida aos cofres do Município em até duas parcelas na seguinte forma:

I - Vistorias realizadas entre os meses de janeiro e agosto, vencimento no último dia útil de outubro e novembro;

II - Vistorias realizadas no mês de setembro, vencimento no último dia útil de novembro e dezembro;

III - Vistorias realizadas entre os meses de outubro e dezembro, vencimento no último dia útil do mês de dezembro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 102. ~~O contribuinte da taxa é a pessoa jurídica ou física que, no Município, exerça qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em caráter permanente, eventual ou transitório, ainda que isento ou imune de impostos.~~

Art. 102. O contribuinte da Taxa de Fiscalização e/ou Vistoria é a pessoa jurídica ou física que, no Município, exerça qualquer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços em caráter permanente, eventual ou transitório, que possua cadastro de Alvará de Licença e Funcionamento e Certificado de Inscrição Fiscal, ainda que isento ou imune de impostos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 8/2019)

Seção III Da Base de Cálculo

Art. 103. O cálculo da taxa terá por fundamento o valor da base de cálculo adotado pelo Município, de acordo com as alíquotas estabelecidas para cada categoria de contribuinte, conforme classificação da tabela do Anexo III deste Código.

§ 1º o valor da taxa de vistoria e fiscalização corresponderá a 60% (sessenta por cento) da tabela do anexo III para pessoa jurídica e 30% (trinta por cento) para pessoa física (autônoma).

§ 2º Entende-se como contribuinte estabelecido, aquele que pela natureza de sua atividade exerça sua profissão, comércio, indústria ou prestação de serviços em instalação apropriada, com localização fixa em imóvel ou equivalente, com ou sem concurso de capital ou, ainda, que a juízo do Fisco Municipal, assim seja considerado.

CAPÍTULO III DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA E DO LICENCIAMENTO

Art. 104. A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial, cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

Parágrafo único. A Taxa incide ainda, sobre:

I - a fixação do alinhamento;

II - aprovação ou revalidação do projeto;

III - a prorrogação de prazo para execução de obra;

IV - a vistoria e a expedição da Carta de Habitação;

V - aprovação de parcelamento do solo urbano.

Art. 105 ~~Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município. Parágrafo único. A licença para execução de obra será comprovada mediante o respectivo Alvará.~~

Art. 105 Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 1º A licença para execução de obra será comprovada mediante o respectivo Alvará. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

~~§ 2º Quando se tratar de obra própria, ou seja, aquela executada por empresa que possua mão-de-obra assalariada com relação de emprego, deverá a própria empresa apresentar quando requerer a aprovação do projeto, uma declaração prévia de obra própria, com a relação dos funcionários e as atividades por eles desenvolvidas. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

~~§ 2º Quando se tratar de obra própria, ou seja, aquela que possua as seguintes características:~~

~~a) a escritura do imóvel esteja em nome da pessoa física, pessoa jurídica, incorporador ou construtor;~~

~~b) cujo projeto de construção esteja devidamente aprovado e em nome do titular, conforme a escritura do imóvel;~~

~~c) contrate empregados devidamente registrados, efetue o pagamento do INSS e FGTS na matrícula CEI/INSS da obra;~~

~~d) que a atividade desenvolvida na obra pelos empregados seja compatível com os serviços realizados de construção civil;~~

~~e) que o volume de obra realizada e o tempo utilizado na sua execução seja compatível com o nº de empregados registrados;~~

~~f) que os valores declarados a título de mão-de-obra sejam compatíveis com a tabela municipal de classificação da obra, calculada em 45% a título de serviço, sendo que eventuais diferenças apuradas e não comprovadas através de documentos fiscais e ou encargos trabalhistas relativos a mão-de-obra própria do administrador, utilizados na obra, serão tributadas como prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006) (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)~~

~~§ 3º Sempre que houver alterações na relação de funcionários prevista no §2º deverá a a empresa retificá-la. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004) (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)~~

~~§ 4º No caso de não executarem os serviços na íntegra com mão-de-obra própria, deverá declarar quais os serviços que serão terceirizados, para fins de tributação. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004) (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)~~

~~§ 5º No caso de construção realizada a preço de custo (administração), o percentual a ser considerado a título de administração, será o previsto no inciso "f" do § 2º, acrescido de 15% sobre o custo total da obra. (Redação acrescida pela Lei nº 2546/2004) (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)~~

Seção II Da Base de Cálculo

Art. 106. A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada por alíquotas fixas na forma da Tabela que constitui o Anexo IV desta Lei.

Seção III Do Lançamento e Arrecadação

Art. 107. A Taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

CAPÍTULO IV TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 108 - As taxas de serviços diversos serão as seguintes:

- I - de expediente;
- II - de numeração de prédios;
- III - de apreensão de bens e semoventes;
- IV - e os constantes no anexo IV.
- V - Outros serviços prestados pelo Município a serem regulamentados por Decreto.

Parágrafo único. As taxas são devidas por quem se utilizar dos serviços prestados pelo Município, resultando na expedição de documento em prática de ato de sua competência.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 109. O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica interessada na prestação dos serviços referidos no artigo anterior.

Seção III Da Base de Cálculo

Art. 110. As taxas diferenciadas em função da natureza do serviço, serão calculadas e cobradas de acordo com a tabela do Anexo IV deste Código.

Seção IV Do Lançamento

Art. 111. As taxas de serviços diversos podem ser lançados antecipadamente ou posteriormente, conforme o caso e simultaneamente com a arrecadação.

Seção V Da Arrecadação

Art. 112. As taxas de serviços diversos serão arrecadadas quando houver o fato gerador que a motive, nos prazos e condições fixados nesta Lei.

CAPÍTULO V TAXAS DE COLETA DE LIXO

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art. 113. A taxa de coleta de lixo é devida pela utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 114. A taxa incidirá sobre cada uma das economias autônomas e distintas beneficiadas pelos referidos serviços.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 115. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situados em vias ou logradouros, onde a Prefeitura mantenha os serviços de coleta de lixo.

Seção III Da Base de Cálculo

Art. 116. As taxas diferenciadas em função da natureza do serviço será cobrada conforme os valores estabelecidos pela tabela do Anexo V, deste Código.

Seção IV Do Lançamento

Art. 117. As taxas serão lançadas anualmente, em nome do contribuinte, com base nos elementos ou dados do Cadastro Imobiliário, aplicando-se no que couber, as normas estabelecidas para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Seção V Da Arrecadação

Art. 118. As taxas de coleta de lixo serão arrecadadas nos prazos e condições fixadas no Anexo V.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, por razões de ordem administrativa, realizar a arrecadação das taxas, inclusive através de convênios com entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO VI TAXAS DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Art 119. As taxas de licença para publicidade incidirá sobre a prestação de serviços de autorização e/ou fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos ou em locais deles visíveis ou de acesso ao público.

§ 1º Só será permitida a panfletagem com finalidades comerciais, mediante autorização do Poder Executivo, de acordo com a tabela do anexo VI, a contar do recolhimento da taxa e conseqüente autorização.

§ 2º Os demais casos de publicidade ao ar livre serão disciplinada através de regulamento por Decreto.

Art 120. Não estão sujeitos à taxa de licença para publicidade os dizeres indicativos relativos às seguintes indicações:

- a) hospitais, casas de saúde e congêneres;
- b) propaganda eleitoral, política, atividade sindical, cultos religiosos e atividades da administração pública.

Seção II Do Sujeito Passivo

Art. 121. Contribuinte da Taxa de Licença de Publicidade é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício da atividade definida na Seção I, deste Capítulo.

Seção III Da Base de Cálculo

Art. 122. A Taxa de Licença de Publicidade será calculada de acordo com a tabela do Anexo VI.

Seção IV Do Lançamento

Art. 123. A Taxa de Licença de Publicidade será arrecadada quando da concessão da licença de acordo com a Tabela do Anexo VI.

CAPÍTULO VII
TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI Nº 3461/2015)

Seção I

Da Incidência (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2015)

Art. 123-A A Taxa de Turismo Sustentável será cobrada por unidade habitacional, dos hóspedes, não residentes ou domiciliados no Município de Gramado. (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2015)

Art. 123-B A Taxa de Turismo Sustentável tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos hóspedes visitantes, da infraestrutura física implantada no Município de Gramado e do acesso e fruição ao patrimônio natural e histórico deste Município. (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2015)

Seção II

Sujeito Passivo (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2015)

Art. 123-C O Sujeito Passivo da Taxa de Turismo Sustentável é o hóspede dos estabelecimentos elencados no art. 123-D^o desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2015)

Art. 123-D É responsável tributário pelo recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável, o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo ser efetuada por ocasião da liquidação da conta do hóspede.

§ 1º Consideram-se Meios de Hospedagem, para o disposto nesta Lei, os hotéis, pousadas, resorts e similares.

§ 2º Os meios de hospedagem ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro da Taxa de Turismo Sustentável.

§ 3º A escrituração da Taxa de Turismo Sustentável será feita na mesma nota fiscal emitida, correspondente à hospedagem do sujeito passivo da referida Taxa.

§ 4º Mensalmente os meios de hospedagem registrarão no livro eletrônico de ISSQN, segregado da base de cálculo do ISSQN, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, com todas as informações sobre a Taxa de Turismo Sustentável.

§ 5º O registro Mensal de Recolhimento da Taxa de Turismo Sustentável deverá conter a razão social e o CNPJ do estabelecimento, número da nota fiscal emitida, data de emissão da nota fiscal, quantidade de diárias usufruídas na hospedagem, valor unitário e valor total da Taxa de Turismo Sustentável cobrada, valor unitário e valor total da nota fiscal, assinatura do responsável e do contador da empresa.

§ 6º O estabelecimento responsável pela arrecadação da Taxa efetuará seu recolhimento mensalmente ao Município até o dia 20 do mês subsequente ao de competência, ficando sujeito, a partir desta data à incidência de juros e multa, na forma da legislação em vigor.

§ 7º O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o estabelecimento ao pagamento de juros de 1%(um por cento) ao mês, em qualquer fração de dias e de multas progressivas conforme art. 242 do CTM, além da atualização monetária mensal com base no índice de variação do IGP-M, instituído pela fundação Getulio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo. (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2015)

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquota (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2015)

Art. 123-E A Taxa de Turismo Sustentável será devida no valor de R\$ 2,00 (dois reais), por cada diária gerada por unidade habitacional, em hotéis, pousadas, resorts e similares.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal, através de Decreto, poderá atualizar monetariamente o valor acima, de acordo com os índices oficiais, sempre que se fizer necessário. (Redação acrescida pela Lei nº 3461/2015)

~~CAPÍTULO VIII~~

~~TAXA DE GERENCIAMENTO OPERACIONAL – TGO (REDAÇÃO AGRESCIDA PELA LEI Nº 3613/2017)~~

(Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

CAPÍTULO VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

~~Seção I~~

~~Fato Gerador (Redação acrescida pela Lei nº 3613/2017) (revogada pela Lei Complementar nº 20/2023)~~

Seção I

Fato Gerador (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-F Constitui fato gerador da TGO, o exercício do poder de polícia administrativo pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana, relacionado à autorização e à fiscalização operacional do serviço de carona remunerada gerenciada por aplicativos. (Redação acrescida pela Lei nº 3613/2017) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-F A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município concernente à higiene e a saúde coletiva, sendo devida em razão

da análise documental, fiscalização ou inspeção de estruturas onde se desenvolvam atividades sujeitas ao controle da Vigilância Sanitária, nos termos da Lei nº 3.307, de 09 de setembro de 2014 e alterações.

§ 1º São hipóteses de incidência da Taxa de Vigilância Sanitária a análise:

I - de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo a comercialização e o consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse da saúde;

II - de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos e de controle de vetores e roedores;

III - do meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem em riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

IV - de estabelecimento industrial, comercial e agropecuário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção III

Sujeito Passivo (Redação acrescida pela Lei nº 3613/2017) (revogada pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-G ~~Considera-se sujeito passivo da TGO a pessoa física ou jurídica que realizará o serviço de carona remunerada gerenciada por aplicativos. (Redação acrescida pela Lei nº 3613/2017) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)~~

Art. 123-G Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária terão como objetivo verificar a observância das normas e exigências constantes da legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde e higiene. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção II

Sujeito Passivo (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção III

Da Base de Cálculo e Alíquota (Redação acrescida pela Lei nº 3613/2017) (revogada pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-H ~~Fica estabelecida a alíquota fixa no valor de R\$ 1.333,00 (mil, trezentos e trinta e três reais) anual, por licença concedida, a ser definida em lei específica. (Redação acrescida pela Lei nº 3613/2017) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)~~

Art. 123-H É sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária a pessoa física ou jurídica que exerça atividade relacionada à saúde e à higiene pública, em caráter permanente ou

transitório, estando sujeita à autorização municipal para a instalação e à fiscalização sanitária do seu funcionamento.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor de imóvel ou equipamentos sujeitos ao controle e fiscalização de que trata o caput também são sujeitos passivos da Taxa de Fiscalização Sanitária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção III

Da Base de Cálculo (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-I A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária será determinada pelo custo do serviço despendido pelo Município no exercício da atividade de poder de polícia, de acordo com valor de referência e critérios constantes da tabela do ANEXO VII. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-J Nos casos de solicitantes não licenciados para exercício neste Município, poderá ser requerido Alvará Sanitário Transitório para realização de atividades objeto da fiscalização da Vigilância Sanitária quando em eventos, feiras, congressos e congêneres, conforme valores estabelecidos ao ANEXO VII.

§ 1º O Alvará Sanitário Transitório de que trata o caput terá a validade condizente com a do evento, feira, congresso ou congêneres objeto do requerimento.

§ 2º Fica facultado ao solicitante requerer Alvará Sanitária Temporário, com vigência de até 90 (noventa) dias, havendo incidência única da Taxa de Vigilância conforme a tabela do ANEXO VII.

§ 3º O Alvará Sanitário Temporário de que trata o § 2º não dispensa a observação das normas sanitárias municipais, licenças para participação e recolhimento de taxas pertinentes. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-L ~~Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia decorrente da emissão de autorização ambiental, declaração de isenção, licença única – LU, licença prévia, de instalação e de operação (LP, LI, LO) e respectivas renovações, licença prévia e de instalação (LPI), licença de instalação e operação (LIO), licença prévia de ampliação (LPA), licença de instalação de ampliação (LIA), licença de instalação e modernização (LIM), licença de operação e modernização (LOM) para empreendimentos ou para o exercício de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Município e no interesse da proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.~~

~~§ 1º A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço e o seu valor é apurado, conforme porte e potencial da atividade a ser exercida, constantes no Anexo IV do Código Tributário Municipal.~~

~~§ 2º A Taxa é devida por ocasião do requerimento, inclusive por sua renovação, se cabível.~~

~~§ 3º São contribuintes da taxa a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, responsável pelo pedido de licença ambiental, em qualquer de suas modalidades. (Redação acrescida pela Lei nº 3615/2017) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)~~

Art. 123-L Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob controle social do Conselho Municipal de Saúde. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção IV

Do Lançamento (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-M ~~Os recursos oriundos das Taxas serão destinados ao órgão ambiental competente, para o desenvolvimento de sua capacidade técnica e operacional. (Redação acrescida pela Lei nº 3615/2017) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)~~

Art. 123-M O recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser realizado nos seguintes prazos e condições:

- I - no início das atividades, na data do protocolo do pedido de licença;
- II - na alteração de grau de risco da atividade, endereço, razão social e responsabilidade técnica, na data da comunicação da alteração; e
- III - na data fixada para renovação do Alvará Sanitário, nos demais casos.

§ 1º Fica autorizado o lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária, de ofício, após a atuação do agente competente.

§ 2º No pagamento da Taxa de Vigilância após os prazos fixados neste artigo, os débitos serão atualizados na forma prevista no artigo 242 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-N ~~As taxas, objeto desta seção, serão calculadas de acordo com a tabela contida no Anexo IV do Código Tributário Municipal, sendo lançada com base em enquadramento prévio declarado pelo requerente.~~

~~§ 1º Os critérios de cálculo das taxas variam, conforme o tipo de licença e o porte do empreendimento e, conforme o caso, de acordo a quantificação da atividade em unidades de medida ou utilização.~~

~~§ 2º Os parâmetros para definição do porte do empreendimento serão definidos em Lei Ordinária.~~

~~§ 3º Caso, durante a análise dos documentos apresentados, fique demonstrado que as informações para enquadramento, prestadas pelo requerente, na forma do caput deste artigo, são falsas, será lançada de ofício a diferença da Taxa de Licenciamento Ambiental, para imediato recolhimento pelo responsável pelo requerimento, e ainda a aplicação de multa no valor correspondente a duas vezes o valor da taxa.~~

~~§ 4º O processo administrativo de licenciamento ficará suspenso até o efetivo recolhimento da diferença de taxa apurada na forma do parágrafo anterior. (Redação acrescida pela Lei nº 3615/2017) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)~~

Art. 123-N Serão indeferidos os processos de solicitação e renovação de licenças de funcionamento de estabelecimentos quando as condições de instalação e funcionamento estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente.

Parágrafo único. O valor da Taxa de Vigilância Sanitária regularmente recolhido não será restituível no caso de inviabilizado o deferimento da licença de funcionamento correspondente devido a causas de responsabilidade do solicitante. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 123-O ~~As taxas deverão ser recolhidas previamente ao pedido das licenças ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.~~

~~Parágrafo único. O prazo para recolhimento será o constante no documento de arrecadação. (Redação acrescida pela Lei nº 3615/2017) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)~~

Art. 123-O O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária será feito sem prejuízo do lançamento de eventuais taxas de licença e alvará de funcionamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 20/2023)

TÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I DO FATO GERADOR, INCIDÊNCIA E CÁLCULO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 124. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização direta de imóveis privados decorrente de obra pública executada pelo Município, tendo como limite da cobrança o valor da despesa realizada.

Parágrafo único. Não constitui fato gerador de cobrança de contribuição de melhoria a manutenção ou conservação de obras públicas outrora realizadas, bem como, as obras que já tenham sido alvo de cobrança de melhoria quando da sua realização.

CAPÍTULO VIII

TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (REDAÇÃO AGRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022)

(Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção I

Fato Gerador (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (revogada pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 124 A A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia do Município concernente à higiene e a saúde coletiva, sendo devida em razão da análise documental, fiscalização ou inspeção de estruturas onde se desenvolvam atividades sujeitas ao controle da Vigilância Sanitária, nos termos da Lei nº 3.307, de 09 de setembro de 2014 e alterações:

§ 1º São hipóteses de incidência da Taxa de Vigilância Sanitária a análise:

I — de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam à saúde, envolvendo a comercialização e o consumo de alimentos, medicamentos, saneantes, produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesse da saúde;

II — de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde, abrangendo, dentre outros, serviços veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos e de controle de vetores e roedores;

III — do meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros sempre que impliquem em riscos à saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;

IV — de estabelecimento industrial, comercial e agropecuário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 124 B Os atos administrativos de controle e vigilância sanitária terão como objetivo verificar a observância das normas e exigências constantes da legislação federal, estadual e municipal, voltadas à proteção e preservação da saúde e higiene. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção II

Sujeito Passivo (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (revogada pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 124 C É sujeito passivo da Taxa de Fiscalização Sanitária a pessoa física ou jurídica que exerça atividade relacionada à saúde e à higiene pública, em caráter permanente ou transitório, estando sujeita à autorização municipal para a instalação e à fiscalização sanitária do seu funcionamento.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor de imóvel ou equipamentos sujeitos ao controle e fiscalização de que trata o caput também são sujeitos passivos da Taxa de Fiscalização Sanitária. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção III

Da Base de Cálculo (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (revogada pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 124 D A base de cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária será determinada pelo custo do serviço despendido pelo Município no exercício da atividade de poder de polícia, de acordo com valor de referência e critérios constantes da tabela do ANEXO VII. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 124 E Nos casos de solicitantes não licenciados para exercício neste Município, poderá ser requerido Alvará Sanitário Transitório para realização de atividades objeto da fiscalização da Vigilância Sanitária quando em eventos, feiras, congressos e congêneres, conforme valores estabelecidos ao ANEXO VII.

§ 1º O Alvará Sanitário Transitório de que trata o caput terá a validade condizente com a do evento, feira, congresso ou congêneres objeto do requerimento.

§ 2º Fica facultado ao solicitante requerer Alvará Sanitário Temporário, com vigência de até 90 (noventa) dias, havendo incidência única da Taxa de Vigilância conforme a tabela do ANEXO VII.

§ 3º O Alvará Sanitário Temporário de que trata o § 2º não dispensa a observação das normas sanitárias municipais, licenças para participação e recolhimento de taxas pertinentes. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 124 F Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, e revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sob controle social do Conselho Municipal de Saúde. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

Seção IV

Do Lançamento (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (revogada pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 124 G O recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser realizado nos seguintes prazos e condições:

I - no início das atividades, na data do protocolo do pedido de licença;

II - na alteração de grau de risco da atividade, endereço, razão social e responsabilidade técnica, na data da comunicação da alteração; e

III - na data fixada para renovação do Alvará Sanitário, nos demais casos.

§ 1º Fica autorizado o lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária, de ofício, após a atuação do agente competente.

§ 2º No pagamento da Taxa de Vigilância após os prazos fixados neste artigo, os débitos serão atualizados na forma prevista no artigo 242 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)

Art. 124 H Serão indeferidos os processos de solicitação e renovação de licenças de funcionamento de estabelecimentos quando as condições de instalação e funcionamento estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente:

~~Parágrafo único. O valor da Taxa de Vigilância Sanitária regularmente recolhido não será restituível no caso de inviabilizado o deferimento da licença de funcionamento correspondente devido a causas de responsabilidade do solicitante. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)~~

Art. 124 I ~~O lançamento da Taxa de Vigilância Sanitária será feito sem prejuízo do lançamento de eventuais taxas de licença e alvará de funcionamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022) (Revogado pela Lei Complementar nº 20/2023)~~

Seção II Da Incidência

Art. 125. A Contribuição de Melhoria será devida sempre que houver a valorização do imóvel em decorrência da execução de obras públicas executadas pela administração municipal, direta, sendo passíveis de cobrança as seguintes obras:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Seção III Do Cálculo

Art. 126 ~~A Contribuição de Melhoria será individualmente determinada pelo rateio das despesas realizadas da obra entre os imóveis situados nas áreas diretamente beneficiada, na proporção da metragem linear de suas testadas.~~

~~§ 1º Comuta-se para fins de cálculo da despesa realizada, além do valor efetivamente empregado na obra, os seguintes gastos com:~~

~~I - estudos, avaliações e projetos;~~

~~II - administração e fiscalização da obra;~~

~~III - desapropriação;~~

~~IV - execução e financiamento;~~

~~V - prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos e empréstimos;~~

~~§ 2º Serão incluídos no cálculo da despesa realizada todos investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas.~~

~~§ 3º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada por edital específico para cada obra, de acordo com o memorial descritivo da obra, contendo o trecho, os cálculos, os proprietários beneficiados com a obra e demais dados pertinentes à obra.~~

Art. 126 A Contribuição de Melhoria será individualmente determinada pelo rateio das despesas realizadas da obra entre os imóveis situados nas áreas diretamente beneficiada, na proporção da metragem linear de suas testadas. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 1º Computa-se para fins de cálculo da despesa realizada, além do valor efetivamente empregado na obra, os seguintes gastos com:

I - estudos, avaliações e projetos;

II - administração e fiscalização da obra;

III - desapropriação;

IV - execução e financiamento;

V - prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos e empréstimos. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

VI - Regularização fundiária nos loteamentos irregulares e clandestinos. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 2º Serão incluídos no cálculo da despesa realizada todos investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

§ 3º A percentagem do custo real a ser cobrada mediante Contribuição de Melhoria será fixada por edital específico para cada obra, de acordo com o memorial descritivo da obra, contendo o trecho, os cálculos, os proprietários beneficiados com a obra e demais dados pertinentes à obra. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

~~§ 4º No caso de regularização de loteamento, o rateio da despesa será lançado considerando a metragem quadrada do lote beneficiado. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

§ 4º Os lotes que tiverem mais de uma testada diretamente beneficiados com melhorias, participarão no rateio das despesas realizadas com a obra, na proporção de apenas uma das testadas, a de maior extensão linear. (Redação dada pela Lei nº 2727/2008)

CAPÍTULO II DO SUJEITO PASSIVO

Art. 127. Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária o proprietário ou o titular do domínio útil do imóvel beneficiado ao tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

§ 1º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§ 2º Os bens indivisos, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e àquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

§ 3º Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO, LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO

SEÇÃO I DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 128. Fica disciplinado nos termos abaixo as formas de gestão relativa a obras de pavimentação de vias públicas, tendo como princípio à ampliação da democracia participativa e a desburocratização, como forma de desenvolvimento urbano do Município.

§ 1º Para os efeitos deste artigo são formas possíveis de realização de obras de pavimentação de vias públicas municipais:

I - pavimentação pública;

II - pavimentação comunitária (direta e conjunta)

a) a pavimentação pública é a forma tradicional de gerenciamento deste tipo de obra no Município, e consiste na administração pelo poder público de todas as fases legais para a realização da obra, inclusive no que se refere ao lançamento da contribuição de melhoria, observadas a participação popular na elaboração das leis orçamentárias.

b) a pavimentação comunitária consiste na participação direta da sociedade, não somente no que se refere à elaboração das leis orçamentárias, nos termos do que dispõe o art. 48, parágrafo único da LC nº 101/2000, como também na iniciativa em deflagrar tal processo, efetuar a pavimentação responsabilizar-se pelos seus custos e fiscalizar o andamento das obras, sempre com a fiscalização também do Município.

c) a pavimentação comunitária se caracteriza pela ação conjunta entre a Administração e os proprietários de imóveis para a pavimentação de vias públicas, podendo a obra ser proposta tanto pelos moradores como pela Administração Municipal.

§ 2º A iniciativa para deflagrar o processo de pavimentação deverá contar com a aprovação dos moradores da via, considerada esta como a Rua ou Avenida que não possua o benefício da pavimentação, desde que comprovada a adesão ao plano através de ata de audiência pública promovida para esta finalidade.

I - observadas as modalidades instituídas para a pavimentação comunitária, são condições para a aprovação do plano, a adesão:

a) de, 100% (cem por cento) dos proprietários abrangidos pela via pública, para a modalidade de Pavimentação Comunitária Direta;

b) de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das áreas de responsabilidade dos proprietários abrangidos pela via pública, excluídas as áreas de propriedade do Município, para a modalidade de Pavimentação Comunitária Conjunta;

§ 3º A pavimentação comunitária, em qualquer modalidade dependerá de aprovação do Poder Público Municipal, cujo pedido deverá integrar.

a) a comprovação da adesão dos proprietários no percentual mínimo nos termos do artigo anterior e a informação sobre os seus respectivos dados cadastrais, pessoais e do imóvel;

b) indicação de um proprietário ou comissão, eleita na audiência pública, que ficará como representante perante a Administração;

c) especificação da obra contendo a sua extensão, os seus quantitativos, os custos previstos e o cronograma de execução da obra;

§ 4º O contrato a ser firmado entre os proprietários e a empresa deverá obedecer à minuta elaborada pela administração e posta à disposição dos interessados.

§ 5º O projeto da obra poderá ser elaborado:

I - sob a responsabilidade dos proprietários, devendo, entretanto, ser aprovado pelo Município.

II - ser solicitado ao Município a sua elaboração, sem custo para os proprietários.

§ 6º Ao Município cabe deferir ou não o projeto, fundamentando a sua decisão, a teor inclusive, no que se refere aos riscos financeiros apresentados no projeto.

§ 7º O pedido de pavimentação nos termos do plano comunitário somente será deferido para a pavimentação com as seguintes características:

I - atenda as diretrizes do Plano Diretor e Lei do Parcelamento do Solo;

II - tenha características que atendam aos preceitos de boa Técnica de Engenharia.

§ 8º A participação da sociedade para a pavimentação de vias públicas poderá ser dada através das seguintes modalidades:

I - pavimentação Comunitária Direta; e

II - pavimentação Comunitária Conjunta.

§ 9º A Pavimentação Comunitária Direta consiste na realização de projeto aprovado pelo poder público, contendo os quantitativos, custos, prazos e qualidade, sendo a gerência da obra efetuada diretamente pelos proprietários, sendo a responsabilidade pela contratação dos serviços ao contrato firmado de responsabilidade dos proprietários diretamente com a empresa selecionada, em áreas em que não necessitam da participação do Município, como áreas verdes e testadas de imóveis de propriedade do setor público.

I - a escolha da empresa para a realização das obras deverá ser feita diretamente pelos proprietários, devendo ser observadas a legislação trabalhista e previdenciária pertinente.

II - é de responsabilidade do Município a fiscalização da obra na verificação do seu andamento conforme o projeto aprovado e contrato estabelecido entre os proprietários e a

empresa que realiza a obra.

III - o Município poderá, de forma fundamentada e obedecida a legislação que rege a administração pública e respeitados ainda os direitos adquiridos, intervir nas obras contratadas diretamente com os proprietários, em caso de descumprimento das condições que ensejaram a autorização para a sua realização.

IV - a fiscalização da integralidade das obras cabe ao Município e aos proprietários que elegerão preposto ou comissão para o acompanhamento da obra, devendo todas as ocorrências ser registradas.

§ 10 O recebimento provisório e definitivo da obra caberá ao profissional indicado pela Administração Municipal.

§ 11 A Pavimentação Comunitária Conjunta consiste na realização de projeto aprovado pelo poder público, contendo os quantitativos, custos, prazos e qualidade, sendo a gerência da obra efetuada em conjunto entre a Administração Pública e os proprietários, sendo a responsabilidade pela contratação dos serviços com empresa do ramo pertinente, os pagamentos e os demais aspectos relativos ao contrato firmado de responsabilidade compartilhada entre os proprietários e a Administração Pública.

I - A Pavimentação Comunitária Conjunta ocorrerá sempre que:

a) na via a ser pavimentada pelo Município, os moradores decidirem em gerenciar a obra, sendo que, na via pública excluindo-se onde constem áreas verdes e/ou testadas de imóveis de propriedade do setor Público Municipal, ou de outra esfera de governo, correspondendo à, no máximo, 30% (trinta por cento) das áreas dos proprietários;

§ 12 Aprovado o projeto, o Município providenciará na escolha da proposta mais vantajosa para Administração, para a realização das obras que lhe caiba, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

I - A licitação promovida contemple no máximo, 30% (trinta por cento) das áreas dos proprietários não aderentes, acrescida das áreas referentes a testadas das áreas verdes, imóveis de propriedade do setor público municipal ou de outra esfera de governo, e deverá ter o produto desta contemplado nas Leis Orçamentárias.

II - A licitação destinada a escolha da proposta mais vantajosa para a administração deverá fazer referência a esta Lei, e deverá conter os seguintes itens:

a) obrigação de o adjudicatário da licitação em estender os preços ofertados para a Administração Pública aos proprietários particulares de imóveis, conforme os quantitativos determinados no projeto, firmando contrato individual com cada proprietário e lançando a cobrança direta contra estes, nos prazos e condições avençadas.

b) a referência sobre a responsabilidade contratual ser individualizada com cada proprietário aderente ao Plano Comunitário;

c) nas condições de pagamento prever para cada obra, conforme especificações do edital, percentual em que poderá o Município satisfazer o pagamento através de materiais ou equipamentos necessários à pavimentação, desde que não ultrapassem a 30% do valor da obra, e que conste do Edital o valor e a quantidade exata dos materiais disponibilizados como pagamento, até 100% do que cabe ao Município.

§ 13 Os proprietários não-aderentes ao plano, desde que não prejudiquem o percentual de 30% de participação do Município, terão o seu custo coberto pelo Município, após exposição dos motivos da exclusão, lançando o valor como contribuição de melhoria.

I - os proprietários de imóveis que aderirem ao Plano Comunitário e honrarem o contrato avençado não terão lançados contra si a contribuição de melhoria decorrente de valorização imobiliária da obra.

II - os proprietários não-aderentes ao plano terão lançados contra si a contribuição de melhoria e deverão efetuar os pagamentos conforme edital para cada obra e as disposições legais inerentes ao tributo.

§ 14 O orçamento do Município conterá reserva de contingência para fazer frente aos riscos fiscais decorrentes das responsabilidades assumidas pelos aderentes e não honradas como forma de viabilizar a conclusão das obras.

I - os proprietários de que trata este parágrafo, poderão requerer abatimento do valor do tributo, referente aos valores pagos a título de aderência ao Plano

§ 15 O Município deverá, de forma fundamentada e obedecida a legislação que rege a administração pública e respeitados ainda os direitos adquiridos:

I Intervir nas obras contratadas diretamente pelos proprietários, em caso de descumprimento das condições que ensejaram a autorização para a sua realização.

II - exercer a fiscalização da integralidade das obras juntamente com os proprietários que elegerão preposto ou comissão para este acompanhamento, devendo todas as ocorrências ser registradas.

§ 16 O recebimento provisório e definitivo da obra caberá ao profissional indicado pela Administração Municipal.

Seção II Do Lançamento e Arrecadação

Art. 129. Para cobrança de Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento do custo total ou parcial da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV - delimitação da zona beneficiada;

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;

VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;

VII - prazo e condições de pagamento;

VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;

IX - Percentual participação do Município;

X - Parcela da Contribuição de Melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio;

§ 1º O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§ 2º As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3º A petição do parágrafo anterior, com fins de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do edital sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§ 4º Uma vez julgada a petição nas instâncias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§ 5º Não será novamente atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§ 6º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;

II - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;

III - número de prestação;

Art. 130. Os procedimentos de julgamento de mérito no âmbito administrativo deverão ser requeridos primeiramente ao setor competente, dirigido ao Secretário e, em última instância ao Prefeito Municipal.

Art. 131. Executada parcial ou totalmente a obra, a Administração procederá ao lançamento relativo aos imóveis por ela beneficiados.

Art. 132. O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio, débito da Contribuição de Melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente e por edital, contendo a notificação:

I - valor da contribuição de melhoria lançada;

II - prazo para pagamento, número de parcelas, se for o caso, vencimento e acréscimos incidentes;

III - local de pagamento;

IV - prazo para impugnação.

Parágrafo único. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar o lançamento.

Art. 133. O prazo de pagamento da Contribuição de Melhoria será estabelecido de acordo com a natureza de cada obra.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal poderá:

I - facultar o pagamento das parcelas em frações desiguais, desde que comprovada a impossibilidade do pagamento, não podendo ultrapassar o prazo previsto neste artigo.

II - dispensar o pagamento de encargos, caso seja verificado culpa da Administração no procedimento de lançamento do tributo.

Art. 134. A Contribuição de Melhoria poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas mensais e consecutivas, conforme critérios estabelecidos no edital da obra.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em uma única parcela deverá efetua-lo na data prevista para o pagamento da 1ª (primeira) parcela do plano parcelado ou em outra definida na lei específica que autoriza a obra, porém, esta será anterior a data da primeira parcela.

~~§ 2º Não havendo o pagamento em única parcela nos moldes do parágrafo anterior entender-se-á como opção tácita do contribuinte pelo plano parcelado de maior prazo.~~

§ 2º Não havendo o pagamento em única parcela nos moldes do parágrafo anterior, o lançamento ocorrerá conforme a adesão expressa do contribuinte nas modalidades oferecidas no Edital da Obra. Na falta da adesão expressa, será lançado o pagamento no plano de menor prazo previsto no edital de cada Obra, podendo o contribuinte requerer alteração deste lançamento para outro plano previsto, desde que ainda vigente. (Redação dada pela Lei nº 2727/2008)

§ 3º Nos casos onde o lançamento ocorrer nos planos parcelados previstos no Edital da Obra, havendo a partir do vencimento a interrupção nos pagamentos de 3(três) parcelas consecutivas ou 5(cinco) parcelas intercaladas, todo o valor parcelado se tornará vencido, agrupando o saldo devedor vincendo, no mês que se estabelecer o descumprimento. (Redação acrescida pela Lei nº 2727/2008)

TÍTULO V NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Municipal e as pessoas obrigadas ao pagamento de tributos municipais ou penalidades pecuniárias, as normas de direito tributário constantes do Código Tributário Nacional e das leis complementares à Constituição que o modifiquem.

Art. 136. A expressão "Legislação Tributária" compreende o presente Código, as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em partes, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 137. O conteúdo e alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 138. A vigência no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral.

Art. 139. A legislação tributária do Município vigora em seu respectivo território e aplica-se desde o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, quando se tratar de:

I Instituição ou majoração de impostos e taxas;

II - novas hipóteses de incidência;

III - extinção ou redução de isenções, salvo se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 140. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos àqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa.

Seção I Da Obrigação Tributária

Art. 141 A obrigação tributária é principal ou acessória:

§ 1º a obrigação tributária surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º a obrigação acessória decorre da Legislação Tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização de tributos.

§ 3º a obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Seção II Do Fato Gerador

Art. 142. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 143. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável impõe a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 144. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existente seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios.

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Seção III Do Sujeito Ativo

Art. 145. Sujeito ativo da obrigação é o Município de Gramado, pessoa jurídica de direito público interno, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Seção IV Do Sujeito Passivo e da Responsabilidade Tributária

Art. 146. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal é considerado:

I - contribuinte: quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua fato gerador;

II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 147. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam os seus objeto.

Art. 148. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente e remitente pelos débitos relativos a bens imóveis existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II - o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge - meeiro, pelos débitos tributários do "de cujus", existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 149. A pessoa física ou jurídica, que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual:

I - responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devidos até a data do respectivo ato:

II Integralmente se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou qualquer atividade tributável;

III - subsidiariamente com alienante se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 150. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação é responsável pelos tributos devidos, à data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação, ou ainda sob firma individual.

Seção V Da Solidariedade

Art. 151. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Art. 152. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita os demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção VI

Domicílio Tributário Eletrônico (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 152-A Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais, que se dará por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, observadas a forma, condições e prazos previstos nesta lei.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Domicílio eletrônico do Município: o endereço eletrônico de e-mail ou o número de telefone vinculado a aplicativos de trocas de mensagens da Secretaria Municipal da Fazenda que será utilizado para comunicação com os contribuintes;

II - Domicílio eletrônico do contribuinte: o endereço eletrônico de e-mail ou o número de telefone vinculado a aplicativos de trocas de mensagens pertencente ao contribuinte que servirá de referência para sua comunicação com a Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

IV - Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação;

V - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário, ou seja, a utilização do e-mail ou número de telefone indicada pelo contribuinte quando do cadastramento.

§ 2º O credenciamento de que trata o caput será:

I - obrigatório para os contribuintes pessoas jurídicas;

II - facultativo para os contribuintes pessoas físicas que assim optarem.

§ 3º O credenciamento deverá ser realizado pelo contribuinte ou por procurador devidamente constituído, no setor de alvará da Prefeitura Municipal, ocasião em que será assinado termo de adesão ao DTE, fornecida cópia do documento de identificação e informado o domicílio eletrônico do contribuinte.

§ 4º Compete ao contribuinte manter o cadastrado atualizado no Município, devendo ser informada quaisquer alterações de e-mail ou número de o número de telefone vinculado a aplicativos de trocas de mensagens mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 5º A comunicação via domicílio eletrônico do contribuinte tem caráter oficial e produz os mesmos efeitos da comunicação feita mediante documentos equivalentes escritos em papel.

§ 6º A Secretaria Municipal da Fazenda, mediante edição de instrução normativa, poderá ampliar a obrigatoriedade do uso da comunicação via Domicílio Tributário Eletrônico entre o sujeito passivo pessoa física, com ou sem estabelecimento de condições, respeitada:

I - a fixação de obrigatoriedade a partir do mês subsequente ao da decisão proferida pelo Secretário;

II - o direito de antecipação desse prazo por opção do contribuinte obrigado a seu uso. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 152-B A Secretaria Municipal da Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações, inclusive relativas a lançamento tributário de obrigação principal e acessória;

III - expedir avisos em geral. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 152-C Uma vez realizado o cadastramento nos termos desta Lei, as comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico encaminhado ao domicílio eletrônico do contribuinte.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial, o envio por via postal ou a publicação de edital.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Quando a consulta de que trata o presente artigo ocorrer em dia não tido como útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Considera-se dia útil para os fins do § 3º deste artigo aquele em que a Administração Municipal tenha tido seu expediente em regular funcionamento segundo as normas e costumes locais.

§ 5º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte a esse prazo.

§ 6º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação. (Redação acrescida pela Lei Complementar

nº 15/2021)

Art. 152-D O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei e em sua regulamentação têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante os prazos decadencial e prescricional previstos na legislação tributária, e, quando objeto de disputa judicial, durante o tempo que a legislação processual definir, ou até que transite em julgado a decisão final do processo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

TÍTULO VI DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 153. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 154. As circunstâncias que modificam o crédito tributário sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 155. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não podem, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, ser dispensadas a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO ÚNICA DO LANÇAMENTO

Art. 156. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário, pelo seu lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 157. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para

efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 158. O lançamento do tributo independe:

- I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza de seu objeto ou dos seus efeitos;
- II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Art. 159. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta a autoridade administrativa informações sobre a matéria de fato indispensáveis à sua efetivação.

Parágrafo único. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificação e lançamento.

Art. 160. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé às declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 161. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim determine;
- II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da Legislação Tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou emissão quanto a qualquer elemento definido na Legislação Tributária, como sendo de declaração obrigatória;
- V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte.
- VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou terceiro legalmente obrigado, que dê lugar a aplicação de penalidade pecuniária.
- VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação.
- VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior.
- IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 162. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

- I - reclamação do sujeito passivo;
- II - recurso de ofício;
- III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo anterior.

Art. 163. O sujeito passivo será notificado do lançamento pessoalmente, no seu domicílio tributário, ou ainda, através de seu representante legalmente constituído, ou prepostos com poderes para tal.

§ 1º Quando o sujeito passivo possuir domicílio fora do território do Município a notificação poderá ser por via postal registrada com aviso do recebimento, ou outra modalidade de postagem escolhida pelo Município.

§ 2º Na impossibilidade de entrega a notificação far-se-á por edital.

§ 3º A recusa de recebimento da notificação por parte do contribuinte ou seu representante legal não invalida o lançamento.

Art. 164. A notificação do lançamento conterá entre outros os seguintes requisitos:

- I - o endereço do imóvel, estabelecimento ou atividade profissional do sujeito passivo;
- II - o nome do sujeito passivo;
- III - a denominação do tributo e o exercício a que se refere;
- IV - o valor do tributo;
- V - o prazo do recolhimento.

Art. 165. Será sempre de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo máximo para pagamento ou reclamação contra o lançamento, se outro não dispuser especificamente, a presente lei ou seu regulamento.

TÍTULO VII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 166. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e em obediência as normas estabelecidas.

Parágrafo único. A consulta somente deverá versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não devendo abranger mais de um assunto por vez.

Art. 167. A consulta será dirigida à secretaria da Fazenda com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída com os documentos necessários.

Art. 168. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo em relação à espécie consultada ou esclarecimento pedido, durante a transmissão da consulta.

Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial definitiva ou passada em julgado.

Art. 169. Os órgãos fazendários funcionarão de forma a assegurar a maior rapidez possível na tramitação do processo de consulta e proporcionar pronta orientação ao consulente, salvo se baseada em elementos anexos fornecidos pelo contribuinte.

Parágrafo único. A resposta à consulta de que trata este artigo será dada ao consulente através de comunicação escrita.

Art. 170. Na hipótese de nova orientação fiscal, a mudança atingirá todos os casos, ressalvando o direito daqueles que procederem de acordo com a orientação anterior, vigente até a data da notificação.

Parágrafo único. Enquanto o contribuinte, protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta à sua consulta.

Art. 171. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Art. 172. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II Da Fiscalização

Art. 173. Compete à Secretária Municipal da Fazenda, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas de legislação tributária.

~~§ 1º Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os fiscais tributários o prazo de 60 (sessenta) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.~~

§ 1º Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os fiscais tributários o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluí-la, considerando como data de início da contagem a data da entrega de toda documentação solicitada, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

~~§ 2º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal, por período não superior a 30 (trinta)~~

dias-

§ 2º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal, por período não superior a 60 (sessenta) dias. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)

§ 3º Os documentos que integrarão o processo fiscal tributário serão:

- a) Termo de Início de Fiscalização;
- b) Termos de recebimento e entrega de documentos;
- c) Planilhas de Demonstrativo de Cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e planilhas de controle de despesas;
- d) Extrato do contribuinte;
- e) Termo de encerramento de fiscalização ou Notificação e Auto de Lançamento;
- f) Outros não relacionados acima que poderão contribuir para a conclusão do processo fiscal tributário.

Art. 174. A fiscalização tributária será exercida:

- I - diretamente pelo agente do fisco;
- II Indiretamente, através dos elementos constantes do cadastro fiscal, ou de informações colhidas em fontes que não as dos contribuintes.

Art. 175. Os agentes do fisco terão livre acesso:

- I - ao interior dos estabelecimentos, depósitos e quaisquer outras dependências;
- II - às salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde faça necessário sua presença.

Art. 176. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 177. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, podendo, especificamente:

I - exigir do contribuinte a exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II - apreender livros e documentos fiscais quando não houver a entrega espontânea por parte do contribuinte e a análise dos mesmos for imprescindível para a conclusão do processo fiscal tributário.

III - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituem

matéria tributável;

IV - exibir comprovante do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

Art. 178. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultado à administração o arbitramento dos diversos valores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 179. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou de penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 179-A O prazo para apresentação de documentos após lavrada notificação ou termo de início de fiscalização é de 10 (dez) dias contados a partir de seu recebimento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Seção III Do Regime Especial de Fiscalização

Art. 180 ~~O contribuinte que tiver cometido falta para a qual tenha concorrido com circunstâncias agravantes ou que reiteradamente viole a legislação tributária, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.~~

~~Parágrafo único. O regime especial de fiscalização obedecerá às normas a serem estabelecidas em regulamento.~~

Art. 180 O contribuinte que tiver cometido falta para a qual tenha concorrido com circunstâncias agravantes ou que reiteradamente viole a legislação tributária, ou a critério da fiscalização, fundamentada por despacho da Autoridade Tributária Municipal poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1º O contribuinte será notificado da abertura de processo especial de fiscalização.

§ 2º Durante o processo serão utilizados todos as informações constantes nos bancos de dados das administrações tributárias da União, Estados e Municípios para fim de compor a base de cálculo tributária.

§ 3º Poderão ser realizados lançamentos valores complementares aos declarados pelo contribuinte.

§ 4º O prazo máximo do Regime Especial de Fiscalização será de 12 (doze) meses, podendo ser aberto a qualquer tempo após a conclusão do mesmo novo processo.

§ 5º O regime especial de fiscalização obedecerá às normas a serem estabelecidas em regulamento através de decreto municipal. (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

Seção IV Das Certidões

Art. 181 ~~A prova de quitação de tributo será feita exclusivamente por certidões negativas regularmente expedidas nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição.~~

Art. 181 A prova de quitação de tributo será feita exclusivamente por certidões negativas regularmente expedidas nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição.

§ 1º São restrições à emissão da Certidão Negativa de Débitos:

I - pendências relativas a débitos e inscrições na dívida ativa de responsabilidade do interessado, II - pendências cadastrais, III - descumprimento de obrigações acessórias, como a falta de entrega de declaração ou sua entrega em desacordo com a legislação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2022)

Art. 182. A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento no protocolo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 183. A certidão negativa fornecida não exclui o direito de Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

~~**Art. 184** Para fins de licenciamento de projetos, concessão para exploração de serviços pública, apresentação de propostas em licitações ou liberação de créditos, será exigida do interessado certidão negativa de tributos ou certidão positiva com efeito de negativa.~~

~~Parágrafo único. Será tida como certidão positiva com efeito de negativa a que ressaltar a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.~~

~~**Art. 184** Para fins de licenciamento de projetos, aprovação de desmembramentos, unificações de áreas, concessão para exploração de serviços públicos, apresentação de propostas em licitações ou liberação de créditos, será exigida do interessado Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de negativa.~~

~~Parágrafo único. Será tida como certidão positiva com efeito de negativa a que ressaltar a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa. (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)~~

Art. 184 Para fins de licenciamento de projetos, unificações de áreas e concessão para exploração de serviços públicos, apresentação de propostas em licitações ou liberação de créditos, será exigida do interessado Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

§ 1º Será tida como certidão positiva com efeito de negativa a que ressaltar a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 2º A aprovação do desmembramento de áreas dependerá da integral quitação dos débitos tributários e não-tributários, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND. (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2022)

Art. 185. A certidão narratória será fornecida, mediante requerimento do interessado, e conterá obrigatoriamente:

I - o início e o tipo de atividade exercida pelo contribuinte;

II - as datas dos pagamentos e a forma em que foram efetuados;

III - os números dos conhecimentos ou guias de recolhimento ou o número da autenticação mecânica do caixa recebedor;

IV - discriminação dos demais elementos constantes do cadastro fiscal.

Parágrafo único. A certidão narrativa de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser expedida parcialmente e sim abrangendo todo o período de inscrição do contribuinte, pessoa física ou jurídica.

Seção V Da Dívida Ativa

Art. 186. Constitui dívida ativa, aquela definida como tributária ou não tributária pela Lei nº 4.320/64 proveniente de créditos dessa natureza, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 187. A inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa far-se-á, após o término do prazo fixado para pagamento e, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro do exercício em que ocorrer o vencimento.

~~Parágrafo único. Os créditos tributários decorrentes de processos administrativos de arbitragens, auditorias, lançamentos complementares ou retificações de lançamentos, que estejam em prazo de recurso, somente serão inscritos em dívida ativa após encerrado o prazo de impugnação, quando o respectivo crédito estiver consolidado. (Redação acrescida pela Lei nº 2288/2005)~~

Art. 187. A inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa far-se-á, após o término do prazo fixado para pagamento e, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro do exercício em que ocorrer o vencimento.

§ 1º Os créditos tributários decorrentes de processos administrativos de arbitragens, auditorias, lançamentos complementares ou retificações de lançamentos, que estejam em prazo de recurso, somente serão inscritos em dívida ativa após encerrado o prazo de impugnação, quando o respectivo crédito estiver consolidado.

§ 2º Os créditos tributários originários de ISSQN, declarados como confissão de dívida, irretratável no sistema do Simples Nacional da Secretaria da Receita Federal, serão inscritos em dívida ativa da união. Após comunicado da Procuradoria da Fazenda Nacional, no qual constara a transferência do direito de cobrança dos mesmos, a Fazenda Municipal, e somente após este fato, poderá a mesma cobrar e executar a Dívida Ativa da União.

§ 3º Os créditos tributários citados no parágrafo anterior não refere-se a ISSQN sobre serviços tomados e ou substituição tributária prevista na legislação municipal, os quais foram retidos por contribuintes e devem ser quitados nos prazos previstos na legislação municipal através de guias próprias do município.

§ 4º Os créditos tributários do ISSQN declarados no Sistema Simples Nacional e em débito ou dívida ativa na União, não podem ser parcelados nem receber qualquer benefício fiscal, até a sua efetiva transferência para cobrança da Fazenda Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

Art. 188. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará, obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor, e, sendo o caso, dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;
- II - o valor e a maneira de calcular os juros, a multa de mora e os acréscimos legais bem como o termo inicial para o cálculo;
- III - a origem e a natureza do crédito mencionando o fundamento legal;
- IV - o número e a data da inscrição;

V - o número do processo administrativo ou do auto de infração de que se originar o crédito, se for o caso.

Parágrafo único. A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou da ficha de inscrição, podendo ser extraída por processo eletrônico.

Art. 189. Serão cancelados por ato do Poder Executivo os débitos fiscais:

I - legalmente prescritos;

II - de responsabilidade do contribuinte que haja falecido sem deixar bens que exprimam valor.

III - cujo valor seja inferior aos custos de cobrança, nos termos do art. 14 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único. Não serão os contribuintes de que trata este artigo inscrito em Dívida Ativa.

Art. 190. Ao Poder Executivo é autorizado a proceder o parcelamento dos débitos tributários inscritos em dívida ativa do Município nos termos seguintes:

~~§ 1º O parcelamento a que se refere o caput fica limitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, vencíveis conforme o termo de parcelamento a ser lavrado na repartição tributária, devendo ser requerido pelo contribuinte e obedecer aos seguintes requisitos:~~

~~I - o valor total a parcelar, de cada tributo, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)~~

~~II - em nenhuma hipótese o valor de cada parcela poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais)~~

~~§ 1º O parcelamento a que se refere o caput fica limitado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis conforme o termo de parcelamento a ser lavrado na repartição tributária, devendo ser requerido pelo contribuinte e obedecer aos requisitos previstos na Lei específica. (Redação dada pela Lei nº 2546/2006)~~

§ 1º O parcelamento a que se refere o caput fica limitado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis conforme o termo de parcelamento a ser lavrado na repartição tributária, devendo ser requerido pelo contribuinte e obedecer aos requisitos previstos na Lei específica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2022)

~~§ 2º Os acréscimos relativos à multa e juros dos débitos tributários incidirão até a data do deferimento do parcelamento, cessando após essa data. (Revogado pela Lei nº 2546/2006)~~

§ 2º O parcelamento deverá respeitar a forma da Lei Municipal nº 2531, de 19 de dezembro de 2006, ou outra que venha a lhe substituir. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

~~§ 3º O atraso em qualquer das parcelas motivará a incidência da taxa SELIC, incidentes sobre a parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, nos termos desta Lei. (Revogado pela Lei nº 2546/2006)~~

~~§ 4º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas na data fixada no acordo, importará no vencimento das demais. (Revogado pela Lei nº 2546/2006, renumerado-se os parágrafos subsequentes)~~

§ 2º O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º No caso de alienação ou transferência do imóvel, objeto do parcelamento, com parcelas vincendas, o Executivo Municipal poderá exigir:

- a) a liquidação do débito parcelado;
- b) garantia real correspondente ao valor do débito;
- c) assinatura de confissão de dívida do novo proprietário em relação à dívida existente.

Seção VI
Das Infrações e Penalidades

Art. 191. Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 192. Os contribuintes que se encontrem em débito para com a Fazenda Municipal não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitações públicas ou administrativas para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviço aos órgãos da administração municipal direta ou indireta.

Art. 193. Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente as pessoas que, de qualquer forma, concorram para a sua prática ou dela se beneficiem.

Parágrafo único. A responsabilidade será pessoal do agente na hipótese de infração que decorra direta exclusivamente de solo específico.

Art. 194. A lei tributária que define infração ou comine penalidade aplica-se a fatos anteriores a sua vigência em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

- I - exclua a definição de determinado fato como infração;
- II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para o fato.

Art. 195. São passíveis de penalidade por infração as disposições desta lei:

- I - acréscimo de uma vez no montante do tributo devido, atualizado, correspondente ao exercício da constatação da infração aplicada de plano, quando:
 - a) instruir com incorreções, pedido de inscrição, solicitação de benefícios, declaração de receita bruta, desde que importe em redução ou supressão do valor dos tributos, com isso, má fé ou omissão dolosa;
 - b) promover inscrição ou declarar receita, fora dos prazos legais, exercer atividade, circular veículos de aluguel ou de transporte coletivo sem prévia licença;
 - c) iniciar obra de construção civil ou de reforma, efetuar aberturas de valas nas vias públicas, sem o prévio licenciamento;
 - d) não comunicar, dentro dos prazos legais as alterações resultantes da construção, aumentos, reconstruções, demolições ou alterações de atividades, quando da omissão resultar alterações de tributo.
 - e) pela diferença ao consignar

II - acréscimo de 2 (duas) vezes do tributo devido quando praticar atos que evidenciem falsidade e manifesta a intenção dolosa ou má fé, objetivando sonegação ou falta de recolhimento de imposto retido na fonte dentro dos prazos legais;

III - acréscimo de 4 (quatro) vezes do tributo devido, quando:

a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;

b) responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de sua atividade, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração;

IV - acréscimo de 5 (cinco) vezes do tributo devido, quando deixar de emitir a nota fiscal de serviço ou de escriturar o Registro Especial.

V - acréscimo de 6 (seis) vezes do tributo devido, quando:

a) na falta de autenticação de comprovante de direito de ingresso, no caso de prestação de serviço de jogos e diversões públicas;

b) quando permitir, sem prévia vistoria ou com prazo de validade vencido, a circulação de veículo de transporte coletivo ou o funcionamento de elevador ou de escada rolante;

c) quando infringir a dispositivos desta lei, não cominados neste ou em outros capítulos.

VI - acréscimo de 7 (sete) vezes do tributo devido na falsificação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviços.

Art. 196. Na reincidência as penalidades previstas serão aplicadas em dobro e, verificando-se nova reincidência, em cada uma delas, a pena será acrescida de mais 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Reincidência é nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo sujeito passivo, dentro do prazo de cinco anos contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Seção VII Da Restituição do Pagamento Indevido

Art. 197. O contribuinte tem direito, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento instantâneo do tributo indevido ou a maior, em face desta lei ou da natureza circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido.

II - erro na identificação do contribuinte, na determinação de alíquotas aplicáveis, no cálculo do montante do tributo, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - reforma, anulação, revogação ou rescisão condenatória.

Art. 198. A restituição total ou parcial do tributo abrangerá também, na mesma proporção, os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo ou referentes a infração de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º - As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais.

§ 2º - A incidência de correção monetária observará como termo inicial, para fins de cálculos, a data de ingresso de pedido da restituição no protocolo geral.

Art. 199. As restituições por requerimento da parte interessada, dirigido ao titular da Fazenda Municipal, que dará a decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo recurso desta ao Prefeito Municipal, quando se tratar de decisão denegatória de restituição de valor superior a 50 (cinquenta) vezes a base de cálculo.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexadas ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;

II - certidão lavrada por serventuário público em cujo cartório estiver arquivado o documento;

III - cópia fotostática do respectivo documento devidamente autenticada.

Art. 200. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 201. Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados, por motivo de erro cometido pelo fisco ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante autorização da autoridade competente, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.

Art. 202. Quando a dívida estiver sendo paga em prestação, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o contribuinte do pagamento de parcelas vencidas, a partir da data da decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 203. O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documento, quando isso se tornar necessário à verificação da procedência da medida.

Art. 204. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário, depositadas na repartição fiscal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecurável, no total ou em parte, restituídas de ofício ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

CÁPITULO II DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

Seção I Da Notificação Preliminar

Seção I Autorregularização (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 205 A notificação preliminar será expedida pelo agente do fisco nos casos de infração não dolosa, para que no prazo de 10 (dez) dias, o contribuinte regularize sua solicitação ou atenda ao solicitado.

§ 1º Não providenciando o contribuinte em regularizar sua situação ou atender o solicitado no prazo estabelecido na notificação preliminar, será dado o início ao processo administrativo e tomadas as medidas fiscais cabíveis.

§ 2º Não caberá notificação preliminar nos casos de reincidência.

Art. 205. A autorregularização consiste na comunicação de divergências ou inconsistências detectadas pela Fazenda Municipal, provenientes de sistematização de malhas de controle e monitoramento específicas de seleção de contribuintes.

§ 1º A critério da Secretaria da Fazenda, o contribuinte poderá ser notificado, por escrito, sobre a constatação de divergências no sistema de controle, hipótese em que lhe será oportunizada adequação dessas e a regularização de sua situação fiscal.

§ 2º A comunicação referida no §1º deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do contribuinte;
- b) descrição das divergências e inconsistências identificadas;
- c) instruções sobre a forma de realizar o saneamento das divergências e inconsistências;
- d) o prazo de 30 dias concedido para regularização.

§ 3º A autorregularização das divergências e inconsistências comunicadas pela Fazenda Municipal, nos termos da legislação tributária, dar-se-á mediante:

- a) correção das informações prestadas anteriormente;
- b) pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros de mora e atualização monetária.

§ 4º Encerradas as ações de regularização de conformidade tributária, a lista de contribuintes que não procederam à autorregularização será analisada pela Secretaria da Fazenda, a fim de serem incluídos em fiscalização. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 205-A O Programa de Autorregularização não poderá abranger:

- a) os contribuintes que tenham sido objeto de ação de regularização relativa as mesmas divergências e inconsistências há menos de 2 (dois) anos a contar da data do término da ação anterior;
- b) os contribuintes que estejam sob ação fiscal relativa às mesmas divergências e inconsistências objeto da ação de regularização.

§ 1º O contribuinte poderá integrar mais de uma ação de regularização de conformidade tributária, simultaneamente, desde que as divergências e inconsistências objeto de cada ação sejam diferentes.

§ 2º As ações de regularização de conformidade tributária não são consideradas como início de procedimento fiscal em relação às divergências ou inconsistências que especificarem. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 205-B Se, após encerrado o processo de autorregularização com a correção das divergências apontadas, o Fisco tiver conhecimento de outros valores sonegados pelo

contribuinte, desde que não incluídos nas inconsistências apontadas na notificação, poderá ser aberto procedimento fiscalizatório. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Seção II Do Auto de Infração

Art. 206. Processo fiscal, para os efeitos deste código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

- I - auto de infração ou notificação de lançamento;
- II - reclamação contra lançamento;
- III - consulta;
- IV - pedido de restituição.

Art. 207. As ações ou omissões contrárias a legislação tributária serão apuradas por atuação, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, o ressarcimento de referido dano.

Art. 208. Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

- I - com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outro documento de interesse para a Fazenda Municipal;
- II - com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;
- III - com a lavratura do auto de infração;
- IV - com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração e infração fiscal, de reconhecimento prévio do contribuinte.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se considera como início de procedimento fiscal a comunicação da Fazenda Municipal sobre divergências ou inconsistências a serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização, prevista no art. 205 desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 209. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasura, deverá conter:

- I - local, dia e hora da lavratura;
- II - nome, estabelecimento e domicílio do atuado e das testemunhas, se houver;
- III - número de inscrição do atuado, número CNPJ e número CIC., quando for o caso;
- IV - descrição do fato que constitui a infração e circunstâncias pertinentes;

V - citação expressa do dispositivo legal infringido inclusive, do que trata a respectiva sanção;

VI - cálculo dos tributos e multas;

VII - referência a os documentos que serviram de base à lavratura do auto;

VIII Intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, no prazo previsto, com indicação expressa deste;

IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa prevista em lei.

§ 3º - O auto de infração será assinado pelo autuante e pelo autuado ou seu representante legal.

§ 4º - A assinatura do autuado deverá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Art. 210. O auto de infração deverá ser lavrado por funcionário habilitado para este fim, fiscais ou por comissões especiais.

Parágrafo único. As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo prefeito.

Art. 211. Após a lavratura do auto, o contribuinte será notificado do fato, concedendo-lhe o prazo de 10(dez) dias para a impugnação, em petição fundamentada dirigida ao Secretário Municipal competente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 212. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas, exceto a moratória, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º Sobre as multas aplicadas por autos de infrações, de ofício tributária ou não tributária não sofrerão a incidência da multa de mora, somente atualização monetária e juros, calculados conforme estabelecido nesta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 3474/2015)

§ 2º A pedido da parte interessada, as multas geradas e aplicadas por autos de infrações, passado o prazo de cobrança normal previsto na legislação, poderão ser reduzidas em 50% para contribuintes optantes do SIMEI, em 40% para os contribuintes optantes do Simples Nacional e em 30% para contribuintes não optantes do simples nacional, desde que comprovada a quitação do crédito tributário principal, com regularização da infração cometida e a desistência formal de qualquer discussão sobre o mérito, seja administrativa ou judicial. (Redação acrescida pela Lei nº 3474/2015)

Art. 213. Nenhum auto de infração será arquivado, nem cancelado a multa fiscal, sem prévio despacho do titular da Fazenda Municipal, sob pena das penalidades cabíveis.

Do Termo de Apreensão e Depósito

Art. 214. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte responsável ou de terceiros, desde que constituam prova material de infração da legislação vigente.

Parágrafo único. A apreensão pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 215. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentada, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositante que será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo da autoridade administrativa.

Art. 216. Os bens apreendidos serão restituídos, a requerimento do autuado, mediante recibo de depósito das quantias exigidas, cuja importância será arbitrada pela autoridade administrativa, ficando retidas, até a decisão final, as espécies necessárias à prova.

Seção IV Do Auto de Embargo

Art. 217. Quando se tratar de obra de construção civil, iniciada sem prévia licença do Município, não tendo sido cumpridas as exigências do Auto de infração dentro dos prazos estabelecidos ou mesmo sem a emissão deste, será lavrado o competente Auto de Embargo, determinado a imediata paralisação da obra, que só será liberada após sua regularização.

Art. 218. O Município poderá requisitar Força Pública Federal ou Estadual para fazer cumprir a decisão do embargo de que trata o artigo anterior.

Seção V Da Impugnação

Art. 219. O contribuinte poderá impugnar o lançamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação ou de qualquer ato pelo qual tomou conhecimento da exigência.

Art. 220. A impugnação será dirigida ao Titular da Fazenda Municipal, terá efeito suspensivo e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Art. 221. A impugnação do lançamento mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

V - o objeto visado.

Art. 222. O impugnante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias será notificado da decisão, mediante assinatura no processo ou por via postal, ou ainda, por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Parágrafo único. A impugnação não será decidida sem informação do Setor competente, sob pena de nulidade.

Art. 223. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnados, já vencidos, serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo das quantias exigidas à medida em que se vencerem.

§ 2º Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas.

Seção VI Da Primeira Instância Administrativa

Art. 224. As impugnações contra lançamento, as defesas fiscais, as defesas contra termos de infração e termos de apreensão, bem como as representações contra funcionários ou impugnações a quaisquer procedimentos fiscais serão decididas, em primeira instância Administrativa, pelo titular da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Considera-se iniciado o procedimento administrativo:

I - com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou de auto administrativo dele decorrente;

II - com a lavratura dos termos de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentação de livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal.

III - com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV - com a lavratura de auto de infração;

V - com qualquer ato escrito do agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para a apuração de infração fiscal de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 224-A Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes para análise dos recursos administrativos relativos a planta de genérica de valores, valor venal dos bens imóveis e valor tributado no IPTU.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Contribuintes será constituído por 07 conselheiros: 03 representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, 03 representantes dos contribuintes e 01 presidente, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo regulamentado por Decreto. (Redação acrescida pela Lei nº 3358/2014)

Art. 225. Tem a autoridade julgadora o prazo de 90 (noventa) dias para proferir a decisão.

Parágrafo único. Tal prazo poderá ser prorrogado a critério da autoridade julgadora se houver necessidade do colhimento de novas provas ou diligências.

Art. 226. Não sendo proferida a decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligências, poderá a parte interessada interpor recurso voluntário, cassando, com a interposição, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Art. 227. A decisão deve ser clara e precisa.

Art. 228. A decisão será levada ao conhecimento do interessado, total ou resumidamente, por ofício ou por edital, se houver necessidade quando terá, igualmente, efeito de intimação ao contribuinte, da decisão proferida.

Art. 229. Quando a decisão julgar procedente o procedimento fiscal fazendário, que implique em recolhimento de crédito tributário e/ ou penalidade, o atuado será intimado, na forma prevista no artigo anterior, a recolher no prazo de 10 (dez) dias, o valor da condenação.

Seção VII Da Segunda Instância Administrativa

Art. 230. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário: quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrários no todo ou em parte;

II - de ofício a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora e no próprio despacho, quando contrário, no todo ou em parte ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 50 (cinquenta) vezes a base de cálculo.

Art. 231. A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único. O prazo previsto no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, se necessário for.

Art. 232. A segunda instância administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 233. São irrecorríveis as decisões de última instância.

CAPÍTULO III PREÇOS PÚBLICOS (REDAÇÃO ACRESCIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2022)

Seção Única (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

Art. 233-A O Poder Executivo fixará a tabela de preços públicos a serem cobrados, conforme ANEXO VIII desta Lei, para:

I - serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresas privadas;

II - utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;

III - uso de bens públicos;

IV - ocupação do espaço do solo e subsolo em áreas públicas municipais com redes de abastecimento de água, serviço de esgoto, gás natural, energia elétrica, redes telefônicas, antenas de transmissão e demais equipamentos de empresas que prestam serviços de interesse público;

§ 1º São serviços municipais compreendidos nos incisos I, II e III deste artigo:

a) Transportes coletivos;

b) Mercados públicos;

d) Aluguéis de bens municipais,

§ 2º Poderão, ainda, serem incluídos no sistema de preços públicos outros de natureza semelhante aos de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, prestados pelo Município.

§ 3º A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base, sempre que possível, o custo unitário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

Art. 233-B Os serviços municipais, sejam de que natureza forem, quando sob regime de concessão ou permissão, e a exploração de serviços de utilidade pública, terão a tarifa ou preço fixado por ato do executivo, de acordo com as normas deste Título e das leis específicas em vigor.

Parágrafo único. É de competência do Poder Executivo a fixação dos preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, além desse limite a fixação do preço dependerá de Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

Art. 233-C Aplicam-se a este Capítulo, no que couber, os dispositivos constantes do Código Tributário Municipal referentes aos tributos, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I DA ISENÇÃO

Art. 234. A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão.

Art. 235. Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

I - às taxas e contribuição de melhoria;

II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 236. A isenção quando não concedida em caráter geral, é efetivada, na forma em que a lei autorizar, em cada caso, por despacho do Prefeito Municipal, em requerimento onde o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão.

Art. 237. O benefício da isenção do pagamento de imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, e instruído com todos os documentos necessários.

Art. 238. O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 de novembro de cada exercício que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

Art. 239. Serão excluídos do benefício da isenção fiscal:

I - até o exercício em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma, em infração a dispostos legais ou em débito de qualquer natureza perante a Fazenda Municipal;

II - a área do imóvel cuja utilização não atenda as disposições fixadas para o gozo do benefício.

Seção II Da Arrecadação

Art. 240. A arrecadação dos tributos será procedida:

I - a boca do cofre;

II - através de cobrança amigável;

III - mediante ação executiva.

Parágrafo único. A arrecadação dos tributos se efetivará através da tesouraria do Município ou de estabelecimento bancário.

Art. 241. Todo o pagamento ou recolhimento de tributos ou de penalidade pecuniária far-se-á mediante a expedição obrigatória do competente documento de arrecadação.

Parágrafo único. No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem emitido, subscrito ou fornecido.

Art. 242 ~~No pagamento de tributos após os prazos fixados na forma da lei, os débitos serão atualizados na forma prevista artigo 244, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e de multas:~~

~~— após 30 dias do vencimento incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o tributo devido;~~

~~II - após 90 dias do vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o tributo devido;~~

~~III - após 120 dias do vencimento, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o tributo devido.~~

~~§ 1º Os débitos de qualquer natureza vencidos terão seus valores atualizados (principal, correção, multa e juros), quando necessários, e, a partir daí, este valor sofrerá um acréscimo de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data seu efetivo pagamento.~~

~~§ 2º Para fins de pagamento dos débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os parcelamentos, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária, sempre que necessário, em nome dos contribuintes em débito.~~

~~§ 3º O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido na forma do parágrafo anterior, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.~~

Art. 242 No pagamento de tributos após os prazos fixados na forma da lei, os débitos serão atualizados na forma prevista no artigo 244, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da multas de mora:

I - após 30 dias do vencimento incidirá multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o tributo devido;

II - após 90 dias do vencimento, incidirá multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o tributo devido;

III - após 120 dias do vencimento, incidirá multa de mora 15% (quinze por cento) sobre o tributo devido.

§ 1º Os débitos de qualquer natureza vencidos terão seus valores atualizados (principal, correção, multa de mora e juros), quando necessários, e, a partir daí, este valor sofrerá um acréscimo de juros a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, até a data seu efetivo pagamento.

§ 2º Para fins de pagamento dos débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os parcelamentos, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária, sempre que necessário, em nome dos contribuintes em débito.

§ 3º O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias no pagamento da guia de cobrança bancária, emitido na forma do parágrafo anterior, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

§ 4º Os contribuintes optantes do simples nacional, quanto ao ISSQN, terão seus débitos para com a Fazenda Municipal, atualizados e acrescidos de juros e multa de mora de acordo e na mesma modalidade de cálculo prevista Legislação Federal para o Imposto sobre renda. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

Seção III Das Disposições Finais

Art. 242 ~~Os prazos fixados nesta lei serão contínuos e fatais excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.~~
~~Parágrafo único. Os prazos só se iniciaram em dia útil e de expediente normal na repartição.~~

Art. 243. Os prazos começam a correr a partir da data da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Na contagem dos prazos expressos em dias computar-se-ão somente os úteis. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

~~Art. 244~~ A base de cálculo dos tributos municipais para os efeitos e fins do disposto neste código será, a partir de 01 de janeiro, através de Decreto do Executivo, atualizada anualmente com base no índice de variação do IGP-M, instituído pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.

~~Art. 244~~ A base de cálculo dos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, para efeitos e fins do disposto neste código será realizada a partir de janeiro de cada ano, através de decreto Executivo, atualizada com base no índice de variação do IGP-M acumulado no ano anterior, instituído pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. (Redação dada pela Lei nº 2288/2005)

~~Art. 244~~ A base de cálculo dos tributos municipais para os efeitos e fins do disposto neste Código será, a partir de janeiro de 2006, através de Decreto do Executivo, atualizada mensalmente com base no índice de variação do IGP-M, instituído pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicando-se sobre a dívida ativa o índice acumulado no exercício anterior, ainda não computado para fins de correção monetária. (Redação dada pela Lei nº 2416/2005)

~~Art. 244~~ A base de cálculo dos tributos municipais, para os efeitos e fins do disposto neste Código será, a partir de janeiro de 2021, através de Decreto do Executivo, atualizada mensalmente com base em um dos seguintes índices: IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado; IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo; INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; aplicando-se sobre a dívida ativa o índice acumulado no exercício anterior, ainda não computado para fins de correção monetária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 11/2020)

Art. 244. Os valores estabelecidos em moeda nesta Lei serão, a partir de janeiro de 2022, atualizados mensalmente com base em um dos seguintes índices estabelecido em Decreto do Executivo: IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado; IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo; INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor; aplicando-se sobre a dívida ativa o índice acumulado no exercício anterior, ainda não computado para fins de correção monetária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

~~Art. 244-A~~ O Poder Executivo Municipal fixará até o dia 31 de dezembro de cada ano, através de Decreto, o reajuste dos tributos municipais para vigorar no exercício seguinte, que será atualizado pelo acumulado no período dos últimos doze meses do IGP-M - Índice Geral de Preço Médio ou outro índice que vier a substituí-lo. (Redação acrescida pela Lei nº 2889/2010)

Art. 244-A O Poder Executivo Municipal fixará até o dia 31 de dezembro de cada ano, através de Decreto, o reajuste dos tributos municipais para vigorar no exercício seguinte, que será atualizado pelo acumulado no período dos últimos doze meses com base em um dos seguintes índices: IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado; IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo; INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor. (Redação dada pela Lei Complementar nº 11/2020)

Art. 244-B As multas de natureza não tributárias serão estabelecidas em Lei específica e uma vez não pagas serão inscritas em dívida ativa, nos termos desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

Art. 245. Consideram-se integradas à presente os anexos de nº 1, 1 -A, 1- B, II, III, IV, V, VI.

Art. 246. O Poder Executivo regulamentará através de decreto a aplicação deste Código.

Art. 247. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 248. Revogam-se as leis Municipais números 2.032/02 e 2.046/03.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2003.

PEDRO HENRIQUE BERTOLUCCI
Prefeito Municipal

ANEXO I

A) Imposto Territorial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal do Terreno =

= área do terreno ou Fração Ideal (1)

x Valor m² do terreno (2)

x Coeficiente de Área Urbana sem melhorias (3)

x Coeficiente de Situação (4)

x Coeficiente de Geologia (5)

x Coeficiente de Topografia (6)

1) Fração ideal = área do terreno x área da unidade
Área Total da Construção

2) Valor do m² do terreno:

ZONAS FISCAIS	valor cobrado por m2 em R\$
01	857,23
02	673,55
03	551,08
04	428,62
05	306,16
06	257,18
07	220,43
08	183,70
09	159,21
10	134,71
11	110,22
12	85,73
13	67,36
14	48,98
15	42,86
16	36,74
17	30,61
18	24,49
19	18,37
20	12,25
21	9,19

3) Tabela 10 – Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infra-estrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequenÂ²

Tabela 10

COEFICIENTE ÁREA URBANA COM OU SEM MELHORIAS

x	<	5.000 m ²	1,00
5.001 m ²	A	10.000 m ²	0,90
10.001 m ²	A	30.000 m ²	0,80
30.001 m ²	<	x	0,70

4) Tabela 7 - Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Esquina ou duas frentes		1,10	
Encravado ou vila		0,80	
Uma Frente = ver fator de profundidade ² abaixo			
Fator de profundidade ² :		Coef.	
0,00	Até	0,02	0,50
0,03	Até	0,10	0,60
0,11	Até	0,30	0,90
0,31	Até	3,50	1,00
3,51	Até	9,99	0,80
10,00	Acima		0,60

4.1) Profundidade média= Área do Terreno

Testada do terreno

4.2) Fator de Profundidade = Profundidade média

Testada do terreno

5) Tabela 9 – Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir.

Tabela 9

COEFICIENTE DE GEOLOGIA

ÍNDICE	COEF.
Normal	1,00
Saibro	0,90
Rochoso	0,80
Inundável	0,75
Alagado	0,60
combinação dos demais	0,80

6) Tabela 8 – Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.

Tabela 8
COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

ÍNDICE	COEF.
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

B) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção –

= Área da Construção (1)

- x Valor m² da construção (2)
- x Coeficiente de Conservação (3)
- x Valores Subtipos (4)
- x Pontuação (5)

1) Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se.

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6

Tipo de Construção	Valor cobrado por m ² em R\$
Casa / Sobrado	626,47
Apartamento	955,50
Telheiro	206,63
Galpão	206,63
Indústria	318,79
Loja	626,47
Box	525,90
Especial	761,69

3) Tabela 3 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Estado	COEF.
Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

4) Tabela 2 – TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim):

Tabela 2
TABELA DE SUBTIPOS

Valor R\$	CARACTERIZAÇÃO	Posição	Sit. Constr.	Fachada	COEF.	Coef. Ant.
626,47	CASA / SOBRADO	Tabela 10	Frente	Alinhada	1,00	0,90
				Recuada	0,95	1,00
		ISOLADA	Fundos	Qualquer	0,90	0,80
		Tabela 11	Frente	Alinhada	0,90	0,70
				Recuada	0,85	0,80
		GEMINADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,60
		Tabela 9	Frente	Alinhada	0,90	0,80
				Recuada	0,85	0,90
		SUPERPOSTA	Fundos	Qualquer	0,80	0,70
		Tabela 12	Frente	Alinhada	0,90	0,80
				Recuada	0,85	0,90
		CONJUGADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,70
955,50	APARTAMENTO	Tabela 13	Frente	Alinhada	1,20	1,00
				Recuada	1,10	1,00
		qualquer	Fundos	Qualquer	1,00	0,90
626,47	LOJA / COMÉRCIO	Tabela 14	Frente	Alinhada	1,20	1,00
				Recuada	1,10	1,00
		Lateral	Lateral	Qualquer	1,00	1,00
206,63	TELHEIRO / GALPÃO	qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00
318,79	INDÚSTRIA	qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00
761,69	ESPECIAL	qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00
525,90	BOX	qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00

5) Tabela 1 - Tabela de Pontuação:

Como Funciona

-Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.

-A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.

Tabela 1

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

CARACTERIZAÇÃO		Casa	Aparta	Telheiro	Galpão	Indústria	Loja	Especial	Box
valor / m2		626,79	955,50	207,57	206,63	318,79	626,47	761,69	525,90
TABELA 1	Revestimento externo								
	8 sem revestimento								
	9 emboço/reboco	5	5		9	8	20	16	5
	10 óleo	19	16		15	11	23	18	19
	11 caiação	5	5		12	10	21	20	5
	12 madeira	21	19		19	102	26	22	21
	13 cerâmica	21	19		19	13	27	23	21
	14 especial	27	24		20	14	28	26	27
TABELA 2	Piso								
	15 terra batida								
	16 cimento	3	3	10	14	12	20	10	3
	17 cerâmica/mosaico	8	9	20	18	16	25	20	8
	18 Tábuas	4	7	15	16	14	25	19	4
	19 Taco	8	9	20	18	15	25	20	8
	20 material plástico	18	18	27	19	16	26	20	18
	21 especial	19	19	29	20	17	27	21	19
TABELA 3	Forro								
	22 inexistente								
	23 madeira	2	3	2	4	4	2	3	2
	24 estuque	3	3	3	4	3	2	3	3
	25 Laje	3	4	3	5	5	3	3	3

	26	chapas	3	4	3	5	3	3	3	3
TABELA	Cobertura									
4	27	palha/zinco/ ca- vaco	1		4	3				1
	28	fibrocimento	5	2	20	11	10	3	3	5
	29	Telha	3	2	15	9	8	3	3	3
	30	Laje	7	3	28	13	11	4	3	7
	31	especial	9	4	35	16	12	4	4	9
TABELA	Instalação Sanitária									
5	32	inexiste								
	33	externa	2	2	1	1	1	1	1	2
	34	Interna simples	3	3	1	1	1	1	1	3
	35	Interna completa	4	4	2	2	1	2	2	4
	36	mais de uma interna	5	5	2	2	2	2	2	5
TABELA	Estrutura									
6	45	concreto	23	28	12	30	36	24	26	23
	46	alvenaria	10	15	8	20	30	20	22	10
	47	madeira	3	18	4	10	20	10	10	3
	48	metálica	25	30	12	33	42	26	28	25
TABELA	Instalação Elétrica									
7	53	inexiste								
	54	aparente	6	7	9	3	6	7	15	6
	55	embutida	12	14	19	4	8	10	17	12

G) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

D) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU)=

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU)=

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)=

Imposto Territorial Urbano IPTU (d1) + Imposto Predial Urbano IPTU (d2)

A) Imposto Territorial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal do Terreno =

= área do terreno ou Fração Ideal (1)

x Valor m² do terreno (2)

x Coeficiente de Área Urbana sem melhorias (3)

x Coeficiente de Situação (4)

x Coeficiente de Geologia (5)

x Coeficiente de Topografia (6)

1) Fração ideal = $\frac{\text{área do terreno}}{\text{área da unidade}} \times \text{Área Total da Construção}$

2) Valor do m² do terreno:

Tabela 5

ZONAS FISCAIS	Valor cobrado por m ² em R\$
01	857,23
02	673,55
03	551,08
04	428,62
05	306,16
06	257,18
07	220,43
08	183,70
09	159,21
10	134,71
11	110,22
12	85,73
13	67,36
14	48,98
15	42,86
16	36,74
17	30,61
18	24,49
19	18,37
20	12,25
21	9,19

4) Tabela 4 – COEFICIENTE CRONOLÓGICO: coeficiente depreciativo em função da idade da edificação, auferida pelo Habite-se. Deve ser ajustada no momento que uma restauração, ampliação e/ou reforma for executada.

Tabela 4
COEFICIENTE CRONOLÓGICO

ÍNDICE	COEF.
Até 5 anos	1,00
de 6 à 10 anos	0,95
de 11 à 20 anos	0,90
de 21 à 30 anos	0,85
de 31 à 40 anos	0,80
de 41 à 50 anos	0,75
Acima de 50 anos	0,70

6) Tabela 5—Zonas Fiscais—Fator Ponto Comercial: o Fator Ponto Comercial é uma tributação sobre a valorização do ponto de comércio (o chamado "Pagar o ponto"). Aplicado somente para Lojas e Estabelecimentos Comerciais (restaurantes, bares, artesanatos...) é proporcional à Zona Fiscal (Planta de Valores).

Tabela 5

ZONAS FISCAIS	Valor cobrado por m2 em R\$	Fator Ponto Comercial (só p/Loja e Comércio)
01	857,23	1,20
02	673,55	1,19
03	551,08	1,18
04	428,62	1,17
05	306,16	1,16
06	257,18	1,15
07	220,43	1,14
08	183,70	1,13
09	159,21	1,12
10	134,71	1,11
11	110,22	1,10
12	85,73	1,09
13	67,36	1,08
14	48,98	1,07
15	42,86	1,06
16	36,74	1,05
17	30,61	1,04
18	24,49	1,03
19	18,37	1,02
20	12,25	1,01
21	9,19	1,00

7) COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA: coeficiente de correção gradativa do valor do imóvel, segundo avaliação / recadastramento realizado.

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA = 0,70

Com exceção dos imóveis novos, cadastrados a partir desta lei

8) Tabela 1 – Tabela de Pontuação:

Como Funciona

- Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.
- A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.
- no grupo 15, exclusivamente, somar todos os itens que aparecem na edificação.

Tabela 1

TABELA DE PONTUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Grupo 1	Fundações	
1	Pilares de alvenaria de pedra	1
2	Alvenaria corrida de pedra	2
3	sapatas corridas de concreto	3
4	sapatas c/ pilares concreto	3
5	Estacas	4
Grupo 2	Supra-Estrutura	
1	Madeira simples	1
2	Madeira de lei	3
3	Alvenaria portante	4
4	Concreto	5
5	Metálica	5
Grupo 3	Paredes em geral externas	
1	Madeira simples	2
2	Madeira dupla	4
3	Alvenaria de 15 cm	5
4	Alvenaria de 25 cm	7

	5 Alvenaria dupla	10
	6 Pedra / Madeira de lei	10
Grupo 4	Paredes em geral internas	
	1 Madeira simples	2
	2 Madeira dupla	4
	3 Alvenaria de 15 cm	5
	4 Alvenaria de 25 cm	6
	5 Alvenaria dupla	9
	6 Pedra / Madeira de lei	9
Grupo 5	Cobertura	
	1 Telha metálica	4
	2 Telha fibrocimento	5
	3 Telha cerâmica	7
	4 Telha concreto/ardósia	8
Grupo 6	Instalação Hidrossanitária	
	1 Externa	2
	2 interna simples (coz / ban)	6
	3 interna completa (coz / lav / ban)	8
	4 interna completa c/ água quente	10
Grupo 7	Revestimento externo	
	1 sem revestimento	2
	2 tijolos à vista padrão simples	3
	3 Tijolos à vista padrão superior	5
	4 emboço / reboco	5
	5 Cerâmica	6
	6 madeira de lei	7

	7 mármores /granitos / pedras	10
Grupo 8	Revestimento interno	
	1 sem revestimento	2
	2 tijolos à vista padrão simples	3
	3 Tijolos à vista padrão superior	4
	4 emboço / reboco	4
	5 Cerâmica	5
	6 madeira de lei	6
	7 Mármore/granitos / pedras	10
Grupo 9	Pisos	
	1 cimento alisado	2
	2 Vinílico	3
	3 Madeira / carpete simples	4
	4 Lajota	5
	5 tacos de madeira de lei	6
	6 carpete de la categoria	7
	7 cerâmica / pedra / ardósia	8
	8 Tabuão 1ª categoria / laminados	10
	9 Mármore / granito	12
Grupo 10	Instalação Elétrica	
	1 Aparente	4
	2 embutida	7
Grupo 11	Esquadrias	
	1 Madeira simples	4
	2 Ferro	5
	3 Alumínio	7

	4 PVC	9
	5 Madeira de lei	10
Grupo 12	Pintura interna	
	1 Nenhuma	1
	2 Plástica	2
	3 Sintética	3
	4 Massa corrida	5
	5 Texturizada	4
Grupo 13	Pintura externa	
	1 Nenhuma	1
	2 Plástica	2
	3 Sintética	3
	4 Selador / Impermeabilizante	3
	5 Texturizada	5

C) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

D) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU) =

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU) =

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) =

Imposto Territorial Urbano IPTU (d1) +

Imposto Predial Urbano IPTU (d2)

ANEXO I

Tabela com valores para 2005 (com correção de 11,59%)

A) Imposto Territorial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal do Terreno =

= área do terreno ou Fração Ideal	(1)
x Valor m ² do terreno	(2)
x Coeficiente de Área Urbana sem melhorias	(3)
x Coeficiente de Situação	(4)
x Coeficiente de Geologia	(5)
x Coeficiente de Topografia	(6)

1) Fração ideal = área do terreno x área da unidade
Área Total da Construção

2) Valor do m² do terreno:

Tabela 5

ZONAS FISCAIS	Valor cobrado por m ² em R\$
01	956,58
02	751,61
03	614,95
04	478,30
05	341,64
06	286,99
07	245,98
08	204,99
09	177,66
10	150,32
11	122,99
12	95,67
13	75,17
14	54,66
15	47,83
16	41,00
17	34,16
18	27,33
19	20,50
20	13,67
21	10,26

3) Tabela 10 – Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infra-estrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequeno.

Tabela 10
COEFICIENTE ÁREA URBANA COM OU SEM MELHORIAS

x	<	5.000m ²	1,00
5.001 m ²	A	10.000 m ²	0,90
10.001 m ²	A	30.000 m ²	0,80
30.001 m ²	<	x	0,70

4) Tabela 7- Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7
COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Esquina ou duas frentes	1,10
Encravado ou vila	0,80

Uma Frente = ver fator de profundidade² abaixo

Fator de profundida de ²		Coef.	
0,00	Até	0,02	0,50
0,03	Até	0,10	0,60
0,11	Até	0,30	0,90
0,31	Até	3,50	1,00
3,51	Até	9,99	0,80
10,00	Acima		0,60

4.1) Profundidade média = Área do Terreno
Testada do terreno

4.2) Fator de Profundidade = Profundidade média
Testada do terreno

5) Tabela 9 Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir.

COEFICIENTE DE GEOLOGIA

ÍNDICE	COEF.
Normal	1,00
Saibro	0,90
Rochoso	0,80
Inundável	0,75
Alagado	0,60
combinação dos demais	0,80

6) Tabela 8 – Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.

Tabela 8
COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

ÍNDICE	COEF.
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

7) Tabela 9 – Coeficiente de Depreciação: nas as áreas de uso comum para condomínios de lotes, por unidades autônomas

COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO = 0,70

B) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção –

= Área da Construção	(1)
x valor m ² da construção	(2)
x Coeficiente de Conservação	(3)
x valores Subtipos	(4)
x Pontuação	(5)

1) Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se.

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6

Tipo de Construção	Valor cobrado por m2 em R\$
Casa / Sobrado	699,08
Apartamento	1.066,25
Telheiro	230,58
Galpão	230,58
Indústria	355,74
Loja	699,08
Box	586,86
Especial	849,97

3) Tabela 3 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3
ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Estado	COEF.
Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

4) Tabela 2- TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim):

Tabela 2

TABELA DE SUBTIPOS

Valor R\$	CARACTERIZAÇÃO	Posição	Sit. Constr.	Fachada	COEF.	Coef. Ant.	
511,57	CASA/SOBRADO	Tabela 10	Frente	Alinhada	1,00	0,90	
				Recuada	0,95	1,00	
		ISOLADA	Fundos	Qualquer	Qualquer	0,90	0,80
					Tabela 11	Frente	Alinhada
		Recuada	0,85	0,80			
		GEMINADA	Fundos	Qualquer	Qualquer	0,80	0,60
					Tabela 9	Frente	Alinhada
		Recuada	0,85	0,90			
		SUPERPOST	Fundos	Qualquer	Qualquer	0,80	0,70
					Tabela 12	Frente	Alinhada
		Recuada	0,85	0,90			
		CONJUGADA	Fundos	Qualquer	Qualquer	0,80	0,70
780,24	APARTAMENTO				Tabela 13	Frente	Alinhada
		Recuada	1,10	1,00			
511,57	LOJA/COMÉRCIO	Tabela 14	Frente	Alinhada	1,20	1,00	
				Recuada	1,10	1,00	
168,73	TELHEIRO/ GALPÃO	qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00	
				260,32	INDÚSTRIA	qualquer	qualquer
621,98	ESPECIAL	qualquer	qualquer				
				429,44	BOX	qualquer	qualquer

5) Tabela 1- Tabela de Pontuação:

Como Funciona

-Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação-

-A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação-

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA

CARACTERIZAÇÃO	Casa	Aparta	Telheiro	Galpão	Indústria	Loja	Especial	Box
	Sobrado	mentos						
valor / m2	699,44	1066,25	231,63	230,58	355,74	699,08	849,97	586,86
Revestimento externo								
8 sem revestimento	0	0	0	0	0	0	0	0
T 9 emboço/reboco	5	5	0	9	8	20	16	5
A 10 óleo	19	16	0	15	11	23	18	19
E 10 Caiação	5	5	0	12	10	21	20	5
A 12 Madeira	21	19	0	19	102	26	22	21
1 13 cerâmica	21	19	0	19	13	27	23	21
14 especial	27	24	0	20	14	28	26	27
Piso								
15 terra batida	0	0	0	0	0	0	0	0
T 16 cimento	3	3	10	14	12	20	10	3
A 17 cerâmica /mosaico	8	9	20	18	16	25	20	8
E 18 tábuas	4	7	15	16	14	25	19	4
A 19 taco	8	9	20	18	15	25	20	8
2 20 material plástico	18	18	27	19	16	26	20	18
21 especial	19	19	29	20	17	27	21	19
Forro								
22 inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0
T 23 madeira	2	3	2	4	4	2	3	2
B 24 estuque	3	3	3	4	3	2	3	3
L 25 laje	3	4	3	5	5	3	3	3

3	26	chapas	3	4	3	5	3	3	3		
Cobertura											
	27	palha/zinco/cavac	1	0	4	3	0	0	1		
T	A	28	fibrocimento	5	2	20	11	10	3	3	5
B	E	29	telha	3	2	15	9	8	3	3	3
L	A	30	laje	7	3	28	13	11	4	3	7
4	31	especial	9	4	35	16	12	4	4	9	
Instalação Sanitária											
	32	inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0	
T	A	33	externa	2	2	1	1	1	1	1	2
B	E	34	interna simples	3	3	1	1	1	1	1	3
L	A	35	interna completa	4	4	2	2	1	2	2	4
5	36	mais de uma int.	5	5	2	2	2	2	2	2	5
Estrutura											
T	A	45	concreto	23	28	12	30	36	24	26	23
B	E	46	alvenaria	10	15	8	20	30	20	22	10
L	A	47	madeira	3	18	4	10	20	10	10	3
6	48	metálica	25	30	12	33	42	26	28	25	
Instalação Elétrica											
T	A	53	inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
B	E	54	aparente	6	7	9	3	6	7	15	6
L	A	55	embutida	12	14	19	4	8	10	17	12
7											

G) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

D) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU)=

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU)=

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)=

Imposto Territorial Urbano IPTU (d1) +

Imposto Predial Urbano IPTU (d2)

A) Imposto Territorial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal do Terreno =

= área do terreno ou Fração Ideal	(1)
x Valor m ² do terreno	(2)
x Coeficiente de Área Urbana sem melhorias	(3)
x Coeficiente de Situação	(4)
x Coeficiente de Geologia	(5)
x Coeficiente de Topografia	(6)

$$1) \text{ Fração ideal} = \frac{\text{área do terreno} \times \text{área da unidade}}{\text{Área Total da Construção}}$$

2) Valor do m² do terreno:

Tabela-5

ZONAS FISCAIS	valor cobrado por m ² em R\$
01	956,58
02	751,61
03	614,95
04	478,30
05	341,64
06	286,99
07	245,98
08	204,99
09	177,66
10	150,32
11	122,99
12	95,67
13	75,17
14	54,66
15	47,83
16	41,00
17	34,16
18	27,33
19	20,50
20	13,67
21	10,26

3) Tabela 10 - Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infra-estrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequeno.

Tabela 10

COEFICIENTE ÁREA URBANA COM OU SEM MELHORIAS

X	<	5.000 m ²	1,00
5.001 m ²	A	10.000 m ²	0,90
10.001 m ²	A	30.000 m ²	0,80
30.001 m ²	<	X	0,70

4) Tabela 7 - Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Esquina ou duas frentes	1,10
Encravado ou Vila	0,80

Uma Frente – ver fator de profundidade abaixo

Fator de profund.		Coef.	
2			
0,00	Até	0,02	0,50
0,03	Até	0,10	0,60
0,11	Até	0,30	0,90
0,31	Até	3,50	1,00
3,51	Até	9,99	0,80
10,0	Acima		0,60

4.1) Profundidade média = Área do Terreno
Testada do terreno

4.2) Fator de Profundidade = Profundidade média
Testada do terreno

5) Tabela-9— Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir.

COEFICIENTE DE GEOLOGIA

ÍNDICE	COEF.
Normal	1,00
Saibro	0,90
Rochoso	0,80
Inundável	0,75
Alagado	0,60
combinação dos demais	0,80

6) Tabela 8 – Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.

Tabela 8
COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

ÍNDICE	COEF.
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

7) Tabela 9 – Coeficiente de Depreciação: nas as áreas de uso comum para condomínios de lotes, por unidades autônomas

COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO = 0,70

B) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção =	
Área da Construção	(1)
x Valor m ² da construção	(2)
x Coeficiente de Conservação	(3)
x Coeficiente Cronológico	(4)
x Valores Subtipos	(5)
x Fator Ponto Comercial	(6)
x Coeficiente de Atualização Imobiliária	(7)
x Pontuação	(8)

1) Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se.

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6

Tipo de Construção	cobrado por m2 em R\$
Casa/Sobrado	699,08
Apartamento	1.066,25
Telheiro	230,58
Galpão	230,58
Indústria	355,74
Loja	699,08
Box	586,86
Especial	849,97

3) Tabela 3 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3
ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Estado	COEF	Coef. Ant.
ótimo	1,00	1,00
bom	0,95	0,90
regular	0,90	0,70
Mau	0,85	0,50

4) Tabela 4 - COEFICIENTE CRONOLÓGICO: coeficiente depreciativo em função da idade da edificação, auferida pelo Habite-se. Deve ser ajustada no momento que uma

restauração, ampliação e/ou reforma for executada.

Tabela 4
COEFICIENTE CRONOLÓGICO

ÍNDICE	COEF.
Até 5 anos	1,00
de 6 à 10 anos	0,95
de 11 à 20 anos	0,90
de 21 à 30 anos	0,85
de 31 à 40 anos	0,80
de 41 à 50 anos	0,75
Acima de 50 anos	0,70

5) Tabela 2 – TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim).

Tabela 2
TABELA DE SUBTIPOS

Valor R\$	CARACTERIZAÇÃO	Posição	Sit. Constr.	Fachada	COEF.	Coef. Ant.
511,57	CASA/SOBRADO	Tabela 10	Frente	Alinhada	1,00	0,90
				Recuada	0,95	1,00
		ISOLADA	Fundos	Qualquer	0,90	0,80
		Tabela 11	Frente	Alinhada	0,90	0,70
	Recuada			0,85	0,80	
		GEMINADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,60
		Tabela 9	Frente	Alinhada	0,90	0,80
	Recuada			0,85	0,90	
		SUPERPOST	Fundos	Qualquer	0,80	0,70
		Tabela 12	Frente	Alinhada	0,90	0,80
Recuada	0,85			0,90		
	CONJUGADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,70	
780,24	APARTAMENTO	Tabela 13	Frente	Alinhada	1,20	1,00
				Recuada	1,10	1,00
		qualquer	Fundos	Qualquer	1,00	0,90
511,57	LOJA/COMÉRCIO	Tabela 14	Frente	Alinhada	1,20	1,00
				Recuada	1,10	1,00
		Lateral	Lateral	Qualquer	1,00	1,00
168,73	TELHEIRO/ GAL PÃO	qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00
260,32	INDÚSTRIA	qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00
621,98	ESPECIAL	qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00
429,44	BOX	qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00

6) Tabela 5 – Zonas Fiscais – Fator Ponto Comercial: o Fator Ponto Comercial é uma tributação sobre a valorização do ponto de comércio (o chamado "Pagar o ponto"). Aplicado somente para Lojas e Estabelecimentos Comerciais (restaurantes, bares, artesanatos...) é proporcional à Zona Fiscal (Planta de Valores).

Tabela 5

ZONAS FISCAIS	Valor cobrado por m2 em R\$	Fator Ponto Comercial (só p/Loja e Comércio)
01	956,58	1,20
02	751,61	1,19
03	614,95	1,18
04	478,30	1,17
05	341,64	1,16
06	286,99	1,15
07	245,98	1,14
08	204,99	1,13
09	177,66	1,12
10	150,32	1,11
11	122,99	1,10
12	95,67	1,09
13	75,17	1,08
14	54,66	1,07
15	47,83	1,06
16	41,00	1,05
17	34,16	1,04
18	27,33	1,03
19	20,50	1,02
20	13,67	1,01
21	10,26	1,00

7) COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA: coeficiente de correção gradativa do valor do imóvel, segundo avaliação / recadastramento realizado.

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA = 0,70

Com exceção dos imóveis novos, cadastrados a partir desta lei

8) Tabela 1–Tabela de Pontuação:

Como Funciona

–Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.

–A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.

–no grupo 15, exclusivamente, somar todos os itens que aparecem na edificação.

Tabela 1

TABELA DE PONTUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Grupo 1

Fundações

1	Pilares de alvenaria de pedra	1
2	Alvenaria corrida de pedra	2
3	sapatas corridas de concreto	3
4	sapatas c/ pilares concreto	3
5	Estacas	4

Grupo 2

Supra-Estrutura

1	Madeira simples	1
2	Madeira de lei	3
3	Alvenaria portante	4
4	Concreto	5
5	Metálica	5

Grupo 3

Paredes em geral - externas

1	Madeira simples	2
2	Madeira dupla	4
3	Alvenaria de 15 cm	5
4	Alvenaria de 25 cm	7
5	Alvenaria dupla	10
6	Pedra / Madeira de lei	10

Grupo 4

Paredes em geral - internas

1	Madeira simples	2
2	Madeira dupla	4
3	Alvenaria de 15 cm	5
4	Alvenaria de 25 cm	6
5	Alvenaria dupla	9
6	Pedra / Madeira de lei	9

Grupo 5

Cobertura

1	Telha metálica	4
2	Telha fibrocimento	5
3	Telha cerâmica	7
4	Telha concreto / ardósia	8

Grupo 6

Instalação Hidrossanitária

1	externa	2
2	interna simples (coz / ban)	6
3	interna completa (coz / lav / ban)	8
4	interna completa c/ água quente	10

Grupo 7

Revestimento externo

1	sem revestimento	2
2	tijolos à vista padrão simples	3
3	Tijolos à vista padrão superior	5
4	emboço / reboco	5
5	Cerâmica	6
6	madeira de lei	7
7	mármore / granitos / pedras	10

Grupo 8

Revestimento interno

1	sem revestimento	2
2	tijolos à vista padrão simples	3
3	Tijolos à vista padrão superior	4
4	emboço / reboco	4
5	cerâmica	5
6	madeira de lei	6
7	mármore / granitos / pedras	10

Grupo 9

Pisos

1	cimento alisado	2
1	aparente	4
2	Vinílico	3
2	embutida	7
3	Madeira / carpete simples	4
4	Lajota	5
5	tacos de madeira de lei	6
6	carpete de 1ª categoria	7
7	cerâmica / pedra / ardósia	8
8	Tabuão - 1ª categoria / laminados	10
9	Mármore / granito	12

Grupo 10
Instalação Elétrica

1	aparente	4
2	embutida	7

Grupo 11
Esquadrias

1	Madeira simples	4
2	Ferro	5
3	Alumínio	7
4	PVC	9
5	Madeira de lei	10

Grupo 12
Pintura interna

1	Nenhuma	1
2	Plástica	2
3	Sintética	3
4	Massa corrida	4
5	Texturizada	4

Grupo 13

Pintura externa

1	Nenhuma	1
2	Plástica	2
3	Sintética	3
4	Selador / Impermeabilizante	3
5	Texturizada	5

Grupo 14

Ferro

1	Nenhum	1
2	Lambris madeira simples	2
3	Eucatex ou similar	3
4	Laje concreto s/revest	4
5	Laje concreto c/ reboco	6
6	Gesso	6
7	Lambri madeira de lei	7

Grupo 15

Valor agregado *

1	Vaga estacionamento descoberta	1
2	Vaga estacionamento coberta	2
3	Piscina	3
4	Elevador	4
5	Calefação	5
6	Ar condicionado central	5

* somar todos que existirem na edificação

C) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

D) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU)=

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU)=

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)=

Imposto Territorial Urbano IPTU (d1) +

Imposto Predial Urbano IPTU (d2) (Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

ANEXO 1-A

Tabela com valores para 2006 (com correção de 1,9598%) + inclusão das Zonas Fiscais 22 e 23

a) Imposto Territorial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal do Terreno=	
=	área do terreno ou Fração Ideal (1)
x	Valor m ² do terreno (2)
x	Coeficiente de Área Urbana sem melhorias (3)
x	Coeficiente de Situação (4)
x	Coeficiente de Geologia (5)
x	Coeficiente de Topografia (6)

1) Fração ideal = área do terreno x área da unidade

2) Valor do m² do terreno:

Área Total da Construção

Tabela 5

ZONAS FISCAIS	Valor cobrado por m ² em R\$, em 2005	Atualização parcial dos valores praticados no mercado imobiliário. (repasse de 10% da defasagem em relação ao valor venal)	Valor cobrado por m ² em R\$, com acréscimo de 1,9598% (IGP M acumulado Dez/04 a Nov/05)
01	956,58	5,7% = 1.011,11	1.030,92
02	751,61	2,0% = 766,64	781,66
03	614,95	2,2 % = 628,48	640,79
04	478,30	2,6 % = 490,78	500,39
05	341,64	3,2 % = 352,57	359,47
06	286,99	2,2% = 293,30	299,04
07	245,98	2,2% = 251,39	256,31
08	204,99	2,2% = 209,49	213,59
09	177,66	1,3% = 179,97	183,49
10	150,32	2,0% = 153,33	156,33
11	122,99	2,2% = 125,69	128,15
12	95,67	3,6% = 99,12	101,06
13	75,17	6,0% = 79,68	81,24
14	54,66	8,3% = 59,19	60,35
15	47,83	6,7% = 51,03	52,03
16	41,00	4,6% = 42,89	43,73
17	34,16	4,7% = 35,77	36,47
18	27,33	4,7% = 28,62	29,18
19	20,50	4,6% = 21,44	21,86
20	13,67	11,9% = 15,29	15,58
21	10,26	14,4% = 11,74	11,97
22	-	-	13,93
23	-	-	10,46

3) Tabela 10 Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infra-estrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequeno.

Tabela 10

COEFICIENTE ÁREA URBANA COM OU SEM MELHORIAS	
$x < 5.000 \text{ m}^2$	1,00
$5.001 \text{ m}^2 \text{ A } 10.000 \text{ m}^2$	0,90
$10.001 \text{ m}^2 \text{ A } 30.000 \text{ m}^2$	0,80
$30.001 \text{ m}^2 < x$	0,70

4) Tabela 7 Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Esquina ou duas frentes	1,10
Encravado ou vila	0,80

Uma Frente = ver fator de profundidade² abaixo

Fator de profundidade ² :	Coef.
0,00 Até 0,02	0,50
0,03 Até 0,10	0,60
0,11 Até 0,30	0,90
0,31 Até 3,50	1,00
3,51 Até 9,99	0,80
10,00 Acima	0,60

Área do Terreno
- 4.1) Profundidade média = -----
Testada do terreno

Profundidade média
- 4.2) Fator de Profundidade = -----
Testada do terreno

5) Tabela 9 - Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir.

Tabela 9

COEFICIENTE DE GEOLOGIA

ÍNDICE	COEF.
Normal	1,00
Saibro	0,90
Rechoso	0,80
Inundável	0,75
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,80

6) Tabela 8 – Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.

Tabela 8

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

ÍNDICE	COEF.
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

7) Tabela 9 – Coeficiente de Depreciação: nas as áreas de uso comum para condomínios de lotes, por unidades autônomas

COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO = 0,70

b) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do valor venal da Construção		
=	Área da Construção	(1)
x	Valor m ² da construção	(2)
x	Coefficiente de Conservação	(3)
x	Valores Subtipos	(4)
x	Pontuação	(5)

1) Área da construção:

Conforme matrícula/habite-se:

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6

Tipo de Construção	Valor cobrado por m ² em R\$ em 2005	valor cobrado por m ² para 2006, com acréscimo do IGP-M de 1,9598% (índice acumulado de dez/04 a nov/05)
Casa / Sobrado	699,08	712,78
Apartamento	1.066,25	1.087,14
Telheiro	230,58	235,09
Galpão	230,58	235,09
Indústria	355,74	355,74
Loja	699,08	712,78
Box	586,86	598,36
Especial	849,97	866,62

3) Tabela 3 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Estado	COEF.
Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

4) Tabela 2—TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim):

Tabela 2

TABELA DE SUBTIPOS

Valor R\$	CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SIT. CONSTR.	FACHADA	COEF.	COEF. ANT			
511,57	CASA/SOBRADO	Tabela 10	Frente	Alinhada	1,00	0,90			
				Recuada	0,95	1,00			
		Tabela 11	Frente	ISOLADA	Fundos	Qualquer	0,90	0,80	
				Alinhada	0,90	0,70			
		Tabela 9	Frente	GEMINADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,60	
					Alinhada	0,90	0,80		
		Tabela 12	Frente	SUPERPOSTA	Fundos	Qualquer	0,80	0,70	
					Alinhada	0,90	0,80		
		Tabela 13	Frente	CONJUGADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,70	
					Alinhada	1,20	1,00		
		780,24	APARTAMENTO	Tabela 13	Frente	Recuada	1,10	1,00	
						Qualquer	Fundos	Qualquer	1,00
Alinhada	1,20					1,00			
511,57	LOJA/COMÉRCIO	Tabela 14	Frente	Recuada	1,10	1,00			
				Qualquer	Lateral	Lateral	Qualquer	1,00	1,00
				Alinhada	1,20	1,00			
168,73	TELHEIRO/GALPÃO	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00			
260,32	INDÚSTRIA	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00			
621,98	ESPECIAL	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00			
429,44	BOX	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00			

5) Tabela 1- Tabela de Pontuação:

Como Funciona

-Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação-

-A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação-

TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA									
CARACTERIZAÇÃO	Casa	Sobrado	Apartamentos	Telheiro	Galpão	Indústria	Loja	Especial	Box
Valor/m ²	712,73	1.087,14	236,16	235,09	362,71	712,78	866,62	598,36	
TABELA 1 Revestimento externo									
8 sem revestimento	0	0	0	0	0	0	0	0	0
9 emboço/reboco	5	5	0	9	8	20	16	5	
10 óleo	19	16	0	15	11	23	18	19	
11 Caiação	5	5	0	12	10	21	20	5	
12 Madeira	21	19	0	19	102	26	22	21	
13 cerâmica	21	19	0	19	13	27	23	21	
14 especial	27	24	0	20	14	28	26	27	
TABELA 2 Piso									
15 Terra batida	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16 cimento	3	3	10	14	12	20	10	3	
17 cerâmica/mosaico	8	9	20	18	16	25	20	8	
18 tábuas	4	7	15	16	14	25	19	4	
19 Taco	8	9	20	18	15	25	20	8	
20 material plástico	18	18	27	19	16	26	20	18	
21 especial	19	19	29	20	17	27	21	19	
TABELA 3 Forro									
22 inexistente	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23 madeira	2	3	2	4	4	2	3	2	
24 estuque	3	3	3	4	3	2	3	3	
25 Laje	3	4	3	5	5	3	3	3	
26 chapas	3	4	3	5	3	3	3	3	

TABELA 4 Cobertura									
27	Palha/zinco/cavac	1	0	4	3	0	0	0	1
28	fibrocimento	5	2	20	11	10	3	3	5
29	Telha	3	2	15	9	8	3	3	3
30	Laje	7	3	28	13	11	4	3	7
31	Especial	9	4	35	16	12	4	4	9
TABELA 5 Instalação Sanitária									
32	Inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
33	Externa	2	2	1	1	1	1	1	2
34	interna simples	3	3	1	1	1	1	1	3
35	interna completa	4	4	2	2	1	2	2	4
36	mais de uma inter	5	5	2	2	2	2	2	5
TABELA 6 Estrutura									
45	Concreto	23	28	12	30	36	24	26	23
46	Alvenaria	10	15	8	20	30	20	22	10
47	Madeira	3	18	4	10	20	10	10	3
48	Metálica	25	30	12	33	42	26	28	25
TABELA 7 Instalação Elétrica									
53	Inexiste	0	0	0	0	0	0	0	0
54	Aparente	6	7	9	3	6	7	15	6
5	Embutida	12	14	19	4	8	10	17	12

ANEXO 1-A

e) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

d) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU)=

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificadas) Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificadas)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU)=

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)=

Imposto Territorial Urbano-IPTU (d1) + Imposto Predial Urbano-IPTU (d2)

ANEXO 1-B

a) Imposto Territorial Urbano – IPTU

Cálculo do valor venal do Terreno=	
=	área do terreno ou Fração Ideal (1)
x	Valor m ² do terreno (2)
x	Coefficiente de Área Urbana sem melhorias (3)
x	Coefficiente de Situação (4)
x	Coefficiente de Geologia (5)
x	Coefficiente de Topografia (6)

1) Fração ideal

= área do terreno x área da unidade

Área Total da Construção

2) Valor do m² do terreno:

Tabela-5

ZONAS FISCAIS	Valor cobrado por m ² em R\$ em 2005	Atualização parcial dos valores praticados no mercado imobiliário. (repasse de 10%da defasagem em relação ao valor venal)	Valor cobrado por m ² em R\$, com acréscimo de 1,9598% (IGP-M acumulado Dez/04 a Nov/05)
01	956,58	5,7% = 1.011,11	1.030,92
02	751,61	2,0% = 766,64	781,66
03	614,95	2,2 % = 628,48	640,79
04	478,30	2,6 % = 490,78	500,39
05	341,64	3,2 % = 352,57	359,47
06	286,99	2,2% = 293,30	299,04
07	245,98	2,2% = 251,39	256,31
08	204,99	2,2% = 209,49	213,59
09	177,66	1,3% = 179,97	183,49
10	150,32	2,0% = 153,33	156,33
11	122,99	2,2% = 125,69	128,15
12	95,67	3,6% = 99,12	101,06
13	75,17	6,0% = 79,68	81,24
14	54,66	8,3% = 59,19	60,35
15	47,83	6,7% = 51,03	52,03
16	41,00	4,6% = 42,89	43,73
17	34,16	4,7% = 35,77	36,47
18	27,33	4,7% = 28,62	29,18

19	20,50	4,6% = 21,44	21,86
20	13,67	11,9% = 15,29	15,58
21	10,26	14,4% = 11,74	11,97
22			13,93
23			10,46

3) Tabela 10 - Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infra-estrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequeno.

Tabela 10

COEFICIENTE ÁREA URBANA COM OU SEM MELHORIAS	
$x < 5.000 \text{ m}^2$	1,00
$5.001 \text{ m}^2 \text{ A } 10.000 \text{ m}^2$	0,90
$10.001 \text{ m}^2 \text{ A } 30.000 \text{ m}^2$	0,80
$30.001 \text{ m}^2 < x$	0,70

4) Tabela 7 - Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO

Esquina ou duas frentes	1,10
Encravado ou vila	0,80

Uma Frente = ver fator de profundidade abaixo

Fator de profundidade ² :	Coef.
0,00 Até 0,02	0,50
0,03 Até 0,10	0,60
0,11 Até 0,30	0,90
0,31 Até 3,50	1,00
3,51 Até 9,99	0,80
10,00 Acima	0,60

Área do Terreno	
4.1) Profundidade média	Testada do terreno
Profundidade média	
4.2) Fator de Profundidade	Testada do terreno

5) Tabela 9 – Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir.

Tabela 9

COEFICIENTE DE GEOLOGIA

ÍNDICE	COEF.
Normal	1,00
Saibro	0,90
Rechoso	0,80
Inundável	0,75
Alagado	0,60
combinação dos demais	0,80

6) Tabela 8 – Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.

Tabela 8

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA

ÍNDICE	COEF.
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

7) Tabela 9 – Coeficiente de Depreciação: nas as áreas de uso comum para condomínios de lotes, por unidades autônomas

b) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor da Construção	
=	Área da Construção (1)
x	Valor m ² da construção (2)
x	Coefficiente de Conservação (3)
x	Coefficiente Cronológico (4)
x	Valores Subtipos (5)
x	Fator Ponto Comercial (6)
x	Coefficiente de Atualização Imobiliária (7)
x	Pontuação (8)

1) Área da construção:

Conforme matrícula/habite-se:

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6

Tipo de Construção	Valor cobrado por m ² em R\$ em 2005	Valor cobrado por m ² para 2006, com acréscimo do IGP-M de 1,9598% (índice acumulado de dez/04 a nov/05)
Casa / Sobrado	699,08	712,78
Apartamento	1.066,25	1.087,14
Telheiro	230,58	235,09
Galpão	230,58	235,09
Indústria	355,74	355,74
Loja	699,08	712,78
Box	586,86	598,36
Especial	849,97	866,62

3) Tabela 3 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3

ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Estado	COEF.	Coef. Ant.
Ótimo	1,00	1,00
Bom	0,95	0,90
Regular	0,90	0,70
Mau	0,85	0,50

4) Tabela 4 – COEFICIENTE CRONOLÓGICO: coeficiente depreciativo em função da idade da edificação, auferida pelo Habite-se. Deve ser ajustada no momento que uma restauração, ampliação e/ou reforma for executada.

Tabela 4

COEFICIENTE CRONOLÓGICO

ÍNDICE	COEF.
Até 5 anos	1,00
de 6 à 10 anos	0,95
de 11 à 20 anos	0,90
de 21 à 30 anos	0,85
de 31 à 40 anos	0,80
de 41 à 50 anos	0,75
Acima de 50 anos	0,70

5) Tabela 2- TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim):

Tabela 2

TABELA DE SUBTIPOS

Valor R\$	CARACTERIZAÇÃO	Posição	Sit. Constr.	Fachada	COEF.	Coef. Ant.		
511,57	CASA / SOBRADO	Tabela 10	Frente	Alinhada	1,00	0,90		
				Recuada	0,95	1,00		
		Tabela 11	Frente	ISOLADA	Fundos	Qualquer	0,90	0,80
				Alinhada	0,90	0,70		
		Tabela 9	Frente	GEMINADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,60
					Alinhada	0,90	0,80	
		Tabela 12	Frente	SUPERPOSTA	Fundos	Qualquer	0,80	0,70
					Alinhada	0,90	0,80	
		Tabela 13	Frente	CONJUGADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,70
					Alinhada	1,20	1,00	
		Tabela 14	Frente	LOJA / COMÉRCIO	Fundos	Qualquer	1,00	0,90
					Alinhada	1,20	1,00	
Tabela 14	Frente	LOJA / COMÉRCIO	Lateral	Lateral	1,00	1,00		
				Qualquer	1,10	1,00		
168,73	TELHEIRO / GALPÃO	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00		
260,32	INDÚSTRIA	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00		
621,98	ESPECIAL	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00		
429,44	BOX	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00		

6) Tabela 5 – Zonas Fiscais – Fator Ponto Comercial: o Fator Ponto Comercial é uma tributação sobre a valorização do ponto de comércio (o chamado "Pagar o ponto"). Aplicado somente para Lojas e Estabelecimentos Comerciais (restaurantes, bares, artesanatos...) é proporcional à Zona Fiscal (Planta de Valores):

2) Valor do m² do terreno:

Tabela-5

ZONAS FISCAIS	Valor cobrado por m ² em R\$ em 2005	Atualização parcial dos valores praticados no mercado imobiliário. (repasse de 10% da defasagem em relação ao valor venal)	Valor cobrado por m ² em R\$, com acréscimo de 1,9598% (IGP-M) acumulado Dez/04 a Nov/05)	Fator percentual para ponto comercial (só para loja e comércio)
01	956,58	5,7% = 1.011,11	1.030,92	1,20
02	751,61	2,0% = 766,64	781,66	1,19
03	614,95	2,2 % = 628,48	640,79	1,18
04	478,30	2,6 % = 490,78	500,39	1,17
05	341,64	3,2 % = 352,57	359,47	1,16
06	286,99	2,2% = 293,30	299,04	1,15
07	245,98	2,2% = 251,39	256,31	1,14
08	204,99	2,2% = 209,49	213,59	1,13
09	177,66	1,3% = 179,97	183,49	1,12
10	150,32	2,0% = 153,33	156,33	1,11
11	122,99	2,2% = 125,69	128,15	1,10
12	95,67	3,6% = 99,12	101,06	1,09
13	75,17	6,0% = 79,68	81,24	1,08
14	54,66	8,3% = 59,19	60,35	1,07

15	47,83	6,7% = 51,03	52,03	1,06
16	41,00	4,6% = 42,89	43,73	1,05
17	34,16	4,7% = 35,77	36,47	1,04
18	27,33	4,7% = 28,62	29,18	1,03
19	20,50	4,6% = 21,44	21,86	1,02
20	13,67	11,9% = 15,29	15,58	1,01
21	10,26	14,4% = 11,74	11,97	1,00
22			13,93	
23			10,46	

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA: coeficiente de correção gradativa do valor do imóvel, segundo avaliação/recadastramento realizado.

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA = 0,70

Com exceção dos imóveis novos, cadastrados a partir desta lei

8) Tabela 1 – Tabela de Pontuação:

Como Funciona

- Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.
- A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.
- no grupo 15, exclusivamente, somar todos os itens que aparecem na edificação.

Tabela 1

TABELA DE PONTUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Grupo 1

Fundações		
1	Pilares de alvenaria de Pedra	1
2	Alvenaria corrida de pedra	2
3	sapatas corridas de concreto	3
4	sapatas c/ pilares concreto	3
5	Estacas	4

Grupo 2

Supra-Estrutura		
1	Madeira simples	1
2	Madeira de lei	3
3	Alvenaria portante	4
4	Concreto	5
5	Metálica	5

Grupo 3

Paredes em geral – externas	
1 Madeira simples	2
2 Madeira dupla	4
3 Alvenaria de 15 cm	5
4 Alvenaria de 25 cm	7
5 Alvenaria dupla	10
6 Pedra / Madeira de lei	10

Grupo 4

Paredes em geral – internas	
1 Madeira simples	2
2 Madeira dupla	4
3 Alvenaria de 15 cm	5
4 Alvenaria de 25 cm	6
5 Alvenaria dupla	9
6 Pedra / Madeira de lei	9

Grupo 5

Cobertura		
1	Telha metálica	4
2	Telha fibrocimento	5
3	Telha cerâmica	7
4	Telha concreto / ardósia	8

Grupo 6

Instalação Hidrossanitária		
1	externa	2
2	interna simples (coz / ban	6
3	interna completa (coz/lav/ban	8
4	interna completa c/ água quente	10

Grupo 7

Revestimento externo		
1	sem revestimento	2
2	tijolos à vista padrão simples	3
3	Tijolos à vista padrão superior	5
4	emboço / reboco	5
5	Cerâmica	6
6	madeira de lei	7
7	mármore / granitos / pedras	10

Grupo 8

Revestimento interno		
1	sem revestimento	2
2	tijolos à vista padrão simples	3
3	Tijolos à vista padrão superior	5
4	emboço / reboco	5
5	Cerâmica	6
6	madeira de lei	7
7	mármore / granitos / pedras	10

Grupo 9

Pisos		
1	Cimento alisado	2
2	Vinílico	3
3	Madeira / caréte simples	4
4	Lajota	5
5	Tacos de madeira de lei	6
6	Carpete de 1ª categoria	7
7	Cerâmica / pedra / adósia	8
8	Tabuão 1ª categoria / lame niados	10
9	Mármore / granito	12

Grupo 10

Instalação elétrica		
1	Aparente	4
2	Embutida	7

Grupo 11

Esquadrias		
1	Madeira simples	4
2	Ferro	5
3	Alumínio	7
4	PVC	9
5	Madeira de lei	10

Grupo 12

Pintura interna		
1	Nenhuma	1
2	Plástica	2
3	Sintética	3
4	Massa corrida	4
5	Texturizada	4

Grupo 13

Pintura externa		
1	Nenhuma	1
2	Plástica	2
3	Sintética	3
4	Selador / Impermeabilizante	4
5	Texturizada	4

Grupo 14

Forro		
1	Nenhum	1
2	Lambris madeira simples	2
3	Eucatex ou similar	3
4	Laje concreto s/revest.	4
5	Laje concreto c/ reboco	6
6	Gesso	6
7	Lambri madeira de lei	7

Grupo 15

Valor agregado *		
1	vaga estacionamento descoberta	1
2	vaga estacionamento coberta	2
3	Piscina	3
4	Elevador	4
5	Calefação	5
6	Ar condicionado central	5

* somar todos que existirem na edificação

ANEXO 1-B

e) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

d) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU) =

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU) =

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) =

Imposto Territorial Urbano-IPTU (d1) + Imposto Predial Urbano-IPTU (d2) (Redação dada pela Lei nº 2416/2005)

ANEXO I-A

TERRITORIAL (PARA CADASTROS DE CASAS, INDÚSTRIA, DEPÓSITOS, TELHEIRO, GALPÃO, ESPECIAL, BOX)

Tabela com valores para 2009 (com correção de 7%)

a) Imposto Territorial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal do Terreno =

= área do terreno ou Fração Ideal (1)

x Valor m² do terreno (2)

x Coeficiente de Área Urbana sem melhorias (3)

x Coeficiente de Situação (4)

x Coeficiente de Geologia (5)

x Coeficiente de Topografia (6)

x Coeficiente de Depreciação Condominial (7)

1) Fração ideal = área do terreno x área da unidade ÷ Área Total da Construção

2) Valor do m² do terreno:

Tabela 5

ZONAS FISCAIS	Valor cobrado por m ² em R\$, em 2008	+ acréscimo de 7%, ref. Parte do IGP-M acumulado de Dez/07 a Nov/08	VALOR FINAL COBRADO EM 2009 R\$
01	1195,8	7,00%	1279,51
02	875,95	7,00%	937,27
03	719,44	7,00%	769,8
04	563,94	7,00%	603,42
05	407,41	7,00%	435,93
06	335,74	7,00%	359,25
07	287,77	7,00%	307,92
08	239,80	7,00%	256,69
09	204,26	7,00%	218,56
10	175,19	7,00%	187,46
11	143,87	7,00%	153,94
12	114,96	7,00%	123,01
13	94,49	7,00%	101,11
14	71,66	7,00%	76,68
15	60,90	7,00%	65,17
16	50,21	7,00%	53,73
17	41,91	7,00%	44,85
18	33,53	7,00%	35,88
19	25,10	7,00%	26,86
20	19,09	7,00%	20,43
21	14,98	7,00%	16,03
22	15,31	7,00%	16,39
23	11,50	7,00%	12,31
24	0,01	7,00%	0,01

ANEXO I-A - TERRITORIAL

3) Tabela 10 - Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infraestrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequeno.

Tabela 10

COEFICIENTE ÁREA URBANA COM OU SEM MELHORIAS	
$x < 5.000 \text{ m}^2$	1,00
5.001 m^2 A 10.000 m^2	0,90
10.001 m^2 A 30.000 m^2	0,80
$30.001 \text{ m}^2 < x$	0,70

4) Tabela 7 - Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO	
Esquina ou duas frentes	1,10
Encravado ou Vila	0,80
Uma Frente = ver fator de profundidade ² abaixo	

Fator de profundidade ²	Coef.
0,00 Até 0,02	0,50
0,03 Até 0,10	0,60
0,11 Até 0,30	0,90
0,31 Até 3,50	1,00
3,51 Até 9,99	0,80
10,00 Acima	0,60

4.1) Profundidade média = Área do Terreno ÷ Testada do terreno

4.2) Fator de Profundidade = Profundidade média ÷ Testada do terreno

ANEXO I A – TERRITORIAL

5) Tabela 9 – Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir:

Tabela 9

COEFICIENTE DE GEOLOGIA	
ÍNDICE	COEF.
Normal	1,00
Saibro	0,90
Rochoso	0,80
Inundável	0,75
Alagado	0,60
Combinação dos demais	0,80

6) Tabela 8 – Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.-

Tabela 8

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA	
ÍNDICE	COEF.
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

7) COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO CONDOMINIAL: coeficiente de redução sobre as áreas territoriais condominiais, existentes nos Condomínios fechados, que são tributadas e tem valor imobiliário menor do que as áreas privativas e devem ser depreciadas para que o resultado final do valor venal do imóvel seja condizente com o valor de mercado.

COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO CONDOMINIAL = 0,70

ANEXO I-A

PREDIAL (PARA CADASTROS DE CASAS, INDÚSTRIA, DEPÓSITOS, TELHEIRO, GALPÃO, ESPECIAL, BOX)

B) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção =

= Área da Construção (1)

x Valor m² da construção (2)

x Coeficiente de Conservação (3)

x Valores Subtipos (4)

x Pontuação (5)

- 1) Área da construção:
 Conforme matrícula / habite-se.
 2) Valor do m² da construção:

Tabela 6

Tipo de Construção	Valor cobrado por m ² em R\$ em 2008	Valor cobrado por m ² para 2008 + acréscimo do IGP-M de 7% (parte do índice acumulado de dez/06 a nov/07)
Casa / Sobrado	783,67	838,53
Telheiro	258,46	276,56
Galpão	258,46	276,56
Indústria	391,11	418,49
Box	657,86	703,91
Especial	952,80	1019,5
Depósito	391,11	418,49

3) Tabela 3 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
Estado	COEF.
Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

ANEXO I A - PREDIAL

4) Tabela 2 - TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim):

Tabela 2

TABELA DE SUBTIPOS

Valor R\$	CARACTERIZAÇÃO	Posição	Sit. Constr.	Fachada	COEF.	Coef. Ant.
838,52	CASA / SOBRADO	Tabela 10	Frente	Alinhada	1,00	0,90
				Recuada	0,95	1,00
		ISOLADA	Fundos	Qualquer	0,90	0,80
		Tabela 11	Frente	Alinhada	0,90	0,70
				Recuada	0,85	0,80
		GEMINADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,60
		Tabela 9	Frente	Alinhada	0,90	0,80
				Recuada	0,85	0,90
		SUPERPOSTA	Fundos	Qualquer	0,80	0,70
		Tabela 12	Frente	Alinhada	0,90	0,80
				Recuada	0,85	0,90
		CONJUGADA	Fundos	Qualquer	0,80	0,70
276,55	TELHEIRO/GALPÃO	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00
418,48	INDÚSTRIA	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00
1019,49	ESPECIAL	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00
418,48	DEPOSITO	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00	1,00

5) Tabela 1 – Tabela de Pontuação:

Como Funciona

- Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.
- A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.

	CARACTERIZAÇÃO	CASA SOBRADO	TELHEIRO	GALPÃO	INDÚSTRIA/ DEPÓSITO	ESPECIAL	BOX
	Valor/m ²	789,41	260,36	260,36	393,98	959,79	662,68
T	REVESTIMENTO EXTERNO						
A							
B	8 sem revestimento(tijolos 6 furos)						
E							
L	9 Tijolos à vista (padrão simples)	3	3	3	3	3	3
A							
1	10 Tijolos à vista (padrão superior)	5	5	5	5	5	5
	11 Mármore/granitos/pedras	10	10	10	10	10	10
	12 Emboco/reboco	5		9	8	16	5
	13 Óleo	19		15	11	18	19
	14 Caiação	5		12	10	20	5
	15 Madeira	21		19	102	22	21
	16 cerâmica	21		19	13	23	21
	17 especial	27		20	14	26	27
T	PISO						
A							
B	18 Terra batida						
E							
L	16 cimento	3	10	14	12	10	3
A							
2	17 cerâmica / mosaico	8	20	18	16	20	8
	18 tábuas	4	15	16	14	19	4
	19 Taco	8	20	18	15	20	8
	20 material plástico	18	27	19	16	20	18
	21 especial	19	29	20	17	21	19
	22 Vinílico	3	3	3	3	3	3
	23 Lajota	5	5	5	5	5	5
	24 Carpete 1ª categoria	7	7	7	7	7	7
	25 Mármore/granito	12	12	12	12	12	12
	26 Tabuão - 1ª categoria/laminados	10	10	10	10	10	10
T	FORRO						
A							
B	27 inexistente						
E							
L	28 madeira	2	2	4	4	3	2
A							
3	29 estuque	3	3	4	3	3	3

	30	Lajes concreto s/ revestimento/chapas	3	3	5	5	3	3
	31	Lajes concreto com reboco	6	6	6	6	6	6
	32	Gesso	6	6	6	6	6	6
	33	Lambri madeira de Lei	7	7	7	7	7	7
	34	Eucatex ou similar	3	3	3	3	3	3
	35	PVC	1	1	1	1	1	1
	36	Material alternativo	2	2	2	2	2	2
T		COBERTURA						
A								
B	37	Palha/zinco/cavaco	1	4	3			1
E								
L	38	fibrocimento	5	20	11	10	3	5
A								
4	39	Telha cerâmica natural/barro	3	15	9	8	3	3
	40	Laje	7	28	13	11	3	7
	41	Especial	9	35	16	12	4	9
	42	Telha metálica	4	4	4	4	4	4
	43	Telha concreto/ardósia	8	8	8	8	8	8
	44	Telha ecológica/capim santa-fé	9	9	9	9	9	9
	45	Telha cerâmica vitrificada	7	7	7	7	7	7
T		INSTALAÇÃO SANITÁRIA						
A								
B	46	Inexiste						
E								
L	47	Externa	2	1	1	1	1	2
A								
5	48	interna simples	3	1	1	1	1	3
	49	interna completa	4	2	2	1	2	4
	50	Interna completa c/ água quente	10	10	10	10	10	10
	51	Mais de uma interna	5	5	5	5	5	5
	52	Mais de uma externa	5	5	5	5	5	5
T		ESTRUTURA						
A								
B	53	Concreto	23	12	30	36	26	23
6								
	54	Alvenaria portante	10	8	20	30	22	10
	55	Madeira simples	3	4	10	20	10	3
	56	Madeira de Lei	3	3	3	3	3	3
	57	Metálica	25	12	33	26	28	25

	58	Mista alvenaria portante e concreto	4	4	4	4	4	4
T	INSTALAÇÃO ELÉTRICA							
A								
B	53	Inexiste						
7								
	54	Aparente	6	9	3	6	15	6
	55	Embutida	12	19	4	8	17	12

ANEXO I A - PREDIAL

C) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel = Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

D) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU)=

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU)= Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)=

Imposto Territorial Urbano-IPTU (d1) +

Imposto Predial Urbano-IPTU (d2)

ANEXO I B

Territorial (para cadastros de lojas e aptos.)

A) Imposto Territorial Urbano - IPTU

Cálculo do Valor Venal do Terreno =

= área do terreno ou Fração Ideal (1)

x Valor m² do terreno (2)

x Coeficiente de Área Urbana sem melhorias (3)

x Coeficiente de Situação (4)

x Coeficiente de Geologia (5)

x Coeficiente de Topografia (6)

x Coeficiente de Depreciação Condominial (7)

Área Total da Construção

1) Fração ideal = área do terreno x área da unidade

2) Valor do m² do terreno:

Tabela 5

ZONAS FISCAIS	Valor cobrado por M ² em R\$, em 2008	acréscimo de 7%, ref. Parte do IGP M acumulado de Dez/07 a Nov/08	VALOR FINAL COBRADO EM 2009 R\$
01	1.195,80	7,00%	1279,51
02	875,95	7,00%	937,27
03	719,44	7,00%	769,8
04	563,94	7,00%	603,42
05	407,41	7,00%	435,93
06	335,74	7,00%	359,25
07	287,77	7,00%	307,92
08	239,80	7,00%	256,69
09	204,26	7,00%	218,56
10	175,19	7,00%	187,46
11	143,87	7,00%	153,94
12	114,96	7,00%	123,01
13	94,49	7,00%	101,11
14	71,66	7,00%	76,68
15	60,90	7,00%	65,17
16	50,21	7,00%	53,73
17	41,91	7,00%	44,85
18	33,53	7,00%	35,88
19	25,10	7,00%	26,86
20	19,09	7,00%	20,43
21	14,98	7,00%	16,03
22	15,31	7,00%	16,39
23	11,50	7,00%	12,31
24	0,01	7,00%	0,01

ANEXO I B - TERRITORIAL

3) Tabela 10- Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infraestrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequeno

Tabela 10

COEFICIENTE ÁREA URBANA COM OU SEM MELHORIAS	
X < 5.000 m ²	1,00
5.001 m ² A 10.000 m ²	0,90
10.001 m ² A 30.000 m ²	0,80
30.001 m ² < X	0,70

4) Tabela 7- Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7

COEFICIENTE DE SITUAÇÃO	
Esquina ou duas frentes	1,10
Encravado ou Vila	0,80
Uma Frente = ver fator de profundidade abaixo	

Fator de profundidade:	Coef.
0,00 Até 0,02	0,50
0,03 Até 0,10	0,60
0,11 Até 0,30	0,90
0,31 Até 3,50	1,00
3,51 Até 9,99	0,80
10,00 Acima	0,60

4.1) Profundidade média = Área do Terreno ÷ Testada do terreno

4.2) Fator de Profundidade = Profundidade média ÷ Testada do terreno

ANEXO I B – TERRITORIAL

5) Tabela 9 – Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir.

Tabela 9

COEFICIENTE DE GEOLOGIA	
ÍNDICE	COEF.
Normal	1,00
Saibro	0,90
Rchoso	0,80
Inundável	0,75
Alagado	0,60
combinação dos demais	0,80

6) Tabela 8 Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.

Tabela 8

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA	
ÍNDICE	COEF.
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

7) COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO CONDOMINIAL: coeficiente de redução sobre as áreas territoriais condominiais, existentes nos Condomínios fechados, que são tributadas e tem valor imobiliário menor do que as áreas privativas e devem ser depreciadas para que o resultado final do valor venal do imóvel seja condizente com o valor de mercado.

COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO CONDOMINIAL = 0,70

ANEXO I B – PREDIAL (para lojas e aptos.)

B) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção =

= Área da Construção (1)

x Valor m² da construção (2)

x Coeficiente de Conservação (3)

x Coeficiente Cronológico (4)

x Valores Subtipos (5)

x Fator Ponto Comercial (6)

x Coeficiente de Atualização Imobiliária (7)

x Pontuação (8)

1) Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se.

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6

Tipo de Construção	Valor cobrado por m ² em R\$ em 2008	+ 7.% (parte do IGP-M acumulado de dez/07 a nov/08)
Apartamento	1.195,25	1278,91
Loja	783,67	838,52

ANEXO I B – PREDIAL

3) Tabela 3 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3

ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Estado	COEF.	Coef. Ant.
ótimo	1,00	1,00
bom	0,95	0,90
regular	0,90	0,70
Mau	0,85	0,50

4) Tabela 4- COEFICIENTE CRONOLÓGICO: coeficiente depreciativo em função da idade da edificação, auferida pelo Habite-se. Deve ser ajustada no momento que uma restauração, ampliação e/ou reforma for executada.

Tabela 4

COEFICIENTE CRONOLÓGICO	
ÍNDICE	COEF.
Até 5 anos	1,00
de 6 à 10 anos	0,95
de 11 à 20 anos	0,90
de 21 à 30 anos	0,85
de 31 à 40 anos	0,80
de 41 à 50 anos	0,75
Acima de 50 anos	0,70

ANEXO I-B - PREDIAL

5) Tabela 2- TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim):

Tabela 2

TABELA DE SUBTIPOS						
VALOR R\$	CARACTERIZAÇÃO	POSIÇÃO	SIT. CONSTR.	FACHADA	COEF.	COEF. ANT.
	APARTAMENTO	Tabela 13	Frente	Alinhada	1,20	1,00
				Recuada	1,10	1,00
		Qualquer	Fundos	Qualquer	1,00	0,90
	LOJA / COMÉRCIO	Tabela 14	Frente	Alinhada	1,20	1,00
				Recuada	1,10	1,00
		Lateral	Lateral	Qualquer	1,00	1,00

ANEXO I-B - PREDIAL

6) Tabela 5- Zonas Fiscais - Fator Ponto Comercial: o Fator Ponto Comercial é uma tributação sobre a valorização do ponto de comércio (o chamado "Pagar o ponto"). Aplicado somente para Lojas e Estabelecimentos Comerciais (restaurantes, bares, artesanatos...) é proporcional à Zona Fiscal (Planta de Valores):

2) Valor do m² do terreno:

Tabela 5

ZONAS FISCAIS	valor cobrado por m ² em R\$, em 2008	+ acréscimo de 7%, ref. Parte do IGP-M acumulado de Dez/07 a Nov/08	VALOR FINAL COBRADO PARA 2009	Fator percentual para ponto comercial (só para loja e comércio)
01	1.195,80	7,00%	1279,51	1,20
02	875,95	7,00%	937,27	1,19
03	719,44	7,00%	769,8	1,18
04	563,94	7,00%	603,42	1,17
05	407,41	7,00%	435,93	1,16
06	335,74	7,00%	359,25	1,15
07	287,77	7,00%	307,92	1,14
08	239,80	7,00%	256,69	1,13
09	204,26	7,00%	218,56	1,12
10	175,19	7,00%	187,46	1,11
11	143,87	7,00%	153,94	1,10
12	114,96	7,00%	123,01	1,09
13	94,49	7,00%	101,11	1,08
14	71,66	7,00%	76,68	1,07
15	60,90	7,00%	65,17	1,06
16	50,21	7,00%	53,73	1,05
17	41,91	7,00%	44,85	1,04
18	33,53	7,00%	35,88	1,03
19	25,10	7,00%	26,86	1,02
20	19,09	7,00%	20,43	1,01
21	14,98	7,00%	16,03	1,00
22	15,31	7,00%	16,39	
23	11,50	7,00%	12,31	
24	0,01	7,00%	0,01	

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA: coeficiente de correção gradativa do valor do imóvel, segundo avaliação / recadastramento realizado.

COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA = 0,70

Com exceção dos imóveis novos, cadastrados a partir desta Lei

ANEXO I-B - PREDIAL

8) Tabela 1- Tabela de Pontuação:

Como Funciona

- Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.
- A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.
- no grupo ~~15~~, exclusivamente, somar todos os itens que aparecem na edificação.

Tabela 1

TABELA DE PONTUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Grupo 1	FUNDAÇÕES		
	1	Pilares de alvenaria de pedra	1
	2	Alvenaria corrida de pedra	2
	3	Sapatas corridas de concreto	3
	4	Sapatas c/ pilares de concreto	3
	5	Estacas	4

Grupo 2	SUPRA ESTRUTURA		
1	Madeira simples		1
2	Madeira de lei		3
3	Alvenaria portante		4
4	Concreto		5
5	Metálica		5
6	Mista Alvenaria portante e Concreto		4

Grupo 3	PAREDES EM GERAL EXTERNAS		
1	Madeira Simples		2
2	Madeira Dupla		4
3	Alvenaria de 15 cm		5
4	Alvenaria de 25 cm		7
5	Alvenaria Dupla		10
6	Pedra/Madeira de Lei		10

Grupo 4	PAREDES EM GERAL – INTERNAS		
1	Madeira Simples		2
2	Madeira Dupla		4
3	Alvenaria de 15 cm		5
4	Alvenaria de 25 cm		6
5	Alvenaria Dupla		9
6	Pedra/Madeira de Lei		9
7	Gesso acartonado		12

Grupo 5	COBERTURA		
1	Telha metálica		4
2	Telha fibrocimento		5
3	Telha cerâmica natural/barro		7
4	Telha concreto/ardósia		8
5	Telha ecológica/capim santa fé		9
6	Laje		8
7	Palha/zinco		4
8	Especial		9
9	Telha cerâmica vitrificada		7

Grupo 6	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA		
1	Externa		2
2	Interna simples (coz/ban)		6
3	Interna completa (coz/lav/ban)		8
4	Interna completa c/ água quente		10
5	Mais de uma interna		5
6	Mais de uma externa		5
7	inexistente		

Grupo 7	REVESTIMENTO EXTERNO		
1	Sem revestimento		2
2	Tijolos à vista padrão simples		3
3	Tijolos à vista padrão superior		5
4	Emboco/reboco		5
5	Cerâmica		6
6	Madeira de lei		7
7	Mármore/granitos/pedras		10
8	Salpique/caiação		1
9	Pintura óleo		5

Grupo 8	REVESTIMENTO INTERNO		
	1	Sem revestimento/alisado	2
	2	Tijolos à vista padrão simples	3
	3	Tijolos à vista padrão superior	4
	4	Emboco/reboco	4
	5	Cerâmica/azulejo	5
	6	Madeira de lei	6
	7	Mármore/granitos/pedras	10
	8	Papel de parede	4

Grupo 9	PISOS		
1	Cimento alisado		2
2	Vinílico		3
3	Madeira/carpete simples/tábua		4
4	Lajota		5
5	Tacos de madeira de lei		6
6	Carpete de 1ª categoria		7
7	Cerâmica/pedra/ardósia		8
8	Tabuão 1ª categoria/laminados		10
9	Mármore/granito		12
10	Terra batida		1
11	Material plástico		8
12	Especial		12

Grupo 10	INSTALAÇÃO ELÉTRICA		
1	Aparente		4
2	Embutida		7
3	Inexistente		0

Grupo 11	ESQUADRIAS		
	1	Madeira simples	4
	2	Ferro	5
	3	Alumínio	7
	4	PVC	9
	5	Madeira de lei	10
	6	p/vidro duplo, madeira ou PVC	14

Grupo 12	PINTURA INTERNA		
	1	Nenhuma	1
	2	Plástica	2
	3	Sintética	3
	4	Massa corrida	4
	5	Texturizada	4
	6	Óleo	2
	7	PVA	1

Grupo 13	PINTURA EXTERNA		
1	Nenhuma		1
2	Plástica		2
3	Sintética		3
4	Selador/impermeabilizante		3
5	Texturizada		5
6	PVA		1

Grupo 14	FORRO		
1	Nenhum		1
2	Lambris madeira simples		2
3	Eucatex ou similar		3
4	Laje concreto s/revest./chapas		4
5	Laje concreto c/reboco		6
6	Gesso		6
7	Lambri madeira de lei		7
8	Estuque		2
9	PVC		2
10	Materiais alternativos		2

Grupo 15	VALOR AGREGADO*	
1	Vaga estacionamento descoberta	1
2	Vaga estacionamento coberta	2
3	Piscina	3
4	Elevador	4
5	Calefação	5
6	Ar condicionado central	5
7	Jardim	2
8	Alarme	1
9	Câmeras de vigilância	2
10	Automação parcial (50%)	3
11	Automação total	5
12	Cercas em PVC	1,5
13	Cercas em tela	1
14	Cercas de madeira	1
15	Muros	2
16	Grades em ferro/alumínio	2
17	vidro liso	1
18	vidro laminado	2
19	vidro duplo	3
20	Calçada	1
21	Central de gás	0,5
22	Serviços de detonação	3
23	Piscina térmica	6
24	Lareira	1
25	Churrasqueira	1
26	Quiosque de lazer	5
27	Salão de festas	5

ANEXO I B – PREDIAL

C) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel = Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

D) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU) =

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU) = Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) = Imposto Territorial Urbano-IPTU (d1) + Imposto Predial Urbano-IPTU (d2) (Redação dada pela Lei nº 2727/2008)

ANEXO I A TERRITORIAL

TABELA COM VALORES PARA 2010 (SEM CORREÇÃO PELO IGP-M, MAS COM ATUALIZAÇÃO PLANTA DE VALORES)

a) Imposto Territorial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal do Terreno =

= área do terreno ou Fração Ideal (1)

X – Valor m² do terreno (2)

X – Coeficiente de Área Urbana sem melhorias (3)

X – Coeficiente de Situação (4)

X – Coeficiente de Geologia (5)

X – Coeficiente de Topografia (6)

X – Coeficiente de Depreciação Condominial (7)

X – Coeficiente de Fator Comercial (8)

1) Fração ideal= área do terreno x área da unidade Área Total da Construção

2) Valor do m² do terreno:

Tabela 5		
ZONAS FISCAIS	2009 Valor cobrado por em R\$ por m2	2010 Foram criadas duas zonas fiscais novas e reclassificado as demais
01	1279,51	1500,00
02	937,27	1279,51
03	769,80	937,29
04	603,42	769,80
05	435,93	603,42
06	359,25	435,93
07	307,92	359,25
08	256,69	307,92
09	218,56	256,69
10	187,46	218,56
11	153,94	187,46
12	123,01	170,00
13	101,11	153,94
14	76,68	123,01
15	65,17	101,11
16	53,73	76,68
17	44,85	65,17
18	35,88	53,73
19	26,86	44,85
20	20,43	35,88
21	16,03	26,86
22	16,39	20,43
23	12,31	16,39

24	0,01	16,03
25	-x-	12,31
26	-x-	0,01

ANEXO I A - TERRITORIAL

3) Tabela 10 - Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infra-estrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequeno.

Tabela 10						
COEFICIENTE ÁREA URBANA COM OU SEM MELHORIAS						
x	<	5.000 m ²	1,00			
5.001 m ²	A	10.000 m ²	0,90			
10.001 m ²	A	30.000 m ²	0,80			
30.001 m ²	<	x	0,70			

4) Tabela 7 - Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7						
COEFICIENTE DE SITUAÇÃO						
Esquina ou duas frentes			1,10			
Encravado ou Vila			0,80			
Uma Frente - ver fator de profundidade ² abaixo						
Fator de profundidade ² :			Coef.			
0,00	Até	0,02	0,50			
0,03	Até	0,10	0,60			
0,11	Até	0,30	0,90			
0,31	Até	3,50	1,00			
3,51	Até	9,99	0,80			

10,00	Acima		0,60			
-------	-------	--	------	--	--	--

4.1) Profundidade média= Área do Terreno
Testada do terreno

4.2) Fator de Profundidade = Profundidade média
Testada do terreno

Tabela 9				
COEFICIENTE DE GEOLOGIA				
ÍNDICE		COEF.		
Normal		1,00		
Saibro		0,90		
Rochoso		0,80		
Inundável		0,75		
Alagado		0,60		
Combinação dos demais		0,80		

ANEXO I A – TERRITORIAL

5) Tabela 9 – Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir.

Tabela 9				
COEFICIENTE DE GEOLOGIA				
ÍNDICE		COEF.		
Normal		1,00		
Saibro		0,90		
Rochoso		0,80		
Inundável		0,75		
Alagado		0,60		
Combinação dos demais		0,80		

6) Tabela 8 – Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.

Tabela 8					
----------	--	--	--	--	--

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA				
ÍNDICE	COEF.			
Plano	1,00			
Aclive	0,90			
Declive	0,70			
Irregular	0,80			

7) COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO CONDOMINIAL: coeficiente de redução sobre as áreas territoriais condominiais (fração condominial), existentes nos Condomínios de lotes fechados, que são tributadas e tem valor imobiliário menor do que as áreas privativas e devem ser depreciadas para que o resultado final do valor venal do imóvel seja condizente com o valor de mercado.

COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO CONDOMINIAL = 0,70

ANEXO I A – TERRITORIAL

8) COEFICIENTE DE FATOR COMERCIAL: coeficiente de valoração da cota terreno, aplicável somente nas frações territoriais pertencentes as lojas térreas frontais localizadas nas zonas fiscais 1 e 2, em função do valor diferenciado que esta fração de terreno agrega à unidade, multiplicando-se a área territorial da loja pelo fator comercial, conforme tabela:

ÁREA FRAÇÃO TERRITORIAL DA LOJA	FATOR COMERCIAL
Até 65 m ²	5
Até 100 m ²	4,2
Até 150 m ²	3,6
Até 200 m ²	2,4
Até 250 m ²	1,8
Até 500 m ²	1,2
A partir 501 m ²	1

ANEXO I A – PREDIAL

(para cadastros de casas, clubes, hotéis, especial, indústria, depósitos, telheiro, galpão, box)

b) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção –

= Área da Construção (1)

X – Valor m² da construção (2)

X – Coeficiente de Conservação (3)

X – Coeficiente Cronológico (4)

X – Valores Subtipos (5)

X – Pontuação (6)

1) Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se ou levantamento cadastral:

(*) Para antenas, considera-se para fins de cálculo da área predial, a área da base multiplicada pelo número de pavimentos existentes.–

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6		
Tipo de Construção	Valor cobrado por m ² em R\$ em 2009	Valor cobrado por m ² em R\$ para 2010
Casa / Sobrado	838,53	838,53
Construção mista	-	712,75
Clubes	-	838,53
Galpão	276,56	276,56
Indústria	418,49	418,49
Box	703,91	703,91
Especial	1019,5	1019,5
Depósito	418,49	418,49
Telheiro	276,56	276,56
Hoteis/Pousada	-	1019,5
Antenas(*)	-	1019,5

ANEXO I A – PREDIAL

3) Tabela 3 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3							
ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
Estado	COEF.						
Ótimo	1,00						
Bom	0,90						
Regular	0,70						
Mau	0,50						

4) Tabela 4 – COEFICIENTE CRONOLÓGICO: coeficiente depreciativo em função da idade da edificação, auferida pelo Habite-se ou outro documento comprobatório.

Tabela 4							
COEFICIENTE CRONOLÓGICO							
ÍNDICE	COEF.						
Até 5 anos	1,00						
de 6 à 10 anos	0,95						
de 11 à 20 anos	0,90						
de 21 à 30 anos	0,85						
de 31 à 40 anos	0,80						
de 41 à 50 anos	0,75						
Acima de 50 anos	0,70						

5) Tabela 2 – TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim):

Tabela 2	Tabela 2						
TABELA DE SUBTIPOS							

Valor-R\$	CARACTERIZAÇÃO		Posição	Sit.-Constr.	Fachada	COEF.
838,52	CASA / SOBRADO			Frente	Alinhada	1,00
			ISOLADA		Recuada	0,95
	Fundos	Qualquer	0,90			
SUPERPOSTA	Frente	Alinhada	0,90			
GEMINADA		Recuada	0,85			
CONJUGADA	Fundos	Qualquer	0,80			
1019,5	HOTEIS		Qualquer	qualquer	qualquer	1,00
1019,5	ANTENAS		Qualquer	qualquer	qualquer	1,00
838,53	CLUBES		Qualquer	qualquer	qualquer	1,00
276,55	TELHEIRO / GALPÃO		Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00
418,48	INDÚSTRIA		Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00
1019,49	ESPECIAL		Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00
418,48	DEPOSITO		Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00

6) Tabela 1 – Tabela de Pontuação:

Como Funciona

– Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.

A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.

CARACTERIZAÇÃO		Casa Sobrado Clubes	Telheiro	Galpão	Indústria/ Depósito	Especial	Hotéis Antenas	Box
Valor / m2		838,53	276,56	276,56	418,49	1	1019,5	703,91
Revestimento externo								
8	sem revestimento (tijolos 6 furos)	0	0	0	0		0	0
9	Tijolos à vista (padrão simples)	3	3	3	3		3	3
10	Tijolos à vista (padrão superior)	5	5	5	5		5	5
11	Mármore/ granito/ pedras	10	10	10	10		10	10

TABELA 1	12	Emboço/reboço	5	0	9	8	16	5
	13	Óleo	19	0	15	11	18	19
	14	Gaiçação	5	0	12	10	20	5
	15	Madeira	21	0	19	102	22	21
	16	cerâmica	21	0	19	13	23	21
	17	especial	27	0	20	14	26	27
TABELA 2	Piso							
	18	Terra batida	0	0	0	0	0	0
	16	cimento	3	10	14	12	10	3
	17	cerâmica / mosaico	8	20	18	16	20	8
	18	tábuas	4	15	16	14	19	4
	19	Taco	8	20	18	15	20	8
	20	material plástico	18	27	19	16	20	18
	21	especial	19	29	20	17	21	19
	22	Vinílico	3	3	3	3	3	3
	23	Lajota	5	5	5	5	5	5
	24	Carpete 1ª categoria	7	7	7	7	7	7
	25	Mármore/granito	12	12	12	12	12	12
26	Tabuão — 1ª categoria/laminados	10	10	10	10	10	10	
TABELA 3	Forro							
	27	inexistente	0	0	0	0	0	0
	28	madeira	2	2	4	4	3	2
	29	estruque	3	3	4	3	3	3
	30	Lajes concreto s/ revestimento/chapas	3	3	5	5	3	3
	31	Lajes concreto com reboço	6	6	6	6	6	6
	32	Gesso	6	6	6	6	6	6
	33	Lambri madeira de Lei	7	7	7	7	7	7

	34	Eucatex ou similar	3		3	3	3		3	3
	35	PVC	1		1	1	1		1	1
	36	Material alternativo	2		2	2	2		2	2
TABELA 4	Cobertura									
	37	Palha/zinco/cavaco	1		4	3	0		0	1
	38	fibrocimento	5		20	11	10		3	5
	39	Telha cerâmica natural/barro	3		15	9	8		3	3
	40	Laje	7		28	13	11		3	7
	41	Especial	9		35	16	12		4	9
	42	Telha metálica	4		4	4	4		4	4
	43	Telha concreto/ardósia	8		8	8	8		8	8
	44	Telha ecológica/ capim santa-fé	9		9	9	9		9	9
	45	Telha cerâmica vitrificada	7		7	7	7		7	7
TABELA 5	Instalação Sanitária									
	46	Inexiste	0		0	0	0		0	0
	47	Externa	2		1	1	1		1	2
	48	interna-simples	3		1	1	1		1	3
	49	interna-completa	4		2	2	1		2	4
	50	Interna-completa c/ água quente	10		10	10	10		10	10
	51	Mais de uma interna	5		5	5	5		5	5
	52	Mais de uma externa	5		5	5	5		5	5
TABELA 6	Estrutura									
	53	Concreto	23		12	30	36		26	23
	54	Alvenaria portante	10		8	20	30		22	10
	55	Madeira simples	3		4	10	20		10	3
	56	Madeira de Lei	3		3	3	3		3	3

	57	Metálica	25		12	33	26		28	25
	58	Mista alvenaria portante e concreto	4		4	4	4		4	4
TA-BE-LA 7	Instalação Elétrica									
	53	Inexiste	0		0	0	0		0	0
	54	Aparente	6		9	3	6		15	6
	55	Embutida	12		19	4	8		17	12

ANEXO I A – PREDIAL

e) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

d) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU) =

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU) =

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 % D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) =

Imposto Territorial Urbano-IPTU (d1) +

Imposto Predial Urbano-IPTU (d2)

ANEXO I B – PREDIAL

(para lojas e aptos.)

b) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção =

= Área da Construção (1)

X-Valor m² da construção (2)

X-Coefficiente de Conservação (3)

X-Coefficiente Cronológico (4)

X-Valores Subtipos (5)

X-Fator Comercial lojas e salas (6)

X-Coefficiente de Atualização Imobiliária (7)

X-Pontuação (8)

1) Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se ou levantamento cadastral:

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6								
Tipo de Construção	Valor cobrado por m2 em R\$ em 2009				Valor cobrado por m² em R\$ para 2010			
Apartamento	1278,91				1278,91			
Loja	838,52				838,52			

3) Tabela 3 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3								
ESTADO DE CONSERVAÇÃO								
Estado	COEF.							
ótimo	1,00							
bom	0,95							
regular	0,90							
Mau	0,85							

ANEXO I B – PREDIAL (para lojas e aptos.)

4) Tabela 4 – COEFICIENTE CRONOLÓGICO: coeficiente depreciativo em função da idade da edificação, auferida pelo Habite-se ou outro documento comprobatório.

Tabela 4						
COEFICIENTE CRONOLÓGICO						
ÍNDICE	GOEF.					
Até 5 anos	1,00					
de 6 à 10 anos	0,95					
de 11 à 20 anos	0,90					
de 21 à 30 anos	0,85					
de 31 à 40 anos	0,80					
de 41 à 50 anos	0,75					
Acima de 50 anos	0,70					

5) Tabela 2 – TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim):

Tabela 2							
TABELA DE SUBTIPOS							
Valor R\$	CARACTERIZAÇÃO			Posição	Sit. Constr.	Fachada	GOEF.
	APARTAMENTO			Tabela 13	Frente	Alinhada	1,20
						Recuada	1,10
Qualquer	Fundos	Qualquer	1,00				
	LOJA / COMÉRCIO			Tabela 14	Frente	Alinhada	1,20
						Recuada	1,10
Lateral	Lateral	Qualquer	1,00				

6. Tabela 5 – Fator comercial lojas/salas Comerciais: o Fator Comercial é um índice aplicado sobre o valor da construção de lojas e salas comerciais, que tem valor patrimonial diferenciado das demais unidades, variando conforme sua localização na quadra. Aplicado somente para Lojas e Estabelecimentos Comerciais (restaurantes, bares, artesanatos...). É proporcional à localização física, por isso atrelado de forma decrescente as Zonas Fiscais (Planta de Valores). Excetuam-se as salas e lojas comerciais frontais, localizadas nas zonas

fiscais 01 e 02, que já pagam o fator comercial territorial:

ZONAS FISCAIS	2009 Valor cobrado por em R\$ por m2	2010 Foram criadas duas zonas fiscais novas e reclassificado as demais	Fator comercial, aplicado sobre lojas e salas comerciais (exceto as frontais localizadas na ZF 01 e 02, que pagam fator comercial territorial)
01	1279,51	1500,00	1,20
02	937,27	1279,51	1,19
03	769,80	937,29	1,18
04	603,42	769,80	1,17
05	435,93	603,42	1,16
06	359,25	435,93	1,15
07	307,92	359,25	1,14
08	256,69	307,92	1,13
09	218,56	256,69	1,12
10	187,46	218,56	1,11
11	153,94	187,46	1,10
12	123,01	170,00	1,09
13	101,11	153,94	1,08
14	76,68	123,01	1,07
15	65,17	101,11	1,06
16	53,73	76,68	1,05
17	44,85	65,17	1,04
18	35,88	53,73	1,03
19	26,86	44,85	1,02
20	20,43	35,88	1,10
21	16,03	26,86	1,00
22	16,39	20,43	1,00
23	12,31	16,39	1,00
24	0,01	16,03	1,00

25	-x-	12,31	1,00
26	-x-	0,01	1,00

7) COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA: coeficiente de correção gradativa do valor do imóvel, segundo avaliação / recadastramento realizado. COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA = 0,90

Com exceção dos imóveis novos, cadastrados a partir desta lei

8) Tabela 1 – Tabela de Pontuação:

Como Funciona

-Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.-

A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.-

no grupo 15, exclusivamente, somar todos os itens que aparecem na edificação.-

Tabela 1									
TABELA DE PONTUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES									
Grupo 1	Fundações				Grupo 2	Supra-Estrutura			
1	Pilares de alvenaria de pedra		1		1	Madeira simples		1	
2	Alvenaria corrida de pedra		2		2	Madeira de lei		3	
3	sapatas corridas de concreto		3		3	Alvenaria portante		4	
4	sapatas c/ pilares concreto		3		4	Concreto		5	
5	Estacas		4		5	Metálica		5	
6	Mista alvenaria portante e concreto				4				
Grupo 3	Paredes em geral – externas				Grupo 4	Paredes em geral – internas			
1	Madeira simples		2		1	Madeira simples		2	
2	Madeira dupla		4		2	Madeira dupla		4	
3	Alvenaria de 15 cm		5		3	Alvenaria de 15 cm		5	
4	Alvenaria de 25 cm		7		4	Alvenaria de 25 cm		6	
5	Alvenaria dupla		10		5	Alvenaria dupla		9	

6	Pedra / Madeira de lei		10		6	Pedra / Madeira de lei		9			
7		Gesso-acartonado			12						
Grupo-5				Cobertura		Grupo-6				Instalação Hidrossanitária	
1	Telha metálica		4		1	externa		2			
2	Telha fibrocimento		5		2	interna simples (coz / ban)		6			
3	Telha cerâmica natural/barro		7		3	interna completa (coz / lav / ban)		8			
4	Telha concreto / ardósia		8		4	interna completa c/ água quente		10			
5	Telha ecológica/capim-santa-fé		9		5	Mais de uma interna		5			
6	Laje		8		6	Mais de uma externa		5			
7	Palha/zinco		4		7	inexistente		0			
8	Especial		9								
9	Telha cerâmica vitrificada		7								
Grupo-7				Revestimento externo		Grupo-8				Revestimento interno	
1	sem revestimento		2		1	sem revestimento/alisado		2			
2	tijolos à vista padrão simples		3		2	tijolos à vista padrão simples		3			
3	Tijolos à vista padrão superior		5		3	Tijolos à vista padrão superior		4			
4	emboco / reboco		5		4	emboco / reboco		4			
5	Gerâmica		6		5	Gerâmica/azulejo		5			
6	madeira de lei		7		6	madeira de lei		6			
7	mármore / granitos / pedras		10		7	mármore / granitos / pedras		10			
8	Salpique/caiação		1		8	Papel de parede		4			
9	Pintura óleo		5								
Grupo-9				Pisos		Grupo-10				Instalação Elétrica	
1	cimento alisado		2		1	aparente		4			
2	Vinílico		3		2	embutida		7			

3	inexistente				0														
3	Madeira / carpete simples/tábua		4																
4	Lajota		5	Grupo 11	Esquadrias														
5	tacos de madeira de lei		6																
1	Madeira simples				4														
6	carpete de 1ª categoria		7																
2	Ferro				5														
7	cerâmica / pedra / ardósia		8																
3	Alumínio				7														
8	Tabuão - 1ª categoria / laminados		10																
4	PVC				9														
5	Madeira de lei				10														
9	Mármore / granito		12																
6	P/vidro duplo madeira ou PVC				14														
10	Terra batida		1																
11	Material plástico		8																
12	Especial		12																
Grupo 12	Pintura interna				Grupo 13	Pintura externa													
1	Nenhuma		1		1	Nenhuma		1											
2	Plástica		2		2	Plástica		2											
3	Sintética		3		3	Sintética		3											
4	Massa corrida		4		4	Selador / Impermeabilizante		3											
5	Texturizada		4		5	Texturizada		5											
6	Óleo		2		6	PVA		1											
7	PVA		1																
Grupo 14	Ferro				Grupo 15	Valor agregado *													

1	Nenhum		1	1	Vaga estacionamento descoberta	1
2	Lambris madeira simples		2	2	Vaga estacionamento coberta	2
3	Eucatex ou similar		3	3	Piscina	3
4	Laje concreto s/revest./chapas		4	4	Elevador	4
5	Laje concreto c/rebooco		6	5	Galefação	5
6	Gesso		6	6	ar-condicionado central	5
7	Jardim				2	
8	Alarme				1	
9	Gâmaras de vigilância				2	
10	Automação parcial (50%)				3	
11	Automação Total				5	
12	Gercas em PVC				1,5	
13	Gercas em tela				1	
14	Gercas de madeira				1	
15	Muros				2	
16	Grades em ferro/aluminio				2	
17	Vidro liso				1	
18	Vidro laminado				2	
19	Vidro duplo				3	
20	Galçada				1	
21	Central de gás				0,5	
22	Serviços de detonação				3	
23	Piscina térmica				6	
24	Lareira				1	
25	Churrasqueira				1	
26	Quiosque de lazer				5	

27	Salão de festas				5				
28	Apto. zelador				5				
7	Lambri madeira de lei		7	* somar todos que existirem na edificação					
8	Estuque		2						
9	PVC		2						
10	Materiais alternativos		2						

e) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

d) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU) =

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU) =

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 % D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) =

Imposto Territorial Urbano IPTU (d1) +

Imposto Predial Urbano IPTU (d2) (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

ANEXO I-A TERRITORIAL

TABELA COM VALORES PARA 2015 (SEM CORREÇÃO IGP-M DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, APENAS COM A PROJEÇÃO DOS NOVOS VALORES PARA AS FACES DE QUADRA NAS ÁREAS TERRITORIAIS)

a) Imposto Territorial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal do Terreno =

= área do terreno ou Fração Ideal (1)

X-Valor m² do terreno (2)

X-Coefficiente de Área Urbana sem melhorias (3)

X-Coefficiente de Situação (4)

X-Coefficiente de Geologia (5)

X-Coefficiente de Topografia (6)

X-Coefficiente de Depreciação Condominial (7)

X-Coefficiente de Fator Comercial (8)

1) Fração ideal= área do terreno x área da unidade Área Total da Construção

2) Valor do m² do terreno:

Distrito	Setor	Cód.-Log	Cód.-Seção	Lado	Nome	Valor m²
+	+	+	213	D	RUA PAUL HARRIS	R\$ 350,00
+	+	+	213	E	RUA PAUL HARRIS	R\$ 350,00
+	+	+	336	D	RUA PAUL HARRIS	R\$ 350,00
+	+	+	336	E	RUA PAUL HARRIS	R\$ 350,00
+	2	2	37	D	RUA F G BIER	R\$ 350,00
+	+	2	37	E	RUA F G BIER	R\$ 350,00
+	+	2	184	D	RUA F G BIER	R\$ 400,00
+	+	2	184	E	RUA F G BIER	R\$ 400,00
+	+	2	393	D	RUA F G BIER	R\$ 400,00
+	+	2	393	E	RUA F G BIER	R\$ 400,00
+	+	2	579	D	RUA F G BIER	R\$ 400,00
+	+	2	579	E	RUA F G BIER	R\$ 400,00
+	+	2	915	D	RUA F G BIER	R\$ 350,00
+	+	2	915	E	RUA F G BIER	R\$ 350,00
+	+	2	1141	D	RUA F G BIER	R\$ 350,00

+	+	2	1141	E	RUA F G BIER	R\$ 350,00
+	+	2	1269	D	RUA F G BIER	R\$ 350,00
+	+	2	1269	E	RUA F G BIER	R\$ 350,00
+	+	2	1347	D	RUA F G BIER	R\$ 350,00
+	+	2	1347	E	RUA F G BIER	R\$ 350,00
+	+	2	1596	D	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	1596	E	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	1628	D	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	1628	E	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	1664	D	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	1664	E	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	2022	D	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	2022	E	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	2043	D	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	2043	E	RUA F G BIER	R\$ 200,00
+	+	2	2089	D	RUA F G BIER	R\$ 180,00
+	+	2	2089	E	RUA F G BIER	R\$ 150,00
+	+	2	2269	D	RUA F G BIER	R\$ 180,00
+	+	2	2269	E	RUA F G BIER	R\$ 150,00
+	5	3	52	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 135,00
+	+	3	52	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 135,00
+	5	3	97	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 135,00
+	+	3	97	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 135,00
+	+	3	314	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 135,00
+	+	3	314	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 250,00
+	5	3	495	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
+	4	3	495	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00

†	5	3	878	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	†	3	878	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	5	3	1026	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 600,00
†	†	3	1026	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 600,00
†	5	3	1189	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	†	3	1189	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	5	3	1354	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	†	3	1354	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	5	3	1431	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	†	3	1431	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	5	3	1440	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 350,00
†	†	3	1440	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 400,00
†	5	3	1670	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 2.100,00
†	†	3	1683	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.000,00
†	5	3	1708	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 2.100,00
†	†	3	1708	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
†	†	3	1745	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 2.100,00
†	†	3	1745	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
†	5	3	1788	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
†	†	3	1788	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 600,00
†	5	3	2079	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	4	3	2079	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	5	3	2089	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	5	3	2089	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	5	3	2098	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	5	3	2155	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	4	3	2155	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00

†	5	3	2185	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	4	3	2185	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	4	3	2285	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	4	3	2285	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	4	3	2298	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.700,00
†	4	3	2415	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.650,00
†	4	3	2415	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.650,00
†	4	3	2496	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 6.700,00
†	4	3	2496	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 6.700,00
†	4	3	2569	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 6.700,00
†	4	3	2569	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 6.700,00
†	4	3	2700	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 6.700,00
†	4	3	2700	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 6.700,00
†	4	3	2850	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 5.750,00
†	4	3	2850	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 5.750,00
†	4	3	2910	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.000,00
†	4	3	2910	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.000,00
†	4	3	2968	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.000,00
†	4	3	2968	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.000,00
†	4	3	3095	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.000,00
†	4	3	3095	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.000,00
†	4	3	3324	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.700,00
†	4	3	3324	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.700,00
†	4	3	3405	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3405	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3517	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3517	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00

†	4	3	3550	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3550	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3697	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3697	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3769	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3769	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3803	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3803	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3870	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3870	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.200,00
†	4	3	3948	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
†	4	3	3948	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
†	4	3	4051	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
†	3	3	4051	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
†	4	3	4084	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
†	3	3	4084	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 800,00
†	4	3	4260	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	3	3	4260	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	4	3	4429	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 200,00
†	3	3	4429	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 200,00
†	4	3	4444	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 200,00
†	3	3	4444	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 200,00
†	4	3	4524	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	3	3	4524	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	4	3	4664	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	3	3	4664	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	4	3	4907	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 200,00

†	3	3	4907	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	4	3	5027	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 200,00
†	3	3	5027	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	4	3	5040	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 200,00
†	3	3	5040	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 300,00
†	†	4	130	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	130	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	379	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	379	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	505	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	505	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	628	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	628	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	746	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	746	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	756	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	756	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	766	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	766	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	885	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	885	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	986	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	986	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	1010	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 1.000,00
†	†	4	1010	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 400,00
†	†	4	1087	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 1.000,00
†	†	4	1087	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 350,00

†	†	4	1130	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 1.000,00
†	†	4	1130	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 350,00
†	†	4	1175	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 350,00
†	†	4	1175	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 350,00
†	2	5	149	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	2	5	149	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	2	5	189	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	2	5	189	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	2	5	249	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	2	5	249	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	2	5	372	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	2	5	372	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	2	5	500	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	2	5	500	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	†	5	657	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	†	5	657	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	†	5	840	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	†	5	840	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	†	5	870	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	†	5	870	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	†	5	998	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	†	5	998	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 400,00
†	†	6	122	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	122	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	168	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	168	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	362	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00

†	†	6	362	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	498	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	†	6	498	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	626	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	†	6	626	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	695	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	†	6	695	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	759	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	†	6	759	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	836	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	†	6	836	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	†	6	886	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	†	6	886	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	5	6	907	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	5	6	907	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	5	6	928	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	5	6	928	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	5	6	982	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	5	6	982	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	5	6	1107	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 350,00
†	5	6	1107	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 400,00
†	2	7	120	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 300,00
†	2	7	120	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 60,00
†	†	7	189	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 300,00
†	†	7	189	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 300,00
†	†	7	237	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 300,00
†	†	7	237	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 300,00

+	+	7	293	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 300,00
+	+	7	293	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 300,00
+	+	7	423	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	2	7	423	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	+	7	447	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	2	7	447	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	+	7	467	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	2	7	467	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	+	7	590	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	2	7	590	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	+	7	716	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	2	7	716	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	+	7	841	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	2	7	841	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	+	7	935	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	2	7	935	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	2	7	947	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	2	7	947	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
+	+	7	1048	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.200,00
+	2	7	1048	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.200,00
+	+	7	1227	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.200,00
+	2	7	1227	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.200,00
+	+	7	1337	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.700,00
+	2	7	1337	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.700,00
+	+	7	1582	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.700,00
+	2	7	1582	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.700,00
+	+	7	1622	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.700,00

†	2	7	1622	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.700,00
†	†	7	1635	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.700,00
†	†	7	1635	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.700,00
†	4	7	1648	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	4	7	1648	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	4	7	1763	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	4	7	1763	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	4	7	1777	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	5	7	1777	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	5	7	1785	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	5	7	1785	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 4.400,00
†	5	7	1796	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	5	7	1796	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	4	7	1920	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 4.440,00
†	4	7	1920	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 4.400,00
†	4	7	1933	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	5	7	1933	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	5	7	1947	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	5	7	1947	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	4	7	2068	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	4	7	2068	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	5	7	2083	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	5	7	2083	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	4	7	2120	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.000,00
†	4	7	2120	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 800,00
†	4	7	2274	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 800,00
†	4	7	2274	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 800,00

†	5	7	2423	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 800,00
†	4	7	2423	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 800,00
†	5	7	2528	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 75,00
†	4	7	2528	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 800,00
†	5	7	2770	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 800,00
†	4	7	2770	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 800,00
†	5	7	2831	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	2831	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	2892	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	2892	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	2917	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	2917	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	3231	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3231	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	3301	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3301	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 100,00
†	5	7	3337	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3337	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 100,00
†	5	7	3397	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3397	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 100,00
†	5	7	3490	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3490	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 100,00
†	5	7	3521	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3521	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 100,00
†	5	7	3665	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3665	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	3746	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00

†	4	7	3746	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	3843	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3843	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	3920	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3920	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	3959	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3959	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	3988	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	3988	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4108	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	4108	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4174	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	4174	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4204	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4204	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4246	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	4246	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4286	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	4286	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4370	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	4370	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4653	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	4653	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4749	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4749	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	4798	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	4798	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00

†	5	7	4824	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4824	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	4956	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	4956	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5049	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5049	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5087	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5087	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5142	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5142	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5193	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5193	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5238	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5238	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5276	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5276	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5515	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5515	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5548	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5548	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5586	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5586	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5734	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5734	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5832	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5834	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	5	7	5932	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00

†	4	7	5932	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5957	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	5957	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	6085	Ð	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	4	7	6085	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.000,00
†	†	8	157	Ð	RUA REPUBLICA RIOGRANDENSE	R\$ 400,00
†	†	8	157	E	RUA REPUBLICA RIOGRANDENSE	R\$ 400,00
†	†	9	43	Ð	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	43	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	167	Ð	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	167	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	296	Ð	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	296	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	419	Ð	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	419	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	545	Ð	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	545	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	673	Ð	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	673	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	796	Ð	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	9	796	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 400,00
†	†	10	156	Ð	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 400,00
†	†	10	156	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 400,00
†	†	10	370	Ð	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 400,00
†	†	10	370	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 400,00
†	†	10	497	Ð	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 400,00
†	†	10	497	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 400,00

+	+	10	576	D	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 350,00
+	+	10	576	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 350,00
+	+	10	641	D	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 350,00
+	+	10	641	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 350,00
+	+	10	914	D	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 350,00
+	+	10	914	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 350,00
+	+	11	76	D	RUA PIRATINI	R\$ 350,00
+	+	11	76	E	RUA PIRATINI	R\$ 350,00
+	+	11	155	D	RUA PIRATINI	R\$ 350,00
+	+	11	155	E	RUA PIRATINI	R\$ 350,00
+	+	11	324	D	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	+	11	324	E	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	+	11	538	D	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	+	11	538	E	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	+	11	693	D	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	+	11	693	E	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	821	D	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	821	E	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	945	D	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	945	E	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	1017	D	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	1017	E	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	1162	D	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	1162	E	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	1267	D	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	2	11	1267	E	RUA PIRATINI	R\$ 400,00
+	+	12	126	D	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 350,00

†	†	12	126	E	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 350,00
†	†	12	285	D	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 350,00
†	†	12	285	E	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 350,00
†	†	12	499	D	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 350,00
†	†	12	499	E	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 350,00
†	†	13	232	D	RUA ALARICH SCHUTZ	R\$ 350,00
†	†	13	232	E	RUA ALARICH SCHUTZ	R\$ 350,00
†	4	15	158	D	RUA ANGELO BISOL	R\$ 2.100,00
†	†	15	158	E	RUA ANGELO BISOL	R\$ 600,00
†	4	15	296	D	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.200,00
†	†	15	296	E	RUA ANGELO BISOL	R\$ 600,00
†	4	15	408	D	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.200,00
†	†	15	408	E	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.200,00
†	4	15	540	D	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.200,00
†	†	15	540	E	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.200,00
†	†	16	110	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 250,00
†	†	16	110	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	172	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 250,00
†	†	16	172	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	250	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 250,00
†	†	16	250	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	344	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 250,00
†	†	16	344	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	402	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 250,00
†	†	16	402	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	614	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 250,00
†	†	16	614	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00

†	†	16	737	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	737	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	795	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	795	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	837	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	837	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	1009	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	1009	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	1164	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	1164	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	1336	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	1336	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	1486	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	16	1486	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 400,00
†	†	17	215	D	RUA REINALDO BERTOLUCCI	R\$ 400,00
†	†	17	215	E	RUA REINALDO BERTOLUCCI	R\$ 400,00
†	†	18	67	D	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	67	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	100	D	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	100	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	214	D	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	214	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	294	D	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	294	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	444	D	RUA CARRIERE	R\$ 350,00
†	†	18	444	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	529	D	RUA CARRIERE	R\$ 350,00

†	†	18	529	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	713	D	RUA CARRIERE	R\$ 350,00
†	†	18	713	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	935	D	RUA CARRIERE	R\$ 350,00
†	†	18	935	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	1043	D	RUA CARRIERE	R\$ 250,00
†	†	18	1043	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	18	1184	D	RUA CARRIERE	R\$ 250,00
†	†	18	1184	E	RUA CARRIERE	R\$ 400,00
†	†	19	72	D	RUA PARQUE	R\$ 350,00
†	†	19	72	E	RUA PARQUE	R\$ 1.000,00
†	†	19	124	D	RUA PARQUE	R\$ 1.000,00
†	†	19	124	E	RUA PARQUE	R\$ 1.000,00
†	†	20	70	D	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 350,00
†	†	20	70	E	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 350,00
†	†	20	191	D	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 350,00
†	†	20	191	E	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 350,00
†	†	20	257	D	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 350,00
†	†	20	257	E	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 350,00
†	†	21	88	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 400,00
†	†	21	88	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 400,00
†	†	21	213	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 400,00
†	†	21	213	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 400,00
†	†	21	343	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 400,00
†	†	21	343	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 400,00
†	†	21	447	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 400,00
†	†	21	447	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 400,00

†	†	21	525	D	RUA BRUNO-ERNESTO-RIEGEL	R\$ 350,00
†	†	21	525	E	RUA BRUNO-ERNESTO-RIEGEL	R\$ 350,00
†	†	21	684	D	RUA BRUNO-ERNESTO-RIEGEL	R\$ 350,00
†	†	21	684	E	RUA BRUNO-ERNESTO-RIEGEL	R\$ 350,00
†	†	21	839	D	RUA BRUNO-ERNESTO-RIEGEL	R\$ 350,00
†	†	21	839	E	RUA BRUNO-ERNESTO-RIEGEL	R\$ 350,00
†	†	22	127	D	RUA HUMAITA	R\$ 350,00
†	†	22	127	E	RUA HUMAITA	R\$ 350,00
†	†	23	54	D	RUA LADEIRA	R\$ 350,00
†	†	23	54	E	RUA LADEIRA	R\$ 350,00
†	†	23	170	D	RUA LADEIRA	R\$ 350,00
†	†	23	170	E	RUA LADEIRA	R\$ 350,00
†	†	24	312	D	RUA FERRADURA	R\$ 250,00
†	†	24	312	E	RUA FERRADURA	R\$ 350,00
†	†	24	425	D	RUA FERRADURA	R\$ 400,00
†	†	24	425	E	RUA FERRADURA	R\$ 400,00
†	†	25	133	D	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	133	E	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	310	D	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	310	E	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	379	D	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	379	E	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	461	D	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	461	E	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	515	D	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	515	E	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00
†	†	25	641	D	RUA 25-DE-JULHO	R\$ 400,00

+	+	25	641	E	RUA 25 DE JULHO	R\$ 400,00
+	+	25	702	D	RUA 25 DE JULHO	R\$ 400,00
+	+	25	702	E	RUA 25 DE JULHO	R\$ 400,00
+	+	26	129	D	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 400,00
+	+	26	129	E	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 400,00
+	+	26	361	D	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 400,00
+	+	26	361	E	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 400,00
+	+	26	447	D	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 400,00
+	+	26	447	E	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 400,00
+	+	27	86	D	RUA DOS CARVALHOS	R\$ 350,00
+	+	27	86	E	RUA DOS CARVALHOS	R\$ 350,00
+	+	27	124	D	RUA DOS CARVALHOS	R\$ 350,00
+	+	27	124	E	RUA DOS CARVALHOS	R\$ 350,00
+	+	28	97	D	RUA NEREU RAMOS	R\$ 350,00
+	+	28	97	E	RUA NEREU RAMOS	R\$ 350,00
+	+	28	246	D	RUA NEREU RAMOS	R\$ 350,00
+	+	28	246	E	RUA NEREU RAMOS	R\$ 350,00
+	+	28	448	D	RUA NEREU RAMOS	R\$ 350,00
+	+	28	448	E	RUA NEREU RAMOS	R\$ 350,00
+	3	29	311	D	RUA GERMANO MONARETTO	R\$ 200,00
+	3	29	311	E	RUA GERMANO MONARETTO	R\$ 200,00
+	3	29	445	D	RUA GERMANO MONARETTO	R\$ 200,00
+	3	29	445	E	RUA GERMANO MONARETTO	R\$ 200,00
+	+	30	45	D	TRAVESSA ROTARY	R\$ 350,00
+	+	30	45	E	TRAVESSA ROTARY	R\$ 350,00
+	+	30	141	D	TRAVESSA ROTARY	R\$ 350,00
+	+	30	141	E	TRAVESSA ROTARY	R\$ 350,00

+	+	31	123	D	RUA OSVALDO ARANHA	R\$ 350,00
+	+	31	123	E	RUA OSVALDO ARANHA	R\$ 350,00
+	+	31	235	D	RUA OSVALDO ARANHA	R\$ 350,00
+	+	31	235	E	RUA OSVALDO ARANHA	R\$ 350,00
+	+	32	207	D	RUA ALBERTO PASQUALINI	R\$ 350,00
+	+	32	207	E	RUA ALBERTO PASQUALINI	R\$ 350,00
+	+	33	86	D	RUA A J RENNER	R\$ 400,00
+	+	33	86	E	RUA A J RENNER	R\$ 400,00
+	+	33	156	D	RUA A J RENNER	R\$ 400,00
+	+	33	156	E	RUA A J RENNER	R\$ 400,00
+	+	33	271	D	RUA A J RENNER	R\$ 400,00
+	+	33	271	E	RUA A J RENNER	R\$ 400,00
+	+	34	81	D	RUA CORTE D`AZUR	R\$ 400,00
+	+	34	81	E	RUA CORTE D`AZUR	R\$ 400,00
+	+	34	178	D	RUA CORTE D`AZUR	R\$ 400,00
+	+	34	178	E	RUA CORTE D`AZUR	R\$ 400,00
+	+	35	108	D	RUA CAPRI	R\$ 400,00
+	+	35	108	E	RUA CAPRI	R\$ 400,00
+	+	36	167	D	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 400,00
+	+	36	167	E	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 400,00
+	+	36	313	D	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 400,00
+	+	36	313	E	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 400,00
+	+	36	531	D	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 250,00
+	+	36	531	E	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 250,00
+	+	36	728	D	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 110,00
+	+	36	728	E	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 110,00
+	+	41	320	D	RUA VENEZA	R\$ 350,00

+	+	41	320	E	RUA VENEZA	R\$ 350,00
+	5	42	203	D	RUA COSTA E SILVA	R\$ 100,00
+	5	42	203	E	RUA COSTA E SILVA	R\$ 100,00
+	5	42	345	D	RUA COSTA E SILVA	R\$ 100,00
+	5	42	345	E	RUA COSTA E SILVA	R\$ 100,00
+	2	43	97	D	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	2	43	97	E	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	2	43	127	D	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	2	43	127	E	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	2	43	329	D	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	2	43	329	E	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	2	43	446	D	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	2	43	446	E	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	2	43	566	D	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	2	43	566	E	RUA ERMELINDA BARBAGOVÍ	R\$ 400,00
+	+	44	86	D	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 250,00
+	+	44	86	E	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 250,00
+	+	44	135	D	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 250,00
+	+	44	135	E	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 250,00
+	+	44	225	D	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 250,00
+	+	44	225	E	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 250,00
+	+	44	396	D	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 250,00
+	+	44	396	E	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 250,00
+	+	45	121	D	RUA SAO GOTARDO	R\$ 250,00
+	+	45	121	E	RUA SAO GOTARDO	R\$ 250,00
+	+	46	22	D	RUA CORTINA D AMPEZZO	R\$ 300,00
+	+	46	22	E	RUA CORTINA D AMPEZZO	R\$ 300,00

†	†	46	204	D	RUA CORTINA D-AMPEZZO	R\$ 250,00
†	†	46	204	E	RUA CORTINA D-AMPEZZO	R\$ 250,00
†	†	47	167	D	RUA INNSBRUCK	R\$ 250,00
†	†	47	167	E	RUA INNSBRUCK	R\$ 250,00
†	†	47	199	D	RUA INNSBRUCK	R\$ 250,00
†	†	47	199	E	RUA INNSBRUCK	R\$ 250,00
†	†	47	263	D	RUA INNSBRUCK	R\$ 250,00
†	†	47	263	E	RUA INNSBRUCK	R\$ 250,00
†	†	47	376	D	RUA INNSBRUCK	R\$ 250,00
†	†	47	376	E	RUA INNSBRUCK	R\$ 250,00
⊖	†	48	180	D	RUA ANTONIO-BENETTI	R\$ 100,00
⊖	†	48	180	E	RUA ANTONIO-BENETTI	R\$ 100,00
†	2	49	54	D	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	2	49	54	E	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	115	D	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	115	E	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	136	D	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	136	E	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	227	D	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	227	E	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	288	D	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	288	E	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	403	D	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	49	403	E	RUA TIROL	R\$ 250,00
†	†	50	86	D	RUA ZILLERTAL	R\$ 250,00
†	†	50	86	E	RUA ZILLERTAL	R\$ 250,00
†	†	50	158	D	RUA ZILLERTAL	R\$ 250,00

+	+	50	158	E	RUA ZILLERTAL	R\$ 250,00
+	+	50	233	D	RUA ZILLERTAL	R\$ 250,00
+	+	50	233	E	RUA ZILLERTAL	R\$ 250,00
+	+	51	130	D	RUA SANART	R\$ 250,00
+	+	51	130	E	RUA SANART	R\$ 250,00
3	+	52	198	D	RUA DANTE BORDIN	R\$ 100,00
3	+	52	198	E	RUA DANTE BORDIN	R\$ 100,00
+	+	53	80	D	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	80	E	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	240	D	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	240	E	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	263	D	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	263	E	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	294	D	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	294	E	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	376	D	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	376	E	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	456	D	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	53	456	E	RUA IPE ROXO	R\$ 300,00
+	+	54	84	D	RUA IPE AMARELO	R\$ 300,00
+	+	54	84	E	RUA IPE AMARELO	R\$ 300,00
+	+	54	157	D	RUA IPE AMARELO	R\$ 300,00
+	+	54	157	E	RUA IPE AMARELO	R\$ 300,00
+	+	55	137	D	RUA CIPRESTE	R\$ 300,00
+	+	55	137	E	RUA CIPRESTE	R\$ 300,00
+	+	56	121	D	RUA LOURO	R\$ 300,00
+	+	56	121	E	RUA LOURO	R\$ 300,00

+	+	57	120	D	RUA CEDRO	R\$ 300,00
+	+	57	120	E	RUA CEDRO	R\$ 300,00
+	+	58	94	D	RUA ADEMAR ANDRADE CARDOSO	R\$ 150,00
+	+	58	94	E	RUA ADEMAR ANDRADE CARDOSO	R\$ 150,00
+	+	59	74	D	RUA FLAMBOIANT	R\$ 300,00
+	+	59	74	E	RUA FLAMBOIANT	R\$ 300,00
+	+	59	156	D	RUA FLAMBOIANT	R\$ 300,00
+	+	59	156	E	RUA FLAMBOIANT	R\$ 300,00
+	+	59	214	D	RUA FLAMBOIANT	R\$ 300,00
+	+	59	214	E	RUA FLAMBOIANT	R\$ 300,00
+	+	60	201	D	RUA PEDREIRAS	R\$ 100,00
+	+	60	201	E	RUA PEDREIRAS	R\$ 100,00
+	3	61	66	D	RUA DO BOSQUE	R\$ 200,00
+	3	61	66	E	RUA DO BOSQUE	R\$ 200,00
+	2	62	55	D	RUA C - LOT MAREDIAL I	R\$ 100,00
+	2	62	55	E	RUA C - LOT MAREDIAL I	R\$ 100,00
+	3	64	63	D	RUA OSVALDO ROLOFF	R\$ 200,00
+	3	64	63	E	RUA OSVALDO ROLOFF	R\$ 200,00
+	+	66	185	D	RUA EERS 235	R\$ 60,00
+	2	66	185	E	RUA EERS 235	R\$ 60,00
4	+	66	1393	D	RUA EERS 235	R\$ 60,00
+	2	66	1393	E	RUA EERS 235	R\$ 60,00
4	+	66	1507	D	RUA EERS 235	R\$ 60,00
4	+	66	1507	E	RUA EERS 235	R\$ 60,00
4	+	66	1886	D	RUA EERS 235	R\$ 60,00
4	+	66	1886	E	RUA EERS 235	R\$ 60,00
4	+	66	2479	D	RUA EERS 235	R\$ 60,00

†	2	66	2479	E	RUA EERS 235	R\$ 60,00
†	†	66	3119	D	RUA EERS 235	R\$ 60,00
†	2	66	3119	E	RUA EERS 235	R\$ 60,00
†	†	66	3487	D	RUA EERS 235	R\$ 60,00
4	†	66	3487	E	RUA EERS 235	R\$ 60,00
†	†	66	3821	D	RUA EERS 235	R\$ 150,00
†	2	66	3821	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	4049	D	RUA EERS 235	R\$ 250,00
†	2	66	4049	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	4421	D	RUA EERS 235	R\$ 300,00
†	2	66	4421	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	4558	D	RUA EERS 235	R\$ 250,00
†	2	66	4558	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	4641	D	RUA EERS 235	R\$ 250,00
†	2	66	4641	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	4660	D	RUA EERS 235	R\$ 250,00
†	†	66	4660	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	4679	D	RUA EERS 235	R\$ 250,00
†	†	66	4679	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	5136	D	RUA EERS 235	R\$ 250,00
†	2	66	5136	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	5319	D	RUA EERS 235	R\$ 250,00
†	2	66	5319	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	5396	D	RUA EERS 235	R\$ 250,00
†	2	66	5396	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00
†	†	66	5429	D	RUA EERS 235	R\$ 250,00
†	2	66	5429	E	RUA EERS 235	R\$ 75,00

+	+	66	5482	D	RUA EERS-235	R\$ 250,00
+	2	66	5482	E	RUA EERS-235	R\$ 75,00
+	+	66	5506	D	RUA EERS-235	R\$ 250,00
+	2	66	5506	E	RUA EERS-235	R\$ 75,00
+	+	66	5679	D	RUA EERS-235	R\$ 250,00
+	2	66	5679	E	RUA EERS-235	R\$ 75,00
+	+	66	5744	D	RUA EERS-235	R\$ 250,00
+	2	66	5744	E	RUA EERS-235	R\$ 135,00
+	+	66	5958	D	RUA EERS-235	R\$ 250,00
+	2	66	5958	E	RUA EERS-235	R\$ 135,00
+	+	66	6020	D	RUA EERS-235	R\$ 300,00
+	2	66	6020	E	RUA EERS-235	R\$ 135,00
+	+	66	6143	D	RUA EERS-235	R\$ 300,00
+	2	66	6143	E	RUA EERS-235	R\$ 300,00
+	+	66	6144	D	RUA EERS-235	R\$ 300,00
+	2	66	6144	E	RUA EERS-235	R\$ 300,00
+	+	67	112	D	RUA JOAO HENRIQUE DE CASTILHOS	R\$ 150,00
+	+	67	112	E	RUA JOAO HENRIQUE DE CASTILHOS	R\$ 150,00
+	+	68	126	D	RUA DANIEL JOSE AREND	R\$ 150,00
+	+	68	126	E	RUA DANIEL JOSE AREND	R\$ 150,00
+	+	69	74	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 135,00
+	4	69	74	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 135,00
+	+	69	164	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 135,00
+	+	69	164	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 135,00
+	+	69	427	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 150,00
+	+	69	427	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 100,00
+	+	69	624	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 135,00

+	+	69	624	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 135,00
+	+	69	1312	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1312	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1502	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 100,00
+	+	69	1502	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 100,00
+	+	69	1717	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1717	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1775	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1775	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1816	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1816	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1878	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1878	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1894	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1894	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1915	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1915	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1955	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1955	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1981	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	1981	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	2016	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	2016	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	2126	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	69	2126	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 200,00
+	+	70	102	D	RUA QUINTINO GONCALVES	R\$ 150,00
+	+	70	102	E	RUA QUINTINO GONCALVES	R\$ 150,00

†	†	71	125	D	RUA ALBERTO WAZLAWICK	R\$ 150,00
†	†	71	125	E	RUA ALBERTO WAZLAWICK	R\$ 150,00
†	†	72	121	D	RUA EUGENIO BENETTI	R\$ 150,00
†	†	72	121	E	RUA EUGENIO BENETTI	R\$ 150,00
†	†	73	93	D	RUA HUGO BERTOLUCCI	R\$ 150,00
†	†	73	93	E	RUA HUGO BERTOLUCCI	R\$ 150,00
†	†	73	211	D	RUA HUGO BERTOLUCCI	R\$ 150,00
†	†	73	211	E	RUA HUGO BERTOLUCCI	R\$ 150,00
†	2	74	79	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	79	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	131	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	131	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	165	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	165	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	274	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	274	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	341	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	341	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	417	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	417	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	478	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	478	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	494	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	2	74	494	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 150,00
†	4	75	128	D	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 850,00
†	4	75	128	E	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 850,00
†	4	75	141	D	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 850,00

†	4	75	141	E	RUA EUZEBIO-BALZARETTI	R\$ 850,00
†	2	75	155	D	RUA EUZEBIO-BALZARETTI	R\$ 850,00
†	2	75	155	E	RUA EUZEBIO-BALZARETTI	R\$ 850,00
†	2	75	284	D	RUA EUZEBIO-BALZARETTI	R\$ 850,00
†	2	75	284	E	RUA EUZEBIO-BALZARETTI	R\$ 850,00
†	2	75	356	D	RUA EUZEBIO-BALZARETTI	R\$ 200,00
†	2	75	356	E	RUA EUZEBIO-BALZARETTI	R\$ 200,00
†	4	76	60	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	2	76	60	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	4	76	256	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	2	76	256	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	4	76	293	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	2	76	293	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	4	76	410	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	2	76	410	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	4	76	524	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	2	76	524	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	4	76	645	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	2	76	645	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.100,00
†	4	76	753	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 700,00
†	2	76	753	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 700,00
†	4	76	846	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 700,00
†	3	76	846	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 700,00
†	4	76	909	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 700,00
†	3	76	909	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 700,00
†	4	76	1025	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00
†	3	76	1025	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00

†	4	76	1109	Đ	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00
†	3	76	1109	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00
†	4	76	1166	Đ	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00
†	3	76	1166	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00
†	4	76	1281	Đ	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00
†	3	76	1281	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00
†	4	76	1324	Đ	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00
†	3	76	1324	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 560,00
†	2	77	26	Đ	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 850,00
†	2	77	26	E	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 850,00
†	2	77	180	Đ	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 850,00
†	2	77	180	E	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 850,00
†	2	77	252	Đ	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 700,00
†	2	77	252	E	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 700,00
†	2	77	347	Đ	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 700,00
†	2	77	347	E	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 700,00
†	3	78	98	Đ	RUA FLORESTA	R\$ 200,00
†	3	78	98	E	RUA FLORESTA	R\$ 200,00
†	3	78	308	Đ	RUA FLORESTA	R\$ 200,00
†	3	78	308	E	RUA FLORESTA	R\$ 200,00
†	3	78	394	Đ	RUA FLORESTA	R\$ 200,00
†	3	78	394	E	RUA FLORESTA	R\$ 200,00
†	3	80	69	Đ	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 700,00
†	2	80	69	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 700,00
†	3	80	143	Đ	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 700,00
†	2	80	143	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 700,00
†	3	80	292	Đ	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 700,00

†	2	80	292	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 700,00
†	3	80	329	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 700,00
†	2	80	329	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 700,00
†	3	80	393	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 700,00
†	2	80	393	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 700,00
†	3	80	476	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 450,00
†	2	80	476	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 450,00
†	3	80	549	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 450,00
†	2	80	549	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 450,00
†	3	80	619	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 450,00
†	2	80	619	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 450,00
†	3	80	673	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	673	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	740	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	740	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	926	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	926	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	1018	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	1018	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	1065	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	1065	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	1129	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	1129	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	1190	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	1190	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 250,00
†	3	80	1260	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 200,00
†	3	80	1260	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 200,00

†	3	80	1334	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 100,00
†	3	80	1334	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 100,00
†	3	80	1474	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 100,00
†	3	80	1474	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 100,00
†	3	80	1552	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 100,00
†	3	80	1552	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 100,00
†	3	80	1633	D	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 100,00
†	3	80	1633	E	RUA TRISTÃO-DE OLIVEIRA	R\$ 35,00
†	2	81	97	D	RUA FREDOLINO BIRCK	R\$ 250,00
†	2	81	97	E	RUA FREDOLINO BIRCK	R\$ 250,00
†	2	82	114	D	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 200,00
†	2	82	114	E	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 200,00
†	2	82	154	D	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 200,00
†	2	82	154	E	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 200,00
†	2	82	193	D	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 200,00
†	2	82	193	E	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 200,00
†	2	82	373	D	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 200,00
†	2	82	373	E	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 200,00
†	2	83	108	D	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	2	83	108	E	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	3	83	223	D	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	3	83	223	E	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	3	83	324	D	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	3	83	324	E	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	3	83	392	D	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	3	83	392	E	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	2	84	51	D	RUA SANTO ANDRE	R\$ 200,00

†	2	84	51	E	RUA SANTO ANDRE	R\$ 200,00
†	2	84	134	D	RUA SANTO ANDRE	R\$ 200,00
†	2	84	134	E	RUA SANTO ANDRE	R\$ 200,00
†	2	84	241	D	RUA SANTO ANDRE	R\$ 200,00
†	2	84	241	E	RUA SANTO ANDRE	R\$ 200,00
†	2	85	75	D	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 200,00
†	2	85	75	E	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 200,00
†	2	85	168	D	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 200,00
†	2	85	168	E	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 200,00
†	2	85	179	D	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 200,00
†	2	85	179	E	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 200,00
†	2	85	250	D	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 200,00
†	2	85	250	E	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 200,00
†	2	86	97	D	RUA AVELINO ALVES DE MORAES	R\$ 200,00
†	2	86	97	E	RUA AVELINO ALVES DE MORAES	R\$ 200,00
†	2	86	186	D	RUA AVELINO ALVES DE MORAES	R\$ 200,00
†	2	86	186	E	RUA AVELINO ALVES DE MORAES	R\$ 200,00
†	2	87	31	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
†	2	87	31	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
†	2	87	63	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
†	2	87	63	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
†	2	87	97	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
†	2	87	97	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
†	2	87	150	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 150,00
†	2	87	150	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 150,00
†	2	87	288	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
†	2	87	288	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00

+	2	87	445	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	445	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	671	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	671	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	742	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	742	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	811	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	811	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	915	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	915	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	1019	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	87	1019	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 250,00
+	2	88	107	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	107	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	207	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	207	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	287	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	287	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	318	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	318	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	392	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	392	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	467	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	88	467	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 250,00
+	2	89	154	D	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 250,00
+	2	89	154	E	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 250,00
+	2	89	237	D	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 250,00

†	2	89	237	E	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 250,00
†	2	89	294	D	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 250,00
†	2	89	294	E	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 250,00
†	2	90	58	D	RUA RIBEIRO	R\$ 200,00
†	2	90	58	E	RUA RIBEIRO	R\$ 200,00
†	2	90	132	D	RUA RIBEIRO	R\$ 250,00
†	2	90	132	E	RUA RIBEIRO	R\$ 250,00
†	2	90	208	D	RUA RIBEIRO	R\$ 250,00
†	2	90	208	E	RUA RIBEIRO	R\$ 250,00
†	2	91	54	D	RUA FARRAPOS	R\$ 250,00
†	2	91	54	E	RUA FARRAPOS	R\$ 250,00
†	2	91	108	D	RUA FARRAPOS	R\$ 250,00
†	2	91	108	E	RUA FARRAPOS	R\$ 250,00
†	2	91	155	D	RUA FARRAPOS	R\$ 250,00
†	2	91	155	E	RUA FARRAPOS	R\$ 250,00
†	2	91	361	D	RUA FARRAPOS	R\$ 250,00
†	2	91	361	E	RUA FARRAPOS	R\$ 250,00
†	2	92	79	D	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 250,00
†	2	92	79	E	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 250,00
†	2	92	166	D	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 250,00
†	2	92	166	E	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 250,00
†	2	92	260	D	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 250,00
†	2	92	260	E	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 250,00
†	2	93	114	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 600,00
†	2	93	114	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 600,00
†	2	93	276	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 600,00
†	2	93	276	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 600,00

+	2	93	389	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	389	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	488	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	488	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	612	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	612	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	688	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	688	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	711	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	711	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	779	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	779	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	853	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	853	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	954	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	954	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1087	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1087	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1124	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1124	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1165	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1165	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1234	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1234	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1260	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1260	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
+	2	93	1351	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00

†	2	93	1351	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 250,00
†	2	93	1402	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 180,00
†	2	93	1402	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 180,00
†	2	93	1633	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 180,00
†	2	93	1633	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 180,00
†	2	93	1671	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 180,00
†	2	93	1671	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 180,00
†	2	93	1742	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 100,00
†	2	93	1742	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 100,00
†	2	93	1987	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	1987	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	2098	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	2098	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	2227	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	2227	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	2395	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	2395	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	2648	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	2648	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 50,00
†	2	93	5155	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00
†	2	93	5155	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00
†	2	93	6247	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00
†	2	93	6247	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00
†	2	93	6404	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00
†	2	93	6404	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00
†	2	93	7065	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00
†	2	93	7065	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00

†	2	93	8497	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00
†	2	93	8497	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 30,00
†	5	94	54	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.200,00
†	5	94	54	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.200,00
†	5	94	106	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.200,00
†	5	94	106	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.200,00
†	5	94	180	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.200,00
†	5	94	180	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.200,00
†	5	94	274	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.700,00
†	5	94	274	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.700,00
†	4	94	286	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 600,00
†	4	94	286	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 600,00
†	4	94	395	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 600,00
†	4	94	395	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 600,00
†	2	95	130	D	RUA TIBIRICA	R\$ 200,00
†	2	95	130	E	RUA TIBIRICA	R\$ 200,00
†	2	96	239	D	RUA TIA RITA	R\$ 850,00
†	2	96	239	E	RUA TIA RITA	R\$ 850,00
†	2	97	119	D	RUA 7 DE SETEMBRO	R\$ 200,00
†	2	97	119	E	RUA 7 DE SETEMBRO	R\$ 200,00
†	2	97	148	D	RUA 7 DE SETEMBRO	R\$ 200,00
†	2	97	148	E	RUA 7 DE SETEMBRO	R\$ 200,00
†	2	98	207	D	RUA ANGELO GABRIELLI	R\$ 200,00
†	2	98	207	E	RUA ANGELO GABRIELLI	R\$ 200,00
†	2	99	103	D	RUA CORTE REAL	R\$ 250,00
†	2	99	103	E	RUA CORTE REAL	R\$ 250,00
†	2	99	116	D	RUA CORTE REAL	R\$ 250,00

†	2	99	116	E	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	163	D	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	163	E	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	188	D	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	188	E	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	315	D	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	315	E	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	391	D	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	391	E	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	454	D	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	99	454	E	RUA CORTE-REAL	R\$ 250,00
†	2	100	248	D	RUA PAZ	R\$ 400,00
†	2	100	248	E	RUA PAZ	R\$ 400,00
†	2	101	249	D	RUA BAVARIA	R\$ 400,00
†	2	101	249	E	RUA BAVARIA	R\$ 400,00
†	2	102	41	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	41	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	93	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	93	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	288	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	288	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	409	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	409	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	459	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	459	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	569	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	569	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00

†	2	102	652	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	102	652	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 400,00
†	2	103	141	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	103	141	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	103	345	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	103	345	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	103	458	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	103	458	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	103	495	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	103	495	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	103	523	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	103	523	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 300,00
†	2	104	111	D	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 150,00
†	2	104	111	E	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 150,00
†	2	104	178	D	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 150,00
†	2	104	178	E	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 150,00
†	2	104	212	D	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 150,00
†	2	104	212	E	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 150,00
†	2	105	112	D	RUA VISCONDE TAUNAY	R\$ 150,00
†	2	105	112	E	RUA VISCONDE TAUNAY	R\$ 150,00
†	2	106	113	D	RUA BARROS CASSAL	R\$ 100,00
†	2	106	113	E	RUA BARROS CASSAL	R\$ 100,00
†	2	106	142	D	RUA BARROS CASSAL	R\$ 50,00
†	2	106	142	E	RUA BARROS CASSAL	R\$ 50,00
†	2	107	74	D	RUA LEDOVINO PANTE	R\$ 150,00
†	2	107	74	E	RUA LEDOVINO PANTE	R\$ 150,00
†	2	108	170	D	RUA QUARAI	R\$ 50,00

†	2	108	170	E	RUA QUARAI	R\$ 50,00
†	2	109	93	D	RUA IJUI	R\$ 100,00
†	2	109	93	E	RUA IJUI	R\$ 50,00
†	2	110	61	D	RUA RINCAO DOS REIS	R\$ 50,00
†	2	110	61	E	RUA RINCAO DOS REIS	R\$ 50,00
†	2	110	206	D	RUA RINCAO DOS REIS	R\$ 50,00
†	2	110	206	E	RUA RINCAO DOS REIS	R\$ 50,00
†	2	111	86	D	RUA CRISTO REI	R\$ 150,00
†	2	111	86	E	RUA CRISTO REI	R\$ 150,00
†	2	113	320	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 150,00
†	2	113	320	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 150,00
†	2	113	423	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 250,00
†	2	113	423	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 250,00
†	2	113	461	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 250,00
†	2	113	461	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 250,00
†	2	113	566	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 250,00
†	2	113	566	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 250,00
†	2	113	669	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 250,00
†	2	113	669	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 250,00
†	3	114	23	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00
†	3	114	23	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00
†	3	114	141	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00
†	3	114	141	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00
†	3	114	203	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00
†	3	114	203	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00
†	3	114	253	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00
†	3	114	253	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00

†	2	114	345	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00
†	3	114	345	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 250,00
†	2	114	449	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	114	449	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	114	595	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	114	595	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	114	651	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	114	651	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	114	693	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	114	693	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	114	720	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	114	720	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	115	85	D	RUA AURORA	R\$ 200,00
†	2	115	85	E	RUA AURORA	R\$ 200,00
†	2	116	79	D	RUA CABRAL	R\$ 200,00
†	2	116	79	E	RUA CABRAL	R\$ 200,00
†	2	118	77	D	RUA PINDORAMA	R\$ 200,00
†	2	118	77	E	RUA PINDORAMA	R\$ 200,00
†	2	118	138	D	RUA PINDORAMA	R\$ 200,00
†	2	118	138	E	RUA PINDORAMA	R\$ 200,00
†	2	118	185	D	RUA PINDORAMA	R\$ 200,00
†	2	118	185	E	RUA PINDORAMA	R\$ 200,00
†	2	119	239	D	RUA RIACHUELO	R\$ 200,00
†	2	119	239	E	RUA RIACHUELO	R\$ 200,00
†	2	119	405	D	RUA RIACHUELO	R\$ 200,00
†	2	119	405	E	RUA RIACHUELO	R\$ 200,00
†	2	120	76	D	RUA SANTA CRUZ	R\$ 200,00

†	2	120	76	E	RUA SANTA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	120	153	D	RUA SANTA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	120	153	E	RUA SANTA CRUZ	R\$ 200,00
†	2	121	72	D	RUA TUIUTI	R\$ 200,00
†	2	121	72	E	RUA TUIUTI	R\$ 200,00
†	2	121	148	D	RUA TUIUTI	R\$ 200,00
†	2	121	148	E	RUA TUIUTI	R\$ 200,00
†	2	121	208	D	RUA TUIUTI	R\$ 200,00
†	2	121	208	E	RUA TUIUTI	R\$ 200,00
†	2	122	158	D	RUA PASTOR AUGUSTO GEDRAT	R\$ 200,00
†	2	122	158	E	RUA PASTOR AUGUSTO GEDRAT	R\$ 200,00
†	2	123	84	D	RUA DUQUE	R\$ 150,00
†	2	123	84	E	RUA DUQUE	R\$ 150,00
†	2	124	148	D	RUA ASSIS BRASIL	R\$ 200,00
†	2	124	148	E	RUA ASSIS BRASIL	R\$ 200,00
†	2	125	110	D	RUA FE	R\$ 400,00
†	2	125	110	E	RUA FE	R\$ 400,00
†	2	125	221	D	RUA FE	R\$ 400,00
†	2	125	221	E	RUA FE	R\$ 400,00
†	2	127	120	D	RUA ARAGUAIA	R\$ 150,00
†	2	127	120	E	RUA ARAGUAIA	R\$ 150,00
†	2	129	141	D	RUA NILO DIAS	R\$ 850,00
†	2	129	141	E	RUA NILO DIAS	R\$ 850,00
†	2	129	219	D	RUA NILO DIAS	R\$ 850,00
†	2	129	219	E	RUA NILO DIAS	R\$ 850,00
†	2	130	40	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 850,00
†	2	130	40	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 850,00

†	2	130	166	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 850,00
†	2	130	166	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 850,00
†	2	130	179	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 3.000,00
†	2	130	179	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 3.000,00
†	4	130	192	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 3.000,00
†	4	130	192	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 3.000,00
†	4	130	309	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	309	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	316	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	316	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	324	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	324	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	330	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	330	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	465	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	465	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.100,00
†	4	130	520	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 850,00
†	4	130	520	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 850,00
†	4	130	643	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 850,00
†	4	130	643	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 850,00
†	2	131	261	D	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 150,00
†	2	131	261	E	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 150,00
†	2	131	294	D	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 150,00
†	2	131	294	E	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 150,00
†	2	131	335	D	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 150,00
†	2	131	335	E	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 150,00
†	2	132	152	D	RUA PADRE SCHOL	R\$ 150,00

†	2	132	152	E	RUA PADRE SCHOL	R\$ 150,00
†	2	132	429	D	RUA PADRE SCHOL	R\$ 150,00
†	2	132	429	E	RUA PADRE SCHOL	R\$ 150,00
†	2	133	63	D	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 150,00
†	2	133	63	E	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 150,00
†	2	133	142	D	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 150,00
†	2	133	142	E	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 150,00
†	2	133	179	D	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 150,00
†	2	133	179	E	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 150,00
†	2	133	211	D	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 150,00
†	2	133	211	E	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 150,00
†	2	134	159	D	RUA PALMEIRAS	R\$ 150,00
†	2	134	159	E	RUA PALMEIRAS	R\$ 150,00
†	2	135	79	D	RUA CAMBARA	R\$ 150,00
†	2	135	79	E	RUA CAMBARA	R\$ 150,00
†	2	135	88	D	RUA CAMBARA	R\$ 150,00
†	2	135	88	E	RUA CAMBARA	R\$ 150,00
†	2	136	289	D	RUA ESTRADA DA LINHA AVILA ALTA	R\$ 300,00
†	2	136	289	E	RUA ESTRADA DA LINHA AVILA ALTA	R\$ 300,00
†	2	137	56	D	RUA PASSAGEM DA RUA IJUI	R\$ 100,00
†	2	137	56	E	RUA PASSAGEM DA RUA IJUI	R\$ 100,00
†	2	138	46	D	RUA PASSAGEM B – LOT PORTIGO	R\$ 150,00
†	2	138	46	E	RUA PASSAGEM B – LOT PORTIGO	R\$ 150,00
†	3	139	76	D	TRAVESSA RUA AMELIA BOELTER	R\$ 200,00
†	3	139	76	E	TRAVESSA RUA AMELIA BOELTER	R\$ 200,00
†	3	140	284	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 350,00
†	3	140	284	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 350,00

†	3	140	476	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 300,00
†	3	140	476	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 300,00
†	3	140	596	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 300,00
†	3	140	596	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 300,00
†	3	140	704	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 250,00
†	3	140	704	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 250,00
†	3	140	799	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 250,00
†	3	140	799	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 250,00
†	3	140	895	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 250,00
†	3	140	895	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 250,00
†	4	141	121	D	RUA FONTES	R\$ 850,00
†	4	141	121	E	RUA FONTES	R\$ 850,00
†	4	141	134	D	RUA FONTES	R\$ 800,00
†	4	141	134	E	RUA FONTES	R\$ 1.000,00
†	3	141	148	D	RUA FONTES	R\$ 800,00
†	3	141	148	E	RUA FONTES	R\$ 1.000,00
†	3	141	279	D	RUA FONTES	R\$ 300,00
†	3	141	279	E	RUA FONTES	R\$ 300,00
†	3	141	429	D	RUA FONTES	R\$ 300,00
†	3	141	429	E	RUA FONTES	R\$ 300,00
†	3	141	494	D	RUA FONTES	R\$ 300,00
†	3	141	494	E	RUA FONTES	R\$ 300,00
†	3	141	651	D	RUA FONTES	R\$ 250,00
†	3	141	651	E	RUA FONTES	R\$ 250,00
†	3	141	723	D	RUA FONTES	R\$ 250,00
†	3	141	723	E	RUA FONTES	R\$ 250,00
†	3	141	832	D	RUA FONTES	R\$ 250,00

†	3	141	832	E	RUA FONTES	R\$ 250,00
†	3	141	929	D	RUA FONTES	R\$ 250,00
†	3	141	929	E	RUA FONTES	R\$ 250,00
†	3	141	1024	D	RUA FONTES	R\$ 250,00
†	3	141	1024	E	RUA FONTES	R\$ 250,00
†	3	143	39	D	RUA SANTO ANGELO	R\$ 300,00
†	3	143	39	E	RUA SANTO ANGELO	R\$ 300,00
†	3	143	114	D	RUA SANTO ANGELO	R\$ 300,00
†	3	143	114	E	RUA SANTO ANGELO	R\$ 300,00
†	3	143	194	D	RUA SANTO ANGELO	R\$ 300,00
†	3	143	194	E	RUA SANTO ANGELO	R\$ 300,00
†	3	144	106	D	RUA SAO JOAO	R\$ 250,00
†	3	144	106	E	RUA SAO JOAO	R\$ 250,00
†	3	144	200	D	RUA SAO JOAO	R\$ 250,00
†	3	144	200	E	RUA SAO JOAO	R\$ 250,00
†	3	144	297	D	RUA SAO JOAO	R\$ 250,00
†	3	144	297	E	RUA SAO JOAO	R\$ 250,00
†	3	145	79	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 250,00
†	3	145	79	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 250,00
†	3	145	155	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 250,00
†	3	145	155	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 250,00
†	3	145	233	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 250,00
†	3	145	233	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 250,00
†	3	145	297	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 250,00
†	3	145	297	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 250,00
†	3	145	346	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 200,00
†	3	145	346	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 200,00

†	3	145	444	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 200,00
†	3	145	444	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 200,00
†	3	146	73	D	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 250,00
†	3	146	73	E	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 250,00
†	3	146	149	D	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 250,00
†	3	146	149	E	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 250,00
†	3	146	228	D	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 250,00
†	3	146	228	E	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 250,00
†	3	147	146	D	RUA LUIZ PRASS	R\$ 200,00
†	3	147	146	E	RUA LUIZ PRASS	R\$ 200,00
†	3	147	246	D	RUA LUIZ PRASS	R\$ 200,00
†	3	147	246	E	RUA LUIZ PRASS	R\$ 200,00
†	4	148	127	D	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 475,00
†	4	148	127	E	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 475,00
†	3	148	178	D	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 250,00
†	3	148	178	E	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 250,00
†	3	148	213	D	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 250,00
†	3	148	213	E	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 250,00
†	3	149	103	D	RUA SALVADOR DO SUL	R\$ 250,00
†	3	149	103	E	RUA SALVADOR DO SUL	R\$ 250,00
†	3	149	185	D	RUA SALVADOR DO SUL	R\$ 250,00
†	3	149	185	E	RUA SALVADOR DO SUL	R\$ 250,00
†	3	150	28	D	RUA JULIO DE CASTILHOS	R\$ 250,00
†	3	150	28	E	RUA JULIO DE CASTILHOS	R\$ 250,00
†	3	150	82	D	RUA JULIO DE CASTILHOS	R\$ 250,00
†	3	150	82	E	RUA JULIO DE CASTILHOS	R\$ 250,00
†	3	151	166	D	RUA REFUGIO	R\$ 250,00

†	3	151	166	E	RUA REFUGIO	R\$ 250,00
†	3	152	77	D	RUA ROSA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	152	77	E	RUA ROSA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	152	154	D	RUA ROSA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	152	154	E	RUA ROSA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	152	225	D	RUA ROSA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	152	225	E	RUA ROSA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	152	282	D	RUA ROSA CRUZ	R\$ 200,00
†	3	152	282	E	RUA ROSA CRUZ	R\$ 200,00
†	4	154	146	D	RUA MESTRE	R\$ 350,00
†	4	154	146	E	RUA MESTRE	R\$ 350,00
†	3	155	44	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	44	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	90	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	90	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	205	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	205	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	332	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	332	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	441	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	441	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	551	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	155	551	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 300,00
†	3	156	317	D	RUA HIPOLITO JOSE DA COSTA	R\$ 300,00
†	3	156	317	E	RUA HIPOLITO JOSE DA COSTA	R\$ 300,00
†	3	157	85	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	3	157	85	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00

+	3	157	139	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	139	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	315	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	315	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	401	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	401	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	544	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	544	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	654	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	654	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	758	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	758	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	850	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	850	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1106	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1106	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1198	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1198	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1310	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1310	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1471	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1471	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1486	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1486	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1512	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1512	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
+	3	157	1656	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00

†	3	157	1656	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 300,00
†	3	158	122	D	RUA JOUBERT DE CARVALHO	R\$ 300,00
†	3	158	122	E	RUA JOUBERT DE CARVALHO	R\$ 300,00
†	3	158	138	D	RUA JOUBERT DE CARVALHO	R\$ 300,00
†	3	158	138	E	RUA JOUBERT DE CARVALHO	R\$ 300,00
†	4	159	115	D	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.200,00
†	5	159	115	E	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.200,00
†	4	159	234	D	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.200,00
†	5	159	234	E	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.200,00
†	4	159	373	D	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.200,00
†	4	159	373	E	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.200,00
†	4	159	508	D	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.200,00
†	4	159	508	E	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.200,00
†	4	160	130	D	RUA GARIBALDI	R\$ 2.100,00
†	4	160	130	E	RUA GARIBALDI	R\$ 2.100,00
†	4	160	186	D	RUA GARIBALDI	R\$ 3.700,00
†	4	160	186	E	RUA GARIBALDI	R\$ 3.700,00
†	4	160	262	D	RUA GARIBALDI	R\$ 3.700,00
†	4	160	262	E	RUA GARIBALDI	R\$ 3.700,00
†	4	160	326	D	RUA GARIBALDI	R\$ 3.700,00
†	4	160	326	E	RUA GARIBALDI	R\$ 3.700,00
†	4	160	397	D	RUA GARIBALDI	R\$ 3.700,00
†	4	160	397	E	RUA GARIBALDI	R\$ 3.700,00
†	4	160	701	D	RUA GARIBALDI	R\$ 2.100,00
†	4	160	701	E	RUA GARIBALDI	R\$ 2.100,00
†	4	160	770	D	RUA GARIBALDI	R\$ 850,00
†	4	160	770	E	RUA GARIBALDI	R\$ 850,00

†	4	161	130	D	RUA THEOBALDO FLECK	R\$ 1.700,00
†	4	161	130	E	RUA THEOBALDO FLECK	R\$ 1.700,00
†	4	161	235	D	RUA THEOBALDO FLECK	R\$ 850,00
†	4	161	235	E	RUA THEOBALDO FLECK	R\$ 850,00
†	4	162	40	D	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 5.750,00
†	4	162	40	E	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 5.750,00
†	4	162	147	D	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 5.750,00
†	4	162	147	E	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 5.750,00
†	4	162	278	D	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 3.700,00
†	4	162	278	E	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 3.700,00
†	4	162	354	D	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 2.100,00
†	4	162	354	E	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 2.100,00
†	4	163	78	D	RUA CLAUDIO PASQUAL (LARGO)	R\$ 3.000,00
†	4	163	78	E	RUA CLAUDIO PASQUAL (LARGO)	R\$ 3.000,00
†	4	164	137	D	RUA PEDRO BENETTI	R\$ 3.700,00
†	4	164	137	E	RUA PEDRO BENETTI	R\$ 3.700,00
†	4	165	137	D	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 3.700,00
†	4	165	137	E	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 3.700,00
†	4	165	275	D	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 3.000,00
†	4	165	275	E	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 3.000,00
†	4	165	383	D	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 1.700,00
†	4	165	383	E	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 1.700,00
†	4	165	404	D	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 850,00
†	4	165	404	E	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 850,00
†	4	166	135	D	RUA PADRE CARMENE	R\$ 850,00
†	4	166	135	E	RUA PADRE CARMENE	R\$ 850,00
†	4	167	116	D	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 850,00

†	4	167	116	E	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 850,00
†	4	167	192	D	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 850,00
†	4	167	192	E	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 850,00
†	4	167	249	D	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 850,00
†	4	167	249	E	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 850,00
†	4	167	324	D	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 420,00
†	4	167	324	E	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 420,00
†	4	168	138	D	RUA GUILHERME ABRAHAN	R\$ 850,00
†	4	168	138	E	RUA GUILHERME ABRAHAN	R\$ 850,00
†	4	169	85	D	RUA ERVINO ILGES	R\$ 420,00
†	4	169	85	E	RUA ERVINO ILGES	R\$ 420,00
†	4	169	182	D	RUA ERVINO ILGES	R\$ 420,00
†	4	169	182	E	RUA ERVINO ILGES	R\$ 420,00
†	4	170	200	D	RUA BELA VISTA	R\$ 1.200,00
†	4	170	200	E	RUA BELA VISTA	R\$ 1.200,00
†	4	170	335	D	RUA BELA VISTA	R\$ 1.200,00
†	4	170	335	E	RUA BELA VISTA	R\$ 300,00
†	4	171	49	D	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	49	E	RUA VENERAVEL	R\$ 100,00
†	4	171	230	D	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	230	E	RUA VENERAVEL	R\$ 100,00
†	4	171	329	D	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	329	E	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	484	D	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	484	E	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	583	D	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	583	E	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00

†	4	171	648	D	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	648	E	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	702	D	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	702	E	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	886	D	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	171	886	E	RUA VENERAVEL	R\$ 350,00
†	4	172	191	D	RUA VIGILANTE	R\$ 350,00
†	4	172	191	E	RUA VIGILANTE	R\$ 350,00
†	4	172	518	D	RUA VIGILANTE	R\$ 350,00
†	4	172	518	E	RUA VIGILANTE	R\$ 250,00
†	4	173	195	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	195	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	237	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	237	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	302	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	302	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	449	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	449	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	550	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	550	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	656	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	656	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	869	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 500,00
†	4	173	869	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	980	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	980	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1061	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00

†	4	173	1061	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1102	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1102	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1148	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1148	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1176	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1176	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1236	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1236	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1349	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1349	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1406	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1406	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1491	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1491	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1539	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1539	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1645	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1645	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1688	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1688	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1802	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1802	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 100,00
†	4	173	1898	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 150,00
†	4	173	1898	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 1.000,00
†	4	173	1932	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 1.000,00
†	4	173	1932	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 1.000,00

†	4	173	1983	D	RUA EMILIO-LEOBET	R\$ 1.000,00
†	4	173	1983	E	RUA EMILIO-LEOBET	R\$ 1.000,00
†	4	174	362	D	RUA DARTAGNAN-DE-OLIVEIRA	R\$ 500,00
†	4	174	362	E	RUA DARTAGNAN-DE-OLIVEIRA	R\$ 500,00
†	4	174	401	D	RUA DARTAGNAN-DE-OLIVEIRA	R\$ 500,00
†	4	174	401	E	RUA DARTAGNAN-DE-OLIVEIRA	R\$ 500,00
†	4	175	109	D	RUA ARTESAO	R\$ 420,00
†	4	175	109	E	RUA ARTESAO	R\$ 420,00
†	4	175	216	D	RUA ARTESAO	R\$ 200,00
†	4	175	216	E	RUA ARTESAO	R\$ 200,00
†	4	175	261	D	RUA ARTESAO	R\$ 200,00
†	4	175	261	E	RUA ARTESAO	R\$ 200,00
†	4	175	321	D	RUA ARTESAO	R\$ 200,00
†	4	175	321	E	RUA ARTESAO	R\$ 200,00
†	4	175	392	D	RUA ARTESAO	R\$ 200,00
†	4	175	392	E	RUA ARTESAO	R\$ 200,00
†	4	176	136	D	RUA MARIO-BERTOLUCCI	R\$ 850,00
†	4	176	136	E	RUA MARIO-BERTOLUCCI	R\$ 850,00
†	4	177	117	D	RUA PAROBE-LINHA NOVA	R\$ 350,00
†	4	177	117	E	RUA PAROBE-LINHA NOVA	R\$ 350,00
†	4	177	189	D	RUA PAROBE-LINHA NOVA	R\$ 350,00
†	4	177	189	E	RUA PAROBE-LINHA NOVA	R\$ 350,00
†	4	177	396	D	RUA PAROBE-LINHA NOVA	R\$ 250,00
†	4	177	396	E	RUA PAROBE-LINHA NOVA	R\$ 250,00
†	4	177	446	D	RUA PAROBE-LINHA NOVA	R\$ 250,00
†	4	177	446	E	RUA PAROBE-LINHA NOVA	R\$ 250,00
†	4	177	536	D	RUA PAROBE-LINHA NOVA	R\$ 250,00

†	4	177	536	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 250,00
†	4	177	648	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 250,00
†	4	177	648	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 250,00
†	4	177	689	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 250,00
†	4	177	689	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 250,00
†	4	177	848	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 175,00
†	4	177	848	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 175,00
†	4	177	908	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 75,00
†	4	177	908	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 75,00
†	4	178	273	D	RUA PAPOULAS	R\$ 200,00
†	4	178	273	E	RUA PAPOULAS	R\$ 200,00
†	4	178	457	D	RUA PAPOULAS	R\$ 250,00
†	4	178	457	E	RUA PAPOULAS	R\$ 250,00
†	4	179	274	D	RUA GIL	R\$ 200,00
†	4	179	274	E	RUA GIL	R\$ 200,00
†	4	180	69	D	RUA GENEBRA	R\$ 200,00
†	4	180	69	E	RUA GENEBRA	R\$ 200,00
†	4	180	85	D	RUA GENEBRA	R\$ 200,00
†	4	180	85	E	RUA GENEBRA	R\$ 200,00
†	4	180	152	D	RUA GENEBRA	R\$ 200,00
†	4	180	152	E	RUA GENEBRA	R\$ 200,00
†	4	180	163	D	RUA GENEBRA	R\$ 100,00
†	4	180	163	E	RUA GENEBRA	R\$ 100,00
†	4	181	122	D	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	122	E	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	220	D	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	220	E	RUA BERNA	R\$ 200,00

†	4	181	277	D	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	277	E	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	500	D	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	500	E	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	771	D	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	771	E	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	823	D	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	823	E	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	934	D	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	934	E	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	1104	D	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	181	1104	E	RUA BERNA	R\$ 200,00
†	4	182	42	D	RUA LUGANO	R\$ 200,00
†	4	182	42	E	RUA LUGANO	R\$ 200,00
†	4	182	131	D	RUA LUGANO	R\$ 200,00
†	4	182	131	E	RUA LUGANO	R\$ 200,00
†	4	182	164	D	RUA LUGANO	R\$ 200,00
†	4	182	164	E	RUA LUGANO	R\$ 200,00
†	4	182	174	D	RUA LUGANO	R\$ 100,00
†	4	182	174	E	RUA LUGANO	R\$ 100,00
†	4	183	58	D	RUA R	R\$ 200,00
†	4	183	58	E	RUA R	R\$ 200,00
†	4	183	390	D	RUA R	R\$ 200,00
†	4	183	390	E	RUA R	R\$ 200,00
†	4	184	100	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 350,00
†	4	184	100	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 350,00
†	4	184	183	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 350,00

†	4	184	183	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 350,00
†	4	184	294	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 200,00
†	4	184	294	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 200,00
†	4	184	389	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 200,00
†	4	184	389	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 200,00
†	4	184	481	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 200,00
†	4	184	481	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 200,00
†	4	184	551	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 200,00
†	4	184	551	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 200,00
†	4	185	138	D	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	138	E	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	246	D	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	246	E	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	346	D	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	346	E	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	454	D	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	454	E	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	603	D	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	603	E	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	843	D	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	185	843	E	RUA SÃO MARGOS	R\$ 350,00
†	4	186	147	D	RUA SANTA ROSA	R\$ 200,00
†	4	186	147	E	RUA SANTA ROSA	R\$ 200,00
†	4	186	310	D	RUA SANTA ROSA	R\$ 200,00
†	4	186	310	E	RUA SANTA ROSA	R\$ 200,00
†	4	186	481	D	RUA SANTA ROSA	R\$ 200,00
†	4	186	481	E	RUA SANTA ROSA	R\$ 200,00

†	4	187	107	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	107	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	181	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	181	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	406	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	406	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	660	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	660	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	809	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	809	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	1044	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	1044	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	187	1120	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 200,00
†	4	187	1120	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 200,00
†	4	188	101	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	188	101	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	188	198	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	188	198	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 350,00
†	4	188	275	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 200,00
†	4	188	275	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 200,00
†	4	188	352	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 200,00
†	4	188	352	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 200,00
†	4	188	426	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 200,00
†	4	188	426	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 200,00
†	4	189	201	D	RUA ROGA SALES	R\$ 200,00
†	4	189	201	E	RUA ROGA SALES	R\$ 200,00
†	4	189	258	D	RUA ROGA SALES	R\$ 200,00

†	4	189	258	E	RUA ROGA SALES	R\$ 200,00
†	4	189	282	Ð	RUA ROGA SALES	R\$ 200,00
†	4	189	282	E	RUA ROGA SALES	R\$ 200,00
†	4	189	357	Ð	RUA ROGA SALES	R\$ 200,00
†	4	189	357	E	RUA ROGA SALES	R\$ 200,00
†	4	190	99	Ð	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 350,00
†	4	190	99	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 350,00
†	4	190	195	Ð	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 350,00
†	4	190	195	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 350,00
†	4	190	337	Ð	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	190	337	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	190	433	Ð	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	190	433	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	190	477	Ð	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	190	477	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	190	522	Ð	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	190	522	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	190	568	Ð	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	190	568	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 200,00
†	4	191	189	Ð	RUA CERRO LARGO	R\$ 200,00
†	4	191	189	E	RUA CERRO LARGO	R\$ 200,00
†	4	192	49	Ð	RUA PORTO LUCENA	R\$ 200,00
†	4	192	49	E	RUA PORTO LUCENA	R\$ 200,00
†	4	192	144	Ð	RUA PORTO LUCENA	R\$ 200,00
†	4	192	144	E	RUA PORTO LUCENA	R\$ 200,00
†	4	192	326	Ð	RUA PORTO LUCENA	R\$ 200,00
†	4	192	326	E	RUA PORTO LUCENA	R\$ 200,00

†	4	192	446	D	RUA PORTO LUGENA	R\$ 350,00
†	4	192	446	E	RUA PORTO LUGENA	R\$ 350,00
†	4	193	67	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 350,00
†	4	193	67	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 350,00
†	4	193	153	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 350,00
†	5	193	153	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 350,00
†	4	193	231	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 200,00
†	4	193	231	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 200,00
†	4	193	368	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 200,00
†	4	193	368	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 200,00
†	4	193	490	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 200,00
†	4	193	490	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 200,00
†	4	193	560	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 200,00
†	4	193	560	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 200,00
†	4	194	279	D	RUA NOVA PALMA	R\$ 200,00
†	4	194	279	E	RUA NOVA PALMA	R\$ 200,00
†	4	194	318	D	RUA NOVA PALMA	R\$ 200,00
†	4	194	318	E	RUA NOVA PALMA	R\$ 200,00
†	4	195	188	D	RUA ITAPEVA	R\$ 200,00
†	4	195	188	E	RUA ITAPEVA	R\$ 200,00
†	4	196	76	D	RUA LAVRAS DO SUL	R\$ 200,00
†	4	196	76	E	RUA LAVRAS DO SUL	R\$ 200,00
†	4	196	178	D	RUA LAVRAS DO SUL	R\$ 200,00
†	4	196	178	E	RUA LAVRAS DO SUL	R\$ 200,00
†	4	197	80	D	RUA SAO PAULO	R\$ 200,00
†	4	197	80	E	RUA SAO PAULO	R\$ 200,00
†	4	197	246	D	RUA SAO PAULO	R\$ 200,00

†	4	197	246	E	RUA SAO PAULO	R\$ 200,00
†	4	197	364	D	RUA SAO PAULO	R\$ 200,00
†	4	197	364	E	RUA SAO PAULO	R\$ 200,00
†	4	198	138	D	RUA ARACAJU	R\$ 200,00
†	4	198	138	E	RUA ARACAJU	R\$ 200,00
†	4	198	223	D	RUA ARACAJU	R\$ 200,00
†	4	198	223	E	RUA ARACAJU	R\$ 200,00
†	4	198	290	D	RUA ARACAJU	R\$ 200,00
†	4	198	290	E	RUA ARACAJU	R\$ 200,00
†	4	199	87	D	RUA BRASILIA	R\$ 200,00
†	4	199	87	E	RUA BRASILIA	R\$ 200,00
†	4	199	196	D	RUA BRASILIA	R\$ 200,00
†	4	199	196	E	RUA BRASILIA	R\$ 200,00
†	4	199	231	D	RUA BRASILIA	R\$ 200,00
†	4	199	231	E	RUA BRASILIA	R\$ 200,00
†	4	200	81	D	RUA JOAO FIOREZE	R\$ 420,00
†	4	200	81	E	RUA JOAO FIOREZE	R\$ 420,00
†	4	201	156	D	RUA ARTHUR ZWETSCH	R\$ 850,00
†	4	201	156	E	RUA ARTHUR ZWETSCH	R\$ 850,00
†	4	202	105	D	RUA AMAZONAS	R\$ 150,00
†	4	202	105	E	RUA AMAZONAS	R\$ 150,00
†	4	202	281	D	RUA AMAZONAS	R\$ 150,00
†	4	202	281	E	RUA AMAZONAS	R\$ 150,00
†	4	202	351	D	RUA AMAZONAS	R\$ 150,00
†	4	202	351	E	RUA AMAZONAS	R\$ 150,00
†	4	202	485	D	RUA AMAZONAS	R\$ 200,00
†	4	202	485	E	RUA AMAZONAS	R\$ 200,00

†	4	202	613	D	RUA AMAZONAS	R\$ 200,00
†	4	202	613	E	RUA AMAZONAS	R\$ 200,00
†	4	204	118	D	RUA NATAL	R\$ 200,00
†	4	204	118	E	RUA NATAL	R\$ 200,00
†	4	205	40	D	RUA HUGO RAMM	R\$ 200,00
†	4	205	40	E	RUA HUGO RAMM	R\$ 200,00
†	4	205	252	D	RUA HUGO RAMM	R\$ 200,00
†	4	205	252	E	RUA HUGO RAMM	R\$ 200,00
†	4	207	96	D	RUA RORAIMA	R\$ 100,00
†	4	207	96	E	RUA RORAIMA	R\$ 100,00
†	4	207	386	D	RUA RORAIMA	R\$ 150,00
†	4	207	386	E	RUA RORAIMA	R\$ 150,00
†	4	208	134	D	RUA PARÁ	R\$ 200,00
†	4	208	134	E	RUA PARÁ	R\$ 200,00
†	4	208	263	D	RUA PARÁ	R\$ 200,00
†	4	208	263	E	RUA PARÁ	R\$ 200,00
†	4	209	70	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	70	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	143	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	143	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	215	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	215	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	288	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	288	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	360	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	360	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	209	446	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00

†	4	200	446	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 250,00
†	4	210	96	D	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	96	E	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	171	D	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	171	E	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	242	D	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	242	E	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	314	D	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	314	E	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	384	D	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	384	E	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	454	D	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	210	454	E	RUA AMAPA	R\$ 250,00
†	4	211	118	D	RUA MARANHAO	R\$ 200,00
†	4	211	118	E	RUA MARANHAO	R\$ 200,00
†	4	211	249	D	RUA MARANHAO	R\$ 200,00
†	4	211	249	E	RUA MARANHAO	R\$ 200,00
†	4	211	383	D	RUA MARANHAO	R\$ 200,00
†	4	211	383	E	RUA MARANHAO	R\$ 200,00
†	4	211	510	D	RUA MARANHAO	R\$ 200,00
†	4	211	510	E	RUA MARANHAO	R\$ 200,00
†	4	213	72	D	RUA ACRE	R\$ 200,00
†	4	213	72	E	RUA ACRE	R\$ 200,00
†	4	213	142	D	RUA ACRE	R\$ 200,00
†	4	213	142	E	RUA ACRE	R\$ 200,00
†	4	213	213	D	RUA ACRE	R\$ 200,00
†	4	213	213	E	RUA ACRE	R\$ 200,00

†	4	214	110	D	RUA GEARA	R\$ 200,00
†	4	214	110	E	RUA GEARA	R\$ 200,00
†	4	214	222	D	RUA GEARA	R\$ 200,00
†	4	214	222	E	RUA GEARA	R\$ 200,00
†	4	214	356	D	RUA GEARA	R\$ 200,00
†	4	214	356	E	RUA GEARA	R\$ 200,00
†	4	214	485	D	RUA GEARA	R\$ 200,00
†	4	214	485	E	RUA GEARA	R\$ 200,00
†	4	215	86	D	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 200,00
†	4	215	86	E	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 200,00
†	4	215	190	D	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 200,00
†	4	215	190	E	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 200,00
†	4	215	324	D	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 200,00
†	4	215	324	E	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 200,00
†	4	215	460	D	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 200,00
†	4	215	460	E	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 200,00
†	4	216	42	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 150,00
†	4	216	42	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 150,00
†	4	216	88	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 150,00
†	4	216	88	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 150,00
†	4	216	205	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 150,00
†	4	216	205	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 150,00
†	4	216	244	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 200,00
†	4	216	244	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 100,00
†	4	216	265	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 200,00
†	4	216	265	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 100,00
†	4	216	339	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 200,00

†	4	216	339	E	RUA FERNANDO-DE NORONHA	R\$ 100,00
†	4	216	394	D	RUA FERNANDO-DE NORONHA	R\$ 200,00
†	4	216	394	E	RUA FERNANDO-DE NORONHA	R\$ 100,00
†	5	217	234	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 350,00
†	5	217	234	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 350,00
†	5	217	474	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 600,00
†	5	217	474	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 600,00
†	5	217	629	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 350,00
†	5	217	629	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 350,00
†	5	217	825	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 180,00
†	5	217	825	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 180,00
†	5	217	964	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 100,00
†	5	217	964	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 100,00
†	5	217	1153	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 100,00
†	5	217	1153	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 100,00
†	5	218	106	D	RUA FLORESTA NEGRA	R\$ 350,00
†	5	218	106	E	RUA FLORESTA NEGRA	R\$ 350,00
†	5	218	227	D	RUA FLORESTA NEGRA	R\$ 350,00
†	5	218	227	E	RUA FLORESTA NEGRA	R\$ 350,00
†	5	219	142	D	RUA CARLOS LENGLER-FILHO	R\$ 400,00
†	5	219	142	E	RUA CARLOS LENGLER-FILHO	R\$ 400,00
†	5	219	373	D	RUA CARLOS LENGLER-FILHO	R\$ 350,00
†	5	219	373	E	RUA CARLOS LENGLER-FILHO	R\$ 350,00
†	5	220	72	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.700,00
†	5	220	72	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.700,00
†	5	220	162	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.200,00
†	5	220	162	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.700,00

†	5	220	243	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.200,00
†	5	220	243	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.700,00
†	5	220	344	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.200,00
†	5	220	344	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.700,00
†	5	220	383	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.200,00
†	5	220	383	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.700,00
†	5	220	398	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.700,00
†	5	220	398	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.700,00
†	5	221	177	D	RUA JULIO HANKE	R\$ 250,00
†	5	221	177	E	RUA JULIO HANKE	R\$ 250,00
†	5	222	181	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 200,00
†	5	222	181	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 200,00
†	5	222	284	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 180,00
†	5	222	284	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 180,00
†	5	222	308	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	308	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	410	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 180,00
†	5	222	410	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 180,00
†	5	222	422	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	422	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	593	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	593	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	688	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	688	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	829	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	829	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 60,00
†	5	222	1106	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 86,00

†	5	222	1106	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 86,00
†	5	223	53	D	RUA COLEGIO	R\$ 1.200,00
†	5	223	53	E	RUA COLEGIO	R\$ 1.200,00
†	5	223	246	D	RUA COLEGIO	R\$ 1.200,00
†	5	223	246	E	RUA COLEGIO	R\$ 1.200,00
†	5	223	317	D	RUA COLEGIO	R\$ 850,00
†	5	223	317	E	RUA COLEGIO	R\$ 1.200,00
†	5	223	470	D	RUA COLEGIO	R\$ 180,00
†	5	223	470	E	RUA COLEGIO	R\$ 1.200,00
†	5	224	46	D	RUA MESTRE HIRAN	R\$ 1.200,00
†	5	224	46	E	RUA MESTRE HIRAN	R\$ 1.200,00
†	5	224	90	D	RUA MESTRE HIRAN	R\$ 1.200,00
†	5	224	90	E	RUA MESTRE HIRAN	R\$ 1.200,00
†	5	226	68	D	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.700,00
†	5	226	68	E	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.200,00
†	5	226	120	D	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.700,00
†	5	226	120	E	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.700,00
†	5	226	174	D	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.200,00
†	5	226	174	E	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.200,00
†	5	226	292	D	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.200,00
†	5	226	292	E	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.200,00
†	5	227	82	D	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 850,00
†	5	227	82	E	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 850,00
†	5	227	261	D	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 850,00
†	5	227	261	E	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 850,00
†	5	227	327	D	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 850,00
†	5	227	327	E	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 850,00

†	5	227	379	D	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 850,00
†	5	227	379	E	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 850,00
†	5	228	62	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.000,00
†	4	228	62	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.000,00
†	5	228	84	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.000,00
†	4	228	84	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.000,00
†	5	228	175	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.000,00
†	4	228	175	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.000,00
†	5	228	198	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 1.200,00
†	4	228	198	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 1.200,00
†	4	228	207	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 1.200,00
†	4	228	207	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 1.200,00
†	5	229	89	D	TRAVESSA SECRETARIO	R\$ 250,00
†	5	229	89	E	TRAVESSA SECRETARIO	R\$ 250,00
†	5	229	132	D	TRAVESSA SECRETARIO	R\$ 250,00
†	5	229	132	E	TRAVESSA SECRETARIO	R\$ 250,00
†	5	230	118	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	118	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	190	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	190	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	262	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	262	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	322	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	322	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	342	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	364	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
†	5	230	432	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00

+	5	230	432	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
+	5	230	515	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
+	5	230	515	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
+	5	230	598	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
+	5	230	598	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
+	5	230	677	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
+	5	230	677	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 300,00
+	5	231	57	D	RUA ORADOR	R\$ 250,00
+	5	231	57	E	RUA ORADOR	R\$ 250,00
+	5	232	54	D	RUA TESOUREIRO	R\$ 250,00
+	5	232	54	E	RUA TESOUREIRO	R\$ 250,00
+	5	233	38	D	RUA ARQUITETO	R\$ 250,00
+	5	233	38	E	RUA ARQUITETO	R\$ 250,00
+	5	234	57	D	RUA CHANCELER	R\$ 250,00
+	5	234	57	E	RUA CHANCELER	R\$ 250,00
+	5	235	28	D	RUA ESCOSSES	R\$ 250,00
+	5	235	28	E	RUA ESCOSSES	R\$ 250,00
+	5	235	96	D	RUA ESCOSSES	R\$ 250,00
+	5	235	96	E	RUA ESCOSSES	R\$ 250,00
+	5	235	183	D	RUA ESCOSSES	R\$ 200,00
+	5	235	183	E	RUA ESCOSSES	R\$ 200,00
+	5	236	52	D	RUA HOSPITALEIRO	R\$ 250,00
+	5	236	52	E	RUA HOSPITALEIRO	R\$ 250,00
+	5	236	86	D	RUA HOSPITALEIRO	R\$ 250,00
+	5	236	86	E	RUA HOSPITALEIRO	R\$ 250,00
+	5	237	58	D	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 250,00
+	5	237	58	E	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 250,00

†	5	237	103	D	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 250,00
†	5	237	103	E	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 250,00
†	5	237	209	D	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 250,00
†	5	237	209	E	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 250,00
†	5	238	284	D	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 250,00
†	5	238	284	E	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 250,00
†	5	238	342	D	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 300,00
†	5	238	364	D	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 300,00
†	5	238	530	D	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 250,00
†	5	238	530	E	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 250,00
†	5	239	68	D	RUA DARCI BROCK	R\$ 600,00
†	5	239	68	E	RUA DARCI BROCK	R\$ 600,00
†	5	240	28	D	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 50,00
†	5	240	28	E	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 50,00
†	5	240	445	D	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 50,00
†	5	240	445	E	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 50,00
†	5	240	488	D	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 50,00
†	5	240	488	E	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 50,00
†	5	241	56	D	RUA CONTORNO	R\$ 100,00
†	5	241	56	E	RUA CONTORNO	R\$ 100,00
†	5	241	94	D	RUA CONTORNO	R\$ 100,00
†	5	241	94	E	RUA CONTORNO	R\$ 100,00
†	5	241	624	D	RUA CONTORNO	R\$ 50,00
†	5	241	624	E	RUA CONTORNO	R\$ 50,00
†	5	242	146	D	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 100,00
†	5	242	146	E	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 100,00
†	5	242	472	D	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 100,00

+	5	242	472	E	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 100,00
+	5	242	532	D	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 50,00
+	5	242	532	E	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 100,00
+	5	243	58	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 350,00
+	5	243	58	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 350,00
+	5	243	171	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 350,00
+	5	243	171	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 350,00
+	5	243	226	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 250,00
+	5	243	226	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 250,00
+	5	243	398	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 250,00
+	5	243	398	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 250,00
+	5	243	598	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 250,00
+	5	243	598	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 250,00
+	5	244	150	D	RUA ELISABETH ROSENFELDT	R\$ 250,00
+	5	244	150	E	RUA ELISABETH ROSENFELDT	R\$ 250,00
+	5	244	258	D	RUA ELISABETH ROSENFELDT	R\$ 250,00
+	5	244	258	E	RUA ELISABETH ROSENFELDT	R\$ 250,00
+	5	245	237	D	RUA FRANCISCO LORENZONI	R\$ 250,00
+	5	245	237	E	RUA FRANCISCO LORENZONI	R\$ 250,00
+	5	246	238	D	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 250,00
+	5	246	238	E	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 250,00
+	5	246	478	D	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 250,00
+	5	246	478	E	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 250,00
+	5	246	617	D	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 250,00
+	5	246	617	E	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 250,00
+	5	247	115	D	RUA OSVALDO SEIDL	R\$ 250,00
+	5	247	115	E	RUA OSVALDO SEIDL	R\$ 250,00

+	5	247	266	D	RUA OSVALDO SEIDL	R\$ 250,00
+	5	247	266	E	RUA OSVALDO SEIDL	R\$ 250,00
+	5	248	93	D	RUA MISTER FOX	R\$ 250,00
+	5	248	93	E	RUA MISTER FOX	R\$ 250,00
+	+	249	82	D	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 300,00
+	+	249	82	E	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 300,00
+	+	249	115	D	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 300,00
+	+	249	115	E	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 300,00
+	5	249	280	D	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 86,00
+	5	249	280	E	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 86,00
+	4	249	376	D	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 600,00
+	4	249	376	E	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 600,00
2	+	250	24	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	+	250	24	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	+	250	50	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	+	250	50	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	2	250	75	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	+	250	75	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	2	250	209	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	+	250	209	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 35,00
2	2	250	286	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	+	250	286	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 35,00
2	2	250	459	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	2	250	459	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 75,00
2	+	251	118	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 150,00
2	+	251	118	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 100,00
2	+	251	400	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 75,00

2	+	25+	400	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 75,00
2	+	25+	412	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 150,00
2	+	25+	412	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 100,00
2	+	25+	466	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 150,00
2	+	25+	466	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 100,00
2	+	25+	516	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 150,00
2	+	25+	516	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 100,00
2	+	25+	776	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 150,00
2	+	25+	776	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 100,00
2	3	252	657	D	RODOVIA RS 115	R\$ 250,00
2	3	252	657	E	RODOVIA RS 115	R\$ 250,00
2	3	252	846	D	RODOVIA RS 115	R\$ 250,00
2	3	252	846	E	RODOVIA RS 115	R\$ 250,00
2	2	252	883	D	RODOVIA RS 115	R\$ 250,00
2	2	252	883	E	RODOVIA RS 115	R\$ 180,00
2	+	252	1109	D	RODOVIA RS 115	R\$ 200,00
2	2	252	1109	E	RODOVIA RS 115	R\$ 135,00
2	+	252	1177	D	RODOVIA RS 115	R\$ 200,00
2	2	252	1177	E	RODOVIA RS 115	R\$ 135,00
2	2	252	1231	D	RODOVIA RS 115	R\$ 200,00
2	2	252	1231	E	RODOVIA RS 115	R\$ 200,00
2	2	252	1245	D	RODOVIA RS 115	R\$ 135,00
2	2	252	1245	E	RODOVIA RS 115	R\$ 135,00
2	2	252	1292	D	RODOVIA RS 115	R\$ 135,00
2	2	252	1292	E	RODOVIA RS 115	R\$ 135,00
2	2	252	1320	D	RODOVIA RS 115	R\$ 135,00
2	2	252	1320	E	RODOVIA RS 115	R\$ 135,00

2	+	252	1399	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	2	252	1399	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	1568	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	2	252	1568	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	1694	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	2	252	1694	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	2001	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	2	252	2001	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	2227	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	2	252	2227	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	3018	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	2	252	3018	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	3798	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	3798	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
+	+	252	3836	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
+	+	252	3836	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	3881	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	3881	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	4009	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	+	252	4009	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
+	5	252	4073	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
+	+	252	4073	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
+	5	252	4130	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
+	+	252	4130	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	2	252	4171	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
+	+	252	4171	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
+	5	252	4185	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00

1	1	252	4185	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	2	252	4277	D	RODOVIA-RS-115	R\$ 30,00
1	1	252	4277	E	RODOVIA-RS-115	R\$ 135,00
2	2	253	184	D	RUA MESTRE SECRETO	R\$ 100,00
2	2	253	184	E	RUA MESTRE SECRETO	R\$ 100,00
2	2	254	150	D	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 100,00
2	2	254	150	E	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 100,00
2	2	254	240	D	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 50,00
2	2	254	240	E	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 50,00
2	2	254	273	D	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 50,00
2	2	254	273	E	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 50,00
2	2	255	45	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	45	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	82	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	82	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 110,00
2	2	255	121	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	121	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 110,00
2	2	255	162	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	162	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 110,00
2	2	255	231	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	231	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 110,00
2	2	255	313	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	313	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	388	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	388	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
2	2	255	671	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
1	1	255	671	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00

2	2	255	725	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 80,00
+	+	255	725	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 50,00
2	2	255	1582	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 50,00
+	+	255	1582	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 50,00
+	+	256	537	D	ESTRADA DA TAPERA	R\$ 50,00
+	+	256	537	E	ESTRADA DA TAPERA	R\$ 50,00
+	+	256	813	D	ESTRADA DA TAPERA	R\$ 50,00
+	+	256	813	E	ESTRADA DA TAPERA	R\$ 50,00
2	3	257	66	D	RUA LUIZ TISOTT	R\$ 100,00
2	3	257	66	E	RUA LUIZ TISOTT	R\$ 100,00
2	3	257	147	D	RUA LUIZ TISOTT	R\$ 100,00
2	3	257	147	E	RUA LUIZ TISOTT	R\$ 100,00
2	3	258	83	D	RUA JOSE DALLAROSA	R\$ 100,00
2	3	258	83	E	RUA JOSE DALLAROSA	R\$ 100,00
2	3	258	204	D	RUA JOSE DALLAROSA	R\$ 100,00
2	3	258	204	E	RUA JOSE DALLAROSA	R\$ 100,00
2	+	259	59	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	+	259	59	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	+	259	159	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	2	259	159	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	259	380	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	259	380	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	259	459	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	259	459	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	259	586	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	259	586	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	259	731	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00

2	3	259	731	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	259	794	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	259	794	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 150,00
2	3	260	62	D	RUA MOZER-BEZZI	R\$ 100,00
2	3	260	62	E	RUA MOZER-BEZZI	R\$ 100,00
2	3	260	102	D	RUA MOZER-BEZZI	R\$ 100,00
2	3	260	102	E	RUA MOZER-BEZZI	R\$ 100,00
2	3	261	280	D	RUA JOÃO TOMAZI	R\$ 100,00
2	3	261	280	E	RUA JOÃO TOMAZI	R\$ 100,00
1	4	262	206	D	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 250,00
1	4	262	206	E	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 250,00
1	4	262	471	D	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 250,00
1	4	262	471	E	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 250,00
1	4	262	595	D	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 200,00
1	4	262	595	E	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 200,00
1	4	262	693	D	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 200,00
1	4	262	693	E	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 200,00
1	4	262	869	D	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 150,00
1	4	262	869	E	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 150,00
1	4	262	937	D	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 150,00
1	4	262	937	E	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 150,00
1	4	262	1059	D	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 150,00
1	4	262	1059	E	RUA VEREADOR THEODORO MICHAELSEN	R\$ 150,00
2	3	263	60	D	RUA VICTORIO MARGADENTI	R\$ 100,00
2	3	263	60	E	RUA VICTORIO MARGADENTI	R\$ 100,00
2	3	263	294	D	RUA VICTORIO MARGADENTI	R\$ 100,00
2	3	263	294	E	RUA VICTORIO MARGADENTI	R\$ 100,00

2	3	264	65	D	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 100,00
2	3	264	65	E	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 100,00
2	3	264	127	D	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 100,00
2	3	264	127	E	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 100,00
2	3	264	190	D	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 100,00
2	3	264	190	E	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 100,00
2	3	264	257	D	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 100,00
2	3	264	257	E	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 100,00
2	3	265	125	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	3	265	125	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	3	265	359	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	3	265	359	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	2	265	446	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	2	265	446	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	3	265	656	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	3	265	656	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	3	265	809	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	3	265	809	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 80,00
2	3	266	63	D	RUA FREDERICO HAACK	R\$ 80,00
2	3	266	63	E	RUA FREDERICO HAACK	R\$ 80,00
2	3	267	190	D	RUA LUIZ LIBARDI	R\$ 100,00
2	3	267	190	E	RUA LUIZ LIBARDI	R\$ 100,00
2	3	268	63	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	63	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	132	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	132	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	205	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00

2	3	268	205	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	232	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	232	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	271	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	271	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	361	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	268	361	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 100,00
2	3	269	149	D	RUA ANDRE TISOTT	R\$ 100,00
2	3	269	149	E	RUA ANDRE TISOTT	R\$ 100,00
2	3	270	102	D	RUA ADELINO MOSCHEN	R\$ 100,00
2	3	270	102	E	RUA ADELINO MOSCHEN	R\$ 100,00
2	3	271	120	D	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 80,00
2	3	271	120	E	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 80,00
2	3	271	182	D	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 80,00
2	3	271	182	E	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 80,00
2	3	271	195	D	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 80,00
2	3	271	195	E	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 80,00
2	3	271	212	D	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 80,00
2	3	271	212	E	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 80,00
2	3	273	80	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00
2	3	273	80	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00
2	3	273	151	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00
2	3	273	151	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00
2	3	273	223	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00
2	3	273	223	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00
2	3	273	284	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00
2	3	273	284	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00

2	3	273	370	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00
2	3	273	370	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 100,00
2	3	275	57	D	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 100,00
2	3	275	57	E	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 100,00
2	3	275	118	D	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 100,00
2	3	275	118	E	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 100,00
2	3	275	203	D	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 100,00
2	3	275	203	E	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 100,00
2	3	276	129	D	RUA PONCIANO PEIXOTO PACHEGO	R\$ 100,00
2	3	276	129	E	RUA PONCIANO PEIXOTO PACHEGO	R\$ 100,00
2	3	276	236	D	RUA PONCIANO PEIXOTO PACHEGO	R\$ 100,00
2	3	276	236	E	RUA PONCIANO PEIXOTO PACHEGO	R\$ 100,00
3	4	278	167	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	167	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	279	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	279	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	387	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	387	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	513	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	513	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	650	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	650	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	763	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	763	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	874	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	874	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	4	278	987	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00

3	+	278	987	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	+	278	1098	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	+	278	1098	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	+	278	1209	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	+	278	1209	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	+	278	1276	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	+	278	1276	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 150,00
3	+	278	1311	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 75,00
3	+	278	1311	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 75,00
3	+	278	1442	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 40,00
3	+	278	1442	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 40,00
3	+	278	1634	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 40,00
3	+	278	1634	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 40,00
3	+	279	78	D	RUA JOAO MUNARETTO	R\$ 100,00
3	+	279	78	E	RUA JOAO MUNARETTO	R\$ 100,00
3	+	279	180	D	RUA JOAO MUNARETTO	R\$ 100,00
3	+	279	180	E	RUA JOAO MUNARETTO	R\$ 100,00
3	+	280	159	D	RUA VEREADOR AUGUSTO FERRARI	R\$ 100,00
3	+	280	159	E	RUA VEREADOR AUGUSTO FERRARI	R\$ 100,00
3	+	280	263	D	RUA VEREADOR AUGUSTO FERRARI	R\$ 100,00
3	+	280	263	E	RUA VEREADOR AUGUSTO FERRARI	R\$ 100,00
+	2	281	65	D	RUA ALIPIO VARGAS RIBEIRO	R\$ 200,00
+	2	281	65	E	RUA ALIPIO VARGAS RIBEIRO	R\$ 200,00
3	+	282	136	D	RUA JOAO ALFREDO DA SILVA	R\$ 100,00
3	+	282	136	E	RUA JOAO ALFREDO DA SILVA	R\$ 100,00
3	+	282	186	D	RUA JOAO ALFREDO DA SILVA	R\$ 100,00
3	+	282	186	E	RUA JOAO ALFREDO DA SILVA	R\$ 100,00

3	+	283	49	D	RUA HONORATO LOVATTO	R\$ 100,00
3	+	283	49	E	RUA HONORATO LOVATTO	R\$ 100,00
3	+	283	169	D	RUA HONORATO LOVATTO	R\$ 100,00
3	+	283	169	E	RUA HONORATO LOVATTO	R\$ 100,00
3	+	284	112	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	112	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	225	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	225	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	338	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	338	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	450	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	450	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	564	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	564	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	713	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	713	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 100,00
3	+	284	778	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 40,00
3	+	284	778	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 40,00
3	+	284	825	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 40,00
3	+	284	825	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 40,00
3	+	284	963	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 40,00
3	+	284	963	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 40,00
3	+	284	1160	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 40,00
3	+	284	1160	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 40,00
3	+	285	157	D	RUA EVARISTO GIACOMETTI	R\$ 100,00
3	+	285	157	E	RUA EVARISTO GIACOMETTI	R\$ 100,00
3	+	286	186	D	RUA MATHEUS DONATTI	R\$ 100,00

3	+	286	186	E	RUA MATHEUS-DONATTI	R\$ 100,00
4	+	287	109	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 35,00
4	+	287	109	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 35,00
4	+	287	272	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 35,00
4	+	287	272	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 35,00
4	+	287	440	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 35,00
4	+	287	440	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 35,00
4	+	287	499	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 35,00
4	+	287	499	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 35,00
4	+	287	734	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	734	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	1074	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	1074	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	1160	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	1160	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	1384	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	1384	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	1968	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	1968	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	2064	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	2064	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	2132	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	2132	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	2270	D	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
4	+	287	2270	E	RUA EST.VALE-DOS-PINHEIROS	R\$ 50,00
1	2	288	133	D	RUA 15-DE-DEZEMBRO	R\$ 200,00
1	2	288	133	E	RUA 15-DE-DEZEMBRO	R\$ 200,00

+	2	289	312	D	RUA MARCILIO-ANDRADE CARDOSO	R\$ 150,00
+	2	289	312	E	RUA MARCILIO-ANDRADE CARDOSO	R\$ 150,00
+	2	289	349	D	RUA MARCILIO-ANDRADE CARDOSO	R\$ 150,00
+	2	289	349	E	RUA MARCILIO-ANDRADE CARDOSO	R\$ 150,00
+	3	290	61	D	RUA AMELIA-BOELTER	R\$ 200,00
+	3	290	61	E	RUA AMELIA-BOELTER	R\$ 200,00
+	3	290	111	D	RUA AMELIA-BOELTER	R\$ 200,00
+	3	290	111	E	RUA AMELIA-BOELTER	R\$ 200,00
+	3	290	175	D	RUA AMELIA-BOELTER	R\$ 200,00
+	3	290	175	E	RUA AMELIA-BOELTER	R\$ 200,00
+	3	291	56	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 250,00
+	3	291	56	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 250,00
+	3	291	132	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 250,00
+	3	291	132	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 250,00
+	3	291	210	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 250,00
+	3	291	210	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 250,00
+	3	291	272	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
+	3	291	272	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
+	3	291	580	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
+	3	291	580	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
+	3	291	637	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
+	3	291	637	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 150,00
+	3	291	805	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
+	3	291	805	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 150,00
+	3	291	1167	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
+	3	291	1167	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 150,00
+	3	291	1243	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00

†	3	291	1243	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
†	3	291	1338	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
†	3	291	1338	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
†	4	291	1363	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
†	3	291	1363	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
†	4	291	1412	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	3	291	1412	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
†	4	291	1465	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	3	291	1465	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 300,00
†	4	291	1775	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	3	291	1775	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	4	291	1887	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	3	291	1887	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	4	291	1957	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	3	291	1957	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	4	291	2028	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	3	291	2028	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	4	291	2083	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 14,00
†	2	291	2083	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 200,00
†	3	292	99	D	TRAVESSA CORSAN	R\$ 200,00
†	3	292	99	E	TRAVESSA CORSAN	R\$ 200,00
†	5	293	256	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	256	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	320	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	320	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	413	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	413	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 300,00

†	5	293	448	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	448	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	449	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	449	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	450	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	450	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	451	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	451	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	603	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	603	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	630	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	630	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	693	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	693	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	694	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	694	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	801	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	801	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	827	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	827	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	879	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	879	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	1040	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	1040	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	1099	D	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	5	293	1099	E	RUA ROBERTO-EDUARDO-XAVIER	R\$ 300,00
†	4	294	63	D	RUA ANTONIO-BENETTI-SOBRINHO	R\$ 14,00

†	4	294	63	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	271	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	271	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 100,00
†	4	294	576	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	576	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	845	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	845	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	962	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 40,00
†	4	294	962	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	1135	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 150,00
†	4	294	1135	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	1206	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 50,00
ð	†	294	1206	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	1234	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 50,00
ð	†	294	1234	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	1281	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 50,00
ð	†	294	1281	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 100,00
†	4	294	1433	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
ð	†	294	1433	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 100,00
†	4	294	1873	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
ð	†	294	1873	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 100,00
†	4	294	2132	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	2132	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	2216	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	2216	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	2275	Ð	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00
†	4	294	2275	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 14,00

†	†	295	120	D	RUA CANELEIRA	R\$ 300,00
†	†	295	120	E	RUA CANELEIRA	R\$ 300,00
†	4	296	133	D	RUA JOAO XXIII	R\$ 200,00
†	4	296	133	E	RUA JOAO XXIII	R\$ 200,00
†	4	296	215	D	RUA JOAO XXIII	R\$ 200,00
†	4	296	215	E	RUA JOAO XXIII	R\$ 200,00
†	4	296	467	D	RUA JOAO XXIII	R\$ 200,00
†	4	296	467	E	RUA JOAO XXIII	R\$ 200,00
2	3	297	63	D	RUA VEREADOR CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 80,00
2	3	297	63	E	RUA VEREADOR CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 80,00
2	3	297	127	D	RUA VEREADOR CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 80,00
2	3	297	127	E	RUA VEREADOR CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 80,00
2	3	297	371	D	RUA VEREADOR CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 80,00
2	3	297	371	E	RUA VEREADOR CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 80,00
†	2	298	70	D	RUA ERNESTO BERTI BENETTI	R\$ 100,00
†	2	298	70	E	RUA ERNESTO BERTI BENETTI	R\$ 100,00
†	4	300	73	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 150,00
†	4	300	73	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 150,00
†	4	300	124	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	124	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	177	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	177	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	230	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	230	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	368	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	368	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	485	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00

†	4	300	485	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	590	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	590	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	645	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	4	300	645	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 200,00
†	†	30†	86	D	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 350,00
†	†	30†	86	E	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 350,00
†	†	30†	197	D	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 350,00
†	†	30†	197	E	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 350,00
†	†	30†	205	D	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 350,00
†	†	30†	205	E	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 350,00
†	†	30†	445	D	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 350,00
†	†	30†	445	E	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 350,00
†	†	302	157	D	RUA VIENA	R\$ 250,00
†	†	302	157	E	RUA VIENA	R\$ 250,00
†	†	303	73	D	RUA MERANO	R\$ 250,00
†	†	303	73	E	RUA MERANO	R\$ 250,00
†	†	303	129	D	RUA MERANO	R\$ 250,00
†	†	303	129	E	RUA MERANO	R\$ 250,00
†	†	303	215	D	RUA MERANO	R\$ 250,00
†	†	303	215	E	RUA MERANO	R\$ 250,00
†	†	303	251	D	RUA MERANO	R\$ 250,00
†	†	303	251	E	RUA MERANO	R\$ 250,00
†	†	305	145	D	RUA OTTO SCHMITT	R\$ 100,00
†	†	305	145	E	RUA OTTO SCHMITT	R\$ 100,00
†	†	305	212	D	RUA OTTO SCHMITT	R\$ 100,00
†	†	305	212	E	RUA OTTO SCHMITT	R\$ 100,00

†	†	306	62	D	RUA TIO MACHADO	R\$ 150,00
†	†	306	62	E	RUA TIO MACHADO	R\$ 150,00
†	2	307	28	D	RUA ESPIRITO SANTO	R\$ 100,00
†	2	307	28	E	RUA ESPIRITO SANTO	R\$ 100,00
†	2	307	139	D	RUA ESPIRITO SANTO	R\$ 100,00
†	2	307	139	E	RUA ESPIRITO SANTO	R\$ 100,00
†	4	308	122	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	122	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	180	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	180	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	281	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	281	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	330	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	330	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	596	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	596	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	5	308	757	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	5	308	757	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	5	308	803	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	5	308	803	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	5	308	843	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	5	308	843	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	967	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	967	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	1041	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	4	308	1041	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 200,00
†	5	308	1351	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00

†	5	308	1351	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	1469	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	1469	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	1883	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	1883	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	2028	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	2028	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	2085	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	2085	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	2136	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	2136	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	2268	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	2268	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 150,00
†	5	308	2412	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 100,00
†	5	308	2412	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 100,00
†	5	308	2610	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 100,00
†	5	308	2610	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 100,00
†	5	308	2736	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 100,00
†	5	308	2736	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 100,00
†	5	308	3008	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 100,00
†	5	308	3008	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 100,00
†	4	309	42	D	TRAVESSA MOURA	R\$ 200,00
†	4	309	42	E	TRAVESSA MOURA	R\$ 200,00
†	4	309	141	D	TRAVESSA MOURA	R\$ 200,00
†	4	309	141	E	TRAVESSA MOURA	R\$ 200,00
†	4	310	107	D	RUA ROSAS	R\$ 150,00
†	4	310	107	E	RUA ROSAS	R\$ 150,00

†	4	311	106	D	RUA ORQUIDEAS	R\$ 150,00
†	4	311	106	E	RUA ORQUIDEAS	R\$ 150,00
†	4	312	105	D	RUA VIOLETAS	R\$ 150,00
†	4	312	105	E	RUA VIOLETAS	R\$ 150,00
†	4	313	106	D	RUA CAMELIAS	R\$ 150,00
†	4	313	106	E	RUA CAMELIAS	R\$ 150,00
†	4	314	131	D	RUA RONDONIA	R\$ 250,00
†	4	314	131	E	RUA RONDONIA	R\$ 250,00
2	2	315	65	D	RUA CRAVOS	R\$ 75,00
2	2	315	65	E	RUA CRAVOS	R\$ 75,00
2	2	315	174	D	RUA CRAVOS	R\$ 75,00
2	2	315	174	E	RUA CRAVOS	R\$ 75,00
2	2	316	117	D	RUA DALIAS	R\$ 75,00
2	2	316	117	E	RUA DALIAS	R\$ 75,00
2	†	317	27	D	RUA DAS MAGNÉLIAS	R\$ 75,00
2	†	317	27	E	RUA DAS MAGNÉLIAS	R\$ 75,00
2	2	317	102	D	RUA DAS MAGNÉLIAS	R\$ 75,00
2	2	317	102	E	RUA DAS MAGNÉLIAS	R\$ 75,00
2	2	317	219	D	RUA DAS MAGNÉLIAS	R\$ 75,00
2	2	317	219	E	RUA DAS MAGNÉLIAS	R\$ 75,00
†	4	318	56	D	RUA ARTESANATO	R\$ 420,00
†	4	318	56	E	RUA ARTESANATO	R\$ 420,00
†	4	318	72	D	RUA ARTESANATO	R\$ 420,00
†	4	318	72	E	RUA ARTESANATO	R\$ 420,00
†	4	321	80	D	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00
†	4	321	80	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00
†	4	321	160	D	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00

†	4	321	160	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00
†	4	321	312	Ð	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00
†	4	321	312	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00
†	4	321	505	Ð	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00
†	4	321	505	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00
†	4	321	716	Ð	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00
†	4	321	716	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 200,00
†	2	322	63	Ð	RUA VACARIA	R\$ 150,00
†	2	322	63	E	RUA VACARIA	R\$ 150,00
†	2	322	87	Ð	RUA VACARIA	R\$ 150,00
†	2	322	87	E	RUA VACARIA	R\$ 150,00
†	2	322	114	Ð	RUA VACARIA	R\$ 150,00
†	2	322	114	E	RUA VACARIA	R\$ 150,00
†	2	322	138	Ð	RUA VACARIA	R\$ 150,00
†	2	322	138	E	RUA VACARIA	R\$ 150,00
2	†	324	146	Ð	RUA ALVINA MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	324	146	E	RUA ALVINA MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	324	214	Ð	RUA ALVINA MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	324	214	E	RUA ALVINA MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	325	72	Ð	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	325	72	E	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	325	148	Ð	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	325	148	E	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	325	232	Ð	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	325	232	E	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 100,00
2	†	326	57	Ð	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 100,00
2	†	326	57	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 100,00

2	+	326	113	D	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 100,00
2	+	326	113	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 100,00
2	+	326	223	D	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 100,00
2	+	326	223	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 100,00
2	+	326	284	D	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 100,00
2	+	326	284	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 100,00
2	+	326	409	D	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 80,00
2	+	326	409	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 80,00
+	+	327	102	D	RUA LISBOA	R\$ 400,00
+	+	327	102	E	RUA LISBOA	R\$ 400,00
+	2	328	49	D	RUA TIMBIRAS	R\$ 150,00
+	2	328	49	E	RUA TIMBIRAS	R\$ 150,00
2	2	329	295	D	RUA MIRANTE DO VALE	R\$ 135,00
2	2	329	295	E	RUA MIRANTE DO VALE	R\$ 135,00
+	4	330	163	D	RUA REINALDO BAQUI	R\$ 350,00
+	4	330	163	E	RUA REINALDO BAQUI	R\$ 350,00
+	5	331	25	D	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.700,00
+	5	331	25	E	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.700,00
+	5	331	98	D	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.700,00
+	5	331	98	E	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.700,00
+	5	331	239	D	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.200,00
+	5	331	239	E	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.700,00
+	4	332	149	D	RUA SANTA MARIA	R\$ 200,00
+	4	332	149	E	RUA SANTA MARIA	R\$ 200,00
+	4	332	328	D	RUA SANTA MARIA	R\$ 200,00
+	4	332	328	E	RUA SANTA MARIA	R\$ 200,00
+	4	332	521	D	RUA SANTA MARIA	R\$ 200,00

†	4	332	521	E	RUA SANTA MARIA	R\$ 200,00
†	†	333	40	D	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 150,00
†	†	333	40	E	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 150,00
†	†	333	68	D	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 150,00
†	†	333	68	E	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 150,00
†	†	333	95	D	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 150,00
†	†	333	95	E	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 150,00
†	†	333	127	D	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 150,00
†	†	333	127	E	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 150,00
†	2	334	65	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	65	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 135,00
†	2	334	112	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	112	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	142	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	142	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	206	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	206	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	267	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	267	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	366	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	2	334	366	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 175,00
†	†	335	72	D	RUA IDALINA	R\$ 250,00
†	†	335	72	E	RUA IDALINA	R\$ 250,00
†	†	335	278	D	RUA IDALINA	R\$ 250,00
†	†	335	278	E	RUA IDALINA	R\$ 250,00
†	2	336	196	D	RUA ERNO KOLRAUSCH	R\$ 175,00
†	2	336	196	E	RUA ERNO KOLRAUSCH	R\$ 175,00

†	2	336	244	D	RUA ERNO KOLRAUSCH	R\$ 175,00
†	2	336	244	E	RUA ERNO KOLRAUSCH	R\$ 175,00
†	4	337	163	D	RUA ZURICH	R\$ 200,00
†	4	337	163	E	RUA ZURICH	R\$ 200,00
†	2	338	113	D	RUA VITOR MEIRELES	R\$ 135,00
†	2	338	113	E	RUA VITOR MEIRELES	R\$ 150,00
†	2	338	158	D	RUA VITOR MEIRELES	R\$ 150,00
†	2	338	158	E	RUA VITOR MEIRELES	R\$ 150,00
2	2	339	105	D	RUA BARBARA GHESLA	R\$ 135,00
2	2	339	105	E	RUA BARBARA GHESLA	R\$ 135,00
2	2	339	146	D	RUA BARBARA GHESLA	R\$ 135,00
2	2	339	146	E	RUA BARBARA GHESLA	R\$ 135,00
2	†	340	100	D	RUA FREDOLINO MANTEY	R\$ 100,00
2	†	340	100	E	RUA FREDOLINO MANTEY	R\$ 100,00
†	3	341	275	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 250,00
†	3	341	275	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 250,00
†	3	341	549	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 250,00
†	3	341	549	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 250,00
†	3	341	618	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 250,00
†	3	341	618	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 250,00
†	3	341	702	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 200,00
†	3	341	702	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 200,00
†	3	341	785	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 200,00
†	3	341	785	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 200,00
†	†	342	73	D	RUA ORLANDO ROSSA	R\$ 100,00
†	†	342	73	E	RUA ORLANDO ROSSA	R\$ 100,00
†	2	343	106	D	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 400,00

†	2	343	106	E	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 400,00
†	2	343	207	D	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 400,00
†	2	343	207	E	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 400,00
†	2	343	441	D	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 400,00
†	2	343	441	E	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 400,00
†	2	343	509	D	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 400,00
†	2	343	509	E	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 400,00
†	2	344	39	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	2	344	39	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	2	344	58	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	2	344	58	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	2	344	113	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	2	344	113	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	2	344	135	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	2	344	135	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	2	344	192	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	2	344	192	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 200,00
†	5	345	112	D	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 350,00
†	5	345	112	E	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 350,00
†	5	345	155	D	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 350,00
†	5	345	155	E	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 350,00
†	5	345	201	D	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 350,00
†	5	345	201	E	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 350,00
2	2	346	102	D	RUA ANTÔNIO PEDRO BEZ	R\$ 135,00
2	2	346	102	E	RUA ANTÔNIO PEDRO BEZ	R\$ 135,00
2	†	347	61	D	RUA CARLOS MANTEY	R\$ 100,00
2	†	347	61	E	RUA CARLOS MANTEY	R\$ 100,00

†	3	349	167	D	RUA ORSOLINA LOVATTO	R\$ 200,00
†	3	349	167	E	RUA ORSOLINA LOVATTO	R\$ 200,00
†	3	350	32	D	RUA ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 250,00
†	3	350	32	E	RUA ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 250,00
†	3	350	179	D	RUA ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 250,00
†	3	350	179	E	RUA ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 250,00
†	3	351	173	D	RUA REMY HENRIQUE ZATTI	R\$ 200,00
†	3	351	173	E	RUA REMY HENRIQUE ZATTI	R\$ 200,00
†	3	352	184	D	RUA ABEL PARMEGIANI	R\$ 200,00
†	3	352	184	E	RUA ABEL PARMEGIANI	R\$ 200,00
†	3	353	62	D	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 200,00
†	3	353	62	E	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 200,00
†	3	353	124	D	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 200,00
†	3	353	124	E	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 200,00
†	3	353	186	D	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 200,00
†	3	353	186	E	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 200,00
†	4	354	105	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	105	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	177	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	177	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	332	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	332	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	378	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	378	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	419	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	419	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	503	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 200,00

†	4	354	503	E	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	530	D	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	530	E	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 200,00
†	4	354	610	D	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 150,00
†	4	354	610	E	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 150,00
†	4	354	662	D	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 150,00
†	4	354	662	E	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 150,00
†	4	354	763	D	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 150,00
†	4	354	763	E	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 150,00
†	4	354	849	D	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 150,00
†	4	354	849	E	RUA PORTO-ALEGRE	R\$ 150,00
†	4	355	159	D	RUA OLYMPIO-BENNO-RUSCHEL	R\$ 200,00
†	4	355	159	E	RUA OLYMPIO-BENNO-RUSCHEL	R\$ 200,00
†	4	356	76	D	RUA ORESTES-DALLE-MOLLE	R\$ 200,00
†	4	356	76	E	RUA ORESTES-DALLE-MOLLE	R\$ 200,00
†	4	356	149	D	RUA ORESTES-DALLE-MOLLE	R\$ 200,00
†	4	356	149	E	RUA ORESTES-DALLE-MOLLE	R\$ 200,00
†	4	356	213	D	RUA ORESTES-DALLE-MOLLE	R\$ 200,00
†	4	356	213	E	RUA ORESTES-DALLE-MOLLE	R\$ 200,00
†	4	359	111	D	RUA SELFREDO-SCHENKEL	R\$ 200,00
†	4	359	111	E	RUA SELFREDO-SCHENKEL	R\$ 200,00
†	4	359	188	D	RUA SELFREDO-SCHENKEL	R\$ 200,00
†	4	359	188	E	RUA SELFREDO-SCHENKEL	R\$ 200,00
†	4	359	261	D	RUA SELFREDO-SCHENKEL	R\$ 200,00
†	4	359	261	E	RUA SELFREDO-SCHENKEL	R\$ 200,00
†	4	360	75	D	RUA IVO-PEDRO-TOMAZELLI	R\$ 200,00
†	4	360	75	E	RUA IVO-PEDRO-TOMAZELLI	R\$ 200,00

†	4	360	149	D	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 200,00
†	4	360	149	E	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 200,00
†	4	360	264	D	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 200,00
†	4	360	264	E	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 200,00
†	4	361	95	D	RUA CARLOS NEI SCHUCH	R\$ 200,00
†	4	361	95	E	RUA CARLOS NEI SCHUCH	R\$ 200,00
†	4	362	95	D	RUA MARGARIDAS	R\$ 150,00
†	4	362	95	E	RUA MARGARIDAS	R\$ 150,00
†	4	362	146	D	RUA MARGARIDAS	R\$ 150,00
†	4	362	146	E	RUA MARGARIDAS	R\$ 150,00
†	4	362	199	D	RUA MARGARIDAS	R\$ 150,00
†	4	362	199	E	RUA MARGARIDAS	R\$ 150,00
†	4	362	250	D	RUA MARGARIDAS	R\$ 150,00
†	4	362	250	E	RUA MARGARIDAS	R\$ 150,00
2	3	364	29	D	RUA DANTE RISSI	R\$ 100,00
2	3	364	29	E	RUA DANTE RISSI	R\$ 100,00
2	3	364	106	D	RUA DANTE RISSI	R\$ 100,00
2	3	364	106	E	RUA DANTE RISSI	R\$ 100,00
2	3	365	107	D	RUA CAROLINA RIZZI	R\$ 100,00
2	3	365	107	E	RUA CAROLINA RIZZI	R\$ 100,00
3	†	366	171	D	RUA HUGO WEBER	R\$ 100,00
3	†	366	171	E	RUA HUGO WEBER	R\$ 100,00
†	†	367	27	D	RUA ESTRADA SERRANA	R\$ 250,00
†	2	367	27	E	RUA ESTRADA SERRANA	R\$ 250,00
†	†	367	277	D	RUA ESTRADA SERRANA	R\$ 250,00
†	2	367	277	E	RUA ESTRADA SERRANA	R\$ 250,00
†	†	369	83	D	RUA BRENER – LOT TIROL	R\$ 250,00

1	1	369	83	E	RUA BRENER - LOT TIROL	R\$ 250,00
1	2	370	66	D	RUA CAMINHO A (ESCADARIA)	R\$ 150,00
1	2	370	66	E	RUA CAMINHO A (ESCADARIA)	R\$ 150,00
1	4	371	149	D	RUA MIRIGO LEOBET	R\$ 350,00
1	4	371	149	E	RUA MIRIGO LEOBET	R\$ 350,00
1	4	371	194	D	RUA MIRIGO LEOBET	R\$ 350,00
1	4	371	194	E	RUA MIRIGO LEOBET	R\$ 350,00
2	1	372	221	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 135,00
2	1	372	221	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 100,00
2	1	372	315	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 100,00
2	1	372	315	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 100,00
2	1	372	416	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 100,00
2	1	372	416	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 100,00
2	1	372	480	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 100,00
2	1	372	480	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 100,00
2	1	372	557	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 30,00
2	1	372	557	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 30,00
2	1	372	665	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 30,00
2	1	372	665	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 30,00
2	1	372	771	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 50,00
2	1	372	771	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 30,00
2	1	372	833	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 50,00
2	1	372	833	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 50,00
2	1	372	891	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 30,00
2	1	372	891	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 30,00
2	2	373	34	D	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 50,00
2	2	373	34	E	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 50,00

2	2	373	108	D	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 100,00
2	2	373	108	E	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 100,00
2	2	373	162	D	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 100,00
2	2	373	162	E	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 100,00
2	3	374	66	D	RUA FRANCISCA MOSCHEN-BERGAMO	R\$ 80,00
2	3	374	66	E	RUA FRANCISCA MOSCHEN-BERGAMO	R\$ 80,00
2	3	374	119	D	RUA FRANCISCA MOSCHEN-BERGAMO	R\$ 80,00
2	3	374	119	E	RUA FRANCISCA MOSCHEN-BERGAMO	R\$ 80,00
1	4	375	207	D	RUA WALDI KICH	R\$ 100,00
1	4	375	207	E	RUA WALDI KICH	R\$ 100,00
1	4	375	297	D	RUA WALDI KICH	R\$ 100,00
1	4	375	297	E	RUA WALDI KICH	R\$ 100,00
1	4	375	786	D	RUA WALDI KICH	R\$ 100,00
1	4	375	786	E	RUA WALDI KICH	R\$ 100,00
1	2	376	169	D	RUA VERNO SCHEIFLER	R\$ 150,00
1	2	376	169	E	RUA VERNO SCHEIFLER	R\$ 150,00
2	2	378	78	D	RUA DO COLÉGIO	R\$ 135,00
2	2	378	78	E	RUA DO COLÉGIO	R\$ 135,00
2	2	378	321	D	RUA DO COLÉGIO	R\$ 135,00
2	2	378	321	E	RUA DO COLÉGIO	R\$ 135,00
1	1	379	88	D	RUA ANTONIO HENKE	R\$ 150,00
1	1	379	88	E	RUA ANTONIO HENKE	R\$ 150,00
1	1	380	59	D	RUA OCTACILIO SILVA	R\$ 100,00
1	1	380	59	E	RUA OCTACILIO SILVA	R\$ 100,00
1	4	382	123	D	RUA EDMUNDO MICHAELSEN	R\$ 150,00
1	4	382	123	E	RUA EDMUNDO MICHAELSEN	R\$ 150,00
1	4	383	76	D	RUA SANTA CATARINA	R\$ 200,00

1	4	383	76	E	RUA SANTA CATARINA	R\$ 200,00
1	4	383	152	D	RUA SANTA CATARINA	R\$ 200,00
1	4	383	152	E	RUA SANTA CATARINA	R\$ 200,00
1	4	383	198	D	RUA SANTA CATARINA	R\$ 200,00
1	4	383	198	E	RUA SANTA CATARINA	R\$ 200,00
2	3	385	76	D	RUA SIMÃO RISSI	R\$ 80,00
2	3	385	76	E	RUA SIMÃO RISSI	R\$ 80,00
1	4	386	83	D	RUA B - LOT VIRGILIO ENZWEILER	R\$ 100,00
1	4	386	83	E	RUA B - LOT VIRGILIO ENZWEILER	R\$ 100,00
2	1	387	29	D	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	29	E	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	76	D	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	76	E	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	148	D	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	148	E	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	173	D	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	173	E	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	214	D	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	214	E	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	264	D	RUA IGREJA	R\$ 100,00
2	1	387	264	E	RUA IGREJA	R\$ 100,00
1	1	388	84	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 180,00
1	1	388	84	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 150,00
1	1	388	147	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 180,00
1	1	388	147	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 150,00
1	1	388	183	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 150,00
1	1	388	183	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 150,00

†	†	388	285	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 150,00
†	†	388	285	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 150,00
†	†	388	330	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 100,00
†	†	388	330	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 100,00
†	2	389	53	D	RUA BOM JESUS	R\$ 135,00
†	2	389	53	E	RUA BOM JESUS	R\$ 135,00
†	2	390	106	D	RUA JOSE MARIO DE CASTRO	R\$ 150,00
†	2	390	106	E	RUA JOSE MARIO DE CASTRO	R\$ 150,00
†	3	391	62	D	RUA EMILIO MEWIUS	R\$ 250,00
†	3	391	62	E	RUA EMILIO MEWIUS	R\$ 250,00
†	4	392	42	D	RUA CANGUCU	R\$ 350,00
†	4	392	42	E	RUA CANGUCU	R\$ 350,00
†	4	393	205	D	RUA ALFREDO BECKER SOBRINHO	R\$ 200,00
†	4	393	205	E	RUA ALFREDO BECKER SOBRINHO	R\$ 200,00
†	4	393	227	D	RUA ALFREDO BECKER SOBRINHO	R\$ 200,00
†	4	393	227	E	RUA ALFREDO BECKER SOBRINHO	R\$ 200,00
†	4	394	105	D	RUA LEDOINO MACHADO DA SILVA	R\$ 150,00
†	4	394	105	E	RUA LEDOINO MACHADO DA SILVA	R\$ 150,00
2	2	395	100	D	RUA JOSE ZUGOLOTTO FILHO	R\$ 135,00
2	2	395	100	E	RUA JOSE ZUGOLOTTO FILHO	R\$ 135,00
2	2	395	136	D	RUA JOSE ZUGOLOTTO FILHO	R\$ 60,00
2	2	395	136	E	RUA JOSE ZUGOLOTTO FILHO	R\$ 60,00
2	3	396	50	D	RUA ANTONIO CIGAROLLI	R\$ 80,00
2	3	396	50	E	RUA ANTONIO CIGAROLLI	R\$ 80,00
2	2	397	123	D	TRAVESSA DA 1 DE MAIO (2)	R\$ 110,00
2	2	397	123	E	TRAVESSA DA 1 DE MAIO (2)	R\$ 110,00
†	3	398	246	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00

†	3	398	246	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00
†	3	398	371	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00
†	3	398	371	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00
†	3	398	467	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00
†	3	398	467	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00
†	3	398	480	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00
†	3	398	480	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00
†	3	398	1131	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00
†	3	398	1131	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 100,00
†	3	399	134	D	RUA NELSON MUNARETTO	R\$ 100,00
†	3	399	134	E	RUA NELSON MUNARETTO	R\$ 100,00
†	3	400	217	D	RUA LAUSANE	R\$ 350,00
†	3	400	217	E	RUA LAUSANE	R\$ 350,00
†	3	400	242	D	RUA LAUSANE	R\$ 350,00
†	3	400	242	E	RUA LAUSANE	R\$ 350,00
†	3	401	47	D	RUA LEMAN	R\$ 350,00
†	3	401	47	E	RUA LEMAN	R\$ 350,00
†	3	401	86	D	RUA LEMAN	R\$ 350,00
†	3	401	86	E	RUA LEMAN	R\$ 350,00
†	3	401	157	D	RUA LEMAN	R\$ 350,00
†	3	401	157	E	RUA LEMAN	R\$ 350,00
†	3	401	199	D	RUA LEMAN	R\$ 350,00
†	3	401	199	E	RUA LEMAN	R\$ 350,00
†	2	403	22	D	RUA D--LOT PORTIGO	R\$ 150,00
†	2	403	22	E	RUA D--LOT PORTIGO	R\$ 150,00
†	2	403	127	D	RUA D--LOT PORTIGO	R\$ 150,00
†	2	403	127	E	RUA D--LOT PORTIGO	R\$ 150,00

1	4	405	52	D	RUA PARANA	R\$ 200,00
1	4	405	52	E	RUA PARANA	R\$ 200,00
1	4	406	92	D	RUA ANGELINA CABERLON MICHAELSEN	R\$ 150,00
1	4	406	92	E	RUA ANGELINA CABERLON MICHAELSEN	R\$ 150,00
2	1	407	72	D	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 100,00
2	1	407	72	E	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 100,00
2	1	407	140	D	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 100,00
2	1	407	140	E	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 100,00
2	1	407	177	D	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 75,00
2	1	407	177	E	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 75,00
2	2	408	56	D	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 135,00
2	2	408	56	E	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 135,00
2	2	408	83	D	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 135,00
2	1	408	83	E	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 135,00
2	2	408	157	D	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 135,00
2	2	408	157	E	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 135,00
1	2	409	153	D	RUA AFONSO OBERHERR	R\$ 175,00
1	2	409	153	E	RUA AFONSO OBERHERR	R\$ 175,00
1	4	411	54	D	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	54	E	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	115	D	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	115	E	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	178	D	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	178	E	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	311	D	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	311	E	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	434	D	RUA PIAUI	R\$ 200,00

1	4	411	434	E	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	568	D	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	568	E	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	697	D	RUA PIAUI	R\$ 200,00
1	4	411	697	E	RUA PIAUI	R\$ 200,00
2	1	412	72	D	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 100,00
2	1	412	72	E	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 100,00
2	1	412	148	D	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 100,00
2	1	412	148	E	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 100,00
2	1	412	212	D	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 100,00
2	1	412	212	E	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 100,00
1	5	413	41	D	RUA WOLF	R\$ 100,00
1	5	413	41	E	RUA WOLF	R\$ 100,00
1	5	413	67	D	RUA WOLF	R\$ 86,00
1	5	413	67	E	RUA WOLF	R\$ 86,00
1	5	413	169	D	RUA WOLF	R\$ 86,00
1	5	413	169	E	RUA WOLF	R\$ 86,00
1	2	417	62	D	RUA IRAI	R\$ 100,00
1	2	417	62	E	RUA IRAI	R\$ 100,00
2	2	418	52	D	RUA JOSE CABERLON	R\$ 80,00
2	2	418	52	E	RUA JOSE CABERLON	R\$ 80,00
2	2	418	225	D	RUA JOSE CABERLON	R\$ 80,00
2	2	418	225	E	RUA JOSE CABERLON	R\$ 80,00
1	5	419	58	D	RUA CLAUDIO PEDRO CANDIAGO	R\$ 250,00
1	5	419	58	E	RUA CLAUDIO PEDRO CANDIAGO	R\$ 250,00
1	2	420	257	D	RUA AURELIO BROILO	R\$ 150,00
1	2	420	257	E	RUA AURELIO BROILO	R\$ 150,00

1	2	421	140	D	RUA SARGENTO IVAN	R\$ 150,00
1	2	421	140	E	RUA SARGENTO IVAN	R\$ 150,00
2	1	424	87	D	RUA ALTIVO ZUGOLOTTO	R\$ 100,00
2	1	424	87	E	RUA ALTIVO ZUGOLOTTO	R\$ 100,00
2	1	424	150	D	RUA ALTIVO ZUGOLOTTO	R\$ 100,00
2	1	424	150	E	RUA ALTIVO ZUGOLOTTO	R\$ 100,00
1	2	425	362	D	RUA ABRAMO EBERLE	R\$ 150,00
1	2	425	362	E	RUA ABRAMO EBERLE	R\$ 150,00
1	4	426	121	D	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 40,00
1	4	426	121	E	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 40,00
3	1	426	361	D	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 40,00
3	1	426	361	E	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 40,00
3	1	426	536	D	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 40,00
3	1	426	536	E	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 40,00
1	2	427	50	D	RUA JULIETA BASTOS BALZARETTI	R\$ 150,00
1	2	427	50	E	RUA JULIETA BASTOS BALZARETTI	R\$ 150,00
1	1	430	118	D	RUA PAULINA	R\$ 250,00
1	1	430	118	E	RUA PAULINA	R\$ 250,00
1	5	432	55	D	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 1.200,00
1	5	432	55	E	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 1.200,00
1	5	432	195	D	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 1.200,00
1	5	432	195	E	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 1.200,00
1	5	432	308	D	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 800,00
1	5	432	308	E	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 800,00
2	1	435	90	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	1	435	90	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	1	435	304	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00

2	+	435	304	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	+	435	709	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	+	435	709	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	+	435	802	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	+	435	802	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	+	435	874	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	+	435	874	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	+	435	969	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	+	435	969	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 135,00
2	+	435	1046	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 180,00
2	+	435	1046	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 135,00
2	+	435	1139	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 150,00
2	+	435	1139	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 135,00
2	+	435	1222	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 150,00
2	+	435	1222	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 75,00
2	+	435	1662	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 75,00
2	+	435	1662	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 75,00
2	+	435	1972	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	+	435	1972	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	+	435	2053	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	+	435	2053	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	+	435	2330	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	+	435	2330	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	+	435	2513	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	+	435	2513	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	+	435	2559	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	+	435	2559	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00

2	1	435	2700	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	1	435	2700	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	1	435	2949	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 50,00
2	1	435	2949	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 60,00
2	1	435	2991	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 60,00
2	1	435	2991	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 60,00
1	4	436	109	D	RUA GRALHA AZUL	R\$ 250,00
1	4	436	109	E	RUA GRALHA AZUL	R\$ 250,00
1	4	436	213	D	RUA GRALHA AZUL	R\$ 250,00
1	4	436	213	E	RUA GRALHA AZUL	R\$ 250,00
1	4	437	53	D	RUA DOS TUCANOS	R\$ 250,00
1	4	437	53	E	RUA DOS TUCANOS	R\$ 250,00
1	2	438	168	D	RUA PEQUENESES	R\$ 150,00
1	2	438	168	E	RUA PEQUENESES	R\$ 150,00
1	5	439	275	D	RUA LEOPOLDO GEYER	R\$ 300,00
1	5	439	275	E	RUA LEOPOLDO GEYER	R\$ 300,00
2	2	441	312	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	312	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	390	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	390	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	1	441	396	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	396	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	468	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	468	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	496	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	496	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	541	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00

2	2	441	541	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	568	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	568	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	627	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	627	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	652	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	652	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 150,00
2	2	441	776	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 100,00
2	2	441	776	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 100,00
2	2	441	836	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 100,00
2	2	441	836	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 100,00
2	2	441	933	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	441	933	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	441	972	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	441	972	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	441	1002	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	441	1002	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	441	1074	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	441	1074	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	441	1144	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	441	1144	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 60,00
2	2	442	81	D	RUA ARNALDO WASEN	R\$ 135,00
2	2	442	81	E	RUA ARNALDO WASEN	R\$ 135,00
2	2	443	85	D	RUA LUIZ FRANCISCO RIZZI	R\$ 135,00
2	2	443	85	E	RUA LUIZ FRANCISCO RIZZI	R\$ 135,00
2	2	444	86	D	RUA JOSE CASIRAGHI	R\$ 135,00
2	2	444	86	E	RUA JOSE CASIRAGHI	R\$ 135,00

2	2	445	34	D	RUA H - VILA OLIMPICA	R\$ 135,00
2	2	445	34	E	RUA H - VILA OLIMPICA	R\$ 135,00
2	2	446	81	D	RUA LEOPOLDO RAMISCH	R\$ 60,00
2	2	446	81	E	RUA LEOPOLDO RAMISCH	R\$ 60,00
2	2	447	65	D	RUA U - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	447	65	E	RUA U - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	447	95	D	RUA U - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	447	95	E	RUA U - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	448	69	D	RUA WALDEMAR DO AMARAL	R\$ 60,00
2	2	448	69	E	RUA WALDEMAR DO AMARAL	R\$ 60,00
2	2	449	103	D	RUA ANDREA TISSOT	R\$ 60,00
2	2	449	103	E	RUA ANDREA TISSOT	R\$ 60,00
2	2	450	35	D	RUA MANSUETO CASAGRANDE	R\$ 100,00
2	2	450	35	E	RUA MANSUETO CASAGRANDE	R\$ 100,00
2	2	450	164	D	RUA MANSUETO CASAGRANDE	R\$ 100,00
2	2	450	164	E	RUA MANSUETO CASAGRANDE	R\$ 100,00
2	2	451	84	D	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	451	84	E	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	451	114	D	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	451	114	E	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	451	189	D	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	451	189	E	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	452	108	D	RUA R - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	452	108	E	RUA R - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	453	80	D	RUA P - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	453	80	E	RUA P - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	454	145	D	RUA CRESCENCIO TILL	R\$ 135,00

2	2	454	145	E	RUA CRESCENGIO TILL	R\$ 135,00
2	2	454	190	D	RUA CRESCENGIO TILL	R\$ 135,00
2	2	454	190	E	RUA CRESCENGIO TILL	R\$ 135,00
2	2	454	311	D	RUA CRESCENGIO TILL	R\$ 135,00
2	2	454	311	E	RUA CRESCENGIO TILL	R\$ 135,00
2	2	455	64	D	RUA Q - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	455	64	E	RUA Q - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	455	100	D	RUA Q - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	455	100	E	RUA Q - VILA OLIMPICA	R\$ 60,00
2	2	456	145	D	RUA TEREZA BEZZI CASAGRANDE	R\$ 60,00
2	2	456	145	E	RUA TEREZA BEZZI CASAGRANDE	R\$ 60,00
2	2	457	149	D	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 135,00
2	2	457	149	E	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 135,00
2	2	457	185	D	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 135,00
2	2	457	185	E	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 135,00
2	2	457	304	D	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 135,00
2	2	457	304	E	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 135,00
2	2	458	142	D	RUA ARMINDO WALDEMAR SCHELL	R\$ 135,00
2	2	458	142	E	RUA ARMINDO WALDEMAR SCHELL	R\$ 135,00
2	2	458	267	D	RUA ARMINDO WALDEMAR SCHELL	R\$ 135,00
2	2	458	267	E	RUA ARMINDO WALDEMAR SCHELL	R\$ 135,00
2	2	459	72	D	RUA V - VILA OLIMPICA	R\$ 135,00
2	2	459	72	E	RUA V - VILA OLIMPICA	R\$ 135,00
1	2	461	335	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 100,00
1	2	461	335	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 100,00
1	2	461	367	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 100,00
1	2	461	367	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 100,00

1	2	461	438	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 100,00
1	2	461	438	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 100,00
1	2	461	551	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 150,00
1	2	461	551	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 150,00
1	2	461	690	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 150,00
1	2	461	690	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 150,00
1	2	461	909	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 60,00
1	2	461	909	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 60,00
1	2	461	1160	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 200,00
1	2	461	1160	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 200,00
1	2	461	1321	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 200,00
1	2	461	1321	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 200,00
1	2	461	1352	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 100,00
1	2	461	1352	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 100,00
2	2	462	102	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	102	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	160	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	160	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	254	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	254	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	302	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	302	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	583	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	583	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	1395	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	1395	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	1526	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00

2	2	462	1526	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	1712	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	1712	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	1778	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	1778	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	2314	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	2314	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	2328	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	2328	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	2731	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	2731	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	3136	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	3136	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	3336	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	3336	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	3555	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	3555	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4062	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4062	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4088	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4088	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4377	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4377	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4633	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4633	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4756	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4756	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00

2	2	462	4826	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	4826	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5008	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5008	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5084	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5084	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5192	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5192	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5381	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5381	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5450	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 100,00
2	2	462	5450	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5753	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 100,00
2	2	462	5753	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5812	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 100,00
2	2	462	5812	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 100,00
2	2	462	5872	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5872	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5893	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5893	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5981	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	5981	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	6048	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	6048	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	6135	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	6135	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	6330	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00

2	2	462	6330	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	6555	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	6555	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	6906	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	6906	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	7035	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	7035	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	7168	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	7168	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	462	7539	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 135,00
2	2	462	7539	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 135,00
2	2	462	7701	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 135,00
2	2	462	7701	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 135,00
2	2	462	7713	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 135,00
2	2	462	7713	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 135,00
2	2	462	7729	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	7729	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	7733	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 100,00
2	2	462	7733	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 100,00
2	2	462	7809	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	7809	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	7863	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	7863	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	7902	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	7902	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	7965	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	7965	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00

2	2	462	8028	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8028	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8088	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8088	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8095	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8095	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8114	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8114	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8329	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8329	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8403	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8403	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8490	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8490	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8543	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8543	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8606	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8606	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8669	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8669	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8758	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8758	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8808	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8808	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8893	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
2	2	462	8893	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 200,00
1	3	463	169	D	RUA EDELWEIS	R\$ 350,00

†	3	463	169	E	RUA EDELWEIS	R\$ 350,00
†	3	463	286	D	RUA EDELWEIS	R\$ 350,00
†	3	463	286	E	RUA EDELWEIS	R\$ 350,00
†	3	463	365	D	RUA EDELWEIS	R\$ 350,00
†	3	463	365	E	RUA EDELWEIS	R\$ 350,00
†	3	463	479	D	RUA EDELWEIS	R\$ 350,00
†	3	463	479	E	RUA EDELWEIS	R\$ 350,00
†	3	464	118	D	RUA ALPES	R\$ 350,00
†	3	464	118	E	RUA ALPES	R\$ 350,00
2	3	465	99	D	RUA MODESTO NASE	R\$ 100,00
2	3	465	99	E	RUA MODESTO NASE	R\$ 100,00
†	4	466	81	D	RUA DR. CARLOS NELZ	R\$ 420,00
†	4	466	81	E	RUA DR. CARLOS NELZ	R\$ 850,00
†	4	466	94	D	RUA DR. CARLOS NELZ	R\$ 135,00
†	4	466	94	E	RUA DR. CARLOS NELZ	R\$ 135,00
†	5	470	176	D	RUA FLORES	R\$ 300,00
†	5	470	176	E	RUA FLORES	R\$ 300,00
†	5	470	195	D	RUA FLORES	R\$ 600,00
†	5	470	195	E	RUA FLORES	R\$ 600,00
4	†	471	91	D	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	†	471	91	E	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	†	471	208	D	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	†	471	208	E	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	†	471	332	D	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	†	471	332	E	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	†	472	92	D	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	†	472	92	E	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 50,00

4	+	472	167	D	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	+	472	167	E	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	+	472	208	D	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	+	472	208	E	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 50,00
4	+	473	190	D	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 50,00
4	+	473	190	E	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 50,00
4	+	473	282	D	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 50,00
4	+	473	282	E	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 50,00
4	+	473	306	D	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 50,00
4	+	473	306	E	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 50,00
4	+	474	45	D	RUA 15 DE MARÇO	R\$ 50,00
4	+	474	45	E	RUA 15 DE MARÇO	R\$ 50,00
4	+	474	116	D	RUA 15 DE MARÇO	R\$ 50,00
4	+	474	116	E	RUA 15 DE MARÇO	R\$ 50,00
4	+	474	337	D	RUA 15 DE MARÇO	R\$ 50,00
4	+	474	337	E	RUA 15 DE MARÇO	R\$ 50,00
4	+	474	427	D	RUA 15 DE MARÇO	R\$ 50,00
4	+	474	427	E	RUA 15 DE MARÇO	R\$ 50,00
4	+	475	171	D	RUA 22 DE ABRIL	R\$ 50,00
4	+	475	171	E	RUA 22 DE ABRIL	R\$ 50,00
4	+	476	202	D	RUA 13 DE MAIO	R\$ 50,00
4	+	476	202	E	RUA 13 DE MAIO	R\$ 50,00
4	+	477	247	D	RUA 8 DE MARÇO	R\$ 35,00
4	+	477	247	E	RUA 8 DE MARÇO	R\$ 35,00
4	+	477	621	D	RUA 8 DE MARÇO	R\$ 35,00
4	+	477	621	E	RUA 8 DE MARÇO	R\$ 35,00
4	+	478	139	D	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 40,00

4	+	478	139	E	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 40,00
4	+	478	259	D	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 40,00
4	+	478	259	E	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 40,00
4	+	478	380	D	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 40,00
4	+	478	380	E	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 40,00
4	+	478	489	D	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 40,00
4	+	478	489	E	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 40,00
4	+	479	177	D	RUA 13 DE JANEIRO	R\$ 40,00
4	+	479	177	E	RUA 13 DE JANEIRO	R\$ 40,00
4	+	479	231	D	RUA 13 DE JANEIRO	R\$ 40,00
4	+	479	231	E	RUA 13 DE JANEIRO	R\$ 40,00
4	+	480	240	D	RUA 22 DE SETEMBRO	R\$ 40,00
4	+	480	240	E	RUA 22 DE SETEMBRO	R\$ 40,00
4	+	481	182	D	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 35,00
4	+	481	182	E	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 35,00
4	+	481	277	D	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 35,00
4	+	481	277	E	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 35,00
4	+	481	309	D	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 35,00
4	+	481	309	E	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 35,00
4	+	482	234	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 40,00
4	+	482	234	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 40,00
4	+	482	686	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	482	686	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	482	798	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	482	798	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	482	1009	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	482	1009	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00

4	+	482	1069	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	482	1069	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	482	1251	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	482	1251	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	483	141	D	RUA 12 DE OUTUBRO	R\$ 35,00
4	+	483	141	E	RUA 12 DE OUTUBRO	R\$ 35,00
4	+	484	115	D	RUA 25 DE DEZEMBRO	R\$ 35,00
4	+	484	115	E	RUA 25 DE DEZEMBRO	R\$ 35,00
4	+	485	105	D	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 35,00
4	+	485	105	E	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 35,00
4	+	485	204	D	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 35,00
4	+	485	204	E	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 35,00
4	+	485	248	D	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 35,00
4	+	485	248	E	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 35,00
4	+	486	148	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 35,00
4	+	486	148	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 35,00
4	+	486	252	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 35,00
4	+	486	252	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 35,00
4	+	486	441	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 35,00
4	+	486	441	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 35,00
4	+	486	556	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 40,00
4	+	486	556	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 40,00
4	+	486	763	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 40,00
4	+	486	763	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 40,00
4	+	486	959	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 40,00
4	+	486	959	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 40,00
4	+	486	1032	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 40,00

4	+	486	1032	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 40,00
4	+	487	106	D	RUA 3 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	487	106	E	RUA 3 DE JUNHO	R\$ 35,00
4	+	488	166	D	RUA 7 DE ABRIL	R\$ 40,00
4	+	488	166	E	RUA 7 DE ABRIL	R\$ 40,00
4	+	489	204	D	RUA 30 DE NOVEMBRO	R\$ 40,00
4	+	489	204	E	RUA 30 DE NOVEMBRO	R\$ 40,00
4	+	490	38	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 50,00
4	+	490	38	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 50,00
4	+	490	119	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 50,00
4	+	490	119	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 50,00
4	+	490	231	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 50,00
4	+	490	231	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 50,00
4	+	490	350	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 50,00
4	+	490	350	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 50,00
4	+	490	524	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 40,00
4	+	490	524	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 40,00
+	5	491	59	D	RUA LIBERATO SALZANO	R\$ 1.200,00
+	5	491	59	E	RUA LIBERATO SALZANO	R\$ 1.200,00
+	3	492	15	D	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00
+	3	492	15	E	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00
+	3	492	131	D	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00
+	3	492	131	E	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00
+	3	492	202	D	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00
+	3	492	202	E	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00
+	3	492	255	D	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00
+	3	492	255	E	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00

†	3	492	367	D	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00
†	3	492	367	E	RUA MONTBLANG	R\$ 350,00
†	3	493	171	D	RUA SAINT-BERNARD	R\$ 350,00
†	3	493	171	E	RUA SAINT-BERNARD	R\$ 350,00
†	3	493	311	D	RUA SAINT-BERNARD	R\$ 350,00
†	3	493	311	E	RUA SAINT-BERNARD	R\$ 350,00
†	3	493	333	D	RUA SAINT-BERNARD	R\$ 350,00
†	3	493	333	E	RUA SAINT-BERNARD	R\$ 350,00
†	3	494	49	D	RUA BIARITZ	R\$ 350,00
†	3	494	49	E	RUA BIARITZ	R\$ 350,00
†	3	494	154	D	RUA BIARITZ	R\$ 350,00
†	3	494	154	E	RUA BIARITZ	R\$ 350,00
†	3	494	174	D	RUA BIARITZ	R\$ 350,00
†	3	494	174	E	RUA BIARITZ	R\$ 350,00
†	3	494	246	D	RUA BIARITZ	R\$ 350,00
†	3	494	246	E	RUA BIARITZ	R\$ 350,00
3	†	495	112	D	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 100,00
3	†	495	112	E	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 100,00
3	†	495	390	D	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 100,00
3	†	495	390	E	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 100,00
3	†	495	485	D	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 100,00
3	†	495	485	E	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 100,00
3	†	496	174	D	RUA PADRE LUIZ MANÉA	R\$ 100,00
3	†	496	174	E	RUA PADRE LUIZ MANÉA	R\$ 100,00
3	†	496	455	D	RUA PADRE LUIZ MANÉA	R\$ 100,00
3	†	496	455	E	RUA PADRE LUIZ MANÉA	R\$ 100,00
3	†	497	404	D	RUA C – GOLF CLUB	R\$ 100,00

3	1	497	404	E	RUA C - GOLF CLUB	R\$ 100,00
1	4	498	85	D	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	85	E	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	205	D	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	205	E	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	291	D	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	291	E	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	331	D	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	331	E	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	377	D	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	377	E	AVENIDA ROMA	R\$ 150,00
1	4	498	423	D	AVENIDA ROMA	R\$ 180,00
1	4	498	423	E	AVENIDA ROMA	R\$ 180,00
1	4	498	515	D	AVENIDA ROMA	R\$ 180,00
1	4	498	515	E	AVENIDA ROMA	R\$ 180,00
1	4	498	597	D	AVENIDA ROMA	R\$ 180,00
1	4	498	597	E	AVENIDA ROMA	R\$ 180,00
1	4	499	233	D	RUA TORINO	R\$ 125,00
1	4	499	233	E	RUA TORINO	R\$ 125,00
1	4	500	199	D	RUA BOLOGNA	R\$ 125,00
1	4	500	199	E	RUA BOLOGNA	R\$ 125,00
1	2	502	131	D	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 200,00
1	2	502	131	E	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 200,00
1	2	502	226	D	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 200,00
1	2	502	226	E	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 200,00
1	2	502	320	D	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 200,00
1	2	502	320	E	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 200,00

1	2	502	360	D	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 200,00
1	2	502	360	E	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 200,00
1	2	503	58	D	RUA ADEMAR DE OLIVEIRA	R\$ 200,00
1	2	503	58	E	RUA ADEMAR DE OLIVEIRA	R\$ 200,00
4	1	504	188	D	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 35,00
4	1	504	188	E	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 35,00
4	1	504	294	D	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 35,00
4	1	504	294	E	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 35,00
4	1	504	350	D	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 35,00
4	1	504	350	E	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 35,00
4	1	504	425	D	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 50,00
4	1	504	425	E	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 50,00
4	1	505	195	D	RUA 03 - CARAZAL	R\$ 50,00
4	1	505	195	E	RUA 03 - CARAZAL	R\$ 50,00
4	1	506	304	D	RUA AGUINEL ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 35,00
4	1	506	304	E	RUA AGUINEL ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 35,00
4	1	507	132	D	RUA THENO DE SOUZA PINTO	R\$ 35,00
4	1	507	132	E	RUA THENO DE SOUZA PINTO	R\$ 35,00
1	2	508	17	D	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 200,00
1	2	508	17	E	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 200,00
1	2	508	105	D	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 200,00
1	2	508	105	E	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 200,00
1	2	508	213	D	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 200,00
1	2	508	213	E	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 200,00
1	2	508	386	D	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 200,00
1	2	508	386	E	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 200,00
1	2	509	118	D	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 200,00

1	2	509	118	E	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 200,00
1	2	509	212	D	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 200,00
1	2	509	212	E	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 200,00
1	2	509	307	D	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 200,00
1	2	509	307	E	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 200,00
2	2	514	101	D	RUA CARMELINA RISSI MAZZURANA	R\$ 100,00
2	2	514	101	E	RUA CARMELINA RISSI MAZZURANA	R\$ 100,00
2	2	514	304	D	RUA CARMELINA RISSI MAZZURANA	R\$ 100,00
2	2	514	304	E	RUA CARMELINA RISSI MAZZURANA	R\$ 100,00
2	2	515	77	D	RUA ORSOLINA ECHER	R\$ 100,00
2	2	515	77	E	RUA ORSOLINA ECHER	R\$ 100,00
2	2	515	187	D	RUA ORSOLINA ECHER	R\$ 100,00
2	2	515	187	E	RUA ORSOLINA ECHER	R\$ 100,00
1	2	516	105	D	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 200,00
1	2	516	105	E	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 200,00
1	2	516	201	D	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 200,00
1	2	516	201	E	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 200,00
1	2	516	308	D	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 200,00
1	2	516	308	E	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 200,00
1	2	516	347	D	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 200,00
1	2	516	347	E	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 200,00
1	2	518	179	D	RUA JAYME OLAVO PERINI	R\$ 200,00
1	2	518	179	E	RUA JAYME OLAVO PERINI	R\$ 200,00
1	2	519	144	D	RUA CLAUDINO WEBER	R\$ 200,00
1	2	519	144	E	RUA CLAUDINO WEBER	R\$ 200,00
5	1	520	24	D	RUA DA CASCATA	R\$ 50,00
5	1	520	24	E	RUA DA CASCATA	R\$ 50,00

5	1	520	284	D	RUA DA GASCATA	R\$ 50,00
5	1	520	284	E	RUA DA GASCATA	R\$ 50,00
2	2	521	66	D	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 100,00
2	2	521	66	E	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 100,00
2	2	521	148	D	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 100,00
2	2	521	148	E	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 100,00
2	2	521	558	D	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 100,00
2	2	521	558	E	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 100,00
4	1	522	191	D	RUA JULIO PEDRO DALATEIA	R\$ 35,00
4	1	522	191	E	RUA JULIO PEDRO DALATEIA	R\$ 35,00
2	2	524	173	D	RUA PIERINA LIBARDI	R\$ 100,00
2	2	524	173	E	RUA PIERINA LIBARDI	R\$ 100,00
2	2	524	201	D	RUA PIERINA LIBARDI	R\$ 100,00
2	2	524	201	E	RUA PIERINA LIBARDI	R\$ 100,00
1	1	526	34	D	RUA ANTONIO DIAS GOMES	R\$ 100,00
1	1	526	34	E	RUA ANTONIO DIAS GOMES	R\$ 100,00
1	2	527	77	D	RUA SUELI PRINSTROP	R\$ 200,00
1	2	527	77	E	RUA SUELI PRINSTROP	R\$ 200,00
1	4	528	60	D	RUA TOCANTINS	R\$ 200,00
1	4	528	60	E	RUA TOCANTINS	R\$ 200,00
1	2	529	95	D	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 200,00
1	2	529	95	E	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 200,00
1	2	529	199	D	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 200,00
1	2	529	199	E	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 200,00
1	2	529	294	D	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 200,00
1	2	529	294	E	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 200,00
1	3	533	161	D	RUA OTTO HERRMANN	R\$ 200,00

†	3	533	161	E	RUA OTTO HERRMANN	R\$ 200,00
†	3	533	205	D	RUA OTTO HERRMANN	R\$ 200,00
†	3	533	205	E	RUA OTTO HERRMANN	R\$ 200,00
†	3	536	64	D	RUA COLUNA DO NORTE	R\$ 250,00
†	3	536	64	E	RUA COLUNA DO NORTE	R\$ 250,00
†	3	536	243	D	RUA COLUNA DO NORTE	R\$ 250,00
†	3	536	243	E	RUA COLUNA DO NORTE	R\$ 250,00
†	4	542	44	D	RUA NAPOLI	R\$ 125,00
†	4	542	44	E	RUA NAPOLI	R\$ 125,00
†	4	542	118	D	RUA NAPOLI	R\$ 125,00
†	4	542	118	E	RUA NAPOLI	R\$ 125,00
2	†	548	89	D	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 30,00
2	†	548	89	E	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 30,00
2	†	548	156	D	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 30,00
2	†	548	156	E	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 30,00
2	†	548	343	D	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 30,00
2	†	548	343	E	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 30,00
†	5	557	126	D	RUA VILLA BELLA	R\$ 200,00
†	5	557	126	E	RUA VILLA BELLA	R\$ 350,00
†	5	557	259	D	RUA VILLA BELLA	R\$ 350,00
†	5	557	259	E	RUA VILLA BELLA	R\$ 350,00
†	5	560	62	D	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 100,00
†	5	560	62	E	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 100,00
†	5	560	125	D	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 100,00
†	5	560	125	E	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 100,00
†	5	560	152	D	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 100,00
†	5	560	152	E	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 100,00

2	+	566	60	D	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 30,00
2	+	566	60	E	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 30,00
2	+	566	183	D	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 30,00
2	+	566	183	E	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 30,00
2	+	566	330	D	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 30,00
2	+	566	330	E	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 30,00
2	+	566	534	D	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 30,00
2	+	566	534	E	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 30,00
2	2	567	138	D	RUA IRINEU TOMAZELLI	R\$ 50,00
2	2	567	138	E	RUA IRINEU TOMAZELLI	R\$ 50,00
2	2	567	251	D	RUA IRINEU TOMAZELLI	R\$ 50,00
2	2	567	251	E	RUA IRINEU TOMAZELLI	R\$ 50,00
2	+	569	60	D	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 30,00
2	+	569	60	E	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 30,00
2	+	569	350	D	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 30,00
2	+	569	350	E	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 30,00
2	+	569	378	D	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 30,00
2	+	569	378	E	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 30,00
+	4	577	109	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 350,00
+	4	577	109	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 350,00
+	4	577	201	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 350,00
+	4	577	201	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 350,00
+	4	577	286	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 200,00
+	4	577	286	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 200,00
+	4	577	372	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 200,00
+	4	577	372	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 200,00
+	4	577	460	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 200,00

1	4	577	460	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 200,00
2	1	581	323	D	RUA TERRA NOVA	R\$ 30,00
2	1	581	323	E	RUA TERRA NOVA	R\$ 30,00
2	1	581	362	D	RUA TERRA NOVA	R\$ 30,00
2	1	581	362	E	RUA TERRA NOVA	R\$ 30,00
2	1	581	459	D	RUA TERRA NOVA	R\$ 30,00
2	1	581	459	E	RUA TERRA NOVA	R\$ 30,00
2	1	582	259	D	RUA ALEGRIM	R\$ 30,00
2	1	582	259	E	RUA ALEGRIM	R\$ 30,00
1	1	589	106	D	RUA BARROS	R\$ 400,00
1	1	589	106	E	RUA BARROS	R\$ 400,00
2	2	611	63	D	RUA AUGUSTO TOMAZELLI	R\$ 75,00
2	2	611	63	E	RUA AUGUSTO TOMAZELLI	R\$ 75,00
2	2	611	519	D	RUA AUGUSTO TOMAZELLI	R\$ 75,00
2	2	611	519	E	RUA AUGUSTO TOMAZELLI	R\$ 75,00
2	1	623	379	D	RUA FRANCISCA BEZZI CASAGRANDE	R\$ 86,00
2	1	623	379	E	RUA FRANCISCA BEZZI CASAGRANDE	R\$ 86,00
2	1	624	239	D	RUA PEDRO MOISES CASAGRANDE	R\$ 86,00
2	1	624	239	E	RUA PEDRO MOISES CASAGRANDE	R\$ 86,00
2	3	625	53	D	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 100,00
2	3	625	53	E	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 100,00
2	2	625	58	D	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 350,00
2	2	625	58	E	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 350,00
2	2	625	178	D	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 350,00
2	2	625	178	E	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 350,00
2	2	626	39	D	RUA 04	R\$ 350,00
2	2	626	39	E	RUA 04	R\$ 350,00

2	2	626	92	D	RUA 04	R\$ 350,00
2	2	626	92	E	RUA 04	R\$ 350,00
2	2	626	195	D	RUA 04	R\$ 350,00
2	2	626	195	E	RUA 04	R\$ 350,00
2	1	627	129	D	TRAVESSA ZUCOLOTTO	R\$ 100,00
2	1	627	129	E	TRAVESSA ZUCOLOTTO	R\$ 135,00
2	2	628	47	D	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 50,00
2	2	628	47	E	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 50,00
2	2	628	126	D	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 50,00
2	2	628	126	E	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 50,00
2	2	628	231	D	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 50,00
2	2	628	231	E	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 50,00
2	2	628	288	D	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 50,00
2	2	628	288	E	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 50,00
2	1	629	168	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 50,00
2	1	629	168	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 50,00
2	1	629	419	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 50,00
2	1	629	419	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 50,00
2	1	629	644	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 50,00
2	1	629	644	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 50,00
2	1	629	1509	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 50,00
2	1	629	1509	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 50,00
2	1	629	1908	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 100,00
2	1	629	1908	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 100,00
2	2	630	463	D	RUA FRANCISCO CIGAROLLI	R\$ 50,00
2	2	630	463	E	RUA FRANCISCO CIGAROLLI	R\$ 50,00
2	2	643	168	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 100,00

2	2	643	168	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 80,00
2	2	643	415	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 40,00
2	2	643	415	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 80,00
2	2	643	576	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 100,00
2	2	643	576	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 110,00
2	2	643	632	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 100,00
2	2	643	632	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 100,00
2	2	643	792	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 350,00
2	2	643	792	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 350,00
2	2	643	846	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 350,00
2	2	643	846	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 350,00
2	2	643	871	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 350,00
2	2	643	871	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 350,00
1	2	645	117	D	TRAVESSA POR DO SOL	R\$ 135,00
1	2	645	117	E	TRAVESSA POR DO SOL	R\$ 135,00
4	1	646	2904	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
4	1	646	2904	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
4	1	646	2992	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
4	1	646	2992	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
4	1	646	3091	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
4	1	646	3091	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
4	1	646	3171	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
4	1	646	3171	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
4	1	646	3422	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
4	1	646	3422	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 60,00
1	2	648	63	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
1	2	648	63	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00

†	2	648	127	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	648	127	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	648	163	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	648	163	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	648	164	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	648	164	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	648	248	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	648	248	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	648	352	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	648	352	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 475,00
†	2	649	63	D	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 475,00
†	2	649	63	E	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 475,00
†	2	649	383	D	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 475,00
†	2	649	383	E	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 475,00
†	2	649	531	D	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 475,00
†	2	649	531	E	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 475,00
†	2	650	162	D	RUA DAS ACAGIAS	R\$ 475,00
†	2	650	162	E	RUA DAS ACAGIAS	R\$ 475,00
†	2	650	226	D	RUA DAS ACAGIAS	R\$ 475,00
†	2	650	226	E	RUA DAS ACAGIAS	R\$ 475,00
†	2	650	356	D	RUA DAS ACAGIAS	R\$ 475,00
†	2	650	356	E	RUA DAS ACAGIAS	R\$ 475,00
†	2	651	428	D	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	428	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	454	D	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	454	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	534	D	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00

†	2	651	534	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	610	Ð	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	610	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	683	Ð	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	683	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	748	Ð	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	651	748	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 475,00
†	2	652	153	Ð	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 475,00
†	2	652	153	E	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 475,00
†	2	652	226	Ð	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 475,00
†	2	652	226	E	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 475,00
†	2	652	380	Ð	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 475,00
†	2	652	380	E	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 475,00
†	2	652	381	Ð	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 475,00
†	2	652	381	E	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 475,00
†	2	653	27	Ð	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 475,00
†	2	653	27	E	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 475,00
†	2	653	194	Ð	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 475,00
†	2	653	194	E	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 475,00
†	2	653	281	Ð	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 475,00
†	2	653	281	E	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 475,00
†	2	653	466	Ð	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 475,00
†	2	653	466	E	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 475,00
†	2	654	69	Ð	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 475,00
†	2	654	69	E	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 475,00
†	2	654	289	Ð	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 475,00
†	2	654	289	E	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 475,00

1	2	654	361	D	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 475,00
1	2	654	361	E	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 475,00
1	2	655	68	D	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 475,00
1	2	655	68	E	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 475,00
1	2	655	218	D	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 475,00
1	2	655	218	E	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 475,00
1	2	655	244	D	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 475,00
1	2	655	244	E	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 475,00
1	1	656	128	D	RUA WILLY HENKE	R\$ 150,00
1	1	656	128	E	RUA WILLY HENKE	R\$ 150,00
2	2	667	105	D	RUA JASMIM	R\$ 75,00
2	2	667	105	E	RUA JASMIM	R\$ 75,00
1	4	668	138	D	RUA LUIZ GUSTAVO MARGADENTI	R\$ 200,00
1	4	668	138	E	RUA LUIZ GUSTAVO MARGADENTI	R\$ 200,00
1	4	669	73	D	RUA JOAO CLAUDIO MODEL	R\$ 200,00
1	4	669	73	E	RUA JOAO CLAUDIO MODEL	R\$ 200,00
2	2	670	96	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 110,00
2	2	670	96	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 110,00
2	2	670	264	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 135,00
2	2	670	264	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 135,00
2	2	670	450	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 135,00
2	2	670	450	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 135,00
2	2	670	615	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 135,00
2	2	670	615	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 135,00
2	2	670	672	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 50,00
2	2	670	672	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 50,00
4	1	673	34	D	RUA ESTRADA LINHA MARGONDES	R\$ 60,00

4	+	673	34	E	RUA ESTRADA LINHA MARGONDES	R\$ 60,00
4	+	673	255	D	RUA ESTRADA LINHA MARGONDES	R\$ 60,00
4	+	673	255	E	RUA ESTRADA LINHA MARGONDES	R\$ 60,00
4	+	673	444	D	RUA ESTRADA LINHA MARGONDES	R\$ 60,00
4	+	673	444	E	RUA ESTRADA LINHA MARGONDES	R\$ 60,00
+	4	675	247	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	3	675	247	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	455	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	3	675	455	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	571	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	3	675	571	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	663	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	663	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	809	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	809	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	972	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	972	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	1320	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	3	675	1320	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	1547	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	3	675	1547	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	4	675	1610	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	1610	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	2009	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	2009	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	3225	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	3225	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00

3	+	675	3532	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	3532	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	3819	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	3819	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	3961	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	3961	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	4596	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	4596	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	4629	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
3	+	675	4629	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 14,00
+	+	679	89	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	89	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	164	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	164	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	295	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	295	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	370	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	370	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	446	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	446	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	521	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	521	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	633	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	679	633	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 150,00
+	+	680	138	D	RUA C LOT. SIVIERO	R\$ 150,00
+	+	680	138	E	RUA C LOT. SIVIERO	R\$ 150,00
+	+	681	138	D	RUA ARTHUR SCHNEIDER	R\$ 150,00

+	+	681	138	E	RUA ARTHUR SCHNEIDER	R\$ 150,00
+	+	682	140	D	RUA ANIBALDO RAMM	R\$ 150,00
+	+	682	140	E	RUA ANIBALDO RAMM	R\$ 150,00
+	+	683	141	D	RUA B LOT. LAGO NEGRO	R\$ 135,00
+	+	683	141	E	RUA B LOT. LAGO NEGRO	R\$ 135,00
+	+	684	147	D	RUA ILSO BEZZI	R\$ 135,00
+	+	684	147	E	RUA ILSO BEZZI	R\$ 135,00
+	+	685	96	D	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 150,00
+	+	685	96	E	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 150,00
+	+	685	172	D	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 150,00
+	+	685	172	E	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 150,00
+	+	685	223	D	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 150,00
+	+	685	223	E	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 150,00
+	+	686	93	D	RUA WALDOMIRO WILTGEN	R\$ 135,00
+	+	686	93	E	RUA WALDOMIRO WILTGEN	R\$ 135,00
+	+	687	93	D	RUA AUGUSTO CASAGRANDE	R\$ 135,00
+	+	687	93	E	RUA AUGUSTO CASAGRANDE	R\$ 135,00
+	+	688	141	D	RUA IVO ANTÔNIO BARBAGOVÍ	R\$ 135,00
+	+	688	141	E	RUA IVO ANTÔNIO BARBAGOVÍ	R\$ 150,00
2	+	689	373	D	RUA VICENTE CASAGRANDE	R\$ 75,00
2	+	689	373	E	RUA VICENTE CASAGRANDE	R\$ 75,00
2	+	689	843	D	RUA VICENTE CASAGRANDE	R\$ 75,00
2	+	689	843	E	RUA VICENTE CASAGRANDE	R\$ 75,00
+	+	694	22	D	RUA ALAMEDA DAS ROSAS	R\$ 135,00
+	+	694	22	E	RUA ALAMEDA DAS ROSAS	R\$ 135,00
+	+	694	158	D	RUA ALAMEDA DAS ROSAS	R\$ 200,00
+	+	694	158	E	RUA ALAMEDA DAS ROSAS	R\$ 200,00

†	2	696	95	D	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 200,00
†	2	696	95	E	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 200,00
†	2	696	233	D	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 200,00
†	2	696	233	E	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 200,00
†	2	696	333	D	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 200,00
†	2	696	333	E	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 200,00
†	2	696	536	D	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 200,00
†	2	696	536	E	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 200,00
†	4	698	73	D	RUA SABIAS	R\$ 250,00
†	4	698	73	E	RUA SABIAS	R\$ 250,00
†	4	699	78	D	RUA JOSÉ PARMEGIANE	R\$ 250,00
†	4	699	78	E	RUA JOSÉ PARMEGIANE	R\$ 250,00
†	4	699	143	D	RUA JOSÉ PARMEGIANE	R\$ 250,00
†	4	699	143	E	RUA JOSÉ PARMEGIANE	R\$ 250,00
2	2	702	200	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 120,00
2	3	702	200	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 120,00
2	2	702	585	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 60,00
2	3	702	585	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 100,00
2	2	702	650	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 60,00
2	3	702	650	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 60,00
2	2	702	746	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 80,00
2	3	702	746	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 60,00
2	2	702	838	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 80,00
2	3	702	838	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 80,00
2	3	702	931	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 80,00
2	3	702	931	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 80,00
2	2	702	1125	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 50,00

2	2	702	1125	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 50,00
+	3	704	226	D	RUA GENEVE	R\$ 350,00
+	3	704	226	E	RUA GENEVE	R\$ 350,00
+	3	704	253	D	RUA GENEVE	R\$ 350,00
+	3	704	253	E	RUA GENEVE	R\$ 350,00
+	3	705	49	D	RUA CHAMONIX	R\$ 350,00
+	3	705	49	E	RUA CHAMONIX	R\$ 350,00
+	3	705	80	D	RUA CHAMONIX	R\$ 350,00
+	3	705	80	E	RUA CHAMONIX	R\$ 350,00
+	3	705	179	D	RUA CHAMONIX	R\$ 350,00
+	3	705	179	E	RUA CHAMONIX	R\$ 350,00
3	+	712	118	D	RUA FRANCISCO MANEA	R\$ 100,00
3	+	712	118	E	RUA FRANCISCO MANEA	R\$ 100,00
3	+	712	211	D	RUA FRANCISCO MANEA	R\$ 100,00
3	+	712	211	E	RUA FRANCISCO MANEA	R\$ 100,00
+	+	715	46	D	Acesso ACESSO B	R\$ 300,00
+	+	715	46	E	Acesso ACESSO B	R\$ 300,00
+	+	715	215	D	Acesso ACESSO B	R\$ 300,00
+	+	715	215	E	Acesso ACESSO B	R\$ 300,00
+	+	715	305	D	Acesso ACESSO B	R\$ 300,00
+	+	715	305	E	Acesso ACESSO B	R\$ 300,00
+	+	715	409	D	Acesso ACESSO B	R\$ 300,00
+	+	715	409	E	Acesso ACESSO B	R\$ 300,00
+	+	716	61	D	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00
+	+	716	61	E	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00
+	+	716	267	D	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00
+	+	716	267	E	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00

†	†	716	334	D	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00
†	†	716	334	E	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00
†	†	716	428	D	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00
†	†	716	428	E	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00
†	†	716	520	D	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00
†	†	716	520	E	Acesso ACESSO A	R\$ 300,00
†	†	717	137	D	Acesso ACESSO C	R\$ 300,00
†	†	717	137	E	Acesso ACESSO C	R\$ 300,00
†	†	717	341	D	Acesso ACESSO C	R\$ 300,00
†	†	717	341	E	Acesso ACESSO C	R\$ 300,00
†	†	718	230	D	Acesso ACESSO D	R\$ 300,00
†	†	718	230	E	Acesso ACESSO D	R\$ 300,00
†	†	718	323	D	Acesso ACESSO D	R\$ 300,00
†	†	718	323	E	Acesso ACESSO D	R\$ 300,00
†	†	718	524	D	Acesso ACESSO D	R\$ 300,00
†	†	718	524	E	Acesso ACESSO D	R\$ 300,00
†	†	719	255	D	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	255	E	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	363	D	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	363	E	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	438	D	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	438	E	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	439	D	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	439	E	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	520	D	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	520	E	Acesso E	R\$ 300,00
†	†	719	628	D	Acesso E	R\$ 300,00

+	+	719	628	E	Acesso-E	R\$ 300,00
+	+	719	744	D	Acesso-E	R\$ 300,00
+	+	719	744	E	Acesso-E	R\$ 300,00
+	+	719	943	D	Acesso-E	R\$ 300,00
+	+	719	943	E	Acesso-E	R\$ 300,00
+	+	719	1081	D	Acesso-E	R\$ 300,00
+	+	719	1081	E	Acesso-E	R\$ 300,00
+	+	721	39	D	Acesso-ACESSO-G	R\$ 300,00
+	+	721	39	E	Acesso-ACESSO-G	R\$ 300,00
+	+	721	261	D	Acesso-ACESSO-G	R\$ 300,00
+	+	721	261	E	Acesso-ACESSO-G	R\$ 300,00
+	+	722	80	D	Acesso-ACESSO-H	R\$ 300,00
+	+	722	80	E	Acesso-ACESSO-H	R\$ 300,00
+	+	722	104	D	Acesso-ACESSO-H	R\$ 300,00
+	+	722	104	E	Acesso-ACESSO-H	R\$ 300,00
+	+	723	327	D	Acesso-ACESSO-I	R\$ 300,00
+	+	723	327	E	Acesso-ACESSO-I	R\$ 300,00
+	+	723	406	D	Acesso-ACESSO-I	R\$ 300,00
+	+	723	406	E	Acesso-ACESSO-I	R\$ 300,00
+	+	723	458	D	Acesso-ACESSO-I	R\$ 300,00
+	+	723	458	E	Acesso-ACESSO-I	R\$ 300,00
+	+	723	541	D	Acesso-ACESSO-I	R\$ 300,00
+	+	723	541	E	Acesso-ACESSO-I	R\$ 300,00
+	+	724	42	D	Acesso-ACESSO-J	R\$ 300,00
+	+	724	42	E	Acesso-ACESSO-J	R\$ 300,00
+	+	724	98	D	Acesso-ACESSO-J	R\$ 300,00
+	+	724	98	E	Acesso-ACESSO-J	R\$ 300,00

+	+	725	187	D	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	725	187	E	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	725	352	D	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	725	352	E	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	725	397	D	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	725	397	E	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	725	442	D	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	725	442	E	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	725	807	D	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	725	807	E	Acesso ACESSO L	R\$ 300,00
+	+	726	55	D	Acesso ACESSO M	R\$ 300,00
+	+	726	55	E	Acesso ACESSO M	R\$ 300,00
+	+	728	78	D	Acesso ACESSO O	R\$ 300,00
+	+	728	78	E	Acesso ACESSO O	R\$ 300,00
+	+	728	79	D	Acesso ACESSO O	R\$ 300,00
+	+	728	79	E	Acesso ACESSO O	R\$ 300,00
+	+	728	227	D	Acesso ACESSO O	R\$ 300,00
+	+	728	227	E	Acesso ACESSO O	R\$ 300,00
+	+	729	157	D	Acesso ACESSO P	R\$ 300,00
+	+	729	157	E	Acesso ACESSO P	R\$ 300,00
+	+	729	261	D	Acesso ACESSO P	R\$ 300,00
+	+	729	261	E	Acesso ACESSO P	R\$ 300,00
+	+	729	399	D	Acesso ACESSO P	R\$ 300,00
+	+	729	399	E	Acesso ACESSO P	R\$ 300,00
+	+	730	69	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 300,00
+	+	730	69	E	Acesso ACESSO Q	R\$ 300,00
+	+	730	170	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 300,00

†	†	730	170	E	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	284	D	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	284	E	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	401	D	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	401	E	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	610	D	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	610	E	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	672	D	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	672	E	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	673	D	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	673	E	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	837	D	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	730	837	E	Acesso ACESSO-Q	R\$ 300,00
†	†	731	81	D	Acesso ACESSO-K	R\$ 300,00
†	†	731	81	E	Acesso ACESSO-K	R\$ 300,00
†	4	732	53	D	RUA DAS MARAVILHAS	R\$ 200,00
†	4	732	53	E	RUA DAS MARAVILHAS	R\$ 200,00
†	4	732	203	D	RUA DAS MARAVILHAS	R\$ 600,00
†	4	732	203	E	RUA DAS MARAVILHAS	R\$ 600,00
†	3	744	70	D	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 100,00
†	3	744	70	E	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 100,00
†	3	744	117	D	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 100,00
†	3	744	117	E	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 100,00
†	3	744	206	D	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 100,00
†	3	744	206	E	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 100,00
†	3	745	30	D	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 100,00
†	3	745	30	E	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 100,00

1	3	745	75	D	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 100,00
1	3	745	75	E	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 100,00
1	3	745	115	D	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 100,00
1	3	745	115	E	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 100,00
1	4	746	284	D	RUA ESTRADA OLARIA	R\$ 12,00
1	4	746	284	E	RUA ESTRADA OLARIA	R\$ 12,00
2	1	747	17	D	RUA VISTA DO VALE	R\$ 30,00
2	1	747	17	E	RUA VISTA DO VALE	R\$ 30,00
2	1	747	79	D	RUA VISTA DO VALE	R\$ 30,00
2	1	747	79	E	RUA VISTA DO VALE	R\$ 30,00
2	1	747	279	D	RUA VISTA DO VALE	R\$ 30,00
2	1	747	279	E	RUA VISTA DO VALE	R\$ 30,00
2	2	748	67	D	RUA ESTRADA MOREIRA	R\$ 110,00
2	2	748	67	E	RUA ESTRADA MOREIRA	R\$ 110,00
2	2	748	406	D	RUA ESTRADA MOREIRA	R\$ 50,00
2	2	748	406	E	RUA ESTRADA MOREIRA	R\$ 50,00
1	3	749	140	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 50,00
1	3	749	140	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 14,00
1	4	749	300	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 125,00
1	4	749	300	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 14,00
1	4	749	413	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 125,00
1	4	749	413	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 14,00
1	4	749	474	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 125,00
1	4	749	474	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 14,00
1	4	749	559	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 125,00
1	4	749	559	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 14,00
1	4	749	856	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 14,00

†	4	749	856	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1110	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1110	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1247	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1247	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1816	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1816	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1903	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1903	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1979	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	1979	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	2015	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	2015	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	2079	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	2079	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	2791	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	2791	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	3120	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	3120	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	3639	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	3639	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	4113	D	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	4	749	4113	E	ESTRADA CARAGOL	R\$ 14,00
†	1	750	794	D	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 50,00
†	2	750	794	E	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 50,00
†	1	750	823	D	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 200,00
†	1	750	823	E	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 200,00

†	†	750	1023	D	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 150,00
†	†	750	1023	E	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 150,00
†	4	751	161	D	RUA DOS HERDEIROS	R\$ 200,00
†	4	751	161	E	RUA DOS HERDEIROS	R\$ 200,00
†	4	751	304	D	RUA DOS HERDEIROS	R\$ 200,00
†	4	751	304	E	RUA DOS HERDEIROS	R\$ 200,00
2	2	753	27	D	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 135,00
2	2	753	178	D	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 135,00
2	2	753	178	E	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 135,00
2	2	753	197	D	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 135,00
2	2	753	197	E	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 135,00
†	4	754	70	D	RUA EVARISTO SARTUNE DA SILVA	R\$ 200,00
†	4	754	70	E	RUA EVARISTO SARTUNE DA SILVA	R\$ 200,00
†	4	754	162	D	RUA EVARISTO SARTUNE DA SILVA	R\$ 200,00
†	4	754	162	E	RUA EVARISTO SARTUNE DA SILVA	R\$ 200,00
†	4	755	80	D	RUA "A" - LOT. MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA TRENTIN	R\$ 200,00
†	4	755	80	E	RUA "A" - LOT. MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA TRENTIN	R\$ 200,00
†	4	756	62	D	RUA PASSAGEM PEDESTRES - LOT. MARIA BEATRIZ TRENTIN	R\$ 200,00
†	4	756	62	E	RUA PASSAGEM PEDESTRES - LOT. MARIA BEATRIZ TRENTIN	R\$ 200,00
2	2	759	49	D	RUA DOS LIRIOS	R\$ 75,00
2	2	759	49	E	RUA DOS LIRIOS	R\$ 75,00
2	2	759	105	D	RUA DOS LIRIOS	R\$ 75,00
2	2	759	105	E	RUA DOS LIRIOS	R\$ 75,00
2	2	760	204	D	RUA OLIMPIO SWAIZER	R\$ 50,00
2	2	760	204	E	RUA OLIMPIO SWAIZER	R\$ 50,00
2	2	761	95	D	RUA RUA 04 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	761	95	E	RUA RUA 04 (SWAIZER)	R\$ 50,00

2	2	762	75	D	RUA RUA-03 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	762	75	E	RUA RUA-03 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	762	219	D	RUA RUA-03 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	762	219	E	RUA RUA-03 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	763	72	D	RUA RUA-01 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	763	72	E	RUA RUA-01 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	763	112	D	RUA RUA-01 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	763	112	E	RUA RUA-01 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	763	192	D	RUA RUA-01 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	763	192	E	RUA RUA-01 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	764	55	D	RUA RUA-02 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	2	764	55	E	RUA RUA-02 (SWAIZER)	R\$ 50,00
2	+	765	101	D	TRAVESSA LOGOMOTIVA	R\$ 30,00
2	+	765	101	E	TRAVESSA LOGOMOTIVA	R\$ 30,00
2	+	766	104	D	RUA INTEGRAÇÃO	R\$ 30,00
2	+	766	104	E	RUA INTEGRAÇÃO	R\$ 30,00
2	+	767	133	D	RUA DAS COLÔNIAS	R\$ 30,00
2	+	767	133	E	RUA DAS COLÔNIAS	R\$ 30,00
4	+	768	292	D	RUA-01-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	768	292	E	RUA-01-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	769	87	D	RUA-02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	769	87	E	RUA-02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	769	166	D	RUA-02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	769	166	E	RUA-02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	769	247	D	RUA-02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	769	247	E	RUA-02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	769	309	D	RUA-02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00

4	+	769	309	E	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	769	595	D	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	769	595	E	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	770	68	D	RUA 03-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	770	68	E	RUA 03-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	770	111	D	RUA 03-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	770	111	E	RUA 03-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	771	84	D	RUA 04-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	771	84	E	RUA 04-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	771	149	D	RUA 04-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	771	149	E	RUA 04-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	772	144	D	RUA 05-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	772	144	E	RUA 05-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	773	136	D	RUA 06-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	773	136	E	RUA 06-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	774	69	D	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	774	69	E	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	774	130	D	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	774	130	E	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	774	194	D	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	774	194	E	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	774	255	D	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
4	+	774	255	E	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 35,00
+	+	777	108	D	RUA DA PEDRA	R\$ 400,00
+	+	777	108	E	RUA DA PEDRA	R\$ 400,00
+	4	783	41	D	RUA GENOVA	R\$ 180,00
+	4	783	41	E	RUA GENOVA	R\$ 180,00

†	4	783	117	D	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	117	E	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	138	D	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	138	E	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	3	783	170	D	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	170	E	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	241	D	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	241	E	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	314	D	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	314	E	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	345	D	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	783	345	E	RUA GENOVA	R\$ 180,00
†	4	784	32	D	RUA TIVOLI	R\$ 180,00
†	4	784	32	E	RUA TIVOLI	R\$ 180,00
†	4	784	136	D	RUA TIVOLI	R\$ 180,00
†	4	784	136	E	RUA TIVOLI	R\$ 180,00
†	4	784	184	D	RUA TIVOLI	R\$ 180,00
†	4	784	184	E	RUA TIVOLI	R\$ 180,00
†	4	784	237	D	RUA TIVOLI	R\$ 180,00
†	4	784	237	E	RUA TIVOLI	R\$ 180,00
†	4	785	160	D	RUA MILAN	R\$ 180,00
†	4	785	160	E	RUA MILAN	R\$ 180,00
†	4	785	286	D	RUA MILAN	R\$ 180,00
†	4	785	286	E	RUA MILAN	R\$ 180,00
2	2	786	115	D	RUA 01 LOT. BUENA VISTA VILLAGE	R\$ 350,00
2	2	786	115	E	RUA 01 LOT. BUENA VISTA VILLAGE	R\$ 350,00
†	†	788	142	D	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00

†	†	788	142	E	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00
†	†	788	195	D	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00
†	†	788	195	E	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00
†	†	788	300	D	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00
†	†	788	300	E	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00
†	†	788	386	D	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00
†	†	788	386	E	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00
†	†	788	387	D	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00
†	†	788	387	E	Acesso ACESSO R	R\$ 300,00
†	†	789	149	D	Acesso ACESSO S	R\$ 300,00
†	†	789	149	E	Acesso ACESSO S	R\$ 300,00
†	2	792	106	D	RUA VASCO FRANCISCO ZANATTA	R\$ 200,00
†	2	792	106	E	RUA VASCO FRANCISCO ZANATTA	R\$ 200,00
2	2	798	50	D	RUA GERÂNIOS	R\$ 75,00
2	2	798	50	E	RUA GERÂNIOS	R\$ 75,00
2	2	798	102	D	RUA GERÂNIOS	R\$ 75,00
2	2	798	102	E	RUA GERÂNIOS	R\$ 75,00
†	4	799	92	D	RUA CACEQUI	R\$ 200,00
†	4	799	92	E	RUA CACEQUI	R\$ 200,00
†	4	799	183	D	RUA CACEQUI	R\$ 200,00
†	4	799	183	E	RUA CACEQUI	R\$ 200,00
†	4	802	87	D	RUA RAVENA	R\$ 180,00
†	4	802	87	E	RUA RAVENA	R\$ 180,00
†	4	804	30	D	RUA FIRENZE	R\$ 125,00
†	4	804	30	E	RUA FIRENZE	R\$ 125,00
2	2	806	46	D	RUA 2 DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	806	46	E	RUA 2 DE MAIO	R\$ 50,00

2	2	806	304	D	RUA 2 DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	806	304	E	RUA 2 DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	806	399	D	RUA 2 DE MAIO	R\$ 50,00
2	2	806	399	E	RUA 2 DE MAIO	R\$ 50,00
1	4	807	96	D	RUA RIO PARDO	R\$ 350,00
1	4	807	96	E	RUA RIO PARDO	R\$ 350,00
2	2	808	332	D	RUA NESTOR LAIN	R\$ 100,00
2	2	808	332	E	RUA NESTOR LAIN	R\$ 100,00
1	4	810	59	D	RUA SAO SEPE	R\$ 200,00
1	4	810	59	E	RUA SAO SEPE	R\$ 200,00
1	4	811	96	D	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	811	96	E	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	811	187	D	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	811	187	E	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	811	202	D	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	811	202	E	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	812	128	D	Acesso B - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	812	128	E	Acesso B - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	813	105	D	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	813	105	E	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	813	152	D	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	813	152	E	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	813	192	D	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	4	813	192	E	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 250,00
1	3	815	65	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
1	3	815	65	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
1	3	815	109	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00

+	3	815	109	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	194	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	194	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	280	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	280	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	316	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	316	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	465	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	465	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	533	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	533	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	601	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	601	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	665	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	665	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	699	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	699	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	769	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	769	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	818	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	818	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	912	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	912	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	1025	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	815	1025	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 200,00
+	3	816	113	D	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 200,00
+	3	816	113	E	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 200,00

+	3	816	281	D	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 200,00
+	3	816	281	E	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 200,00
+	3	816	373	D	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 200,00
+	3	816	373	E	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 200,00
+	3	817	114	D	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 200,00
+	3	817	114	E	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 200,00
+	3	817	139	D	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 200,00
+	3	817	139	E	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 200,00
+	3	817	217	D	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 200,00
+	3	817	217	E	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 200,00
+	3	818	113	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 200,00
+	3	818	113	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 200,00
+	3	818	249	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 200,00
+	3	818	249	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 200,00
+	3	818	336	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 200,00
+	3	818	336	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 200,00
+	3	819	102	D	RUA ACESSO 4 (DAS ORQUIDEAS)	R\$ 200,00
+	3	819	102	E	RUA ACESSO 4 (DAS ORQUIDEAS)	R\$ 200,00
+	3	820	11	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00
+	3	820	11	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00
+	3	820	86	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00
+	3	820	86	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00
+	3	820	190	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00
+	3	820	190	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00
+	3	820	206	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00
+	3	820	206	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00
+	3	820	318	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00

+	3	820	318	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 200,00
+	3	821	82	D	RUA ACESSO 3 (DOS COLIBRIS)	R\$ 200,00
+	3	821	82	E	RUA ACESSO 3 (DOS COLIBRIS)	R\$ 200,00
+	3	822	83	D	RUA ACESSO 4 (DOS CAMBOATÁS)	R\$ 200,00
+	3	822	83	E	RUA ACESSO 4 (DOS CAMBOATÁS)	R\$ 200,00
+	3	823	43	D	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 200,00
+	3	823	43	E	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 200,00
+	3	823	60	D	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 200,00
+	3	823	60	E	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 200,00
+	3	823	138	D	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 200,00
+	3	823	138	E	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 200,00
+	3	824	79	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CORUJAS)	R\$ 200,00
+	3	824	79	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CORUJAS)	R\$ 200,00
+	3	824	256	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CORUJAS)	R\$ 200,00
+	3	824	256	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CORUJAS)	R\$ 200,00
2	+	827	85	D	RUA G	R\$ 60,00
2	+	827	85	E	RUA G	R\$ 60,00
+	5	830	242	D	SERVIDAO DAS HORTENSIAS	R\$ 300,00
+	5	830	242	E	SERVIDAO DAS HORTENSIAS	R\$ 300,00
2	+	39425	66	D	RUA JOAO ALOISIO ATZ	R\$ 60,00
2	+	39425	66	E	RUA JOAO ALOISIO ATZ	R\$ 60,00
2	+	39425	110	D	RUA JOAO ALOISIO ATZ	R\$ 60,00
2	+	39425	110	E	RUA JOAO ALOISIO ATZ	R\$ 60,00
+	4	39428	159	D	RUA ESTREMOSA	R\$ 200,00
+	4	39428	159	E	RUA ESTREMOSA	R\$ 200,00
+	4	39428	391	D	RUA ESTREMOSA	R\$ 200,00
+	4	39428	391	E	RUA ESTREMOSA	R\$ 200,00

†	4	39429	172	D	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39429	172	E	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39429	210	D	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39429	210	E	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39429	290	D	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39429	290	E	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39429	326	D	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39429	326	E	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39429	359	D	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39429	359	E	RUA ACER	R\$ 200,00
†	4	39430	58	D	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 200,00
†	4	39430	58	E	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 200,00
†	4	39430	156	D	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 200,00
†	4	39430	156	E	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 200,00
†	4	39430	236	D	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 200,00
†	4	39430	236	E	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 200,00
†	4	39430	255	D	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 200,00
†	4	39430	255	E	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 200,00
†	4	39431	50	D	RUA PITANGUEIRA	R\$ 200,00
†	4	39431	50	E	RUA PITANGUEIRA	R\$ 200,00
†	4	39431	130	D	RUA PITANGUEIRA	R\$ 200,00
†	4	39431	130	E	RUA PITANGUEIRA	R\$ 200,00
†	4	39432	234	D	RUA CEREJEIRA	R\$ 200,00
†	4	39432	234	E	RUA CEREJEIRA	R\$ 200,00
†	4	39432	285	D	RUA CEREJEIRA	R\$ 200,00
†	4	39432	285	E	RUA CEREJEIRA	R\$ 200,00
†	4	39433	89	D	RUA BUTIA	R\$ 200,00

†	4	39433	89	E	RUA BUTIA	R\$ 200,00
†	4	39433	314	D	RUA BUTIA	R\$ 200,00
†	4	39433	314	E	RUA BUTIA	R\$ 200,00
†	4	39434	166	D	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	166	E	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	210	D	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	210	E	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	269	D	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	269	E	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	310	D	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	310	E	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	513	D	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	513	E	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	675	D	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	675	E	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	803	D	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39434	803	E	RUA PESSEQUEIRO	R\$ 200,00
†	4	39435	73	D	RUA PALMEIRA	R\$ 200,00
†	4	39435	73	E	RUA PALMEIRA	R\$ 200,00
†	4	39435	90	D	RUA PALMEIRA	R\$ 200,00
†	4	39435	90	E	RUA PALMEIRA	R\$ 200,00
†	4	39435	131	D	RUA PALMEIRA	R\$ 200,00
†	4	39435	131	E	RUA PALMEIRA	R\$ 200,00
†	4	39436	94	D	RUA ARAUCARIA	R\$ 200,00
†	4	39436	94	E	RUA ARAUCARIA	R\$ 200,00
†	4	39436	165	D	RUA ARAUCARIA	R\$ 200,00
†	4	39436	165	E	RUA ARAUCARIA	R\$ 200,00

†	4	39438	21	D	RUA GOIABEIRA	R\$ 200,00
†	4	39438	21	E	RUA GOIABEIRA	R\$ 200,00
†	4	39438	166	D	RUA GOIABEIRA	R\$ 200,00
†	4	39438	166	E	RUA GOIABEIRA	R\$ 200,00
†	4	39438	191	D	RUA GOIABEIRA	R\$ 200,00
†	4	39438	191	E	RUA GOIABEIRA	R\$ 200,00
†	4	39440	146	D	RUA ARACA	R\$ 100,00
†	4	39440	146	E	RUA ARACA	R\$ 135,00
†	4	39440	298	D	RUA ARACA	R\$ 100,00
†	4	39440	298	E	RUA ARACA	R\$ 135,00
†	4	39440	430	D	RUA ARACA	R\$ 100,00
†	4	39440	430	E	RUA ARACA	R\$ 135,00
†	4	39441	49	D	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 135,00
†	4	39441	49	E	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 135,00
†	4	39441	101	D	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 135,00
†	4	39441	101	E	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 135,00
†	4	39441	216	D	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 135,00
†	4	39441	216	E	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 135,00
†	4	39441	230	D	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 135,00
†	4	39441	230	E	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 135,00
†	4	39442	93	D	RUA GUABIROBA	R\$ 200,00
†	4	39442	93	E	RUA GUABIROBA	R\$ 200,00
†	4	39443	36	D	RUA DO PANTANO	R\$ 200,00
†	4	39443	36	E	RUA DO PANTANO	R\$ 200,00
†	4	39443	82	D	RUA DO PANTANO	R\$ 200,00
†	4	39443	82	E	RUA DO PANTANO	R\$ 200,00
†	4	39443	207	D	RUA DO PANTANO	R\$ 200,00

†	4	39443	207	E	RUA DO PANTANO	R\$ 200,00
†	4	39446	44	D	RUA QUARESMA	R\$ 200,00
†	4	39446	44	E	RUA QUARESMA	R\$ 200,00
†	4	39446	88	D	RUA QUARESMA	R\$ 200,00
†	4	39446	88	E	RUA QUARESMA	R\$ 200,00
†	4	39446	256	D	RUA QUARESMA	R\$ 200,00
†	4	39446	256	E	RUA QUARESMA	R\$ 200,00
†	3	39447	191	D	RUA SANTO ISIDORO	R\$ 250,00
†	3	39447	191	E	RUA SANTO ISIDORO	R\$ 250,00
2	†	39451	58	D	RUA RUA B - ARCI WILTGEN	R\$ 60,00
2	†	39451	58	E	RUA RUA B - ARCI WILTGEN	R\$ 50,00
2	†	39451	158	D	RUA RUA B - ARCI WILTGEN	R\$ 60,00
2	†	39451	158	E	RUA RUA B - ARCI WILTGEN	R\$ 50,00
†	4	39453	38	D	RUA MIGUEL PAZ DE OLIVEIRA	R\$ 150,00
†	4	39453	38	E	RUA MIGUEL PAZ DE OLIVEIRA	R\$ 150,00
†	4	39454	44	D	RUA WERNO TREIN	R\$ 150,00
†	4	39454	44	E	RUA WERNO TREIN	R\$ 150,00
†	4	39459	241	D	RUA NEGRINHO DO PASTOREIO	R\$ 200,00
†	4	39459	241	E	RUA NEGRINHO DO PASTOREIO	R\$ 200,00
†	3	39460	36	D	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 150,00
†	3	39460	36	E	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 150,00
†	3	39460	89	D	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 150,00
†	3	39460	89	E	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 150,00
†	3	39460	276	D	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 150,00
†	3	39460	276	E	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 150,00
†	3	39460	535	D	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 150,00
†	3	39460	535	E	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 150,00

+	4	39463	142	D	RUA LOGARNO	R\$ 200,00
+	4	39463	142	E	RUA LOGARNO	R\$ 200,00
2	2	39470	96	D	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 50,00
2	2	39470	96	E	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 50,00
2	2	39470	134	D	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 50,00
2	2	39470	134	E	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 50,00
2	2	39470	170	D	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 50,00
2	2	39470	170	E	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 50,00
2	2	39470	224	D	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 50,00
2	2	39470	224	E	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 50,00
+	2	39471	115	D	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 50,00
+	2	39471	115	E	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 50,00
+	2	39471	265	D	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 50,00
+	2	39471	265	E	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 50,00
+	2	39471	326	D	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 50,00
+	2	39471	326	E	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 50,00
+	4	39473	70	D	TRAVESSA DOS HERDEIROS	R\$ 200,00
+	4	39473	70	E	TRAVESSA DOS HERDEIROS	R\$ 200,00
+	4	39475	79	D	TRAVESSA TRANSPORTADORA	R\$ 200,00
+	4	39475	79	E	TRAVESSA TRANSPORTADORA	R\$ 200,00
+	2	39476	56	D	RUA ANSELMO ECKER	R\$ 150,00
+	2	39476	56	E	RUA ANSELMO ECKER	R\$ 150,00

ANEXO I A - TERRITORIAL

3) Tabela 10 - Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infra-estrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequeno.

Tabela 10								
COEFICIENTE ÁREA URBANA COM OU SEM MELHORIAS								

X	<	5.000-m2	1,00						
5.001-m2	A	10.000-m2	0,90						
10.001-m2	A	30.000-m2	0,80						
30.001-m2	<	x	0,70						

4) Tabela 7 – Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7									
COEFICIENTE DE SITUAÇÃO									
Esquina ou duas frentes			1,10						
Encravado ou Vila			0,80						
Uma Frente – ver fator de profundidade ² abaixo									
Fator de profundidade ² :			Coef.						
0,00	Até	0,02	0,50						
0,03	Até	0,10	0,60						
0,11	Até	0,30	0,90						
0,31	Até	3,50	1,00						
3,51	Até	9,99	0,80						
10,00	Acima		0,60						

4.1) Profundidade média= Área do Terreno

Testada do terreno

4.2) Fator de Profundidade = Profundidade média

Testada do terreno

ANEXO I A – TERRITORIAL

5) Tabela 9 – Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir.

Tabela 9									
----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

COEFICIENTE DE GEOLOGIA						
ÍNDICE	COEF.					
Normal	1,00					
Saibro	0,90					
Rochoso	0,80					
Inundável	0,75					
Alagado	0,60					
Combinação dos demais	0,80					

6) Tabela 8 – Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.

Tabela 8						
COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA						
ÍNDICE	COEF.					
Plano	1,00					
Aclive	0,90					
Declive	0,70					
Irregular	0,80					

7) COEFICIENTE DE DEPREGIAÇÃO CONDOMINIAL: coeficiente de redução sobre as áreas territoriais condominiais (fração condominial), existentes nos Condomínios de lotes fechados, que são tributadas e tem valor imobiliário menor do que as áreas privativas e devem ser depreciadas para que o resultado final do valor venal do imóvel seja condizente com o valor de mercado:

COEFICIENTE DE DEPREGIAÇÃO CONDOMINIAL = 0,70

ANEXO I A – TERRITORIAL

8) COEFICIENTE DE FATOR COMERCIAL: coeficiente de valoração da cota terreno, aplicável somente nas frações territoriais pertencentes as lojas térreas frontais localizadas nas zonas fiscais 1 e 2, em função do valor diferenciado que esta fração de terreno agrega à unidade, multiplicando-se a área territorial da loja pelo fator comercial, conforme tabela:

ÁREA FRAÇÃO TERRITORIAL DA LOJA	FATOR COMERCIAL
Até 65 m ²	5

Até 100 m ²	4,2
Até 150 m ²	3,6
Até 200 m ²	2,4
Até 250 m ²	1,8
Até 500 m ²	1,2
A partir 501 m ²	1

ANEXO I A - PREDIAL

(para cadastros de casas, clubes, hotéis, especial, indústria, depósitos, telheiro, galpão, box)

b) Imposto Predial Urbano – IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção –

= Área da Construção (1)

X – Valor m² da construção (2)

X – Coeficiente de Conservação (3)

X – Coeficiente Cronológico (4)

X – Valores Subtipos (5)

X – Pontuação (6)

1) Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se ou levantamento cadastral.

(*) Para antenas, considera-se para fins de cálculo da área predial, a área da base multiplicada pelo número de pavimentos existentes.–

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6									
Tipo de Construção	Valor cobrado por m ² em R\$ para 2014			Valor cobrado por m ² em R\$ para 2015					
Casa / Sobrado	R\$ 1.106,59			R\$ 1.106,59					
Construção mista	R\$ 940,60			R\$ 940,60					
Clubes	R\$ 1.106,59			R\$ 1.106,59					

Galpão	R\$ 364,96	R\$ 364,96
Indústria	R\$ 552,26	R\$ 552,26
Box	R\$ 928,93	R\$ 928,93
Especial	R\$ 1.345,40	R\$ 1.345,40
Depósito	R\$ 552,26	R\$ 552,26
Telheiro	R\$ 364,96	R\$ 364,96
Hoteis/Pousada	R\$ 1.345,40	R\$ 1.345,40
Antenas(*)	R\$ 1.345,40	R\$ 1.345,40

ANEXO I A – PREDIAL

3) Tabela 3 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3									
ESTADO DE CONSERVAÇÃO									
Estado	COEF.								
Ótimo	1,00								
Bom	0,90								
Regular	0,70								
Mau	0,50								

4) Tabela 4 – COEFICIENTE CRONOLÓGICO: coeficiente depreciativo em função da idade da edificação, auferida pelo Habite-se ou outro documento comprobatório.

Tabela 4									
COEFICIENTE CRONOLÓGICO									
ÍNDICE	COEF.								
Até 5 anos	1,00								
de 6 à 10 anos	0,95								
de 11 à 20 anos	0,90								

de 21 à 30 anos	0,85					
de 31 à 40 anos	0,80					
de 41 à 50 anos	0,75					
Acima de 50 anos	0,70					

5) Tabela 2 - TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim):

Tabela 2 Tabela 2								
TABELA DE SUBTIPOS								
CARACTERIZAÇÃO		Posição	Sit. Constr.	Fachada	COEF.			
GASA / SOBRADO			Frente	Alinhada	1,00			
		ISOLADA		Recuada	0,95			
Fundos	Qualquer					0,90		
SUPERPOSTA	Frente	Alinhada					0,90	
GEMINADA		Recuada	0,85					
GONJUGADA	Fundos	Qualquer					0,80	
HOTEIS		Qualquer	qualquer	qualquer	qualquer	1,00		
ANTENAS		Qualquer	qualquer	qualquer	qualquer	1,00		
CLUBES		Qualquer	qualquer	qualquer	qualquer	1,00		
TELHEIRO / GALPÃO		Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00			
INDÚSTRIA		Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00			
ESPECIAL		Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00			
DEPOSITO		Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00			

6) Tabela 1 - Tabela de Pontuação:

Como Funciona

-Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.

A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.

GARACTERIZAÇÃO		Casa-Sobrado-Clubes	Telheiro	Galpão	Indústria/Depósito	Especial Hotéis Antenas	Box	
Valor / m2		1106,59	364,96	364,96	552,26	1345,4	928,93	
TABELA 1	Revestimento externo							
	8	sem revestimento(tijolos 6 furos)	0	0	0	0	0	
	9	Tijolos à vista (padrão simples)	3	3	3	3	3	
	10	Tijolos à vista (padrão superior)	5	5	5	5	5	
	11	Mármore/granitos/pedras	10	10	10	10	10	
	12	Emboço/reboço	5	0	9	8	16	5
	13	Óleo	19	0	15	11	18	19
	14	Gaiacão	5	0	12	10	20	5
	15	Madeira	21	0	19	102	22	21
	16	cerâmica	21	0	19	13	23	21
17	especial	27	0	20	14	26	27	
TABELA 2	Piso							
	18	Terra batida	0	0	0	0	0	
	16	cimento	3	10	14	12	10	3
	17	cerâmica / mosaico	8	20	18	16	20	8
	18	tábuas	4	15	16	14	19	4
	19	Taco	8	20	18	15	20	8
	20	material plástico	18	27	19	16	20	18
	21	especial	19	29	20	17	21	19
	22	Vinílico	3	3	3	3	3	3
	23	Lajota	5	5	5	5	5	5
	24	Carpete 1ª categoria	7	7	7	7	7	7
25	Mármore/granito	12	12	12	12	12	12	
26	Tabuão - 1ª categoria/laminados	10	10	10	10	10	10	

TABELA 3	Forro							
	27	inexistente	0	0	0	0	0	0
	28	madeira	2	2	4	4	3	2
	29	estruque	3	3	4	3	3	3
	30	Lajes concreto s/ revestimento/chapas	3	3	5	5	3	3
	31	Lajes concreto com reboco	6	6	6	6	6	6
	32	Gesso	6	6	6	6	6	6
	33	Lambri madeira de Lei	7	7	7	7	7	7
	34	Eucatex ou similar	3	3	3	3	3	3
	35	PVG	1	1	1	1	1	1
36	Material alternativo	2	2	2	2	2	2	
TABELA 4	Cobertura							
	37	Palha/zinco/cavaco	1	4	3	0	0	1
	38	fibrocimento	5	20	11	10	3	5
	39	Telha cerâmica natural/barro	3	15	9	8	3	3
	40	Laje	7	28	13	11	3	7
	41	Especial	9	35	16	12	4	9
	42	Telha metálica	4	4	4	4	4	4
	43	Telha concreto/ardósia	8	8	8	8	8	8
	44	Telha ecológica/ capim santa fé	9	9	9	9	9	9
45	Telha cerâmica vitrificada	7	7	7	7	7	7	
TABELA 5	Instalação Sanitária							
	46	Inexiste	0	0	0	0	0	0
	47	Externa	2	1	1	1	1	2
	48	interna simples	3	1	1	1	1	3
	49	interna completa	4	2	2	1	2	4
50	Interna completa c/ água quente	10	10	10	10	10	10	

	51	Mais de uma interna	5	5	5	5	5	5
	52	Mais de uma externa	5	5	5	5	5	5
		Estrutura						
TABELA-6	53	Concreto	23	12	30	36	26	23
	54	Alvenaria portante	10	8	20	30	22	10
	55	Madeira simples	3	4	10	20	10	3
	56	Madeira de Lei	3	3	3	3	3	3
	57	Metálica	25	12	33	26	28	25
	58	Mista alvenaria portante e concreto	4	4	4	4	4	4
		Instalação Elétrica						
TABELA-7	53	Inexiste	0	0	0	0	0	0
	54	Aparente	6	9	3	6	15	6
	55	Embutida	12	19	4	8	17	12

ANEXO I A - PREDIAL

e) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

d) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU) =

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU) =

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) =

Imposto Territorial Urbano-IPTU (d1) +
Imposto Predial Urbano-IPTU (d2)

Fica estabelecido o limite máximo de 100% de majoração anual no cálculo do IPTU (D1+D2), ainda que a atualização da planta de valores, sempre que houver, ultrapasse este valor, ressalvada a atualização anual para reposição da inflação do período, à partir de 2016.

ANEXO I B - PREDIAL

(para lojas e aptos.)

b) Imposto Predial Urbano - IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção =

= Área da Construção (1)

X Valor m² da construção (2)

X Coeficiente de Conservação (3)

X Coeficiente Cronológico (4)

X Valores Subtipos (5)

X Fator Comercial lojas e salas (6)

X Coeficiente de Atualização Imobiliária (7)

X Pontuação (8)

1) Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se ou levantamento cadastral:

2) Valor do m² da construção:

Tabela 6									
Tipo de Construção		Valor cobrado por m ² em R\$ para 2014				Valor cobrado por m ² em R\$ para 2015			
Apartamento		1688,54				1688,54			
Loja		1106,58				1106,58			

CARACTERIZAÇÃO				Posição	Sit.-Constr.	Fachada	COEF.
APARTAMENTO				Tabela 13	Frente	Alinhada	1,20
						Recuada	1,10
Qualquer	Fundos	Qualquer	1,00				
LOJA / COMÉRCIO				Tabela 14	Frente	Alinhada	1,20
						Recuada	1,10
Lateral	Lateral	Qualquer	1,00				

6. Tabela 5 – Fator comercial lojas/salas Comerciais: o Fator Comercial é um índice aplicado sobre o valor da construção de lojas e salas comerciais, que tem valor patrimonial diferenciado das demais unidades, variando conforme sua localização na quadra. Aplicado somente para Lojas e Estabelecimentos Comerciais (restaurantes, bares, artesanatos...). É proporcional à localização física, por isso atrelado de forma decrescente as Zonas Fiscais (Planta de Valores). Excetuam-se as salas e lojas comerciais frontais, localizadas nas zonas fiscais 01 e 02, que já pagam o fator comercial territorial:

ZONAS FISCAIS/FACE DE QUADRA (LOGRADOURO/SEÇÃO/LADO SEÇÃO)	2015 Valor cobrado em R\$ por m ²	Fator comercial, aplicado sobre lojas e salas comerciais (exceto as frontais localizadas na ZF-01 e 02, que pagam fator comercial territorial)
	R\$ 6.700,00	1,20
	R\$ 5.750,00	1,19
	R\$ 4.650,00	1,18
	R\$ 4.400,00	1,17
	R\$ 3.700,00	1,16
	R\$ 3.000,00	1,15
	R\$ 2.100,00	1,14
	R\$ 1.700,00	1,13
	R\$ 1.200,00	1,12
	R\$ 1.000,00	1,11
	R\$ 850,00	1,10
	R\$ 800,00	1,09
	R\$ 700,00	1,08
	R\$ 600,00	1,07

	R\$ 560,00	1,06
	R\$ 500,00	1,05
	R\$ 475,00	1,04
	R\$ 450,00	1,03
	R\$ 420,00	1,02
	R\$ 400,00	1,10
	R\$ 350,00	1,00
	R\$ 300,00	1,00
	R\$ 250,00	1,00
	R\$ 200,00	1,00
	R\$ 180,00	1,00
	R\$ 175,00	1,00

ZONAS FISCAIS/FACE DE QUADRA (LOGRADOURO/SEÇÃO/LADO SEÇÃO)	2015 Valor cobrado em R\$ por m²	Fator comercial, aplicado sobre lojas e salas comerciais (exceto as frontais localizadas na ZF-01 e 02, que pagam fator comercial territorial)
	R\$ 150,00	1,00
	R\$ 135,00	1,00
	R\$ 125,00	1,00
	R\$ 120,00	1,00
	R\$ 110,00	1,00
	R\$ 100,00	1,00
	R\$ 86,00	1,00
	R\$ 80,00	1,00
	R\$ 75,00	1,00
	R\$ 60,00	1,00
	R\$ 50,00	1,00

	R\$ 40,00	1,00
	R\$ 35,00	1,00
	R\$ 30,00	1,00
	R\$ 14,00	1,00

7) COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA: coeficiente de correção gradativa do valor do imóvel, segundo avaliação / recadastramento realizado. COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA = 0,90

Com exceção dos imóveis novos, cadastrados a partir desta lei

8) Tabela 1 – Tabela de Pontuação:

Como Funciona

-Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação-

A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação-

no grupo ~~15~~, exclusivamente, somar todos os itens que aparecem na edificação-

Tabela 1										
TABELA DE PONTUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES										
Grupo 1	Fundações				Grupo 2	Supra-Estrutura				
	1	Pilares de alvenaria de pedra		1		1	Madeira simples			1
	2	Alvenaria corrida de pedra		2		2	Madeira de lei			3
	3	sapatras corridas de concreto		3		3	Alvenaria portante			4
	4	sapatras c/ pilares concreto		3		4	Concreto			5
	5	Estacas		4		5	Metálica			5
Grupo 3	Paredes em geral – externas				Grupo 4	Paredes em geral – internas				
	1	Madeira simples		2		1	Madeira simples			2
	2	Madeira dupla		4		2	Madeira dupla			4
	3	Alvenaria de 15 cm		5		3	Alvenaria de 15 cm			5
	4	Alvenaria de 25 cm		7		4	Alvenaria de 25 cm			6

e) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

d) CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

D.1) Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU) =

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

D.2) Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU) =

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) =

Imposto Territorial Urbano IPTU (d1) +

Imposto Predial Urbano IPTU (d2)

Fica estabelecido o limite máximo de 100% de majoração anual no cálculo do IPTU (D1+D2), ainda que a atualização da planta de valores, sempre que houver, ultrapasse este valor, ressalvada a atualização anual para reposição da inflação do período, à partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

ANEXO I-A TERRITORIAL

TABELA COM VALORES PARA 2015 (SEM CORREÇÃO IGP-M DO ÚLTIMO EXERCÍCIO, APENAS COM A PROJEÇÃO DOS NOVOS VALORES PARA AS FACES DE QUADRA NAS ÁREAS TERRITORIAIS)

A) Imposto Territorial Urbano - IPTU Cálculo do Valor Venal do Terreno =			
	=	área do terreno ou Fração Ideal	(1)
	x	Valor m² do terreno	(2)
	x	Coeficiente de Área Urbana sem melhorias	(3)
	x	Coeficiente de Situação	(4)
	x	Coeficiente de Geologia	(5)

	x	Coeficiente de Topografia	(6)
	x	Coeficiente de Depreciação Condominial	(7)
	x	Coeficiente de Fator Comercial	(8)
1) Fração ideal=		área do terreno x área da unidade	Área Total da Construção

2. Valor do m² do terreno:

Distrito	Setor	Cód. Log	Cód. Seção	Lado	Nome	Valor m ²
1	1	1	213	D	RUA PAUL HARRIS	R\$ 387,41
1	1	1	213	E	RUA PAUL HARRIS	R\$ 387,41
1	1	1	336	D	RUA PAUL HARRIS	R\$ 387,41
1	1	1	336	E	RUA PAUL HARRIS	R\$ 387,41
1	2	2	37	D	RUA F G BIER	R\$ 387,41
1	1	2	37	E	RUA F G BIER	R\$ 387,41
1	1	2	184	D	RUA F G BIER	R\$ 442,75
1	1	2	184	E	RUA F G BIER	R\$ 442,75
1	1	2	393	D	RUA F G BIER	R\$ 442,75
1	1	2	393	E	RUA F G BIER	R\$ 442,75
1	1	2	579	D	RUA F G BIER	R\$ 442,75
1	1	2	579	E	RUA F G BIER	R\$ 442,75
1	1	2	915	D	RUA F G BIER	R\$ 387,41
1	1	2	915	E	RUA F G BIER	R\$ 387,41
1	1	2	1141	D	RUA F G BIER	R\$ 387,41
1	1	2	1141	E	RUA F G BIER	R\$ 387,41
1	1	2	1269	D	RUA F G BIER	R\$ 387,41
1	1	2	1269	E	RUA F G BIER	R\$ 387,41
1	1	2	1347	D	RUA F G BIER	R\$ 387,41

1	1	2	1347	E	RUA F G BIER	R\$ 387,41
1	1	2	1596	D	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	1596	E	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	1628	D	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	1628	E	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	1664	D	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	1664	E	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	2022	D	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	2022	E	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	2043	D	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	2043	E	RUA F G BIER	R\$ 221,37
1	1	2	2089	D	RUA F G BIER	R\$ 199,24
1	1	2	2089	E	RUA F G BIER	R\$ 166,03
1	1	2	2269	D	RUA F G BIER	R\$ 199,24
1	1	2	2269	E	RUA F G BIER	R\$ 166,03
1	5	3	52	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 149,43
1	1	3	52	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 149,43
1	5	3	97	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 149,43
1	1	3	97	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 149,43
1	1	3	314	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 149,43
1	1	3	314	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 276,72
1	5	3	495	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	4	3	495	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	5	3	878	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	1	3	878	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	5	3	1026	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 664,12
1	1	3	1026	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 664,12

1	5	3	1189	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	1	3	1189	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	5	3	1354	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	1	3	1354	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	5	3	1431	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	1	3	1431	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	5	3	1440	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 387,41
1	1	3	1440	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 442,75
1	5	3	1670	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 2.324,43
1	1	3	1683	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.320,62
1	5	3	1708	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 2.324,43
1	1	3	1708	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 885,50
1	1	3	1745	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 2.324,43
1	1	3	1745	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 885,50
1	5	3	1788	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 885,50
1	1	3	1788	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 664,12
1	5	3	2079	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	4	3	2079	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	5	3	2089	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43

1	5	3	2089	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	5	3	2098	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	5	3	2155	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	4	3	2155	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	5	3	2185	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	4	3	2185	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	4	3	2285	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	4	3	2285	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	4	3	2298	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 4.095,43
1	4	3	2415	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 5.146,96
1	4	3	2415	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 5.146,96
1	4	3	2496	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 7.416,05
1	4	3	2496	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 7.416,05
1	4	3	2569	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 7.416,05
1	4	3	2569	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 7.416,05
1	4	3	2700	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 7.416,05

1	4	3	2700	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 7.416,05
1	4	3	2850	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 6.364,52
1	4	3	2850	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 6.364,52
1	4	3	2910	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.320,62
1	4	3	2910	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.320,62
1	4	3	2968	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.320,62
1	4	3	2968	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.320,62
1	4	3	3095	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.320,62
1	4	3	3095	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 3.320,62
1	4	3	3324	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.881,68
1	4	3	3324	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.881,68
1	4	3	3405	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3405	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3517	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3517	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3550	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25

1	4	3	3550	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3697	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3697	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3769	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3769	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3803	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3803	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3870	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3870	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 1.328,25
1	4	3	3948	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 885,50
1	4	3	3948	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 885,50
1	4	3	4051	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 885,50
1	3	3	4051	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 885,50
1	4	3	4084	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 885,50
1	3	3	4084	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 885,50
1	4	3	4260	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	3	3	4260	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	4	3	4429	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 221,37
1	3	3	4429	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 221,37
1	4	3	4444	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 221,37
1	3	3	4444	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 221,37

1	4	3	4524	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	3	3	4524	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	4	3	4664	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	3	3	4664	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	4	3	4907	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 221,37
1	3	3	4907	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	4	3	5027	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 221,37
1	3	3	5027	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	4	3	5040	D	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 221,37
1	3	3	5040	E	AVENIDA BORGES DE MEDEIROS	R\$ 332,06
1	1	4	130	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	130	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	379	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	379	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	505	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	505	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	628	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	628	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	746	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	746	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	756	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	756	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	766	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	766	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	885	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	885	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	986	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75

1	1	4	986	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	1010	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 1.106,87
1	1	4	1010	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 442,75
1	1	4	1087	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 1.106,87
1	1	4	1087	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 387,41
1	1	4	1130	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 1.106,87
1	1	4	1130	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 387,41
1	1	4	1175	D	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 387,41
1	1	4	1175	E	RUA LEOPOLDO ROSENFELDT	R\$ 387,41
1	2	5	149	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	2	5	149	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	2	5	189	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	2	5	189	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	2	5	249	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	2	5	249	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	2	5	372	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	2	5	372	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	2	5	500	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	2	5	500	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	1	5	657	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	1	5	657	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	1	5	840	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	1	5	840	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	1	5	870	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	1	5	870	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75

1	1	5	998	D	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	1	5	998	E	RUA ANTONIO ACCORSI	R\$ 442,75
1	1	6	122	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	122	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	168	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	168	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	362	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	362	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	498	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41
1	1	6	498	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	626	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41
1	1	6	626	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	695	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41
1	1	6	695	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	759	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41
1	1	6	759	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	836	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41
1	1	6	836	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	1	6	886	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41
1	1	6	886	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	5	6	907	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41
1	5	6	907	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	5	6	928	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41
1	5	6	928	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	5	6	982	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41
1	5	6	982	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	5	6	1107	D	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 387,41

1	5	6	1107	E	RUA JOAO ALFREDO SCHNEIDER	R\$ 442,75
1	2	7	120	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 332,06
1	2	7	120	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 66,41
1	1	7	189	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 332,06
1	1	7	189	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 332,06
1	1	7	237	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 332,06
1	1	7	237	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 332,06
1	1	7	293	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 332,06
1	1	7	293	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 332,06
1	1	7	423	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	2	7	423	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	1	7	447	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	2	7	447	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	1	7	467	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	2	7	467	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	1	7	590	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	2	7	590	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	1	7	716	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	2	7	716	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	1	7	841	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87

1	2	7	841	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	1	7	935	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	2	7	935	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	2	7	947	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	2	7	947	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	1	7	1048	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.328,25
1	2	7	1048	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.328,25
1	1	7	1227	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.328,25
1	2	7	1227	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.328,25
1	1	7	1337	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.881,68
1	2	7	1337	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.881,68
1	1	7	1582	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.881,68
1	2	7	1582	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.881,68
1	1	7	1622	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.881,68
1	2	7	1622	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.881,68
1	1	7	1635	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.881,68

1	1	7	1635	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.881,68
1	4	7	1648	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	4	7	1648	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	4	7	1763	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	4	7	1763	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	4	7	1777	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	5	7	1777	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	5	7	1785	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	5	7	1785	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 4.870,24
1	5	7	1796	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	5	7	1796	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	4	7	1920	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 4.914,52
1	4	7	1920	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 4.870,24
1	4	7	1933	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	5	7	1933	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	5	7	1947	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62

1	5	7	1947	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	4	7	2068	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	4	7	2068	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	5	7	2083	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	5	7	2083	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	4	7	2120	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 3.320,62
1	4	7	2120	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 885,50
1	4	7	2274	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 885,50
1	4	7	2274	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 885,50
1	5	7	2423	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 885,50
1	4	7	2423	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 885,50
1	5	7	2528	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 83,02
1	4	7	2528	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 885,50
1	5	7	2770	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 885,50
1	4	7	2770	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 885,50
1	5	7	2831	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	2831	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	2892	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	2892	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	2917	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87

1	5	7	2917	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	3231	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3231	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	3301	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3301	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 110,69
1	5	7	3337	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3337	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 110,69
1	5	7	3397	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3397	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 110,69
1	5	7	3490	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3490	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 110,69
1	5	7	3521	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3521	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 110,69
1	5	7	3665	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3665	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	3746	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3746	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	3843	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87

1	4	7	3843	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	3920	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3920	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	3959	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3959	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	3988	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	3988	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4108	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	4108	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4174	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	4174	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4204	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4204	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4246	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	4246	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4286	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87

1	4	7	4286	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4370	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	4370	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4653	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	4653	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4749	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4749	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	4798	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	4798	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4824	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4824	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	4956	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	4956	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5049	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5049	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5087	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87

1	4	7	5087	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5142	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5142	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5193	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5193	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5238	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5238	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5276	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5276	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5515	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5515	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5548	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5548	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5586	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5586	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5734	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87

1	4	7	5734	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5832	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5834	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	5	7	5932	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5932	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5957	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	5957	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	6085	D	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	4	7	6085	E	AVENIDA DAS HORTÊNSIAS	R\$ 1.106,87
1	1	8	157	D	RUA REPUBLICA RIOGRANDENSE	R\$ 442,75
1	1	8	157	E	RUA REPUBLICA RIOGRANDENSE	R\$ 442,75
1	1	9	43	D	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	43	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	167	D	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	167	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	296	D	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	296	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	419	D	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	419	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	545	D	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	545	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75

1	1	9	673	D	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	673	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	796	D	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	9	796	E	RUA PEDRO CANDIAGO	R\$ 442,75
1	1	10	156	D	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 442,75
1	1	10	156	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 442,75
1	1	10	370	D	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 442,75
1	1	10	370	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 442,75
1	1	10	497	D	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 442,75
1	1	10	497	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 442,75
1	1	10	576	D	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 387,41
1	1	10	576	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 387,41
1	1	10	641	D	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 387,41
1	1	10	641	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 387,41
1	1	10	914	D	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 387,41
1	1	10	914	E	RUA DEMET.PEREIRA SANTOS	R\$ 387,41
1	1	11	76	D	RUA PIRATINI	R\$ 387,41
1	1	11	76	E	RUA PIRATINI	R\$ 387,41
1	1	11	155	D	RUA PIRATINI	R\$ 387,41
1	1	11	155	E	RUA PIRATINI	R\$ 387,41
1	1	11	324	D	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	1	11	324	E	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	1	11	538	D	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	1	11	538	E	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	1	11	693	D	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	1	11	693	E	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	2	11	821	D	RUA PIRATINI	R\$ 442,75

1	2	11	821	E	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	2	11	945	D	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	2	11	945	E	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	2	11	1017	D	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	2	11	1017	E	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	2	11	1162	D	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	2	11	1162	E	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	2	11	1267	D	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	2	11	1267	E	RUA PIRATINI	R\$ 442,75
1	1	12	126	D	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 387,41
1	1	12	126	E	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 387,41
1	1	12	285	D	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 387,41
1	1	12	285	E	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 387,41
1	1	12	499	D	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 387,41
1	1	12	499	E	RUA HORACIO CARDOSO	R\$ 387,41
1	1	13	232	D	RUA ALARICH SCHUTZ	R\$ 387,41
1	1	13	232	E	RUA ALARICH SCHUTZ	R\$ 387,41
1	4	15	158	D	RUA ANGELO BISOL	R\$ 2.324,43
1	1	15	158	E	RUA ANGELO BISOL	R\$ 664,12
1	4	15	296	D	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.328,25
1	1	15	296	E	RUA ANGELO BISOL	R\$ 664,12
1	4	15	408	D	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.328,25
1	1	15	408	E	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.328,25
1	4	15	540	D	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.328,25

1	1	15	540	E	RUA ANGELO BISOL	R\$ 1.328,25
1	1	16	110	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 276,72
1	1	16	110	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	172	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 276,72
1	1	16	172	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	250	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 276,72
1	1	16	250	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	344	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 276,72
1	1	16	344	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	402	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 276,72
1	1	16	402	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	614	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 276,72
1	1	16	614	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	737	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	737	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	795	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	795	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	837	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	837	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	1009	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	1009	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	1164	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	1164	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	1336	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	1336	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	16	1486	D	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75

1	1	16	1486	E	RUA JOAO LEOPOLDO LIED	R\$ 442,75
1	1	17	215	D	RUA REINALDO BERTOLUCCI	R\$ 442,75
1	1	17	215	E	RUA REINALDO BERTOLUCCI	R\$ 442,75
1	1	18	67	D	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	67	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	100	D	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	100	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	214	D	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	214	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	294	D	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	294	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	444	D	RUA CARRIERE	R\$ 387,41
1	1	18	444	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	529	D	RUA CARRIERE	R\$ 387,41
1	1	18	529	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	713	D	RUA CARRIERE	R\$ 387,41
1	1	18	713	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	935	D	RUA CARRIERE	R\$ 387,41
1	1	18	935	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	1043	D	RUA CARRIERE	R\$ 276,72
1	1	18	1043	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	18	1184	D	RUA CARRIERE	R\$ 276,72
1	1	18	1184	E	RUA CARRIERE	R\$ 442,75
1	1	19	72	D	RUA PARQUE	R\$ 387,41
1	1	19	72	E	RUA PARQUE	R\$ 1.106,87
1	1	19	124	D	RUA PARQUE	R\$ 1.106,87

1	1	19	124	E	RUA PARQUE	R\$ 1.106,87
1	1	20	70	D	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 387,41
1	1	20	70	E	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 387,41
1	1	20	191	D	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 387,41
1	1	20	191	E	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 387,41
1	1	20	257	D	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 387,41
1	1	20	257	E	RUA JULIUS ZIGLER	R\$ 387,41
1	1	21	88	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 442,75
1	1	21	88	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 442,75
1	1	21	213	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 442,75
1	1	21	213	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 442,75
1	1	21	343	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 442,75
1	1	21	343	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 442,75
1	1	21	447	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 442,75
1	1	21	447	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 442,75
1	1	21	525	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 387,41
1	1	21	525	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 387,41
1	1	21	684	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 387,41
1	1	21	684	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 387,41
1	1	21	839	D	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 387,41
1	1	21	839	E	RUA BRUNO ERNESTO RIEGEL	R\$ 387,41
1	1	22	127	D	RUA HUMAITA	R\$ 387,41
1	1	22	127	E	RUA HUMAITA	R\$ 387,41
1	1	23	54	D	RUA LADEIRA	R\$ 387,41
1	1	23	54	E	RUA LADEIRA	R\$ 387,41
1	1	23	170	D	RUA LADEIRA	R\$ 387,41

1	1	23	170	E	RUA LADEIRA	R\$ 387,41
1	1	24	312	D	RUA FERRADURA	R\$ 276,72
1	1	24	312	E	RUA FERRADURA	R\$ 387,41
1	1	24	425	D	RUA FERRADURA	R\$ 442,75
1	1	24	425	E	RUA FERRADURA	R\$ 442,75
1	1	25	133	D	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	133	E	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	310	D	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	310	E	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	379	D	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	379	E	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	461	D	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	461	E	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	515	D	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	515	E	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	641	D	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	641	E	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	702	D	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	25	702	E	RUA 25 DE JULHO	R\$ 442,75
1	1	26	129	D	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 442,75
1	1	26	129	E	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 442,75
1	1	26	361	D	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 442,75
1	1	26	361	E	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 442,75
1	1	26	447	D	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 442,75
1	1	26	447	E	RUA CASA DA JUVENTUDE	R\$ 442,75
1	1	27	86	D	RUA DOS CARVALHOS	R\$ 387,41
1	1	27	86	E	RUA DOS CARVALHOS	R\$ 387,41

1	1	27	124	D	RUA DOS CARVALHOS	R\$ 387,41
1	1	27	124	E	RUA DOS CARVALHOS	R\$ 387,41
1	1	28	97	D	RUA NEREU RAMOS	R\$ 387,41
1	1	28	97	E	RUA NEREU RAMOS	R\$ 387,41
1	1	28	246	D	RUA NEREU RAMOS	R\$ 387,41
1	1	28	246	E	RUA NEREU RAMOS	R\$ 387,41
1	1	28	448	D	RUA NEREU RAMOS	R\$ 387,41
1	1	28	448	E	RUA NEREU RAMOS	R\$ 387,41
1	3	29	311	D	RUA GERMANO MONARETTO	R\$ 221,37
1	3	29	311	E	RUA GERMANO MONARETTO	R\$ 221,37
1	3	29	445	D	RUA GERMANO MONARETTO	R\$ 221,37
1	3	29	445	E	RUA GERMANO MONARETTO	R\$ 221,37
1	1	30	45	D	TRAVESSA ROTARY	R\$ 387,41
1	1	30	45	E	TRAVESSA ROTARY	R\$ 387,41
1	1	30	141	D	TRAVESSA ROTARY	R\$ 387,41
1	1	30	141	E	TRAVESSA ROTARY	R\$ 387,41
1	1	31	123	D	RUA OSVALDO ARANHA	R\$ 387,41
1	1	31	123	E	RUA OSVALDO ARANHA	R\$ 387,41
1	1	31	235	D	RUA OSVALDO ARANHA	R\$ 387,41
1	1	31	235	E	RUA OSVALDO ARANHA	R\$ 387,41
1	1	32	207	D	RUA ALBERTO PASQUALINI	R\$ 387,41
1	1	32	207	E	RUA ALBERTO PASQUALINI	R\$ 387,41
1	1	33	86	D	RUA A J RENNER	R\$ 442,75
1	1	33	86	E	RUA A J RENNER	R\$ 442,75
1	1	33	156	D	RUA A J RENNER	R\$ 442,75
1	1	33	156	E	RUA A J RENNER	R\$ 442,75
1	1	33	271	D	RUA A J RENNER	R\$ 442,75

1	1	33	271	E	RUA A J RENNER	R\$ 442,75
1	1	34	81	D	RUA CORTE D`AZUR	R\$ 442,75
1	1	34	81	E	RUA CORTE D`AZUR	R\$ 442,75
1	1	34	178	D	RUA CORTE D`AZUR	R\$ 442,75
1	1	34	178	E	RUA CORTE D`AZUR	R\$ 442,75
1	1	35	108	D	RUA CAPRI	R\$ 442,75
1	1	35	108	E	RUA CAPRI	R\$ 442,75
1	1	36	167	D	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 442,75
1	1	36	167	E	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 442,75
1	1	36	313	D	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 442,75
1	1	36	313	E	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 442,75
1	1	36	531	D	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 276,72
1	1	36	531	E	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 276,72
1	1	36	728	D	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 121,76
1	1	36	728	E	RUA LADEIRA DAS AZALEAS	R\$ 121,76
1	1	41	320	D	RUA VENEZA	R\$ 387,41
1	1	41	320	E	RUA VENEZA	R\$ 387,41
1	5	42	203	D	RUA COSTA E SILVA	R\$ 110,69
1	5	42	203	E	RUA COSTA E SILVA	R\$ 110,69
1	5	42	345	D	RUA COSTA E SILVA	R\$ 110,69
1	5	42	345	E	RUA COSTA E SILVA	R\$ 110,69
1	2	43	97	D	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75
1	2	43	97	E	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75
1	2	43	127	D	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75
1	2	43	127	E	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75
1	2	43	329	D	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75
1	2	43	329	E	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75

1	2	43	446	D	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75
1	2	43	446	E	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75
1	2	43	566	D	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75
1	2	43	566	E	RUA ERMELINDA BARBACOVI	R\$ 442,75
1	1	44	86	D	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 276,72
1	1	44	86	E	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 276,72
1	1	44	135	D	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 276,72
1	1	44	135	E	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 276,72
1	1	44	225	D	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 276,72
1	1	44	225	E	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 276,72
1	1	44	396	D	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 276,72
1	1	44	396	E	RUA GUSTAVO WELP	R\$ 276,72
1	1	45	121	D	RUA SAO GOTARDO	R\$ 276,72
1	1	45	121	E	RUA SAO GOTARDO	R\$ 276,72
1	1	46	22	D	RUA CORTINA D AMPEZZO	R\$ 332,06
1	1	46	22	E	RUA CORTINA D AMPEZZO	R\$ 332,06
1	1	46	204	D	RUA CORTINA D AMPEZZO	R\$ 276,72
1	1	46	204	E	RUA CORTINA D AMPEZZO	R\$ 276,72
1	1	47	167	D	RUA INNSBRUCK	R\$ 276,72
1	1	47	167	E	RUA INNSBRUCK	R\$ 276,72
1	1	47	199	D	RUA INNSBRUCK	R\$ 276,72
1	1	47	199	E	RUA INNSBRUCK	R\$ 276,72
1	1	47	263	D	RUA INNSBRUCK	R\$ 276,72
1	1	47	263	E	RUA INNSBRUCK	R\$ 276,72
1	1	47	376	D	RUA INNSBRUCK	R\$ 276,72
1	1	47	376	E	RUA INNSBRUCK	R\$ 276,72
3	1	48	180	D	RUA ANTONIO BENETTI	R\$ 110,69

3	1	48	180	E	RUA ANTONIO BENETTI	R\$ 110,69
1	2	49	54	D	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	2	49	54	E	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	115	D	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	115	E	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	136	D	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	136	E	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	227	D	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	227	E	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	288	D	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	288	E	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	403	D	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	49	403	E	RUA TIROL	R\$ 276,72
1	1	50	86	D	RUA ZILLERTAL	R\$ 276,72
1	1	50	86	E	RUA ZILLERTAL	R\$ 276,72
1	1	50	158	D	RUA ZILLERTAL	R\$ 276,72
1	1	50	158	E	RUA ZILLERTAL	R\$ 276,72
1	1	50	233	D	RUA ZILLERTAL	R\$ 276,72
1	1	50	233	E	RUA ZILLERTAL	R\$ 276,72
1	1	51	130	D	RUA SANART	R\$ 276,72
1	1	51	130	E	RUA SANART	R\$ 276,72
3	1	52	198	D	RUA DANTE BORDIN	R\$ 110,69
3	1	52	198	E	RUA DANTE BORDIN	R\$ 110,69
1	1	53	80	D	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	80	E	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	240	D	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	240	E	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06

1	1	53	263	D	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	263	E	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	294	D	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	294	E	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	376	D	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	376	E	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	456	D	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	53	456	E	RUA IPE ROXO	R\$ 332,06
1	1	54	84	D	RUA IPE AMARELO	R\$ 332,06
1	1	54	84	E	RUA IPE AMARELO	R\$ 332,06
1	1	54	157	D	RUA IPE AMARELO	R\$ 332,06
1	1	54	157	E	RUA IPE AMARELO	R\$ 332,06
1	1	55	137	D	RUA CIPRESTE	R\$ 332,06
1	1	55	137	E	RUA CIPRESTE	R\$ 332,06
1	1	56	121	D	RUA LOURO	R\$ 332,06
1	1	56	121	E	RUA LOURO	R\$ 332,06
1	1	57	120	D	RUA CEDRO	R\$ 332,06
1	1	57	120	E	RUA CEDRO	R\$ 332,06
1	1	58	94	D	RUA ADEMAR ANDRADE CARDOSO	R\$ 166,03
1	1	58	94	E	RUA ADEMAR ANDRADE CARDOSO	R\$ 166,03
1	1	59	74	D	RUA FLAMBOIANT	R\$ 332,06
1	1	59	74	E	RUA FLAMBOIANT	R\$ 332,06
1	1	59	156	D	RUA FLAMBOIANT	R\$ 332,06
1	1	59	156	E	RUA FLAMBOIANT	R\$ 332,06
1	1	59	214	D	RUA FLAMBOIANT	R\$ 332,06
1	1	59	214	E	RUA FLAMBOIANT	R\$ 332,06
1	1	60	201	D	RUA PEDREIRAS	R\$ 110,69

1	1	60	201	E	RUA PEDREIRAS	R\$ 110,69
1	3	61	66	D	RUA DO BOSQUE	R\$ 221,37
1	3	61	66	E	RUA DO BOSQUE	R\$ 221,37
1	2	62	55	D	RUA C - LOT MAREDIAL I	R\$ 110,69
1	2	62	55	E	RUA C - LOT MAREDIAL I	R\$ 110,69
1	3	64	63	D	RUA OSVALDO ROLOFF	R\$ 221,37
1	3	64	63	E	RUA OSVALDO ROLOFF	R\$ 221,37
1	1	66	185	D	RUA EERS 235	R\$ 66,41
1	2	66	185	E	RUA EERS 235	R\$ 66,41
4	1	66	1393	D	RUA EERS 235	R\$ 66,41
1	2	66	1393	E	RUA EERS 235	R\$ 66,41
4	1	66	1507	D	RUA EERS 235	R\$ 66,41
4	1	66	1507	E	RUA EERS 235	R\$ 66,41
4	1	66	1886	D	RUA EERS 235	R\$ 66,41
4	1	66	1886	E	RUA EERS 235	R\$ 66,41
4	1	66	2479	D	RUA EERS 235	R\$ 66,41
1	2	66	2479	E	RUA EERS 235	R\$ 66,41
1	1	66	3119	D	RUA EERS 235	R\$ 66,41
1	2	66	3119	E	RUA EERS 235	R\$ 66,41
1	1	66	3487	D	RUA EERS 235	R\$ 66,41
4	1	66	3487	E	RUA EERS 235	R\$ 66,41
1	1	66	3821	D	RUA EERS 235	R\$ 166,03
1	2	66	3821	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	4049	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	4049	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	4421	D	RUA EERS 235	R\$ 332,06
1	2	66	4421	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02

1	1	66	4558	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	4558	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	4641	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	4641	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	4660	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	1	66	4660	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	4679	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	1	66	4679	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	5136	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	5136	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	5319	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	5319	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	5396	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	5396	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	5429	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	5429	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	5482	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	5482	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	5506	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	5506	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	5679	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	5679	E	RUA EERS 235	R\$ 83,02
1	1	66	5744	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	5744	E	RUA EERS 235	R\$ 149,43
1	1	66	5958	D	RUA EERS 235	R\$ 276,72
1	2	66	5958	E	RUA EERS 235	R\$ 149,43
1	1	66	6020	D	RUA EERS 235	R\$ 332,06

1	2	66	6020	E	RUA EERS 235	R\$ 149,43
1	1	66	6143	D	RUA EERS 235	R\$ 332,06
1	2	66	6143	E	RUA EERS 235	R\$ 332,06
1	1	66	6144	D	RUA EERS 235	R\$ 332,06
1	2	66	6144	E	RUA EERS 235	R\$ 332,06
1	1	67	112	D	RUA JOAO HENRIQUE DE CASTILHOS	R\$ 166,03
1	1	67	112	E	RUA JOAO HENRIQUE DE CASTILHOS	R\$ 166,03
1	1	68	126	D	RUA DANIEL JOSE AREND	R\$ 166,03
1	1	68	126	E	RUA DANIEL JOSE AREND	R\$ 166,03
1	1	69	74	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 149,43
1	4	69	74	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 149,43
1	1	69	164	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 149,43
1	1	69	164	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 149,43
1	1	69	427	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 166,03
1	1	69	427	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 110,69
1	1	69	624	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 149,43
1	1	69	624	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 149,43
1	1	69	1312	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1312	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1502	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 110,69
1	1	69	1502	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 110,69
1	1	69	1717	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1717	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1775	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1775	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1816	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1816	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37

1	1	69	1878	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1878	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1894	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1894	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1915	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1915	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1955	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1955	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1981	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	1981	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	2016	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	2016	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	2126	D	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	69	2126	E	RUA VEREADOR FLORIANO PETERSEN	R\$ 221,37
1	1	70	102	D	RUA QUINTINO GONCALVES	R\$ 166,03
1	1	70	102	E	RUA QUINTINO GONCALVES	R\$ 166,03
1	1	71	125	D	RUA ALBERTO WAZLAWICK	R\$ 166,03
1	1	71	125	E	RUA ALBERTO WAZLAWICK	R\$ 166,03
1	1	72	121	D	RUA EUGENIO BENETTI	R\$ 166,03
1	1	72	121	E	RUA EUGENIO BENETTI	R\$ 166,03
1	1	73	93	D	RUA HUGO BERTOLUCCI	R\$ 166,03
1	1	73	93	E	RUA HUGO BERTOLUCCI	R\$ 166,03
1	1	73	211	D	RUA HUGO BERTOLUCCI	R\$ 166,03
1	1	73	211	E	RUA HUGO BERTOLUCCI	R\$ 166,03
1	2	74	79	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	79	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	131	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03

1	2	74	131	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	165	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	165	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	274	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	274	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	341	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	341	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	417	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	417	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	478	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	478	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	494	D	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	2	74	494	E	RUA ALMIRO DRECKSLER	R\$ 166,03
1	4	75	128	D	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 940,84
1	4	75	128	E	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 940,84
1	4	75	141	D	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 940,84
1	4	75	141	E	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 940,84
1	2	75	155	D	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 940,84
1	2	75	155	E	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 940,84
1	2	75	284	D	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 940,84
1	2	75	284	E	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 940,84
1	2	75	356	D	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 221,37
1	2	75	356	E	RUA EUZEBIO BALZARETTI	R\$ 221,37
1	4	76	60	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	2	76	60	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43

1	4	76	256	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	2	76	256	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	4	76	293	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	2	76	293	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	4	76	410	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	2	76	410	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	4	76	524	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	2	76	524	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	4	76	645	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	2	76	645	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 2.324,43
1	4	76	753	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 774,81
1	2	76	753	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 774,81
1	4	76	846	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 774,81
1	3	76	846	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 774,81
1	4	76	909	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 774,81
1	3	76	909	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 774,81
1	4	76	1025	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85
1	3	76	1025	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85
1	4	76	1109	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85
1	3	76	1109	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85
1	4	76	1166	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85

1	3	76	1166	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85
1	4	76	1281	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85
1	3	76	1281	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85
1	4	76	1324	D	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85
1	3	76	1324	E	RUA SÃO PEDRO	R\$ 619,85
1	2	77	26	D	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 940,84
1	2	77	26	E	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 940,84
1	2	77	180	D	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 940,84
1	2	77	180	E	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 940,84
1	2	77	252	D	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 774,81
1	2	77	252	E	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 774,81
1	2	77	347	D	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 774,81
1	2	77	347	E	RUA ERNESTO VOLK	R\$ 774,81
1	3	78	98	D	RUA FLORESTA	R\$ 221,37
1	3	78	98	E	RUA FLORESTA	R\$ 221,37
1	3	78	308	D	RUA FLORESTA	R\$ 221,37
1	3	78	308	E	RUA FLORESTA	R\$ 221,37
1	3	78	394	D	RUA FLORESTA	R\$ 221,37
1	3	78	394	E	RUA FLORESTA	R\$ 221,37
1	3	80	69	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81
1	2	80	69	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81
1	3	80	143	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81
1	2	80	143	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81
1	3	80	292	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81
1	2	80	292	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81
1	3	80	329	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81
1	2	80	329	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81

1	3	80	393	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81
1	2	80	393	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 774,81
1	3	80	476	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 498,09
1	2	80	476	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 498,09
1	3	80	549	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 498,09
1	2	80	549	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 498,09
1	3	80	619	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 498,09
1	2	80	619	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 498,09
1	3	80	673	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	673	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	740	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	740	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	926	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	926	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	1018	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	1018	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	1065	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	1065	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	1129	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	1129	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	1190	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	1190	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 276,72
1	3	80	1260	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	3	80	1260	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	3	80	1334	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 110,69
1	3	80	1334	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 110,69
1	3	80	1474	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 110,69

1	3	80	1474	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 110,69
1	3	80	1552	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 110,69
1	3	80	1552	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 110,69
1	3	80	1633	D	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 110,69
1	3	80	1633	E	RUA TRISTÃO DE OLIVEIRA	R\$ 38,74
1	2	81	97	D	RUA FREDOLINO BIRCK	R\$ 276,72
1	2	81	97	E	RUA FREDOLINO BIRCK	R\$ 276,72
1	2	82	114	D	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 221,37
1	2	82	114	E	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 221,37
1	2	82	154	D	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 221,37
1	2	82	154	E	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 221,37
1	2	82	193	D	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 221,37
1	2	82	193	E	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 221,37
1	2	82	373	D	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 221,37
1	2	82	373	E	RUA HENRIQUE BERTOLUCI	R\$ 221,37
1	2	83	108	D	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	2	83	108	E	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	83	223	D	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	83	223	E	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	83	324	D	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	83	324	E	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	83	392	D	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	83	392	E	RUA FRANCISCO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	2	84	51	D	RUA SANTO ANDRE	R\$ 221,37
1	2	84	51	E	RUA SANTO ANDRE	R\$ 221,37
1	2	84	134	D	RUA SANTO ANDRE	R\$ 221,37
1	2	84	134	E	RUA SANTO ANDRE	R\$ 221,37

1	2	84	241	D	RUA SANTO ANDRE	R\$ 221,37
1	2	84	241	E	RUA SANTO ANDRE	R\$ 221,37
1	2	85	75	D	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	2	85	75	E	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	2	85	168	D	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	2	85	168	E	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	2	85	179	D	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	2	85	179	E	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	2	85	250	D	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	2	85	250	E	RUA MARIA VIRGINIA OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	2	86	97	D	RUA AVELINO ALVES DE MORAES	R\$ 221,37
1	2	86	97	E	RUA AVELINO ALVES DE MORAES	R\$ 221,37
1	2	86	186	D	RUA AVELINO ALVES DE MORAES	R\$ 221,37
1	2	86	186	E	RUA AVELINO ALVES DE MORAES	R\$ 221,37
1	2	87	31	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	31	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	63	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	63	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	97	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	97	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	150	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 166,03
1	2	87	150	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 166,03
1	2	87	288	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	288	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	445	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	445	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	671	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72

1	2	87	671	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	742	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	742	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	811	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	811	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	915	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	915	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	1019	D	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	87	1019	E	RUA GETÚLIO VARGAS	R\$ 276,72
1	2	88	107	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	107	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	207	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	207	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	287	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	287	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	318	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	318	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	392	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	392	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	467	D	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	88	467	E	RUA SANTOS DUMONT	R\$ 276,72
1	2	89	154	D	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 276,72
1	2	89	154	E	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 276,72
1	2	89	237	D	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 276,72
1	2	89	237	E	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 276,72
1	2	89	294	D	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 276,72
1	2	89	294	E	RUA CRISTOVAO COLOMBO	R\$ 276,72

1	2	90	58	D	RUA RIBEIRO	R\$ 221,37
1	2	90	58	E	RUA RIBEIRO	R\$ 221,37
1	2	90	132	D	RUA RIBEIRO	R\$ 276,72
1	2	90	132	E	RUA RIBEIRO	R\$ 276,72
1	2	90	208	D	RUA RIBEIRO	R\$ 276,72
1	2	90	208	E	RUA RIBEIRO	R\$ 276,72
1	2	91	54	D	RUA FARRAPOS	R\$ 276,72
1	2	91	54	E	RUA FARRAPOS	R\$ 276,72
1	2	91	108	D	RUA FARRAPOS	R\$ 276,72
1	2	91	108	E	RUA FARRAPOS	R\$ 276,72
1	2	91	155	D	RUA FARRAPOS	R\$ 276,72
1	2	91	155	E	RUA FARRAPOS	R\$ 276,72
1	2	91	361	D	RUA FARRAPOS	R\$ 276,72
1	2	91	361	E	RUA FARRAPOS	R\$ 276,72
1	2	92	79	D	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 276,72
1	2	92	79	E	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 276,72
1	2	92	166	D	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 276,72
1	2	92	166	E	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 276,72
1	2	92	260	D	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 276,72
1	2	92	260	E	RUA AUGUSTO BALZARETTI	R\$ 276,72
1	2	93	114	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 664,12
1	2	93	114	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 664,12
1	2	93	276	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 664,12
1	2	93	276	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 664,12
1	2	93	389	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	389	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	488	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72

1	2	93	488	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	612	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	612	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	688	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	688	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	711	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	711	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	779	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	779	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	853	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	853	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	954	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	954	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1087	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1087	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1124	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1124	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1165	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1165	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1234	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1234	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1260	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1260	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1351	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1351	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 276,72
1	2	93	1402	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 199,24
1	2	93	1402	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 199,24

1	2	93	1633	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 199,24
1	2	93	1633	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 199,24
1	2	93	1671	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 199,24
1	2	93	1671	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 199,24
1	2	93	1742	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 110,69
1	2	93	1742	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 110,69
1	2	93	1987	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	1987	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	2098	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	2098	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	2227	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	2227	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	2395	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	2395	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	2648	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	2648	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 55,34
1	2	93	5155	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21
1	2	93	5155	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21
1	2	93	6247	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21
1	2	93	6247	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21
1	2	93	6404	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21
1	2	93	6404	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21
1	2	93	7065	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21
1	2	93	7065	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21
1	2	93	8497	D	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21
1	2	93	8497	E	RUA PREFEITO NELSON DINNEBIER	R\$ 33,21

1	5	94	54	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.328,25
1	5	94	54	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.328,25
1	5	94	106	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.328,25
1	5	94	106	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.328,25
1	5	94	180	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.328,25
1	5	94	180	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.328,25
1	5	94	274	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.881,68
1	5	94	274	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 1.881,68
1	4	94	286	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 664,12
1	4	94	286	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 664,12
1	4	94	395	D	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 664,12
1	4	94	395	E	RUA EMILIO SORGETZ	R\$ 664,12
1	2	95	130	D	RUA TIBIRICA	R\$ 221,37
1	2	95	130	E	RUA TIBIRICA	R\$ 221,37
1	2	96	239	D	RUA TIA RITA	R\$ 940,84
1	2	96	239	E	RUA TIA RITA	R\$ 940,84
1	2	97	119	D	RUA 7 DE SETEMBRO	R\$ 221,37
1	2	97	119	E	RUA 7 DE SETEMBRO	R\$ 221,37
1	2	97	148	D	RUA 7 DE SETEMBRO	R\$ 221,37
1	2	97	148	E	RUA 7 DE SETEMBRO	R\$ 221,37
1	2	98	207	D	RUA ANGELO GABRIELLI	R\$ 221,37
1	2	98	207	E	RUA ANGELO GABRIELLI	R\$ 221,37

1	2	99	103	D	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	103	E	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	116	D	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	116	E	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	163	D	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	163	E	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	188	D	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	188	E	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	315	D	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	315	E	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	391	D	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	391	E	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	454	D	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	99	454	E	RUA CORTE REAL	R\$ 276,72
1	2	100	248	D	RUA PAZ	R\$ 442,75
1	2	100	248	E	RUA PAZ	R\$ 442,75
1	2	101	249	D	RUA BAVARIA	R\$ 442,75
1	2	101	249	E	RUA BAVARIA	R\$ 442,75
1	2	102	41	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	41	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	93	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	93	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	288	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	288	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	409	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	409	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	459	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75

1	2	102	459	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	569	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	569	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	652	D	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	102	652	E	RUA NAÇÕES UNIDAS	R\$ 442,75
1	2	103	141	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	103	141	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	103	345	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	103	345	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	103	458	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	103	458	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	103	495	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	103	495	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	103	523	D	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	103	523	E	RUA THEOBALDO PRINSTROP	R\$ 332,06
1	2	104	111	D	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 166,03
1	2	104	111	E	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 166,03
1	2	104	178	D	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 166,03
1	2	104	178	E	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 166,03
1	2	104	212	D	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 166,03
1	2	104	212	E	RUA MARECHAL RONDON	R\$ 166,03
1	2	105	112	D	RUA VISCONDE TAUNAY	R\$ 166,03
1	2	105	112	E	RUA VISCONDE TAUNAY	R\$ 166,03
1	2	106	113	D	RUA BARROS CASSAL	R\$ 110,69
1	2	106	113	E	RUA BARROS CASSAL	R\$ 110,69
1	2	106	142	D	RUA BARROS CASSAL	R\$ 55,34
1	2	106	142	E	RUA BARROS CASSAL	R\$ 55,34

1	2	107	74	D	RUA LEDOVINO PANTE	R\$ 166,03
1	2	107	74	E	RUA LEDOVINO PANTE	R\$ 166,03
1	2	108	170	D	RUA QUARAI	R\$ 55,34
1	2	108	170	E	RUA QUARAI	R\$ 55,34
1	2	109	93	D	RUA IJUI	R\$ 110,69
1	2	109	93	E	RUA IJUI	R\$ 55,34
1	2	110	61	D	RUA RINCAO DOS REIS	R\$ 55,34
1	2	110	61	E	RUA RINCAO DOS REIS	R\$ 55,34
1	2	110	206	D	RUA RINCAO DOS REIS	R\$ 55,34
1	2	110	206	E	RUA RINCAO DOS REIS	R\$ 55,34
1	2	111	86	D	RUA CRISTO REI	R\$ 166,03
1	2	111	86	E	RUA CRISTO REI	R\$ 166,03
1	2	113	320	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 166,03
1	2	113	320	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 166,03
1	2	113	423	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 276,72
1	2	113	423	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 276,72
1	2	113	461	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 276,72
1	2	113	461	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 276,72
1	2	113	566	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 276,72
1	2	113	566	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 276,72
1	2	113	669	D	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 276,72
1	2	113	669	E	RUA GUILHERME DAL RI	R\$ 276,72
1	3	114	23	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72
1	3	114	23	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72
1	3	114	141	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72
1	3	114	141	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72
1	3	114	203	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72

1	3	114	203	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72
1	3	114	253	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72
1	3	114	253	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72
1	2	114	345	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72
1	3	114	345	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 276,72
1	2	114	449	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	114	449	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	114	595	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	114	595	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	114	651	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	114	651	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	114	693	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	114	693	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	114	720	D	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	114	720	E	RUA VERA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	115	85	D	RUA AURORA	R\$ 221,37
1	2	115	85	E	RUA AURORA	R\$ 221,37
1	2	116	79	D	RUA CABRAL	R\$ 221,37
1	2	116	79	E	RUA CABRAL	R\$ 221,37
1	2	118	77	D	RUA PINDORAMA	R\$ 221,37
1	2	118	77	E	RUA PINDORAMA	R\$ 221,37
1	2	118	138	D	RUA PINDORAMA	R\$ 221,37
1	2	118	138	E	RUA PINDORAMA	R\$ 221,37
1	2	118	185	D	RUA PINDORAMA	R\$ 221,37
1	2	118	185	E	RUA PINDORAMA	R\$ 221,37
1	2	119	239	D	RUA RIACHUELO	R\$ 221,37
1	2	119	239	E	RUA RIACHUELO	R\$ 221,37

1	2	119	405	D	RUA RIACHUELO	R\$ 221,37
1	2	119	405	E	RUA RIACHUELO	R\$ 221,37
1	2	120	76	D	RUA SANTA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	120	76	E	RUA SANTA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	120	153	D	RUA SANTA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	120	153	E	RUA SANTA CRUZ	R\$ 221,37
1	2	121	72	D	RUA TUIUTI	R\$ 221,37
1	2	121	72	E	RUA TUIUTI	R\$ 221,37
1	2	121	148	D	RUA TUIUTI	R\$ 221,37
1	2	121	148	E	RUA TUIUTI	R\$ 221,37
1	2	121	208	D	RUA TUIUTI	R\$ 221,37
1	2	121	208	E	RUA TUIUTI	R\$ 221,37
1	2	122	158	D	RUA PASTOR AUGUSTO GEDRAT	R\$ 221,37
1	2	122	158	E	RUA PASTOR AUGUSTO GEDRAT	R\$ 221,37
1	2	123	84	D	RUA DUQUE	R\$ 166,03
1	2	123	84	E	RUA DUQUE	R\$ 166,03
1	2	124	148	D	RUA ASSIS BRASIL	R\$ 221,37
1	2	124	148	E	RUA ASSIS BRASIL	R\$ 221,37
1	2	125	110	D	RUA FE	R\$ 442,75
1	2	125	110	E	RUA FE	R\$ 442,75
1	2	125	221	D	RUA FE	R\$ 442,75
1	2	125	221	E	RUA FE	R\$ 442,75
1	2	127	120	D	RUA ARAGUAIA	R\$ 166,03
1	2	127	120	E	RUA ARAGUAIA	R\$ 166,03
1	2	129	141	D	RUA NILO DIAS	R\$ 940,84
1	2	129	141	E	RUA NILO DIAS	R\$ 940,84
1	2	129	219	D	RUA NILO DIAS	R\$ 940,84

1	2	129	219	E	RUA NILO DIAS	R\$ 940,84
1	2	130	40	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 940,84
1	2	130	40	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 940,84
1	2	130	166	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 940,84
1	2	130	166	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 940,84
1	2	130	179	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 3.320,62
1	2	130	179	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 3.320,62
1	4	130	192	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 3.320,62
1	4	130	192	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 3.320,62
1	4	130	309	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43
1	4	130	309	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43
1	4	130	316	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43
1	4	130	316	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43
1	4	130	324	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43
1	4	130	324	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43
1	4	130	330	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43
1	4	130	330	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43
1	4	130	465	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43

1	4	130	465	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 2.324,43
1	4	130	520	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 940,84
1	4	130	520	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 940,84
1	4	130	643	D	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 940,84
1	4	130	643	E	RUA SENADOR SALGADO FILHO	R\$ 940,84
1	2	131	261	D	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 166,03
1	2	131	261	E	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 166,03
1	2	131	294	D	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 166,03
1	2	131	294	E	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 166,03
1	2	131	335	D	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 166,03
1	2	131	335	E	RUA PADRE NOBREGA	R\$ 166,03
1	2	132	152	D	RUA PADRE SCHOL	R\$ 166,03
1	2	132	152	E	RUA PADRE SCHOL	R\$ 166,03
1	2	132	429	D	RUA PADRE SCHOL	R\$ 166,03
1	2	132	429	E	RUA PADRE SCHOL	R\$ 166,03
1	2	133	63	D	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 166,03
1	2	133	63	E	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 166,03
1	2	133	142	D	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 166,03
1	2	133	142	E	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 166,03
1	2	133	179	D	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 166,03
1	2	133	179	E	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 166,03
1	2	133	211	D	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 166,03
1	2	133	211	E	RUA PADRE ANCHIETA	R\$ 166,03
1	2	134	159	D	RUA PALMEIRAS	R\$ 166,03
1	2	134	159	E	RUA PALMEIRAS	R\$ 166,03
1	2	135	79	D	RUA CAMBARA	R\$ 166,03

1	2	135	79	E	RUA CAMBARA	R\$ 166,03
1	2	135	88	D	RUA CAMBARA	R\$ 166,03
1	2	135	88	E	RUA CAMBARA	R\$ 166,03
1	2	136	289	D	RUA ESTRADA DA LINHA AVILA ALTA	R\$ 332,06
1	2	136	289	E	RUA ESTRADA DA LINHA AVILA ALTA	R\$ 332,06
1	2	137	56	D	RUA PASSAGEM DA RUA IJUI	R\$ 110,69
1	2	137	56	E	RUA PASSAGEM DA RUA IJUI	R\$ 110,69
1	2	138	46	D	RUA PASSAGEM B - LOT PORTICO	R\$ 166,03
1	2	138	46	E	RUA PASSAGEM B - LOT PORTICO	R\$ 166,03
1	3	139	76	D	TRAVESSA RUA AMELIA BOELTER	R\$ 221,37
1	3	139	76	E	TRAVESSA RUA AMELIA BOELTER	R\$ 221,37
1	3	140	284	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 387,41
1	3	140	284	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 387,41
1	3	140	476	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 332,06
1	3	140	476	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 332,06
1	3	140	596	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 332,06
1	3	140	596	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 332,06
1	3	140	704	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 276,72
1	3	140	704	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 276,72
1	3	140	799	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 276,72
1	3	140	799	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 276,72
1	3	140	895	D	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 276,72
1	3	140	895	E	RUA AUGUSTO BORDIN	R\$ 276,72
1	4	141	121	D	RUA FONTES	R\$ 940,84
1	4	141	121	E	RUA FONTES	R\$ 940,84
1	4	141	134	D	RUA FONTES	R\$ 885,50

1	4	141	134	E	RUA FONTES	R\$ 1.106,87
1	3	141	148	D	RUA FONTES	R\$ 885,50
1	3	141	148	E	RUA FONTES	R\$ 1.106,87
1	3	141	279	D	RUA FONTES	R\$ 332,06
1	3	141	279	E	RUA FONTES	R\$ 332,06
1	3	141	429	D	RUA FONTES	R\$ 332,06
1	3	141	429	E	RUA FONTES	R\$ 332,06
1	3	141	494	D	RUA FONTES	R\$ 332,06
1	3	141	494	E	RUA FONTES	R\$ 332,06
1	3	141	651	D	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	141	651	E	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	141	723	D	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	141	723	E	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	141	832	D	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	141	832	E	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	141	929	D	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	141	929	E	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	141	1024	D	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	141	1024	E	RUA FONTES	R\$ 276,72
1	3	143	39	D	RUA SANTO ANGELO	R\$ 332,06
1	3	143	39	E	RUA SANTO ANGELO	R\$ 332,06
1	3	143	114	D	RUA SANTO ANGELO	R\$ 332,06
1	3	143	114	E	RUA SANTO ANGELO	R\$ 332,06
1	3	143	194	D	RUA SANTO ANGELO	R\$ 332,06
1	3	143	194	E	RUA SANTO ANGELO	R\$ 332,06
1	3	144	106	D	RUA SAO JOAO	R\$ 276,72

1	3	144	106	E	RUA SAO JOAO	R\$ 276,72
1	3	144	200	D	RUA SAO JOAO	R\$ 276,72
1	3	144	200	E	RUA SAO JOAO	R\$ 276,72
1	3	144	297	D	RUA SAO JOAO	R\$ 276,72
1	3	144	297	E	RUA SAO JOAO	R\$ 276,72
1	3	145	79	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 276,72
1	3	145	79	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 276,72
1	3	145	155	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 276,72
1	3	145	155	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 276,72
1	3	145	233	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 276,72
1	3	145	233	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 276,72
1	3	145	297	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 276,72
1	3	145	297	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 276,72
1	3	145	346	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 221,37
1	3	145	346	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 221,37
1	3	145	444	D	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 221,37
1	3	145	444	E	RUA SANTO ANTONIO	R\$ 221,37
1	3	146	73	D	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 276,72
1	3	146	73	E	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 276,72
1	3	146	149	D	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 276,72
1	3	146	149	E	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 276,72
1	3	146	228	D	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 276,72
1	3	146	228	E	RUA SÃO MIGUEL	R\$ 276,72
1	3	147	146	D	RUA LUIZ PRASS	R\$ 221,37
1	3	147	146	E	RUA LUIZ PRASS	R\$ 221,37
1	3	147	246	D	RUA LUIZ PRASS	R\$ 221,37
1	3	147	246	E	RUA LUIZ PRASS	R\$ 221,37

1	4	148	127	D	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 525,76
1	4	148	127	E	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 525,76
1	3	148	178	D	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 276,72
1	3	148	178	E	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 276,72
1	3	148	213	D	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 276,72
1	3	148	213	E	RUA AUGUSTO DAROS	R\$ 276,72
1	3	149	103	D	RUA SALVADOR DO SUL	R\$ 276,72
1	3	149	103	E	RUA SALVADOR DO SUL	R\$ 276,72
1	3	149	185	D	RUA SALVADOR DO SUL	R\$ 276,72
1	3	149	185	E	RUA SALVADOR DO SUL	R\$ 276,72
1	3	150	28	D	RUA JULIO DE CASTILHOS	R\$ 276,72
1	3	150	28	E	RUA JULIO DE CASTILHOS	R\$ 276,72
1	3	150	82	D	RUA JULIO DE CASTILHOS	R\$ 276,72
1	3	150	82	E	RUA JULIO DE CASTILHOS	R\$ 276,72
1	3	151	166	D	RUA REFUGIO	R\$ 276,72
1	3	151	166	E	RUA REFUGIO	R\$ 276,72
1	3	152	77	D	RUA ROSA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	152	77	E	RUA ROSA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	152	154	D	RUA ROSA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	152	154	E	RUA ROSA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	152	225	D	RUA ROSA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	152	225	E	RUA ROSA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	152	282	D	RUA ROSA CRUZ	R\$ 221,37
1	3	152	282	E	RUA ROSA CRUZ	R\$ 221,37
1	4	154	146	D	RUA MESTRE	R\$ 387,41
1	4	154	146	E	RUA MESTRE	R\$ 387,41
1	3	155	44	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06

1	3	155	44	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	90	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	90	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	205	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	205	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	332	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	332	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	441	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	441	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	551	D	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	155	551	E	RUA GUTTEMBERG	R\$ 332,06
1	3	156	317	D	RUA HIPOLITO JOSE DA COSTA	R\$ 332,06
1	3	156	317	E	RUA HIPOLITO JOSE DA COSTA	R\$ 332,06
1	3	157	85	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	85	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	139	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	139	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	315	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	315	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	401	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	401	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	544	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	544	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	654	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	654	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	758	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	758	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06

1	3	157	850	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	850	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1106	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1106	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1198	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1198	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1310	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1310	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1471	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1471	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1486	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1486	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1512	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1512	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1656	D	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	157	1656	E	RUA LAURINDO COMIOTTO	R\$ 332,06
1	3	158	122	D	RUA JOUBERT DE CARVALHO	R\$ 332,06
1	3	158	122	E	RUA JOUBERT DE CARVALHO	R\$ 332,06
1	3	158	138	D	RUA JOUBERT DE CARVALHO	R\$ 332,06
1	3	158	138	E	RUA JOUBERT DE CARVALHO	R\$ 332,06
1	4	159	115	D	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.328,25
1	5	159	115	E	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.328,25
1	4	159	234	D	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.328,25
1	5	159	234	E	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.328,25

1	4	159	373	D	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.328,25
1	4	159	373	E	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.328,25
1	4	159	508	D	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.328,25
1	4	159	508	E	RUA JOAO PETRY	R\$ 1.328,25
1	4	160	130	D	RUA GARIBALDI	R\$ 2.324,43
1	4	160	130	E	RUA GARIBALDI	R\$ 2.324,43
1	4	160	186	D	RUA GARIBALDI	R\$ 4.095,43
1	4	160	186	E	RUA GARIBALDI	R\$ 4.095,43
1	4	160	262	D	RUA GARIBALDI	R\$ 4.095,43
1	4	160	262	E	RUA GARIBALDI	R\$ 4.095,43
1	4	160	326	D	RUA GARIBALDI	R\$ 4.095,43
1	4	160	326	E	RUA GARIBALDI	R\$ 4.095,43
1	4	160	397	D	RUA GARIBALDI	R\$ 4.095,43
1	4	160	397	E	RUA GARIBALDI	R\$ 4.095,43
1	4	160	701	D	RUA GARIBALDI	R\$ 2.324,43
1	4	160	701	E	RUA GARIBALDI	R\$ 2.324,43
1	4	160	770	D	RUA GARIBALDI	R\$ 940,84

1	4	160	770	E	RUA GARIBALDI	R\$ 940,84
1	4	161	130	D	RUA THEOBALDO FLECK	R\$ 1.881,68
1	4	161	130	E	RUA THEOBALDO FLECK	R\$ 1.881,68
1	4	161	235	D	RUA THEOBALDO FLECK	R\$ 940,84
1	4	161	235	E	RUA THEOBALDO FLECK	R\$ 940,84
1	4	162	40	D	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 6.364,52
1	4	162	40	E	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 6.364,52
1	4	162	147	D	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 6.364,52
1	4	162	147	E	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 6.364,52
1	4	162	278	D	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 4.095,43
1	4	162	278	E	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 4.095,43
1	4	162	354	D	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 2.324,43
1	4	162	354	E	RUA MADRE VERÔNICA	R\$ 2.324,43
1	4	163	78	D	RUA CLAUDIO PASQUAL (LARGO)	R\$ 3.320,62
1	4	163	78	E	RUA CLAUDIO PASQUAL (LARGO)	R\$ 3.320,62
1	4	164	137	D	RUA PEDRO BENETTI	R\$ 4.095,43
1	4	164	137	E	RUA PEDRO BENETTI	R\$ 4.095,43

1	4	165	137	D	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 4.095,43
1	4	165	137	E	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 4.095,43
1	4	165	275	D	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 3.320,62
1	4	165	275	E	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 3.320,62
1	4	165	383	D	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 1.881,68
1	4	165	383	E	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 1.881,68
1	4	165	404	D	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 940,84
1	4	165	404	E	RUA AUGUSTO ZATTI	R\$ 940,84
1	4	166	135	D	RUA PADRE CARMENE	R\$ 940,84
1	4	166	135	E	RUA PADRE CARMENE	R\$ 940,84
1	4	167	116	D	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 940,84
1	4	167	116	E	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 940,84
1	4	167	192	D	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 940,84
1	4	167	192	E	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 940,84
1	4	167	249	D	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 940,84
1	4	167	249	E	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 940,84
1	4	167	324	D	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 464,89
1	4	167	324	E	RUA DR. STURNHOFFEL	R\$ 464,89
1	4	168	138	D	RUA GUILHERME ABRAHAN	R\$ 940,84
1	4	168	138	E	RUA GUILHERME ABRAHAN	R\$ 940,84
1	4	169	85	D	RUA ERVINO ILGES	R\$ 464,89
1	4	169	85	E	RUA ERVINO ILGES	R\$ 464,89
1	4	169	182	D	RUA ERVINO ILGES	R\$ 464,89

1	4	169	182	E	RUA ERVINO ILGES	R\$ 464,89
1	4	170	200	D	RUA BELA VISTA	R\$ 1.328,25
1	4	170	200	E	RUA BELA VISTA	R\$ 1.328,25
1	4	170	335	D	RUA BELA VISTA	R\$ 1.328,25
1	4	170	335	E	RUA BELA VISTA	R\$ 332,06
1	4	171	49	D	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	49	E	RUA VENERAVEL	R\$ 110,69
1	4	171	230	D	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	230	E	RUA VENERAVEL	R\$ 110,69
1	4	171	329	D	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	329	E	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	484	D	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	484	E	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	583	D	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	583	E	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	648	D	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	648	E	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	702	D	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	702	E	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	886	D	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	171	886	E	RUA VENERAVEL	R\$ 387,41
1	4	172	191	D	RUA VIGILANTE	R\$ 387,41
1	4	172	191	E	RUA VIGILANTE	R\$ 387,41
1	4	172	518	D	RUA VIGILANTE	R\$ 387,41
1	4	172	518	E	RUA VIGILANTE	R\$ 276,72

1	4	173	195	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	195	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	237	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	237	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	302	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	302	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	449	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	449	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	550	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	550	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	656	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	656	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	869	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 553,44
1	4	173	869	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	980	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	980	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1061	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1061	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1102	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1102	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1148	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1148	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1176	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1176	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1236	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1236	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1349	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69

1	4	173	1349	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1406	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1406	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1491	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1491	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1539	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1539	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1645	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1645	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1688	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1688	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1802	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1802	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 110,69
1	4	173	1898	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 166,03
1	4	173	1898	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 1.106,87
1	4	173	1932	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 1.106,87
1	4	173	1932	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 1.106,87
1	4	173	1983	D	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 1.106,87
1	4	173	1983	E	RUA EMILIO LEOBET	R\$ 1.106,87
1	4	174	362	D	RUA DARTAGNAN DE OLIVEIRA	R\$ 553,44
1	4	174	362	E	RUA DARTAGNAN DE OLIVEIRA	R\$ 553,44
1	4	174	401	D	RUA DARTAGNAN DE OLIVEIRA	R\$ 553,44
1	4	174	401	E	RUA DARTAGNAN DE OLIVEIRA	R\$ 553,44
1	4	175	109	D	RUA ARTESAO	R\$ 464,89

1	4	175	109	E	RUA ARTESAO	R\$ 464,89
1	4	175	216	D	RUA ARTESAO	R\$ 221,37
1	4	175	216	E	RUA ARTESAO	R\$ 221,37
1	4	175	261	D	RUA ARTESAO	R\$ 221,37
1	4	175	261	E	RUA ARTESAO	R\$ 221,37
1	4	175	321	D	RUA ARTESAO	R\$ 221,37
1	4	175	321	E	RUA ARTESAO	R\$ 221,37
1	4	175	392	D	RUA ARTESAO	R\$ 221,37
1	4	175	392	E	RUA ARTESAO	R\$ 221,37
1	4	176	136	D	RUA MARIO BERTOLUCCI	R\$ 940,84
1	4	176	136	E	RUA MARIO BERTOLUCCI	R\$ 940,84
1	4	177	117	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 387,41
1	4	177	117	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 387,41
1	4	177	189	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 387,41
1	4	177	189	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 387,41
1	4	177	396	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	396	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	446	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	446	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	536	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	536	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	648	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	648	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	689	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	689	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 276,72
1	4	177	848	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 193,70
1	4	177	848	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 193,70

1	4	177	908	D	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 83,02
1	4	177	908	E	RUA PAROBE LINHA NOVA	R\$ 83,02
1	4	178	273	D	RUA PAPOULAS	R\$ 221,37
1	4	178	273	E	RUA PAPOULAS	R\$ 221,37
1	4	178	457	D	RUA PAPOULAS	R\$ 276,72
1	4	178	457	E	RUA PAPOULAS	R\$ 276,72
1	4	179	274	D	RUA GIL	R\$ 221,37
1	4	179	274	E	RUA GIL	R\$ 221,37
1	4	180	69	D	RUA GENEBRA	R\$ 221,37
1	4	180	69	E	RUA GENEBRA	R\$ 221,37
1	4	180	85	D	RUA GENEBRA	R\$ 221,37
1	4	180	85	E	RUA GENEBRA	R\$ 221,37
1	4	180	152	D	RUA GENEBRA	R\$ 221,37
1	4	180	152	E	RUA GENEBRA	R\$ 221,37
1	4	180	163	D	RUA GENEBRA	R\$ 110,69
1	4	180	163	E	RUA GENEBRA	R\$ 110,69
1	4	181	122	D	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	122	E	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	220	D	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	220	E	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	277	D	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	277	E	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	500	D	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	500	E	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	771	D	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	771	E	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	823	D	RUA BERNA	R\$ 221,37

1	4	181	823	E	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	934	D	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	934	E	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	1104	D	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	181	1104	E	RUA BERNA	R\$ 221,37
1	4	182	42	D	RUA LUGANO	R\$ 221,37
1	4	182	42	E	RUA LUGANO	R\$ 221,37
1	4	182	131	D	RUA LUGANO	R\$ 221,37
1	4	182	131	E	RUA LUGANO	R\$ 221,37
1	4	182	164	D	RUA LUGANO	R\$ 221,37
1	4	182	164	E	RUA LUGANO	R\$ 221,37
1	4	182	174	D	RUA LUGANO	R\$ 110,69
1	4	182	174	E	RUA LUGANO	R\$ 110,69
1	4	183	58	D	RUA R	R\$ 221,37
1	4	183	58	E	RUA R	R\$ 221,37
1	4	183	390	D	RUA R	R\$ 221,37
1	4	183	390	E	RUA R	R\$ 221,37
1	4	184	100	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 387,41
1	4	184	100	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 387,41
1	4	184	183	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 387,41
1	4	184	183	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 387,41
1	4	184	294	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 221,37
1	4	184	294	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 221,37
1	4	184	389	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 221,37
1	4	184	389	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 221,37
1	4	184	481	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 221,37
1	4	184	481	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 221,37

1	4	184	551	D	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 221,37
1	4	184	551	E	RUA CANDIDO GODOY	R\$ 221,37
1	4	185	138	D	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	138	E	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	246	D	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	246	E	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	346	D	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	346	E	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	454	D	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	454	E	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	603	D	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	603	E	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	843	D	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	185	843	E	RUA SÃO MARCOS	R\$ 387,41
1	4	186	147	D	RUA SANTA ROSA	R\$ 221,37
1	4	186	147	E	RUA SANTA ROSA	R\$ 221,37
1	4	186	310	D	RUA SANTA ROSA	R\$ 221,37
1	4	186	310	E	RUA SANTA ROSA	R\$ 221,37
1	4	186	481	D	RUA SANTA ROSA	R\$ 221,37
1	4	186	481	E	RUA SANTA ROSA	R\$ 221,37
1	4	187	107	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	107	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	181	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	181	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	406	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	406	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	660	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41

1	4	187	660	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	809	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	809	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	1044	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	1044	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	187	1120	D	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 221,37
1	4	187	1120	E	RUA JOAO CARNIEL	R\$ 221,37
1	4	188	101	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	188	101	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	188	198	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	188	198	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 387,41
1	4	188	275	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 221,37
1	4	188	275	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 221,37
1	4	188	352	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 221,37
1	4	188	352	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 221,37
1	4	188	426	D	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 221,37
1	4	188	426	E	RUA JULIO CARNIEL	R\$ 221,37
1	4	189	201	D	RUA ROCA SALES	R\$ 221,37
1	4	189	201	E	RUA ROCA SALES	R\$ 221,37
1	4	189	258	D	RUA ROCA SALES	R\$ 221,37
1	4	189	258	E	RUA ROCA SALES	R\$ 221,37
1	4	189	282	D	RUA ROCA SALES	R\$ 221,37
1	4	189	282	E	RUA ROCA SALES	R\$ 221,37
1	4	189	357	D	RUA ROCA SALES	R\$ 221,37
1	4	189	357	E	RUA ROCA SALES	R\$ 221,37
1	4	190	99	D	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 387,41
1	4	190	99	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 387,41

1	4	190	195	D	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 387,41
1	4	190	195	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 387,41
1	4	190	337	D	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	190	337	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	190	433	D	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	190	433	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	190	477	D	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	190	477	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	190	522	D	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	190	522	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	190	568	D	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	190	568	E	RUA BARÃO DE COTEGIPE	R\$ 221,37
1	4	191	189	D	RUA CERRO LARGO	R\$ 221,37
1	4	191	189	E	RUA CERRO LARGO	R\$ 221,37
1	4	192	49	D	RUA PORTO LUCENA	R\$ 221,37
1	4	192	49	E	RUA PORTO LUCENA	R\$ 221,37
1	4	192	144	D	RUA PORTO LUCENA	R\$ 221,37
1	4	192	144	E	RUA PORTO LUCENA	R\$ 221,37
1	4	192	326	D	RUA PORTO LUCENA	R\$ 221,37
1	4	192	326	E	RUA PORTO LUCENA	R\$ 221,37
1	4	192	446	D	RUA PORTO LUCENA	R\$ 387,41
1	4	192	446	E	RUA PORTO LUCENA	R\$ 387,41
1	4	193	67	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 387,41
1	4	193	67	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 387,41
1	4	193	153	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 387,41
1	5	193	153	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 387,41
1	4	193	231	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 221,37

1	4	193	231	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 221,37
1	4	193	368	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 221,37
1	4	193	368	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 221,37
1	4	193	490	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 221,37
1	4	193	490	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 221,37
1	4	193	560	D	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 221,37
1	4	193	560	E	RUA CARLOS BARBOSA	R\$ 221,37
1	4	194	279	D	RUA NOVA PALMA	R\$ 221,37
1	4	194	279	E	RUA NOVA PALMA	R\$ 221,37
1	4	194	318	D	RUA NOVA PALMA	R\$ 221,37
1	4	194	318	E	RUA NOVA PALMA	R\$ 221,37
1	4	195	188	D	RUA ITAPEVA	R\$ 221,37
1	4	195	188	E	RUA ITAPEVA	R\$ 221,37
1	4	196	76	D	RUA LAVRAS DO SUL	R\$ 221,37
1	4	196	76	E	RUA LAVRAS DO SUL	R\$ 221,37
1	4	196	178	D	RUA LAVRAS DO SUL	R\$ 221,37
1	4	196	178	E	RUA LAVRAS DO SUL	R\$ 221,37
1	4	197	80	D	RUA SAO PAULO	R\$ 221,37
1	4	197	80	E	RUA SAO PAULO	R\$ 221,37
1	4	197	246	D	RUA SAO PAULO	R\$ 221,37
1	4	197	246	E	RUA SAO PAULO	R\$ 221,37
1	4	197	364	D	RUA SAO PAULO	R\$ 221,37
1	4	197	364	E	RUA SAO PAULO	R\$ 221,37
1	4	198	138	D	RUA ARACAJU	R\$ 221,37
1	4	198	138	E	RUA ARACAJU	R\$ 221,37
1	4	198	223	D	RUA ARACAJU	R\$ 221,37
1	4	198	223	E	RUA ARACAJU	R\$ 221,37

1	4	198	290	D	RUA ARACAJU	R\$ 221,37
1	4	198	290	E	RUA ARACAJU	R\$ 221,37
1	4	199	87	D	RUA BRASILIA	R\$ 221,37
1	4	199	87	E	RUA BRASILIA	R\$ 221,37
1	4	199	196	D	RUA BRASILIA	R\$ 221,37
1	4	199	196	E	RUA BRASILIA	R\$ 221,37
1	4	199	231	D	RUA BRASILIA	R\$ 221,37
1	4	199	231	E	RUA BRASILIA	R\$ 221,37
1	4	200	81	D	RUA JOAO FIOREZE	R\$ 464,89
1	4	200	81	E	RUA JOAO FIOREZE	R\$ 464,89
1	4	201	156	D	RUA ARTHUR ZWETSCH	R\$ 940,84
1	4	201	156	E	RUA ARTHUR ZWETSCH	R\$ 940,84
1	4	202	105	D	RUA AMAZONAS	R\$ 166,03
1	4	202	105	E	RUA AMAZONAS	R\$ 166,03
1	4	202	281	D	RUA AMAZONAS	R\$ 166,03
1	4	202	281	E	RUA AMAZONAS	R\$ 166,03
1	4	202	351	D	RUA AMAZONAS	R\$ 166,03
1	4	202	351	E	RUA AMAZONAS	R\$ 166,03
1	4	202	485	D	RUA AMAZONAS	R\$ 221,37
1	4	202	485	E	RUA AMAZONAS	R\$ 221,37
1	4	202	613	D	RUA AMAZONAS	R\$ 221,37
1	4	202	613	E	RUA AMAZONAS	R\$ 221,37
1	4	204	118	D	RUA NATAL	R\$ 221,37
1	4	204	118	E	RUA NATAL	R\$ 221,37
1	4	205	40	D	RUA HUGO RAMM	R\$ 221,37
1	4	205	40	E	RUA HUGO RAMM	R\$ 221,37
1	4	205	252	D	RUA HUGO RAMM	R\$ 221,37

1	4	205	252	E	RUA HUGO RAMM	R\$ 221,37
1	4	207	96	D	RUA RORAIMA	R\$ 110,69
1	4	207	96	E	RUA RORAIMA	R\$ 110,69
1	4	207	386	D	RUA RORAIMA	R\$ 166,03
1	4	207	386	E	RUA RORAIMA	R\$ 166,03
1	4	208	134	D	RUA PARÁ	R\$ 221,37
1	4	208	134	E	RUA PARÁ	R\$ 221,37
1	4	208	263	D	RUA PARÁ	R\$ 221,37
1	4	208	263	E	RUA PARÁ	R\$ 221,37
1	4	209	70	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	70	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	143	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	143	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	215	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	215	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	288	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	288	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	360	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	360	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	446	D	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	209	446	E	RUA PERNAMBUCO	R\$ 276,72
1	4	210	96	D	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	96	E	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	171	D	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	171	E	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	242	D	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	242	E	RUA AMAPA	R\$ 276,72

1	4	210	314	D	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	314	E	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	384	D	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	384	E	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	454	D	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	210	454	E	RUA AMAPA	R\$ 276,72
1	4	211	118	D	RUA MARANHAO	R\$ 221,37
1	4	211	118	E	RUA MARANHAO	R\$ 221,37
1	4	211	249	D	RUA MARANHAO	R\$ 221,37
1	4	211	249	E	RUA MARANHAO	R\$ 221,37
1	4	211	383	D	RUA MARANHAO	R\$ 221,37
1	4	211	383	E	RUA MARANHAO	R\$ 221,37
1	4	211	510	D	RUA MARANHAO	R\$ 221,37
1	4	211	510	E	RUA MARANHAO	R\$ 221,37
1	4	213	72	D	RUA ACRE	R\$ 221,37
1	4	213	72	E	RUA ACRE	R\$ 221,37
1	4	213	142	D	RUA ACRE	R\$ 221,37
1	4	213	142	E	RUA ACRE	R\$ 221,37
1	4	213	213	D	RUA ACRE	R\$ 221,37
1	4	213	213	E	RUA ACRE	R\$ 221,37
1	4	214	110	D	RUA CEARA	R\$ 221,37
1	4	214	110	E	RUA CEARA	R\$ 221,37
1	4	214	222	D	RUA CEARA	R\$ 221,37
1	4	214	222	E	RUA CEARA	R\$ 221,37
1	4	214	356	D	RUA CEARA	R\$ 221,37
1	4	214	356	E	RUA CEARA	R\$ 221,37
1	4	214	485	D	RUA CEARA	R\$ 221,37

1	4	214	485	E	RUA CEARA	R\$ 221,37
1	4	215	86	D	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 221,37
1	4	215	86	E	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 221,37
1	4	215	190	D	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 221,37
1	4	215	190	E	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 221,37
1	4	215	324	D	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 221,37
1	4	215	324	E	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 221,37
1	4	215	460	D	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 221,37
1	4	215	460	E	RUA RIO GRANDE DO NORTE	R\$ 221,37
1	4	216	42	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 166,03
1	4	216	42	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 166,03
1	4	216	88	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 166,03
1	4	216	88	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 166,03
1	4	216	205	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 166,03
1	4	216	205	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 166,03
1	4	216	244	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 221,37
1	4	216	244	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 110,69
1	4	216	265	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 221,37
1	4	216	265	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 110,69
1	4	216	339	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 221,37
1	4	216	339	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 110,69
1	4	216	394	D	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 221,37
1	4	216	394	E	RUA FERNANDO DE NORONHA	R\$ 110,69
1	5	217	234	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 387,41
1	5	217	234	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 387,41
1	5	217	474	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 664,12
1	5	217	474	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 664,12

1	5	217	629	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 387,41
1	5	217	629	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 387,41
1	5	217	825	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 199,24
1	5	217	825	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 199,24
1	5	217	964	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 110,69
1	5	217	964	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 110,69
1	5	217	1153	D	RUA PRIMAVERA	R\$ 110,69
1	5	217	1153	E	RUA PRIMAVERA	R\$ 110,69
1	5	218	106	D	RUA FLORESTA NEGRA	R\$ 387,41
1	5	218	106	E	RUA FLORESTA NEGRA	R\$ 387,41
1	5	218	227	D	RUA FLORESTA NEGRA	R\$ 387,41
1	5	218	227	E	RUA FLORESTA NEGRA	R\$ 387,41
1	5	219	142	D	RUA CARLOS LENGLER FILHO	R\$ 442,75
1	5	219	142	E	RUA CARLOS LENGLER FILHO	R\$ 442,75
1	5	219	373	D	RUA CARLOS LENGLER FILHO	R\$ 387,41
1	5	219	373	E	RUA CARLOS LENGLER FILHO	R\$ 387,41
1	5	220	72	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.881,68
1	5	220	72	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.881,68
1	5	220	162	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.328,25
1	5	220	162	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.881,68
1	5	220	243	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.328,25
1	5	220	243	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.881,68
1	5	220	344	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.328,25

1	5	220	344	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.881,68
1	5	220	383	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.328,25
1	5	220	383	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.881,68
1	5	220	398	D	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.881,68
1	5	220	398	E	RUA CORONEL JOAO CORREA	R\$ 1.881,68
1	5	221	177	D	RUA JULIO HANKE	R\$ 276,72
1	5	221	177	E	RUA JULIO HANKE	R\$ 276,72
1	5	222	181	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 221,37
1	5	222	181	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 221,37
1	5	222	284	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 199,24
1	5	222	284	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 199,24
1	5	222	308	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	308	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	410	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 199,24
1	5	222	410	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 199,24
1	5	222	422	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	422	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	593	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	593	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	688	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	688	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	829	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	829	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 66,41
1	5	222	1106	D	ESTRADA LINHA 28	R\$ 95,19

1	5	222	1106	E	ESTRADA LINHA 28	R\$ 95,19
1	5	223	53	D	RUA COLEGIO	R\$ 1.328,25
1	5	223	53	E	RUA COLEGIO	R\$ 1.328,25
1	5	223	246	D	RUA COLEGIO	R\$ 1.328,25
1	5	223	246	E	RUA COLEGIO	R\$ 1.328,25
1	5	223	317	D	RUA COLEGIO	R\$ 940,84
1	5	223	317	E	RUA COLEGIO	R\$ 1.328,25
1	5	223	470	D	RUA COLEGIO	R\$ 199,24
1	5	223	470	E	RUA COLEGIO	R\$ 1.328,25
1	5	224	46	D	RUA MESTRE HIRAN	R\$ 1.328,25
1	5	224	46	E	RUA MESTRE HIRAN	R\$ 1.328,25
1	5	224	90	D	RUA MESTRE HIRAN	R\$ 1.328,25
1	5	224	90	E	RUA MESTRE HIRAN	R\$ 1.328,25
1	5	226	68	D	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.881,68
1	5	226	68	E	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.328,25
1	5	226	120	D	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.881,68
1	5	226	120	E	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.881,68

1	5	226	174	D	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.328,25
1	5	226	174	E	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.328,25
1	5	226	292	D	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.328,25
1	5	226	292	E	RUA MONSENHOR HIPOLITO CONSTABILE	R\$ 1.328,25
1	5	227	82	D	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 940,84
1	5	227	82	E	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 940,84
1	5	227	261	D	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 940,84
1	5	227	261	E	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 940,84
1	5	227	327	D	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 940,84
1	5	227	327	E	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 940,84
1	5	227	379	D	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 940,84
1	5	227	379	E	RUA JOAO FISCH SOBRINHO	R\$ 940,84
1	5	228	62	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.320,62
1	4	228	62	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.320,62
1	5	228	84	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.320,62
1	4	228	84	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.320,62
1	5	228	175	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.320,62
1	4	228	175	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 3.320,62
1	5	228	198	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 1.328,25

1	4	228	198	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 1.328,25
1	4	228	207	D	RUA REINALDO SPERB	R\$ 1.328,25
1	4	228	207	E	RUA REINALDO SPERB	R\$ 1.328,25
1	5	229	89	D	TRAVESSA SECRETARIO	R\$ 276,72
1	5	229	89	E	TRAVESSA SECRETARIO	R\$ 276,72
1	5	229	132	D	TRAVESSA SECRETARIO	R\$ 276,72
1	5	229	132	E	TRAVESSA SECRETARIO	R\$ 276,72
1	5	230	118	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	118	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	190	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	190	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	262	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	262	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	322	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	322	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	342	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	364	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	432	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	432	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	515	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	515	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	598	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	598	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	677	D	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06
1	5	230	677	E	RUA ACACIA NEGRA	R\$ 332,06

1	5	231	57	D	RUA ORADOR	R\$ 276,72
1	5	231	57	E	RUA ORADOR	R\$ 276,72
1	5	232	54	D	RUA TESOUREIRO	R\$ 276,72
1	5	232	54	E	RUA TESOUREIRO	R\$ 276,72
1	5	233	38	D	RUA ARQUITETO	R\$ 276,72
1	5	233	38	E	RUA ARQUITETO	R\$ 276,72
1	5	234	57	D	RUA CHANCELER	R\$ 276,72
1	5	234	57	E	RUA CHANCELER	R\$ 276,72
1	5	235	28	D	RUA ESCOSSES	R\$ 276,72
1	5	235	28	E	RUA ESCOSSES	R\$ 276,72
1	5	235	96	D	RUA ESCOSSES	R\$ 276,72
1	5	235	96	E	RUA ESCOSSES	R\$ 276,72
1	5	235	183	D	RUA ESCOSSES	R\$ 221,37
1	5	235	183	E	RUA ESCOSSES	R\$ 221,37
1	5	236	52	D	RUA HOSPITALEIRO	R\$ 276,72
1	5	236	52	E	RUA HOSPITALEIRO	R\$ 276,72
1	5	236	86	D	RUA HOSPITALEIRO	R\$ 276,72
1	5	236	86	E	RUA HOSPITALEIRO	R\$ 276,72
1	5	237	58	D	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 276,72
1	5	237	58	E	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 276,72
1	5	237	103	D	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 276,72
1	5	237	103	E	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 276,72
1	5	237	209	D	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 276,72
1	5	237	209	E	RUA TRAVESSA ITU	R\$ 276,72
1	5	238	284	D	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 276,72
1	5	238	284	E	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 276,72
1	5	238	342	D	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 332,06

1	5	238	364	D	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 332,06
1	5	238	530	D	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 276,72
1	5	238	530	E	RUA EMMA FERREIRA BASTOS	R\$ 276,72
1	5	239	68	D	RUA DARCI BROCK	R\$ 664,12
1	5	239	68	E	RUA DARCI BROCK	R\$ 664,12
1	5	240	28	D	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 55,34
1	5	240	28	E	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 55,34
1	5	240	445	D	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 55,34
1	5	240	445	E	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 55,34
1	5	240	488	D	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 55,34
1	5	240	488	E	RUA SETEMBRINO DE CARVALHO	R\$ 55,34
1	5	241	56	D	RUA CONTORNO	R\$ 110,69
1	5	241	56	E	RUA CONTORNO	R\$ 110,69
1	5	241	94	D	RUA CONTORNO	R\$ 110,69
1	5	241	94	E	RUA CONTORNO	R\$ 110,69
1	5	241	624	D	RUA CONTORNO	R\$ 55,34
1	5	241	624	E	RUA CONTORNO	R\$ 55,34
1	5	242	146	D	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 110,69
1	5	242	146	E	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 110,69
1	5	242	472	D	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 110,69
1	5	242	472	E	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 110,69
1	5	242	532	D	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 55,34
1	5	242	532	E	RUA OLAVO BARRETO ROSA	R\$ 110,69
1	5	243	58	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 387,41
1	5	243	58	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 387,41
1	5	243	171	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 387,41
1	5	243	171	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 387,41

1	5	243	226	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 276,72
1	5	243	226	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 276,72
1	5	243	398	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 276,72
1	5	243	398	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 276,72
1	5	243	598	D	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 276,72
1	5	243	598	E	RUA FRANCISCO PERINE	R\$ 276,72
1	5	244	150	D	RUA ELISABETH ROSENFELDT	R\$ 276,72
1	5	244	150	E	RUA ELISABETH ROSENFELDT	R\$ 276,72
1	5	244	258	D	RUA ELISABETH ROSENFELDT	R\$ 276,72
1	5	244	258	E	RUA ELISABETH ROSENFELDT	R\$ 276,72
1	5	245	237	D	RUA FRANCISCO LORENZONI	R\$ 276,72
1	5	245	237	E	RUA FRANCISCO LORENZONI	R\$ 276,72
1	5	246	238	D	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 276,72
1	5	246	238	E	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 276,72
1	5	246	478	D	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 276,72
1	5	246	478	E	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 276,72
1	5	246	617	D	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 276,72
1	5	246	617	E	RUA MAXIMILIANO F HAHN	R\$ 276,72
1	5	247	115	D	RUA OSVALDO SEIDL	R\$ 276,72
1	5	247	115	E	RUA OSVALDO SEIDL	R\$ 276,72
1	5	247	266	D	RUA OSVALDO SEIDL	R\$ 276,72
1	5	247	266	E	RUA OSVALDO SEIDL	R\$ 276,72
1	5	248	93	D	RUA MISTER FOX	R\$ 276,72
1	5	248	93	E	RUA MISTER FOX	R\$ 276,72
1	1	249	82	D	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 332,06
1	1	249	82	E	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 332,06
1	1	249	115	D	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 332,06

1	1	249	115	E	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 332,06
1	5	249	280	D	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 95,19
1	5	249	280	E	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 95,19
1	4	249	376	D	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 664,12
1	4	249	376	E	TRAVESSA DOS PINHEIROS	R\$ 664,12
2	1	250	24	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	1	250	24	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	1	250	50	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	1	250	50	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	2	250	75	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	1	250	75	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	2	250	209	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	1	250	209	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 38,74
2	2	250	286	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	1	250	286	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 38,74
2	2	250	459	D	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	2	250	459	E	ESTRADA ESTRADA PARA O MOLEQUE	R\$ 83,02
2	1	251	118	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 166,03
2	1	251	118	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 110,69
2	1	251	400	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 83,02
2	1	251	400	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 83,02
2	1	251	412	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 166,03
2	1	251	412	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 110,69
2	1	251	466	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 166,03
2	1	251	466	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 110,69
2	1	251	516	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 166,03
2	1	251	516	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 110,69

2	1	251	776	D	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 166,03
2	1	251	776	E	RUA ANTIGO LEITO V F R G S	R\$ 110,69
2	3	252	657	D	RODOVIA RS 115	R\$ 276,72
2	3	252	657	E	RODOVIA RS 115	R\$ 276,72
2	3	252	846	D	RODOVIA RS 115	R\$ 276,72
2	3	252	846	E	RODOVIA RS 115	R\$ 276,72
2	2	252	883	D	RODOVIA RS 115	R\$ 276,72
2	2	252	883	E	RODOVIA RS 115	R\$ 199,24
2	1	252	1109	D	RODOVIA RS 115	R\$ 221,37
2	2	252	1109	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	1177	D	RODOVIA RS 115	R\$ 221,37
2	2	252	1177	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	1231	D	RODOVIA RS 115	R\$ 221,37
2	2	252	1231	E	RODOVIA RS 115	R\$ 221,37
2	2	252	1245	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	1245	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	1292	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	1292	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	1320	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	1320	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	1399	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	1399	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	1568	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	1568	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	1694	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	1694	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	2001	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43

2	2	252	2001	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	2227	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	2227	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	3018	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	3018	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	3798	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	3798	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
1	1	252	3836	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
1	1	252	3836	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	3881	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	3881	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	4009	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	1	252	4009	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
1	5	252	4073	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
1	1	252	4073	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
1	5	252	4130	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
1	1	252	4130	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	4171	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
1	1	252	4171	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
1	5	252	4185	D	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
1	1	252	4185	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	252	4277	D	RODOVIA RS 115	R\$ 33,21
1	1	252	4277	E	RODOVIA RS 115	R\$ 149,43
2	2	253	184	D	RUA MESTRE SECRETO	R\$ 110,69
2	2	253	184	E	RUA MESTRE SECRETO	R\$ 110,69
2	2	254	150	D	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 110,69
2	2	254	150	E	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 110,69

2	2	254	240	D	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 55,34
2	2	254	240	E	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 55,34
2	2	254	273	D	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 55,34
2	2	254	273	E	RUA MESTRE PERFEITO	R\$ 55,34
2	2	255	45	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	45	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	82	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	82	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 121,76
2	2	255	121	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	121	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 121,76
2	2	255	162	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	162	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 121,76
2	2	255	231	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	231	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 121,76
2	2	255	313	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	313	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	388	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	388	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	671	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
1	1	255	671	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
2	2	255	725	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 88,55
1	1	255	725	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 55,34
2	2	255	1582	D	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 55,34
1	1	255	1582	E	RUA MIGUEL TISSOT	R\$ 55,34
1	1	256	537	D	ESTRADA DA TAPERA	R\$ 55,34
1	1	256	537	E	ESTRADA DA TAPERA	R\$ 55,34
1	1	256	813	D	ESTRADA DA TAPERA	R\$ 55,34

1	1	256	813	E	ESTRADA DA TAPERÁ	R\$ 55,34
2	3	257	66	D	RUA LUIZ TISOTT	R\$ 110,69
2	3	257	66	E	RUA LUIZ TISOTT	R\$ 110,69
2	3	257	147	D	RUA LUIZ TISOTT	R\$ 110,69
2	3	257	147	E	RUA LUIZ TISOTT	R\$ 110,69
2	3	258	83	D	RUA JOSE DALLAROSA	R\$ 110,69
2	3	258	83	E	RUA JOSE DALLAROSA	R\$ 110,69
2	3	258	204	D	RUA JOSE DALLAROSA	R\$ 110,69
2	3	258	204	E	RUA JOSE DALLAROSA	R\$ 110,69
2	1	259	59	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	1	259	59	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	1	259	159	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	2	259	159	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	380	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	380	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	459	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	459	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	586	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	586	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	731	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	731	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	794	D	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	259	794	E	RUA FAUSTINO RISSI	R\$ 166,03
2	3	260	62	D	RUA MOZER BEZZI	R\$ 110,69
2	3	260	62	E	RUA MOZER BEZZI	R\$ 110,69
2	3	260	102	D	RUA MOZER BEZZI	R\$ 110,69
2	3	260	102	E	RUA MOZER BEZZI	R\$ 110,69

2	3	261	280	D	RUA JOÃO TOMAZI	R\$ 110,69
2	3	261	280	E	RUA JOÃO TOMAZI	R\$ 110,69
1	4	262	206	D	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 276,72
1	4	262	206	E	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 276,72
1	4	262	471	D	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 276,72
1	4	262	471	E	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 276,72
1	4	262	595	D	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 221,37
1	4	262	595	E	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 221,37
1	4	262	693	D	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 221,37
1	4	262	693	E	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 221,37
1	4	262	869	D	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 166,03
1	4	262	869	E	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 166,03
1	4	262	937	D	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 166,03
1	4	262	937	E	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 166,03
1	4	262	1059	D	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 166,03
1	4	262	1059	E	RUA VER. THEODORO MICHAELSEN	R\$ 166,03
2	3	263	60	D	RUA VICTORIO MARCADENTI	R\$ 110,69
2	3	263	60	E	RUA VICTORIO MARCADENTI	R\$ 110,69
2	3	263	294	D	RUA VICTORIO MARCADENTI	R\$ 110,69
2	3	263	294	E	RUA VICTORIO MARCADENTI	R\$ 110,69
2	3	264	65	D	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 110,69
2	3	264	65	E	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 110,69
2	3	264	127	D	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 110,69
2	3	264	127	E	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 110,69
2	3	264	190	D	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 110,69
2	3	264	190	E	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 110,69
2	3	264	257	D	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 110,69

2	3	264	257	E	RUA CARLOS RAMMISCH	R\$ 110,69
2	3	265	125	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	3	265	125	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	3	265	359	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	3	265	359	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	2	265	446	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	2	265	446	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	3	265	656	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	3	265	656	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	3	265	809	D	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	3	265	809	E	RUA ANGELO TISOTT	R\$ 88,55
2	3	266	63	D	RUA FREDERICO HAACK	R\$ 88,55
2	3	266	63	E	RUA FREDERICO HAACK	R\$ 88,55
2	3	267	190	D	RUA LUIZ LIBARDI	R\$ 110,69
2	3	267	190	E	RUA LUIZ LIBARDI	R\$ 110,69
2	3	268	63	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	63	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	132	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	132	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	205	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	205	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	232	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	232	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	271	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	271	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	361	D	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69
2	3	268	361	E	RUA CONSTANTE PASCHOAL	R\$ 110,69

2	3	269	149	D	RUA ANDRE TISOTT	R\$ 110,69
2	3	269	149	E	RUA ANDRE TISOTT	R\$ 110,69
2	3	270	102	D	RUA ADELINO MOSCHEN	R\$ 110,69
2	3	270	102	E	RUA ADELINO MOSCHEN	R\$ 110,69
2	3	271	120	D	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 88,55
2	3	271	120	E	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 88,55
2	3	271	182	D	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 88,55
2	3	271	182	E	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 88,55
2	3	271	195	D	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 88,55
2	3	271	195	E	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 88,55
2	3	271	212	D	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 88,55
2	3	271	212	E	RUA PEDRO TOMAZELLI	R\$ 88,55
2	3	273	80	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	273	80	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	273	151	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	273	151	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	273	223	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	273	223	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	273	284	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	273	284	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	273	370	D	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	273	370	E	RUA LEONARDO DA VINCI	R\$ 110,69
2	3	275	57	D	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 110,69
2	3	275	57	E	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 110,69
2	3	275	118	D	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 110,69
2	3	275	118	E	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 110,69
2	3	275	203	D	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 110,69

2	3	275	203	E	RUA VILMA BRENSTROP	R\$ 110,69
2	3	276	129	D	RUA PONCIANO PEIXOTO PACHECO	R\$ 110,69
2	3	276	129	E	RUA PONCIANO PEIXOTO PACHECO	R\$ 110,69
2	3	276	236	D	RUA PONCIANO PEIXOTO PACHECO	R\$ 110,69
2	3	276	236	E	RUA PONCIANO PEIXOTO PACHECO	R\$ 110,69
3	1	278	167	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	167	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	279	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	279	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	387	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	387	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	513	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	513	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	650	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	650	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	763	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	763	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	874	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	874	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	987	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	987	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	1098	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	1098	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	1209	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	1209	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	1276	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03
3	1	278	1276	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 166,03

3	1	278	1311	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 83,02
3	1	278	1311	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 83,02
3	1	278	1442	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 44,27
3	1	278	1442	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 44,27
3	1	278	1634	D	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 44,27
3	1	278	1634	E	RUA AVENIDA VILLAGIO	R\$ 44,27
3	1	279	78	D	RUA JOAO MUNARETTO	R\$ 110,69
3	1	279	78	E	RUA JOAO MUNARETTO	R\$ 110,69
3	1	279	180	D	RUA JOAO MUNARETTO	R\$ 110,69
3	1	279	180	E	RUA JOAO MUNARETTO	R\$ 110,69
3	1	280	159	D	RUA VEREADOR AUGUSTO FERRARI	R\$ 110,69
3	1	280	159	E	RUA VEREADOR AUGUSTO FERRARI	R\$ 110,69
3	1	280	263	D	RUA VEREADOR AUGUSTO FERRARI	R\$ 110,69
3	1	280	263	E	RUA VEREADOR AUGUSTO FERRARI	R\$ 110,69
1	2	281	65	D	RUA ALIPIO VARGAS RIBEIRO	R\$ 221,37
1	2	281	65	E	RUA ALIPIO VARGAS RIBEIRO	R\$ 221,37
3	1	282	136	D	RUA JOAO ALFREDO DA SILVA	R\$ 110,69
3	1	282	136	E	RUA JOAO ALFREDO DA SILVA	R\$ 110,69
3	1	282	186	D	RUA JOAO ALFREDO DA SILVA	R\$ 110,69
3	1	282	186	E	RUA JOAO ALFREDO DA SILVA	R\$ 110,69
3	1	283	49	D	RUA HONORATO LOVATTO	R\$ 110,69
3	1	283	49	E	RUA HONORATO LOVATTO	R\$ 110,69
3	1	283	169	D	RUA HONORATO LOVATTO	R\$ 110,69
3	1	283	169	E	RUA HONORATO LOVATTO	R\$ 110,69
3	1	284	112	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	112	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	225	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69

3	1	284	225	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	338	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	338	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	450	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	450	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	564	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	564	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	713	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	713	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 110,69
3	1	284	778	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 44,27
3	1	284	778	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 44,27
3	1	284	825	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 44,27
3	1	284	825	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 44,27
3	1	284	963	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 44,27
3	1	284	963	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 44,27
3	1	284	1160	D	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 44,27
3	1	284	1160	E	RUA PEDRO CARLOS FRANZEN	R\$ 44,27
3	1	285	157	D	RUA EVARISTO GIACOMETTI	R\$ 110,69
3	1	285	157	E	RUA EVARISTO GIACOMETTI	R\$ 110,69
3	1	286	186	D	RUA MATHEUS DONATTI	R\$ 110,69
3	1	286	186	E	RUA MATHEUS DONATTI	R\$ 110,69
4	1	287	109	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 38,74
4	1	287	109	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 38,74
4	1	287	272	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 38,74
4	1	287	272	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 38,74
4	1	287	440	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 38,74
4	1	287	440	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 38,74

4	1	287	499	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 38,74
4	1	287	499	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 38,74
4	1	287	734	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	734	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	1074	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	1074	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	1160	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	1160	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	1384	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	1384	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	1968	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	1968	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	2064	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	2064	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	2132	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	2132	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	2270	D	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
4	1	287	2270	E	RUA EST.VALE DOS PINHEIROS	R\$ 55,34
1	2	288	133	D	RUA 15 DE DEZEMBRO	R\$ 221,37
1	2	288	133	E	RUA 15 DE DEZEMBRO	R\$ 221,37
1	2	289	312	D	RUA MARCILIO ANDRADE CARDOSO	R\$ 166,03
1	2	289	312	E	RUA MARCILIO ANDRADE CARDOSO	R\$ 166,03
1	2	289	349	D	RUA MARCILIO ANDRADE CARDOSO	R\$ 166,03
1	2	289	349	E	RUA MARCILIO ANDRADE CARDOSO	R\$ 166,03
1	3	290	61	D	RUA AMELIA BOELTER	R\$ 221,37
1	3	290	61	E	RUA AMELIA BOELTER	R\$ 221,37
1	3	290	111	D	RUA AMELIA BOELTER	R\$ 221,37

1	3	290	111	E	RUA AMELIA BOELTER	R\$ 221,37
1	3	290	175	D	RUA AMELIA BOELTER	R\$ 221,37
1	3	290	175	E	RUA AMELIA BOELTER	R\$ 221,37
1	3	291	56	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 276,72
1	3	291	56	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 276,72
1	3	291	132	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 276,72
1	3	291	132	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 276,72
1	3	291	210	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 276,72
1	3	291	210	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 276,72
1	3	291	272	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	272	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	580	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	580	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	637	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	3	291	637	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 166,03
1	3	291	805	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	3	291	805	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 166,03
1	3	291	1167	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	3	291	1167	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 166,03
1	3	291	1243	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	3	291	1243	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	3	291	1338	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	3	291	1338	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	4	291	1363	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	3	291	1363	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	4	291	1412	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	1412	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06

1	4	291	1465	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	1465	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 332,06
1	4	291	1775	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	1775	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	4	291	1887	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	1887	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	4	291	1957	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	1957	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	4	291	2028	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	291	2028	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	4	291	2083	D	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 15,50
1	2	291	2083	E	RUA PREF.WALDEMAR F.WEBER	R\$ 221,37
1	3	292	99	D	TRAVESSA CORSAN	R\$ 221,37
1	3	292	99	E	TRAVESSA CORSAN	R\$ 221,37
1	5	293	256	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	256	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	320	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	320	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	413	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	413	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	448	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	448	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	449	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	449	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	450	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	450	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	451	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06

1	5	293	451	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	603	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	603	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	630	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	630	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	693	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	693	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	694	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	694	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	801	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	801	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	827	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	827	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	879	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	879	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	1040	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	1040	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	1099	D	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	5	293	1099	E	RUA ROBERTO EDUARDO XAVIER	R\$ 332,06
1	4	294	63	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	63	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	271	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	271	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 110,69
1	4	294	576	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	576	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	845	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	845	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50

1	4	294	962	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 44,27
1	4	294	962	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	1135	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 166,03
1	4	294	1135	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	1206	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 55,34
3	1	294	1206	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	1234	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 55,34
3	1	294	1234	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	1281	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 55,34
3	1	294	1281	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 110,69
1	4	294	1433	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
3	1	294	1433	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 110,69
1	4	294	1873	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
3	1	294	1873	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 110,69
1	4	294	2132	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	2132	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	2216	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	2216	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	2275	D	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	4	294	2275	E	RUA ANTONIO BENETTI SOBRINHO	R\$ 15,50
1	1	295	120	D	RUA CANELEIRA	R\$ 332,06
1	1	295	120	E	RUA CANELEIRA	R\$ 332,06
1	4	296	133	D	RUA JOAO XXIII	R\$ 221,37
1	4	296	133	E	RUA JOAO XXIII	R\$ 221,37
1	4	296	215	D	RUA JOAO XXIII	R\$ 221,37
1	4	296	215	E	RUA JOAO XXIII	R\$ 221,37
1	4	296	467	D	RUA JOAO XXIII	R\$ 221,37

1	4	296	467	E	RUA JOAO XXIII	R\$ 221,37
2	3	297	63	D	RUA VER. CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 88,55
2	3	297	63	E	RUA VER. CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 88,55
2	3	297	127	D	RUA VER. CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 88,55
2	3	297	127	E	RUA VER. CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 88,55
2	3	297	371	D	RUA VER. CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 88,55
2	3	297	371	E	RUA VER. CARLOS ALTREITER FILHO	R\$ 88,55
1	2	298	70	D	RUA ERNESTO BERTI BENETTI	R\$ 110,69
1	2	298	70	E	RUA ERNESTO BERTI BENETTI	R\$ 110,69
1	4	300	73	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 166,03
1	4	300	73	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 166,03
1	4	300	124	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	124	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	177	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	177	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	230	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	230	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	368	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	368	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	485	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	485	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	590	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	590	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	645	D	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	4	300	645	E	RUA JOSIAS MARTINHO	R\$ 221,37
1	1	301	86	D	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 387,41
1	1	301	86	E	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 387,41

1	1	301	197	D	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 387,41
1	1	301	197	E	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 387,41
1	1	301	205	D	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 387,41
1	1	301	205	E	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 387,41
1	1	301	445	D	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 387,41
1	1	301	445	E	RUA LUIZ BEZZI	R\$ 387,41
1	1	302	157	D	RUA VIENA	R\$ 276,72
1	1	302	157	E	RUA VIENA	R\$ 276,72
1	1	303	73	D	RUA MERANO	R\$ 276,72
1	1	303	73	E	RUA MERANO	R\$ 276,72
1	1	303	129	D	RUA MERANO	R\$ 276,72
1	1	303	129	E	RUA MERANO	R\$ 276,72
1	1	303	215	D	RUA MERANO	R\$ 276,72
1	1	303	215	E	RUA MERANO	R\$ 276,72
1	1	303	251	D	RUA MERANO	R\$ 276,72
1	1	303	251	E	RUA MERANO	R\$ 276,72
1	1	305	145	D	RUA OTTO SCHMITT	R\$ 110,69
1	1	305	145	E	RUA OTTO SCHMITT	R\$ 110,69
1	1	305	212	D	RUA OTTO SCHMITT	R\$ 110,69
1	1	305	212	E	RUA OTTO SCHMITT	R\$ 110,69
1	1	306	62	D	RUA TIO MACHADO	R\$ 166,03
1	1	306	62	E	RUA TIO MACHADO	R\$ 166,03
1	2	307	28	D	RUA ESPIRITO SANTO	R\$ 110,69
1	2	307	28	E	RUA ESPIRITO SANTO	R\$ 110,69
1	2	307	139	D	RUA ESPIRITO SANTO	R\$ 110,69
1	2	307	139	E	RUA ESPIRITO SANTO	R\$ 110,69
1	4	308	122	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37

1	4	308	122	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	180	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	180	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	281	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	281	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	330	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	330	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	596	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	596	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	5	308	757	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	5	308	757	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	5	308	803	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	5	308	803	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	5	308	843	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	5	308	843	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	967	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	967	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	1041	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	4	308	1041	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 221,37
1	5	308	1351	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	1351	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	1469	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	1469	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	1883	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	1883	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	2028	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	2028	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03

1	5	308	2085	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	2085	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	2136	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	2136	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	2268	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	2268	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 166,03
1	5	308	2412	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 110,69
1	5	308	2412	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 110,69
1	5	308	2610	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 110,69
1	5	308	2610	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 110,69
1	5	308	2736	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 110,69
1	5	308	2736	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 110,69
1	5	308	3008	D	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 110,69
1	5	308	3008	E	RUA ARTHUR REINHEMER	R\$ 110,69
1	4	309	42	D	TRAVESSA MOURA	R\$ 221,37
1	4	309	42	E	TRAVESSA MOURA	R\$ 221,37
1	4	309	141	D	TRAVESSA MOURA	R\$ 221,37
1	4	309	141	E	TRAVESSA MOURA	R\$ 221,37
1	4	310	107	D	RUA ROSAS	R\$ 166,03
1	4	310	107	E	RUA ROSAS	R\$ 166,03
1	4	311	106	D	RUA ORQUIDEAS	R\$ 166,03
1	4	311	106	E	RUA ORQUIDEAS	R\$ 166,03
1	4	312	105	D	RUA VIOLETAS	R\$ 166,03
1	4	312	105	E	RUA VIOLETAS	R\$ 166,03
1	4	313	106	D	RUA CAMELIAS	R\$ 166,03
1	4	313	106	E	RUA CAMELIAS	R\$ 166,03
1	4	314	131	D	RUA RONDONIA	R\$ 276,72

1	4	314	131	E	RUA RONDONIA	R\$ 276,72
2	2	315	65	D	RUA CRAVOS	R\$ 83,02
2	2	315	65	E	RUA CRAVOS	R\$ 83,02
2	2	315	174	D	RUA CRAVOS	R\$ 83,02
2	2	315	174	E	RUA CRAVOS	R\$ 83,02
2	2	316	117	D	RUA DALIAS	R\$ 83,02
2	2	316	117	E	RUA DALIAS	R\$ 83,02
2	1	317	27	D	RUA DAS MAGNĒLIAS	R\$ 83,02
2	1	317	27	E	RUA DAS MAGNĒLIAS	R\$ 83,02
2	2	317	102	D	RUA DAS MAGNĒLIAS	R\$ 83,02
2	2	317	102	E	RUA DAS MAGNĒLIAS	R\$ 83,02
2	2	317	219	D	RUA DAS MAGNĒLIAS	R\$ 83,02
2	2	317	219	E	RUA DAS MAGNĒLIAS	R\$ 83,02
1	4	318	56	D	RUA ARTESANATO	R\$ 464,89
1	4	318	56	E	RUA ARTESANATO	R\$ 464,89
1	4	318	72	D	RUA ARTESANATO	R\$ 464,89
1	4	318	72	E	RUA ARTESANATO	R\$ 464,89
1	4	321	80	D	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37
1	4	321	80	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37
1	4	321	160	D	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37
1	4	321	160	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37
1	4	321	312	D	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37
1	4	321	312	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37
1	4	321	505	D	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37
1	4	321	505	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37
1	4	321	716	D	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37
1	4	321	716	E	RUA DONA FRANCISCA	R\$ 221,37

1	2	322	63	D	RUA VACARIA	R\$ 166,03
1	2	322	63	E	RUA VACARIA	R\$ 166,03
1	2	322	87	D	RUA VACARIA	R\$ 166,03
1	2	322	87	E	RUA VACARIA	R\$ 166,03
1	2	322	114	D	RUA VACARIA	R\$ 166,03
1	2	322	114	E	RUA VACARIA	R\$ 166,03
1	2	322	138	D	RUA VACARIA	R\$ 166,03
1	2	322	138	E	RUA VACARIA	R\$ 166,03
2	1	324	146	D	RUA ALVINA MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	324	146	E	RUA ALVINA MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	324	214	D	RUA ALVINA MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	324	214	E	RUA ALVINA MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	325	72	D	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	325	72	E	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	325	148	D	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	325	148	E	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	325	232	D	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	325	232	E	RUA WILLIBALDO MICHAELSEN	R\$ 110,69
2	1	326	57	D	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 110,69
2	1	326	57	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 110,69
2	1	326	113	D	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 110,69
2	1	326	113	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 110,69
2	1	326	223	D	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 110,69
2	1	326	223	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 110,69
2	1	326	284	D	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 110,69
2	1	326	284	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 110,69
2	1	326	409	D	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 88,55

2	1	326	409	E	RUA ALBINO SCHNEIDER	R\$ 88,55
1	1	327	102	D	RUA LISBOA	R\$ 442,75
1	1	327	102	E	RUA LISBOA	R\$ 442,75
1	2	328	49	D	RUA TIMBIRAS	R\$ 166,03
1	2	328	49	E	RUA TIMBIRAS	R\$ 166,03
2	2	329	295	D	RUA MIRANTE DO VALE	R\$ 149,43
2	2	329	295	E	RUA MIRANTE DO VALE	R\$ 149,43
1	4	330	163	D	RUA REINALDO BAQUI	R\$ 387,41
1	4	330	163	E	RUA REINALDO BAQUI	R\$ 387,41
1	5	331	25	D	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.881,68
1	5	331	25	E	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.881,68
1	5	331	98	D	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.881,68
1	5	331	98	E	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.881,68
1	5	331	239	D	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.328,25
1	5	331	239	E	RUA WILMA DINNEBIER	R\$ 1.881,68
1	4	332	149	D	RUA SANTA MARIA	R\$ 221,37
1	4	332	149	E	RUA SANTA MARIA	R\$ 221,37
1	4	332	328	D	RUA SANTA MARIA	R\$ 221,37
1	4	332	328	E	RUA SANTA MARIA	R\$ 221,37
1	4	332	521	D	RUA SANTA MARIA	R\$ 221,37
1	4	332	521	E	RUA SANTA MARIA	R\$ 221,37
1	1	333	40	D	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 166,03
1	1	333	40	E	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 166,03

1	1	333	68	D	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 166,03
1	1	333	68	E	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 166,03
1	1	333	95	D	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 166,03
1	1	333	95	E	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 166,03
1	1	333	127	D	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 166,03
1	1	333	127	E	RUA ANTONIO WASLAWICK	R\$ 166,03
1	2	334	65	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	65	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 149,43
1	2	334	112	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	112	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	142	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	142	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	206	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	206	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	267	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	267	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	366	D	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	2	334	366	E	RUA REMI ZUCOLOTTO	R\$ 193,70
1	1	335	72	D	RUA IDALINA	R\$ 276,72
1	1	335	72	E	RUA IDALINA	R\$ 276,72
1	1	335	278	D	RUA IDALINA	R\$ 276,72
1	1	335	278	E	RUA IDALINA	R\$ 276,72
1	2	336	196	D	RUA ERNO KOLRAUSCH	R\$ 193,70
1	2	336	196	E	RUA ERNO KOLRAUSCH	R\$ 193,70
1	2	336	244	D	RUA ERNO KOLRAUSCH	R\$ 193,70
1	2	336	244	E	RUA ERNO KOLRAUSCH	R\$ 193,70
1	4	337	163	D	RUA ZURICH	R\$ 221,37

1	4	337	163	E	RUA ZURICH	R\$ 221,37
1	2	338	113	D	RUA VITOR MEIRELES	R\$ 149,43
1	2	338	113	E	RUA VITOR MEIRELES	R\$ 166,03
1	2	338	158	D	RUA VITOR MEIRELES	R\$ 166,03
1	2	338	158	E	RUA VITOR MEIRELES	R\$ 166,03
2	2	339	105	D	RUA BARBARA GHESLA	R\$ 149,43
2	2	339	105	E	RUA BARBARA GHESLA	R\$ 149,43
2	2	339	146	D	RUA BARBARA GHESLA	R\$ 149,43
2	2	339	146	E	RUA BARBARA GHESLA	R\$ 149,43
2	1	340	100	D	RUA FREDOLINO MANTEY	R\$ 110,69
2	1	340	100	E	RUA FREDOLINO MANTEY	R\$ 110,69
1	3	341	275	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 276,72
1	3	341	275	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 276,72
1	3	341	549	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 276,72
1	3	341	549	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 276,72
1	3	341	618	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 276,72
1	3	341	618	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 276,72
1	3	341	702	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 221,37
1	3	341	702	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 221,37
1	3	341	785	D	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 221,37
1	3	341	785	E	RUA MESTRE - LOT MONTE VERDE	R\$ 221,37
1	1	342	73	D	RUA ORLANDO ROSSA	R\$ 110,69
1	1	342	73	E	RUA ORLANDO ROSSA	R\$ 110,69
1	2	343	106	D	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 442,75
1	2	343	106	E	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 442,75
1	2	343	207	D	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 442,75
1	2	343	207	E	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 442,75

1	2	343	441	D	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 442,75
1	2	343	441	E	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 442,75
1	2	343	509	D	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 442,75
1	2	343	509	E	RUA SANTANA DA BOA VISTA	R\$ 442,75
1	2	344	39	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	2	344	39	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	2	344	58	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	2	344	58	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	2	344	113	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	2	344	113	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	2	344	135	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	2	344	135	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	2	344	192	D	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	2	344	192	E	RUA LEONOR GABRIEL DE SOUZA	R\$ 221,37
1	5	345	112	D	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 387,41
1	5	345	112	E	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 387,41
1	5	345	155	D	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 387,41
1	5	345	155	E	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 387,41
1	5	345	201	D	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 387,41
1	5	345	201	E	RUA ARTHUR RAIMANN	R\$ 387,41
2	2	346	102	D	RUA ANTÔNIO PEDRO BEZ	R\$ 149,43
2	2	346	102	E	RUA ANTÔNIO PEDRO BEZ	R\$ 149,43
2	1	347	61	D	RUA CARLOS MANTEY	R\$ 110,69
2	1	347	61	E	RUA CARLOS MANTEY	R\$ 110,69
1	3	349	167	D	RUA ORSOLINA LOVATTO	R\$ 221,37
1	3	349	167	E	RUA ORSOLINA LOVATTO	R\$ 221,37
1	3	350	32	D	RUA ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 276,72

1	3	350	32	E	RUA ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 276,72
1	3	350	179	D	RUA ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 276,72
1	3	350	179	E	RUA ANTONIO GONCALVES DA SILVA	R\$ 276,72
1	3	351	173	D	RUA REMY HENRIQUE ZATTI	R\$ 221,37
1	3	351	173	E	RUA REMY HENRIQUE ZATTI	R\$ 221,37
1	3	352	184	D	RUA ABEL PARMEGIANI	R\$ 221,37
1	3	352	184	E	RUA ABEL PARMEGIANI	R\$ 221,37
1	3	353	62	D	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 221,37
1	3	353	62	E	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 221,37
1	3	353	124	D	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 221,37
1	3	353	124	E	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 221,37
1	3	353	186	D	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 221,37
1	3	353	186	E	RUA TIO CHICO BERTOJA	R\$ 221,37
1	4	354	105	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	105	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	177	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	177	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	332	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	332	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	378	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	378	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	419	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	419	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	503	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	503	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	530	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37
1	4	354	530	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 221,37

1	4	354	610	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 166,03
1	4	354	610	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 166,03
1	4	354	662	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 166,03
1	4	354	662	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 166,03
1	4	354	763	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 166,03
1	4	354	763	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 166,03
1	4	354	849	D	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 166,03
1	4	354	849	E	RUA PORTO ALEGRE	R\$ 166,03
1	4	355	159	D	RUA OLYMPIO BENNO RUSCHEL	R\$ 221,37
1	4	355	159	E	RUA OLYMPIO BENNO RUSCHEL	R\$ 221,37
1	4	356	76	D	RUA ORESTES DALLE MOLLE	R\$ 221,37
1	4	356	76	E	RUA ORESTES DALLE MOLLE	R\$ 221,37
1	4	356	149	D	RUA ORESTES DALLE MOLLE	R\$ 221,37
1	4	356	149	E	RUA ORESTES DALLE MOLLE	R\$ 221,37
1	4	356	213	D	RUA ORESTES DALLE MOLLE	R\$ 221,37
1	4	356	213	E	RUA ORESTES DALLE MOLLE	R\$ 221,37
1	4	359	111	D	RUA SELFREDO SCHENKEL	R\$ 221,37
1	4	359	111	E	RUA SELFREDO SCHENKEL	R\$ 221,37
1	4	359	188	D	RUA SELFREDO SCHENKEL	R\$ 221,37
1	4	359	188	E	RUA SELFREDO SCHENKEL	R\$ 221,37
1	4	359	261	D	RUA SELFREDO SCHENKEL	R\$ 221,37
1	4	359	261	E	RUA SELFREDO SCHENKEL	R\$ 221,37
1	4	360	75	D	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 221,37
1	4	360	75	E	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 221,37
1	4	360	149	D	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 221,37
1	4	360	149	E	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 221,37
1	4	360	264	D	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 221,37

1	4	360	264	E	RUA IVO PEDRO TOMAZELLI	R\$ 221,37
1	4	361	95	D	RUA CARLOS NEI SCHUCH	R\$ 221,37
1	4	361	95	E	RUA CARLOS NEI SCHUCH	R\$ 221,37
1	4	362	95	D	RUA MARGARIDAS	R\$ 166,03
1	4	362	95	E	RUA MARGARIDAS	R\$ 166,03
1	4	362	146	D	RUA MARGARIDAS	R\$ 166,03
1	4	362	146	E	RUA MARGARIDAS	R\$ 166,03
1	4	362	199	D	RUA MARGARIDAS	R\$ 166,03
1	4	362	199	E	RUA MARGARIDAS	R\$ 166,03
1	4	362	250	D	RUA MARGARIDAS	R\$ 166,03
1	4	362	250	E	RUA MARGARIDAS	R\$ 166,03
2	3	364	29	D	RUA DANTE RISSI	R\$ 110,69
2	3	364	29	E	RUA DANTE RISSI	R\$ 110,69
2	3	364	106	D	RUA DANTE RISSI	R\$ 110,69
2	3	364	106	E	RUA DANTE RISSI	R\$ 110,69
2	3	365	107	D	RUA CAROLINA RIZZI	R\$ 110,69
2	3	365	107	E	RUA CAROLINA RIZZI	R\$ 110,69
3	1	366	171	D	RUA HUGO WEBER	R\$ 110,69
3	1	366	171	E	RUA HUGO WEBER	R\$ 110,69
1	1	367	27	D	RUA ESTRADA SERRANA	R\$ 276,72
1	2	367	27	E	RUA ESTRADA SERRANA	R\$ 276,72
1	1	367	277	D	RUA ESTRADA SERRANA	R\$ 276,72
1	2	367	277	E	RUA ESTRADA SERRANA	R\$ 276,72
1	1	369	83	D	RUA BRENER - LOT TIROL	R\$ 276,72
1	1	369	83	E	RUA BRENER - LOT TIROL	R\$ 276,72
1	2	370	66	D	RUA CAMINHO A (ESCADARIA)	R\$ 166,03
1	2	370	66	E	RUA CAMINHO A (ESCADARIA)	R\$ 166,03

1	4	371	149	D	RUA MIRICO LEOBET	R\$ 387,41
1	4	371	149	E	RUA MIRICO LEOBET	R\$ 387,41
1	4	371	194	D	RUA MIRICO LEOBET	R\$ 387,41
1	4	371	194	E	RUA MIRICO LEOBET	R\$ 387,41
2	1	372	221	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 149,43
2	1	372	221	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 110,69
2	1	372	315	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 110,69
2	1	372	315	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 110,69
2	1	372	416	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 110,69
2	1	372	416	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 110,69
2	1	372	480	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 110,69
2	1	372	480	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 110,69
2	1	372	557	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 33,21
2	1	372	557	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 33,21
2	1	372	665	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 33,21
2	1	372	665	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 33,21
2	1	372	771	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 55,34
2	1	372	771	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 33,21
2	1	372	833	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 55,34
2	1	372	833	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 55,34
2	1	372	891	D	RUA PINGO DE OURO	R\$ 33,21
2	1	372	891	E	RUA PINGO DE OURO	R\$ 33,21
2	2	373	34	D	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 55,34
2	2	373	34	E	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 55,34
2	2	373	108	D	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 110,69
2	2	373	108	E	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 110,69
2	2	373	162	D	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 110,69

2	2	373	162	E	RUA VENDOLINO HOLDORF	R\$ 110,69
2	3	374	66	D	RUA FRANCISCA MOSCHEN BERGAMO	R\$ 88,55
2	3	374	66	E	RUA FRANCISCA MOSCHEN BERGAMO	R\$ 88,55
2	3	374	119	D	RUA FRANCISCA MOSCHEN BERGAMO	R\$ 88,55
2	3	374	119	E	RUA FRANCISCA MOSCHEN BERGAMO	R\$ 88,55
1	4	375	207	D	RUA WALDI KICH	R\$ 110,69
1	4	375	207	E	RUA WALDI KICH	R\$ 110,69
1	4	375	297	D	RUA WALDI KICH	R\$ 110,69
1	4	375	297	E	RUA WALDI KICH	R\$ 110,69
1	4	375	786	D	RUA WALDI KICH	R\$ 110,69
1	4	375	786	E	RUA WALDI KICH	R\$ 110,69
1	2	376	169	D	RUA VERNO SCHEIFLER	R\$ 166,03
1	2	376	169	E	RUA VERNO SCHEIFLER	R\$ 166,03
2	2	378	78	D	RUA DO COLÉGIO	R\$ 149,43
2	2	378	78	E	RUA DO COLÉGIO	R\$ 149,43
2	2	378	321	D	RUA DO COLÉGIO	R\$ 149,43
2	2	378	321	E	RUA DO COLÉGIO	R\$ 149,43
1	1	379	88	D	RUA ANTONIO HENKE	R\$ 166,03
1	1	379	88	E	RUA ANTONIO HENKE	R\$ 166,03
1	1	380	59	D	RUA OCTACILIO SILVA	R\$ 110,69
1	1	380	59	E	RUA OCTACILIO SILVA	R\$ 110,69
1	4	382	123	D	RUA EDMUNDO MICHAELSEN	R\$ 166,03
1	4	382	123	E	RUA EDMUNDO MICHAELSEN	R\$ 166,03
1	4	383	76	D	RUA SANTA CATARINA	R\$ 221,37
1	4	383	76	E	RUA SANTA CATARINA	R\$ 221,37
1	4	383	152	D	RUA SANTA CATARINA	R\$ 221,37
1	4	383	152	E	RUA SANTA CATARINA	R\$ 221,37

1	4	383	198	D	RUA SANTA CATARINA	R\$ 221,37
1	4	383	198	E	RUA SANTA CATARINA	R\$ 221,37
2	3	385	76	D	RUA SIMÃO RISSI	R\$ 88,55
2	3	385	76	E	RUA SIMÃO RISSI	R\$ 88,55
1	4	386	83	D	RUA B - LOT VIRGILIO ENZWEILER	R\$ 110,69
1	4	386	83	E	RUA B - LOT VIRGILIO ENZWEILER	R\$ 110,69
2	1	387	29	D	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	29	E	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	76	D	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	76	E	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	148	D	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	148	E	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	173	D	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	173	E	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	214	D	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	214	E	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	264	D	RUA IGREJA	R\$ 110,69
2	1	387	264	E	RUA IGREJA	R\$ 110,69
1	1	388	84	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 199,24
1	1	388	84	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 166,03
1	1	388	147	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 199,24
1	1	388	147	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 166,03
1	1	388	183	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 166,03
1	1	388	183	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 166,03
1	1	388	285	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 166,03
1	1	388	285	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 166,03
1	1	388	330	D	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 110,69

1	1	388	330	E	RUA CALDAS JUNIOR	R\$ 110,69
1	2	389	53	D	RUA BOM JESUS	R\$ 149,43
1	2	389	53	E	RUA BOM JESUS	R\$ 149,43
1	2	390	106	D	RUA JOSE MARIO DE CASTRO	R\$ 166,03
1	2	390	106	E	RUA JOSE MARIO DE CASTRO	R\$ 166,03
1	3	391	62	D	RUA EMILIO MEWIUS	R\$ 276,72
1	3	391	62	E	RUA EMILIO MEWIUS	R\$ 276,72
1	4	392	42	D	RUA CANGUCU	R\$ 387,41
1	4	392	42	E	RUA CANGUCU	R\$ 387,41
1	4	393	205	D	RUA ALFREDO BECKER SOBRINHO	R\$ 221,37
1	4	393	205	E	RUA ALFREDO BECKER SOBRINHO	R\$ 221,37
1	4	393	227	D	RUA ALFREDO BECKER SOBRINHO	R\$ 221,37
1	4	393	227	E	RUA ALFREDO BECKER SOBRINHO	R\$ 221,37
1	4	394	105	D	RUA LEDOINO MACHADO DA SILVA	R\$ 166,03
1	4	394	105	E	RUA LEDOINO MACHADO DA SILVA	R\$ 166,03
2	2	395	100	D	RUA JOSE ZUCOLOTTO FILHO	R\$ 149,43
2	2	395	100	E	RUA JOSE ZUCOLOTTO FILHO	R\$ 149,43
2	2	395	136	D	RUA JOSE ZUCOLOTTO FILHO	R\$ 66,41
2	2	395	136	E	RUA JOSE ZUCOLOTTO FILHO	R\$ 66,41
2	3	396	50	D	RUA ANTONIO CICAROLLI	R\$ 88,55
2	3	396	50	E	RUA ANTONIO CICAROLLI	R\$ 88,55
2	2	397	123	D	TRAVESSA DA 1 DE MAIO (2)	R\$ 121,76
2	2	397	123	E	TRAVESSA DA 1 DE MAIO (2)	R\$ 121,76
1	3	398	246	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69
1	3	398	246	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69
1	3	398	371	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69
1	3	398	371	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69

1	3	398	467	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69
1	3	398	467	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69
1	3	398	480	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69
1	3	398	480	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69
1	3	398	1131	D	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69
1	3	398	1131	E	RUA SERAFIM BENETTI	R\$ 110,69
1	3	399	134	D	RUA NELSON MUNARETTO	R\$ 110,69
1	3	399	134	E	RUA NELSON MUNARETTO	R\$ 110,69
1	3	400	217	D	RUA LAUSANE	R\$ 387,41
1	3	400	217	E	RUA LAUSANE	R\$ 387,41
1	3	400	242	D	RUA LAUSANE	R\$ 387,41
1	3	400	242	E	RUA LAUSANE	R\$ 387,41
1	3	401	47	D	RUA LEMAN	R\$ 387,41
1	3	401	47	E	RUA LEMAN	R\$ 387,41
1	3	401	86	D	RUA LEMAN	R\$ 387,41
1	3	401	86	E	RUA LEMAN	R\$ 387,41
1	3	401	157	D	RUA LEMAN	R\$ 387,41
1	3	401	157	E	RUA LEMAN	R\$ 387,41
1	3	401	199	D	RUA LEMAN	R\$ 387,41
1	3	401	199	E	RUA LEMAN	R\$ 387,41
1	2	403	22	D	RUA D - LOT PORTICO	R\$ 166,03
1	2	403	22	E	RUA D - LOT PORTICO	R\$ 166,03
1	2	403	127	D	RUA D - LOT PORTICO	R\$ 166,03
1	2	403	127	E	RUA D - LOT PORTICO	R\$ 166,03
1	4	405	52	D	RUA PARANA	R\$ 221,37
1	4	405	52	E	RUA PARANA	R\$ 221,37
1	4	406	92	D	RUA ANGELINA CABERLON MICHAELSEN	R\$ 166,03

1	4	406	92	E	RUA ANGELINA CABERLON MICHAELSEN	R\$ 166,03
2	1	407	72	D	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 110,69
2	1	407	72	E	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 110,69
2	1	407	140	D	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 110,69
2	1	407	140	E	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 110,69
2	1	407	177	D	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 83,02
2	1	407	177	E	RUA OSCAR SCHOENARDIE	R\$ 83,02
2	2	408	56	D	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 149,43
2	2	408	56	E	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 149,43
2	2	408	83	D	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 149,43
2	1	408	83	E	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 149,43
2	2	408	157	D	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 149,43
2	2	408	157	E	RUA AVELINO TISSOT	R\$ 149,43
1	2	409	153	D	RUA AFONSO OBERHERR	R\$ 193,70
1	2	409	153	E	RUA AFONSO OBERHERR	R\$ 193,70
1	4	411	54	D	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	54	E	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	115	D	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	115	E	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	178	D	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	178	E	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	311	D	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	311	E	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	434	D	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	434	E	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	568	D	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	568	E	RUA PIAUI	R\$ 221,37

1	4	411	697	D	RUA PIAUI	R\$ 221,37
1	4	411	697	E	RUA PIAUI	R\$ 221,37
2	1	412	72	D	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 110,69
2	1	412	72	E	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 110,69
2	1	412	148	D	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 110,69
2	1	412	148	E	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 110,69
2	1	412	212	D	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 110,69
2	1	412	212	E	RUA ANDRINO PADILHA MACIEL	R\$ 110,69
1	5	413	41	D	RUA WOLF	R\$ 110,69
1	5	413	41	E	RUA WOLF	R\$ 110,69
1	5	413	67	D	RUA WOLF	R\$ 95,19
1	5	413	67	E	RUA WOLF	R\$ 95,19
1	5	413	169	D	RUA WOLF	R\$ 95,19
1	5	413	169	E	RUA WOLF	R\$ 95,19
1	2	417	62	D	RUA IRAI	R\$ 110,69
1	2	417	62	E	RUA IRAI	R\$ 110,69
2	2	418	52	D	RUA JOSE CABERLON	R\$ 88,55
2	2	418	52	E	RUA JOSE CABERLON	R\$ 88,55
2	2	418	225	D	RUA JOSE CABERLON	R\$ 88,55
2	2	418	225	E	RUA JOSE CABERLON	R\$ 88,55
1	5	419	58	D	RUA CLAUDIO PEDRO CANDIAGO	R\$ 276,72
1	5	419	58	E	RUA CLAUDIO PEDRO CANDIAGO	R\$ 276,72
1	2	420	257	D	RUA AURELIO BROILO	R\$ 166,03
1	2	420	257	E	RUA AURELIO BROILO	R\$ 166,03
1	2	421	140	D	RUA SARGENTO IVAN	R\$ 166,03
1	2	421	140	E	RUA SARGENTO IVAN	R\$ 166,03
2	1	424	87	D	RUA ALTIVO ZUCOLOTTO	R\$ 110,69

2	1	424	87	E	RUA ALTIVO ZUCOLOTTO	R\$ 110,69
2	1	424	150	D	RUA ALTIVO ZUCOLOTTO	R\$ 110,69
2	1	424	150	E	RUA ALTIVO ZUCOLOTTO	R\$ 110,69
1	2	425	362	D	RUA ABRAMO EBERLE	R\$ 166,03
1	2	425	362	E	RUA ABRAMO EBERLE	R\$ 166,03
1	4	426	121	D	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 44,27
1	4	426	121	E	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 44,27
3	1	426	361	D	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 44,27
3	1	426	361	E	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 44,27
3	1	426	536	D	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 44,27
3	1	426	536	E	ESTRADA IRINEO MASOTTI	R\$ 44,27
1	2	427	50	D	RUA JULIETA BASTOS BALZARETTI	R\$ 166,03
1	2	427	50	E	RUA JULIETA BASTOS BALZARETTI	R\$ 166,03
1	1	430	118	D	RUA PAULINA	R\$ 276,72
1	1	430	118	E	RUA PAULINA	R\$ 276,72
1	5	432	55	D	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 1.328,25
1	5	432	55	E	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 1.328,25
1	5	432	195	D	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 1.328,25
1	5	432	195	E	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 1.328,25
1	5	432	308	D	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 885,50
1	5	432	308	E	RUA AQUILINO LIBARDI	R\$ 885,50
2	1	435	90	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	90	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	304	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	304	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24

2	1	435	709	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	709	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	802	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	802	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	874	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	874	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	969	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	969	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 149,43
2	1	435	1046	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 199,24
2	1	435	1046	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 149,43
2	1	435	1139	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 166,03
2	1	435	1139	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 149,43
2	1	435	1222	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 166,03
2	1	435	1222	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 83,02
2	1	435	1662	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 83,02
2	1	435	1662	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 83,02
2	1	435	1972	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	1972	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2053	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2053	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2330	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2330	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2513	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2513	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2559	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2559	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34

2	1	435	2700	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2700	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2949	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 55,34
2	1	435	2949	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 66,41
2	1	435	2991	D	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 66,41
2	1	435	2991	E	AVENIDA DO TRABALHADOR	R\$ 66,41
1	4	436	109	D	RUA GRALHA AZUL	R\$ 276,72
1	4	436	109	E	RUA GRALHA AZUL	R\$ 276,72
1	4	436	213	D	RUA GRALHA AZUL	R\$ 276,72
1	4	436	213	E	RUA GRALHA AZUL	R\$ 276,72
1	4	437	53	D	RUA DOS TUCANOS	R\$ 276,72
1	4	437	53	E	RUA DOS TUCANOS	R\$ 276,72
1	2	438	168	D	RUA PEQUENESES	R\$ 166,03
1	2	438	168	E	RUA PEQUENESES	R\$ 166,03
1	5	439	275	D	RUA LEOPOLDO GEYER	R\$ 332,06
1	5	439	275	E	RUA LEOPOLDO GEYER	R\$ 332,06
2	2	441	312	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	312	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	390	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	390	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	1	441	396	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	396	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	468	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	468	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	496	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	496	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	541	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03

2	2	441	541	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	568	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	568	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	627	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	627	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	652	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	652	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 166,03
2	2	441	776	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 110,69
2	2	441	776	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 110,69
2	2	441	836	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 110,69
2	2	441	836	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 110,69
2	2	441	933	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	441	933	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	441	972	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	441	972	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	441	1002	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	441	1002	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	441	1074	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	441	1074	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	441	1144	D	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	441	1144	E	RUA LEOPOLDO TISSOT	R\$ 66,41
2	2	442	81	D	RUA ARNALDO WASEN	R\$ 149,43
2	2	442	81	E	RUA ARNALDO WASEN	R\$ 149,43
2	2	443	85	D	RUA LUIZ FRANCISCO RIZZI	R\$ 149,43
2	2	443	85	E	RUA LUIZ FRANCISCO RIZZI	R\$ 149,43
2	2	444	86	D	RUA JOSE CASIRAGHI	R\$ 149,43
2	2	444	86	E	RUA JOSE CASIRAGHI	R\$ 149,43

2	2	445	34	D	RUA H - VILA OLIMPICA	R\$ 149,43
2	2	445	34	E	RUA H - VILA OLIMPICA	R\$ 149,43
2	2	446	81	D	RUA LEOPOLDO RAMISCH	R\$ 66,41
2	2	446	81	E	RUA LEOPOLDO RAMISCH	R\$ 66,41
2	2	447	65	D	RUA U - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	447	65	E	RUA U - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	447	95	D	RUA U - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	447	95	E	RUA U - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	448	69	D	RUA WALDEMAR DO AMARAL	R\$ 66,41
2	2	448	69	E	RUA WALDEMAR DO AMARAL	R\$ 66,41
2	2	449	103	D	RUA ANDREA TISSOT	R\$ 66,41
2	2	449	103	E	RUA ANDREA TISSOT	R\$ 66,41
2	2	450	35	D	RUA MANSUETO CASAGRANDE	R\$ 110,69
2	2	450	35	E	RUA MANSUETO CASAGRANDE	R\$ 110,69
2	2	450	164	D	RUA MANSUETO CASAGRANDE	R\$ 110,69
2	2	450	164	E	RUA MANSUETO CASAGRANDE	R\$ 110,69
2	2	451	84	D	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	451	84	E	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	451	114	D	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	451	114	E	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	451	189	D	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	451	189	E	RUA O - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	452	108	D	RUA R - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	452	108	E	RUA R - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	453	80	D	RUA P - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	453	80	E	RUA P - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	454	145	D	RUA CRESCENCIO TILL	R\$ 149,43

2	2	454	145	E	RUA CRESCENCIO TILL	R\$ 149,43
2	2	454	190	D	RUA CRESCENCIO TILL	R\$ 149,43
2	2	454	190	E	RUA CRESCENCIO TILL	R\$ 149,43
2	2	454	311	D	RUA CRESCENCIO TILL	R\$ 149,43
2	2	454	311	E	RUA CRESCENCIO TILL	R\$ 149,43
2	2	455	64	D	RUA Q - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	455	64	E	RUA Q - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	455	100	D	RUA Q - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	455	100	E	RUA Q - VILA OLIMPICA	R\$ 66,41
2	2	456	145	D	RUA TEREZA BEZZI CASAGRANDE	R\$ 66,41
2	2	456	145	E	RUA TEREZA BEZZI CASAGRANDE	R\$ 66,41
2	2	457	149	D	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 149,43
2	2	457	149	E	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 149,43
2	2	457	185	D	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 149,43
2	2	457	185	E	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 149,43
2	2	457	304	D	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 149,43
2	2	457	304	E	RUA ANGELO SARTORI	R\$ 149,43
2	2	458	142	D	RUA ARMINDO WALDEMAR SCHELL	R\$ 149,43
2	2	458	142	E	RUA ARMINDO WALDEMAR SCHELL	R\$ 149,43
2	2	458	267	D	RUA ARMINDO WALDEMAR SCHELL	R\$ 149,43
2	2	458	267	E	RUA ARMINDO WALDEMAR SCHELL	R\$ 149,43
2	2	459	72	D	RUA V - VILA OLIMPICA	R\$ 149,43
2	2	459	72	E	RUA V - VILA OLIMPICA	R\$ 149,43
1	2	461	335	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 110,69
1	2	461	335	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 110,69
1	2	461	367	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 110,69
1	2	461	367	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 110,69

1	2	461	438	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 110,69
1	2	461	438	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 110,69
1	2	461	551	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 166,03
1	2	461	551	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 166,03
1	2	461	690	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 166,03
1	2	461	690	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 166,03
1	2	461	909	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 66,41
1	2	461	909	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 66,41
1	2	461	1160	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 221,37
1	2	461	1160	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 221,37
1	2	461	1321	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 221,37
1	2	461	1321	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 221,37
1	2	461	1352	D	RUA JOAO SCUR	R\$ 110,69
1	2	461	1352	E	RUA JOAO SCUR	R\$ 110,69
2	2	462	102	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	102	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	160	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	160	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	254	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	254	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	302	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	302	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	583	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	583	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	1395	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	1395	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	1526	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34

2	2	462	1526	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	1712	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	1712	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	1778	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	1778	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	2314	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	2314	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	2328	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	2328	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	2731	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	2731	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	3136	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	3136	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	3336	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	3336	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	3555	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	3555	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4062	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4062	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4088	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4088	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4377	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4377	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4633	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4633	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4756	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4756	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34

2	2	462	4826	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	4826	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5008	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5008	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5084	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5084	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5192	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5192	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5381	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5381	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5450	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 110,69
2	2	462	5450	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5753	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 110,69
2	2	462	5753	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5812	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 110,69
2	2	462	5812	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 110,69
2	2	462	5872	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5872	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5893	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5893	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5981	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	5981	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	6048	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	6048	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	6135	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	6135	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	6330	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34

2	2	462	6330	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	6555	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	6555	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	6906	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	6906	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	7035	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	7035	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	7168	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	7168	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	462	7539	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 149,43
2	2	462	7539	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 149,43
2	2	462	7701	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 149,43
2	2	462	7701	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 149,43
2	2	462	7713	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 149,43
2	2	462	7713	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 149,43
2	2	462	7729	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	7729	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	7733	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 110,69
2	2	462	7733	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 110,69
2	2	462	7809	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	7809	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	7863	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	7863	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	7902	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	7902	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	7965	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	7965	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37

2	2	462	8028	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8028	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8088	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8088	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8095	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8095	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8114	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8114	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8329	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8329	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8403	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8403	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8490	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8490	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8543	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8543	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8606	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8606	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8669	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8669	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8758	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8758	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8808	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8808	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8893	D	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
2	2	462	8893	E	AVENIDA 1º DE MAIO	R\$ 221,37
1	3	463	169	D	RUA EDELWEIS	R\$ 387,41

1	3	463	169	E	RUA EDELWEIS	R\$ 387,41
1	3	463	286	D	RUA EDELWEIS	R\$ 387,41
1	3	463	286	E	RUA EDELWEIS	R\$ 387,41
1	3	463	365	D	RUA EDELWEIS	R\$ 387,41
1	3	463	365	E	RUA EDELWEIS	R\$ 387,41
1	3	463	479	D	RUA EDELWEIS	R\$ 387,41
1	3	463	479	E	RUA EDELWEIS	R\$ 387,41
1	3	464	118	D	RUA ALPES	R\$ 387,41
1	3	464	118	E	RUA ALPES	R\$ 387,41
2	3	465	99	D	RUA MODESTO NASE	R\$ 110,69
2	3	465	99	E	RUA MODESTO NASE	R\$ 110,69
1	4	466	81	D	RUA DR. CARLOS NELZ	R\$ 464,89
1	4	466	81	E	RUA DR. CARLOS NELZ	R\$ 940,84
1	4	466	94	D	RUA DR. CARLOS NELZ	R\$ 149,43
1	4	466	94	E	RUA DR. CARLOS NELZ	R\$ 149,43
1	5	470	176	D	RUA FLORES	R\$ 332,06
1	5	470	176	E	RUA FLORES	R\$ 332,06
1	5	470	195	D	RUA FLORES	R\$ 664,12
1	5	470	195	E	RUA FLORES	R\$ 664,12
4	1	471	91	D	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	471	91	E	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	471	208	D	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	471	208	E	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	471	332	D	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	471	332	E	RUA 1º DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	472	92	D	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	472	92	E	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 55,34

4	1	472	167	D	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	472	167	E	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	472	208	D	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	472	208	E	RUA 6 DE JANEIRO	R\$ 55,34
4	1	473	190	D	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 55,34
4	1	473	190	E	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 55,34
4	1	473	282	D	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 55,34
4	1	473	282	E	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 55,34
4	1	473	306	D	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 55,34
4	1	473	306	E	RUA 15 DE AGOSTO	R\$ 55,34
4	1	474	45	D	RUA 15 DE MARCO	R\$ 55,34
4	1	474	45	E	RUA 15 DE MARCO	R\$ 55,34
4	1	474	116	D	RUA 15 DE MARCO	R\$ 55,34
4	1	474	116	E	RUA 15 DE MARCO	R\$ 55,34
4	1	474	337	D	RUA 15 DE MARCO	R\$ 55,34
4	1	474	337	E	RUA 15 DE MARCO	R\$ 55,34
4	1	474	427	D	RUA 15 DE MARCO	R\$ 55,34
4	1	474	427	E	RUA 15 DE MARCO	R\$ 55,34
4	1	475	171	D	RUA 22 DE ABRIL	R\$ 55,34
4	1	475	171	E	RUA 22 DE ABRIL	R\$ 55,34
4	1	476	202	D	RUA 13 DE MAIO	R\$ 55,34
4	1	476	202	E	RUA 13 DE MAIO	R\$ 55,34
4	1	477	247	D	RUA 8 DE MARCO	R\$ 38,74
4	1	477	247	E	RUA 8 DE MARCO	R\$ 38,74
4	1	477	621	D	RUA 8 DE MARCO	R\$ 38,74
4	1	477	621	E	RUA 8 DE MARCO	R\$ 38,74
4	1	478	139	D	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 44,27

4	1	478	139	E	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 44,27
4	1	478	259	D	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 44,27
4	1	478	259	E	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 44,27
4	1	478	380	D	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 44,27
4	1	478	380	E	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 44,27
4	1	478	489	D	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 44,27
4	1	478	489	E	RUA 21 DE ABRIL	R\$ 44,27
4	1	479	177	D	RUA 13 DE JANEIRO	R\$ 44,27
4	1	479	177	E	RUA 13 DE JANEIRO	R\$ 44,27
4	1	479	231	D	RUA 13 DE JANEIRO	R\$ 44,27
4	1	479	231	E	RUA 13 DE JANEIRO	R\$ 44,27
4	1	480	240	D	RUA 22 DE SETEMBRO	R\$ 44,27
4	1	480	240	E	RUA 22 DE SETEMBRO	R\$ 44,27
4	1	481	182	D	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 38,74
4	1	481	182	E	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 38,74
4	1	481	277	D	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 38,74
4	1	481	277	E	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 38,74
4	1	481	309	D	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 38,74
4	1	481	309	E	RUA 15 DE OUTUBRO	R\$ 38,74
4	1	482	234	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 44,27
4	1	482	234	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 44,27
4	1	482	686	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	482	686	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	482	798	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	482	798	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	482	1009	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	482	1009	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74

4	1	482	1069	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	482	1069	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	482	1251	D	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	482	1251	E	RUA 12 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	483	141	D	RUA 12 DE OUTUBRO	R\$ 38,74
4	1	483	141	E	RUA 12 DE OUTUBRO	R\$ 38,74
4	1	484	115	D	RUA 25 DE DEZEMBRO	R\$ 38,74
4	1	484	115	E	RUA 25 DE DEZEMBRO	R\$ 38,74
4	1	485	105	D	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 38,74
4	1	485	105	E	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 38,74
4	1	485	204	D	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 38,74
4	1	485	204	E	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 38,74
4	1	485	248	D	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 38,74
4	1	485	248	E	RUA 15 DE NOVEMBRO	R\$ 38,74
4	1	486	148	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 38,74
4	1	486	148	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 38,74
4	1	486	252	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 38,74
4	1	486	252	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 38,74
4	1	486	441	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 38,74
4	1	486	441	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 38,74
4	1	486	556	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 44,27
4	1	486	556	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 44,27
4	1	486	763	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 44,27
4	1	486	763	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 44,27
4	1	486	959	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 44,27
4	1	486	959	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 44,27
4	1	486	1032	D	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 44,27

4	1	486	1032	E	RUA 10 DE DEZEMBRO	R\$ 44,27
4	1	487	106	D	RUA 3 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	487	106	E	RUA 3 DE JUNHO	R\$ 38,74
4	1	488	166	D	RUA 7 DE ABRIL	R\$ 44,27
4	1	488	166	E	RUA 7 DE ABRIL	R\$ 44,27
4	1	489	204	D	RUA 30 DE NOVEMBRO	R\$ 44,27
4	1	489	204	E	RUA 30 DE NOVEMBRO	R\$ 44,27
4	1	490	38	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 55,34
4	1	490	38	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 55,34
4	1	490	119	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 55,34
4	1	490	119	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 55,34
4	1	490	231	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 55,34
4	1	490	231	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 55,34
4	1	490	350	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 55,34
4	1	490	350	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 55,34
4	1	490	524	D	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 44,27
4	1	490	524	E	RUA 20 DE SETEMBRO	R\$ 44,27
1	5	491	59	D	RUA LIBERATO SALZANO	R\$ 1.328,25
1	5	491	59	E	RUA LIBERATO SALZANO	R\$ 1.328,25
1	3	492	15	D	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41
1	3	492	15	E	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41
1	3	492	131	D	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41
1	3	492	131	E	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41
1	3	492	202	D	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41
1	3	492	202	E	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41
1	3	492	255	D	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41

1	3	492	255	E	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41
1	3	492	367	D	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41
1	3	492	367	E	RUA MONTBLANC	R\$ 387,41
1	3	493	171	D	RUA SAINT BERNARD	R\$ 387,41
1	3	493	171	E	RUA SAINT BERNARD	R\$ 387,41
1	3	493	311	D	RUA SAINT BERNARD	R\$ 387,41
1	3	493	311	E	RUA SAINT BERNARD	R\$ 387,41
1	3	493	333	D	RUA SAINT BERNARD	R\$ 387,41
1	3	493	333	E	RUA SAINT BERNARD	R\$ 387,41
1	3	494	49	D	RUA BIARITZ	R\$ 387,41
1	3	494	49	E	RUA BIARITZ	R\$ 387,41
1	3	494	154	D	RUA BIARITZ	R\$ 387,41
1	3	494	154	E	RUA BIARITZ	R\$ 387,41
1	3	494	174	D	RUA BIARITZ	R\$ 387,41
1	3	494	174	E	RUA BIARITZ	R\$ 387,41
1	3	494	246	D	RUA BIARITZ	R\$ 387,41
1	3	494	246	E	RUA BIARITZ	R\$ 387,41
3	1	495	112	D	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 110,69
3	1	495	112	E	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 110,69
3	1	495	390	D	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 110,69
3	1	495	390	E	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 110,69
3	1	495	485	D	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 110,69
3	1	495	485	E	RUA BRUNO EMÍLIO MÜLLER	R\$ 110,69
3	1	496	174	D	RUA PADRE LUIZ MANÉA	R\$ 110,69
3	1	496	174	E	RUA PADRE LUIZ MANÉA	R\$ 110,69
3	1	496	455	D	RUA PADRE LUIZ MANÉA	R\$ 110,69
3	1	496	455	E	RUA PADRE LUIZ MANÉA	R\$ 110,69

3	1	497	404	D	RUA C - GOLF CLUB	R\$ 110,69
3	1	497	404	E	RUA C - GOLF CLUB	R\$ 110,69
1	4	498	85	D	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	85	E	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	205	D	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	205	E	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	291	D	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	291	E	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	331	D	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	331	E	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	377	D	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	377	E	AVENIDA ROMA	R\$ 166,03
1	4	498	423	D	AVENIDA ROMA	R\$ 199,24
1	4	498	423	E	AVENIDA ROMA	R\$ 199,24
1	4	498	515	D	AVENIDA ROMA	R\$ 199,24
1	4	498	515	E	AVENIDA ROMA	R\$ 199,24
1	4	498	597	D	AVENIDA ROMA	R\$ 199,24
1	4	498	597	E	AVENIDA ROMA	R\$ 199,24
1	4	499	233	D	RUA TORINO	R\$ 138,36
1	4	499	233	E	RUA TORINO	R\$ 138,36
1	4	500	199	D	RUA BOLOGNA	R\$ 138,36
1	4	500	199	E	RUA BOLOGNA	R\$ 138,36
1	2	502	131	D	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 221,37
1	2	502	131	E	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 221,37
1	2	502	226	D	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 221,37
1	2	502	226	E	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 221,37
1	2	502	320	D	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 221,37

1	2	502	320	E	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 221,37
1	2	502	360	D	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 221,37
1	2	502	360	E	RUA FRANCISCO ALEXANDRE ZATTI	R\$ 221,37
1	2	503	58	D	RUA ADEMAR DE OLIVEIRA	R\$ 221,37
1	2	503	58	E	RUA ADEMAR DE OLIVEIRA	R\$ 221,37
4	1	504	188	D	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 38,74
4	1	504	188	E	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 38,74
4	1	504	294	D	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 38,74
4	1	504	294	E	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 38,74
4	1	504	350	D	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 38,74
4	1	504	350	E	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 38,74
4	1	504	425	D	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 55,34
4	1	504	425	E	RUA RENATO DIENSTMANN	R\$ 55,34
4	1	505	195	D	RUA 03 - CARAZAL	R\$ 55,34
4	1	505	195	E	RUA 03 - CARAZAL	R\$ 55,34
4	1	506	304	D	RUA AGUINEL ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 38,74
4	1	506	304	E	RUA AGUINEL ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 38,74
4	1	507	132	D	RUA THENO DE SOUZA PINTO	R\$ 38,74
4	1	507	132	E	RUA THENO DE SOUZA PINTO	R\$ 38,74
1	2	508	17	D	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 221,37
1	2	508	17	E	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 221,37
1	2	508	105	D	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 221,37
1	2	508	105	E	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 221,37
1	2	508	213	D	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 221,37
1	2	508	213	E	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 221,37
1	2	508	386	D	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 221,37
1	2	508	386	E	RUA GENTIL BONATTO	R\$ 221,37

1	2	509	118	D	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 221,37
1	2	509	118	E	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 221,37
1	2	509	212	D	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 221,37
1	2	509	212	E	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 221,37
1	2	509	307	D	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 221,37
1	2	509	307	E	RUA MARIA LORENZONI	R\$ 221,37
2	2	514	101	D	RUA CARMELINA RISSI MAZZURANA	R\$ 110,69
2	2	514	101	E	RUA CARMELINA RISSI MAZZURANA	R\$ 110,69
2	2	514	304	D	RUA CARMELINA RISSI MAZZURANA	R\$ 110,69
2	2	514	304	E	RUA CARMELINA RISSI MAZZURANA	R\$ 110,69
2	2	515	77	D	RUA ORSOLINA ECHER	R\$ 110,69
2	2	515	77	E	RUA ORSOLINA ECHER	R\$ 110,69
2	2	515	187	D	RUA ORSOLINA ECHER	R\$ 110,69
2	2	515	187	E	RUA ORSOLINA ECHER	R\$ 110,69
1	2	516	105	D	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 221,37
1	2	516	105	E	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 221,37
1	2	516	201	D	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 221,37
1	2	516	201	E	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 221,37
1	2	516	308	D	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 221,37
1	2	516	308	E	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 221,37
1	2	516	347	D	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 221,37
1	2	516	347	E	RUA RAYMUNDO ANTONIO BISOL	R\$ 221,37
1	2	518	179	D	RUA JAYME OLAVO PERINI	R\$ 221,37
1	2	518	179	E	RUA JAYME OLAVO PERINI	R\$ 221,37
1	2	519	144	D	RUA CLAUDINO WEBER	R\$ 221,37
1	2	519	144	E	RUA CLAUDINO WEBER	R\$ 221,37
5	1	520	24	D	RUA DA CASCATA	R\$ 55,34

5	1	520	24	E	RUA DA CASCATA	R\$ 55,34
5	1	520	284	D	RUA DA CASCATA	R\$ 55,34
5	1	520	284	E	RUA DA CASCATA	R\$ 55,34
2	2	521	66	D	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 110,69
2	2	521	66	E	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 110,69
2	2	521	148	D	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 110,69
2	2	521	148	E	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 110,69
2	2	521	558	D	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 110,69
2	2	521	558	E	RUA ANGELICA PETEFFI	R\$ 110,69
4	1	522	191	D	RUA JULIO PEDRO DALATEIA	R\$ 38,74
4	1	522	191	E	RUA JULIO PEDRO DALATEIA	R\$ 38,74
2	2	524	173	D	RUA PIERINA LIBARDI	R\$ 110,69
2	2	524	173	E	RUA PIERINA LIBARDI	R\$ 110,69
2	2	524	201	D	RUA PIERINA LIBARDI	R\$ 110,69
2	2	524	201	E	RUA PIERINA LIBARDI	R\$ 110,69
1	1	526	34	D	RUA ANTONIO DIAS GOMES	R\$ 110,69
1	1	526	34	E	RUA ANTONIO DIAS GOMES	R\$ 110,69
1	2	527	77	D	RUA SUELI PRINSTROP	R\$ 221,37
1	2	527	77	E	RUA SUELI PRINSTROP	R\$ 221,37
1	4	528	60	D	RUA TOCANTINS	R\$ 221,37
1	4	528	60	E	RUA TOCANTINS	R\$ 221,37
1	2	529	95	D	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 221,37
1	2	529	95	E	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 221,37
1	2	529	199	D	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 221,37
1	2	529	199	E	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 221,37
1	2	529	294	D	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 221,37
1	2	529	294	E	RUA LEOPOLDO ANTONIO PRETO	R\$ 221,37

1	3	533	161	D	RUA OTTO HERRMANN	R\$ 221,37
1	3	533	161	E	RUA OTTO HERRMANN	R\$ 221,37
1	3	533	205	D	RUA OTTO HERRMANN	R\$ 221,37
1	3	533	205	E	RUA OTTO HERRMANN	R\$ 221,37
1	3	536	64	D	RUA COLUNA DO NORTE	R\$ 276,72
1	3	536	64	E	RUA COLUNA DO NORTE	R\$ 276,72
1	3	536	243	D	RUA COLUNA DO NORTE	R\$ 276,72
1	3	536	243	E	RUA COLUNA DO NORTE	R\$ 276,72
1	4	542	44	D	RUA NAPOLI	R\$ 138,36
1	4	542	44	E	RUA NAPOLI	R\$ 138,36
1	4	542	118	D	RUA NAPOLI	R\$ 138,36
1	4	542	118	E	RUA NAPOLI	R\$ 138,36
2	1	548	89	D	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 33,21
2	1	548	89	E	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 33,21
2	1	548	156	D	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 33,21
2	1	548	156	E	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 33,21
2	1	548	343	D	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 33,21
2	1	548	343	E	RUA VIAÃO FERREA	R\$ 33,21
1	5	557	126	D	RUA VILLA BELLA	R\$ 221,37
1	5	557	126	E	RUA VILLA BELLA	R\$ 387,41
1	5	557	259	D	RUA VILLA BELLA	R\$ 387,41
1	5	557	259	E	RUA VILLA BELLA	R\$ 387,41
1	5	560	62	D	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 110,69
1	5	560	62	E	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 110,69
1	5	560	125	D	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 110,69
1	5	560	125	E	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 110,69
1	5	560	152	D	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 110,69

1	5	560	152	E	RUA CASTELO BRANCO	R\$ 110,69
2	1	566	60	D	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 33,21
2	1	566	60	E	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 33,21
2	1	566	183	D	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 33,21
2	1	566	183	E	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 33,21
2	1	566	330	D	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 33,21
2	1	566	330	E	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 33,21
2	1	566	534	D	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 33,21
2	1	566	534	E	RUA RADIO FLORESTA	R\$ 33,21
2	2	567	138	D	RUA IRINEU TOMAZELLI	R\$ 55,34
2	2	567	138	E	RUA IRINEU TOMAZELLI	R\$ 55,34
2	2	567	251	D	RUA IRINEU TOMAZELLI	R\$ 55,34
2	2	567	251	E	RUA IRINEU TOMAZELLI	R\$ 55,34
2	1	569	60	D	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 33,21
2	1	569	60	E	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 33,21
2	1	569	350	D	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 33,21
2	1	569	350	E	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 33,21
2	1	569	378	D	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 33,21
2	1	569	378	E	RUA BOCA DE LEAO	R\$ 33,21
1	4	577	109	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 387,41
1	4	577	109	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 387,41
1	4	577	201	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 387,41
1	4	577	201	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 387,41
1	4	577	286	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 221,37
1	4	577	286	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 221,37
1	4	577	372	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 221,37
1	4	577	372	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 221,37

1	4	577	460	D	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 221,37
1	4	577	460	E	RUA SILVEIRA MARTINS	R\$ 221,37
2	1	581	323	D	RUA TERRA NOVA	R\$ 33,21
2	1	581	323	E	RUA TERRA NOVA	R\$ 33,21
2	1	581	362	D	RUA TERRA NOVA	R\$ 33,21
2	1	581	362	E	RUA TERRA NOVA	R\$ 33,21
2	1	581	459	D	RUA TERRA NOVA	R\$ 33,21
2	1	581	459	E	RUA TERRA NOVA	R\$ 33,21
2	1	582	259	D	RUA ALECRIM	R\$ 33,21
2	1	582	259	E	RUA ALECRIM	R\$ 33,21
1	1	589	106	D	RUA BARROS	R\$ 442,75
1	1	589	106	E	RUA BARROS	R\$ 442,75
2	2	611	63	D	RUA AUGUSTO TOMAZELLI	R\$ 83,02
2	2	611	63	E	RUA AUGUSTO TOMAZELLI	R\$ 83,02
2	2	611	519	D	RUA AUGUSTO TOMAZELLI	R\$ 83,02
2	2	611	519	E	RUA AUGUSTO TOMAZELLI	R\$ 83,02
2	1	623	379	D	RUA FRANCISCA BEZZI CASAGRANDE	R\$ 95,19
2	1	623	379	E	RUA FRANCISCA BEZZI CASAGRANDE	R\$ 95,19
2	1	624	239	D	RUA PEDRO MOISES CASAGRANDE	R\$ 95,19
2	1	624	239	E	RUA PEDRO MOISES CASAGRANDE	R\$ 95,19
2	3	625	53	D	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 110,69
2	3	625	53	E	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 110,69
2	2	625	58	D	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 387,41
2	2	625	58	E	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 387,41
2	2	625	178	D	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 387,41
2	2	625	178	E	RUA MAURY PASQUAL	R\$ 387,41
2	2	626	39	D	RUA 04	R\$ 387,41

2	2	626	39	E	RUA 04	R\$ 387,41
2	2	626	92	D	RUA 04	R\$ 387,41
2	2	626	92	E	RUA 04	R\$ 387,41
2	2	626	195	D	RUA 04	R\$ 387,41
2	2	626	195	E	RUA 04	R\$ 387,41
2	1	627	129	D	TRAVESSA ZUCOLOTTO	R\$ 110,69
2	1	627	129	E	TRAVESSA ZUCOLOTTO	R\$ 149,43
2	2	628	47	D	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 55,34
2	2	628	47	E	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 55,34
2	2	628	126	D	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 55,34
2	2	628	126	E	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 55,34
2	2	628	231	D	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 55,34
2	2	628	231	E	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 55,34
2	2	628	288	D	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 55,34
2	2	628	288	E	ESTRADA GUILHERME ECKER	R\$ 55,34
2	1	629	168	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 55,34
2	1	629	168	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 55,34
2	1	629	419	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 55,34
2	1	629	419	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 55,34
2	1	629	644	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 55,34
2	1	629	644	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 55,34
2	1	629	1509	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 55,34
2	1	629	1509	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 55,34
2	1	629	1908	D	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 110,69
2	1	629	1908	E	RUA ESTRADA DO QUILOMBO	R\$ 110,69
2	2	630	463	D	RUA FRANCISCO CICAROLLI	R\$ 55,34
2	2	630	463	E	RUA FRANCISCO CICAROLLI	R\$ 55,34

2	2	643	168	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 110,69
2	2	643	168	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 88,55
2	2	643	415	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 44,27
2	2	643	415	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 88,55
2	2	643	576	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 110,69
2	2	643	576	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 121,76
2	2	643	632	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 110,69
2	2	643	632	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 110,69
2	2	643	792	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 387,41
2	2	643	792	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 387,41
2	2	643	846	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 387,41
2	2	643	846	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 387,41
2	2	643	871	D	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 387,41
2	2	643	871	E	RUA HENRIQUE BELOTTO	R\$ 387,41
1	2	645	117	D	TRAVESSA POR DO SOL	R\$ 149,43
1	2	645	117	E	TRAVESSA POR DO SOL	R\$ 149,43
4	1	646	2904	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
4	1	646	2904	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
4	1	646	2992	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
4	1	646	2992	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
4	1	646	3091	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
4	1	646	3091	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
4	1	646	3171	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
4	1	646	3171	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
4	1	646	3422	D	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
4	1	646	3422	E	RUA CAMPESTRE DO TIGRE	R\$ 66,41
1	2	648	63	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76

1	2	648	63	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	127	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	127	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	163	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	163	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	164	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	164	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	248	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	248	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	352	D	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	648	352	E	RUA DAS ALFAZEMAS	R\$ 525,76
1	2	649	63	D	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 525,76
1	2	649	63	E	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 525,76
1	2	649	383	D	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 525,76
1	2	649	383	E	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 525,76
1	2	649	531	D	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 525,76
1	2	649	531	E	RUA DAS BEGONIAS	R\$ 525,76
1	2	650	162	D	RUA DAS ACACIAS	R\$ 525,76
1	2	650	162	E	RUA DAS ACACIAS	R\$ 525,76
1	2	650	226	D	RUA DAS ACACIAS	R\$ 525,76
1	2	650	226	E	RUA DAS ACACIAS	R\$ 525,76
1	2	650	356	D	RUA DAS ACACIAS	R\$ 525,76
1	2	650	356	E	RUA DAS ACACIAS	R\$ 525,76
1	2	651	428	D	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	428	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	454	D	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	454	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76

1	2	651	534	D	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	534	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	610	D	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	610	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	683	D	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	683	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	748	D	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	651	748	E	RUA DAS LAVANDAS	R\$ 525,76
1	2	652	153	D	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 525,76
1	2	652	153	E	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 525,76
1	2	652	226	D	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 525,76
1	2	652	226	E	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 525,76
1	2	652	380	D	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 525,76
1	2	652	380	E	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 525,76
1	2	652	381	D	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 525,76
1	2	652	381	E	RUA DOS HIBISCOS	R\$ 525,76
1	2	653	27	D	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 525,76
1	2	653	27	E	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 525,76
1	2	653	194	D	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 525,76
1	2	653	194	E	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 525,76
1	2	653	281	D	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 525,76
1	2	653	281	E	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 525,76
1	2	653	466	D	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 525,76
1	2	653	466	E	RUA DAS ARAUCÁRIAS	R\$ 525,76
1	2	654	69	D	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 525,76
1	2	654	69	E	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 525,76
1	2	654	289	D	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 525,76

1	2	654	289	E	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 525,76
1	2	654	361	D	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 525,76
1	2	654	361	E	RUA DAS BROMELIAS	R\$ 525,76
1	2	655	68	D	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 525,76
1	2	655	68	E	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 525,76
1	2	655	218	D	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 525,76
1	2	655	218	E	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 525,76
1	2	655	244	D	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 525,76
1	2	655	244	E	RUA AV. ALPHA VILLE	R\$ 525,76
1	1	656	128	D	RUA WILLY HENKE	R\$ 166,03
1	1	656	128	E	RUA WILLY HENKE	R\$ 166,03
2	2	667	105	D	RUA JASMIM	R\$ 83,02
2	2	667	105	E	RUA JASMIM	R\$ 83,02
1	4	668	138	D	RUA LUIZ GUSTAVO MARCADENTI	R\$ 221,37
1	4	668	138	E	RUA LUIZ GUSTAVO MARCADENTI	R\$ 221,37
1	4	669	73	D	RUA JOAO CLAUDIO MODEL	R\$ 221,37
1	4	669	73	E	RUA JOAO CLAUDIO MODEL	R\$ 221,37
2	2	670	96	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 121,76
2	2	670	96	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 121,76
2	2	670	264	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 149,43
2	2	670	264	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 149,43
2	2	670	450	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 149,43
2	2	670	450	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 149,43
2	2	670	615	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 149,43
2	2	670	615	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 149,43
2	2	670	672	D	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 55,34
2	2	670	672	E	RUA AUGUSTO ORLANDI	R\$ 55,34

4	1	673	34	D	RUA ESTRADA LINHA MARCONDES	R\$ 66,41
4	1	673	34	E	RUA ESTRADA LINHA MARCONDES	R\$ 66,41
4	1	673	255	D	RUA ESTRADA LINHA MARCONDES	R\$ 66,41
4	1	673	255	E	RUA ESTRADA LINHA MARCONDES	R\$ 66,41
4	1	673	444	D	RUA ESTRADA LINHA MARCONDES	R\$ 66,41
4	1	673	444	E	RUA ESTRADA LINHA MARCONDES	R\$ 66,41
1	4	675	247	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	3	675	247	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	455	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	3	675	455	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	571	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	3	675	571	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	663	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	663	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	809	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	809	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	972	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	972	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	1320	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	3	675	1320	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	1547	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	3	675	1547	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	4	675	1610	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	1610	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	2009	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	2009	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	3225	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50

3	1	675	3225	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	3532	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	3532	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	3819	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	3819	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	3961	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	3961	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	4596	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	4596	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	4629	D	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
3	1	675	4629	E	RUA LINHA BONITA	R\$ 15,50
1	1	679	89	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	89	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	164	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	164	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	295	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	295	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	370	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	370	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	446	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	446	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	521	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	521	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	633	D	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	679	633	E	RUA ALEXANDRE RAMA	R\$ 166,03
1	1	680	138	D	RUA C LOT. SIVIERO	R\$ 166,03
1	1	680	138	E	RUA C LOT. SIVIERO	R\$ 166,03

1	1	681	138	D	RUA ARTHUR SCHNEIDER	R\$ 166,03
1	1	681	138	E	RUA ARTHUR SCHNEIDER	R\$ 166,03
1	1	682	140	D	RUA ANIBALDO RAMM	R\$ 166,03
1	1	682	140	E	RUA ANIBALDO RAMM	R\$ 166,03
1	1	683	141	D	RUA B LOT. LAGO NEGRO	R\$ 149,43
1	1	683	141	E	RUA B LOT. LAGO NEGRO	R\$ 149,43
1	1	684	147	D	RUA ILSO BEZZI	R\$ 149,43
1	1	684	147	E	RUA ILSO BEZZI	R\$ 149,43
1	1	685	96	D	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 166,03
1	1	685	96	E	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 166,03
1	1	685	172	D	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 166,03
1	1	685	172	E	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 166,03
1	1	685	223	D	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 166,03
1	1	685	223	E	RUA JOÃO PAIM XAVIER	R\$ 166,03
1	1	686	93	D	RUA WALDOMIRO WILTGEN	R\$ 149,43
1	1	686	93	E	RUA WALDOMIRO WILTGEN	R\$ 149,43
1	1	687	93	D	RUA AUGUSTO CASAGRANDE	R\$ 149,43
1	1	687	93	E	RUA AUGUSTO CASAGRANDE	R\$ 149,43
1	1	688	141	D	RUA IVO ANTÔNIO BARBACOVI	R\$ 149,43
1	1	688	141	E	RUA IVO ANTÔNIO BARBACOVI	R\$ 166,03
2	1	689	373	D	RUA VICENTE CASAGRANDE	R\$ 83,02
2	1	689	373	E	RUA VICENTE CASAGRANDE	R\$ 83,02
2	1	689	843	D	RUA VICENTE CASAGRANDE	R\$ 83,02
2	1	689	843	E	RUA VICENTE CASAGRANDE	R\$ 83,02
1	1	694	22	D	RUA ALAMEDA DAS ROSAS	R\$ 149,43
1	1	694	22	E	RUA ALAMEDA DAS ROSAS	R\$ 149,43
1	1	694	158	D	RUA ALAMEDA DAS ROSAS	R\$ 221,37

1	1	694	158	E	RUA ALAMEDA DAS ROSAS	R\$ 221,37
1	2	696	95	D	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 221,37
1	2	696	95	E	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 221,37
1	2	696	233	D	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 221,37
1	2	696	233	E	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 221,37
1	2	696	333	D	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 221,37
1	2	696	333	E	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 221,37
1	2	696	536	D	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 221,37
1	2	696	536	E	RUA BERNARDO BONATO	R\$ 221,37
1	4	698	73	D	RUA SABIAS	R\$ 276,72
1	4	698	73	E	RUA SABIAS	R\$ 276,72
1	4	699	78	D	RUA JOSÉ PARMEGIANE	R\$ 276,72
1	4	699	78	E	RUA JOSÉ PARMEGIANE	R\$ 276,72
1	4	699	143	D	RUA JOSÉ PARMEGIANE	R\$ 276,72
1	4	699	143	E	RUA JOSÉ PARMEGIANE	R\$ 276,72
2	2	702	200	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 132,82
2	3	702	200	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 132,82
2	2	702	585	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 66,41
2	3	702	585	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 110,69
2	2	702	650	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 66,41
2	3	702	650	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 66,41
2	2	702	746	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 88,55
2	3	702	746	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 66,41
2	2	702	838	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 88,55
2	3	702	838	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 88,55
2	3	702	931	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 88,55
2	3	702	931	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 88,55

2	2	702	1125	D	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 55,34
2	2	702	1125	E	RUA JOSE BÉRGAMO FILHO	R\$ 55,34
1	3	704	226	D	RUA GENEVE	R\$ 387,41
1	3	704	226	E	RUA GENEVE	R\$ 387,41
1	3	704	253	D	RUA GENEVE	R\$ 387,41
1	3	704	253	E	RUA GENEVE	R\$ 387,41
1	3	705	49	D	RUA CHAMONIX	R\$ 387,41
1	3	705	49	E	RUA CHAMONIX	R\$ 387,41
1	3	705	80	D	RUA CHAMONIX	R\$ 387,41
1	3	705	80	E	RUA CHAMONIX	R\$ 387,41
1	3	705	179	D	RUA CHAMONIX	R\$ 387,41
1	3	705	179	E	RUA CHAMONIX	R\$ 387,41
3	1	712	118	D	RUA FRANCISCO MANEA	R\$ 110,69
3	1	712	118	E	RUA FRANCISCO MANEA	R\$ 110,69
3	1	712	211	D	RUA FRANCISCO MANEA	R\$ 110,69
3	1	712	211	E	RUA FRANCISCO MANEA	R\$ 110,69
1	1	715	46	D	Acesso ACESSO B	R\$ 332,06
1	1	715	46	E	Acesso ACESSO B	R\$ 332,06
1	1	715	215	D	Acesso ACESSO B	R\$ 332,06
1	1	715	215	E	Acesso ACESSO B	R\$ 332,06
1	1	715	305	D	Acesso ACESSO B	R\$ 332,06
1	1	715	305	E	Acesso ACESSO B	R\$ 332,06
1	1	715	409	D	Acesso ACESSO B	R\$ 332,06
1	1	715	409	E	Acesso ACESSO B	R\$ 332,06
1	1	716	61	D	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06
1	1	716	61	E	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06
1	1	716	267	D	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06

1	1	716	267	E	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06
1	1	716	334	D	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06
1	1	716	334	E	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06
1	1	716	428	D	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06
1	1	716	428	E	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06
1	1	716	520	D	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06
1	1	716	520	E	Acesso ACESSO A	R\$ 332,06
1	1	717	137	D	Acesso ACESSO C	R\$ 332,06
1	1	717	137	E	Acesso ACESSO C	R\$ 332,06
1	1	717	341	D	Acesso ACESSO C	R\$ 332,06
1	1	717	341	E	Acesso ACESSO C	R\$ 332,06
1	1	718	230	D	Acesso ACESSO D	R\$ 332,06
1	1	718	230	E	Acesso ACESSO D	R\$ 332,06
1	1	718	323	D	Acesso ACESSO D	R\$ 332,06
1	1	718	323	E	Acesso ACESSO D	R\$ 332,06
1	1	718	524	D	Acesso ACESSO D	R\$ 332,06
1	1	718	524	E	Acesso ACESSO D	R\$ 332,06
1	1	719	255	D	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	255	E	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	363	D	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	363	E	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	438	D	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	438	E	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	439	D	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	439	E	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	520	D	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	520	E	Acesso E	R\$ 332,06

1	1	719	628	D	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	628	E	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	744	D	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	744	E	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	943	D	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	943	E	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	1081	D	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	719	1081	E	Acesso E	R\$ 332,06
1	1	721	39	D	Acesso ACESSO G	R\$ 332,06
1	1	721	39	E	Acesso ACESSO G	R\$ 332,06
1	1	721	261	D	Acesso ACESSO G	R\$ 332,06
1	1	721	261	E	Acesso ACESSO G	R\$ 332,06
1	1	722	80	D	Acesso ACESSO H	R\$ 332,06
1	1	722	80	E	Acesso ACESSO H	R\$ 332,06
1	1	722	104	D	Acesso ACESSO H	R\$ 332,06
1	1	722	104	E	Acesso ACESSO H	R\$ 332,06
1	1	723	327	D	Acesso ACESSO I	R\$ 332,06
1	1	723	327	E	Acesso ACESSO I	R\$ 332,06
1	1	723	406	D	Acesso ACESSO I	R\$ 332,06
1	1	723	406	E	Acesso ACESSO I	R\$ 332,06
1	1	723	458	D	Acesso ACESSO I	R\$ 332,06
1	1	723	458	E	Acesso ACESSO I	R\$ 332,06
1	1	723	541	D	Acesso ACESSO I	R\$ 332,06
1	1	723	541	E	Acesso ACESSO I	R\$ 332,06
1	1	724	42	D	Acesso ACESSO J	R\$ 332,06
1	1	724	42	E	Acesso ACESSO J	R\$ 332,06
1	1	724	98	D	Acesso ACESSO J	R\$ 332,06

1	1	724	98	E	Acesso ACESSO J	R\$ 332,06
1	1	725	187	D	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	725	187	E	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	725	352	D	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	725	352	E	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	725	397	D	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	725	397	E	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	725	442	D	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	725	442	E	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	725	807	D	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	725	807	E	Acesso ACESSO L	R\$ 332,06
1	1	726	55	D	Acesso ACESSO M	R\$ 332,06
1	1	726	55	E	Acesso ACESSO M	R\$ 332,06
1	1	728	78	D	Acesso ACESSO O	R\$ 332,06
1	1	728	78	E	Acesso ACESSO O	R\$ 332,06
1	1	728	79	D	Acesso ACESSO O	R\$ 332,06
1	1	728	79	E	Acesso ACESSO O	R\$ 332,06
1	1	728	227	D	Acesso ACESSO O	R\$ 332,06
1	1	728	227	E	Acesso ACESSO O	R\$ 332,06
1	1	729	157	D	Acesso ACESSO P	R\$ 332,06
1	1	729	157	E	Acesso ACESSO P	R\$ 332,06
1	1	729	261	D	Acesso ACESSO P	R\$ 332,06
1	1	729	261	E	Acesso ACESSO P	R\$ 332,06
1	1	729	399	D	Acesso ACESSO P	R\$ 332,06
1	1	729	399	E	Acesso ACESSO P	R\$ 332,06
1	1	730	69	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	69	E	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06

1	1	730	170	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	170	E	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	284	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	284	E	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	401	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	401	E	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	610	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	610	E	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	672	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	672	E	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	673	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	673	E	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	837	D	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	730	837	E	Acesso ACESSO Q	R\$ 332,06
1	1	731	81	D	Acesso ACESSO K	R\$ 332,06
1	1	731	81	E	Acesso ACESSO K	R\$ 332,06
1	4	732	53	D	RUA DAS MARAVILHAS	R\$ 221,37
1	4	732	53	E	RUA DAS MARAVILHAS	R\$ 221,37
1	4	732	203	D	RUA DAS MARAVILHAS	R\$ 664,12
1	4	732	203	E	RUA DAS MARAVILHAS	R\$ 664,12
1	3	744	70	D	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 110,69
1	3	744	70	E	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 110,69
1	3	744	117	D	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 110,69
1	3	744	117	E	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 110,69
1	3	744	206	D	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 110,69
1	3	744	206	E	RUA SERAFIM BENETTI (SERVIDÃO)	R\$ 110,69
1	3	745	30	D	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 110,69

1	3	745	30	E	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 110,69
1	3	745	75	D	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 110,69
1	3	745	75	E	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 110,69
1	3	745	115	D	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 110,69
1	3	745	115	E	RUA SERAFIM BENETTI (ARESTILIANO)	R\$ 110,69
1	4	746	284	D	RUA ESTRADA OLARIA	R\$ 13,28
1	4	746	284	E	RUA ESTRADA OLARIA	R\$ 13,28
2	1	747	17	D	RUA VISTA DO VALE	R\$ 33,21
2	1	747	17	E	RUA VISTA DO VALE	R\$ 33,21
2	1	747	79	D	RUA VISTA DO VALE	R\$ 33,21
2	1	747	79	E	RUA VISTA DO VALE	R\$ 33,21
2	1	747	279	D	RUA VISTA DO VALE	R\$ 33,21
2	1	747	279	E	RUA VISTA DO VALE	R\$ 33,21
2	2	748	67	D	RUA ESTRADA MOREIRA	R\$ 121,76
2	2	748	67	E	RUA ESTRADA MOREIRA	R\$ 121,76
2	2	748	406	D	RUA ESTRADA MOREIRA	R\$ 55,34
2	2	748	406	E	RUA ESTRADA MOREIRA	R\$ 55,34
1	3	749	140	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 55,34
1	3	749	140	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	300	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 138,36
1	4	749	300	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	413	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 138,36
1	4	749	413	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	474	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 138,36
1	4	749	474	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	559	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 138,36
1	4	749	559	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50

1	4	749	856	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	856	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1110	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1110	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1247	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1247	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1816	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1816	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1903	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1903	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1979	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	1979	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	2015	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	2015	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	2079	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	2079	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	2791	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	2791	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	3120	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	3120	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	3639	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	3639	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	4113	D	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	4	749	4113	E	ESTRADA CARACOL	R\$ 15,50
1	1	750	794	D	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 55,34
1	2	750	794	E	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 55,34
1	1	750	823	D	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 221,37

1	1	750	823	E	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 221,37
1	1	750	1023	D	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 166,03
1	1	750	1023	E	RUA QUERINO ARY CANDIAGO	R\$ 166,03
1	4	751	161	D	RUA DOS HERDEIROS	R\$ 221,37
1	4	751	161	E	RUA DOS HERDEIROS	R\$ 221,37
1	4	751	304	D	RUA DOS HERDEIROS	R\$ 221,37
1	4	751	304	E	RUA DOS HERDEIROS	R\$ 221,37
2	2	753	27	D	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 149,43
2	2	753	178	D	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 149,43
2	2	753	178	E	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 149,43
2	2	753	197	D	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 149,43
2	2	753	197	E	RUA "A" LOT. ITAÚNA	R\$ 149,43
1	4	754	70	D	RUA EVARISTO SARTUNE DA SILVA	R\$ 221,37
1	4	754	70	E	RUA EVARISTO SARTUNE DA SILVA	R\$ 221,37
1	4	754	162	D	RUA EVARISTO SARTUNE DA SILVA	R\$ 221,37
1	4	754	162	E	RUA EVARISTO SARTUNE DA SILVA	R\$ 221,37
1	4	755	80	D	RUA "A" - LOT. MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA TRENTIN	R\$ 221,37
1	4	755	80	E	RUA "A" - LOT. MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA TRENTIN	R\$ 221,37
1	4	756	62	D	RUA PASSAGEM PEDESTRES - LOT. MARIA BEATRIZ TRENTIN	R\$ 221,37
1	4	756	62	E	RUA PASSAGEM PEDESTRES - LOT. MARIA BEATRIZ TRENTIN	R\$ 221,37
2	2	759	49	D	RUA DOS LIRIOS	R\$ 83,02
2	2	759	49	E	RUA DOS LIRIOS	R\$ 83,02
2	2	759	105	D	RUA DOS LIRIOS	R\$ 83,02
2	2	759	105	E	RUA DOS LIRIOS	R\$ 83,02
2	2	760	204	D	RUA OLIMPIO SWAIZER	R\$ 55,34
2	2	760	204	E	RUA OLIMPIO SWAIZER	R\$ 55,34

2	2	761	95	D	RUA RUA 04 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	761	95	E	RUA RUA 04 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	762	75	D	RUA RUA 03 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	762	75	E	RUA RUA 03 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	762	219	D	RUA RUA 03 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	762	219	E	RUA RUA 03 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	763	72	D	RUA RUA 01 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	763	72	E	RUA RUA 01 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	763	112	D	RUA RUA 01 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	763	112	E	RUA RUA 01 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	763	192	D	RUA RUA 01 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	763	192	E	RUA RUA 01 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	764	55	D	RUA RUA 02 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	2	764	55	E	RUA RUA 02 (SWAIZER)	R\$ 55,34
2	1	765	101	D	TRAVESSA LOCOMOTIVA	R\$ 33,21
2	1	765	101	E	TRAVESSA LOCOMOTIVA	R\$ 33,21
2	1	766	104	D	RUA INTEGRAÇÃO	R\$ 33,21
2	1	766	104	E	RUA INTEGRAÇÃO	R\$ 33,21
2	1	767	133	D	RUA DAS COLÔNIAS	R\$ 33,21
2	1	767	133	E	RUA DAS COLÔNIAS	R\$ 33,21
4	1	768	292	D	RUA 01-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	768	292	E	RUA 01-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	769	87	D	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	769	87	E	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	769	166	D	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	769	166	E	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	769	247	D	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74

4	1	769	247	E	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	769	309	D	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	769	309	E	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	769	595	D	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	769	595	E	RUA 02-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	770	68	D	RUA 03-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	770	68	E	RUA 03-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	770	111	D	RUA 03-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	770	111	E	RUA 03-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	771	84	D	RUA 04-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	771	84	E	RUA 04-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	771	149	D	RUA 04-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	771	149	E	RUA 04-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	772	144	D	RUA 05-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	772	144	E	RUA 05-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	773	136	D	RUA 06-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	773	136	E	RUA 06-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	774	69	D	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	774	69	E	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	774	130	D	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	774	130	E	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	774	194	D	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	774	194	E	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	774	255	D	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
4	1	774	255	E	RUA 07-RESIDENCIAL CARAZAL	R\$ 38,74
1	1	777	108	D	RUA DA PEDRA	R\$ 442,75
1	1	777	108	E	RUA DA PEDRA	R\$ 442,75

1	4	783	41	D	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	41	E	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	117	D	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	117	E	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	138	D	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	138	E	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	3	783	170	D	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	170	E	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	241	D	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	241	E	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	314	D	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	314	E	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	345	D	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	783	345	E	RUA GENOVA	R\$ 199,24
1	4	784	32	D	RUA TIVOLI	R\$ 199,24
1	4	784	32	E	RUA TIVOLI	R\$ 199,24
1	4	784	136	D	RUA TIVOLI	R\$ 199,24
1	4	784	136	E	RUA TIVOLI	R\$ 199,24
1	4	784	184	D	RUA TIVOLI	R\$ 199,24
1	4	784	184	E	RUA TIVOLI	R\$ 199,24
1	4	784	237	D	RUA TIVOLI	R\$ 199,24
1	4	784	237	E	RUA TIVOLI	R\$ 199,24
1	4	785	160	D	RUA MILAN	R\$ 199,24
1	4	785	160	E	RUA MILAN	R\$ 199,24
1	4	785	286	D	RUA MILAN	R\$ 199,24
1	4	785	286	E	RUA MILAN	R\$ 199,24
2	2	786	115	D	RUA 01 LOT. BUENA VISTA VILLAGE	R\$ 387,41

2	2	786	115	E	RUA 01 LOT. BUENA VISTA VILLAGE	R\$ 387,41
1	1	788	142	D	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	788	142	E	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	788	195	D	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	788	195	E	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	788	300	D	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	788	300	E	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	788	386	D	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	788	386	E	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	788	387	D	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	788	387	E	Acesso ACESSO R	R\$ 332,06
1	1	789	149	D	Acesso ACESSO S	R\$ 332,06
1	1	789	149	E	Acesso ACESSO S	R\$ 332,06
1	2	792	106	D	RUA VASCO FRANCISCO ZANATTA	R\$ 221,37
1	2	792	106	E	RUA VASCO FRANCISCO ZANATTA	R\$ 221,37
2	2	798	50	D	RUA GERÂNIOS	R\$ 83,02
2	2	798	50	E	RUA GERÂNIOS	R\$ 83,02
2	2	798	102	D	RUA GERÂNIOS	R\$ 83,02
2	2	798	102	E	RUA GERÂNIOS	R\$ 83,02
1	4	799	92	D	RUA CACEQUI	R\$ 221,37
1	4	799	92	E	RUA CACEQUI	R\$ 221,37
1	4	799	183	D	RUA CACEQUI	R\$ 221,37
1	4	799	183	E	RUA CACEQUI	R\$ 221,37
1	4	802	87	D	RUA RAVENA	R\$ 199,24
1	4	802	87	E	RUA RAVENA	R\$ 199,24
1	4	804	30	D	RUA FIRENZE	R\$ 138,36
1	4	804	30	E	RUA FIRENZE	R\$ 138,36

2	2	806	46	D	RUA 2 DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	806	46	E	RUA 2 DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	806	304	D	RUA 2 DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	806	304	E	RUA 2 DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	806	399	D	RUA 2 DE MAIO	R\$ 55,34
2	2	806	399	E	RUA 2 DE MAIO	R\$ 55,34
1	4	807	96	D	RUA RIO PARDO	R\$ 387,41
1	4	807	96	E	RUA RIO PARDO	R\$ 387,41
2	2	808	332	D	RUA NESTOR LAIN	R\$ 110,69
2	2	808	332	E	RUA NESTOR LAIN	R\$ 110,69
1	4	810	59	D	RUA SAO SEPE	R\$ 221,37
1	4	810	59	E	RUA SAO SEPE	R\$ 221,37
1	4	811	96	D	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	811	96	E	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	811	187	D	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	811	187	E	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	811	202	D	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	811	202	E	Acesso A - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	812	128	D	Acesso B - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	812	128	E	Acesso B - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	813	105	D	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	813	105	E	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	813	152	D	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	813	152	E	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	813	192	D	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	4	813	192	E	Acesso C - VILA NOVA DE GAIA	R\$ 276,72
1	3	815	65	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37

1	3	815	65	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	109	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	109	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	194	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	194	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	280	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	280	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	316	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	316	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	465	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	465	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	533	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	533	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	601	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	601	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	665	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	665	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	699	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	699	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	769	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	769	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	818	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	818	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	912	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	912	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	1025	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37
1	3	815	1025	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DOS LAGOS)	R\$ 221,37

1	3	816	113	D	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 221,37
1	3	816	113	E	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 221,37
1	3	816	281	D	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 221,37
1	3	816	281	E	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 221,37
1	3	816	373	D	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 221,37
1	3	816	373	E	RUA ACESSO 1 (DAS CANELEIRAS)	R\$ 221,37
1	3	817	114	D	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 221,37
1	3	817	114	E	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 221,37
1	3	817	139	D	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 221,37
1	3	817	139	E	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 221,37
1	3	817	217	D	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 221,37
1	3	817	217	E	RUA ACESSO 2 (DA SANTA RITA)	R\$ 221,37
1	3	818	113	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 221,37
1	3	818	113	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 221,37
1	3	818	249	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 221,37
1	3	818	249	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 221,37
1	3	818	336	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 221,37
1	3	818	336	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CANJERANAS)	R\$ 221,37
1	3	819	102	D	RUA ACESSO 4 (DAS ORQUIDEAS)	R\$ 221,37
1	3	819	102	E	RUA ACESSO 4 (DAS ORQUIDEAS)	R\$ 221,37
1	3	820	11	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37
1	3	820	11	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37
1	3	820	86	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37
1	3	820	86	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37
1	3	820	190	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37
1	3	820	190	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37
1	3	820	206	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37

1	3	820	206	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37
1	3	820	318	D	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37
1	3	820	318	E	RUA ACESSO 6 (DOS SERELEPES)	R\$ 221,37
1	3	821	82	D	RUA ACESSO 3 (DOS COLIBRIS)	R\$ 221,37
1	3	821	82	E	RUA ACESSO 3 (DOS COLIBRIS)	R\$ 221,37
1	3	822	83	D	RUA ACESSO 4 (DOS CAMBOATÁS)	R\$ 221,37
1	3	822	83	E	RUA ACESSO 4 (DOS CAMBOATÁS)	R\$ 221,37
1	3	823	43	D	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 221,37
1	3	823	43	E	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 221,37
1	3	823	60	D	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 221,37
1	3	823	60	E	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 221,37
1	3	823	138	D	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 221,37
1	3	823	138	E	RUA ACESSO 5 (DAS BROMÉLIAS)	R\$ 221,37
1	3	824	79	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CORUJAS)	R\$ 221,37
1	3	824	79	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CORUJAS)	R\$ 221,37
1	3	824	256	D	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CORUJAS)	R\$ 221,37
1	3	824	256	E	RUA ACESSO PRINCIPAL (DAS CORUJAS)	R\$ 221,37
2	1	827	85	D	RUA C	R\$ 66,41
2	1	827	85	E	RUA C	R\$ 66,41
1	5	830	242	D	SERVIDAO DAS HORTENSIAS	R\$ 332,06
1	5	830	242	E	SERVIDAO DAS HORTENSIAS	R\$ 332,06
2	1	39425	66	D	RUA JOAO ALOISIO ATZ	R\$ 66,41
2	1	39425	66	E	RUA JOAO ALOISIO ATZ	R\$ 66,41
2	1	39425	110	D	RUA JOAO ALOISIO ATZ	R\$ 66,41
2	1	39425	110	E	RUA JOAO ALOISIO ATZ	R\$ 66,41
1	4	39428	159	D	RUA ESTREMOSA	R\$ 221,37
1	4	39428	159	E	RUA ESTREMOSA	R\$ 221,37

1	4	39428	391	D	RUA ESTREMOSA	R\$ 221,37
1	4	39428	391	E	RUA ESTREMOSA	R\$ 221,37
1	4	39429	172	D	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39429	172	E	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39429	210	D	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39429	210	E	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39429	290	D	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39429	290	E	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39429	326	D	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39429	326	E	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39429	359	D	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39429	359	E	RUA ACER	R\$ 221,37
1	4	39430	58	D	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 221,37
1	4	39430	58	E	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 221,37
1	4	39430	156	D	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 221,37
1	4	39430	156	E	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 221,37
1	4	39430	236	D	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 221,37
1	4	39430	236	E	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 221,37
1	4	39430	255	D	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 221,37
1	4	39430	255	E	RUA LIQUIDAMBAR	R\$ 221,37
1	4	39431	50	D	RUA PITANGUEIRA	R\$ 221,37
1	4	39431	50	E	RUA PITANGUEIRA	R\$ 221,37
1	4	39431	130	D	RUA PITANGUEIRA	R\$ 221,37
1	4	39431	130	E	RUA PITANGUEIRA	R\$ 221,37
1	4	39432	234	D	RUA CEREJEIRA	R\$ 221,37
1	4	39432	234	E	RUA CEREJEIRA	R\$ 221,37
1	4	39432	285	D	RUA CEREJEIRA	R\$ 221,37

1	4	39432	285	E	RUA CEREJEIRA	R\$ 221,37
1	4	39433	89	D	RUA BUTIA	R\$ 221,37
1	4	39433	89	E	RUA BUTIA	R\$ 221,37
1	4	39433	314	D	RUA BUTIA	R\$ 221,37
1	4	39433	314	E	RUA BUTIA	R\$ 221,37
1	4	39434	166	D	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	166	E	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	210	D	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	210	E	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	269	D	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	269	E	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	310	D	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	310	E	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	513	D	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	513	E	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	675	D	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	675	E	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	803	D	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39434	803	E	RUA PESSEGUEIRO	R\$ 221,37
1	4	39435	73	D	RUA PALMEIRA	R\$ 221,37
1	4	39435	73	E	RUA PALMEIRA	R\$ 221,37
1	4	39435	90	D	RUA PALMEIRA	R\$ 221,37
1	4	39435	90	E	RUA PALMEIRA	R\$ 221,37
1	4	39435	131	D	RUA PALMEIRA	R\$ 221,37
1	4	39435	131	E	RUA PALMEIRA	R\$ 221,37
1	4	39436	94	D	RUA ARAUCARIA	R\$ 221,37
1	4	39436	94	E	RUA ARAUCARIA	R\$ 221,37

1	4	39436	165	D	RUA ARAUCARIA	R\$ 221,37
1	4	39436	165	E	RUA ARAUCARIA	R\$ 221,37
1	4	39438	21	D	RUA GOIABEIRA	R\$ 221,37
1	4	39438	21	E	RUA GOIABEIRA	R\$ 221,37
1	4	39438	166	D	RUA GOIABEIRA	R\$ 221,37
1	4	39438	166	E	RUA GOIABEIRA	R\$ 221,37
1	4	39438	191	D	RUA GOIABEIRA	R\$ 221,37
1	4	39438	191	E	RUA GOIABEIRA	R\$ 221,37
1	4	39440	146	D	RUA ARACA	R\$ 110,69
1	4	39440	146	E	RUA ARACA	R\$ 149,43
1	4	39440	298	D	RUA ARACA	R\$ 110,69
1	4	39440	298	E	RUA ARACA	R\$ 149,43
1	4	39440	430	D	RUA ARACA	R\$ 110,69
1	4	39440	430	E	RUA ARACA	R\$ 149,43
1	4	39441	49	D	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 149,43
1	4	39441	49	E	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 149,43
1	4	39441	101	D	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 149,43
1	4	39441	101	E	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 149,43
1	4	39441	216	D	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 149,43
1	4	39441	216	E	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 149,43
1	4	39441	230	D	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 149,43
1	4	39441	230	E	RUA DA CORTICEIRA	R\$ 149,43
1	4	39442	93	D	RUA GUABIROBA	R\$ 221,37
1	4	39442	93	E	RUA GUABIROBA	R\$ 221,37
1	4	39443	36	D	RUA DO PANTANO	R\$ 221,37
1	4	39443	36	E	RUA DO PANTANO	R\$ 221,37
1	4	39443	82	D	RUA DO PANTANO	R\$ 221,37

1	4	39443	82	E	RUA DO PANTANO	R\$ 221,37
1	4	39443	207	D	RUA DO PANTANO	R\$ 221,37
1	4	39443	207	E	RUA DO PANTANO	R\$ 221,37
1	4	39446	44	D	RUA QUARESMA	R\$ 221,37
1	4	39446	44	E	RUA QUARESMA	R\$ 221,37
1	4	39446	88	D	RUA QUARESMA	R\$ 221,37
1	4	39446	88	E	RUA QUARESMA	R\$ 221,37
1	4	39446	256	D	RUA QUARESMA	R\$ 221,37
1	4	39446	256	E	RUA QUARESMA	R\$ 221,37
1	3	39447	191	D	RUA SANTO ISIDORO	R\$ 276,72
1	3	39447	191	E	RUA SANTO ISIDORO	R\$ 276,72
2	1	39451	58	D	RUA RUA B - ARCI WILTGEN	R\$ 66,41
2	1	39451	58	E	RUA RUA B - ARCI WILTGEN	R\$ 55,34
2	1	39451	158	D	RUA RUA B - ARCI WILTGEN	R\$ 66,41
2	1	39451	158	E	RUA RUA B - ARCI WILTGEN	R\$ 55,34
1	4	39453	38	D	RUA MIGUEL PAZ DE OLIVEIRA	R\$ 166,03
1	4	39453	38	E	RUA MIGUEL PAZ DE OLIVEIRA	R\$ 166,03
1	4	39454	44	D	RUA WERNO TREIN	R\$ 166,03
1	4	39454	44	E	RUA WERNO TREIN	R\$ 166,03
1	4	39459	241	D	RUA NEGRINHO DO PASTOREIO	R\$ 221,37
1	4	39459	241	E	RUA NEGRINHO DO PASTOREIO	R\$ 221,37
1	3	39460	36	D	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 166,03
1	3	39460	36	E	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 166,03
1	3	39460	89	D	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 166,03
1	3	39460	89	E	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 166,03
1	3	39460	276	D	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 166,03
1	3	39460	276	E	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 166,03

1	3	39460	535	D	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 166,03
1	3	39460	535	E	RUA AUGUSTO RECK	R\$ 166,03
1	4	39463	142	D	RUA LOCARNO	R\$ 221,37
1	4	39463	142	E	RUA LOCARNO	R\$ 221,37
2	2	39470	96	D	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 55,34
2	2	39470	96	E	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 55,34
2	2	39470	134	D	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 55,34
2	2	39470	134	E	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 55,34
2	2	39470	170	D	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 55,34
2	2	39470	170	E	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 55,34
2	2	39470	224	D	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 55,34
2	2	39470	224	E	RUA C - VALE VERDE II	R\$ 55,34
1	2	39471	115	D	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 55,34
1	2	39471	115	E	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 55,34
1	2	39471	265	D	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 55,34
1	2	39471	265	E	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 55,34
1	2	39471	326	D	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 55,34
1	2	39471	326	E	RUA B - LOT. IVONE LAZARETTI	R\$ 55,34
1	4	39473	70	D	TRAVESSA DOS HERDEIROS	R\$ 221,37
1	4	39473	70	E	TRAVESSA DOS HERDEIROS	R\$ 221,37
1	4	39475	79	D	TRAVESSA TRANSPORTADORA	R\$ 221,37
1	4	39475	79	E	TRAVESSA TRANSPORTADORA	R\$ 221,37
1	2	39476	56	D	RUA ANSELMO ECKER	R\$ 166,03
1	2	39476	56	E	RUA ANSELMO ECKER	R\$ 166,03
1	3	800	168	D	RUA 01 - EXPOSERRA	R\$ 664,12
1	3	800	168	E	RUA 01 - EXPOSERRA	R\$ 664,12
1	3	801	048	D	RUA 02 - EXPOSERRA	R\$ 664,12

1	3	801	048	E	RUA 02 - EXPOSERRA	R\$ 664,12
1	2	838	072	D	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	838	072	E	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	838	343	D	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	838	343	E	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	838	384	D	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	838	384	E	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	838	595	D	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	838	595	E	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	838	733	D	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	838	733	D	RUA CIRCULAÇÃO 01 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	839	192	D	RUA CIRCULAÇÃO 02 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	839	192	E	RUA CIRCULAÇÃO 02 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	839	127	D	RUA CIRCULAÇÃO 02 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	839	127	E	RUA CIRCULAÇÃO 02 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	840	128	D	RUA CIRCULAÇÃO 03 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	840	128	E	RUA CIRCULAÇÃO 03 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	841	029	D	RUA CIRCULAÇÃO 07 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	841	029	E	RUA CIRCULAÇÃO 07 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	841	095	D	RUA CIRCULAÇÃO 07 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	841	095	E	RUA CIRCULAÇÃO 07 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	841	134	D	RUA CIRCULAÇÃO 07 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	841	134	E	RUA CIRCULAÇÃO 07 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	842	098	D	RUA CIRCULAÇÃO 05 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	842	098	E	RUA CIRCULAÇÃO 05 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	843	088	D	RUA CIRCULAÇÃO 04 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	843	088	E	RUA CIRCULAÇÃO 04 - LAKEN	R\$ 276,72

1	2	847	072	D	RUA CIRCULAÇÃO 06 - LAKEN	R\$ 276,72
1	2	847	072	E	RUA CIRCULAÇÃO 06 - LAKEN	R\$ 276,72
1	3	835	099	D	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	099	E	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	140	D	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	140	E	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	251	D	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	251	E	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	278	D	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	278	E	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	373	D	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	373	E	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	608	D	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	3	835	608	E	RUA A - LOT. VIVENDAS DO PARQUE	R\$ 276,72
1	2	850	133	D	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	850	133	E	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	850	206	D	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	850	206	E	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	850	264	D	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	850	264	E	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	850	299	D	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	850	299	E	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	850	359	D	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	850	359	E	AVENIDA TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	851	097	D	RUA MORAY - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	851	097	E	RUA MORAY - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24
1	2	852	146	D	RUA MALLAIG - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24

1	2	852	146	E	RUA MALLAIG - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24	
1	2	853	096	D	RUA BRAEMAR - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24	
1	2	853	096	E	RUA BRAEMAR - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24	
1	2	854	133	D	RUA BALMORAL - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24	
1	2	854	133	E	RUA BALMORAL - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24	
1	2	855	146	D	RUA AVIEMORE - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24	
1	2	855	146	E	RUA AVIEMORE - LOT. TERRAS ALTAS	R\$ 199,24	
1	4	375	207	E	RUA WALDI KICH	R\$ 66,41	
1	4	177	908	D	RUA PAROBÉ LINHA NOVA	R\$ 33,21	
2				D	Rua da Democracia	R\$ 176,43	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
2				E	Rua da Democracia	R\$ 176,43	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
2				D	Rua Elda Stahl	R\$ 176,43	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
2				E	Rua Elda Stahl	R\$ 176,43	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
2				D	Rua da União	R\$ 176,43	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
2				E	Rua da União	R\$ 176,43	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
2				D	Rua Caminho da Montanha	R\$ 176,43	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
2				E	Rua Caminho da Montanha	R\$ 176,43	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua A - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				E	Rua A - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua B - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

1				E	Rua B - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua C - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				E	Rua C - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua D - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				E	Rua D - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua E - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				E	Rua E - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua F - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				E	Rua F - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua G - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				E	Rua G - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua H - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				E	Rua H - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua I - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				E	Rua I - Lot. Marsal	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1				D	Rua Waldi Kich	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

1				E	Rua Waldi Kich	R\$ 390,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
				D	Todas as ruas do Loteamento Velocino Ferrari.	R\$ 121,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
				E	Todas as ruas do Loteamento Velocino Ferrari.	R\$ 121,51	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

ANEXO I-A - TERRITORIAL

2. Tabela 10 - Coeficiente de Área urbana com ou sem melhorias: índice corretivo em função do tamanho de áreas grandes de terra que não possuem infra-estrutura de serviços urbanos em toda sua extensão, não podendo dessa forma ser avaliado como lote pequeno.

Tabela 10

X	<	5.000 m2	1,00
5.001 m2	A	10.000 m2	0,90
10.001 m2	A	30.000 m2	0,80
30.001 m2	<	x	0,70

2. Tabela 7 - Coeficiente de Situação: classifica o terreno/lote em relação à quadra.

Tabela 7 Esquina ou duas frentes 1,10

Encravado ou Vila 0,80

Uma Frente = ver fator de profundidade ² abaixo

Fator de profundidade ²: Coef.

0,00	Até	0,02	0,50
0,03	Até	0,10	0,60
0,11	Até	0,30	0,90
0,31	Até	3,50	1,00
3,51	Até	9,99	0,80
10,00	Acima		0,60

1. Profundidade média= Área do Terreno

Testada do terreno

2. Fator de Profundidade = Profundidade média

Testada do terreno

ANEXO I-A - TERRITORIAL

2. Tabela 9 - Coeficiente de Geologia: classifica o terreno quanto à sua composição geológica (tipo de terreno), conforme à seguir.

Tabela 9

COEFICIENTE DE GEOLOGIA		
ÍNDICE	COEF.	
Normal	1,00	
Saibro	0,90	
Rochoso	0,80	
Inundável	0,75	
Alagado	0,60	
Combinação dos demais	0,80	

2. Tabela 8 - Coeficiente de Topografia: classifica o terreno quanto à sua topografia particular.

Tabela 8

COEFICIENTE DE TOPOGRAFIA		
ÍNDICE	COEF.	
Plano	1,00	
Active	0,90	
Declive	0,70	
Irregular	0,80	

2. COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO CONDOMINIAL: coeficiente de redução sobre as áreas territoriais condominiais (fração condominial), existentes nos Condomínios de lotes

fechados, que são tributadas e tem valor imobiliário menor do que as áreas privativas e devem ser depreciadas para que o resultado final do valor venal do imóvel seja condizente com o valor de mercado.

ANEXO I-A - TERRITORIAL

2. COEFICIENTE DE FATOR COMERCIAL: coeficiente de valoração da cota terreno, aplicável somente nas frações territoriais pertencentes as lojas térreas frontais localizadas nas zonas fiscais 1 e 2, em função do valor diferenciado que esta fração de terreno agrega à unidade, multiplicando-se a área territorial da loja pelo fator comercial, conforme tabela:

ÁREA FRAÇÃO TERRITORIAL DA LOJA	FATOR COMERCIAL
Até 65 m ²	5
Até 100 m ²	4,2
Até 150 m ²	3,6
Até 200 m ²	2,4
Até 250 m ²	1,8
Até 500 m ²	1,2
A partir 501 m ²	1

ANEXO I-A - PREDIAL

(para cadastros de casas, clubes, hotéis, especial, industria, depósitos, telheiro, galpão, box)

b) Imposto Predial Urbano - IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção =

=	Área da Construção	(1)
x	Valor m ² da construção	(2)
x	Coeficiente de Conservação	(3)
x	Coeficiente Cronológico	(4)
x	Valores Subtipos	(5)
x	Pontuação	(6)

1. Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se ou levantamento cadastral.

(*) Para antenas, considera-se para fins de cálculo da área predial, a área da base multiplicada pelo número de pavimentos existentes.

2. Valor do m² da construção:

Tabela 6

Tipo de Construção	Valor cobrado por m2 em R\$ para 2015	Valor cobrado por m2 em R\$ para 2016
Casa / Sobrado	R\$ 1.106,59	R\$ 1.224,85
Construção mista	R\$ 940,60	R\$ 1.041,12
Clubes	R\$ 1.106,59	R\$ 1.224,85
Galpão	R\$ 364,96	R\$ 403,96
Indústria	R\$ 552,26	R\$ 611,28
Box	R\$ 928,93	R\$ 1.028,21
Especial	R\$ 1.345,40	R\$ 1.489,19
Depósito	R\$ 552,26	R\$ 611,28
Telheiro	R\$ 364,96	R\$ 403,96
Hoteis/Pousada	R\$ 1.345,40	R\$ 1.489,19
Antenas(*)	R\$ 1.345,40	R\$ 1.489,19

ANEXO I-A - PREDIAL

3. Tabela 3 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3

Estado	COEF.
Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

4. Tabela 4 - COEFICIENTE CRONOLÓGICO: coeficiente depreciativo em função da idade da edificação, auferida pelo Habite-se ou outro documento comprobatório.

Tabela 4

ÍNDICE	COEF.
Até 5 anos	1,00
de 6 à 10 anos	0,95
de 11 à 20 anos	0,90
de 21 à 30 anos	0,85
de 31 à 40 anos	0,80
de 41 à 50 anos	0,75
Acima de 50 anos	0,70

5. Tabela 2 - TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim).

TABELA DE SUBTIPOS

Tabela 2

CARACTERIZAÇÃO	Posição	Sit. Constr.	Fachada	COEF.	
	CASA / SOBRADO	ISOLADA	Frente	Alinhada Recuada	1,00 0,95
			Fundos	Qualquer	0,90
		SUPERPOSTA GEMINADA	Frente	Alinhada Recuada	0,90 0,85
		CONJUGADA	Fundos	Qualquer	0,80
	HOTEIS	Qualquer	qualquer	qualquer	1,00
	ANTENAS	Qualquer	qualquer	qualquer	1,00
	CLUBES	Qualquer	qualquer	qualquer	1,00
	TELHEIRO / GALPÃO	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00
	INDÚSTRIA	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00
	ESPECIAL	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00
	DEPOSITO	Qualquer	qualquer	Qualquer	1,00

6. Tabela 1 - Tabela de Pontuação:

Como Funciona

- Cada grupo tem itens específicos, com uma pontuação ao lado. Deve-se assinalar a que predomina na edificação.

- A soma, no final, dividida por 100, será a pontuação da edificação.

		CARACTERIZAÇÃO	Casa Sobrado Clubes	Telheiro	Galpão	Indústria/ Depósito	Especial Hotéis Antenas	Box
Valor / m2		1.224,85	403,96	403,96	611,281	1.489,19	1.028,21	
		Revestimento externo						
		sem revestimento(tijolos 6						
	8	furos)	0	0	0	0	0	0
	9	Tijolos à vista (padrão simples)	3	3	3	3	3	3
TA BE	10	Tijolos à vista (padrão superior)	5	5	5	5	5	5
LA	11	Mármore/granitos/pedras	10	10	10	10	10	10
1	12	Emboco/reboco	5	0	9	8	16	5
13	Óleo	19	0	15	11	18	19	
14	Caiação	5	0	12	10	20	5	
15	Madeira	21	0	19	102	22	21	
16	cerâmica	21	0	19	13	23	21	
17	especial	27	0	20	14	26	27	
		Piso						
	18	Terra batida	0	0	0	0	0	0
	16	cimento	3	10	14	12	10	3
	17	cerâmica / mosaico	8	20	18	16	20	8
	18	tábuas	4	15	16	14	19	4
TA	19	Taco	8	20	18	15	20	8
BE	20	material plástico	18	27	19	16	20	18
LA	21	especial	19	29	20	17	21	19
2	22	Vinílico	3	3	3	3	3	3

	23	Lajota	5	5	5	5	5	5
	24	Carpete 19 categoria	7	7	7	7	7	7
	25	Mármore/granito	12	12	12	12	12	12
		Tabuão - 19						
	26	categoria/laminados	10	10	10	10	10	10
TA BE LA	Forro							
	27	inexistente	0	0	0	0	0	0
28	madeira	2	2	4	4	3	2	

3	29	estruque	3	3	4	3	3	3
30	Lajes concreto s/ revestimento/chapas	3	3	5	5	3	3	
31	Lajes concreto com reboco	6	6	6	6	6	6	
32	Gesso	6	6	6	6	6	6	
33	Lambri madeira de Lei	7	7	7	7	7	7	
34	Eucatex ou similar	3	3	3	3	3	3	
35	PVC	1	1	1	1	1	1	
36	Material alternativo	2	2	2	2	2	2	
TA BE LA 4	Cobertura							
37	Palha/zinco/cavaco	1	4	3	0	0	1	
38	fibrocimento	5	20	11	10	3	5	
39	Telha cerâmica natural/barro	3	15	9	8	3	3	
40	Laje	7	28	13	11	3	7	
41	Especial	9	35	16	12	4	9	
42	Telha metálica	4	4	4	4	4	4	
43	Telha concreto/ardósia	8	8	8	8	8	8	
44	Telha ecológica/ capim santa-fé	9	9	9	9	9	9	

45	Telha cerâmica vitrificada	7	7	7	7	7	7	7
TA BE LA 5		Instalação Sanitária						
46	Inexiste	0	0	0	0	0	0	0
47	Externa	2	1	1	1	1	1	2
48	interna simples	3	1	1	1	1	1	3
49	interna completa	4	2	2	1	2	2	4
50	Interna completa c/ água quente	10	10	10	10	10	10	10
51	Mais de uma interna	5	5	5	5	5	5	5
52	Mais de uma externa	5	5	5	5	5	5	5
TA BE LA 6		Estrutura						
53	Concreto	23	12	30	36	26	23	
54	Alvenaria portante	10	8	20	30	22	10	
55	Madeira simples	3	4	10	20	10	3	
56	Madeira de Lei	3	3	3	3	3	3	
57	Metálica	25	12	33	26	28	25	
58	Mista alvenaria portante e concreto	4	4	4	4	4	4	
TA BE LA 7		Instalação Elétrica						
53	Inexiste	0	0	0	0	0	0	0
54	Aparente	6	9	3	6	15	6	
55	Embutida	12	19	4	8	17	12	

ANEXO I-A - PREDIAL

c) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

4. CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

1. Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU)=

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados)

Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

2. Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU)=

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) =
Imposto Territorial Urbano-IPTU (d1) + Imposto Predial Urbano-IPTU (d2)

Fica estabelecido o limite máximo de 100% de majoração anual no cálculo do IPTU (D1+D2), ainda que a atualização da planta de valores, sempre que houver, ultrapasse este valor, ressalvada a atualização anual para reposição da inflação do período, à partir de 2016.

ANEXO I-B - PREDIAL

(para lojas e aptos.)

b) Imposto Predial Urbano - IPTU

Cálculo do Valor Venal da Construção =

=	Área da Construção	(1)
x	Valor m ² da construção	(2)
x	Coeficiente de Conservação	(3)
x	Coeficiente Cronológico	(4)
x	Valores Subtipos	(5)
x	Fator Comercial lojas e salas	(6)
x	Coeficiente de Atualização Imobiliária	(7)
x	Pontuação	(8)

1. Área da construção:

Conforme matrícula / habite-se ou levantamento cadastral.

2. Valor do m² da construção:

Tabela 6

Tipo de Construção	Valor cobrado por m ² em R\$ para 2015	Valor cobrado por m ² em R\$ para 2016
Apartamento	1688,54	1.869,00
Loja	1106,58	1.224,84

3. Tabela 3 - ESTADO DE CONSERVAÇÃO: esses coeficientes ajustam o valor de avaliação pelo estado de conservação da edificação.

Tabela 3

Estado	COEF.
ótimo	1,00
bom	0,95
regular	0,90
Mau	0,85

ANEXO I-B - PREDIAL (para lojas e aptos.)

4. Tabela 4 - COEFICIENTE CRONOLÓGICO: coeficiente depreciativo em função da idade da edificação, auferida pelo Habite-se ou outro documento comprobatório.

Tabela 4

ÍNDICE	COEF.
Até 5 anos	1,00
de 6 à 10 anos	0,95
de 11 à 20 anos	0,90
de 21 à 30 anos	0,85
de 31 à 40 anos	0,80
de 41 à 50 anos	0,75

Acima de 50 anos	0,70
------------------	------

5. Tabela 2 - TABELA DE SUBTIPOS: essa tabela classifica a edificação quanto à sua localização no terreno, privilegiando quem possui construção recuada (não no alinhamento de jardim).

Tabela 2

	CARACTERIZAÇÃO	Posição	Sit. Constr.	Fachada	COEF.	
	APARTAMENTO	Tabela 13	Frente	Alinhada Recuada	1,20 1,10	
Qualquer	Fundos	Qualquer	1,00			
	LOJA / COMÉRCIO	Tabela 14	Frente	Alinhada Recuada	1,20 1,10	
Lateral	Lateral	Qualquer	1,00			

6. Tabela 5 - Fator comercial lojas/salas Comerciais: o Fator Comercial é um índice aplicado sobre o valor da construção de lojas e salas comerciais, que tem valor patrimonial diferenciado das demais unidades, variando conforme sua localização na quadra. Aplicado somente para Lojas e Estabelecimentos Comerciais (restaurantes, bares, artesanatos...). É proporcional à localização física, por isso atrelado de forma decrescente as Zonas Fiscais (Planta de Valores). Excetuam-se as salas e lojas comerciais frontais, localizadas nas zonas fiscais 01 e 02, que já pagam o fator comercial territorial.

ZONAS FISCAIS/FACE DE QUADRA (LOGRADOURO/SEÇÃO/LADO SEÇÃO)	2016 Valor cobrado em R\$ por m²	Fator comercial, aplicado sobre lojas e salas comerciais (exceto as frontais localizadas na ZF 01 e 02, que pagam fator comercial territorial)
	R\$ 7.416,05	1,20
	R\$ 6.364,52	1,19
	R\$ 5.146,96	1,18
	R\$ 4.870,24	1,17
	R\$ 4.095,43	1,16
	R\$ 3.320,62	1,15
	R\$ 2.324,43	1,14
	R\$ 1.881,68	1,13
	R\$ 1.328,25	1,12
	R\$ 1.106,87	1,11
	R\$ 940,84	1,10

	R\$ 885,50	1,09
	R\$ 774,81	1,08
	R\$ 664,12	1,07
	R\$ 619,85	1,06
	R\$ 553,44	1,05
	R\$ 525,76	1,04
	R\$ 498,09	1,03
	R\$ 464,89	1,02
	R\$ 442,75	1,10
	R\$ 387,41	1,00
	R\$ 332,06	1,00
	R\$ 276,72	1,00
	R\$ 221,37	1,00
	R\$ 199,24	1,00
	R\$ 193,70	1,00
ZONAS FISCAIS/FACE DE QUADRA (LOGRADOURO/SEÇÃO/LADO SEÇÃO)	2016 Valor cobrado em R\$ por m ²	Fator comercial, aplicado sobre lojas e salas comerciais (exceto as frontais localizadas na ZF 01 e 02, que pagam fator comercial territorial)
	R\$ 166,03	1,00
	R\$ 149,43	1,00
	R\$ 138,36	1,00
	R\$ 132,82	1,00
	R\$ 121,76	1,00
	R\$ 110,69	1,00
	R\$ 95,19	1,00
	R\$ 88,55	1,00
	R\$ 83,02	1,00
	R\$ 66,41	1,00

	R\$ 55,34	1,00
	R\$ 44,27	1,00
	R\$ 38,74	1,00
	R\$ 33,21	1,00
	R\$ 15,50	1,00

7. COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA: coeficiente de correção gradativa do valor do imóvel, segundo avaliação / recadastramento realizado.

Com exceção dos imóveis novos, cadastrados a partir desta lei

8. Tabela 1 - Tabela de Pontuação:

(Disponível no documento para download)

c) Cálculo do Valor Venal do Imóvel

Valor Venal do Imóvel =

Valor Venal do Terreno (A) + Valor Venal da Construção (B)

4. CÁLCULO DO IMPOSTO

O IPTU será calculado com base nas alíquotas previstas no Art. 14 do Código Tributário Municipal.

1. Cálculo do Imposto Territorial Urbano (IPTU)=

Valor Venal do Terreno (A) x 1,0 % (para terrenos não edificados) Valor Venal do Terreno (A) x 0,5 % (para terrenos edificados)

2. Cálculo do Imposto Predial Urbano (IPTU)=

Valor Venal da Construção (B) x 0,5 %

~~D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) =~~

~~Imposto Territorial Urbano-IPTU (d1) + Imposto Predial Urbano-IPTU (d2)~~

~~Fica estabelecido o limite máximo de 100% de majoração anual no cálculo do IPTU (D1+D2), ainda que a atualização da planta de valores, sempre que houver, ultrapasse este valor, ressalvada a atualização anual para reposição da inflação do período, à partir de 2016. (Redação dada pela Lei nº 3525/2016)~~

D.3) Cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) =

Imposto Territorial Urbano-IPTU (d1) + Imposto Predial Urbano-IPTU (d2) Fica estabelecido como limite máximo de majoração do tributo o percentual de 100% relativamente ao crédito tributário lançado do exercício imediatamente anterior. (Redação dada pela Lei Complementar nº 5/2019)

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

1 – Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3	
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3	
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3	
3.1 – Locação de bens móveis	3	* *
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetrícia; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos,	3	

<p>sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p>	
<p>4.01 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</p>	4
<p>5 Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médico-veterinária</p>	3
<p>6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.</p>	3
<p>7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de</p>	3 3

parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.		
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	3
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.	3	
10 - Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação	3	3

de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.	
11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3 3
12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exibições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; feiras, exposições, congressos e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5 *
13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica,	3

fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	
14 — Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria.	3 3
15 — Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento,	5 5 5

|inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro
|banco e a rede compartilhada; fornecimento de
|saldo, extrato e demais informações relativas a
|contas em geral, por qualquer meio ou processo;
|emissão, reemissão, alteração, cessão,
|substituição, cancelamento e registro de contrato
|de crédito; estudo, análise e avaliação de
|operações de crédito; emissão, concessão,
|alteração ou contratação de aval, fiança, anuência
|e congêneres; serviços relativos a abertura de
|crédito, para quaisquer fins; arrendamento
|mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive
|cessão de direitos e obrigações, substituição de
|garantia, alteração, cancelamento e registro de
|contrato, e demais serviços relacionados ao
|arrendamento mercantil (leasing); serviços
|relacionados a cobranças, recebimentos ou
|pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de
|contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por
|conta de terceiros, inclusive os efetuados por
|meio eletrônico, automático ou por máquinas de
|atendimento; fornecimento de posição de cobrança,
|recebimento ou pagamento; emissão de carnês,
|fichas de compensação, impressos e documentos em
|geral; devolução de títulos, protesto de títulos,
|sustação de protesto, manutenção de títulos,
|reapresentação de títulos, e demais serviços a
|eles relacionados; custódia em geral, inclusive de
|títulos e valores mobiliários; serviços
|relacionados a operações de câmbio em geral,
|edição, alteração, prorrogação, cancelamento e
|baixa de contrato de câmbio; emissão de registro
|de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito
|no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento
|de cheques de viagem; fornecimento, transferência,
|cancelamento e demais serviços relativos a carta
|de crédito de importação, exportação e garantias
|recebidas; envio e recebimento de mensagens em
|geral relacionadas a operações de câmbio;
|fornecimento, emissão, reemissão, renovação e
|manutenção de cartão magnético, cartão de crédito,
|cartão de débito, cartão salário e congêneres;
|compensação de cheques e títulos quaisquer;
|serviços relacionados a depósito, inclusive
|depósito identificado, a saque de contas
|quaisquer, por qualquer meio ou processo,
|inclusive em terminais eletrônicos e de
|atendimento; emissão, reemissão, liquidação,
|alteração, cancelamento e baixa de ordens de
|pagamento, ordens de crédito e similares, por
|qualquer meio ou processo; serviços relacionados à
|transferência de valores, dados, fundos,
|pagamentos e similares, inclusive entre contas em
|geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação,
|cancelamento e oposição de cheques quaisquer,
|avulso ou por talão; serviços relacionados a
|crédito imobiliário, avaliação e vistoria de
|imóvel ou obra, análise técnica e jurídica,
|emissão, reemissão, alteração, transferência e
|renegociação de contrato, emissão e reemissão do
|termo de quitação e demais serviços relacionados a

crédito imobiliário.		
16 Serviços de transporte de natureza municipal.	3	**
17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de obra; fornecimento de mão-de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquias (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de organização e métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	
18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3	
19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3	
20 Serviços portuários, aeroportuários,	3	

ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 — Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 — Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3
27 — Serviços de assistência social.	3
28 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3

29	Serviços de biblioteconomia.	3
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01	Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5
32	Serviços de desenhos técnicos.	3
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36	Serviços de meteorologia.	3
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38	Serviços de museologia.	3
39	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3

LEGENDA OBSERVAÇÕES:

* Bilhar, bocha, boliche e outros permitidos (por unidade) – R\$ 163,06 por ano

** Locadora de veículos (por unidade de veículo) – R\$ 271,77 por ano

** Transporte autônomo (táxi, transporte escolar, transporte turístico, freteiro e similares) R\$ 271,77 por ano

ANEXO II TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

1 - Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3	
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3	
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3	
3.1 - Locação de bens imóveis	3	* *
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletividade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetrícia; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	
4.01 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4	
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios,		

prontos socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médico veterinária

3

6— Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.

3

7— Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concreto e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; desinfestação, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florescimento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoões, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos

<p>sicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	3
<p>8 — Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>	3
<p>9 — Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.</p>	3
<p>10 — Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.</p>	3
<p>11 — Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p>	3
<p>12 — Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exibições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; feiras, exposições, congressos e congêneres;</p>	

bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.

5

*

13 — Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

3

14 — Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria.

3

15 — Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atesta

do de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais e eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a cré

dito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	3	**
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra; fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquias (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3	
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e de outros produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou coupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3	
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer		

natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 — Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 — Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3
27 — Serviços de assistência social.	3
28 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 — Serviços de biblioteconomia.	3
30 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 — Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01 — Serv. técnicos em telecomunicações e congêneres.	5
32 — Serviços de desenhos técnicos.	3
33 — Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, des	

pachantes e congêneres.	3
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 – Serviços de meteorologia.	3
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 – Serviços de museologia.	3
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3

LEGENDA OBSERVAÇÕES:

* Bilhar, bocha, boliche e outros permitidos (por unidade)	R\$ 181,96 por ano
* * Locadora de veículos (por unidade de veículo)	R\$ 303,27 por ano
* * Transporte autônomo (táxi, transporte escolar, transporte turístico, freteiro e similares)	R\$ 303,27 por ano

(Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN (Vide Lei nº 2626/2007)

1	Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3	
3.1	Locação de bens imóveis	3	**
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetria; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	
4.01	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4	
5	Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médico veterinária	3	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local		

	da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, teste munhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.	3
10	Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.	3
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exposições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi dancing e congêneres; shows,	

	ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; feiras, exposições, congressos e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.	5	*
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3	
14	Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria.	3	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de		

	terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	3	**
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra; fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquia (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3	
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroporquários, de terminais rodoviários,		

	ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25	Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3
27	Serviços de assistência social.	3
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29	Serviços de biblioteconomia.	3
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01	Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5
32	Serviços de desenhos técnicos.	3
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36	Serviços de meteorologia.	3
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38	Serviços de museologia.	3

39	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3

LEGENDA OBSERVAÇÕES:

*	Bilhar, bocha, boliche, fliperama, jogos eletrônicos, equipamentos destinados ao uso de terceiros mediante pgto., e outros permitidos (por unidade)	R\$ 185,52 por ano
**	Locadora de veículos (por unidade de veículo)	R\$ 309,21 por ano
**	Transporte autônomo (táxi, transporte escolar, transporte turístico, freteiro e similares), por unidade de veículo	R\$ 309,21 por ano

(Redação dada pela Lei nº 2416/2005)

ANEXO II

1. TABELA PARA GOBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

1	Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
---	--	---

2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
3.1	Locação de bens imóveis.	3
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetrícia; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.01	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4
5	Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie;	3

unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	
6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustre de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres;	3

pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	
8 — Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9 — Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.	3
10 — Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.	3
11 — Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12 — Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exibições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi dancinge congêneres; shows, ballet, danças,	5

desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; feiras, exposições, congressos e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.

13 — Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia. 3

14 — Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria. 3

15 — Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a 5

manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão,

liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16 — Serviços de transporte de natureza municipal.	3
17 — Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra; fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquias (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3
18 — Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
19 — Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou	3

cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
20 — Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 — Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 — Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3
27 — Serviços de assistência social.	3
28 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3
29 — Serviços de biblioteconomia.	3

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01 – Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5
32 – Serviços de desenhos técnicos.	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 – Serviços de meteorologia.	3
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 – Serviços de museologia.	3
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3

2. ISS FIXO – Determinação da base de cálculo e do Imposto mensal

2.1 Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

Categoria	Valor mensal do ISS R\$
Com Formação de nível superior	68,15
Com Formação de nível Técnico	51,14

2.2 Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços:-

Categoria	Valor mensal do ISS R\$
Com Formação de nível superior	68,15
Com Formação de nível Técnico c/ Habilitação Profissional	51,14
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	22,72
Sem comprovação de formação profissional	11,36

2.3 Para faturamento até R\$ 36.000,00 por ano

A critério da fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao em curso, for inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), comprovado através de documentos a serem solicitados e apresentados a fiscalização mediante processo administrativo, ou nos casos de omissão de receitas, poderão ser determinados valores fixos, conforme tabela abaixo:-

Descrição	Valor unitário R\$
Bilhar, bocha, boliche, fliperama, jogos eletrônico, equipamentos destinados ao uso de terceiros mediante pgto., e outros permitidos	18,19 por mês, por equipamento
Atividade desenvolvida por autônomos de: passeios turísticos, táxi, transporte escolar, fretes e similares	29,55 por mês, por veículo
Para os Contribuintes enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples (ME/EPP)	68,15 por mês
Para os contribuintes não enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples	102,29 por mês

(Redação dada pela Lei nº 2727/2008)

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

1—Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2—Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3—Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
3.1—Locação de bens imóveis	3

<p>4—Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetrícia; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.</p>	3	
<p>4.01— Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.</p>	4	
<p>5—Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médico-veterinária</p>	3	
<p>6—Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas; tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.</p>	3	
<p>7—Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	3	(Redação dada pela Lei nº 2973/2011)
<p>7.1—Serviços de concretagem.</p>	5	(Redação acrescida pela Lei nº 2973/2011)

<p>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	<p>3 3</p>
<p>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>	<p>3</p>
<p>9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.</p>	<p>3</p>
<p>10 – Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.</p>	<p>3</p>
<p>11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p>	<p>3 3</p>

<p>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exposições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi-dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; feiras, exposições, congressos e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.</p>	5
<p>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.</p>	3
<p>14 – Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria.</p>	3 3

<p>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – GCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; eustódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</p>	<p>5 5 5</p>
<p>16 – Serviços de transporte de natureza municipal.</p>	<p>3</p>

<p>17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra; fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquia (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</p>	<p>3 3</p>
<p>18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</p>	<p>3</p>
<p>19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</p>	<p>3</p>
<p>20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.</p>	<p>3</p>
<p>21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</p>	<p>3</p>
<p>22 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.</p>	<p>5</p>
<p>23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</p>	<p>3</p>
<p>24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</p>	<p>3</p>
<p>25 – Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.</p>	<p>3</p>
<p>26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.</p>	<p>3</p>

27 - Serviços de assistência social.-	3
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.-	3
29 - Serviços de biblioteconomia.-	3
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.-	3
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.-	3
31.01 - Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.-	5
32 - Serviços de desenhos técnicos.-	3
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.-	3
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.-	3
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.-	3
36 - Serviços de meteorologia.-	3
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.-	3
38 - Serviços de museologia.-	3
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).-	3
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.-	3

2. ISS FIXO - Determinação da base de cálculo e do Imposto mensal-

2.1 Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

Categoria Valor mensal do ISS R\$

Com Formação de nível superior(*)	68,15
Com Formação de nível Técnico	51,14

(*) Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.1 Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível Superior	85,16
Com Formação de nível Técnico	63,89

(Redação dada pela Lei nº 3072/2012)

2. Quando os prestadores dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais se enquadrarem nas disposições do § 1º do art. 9º do Decreto-Lei 406/68, o ISS deverá ser calculado, lançado e recolhido de acordo com os seguintes valores:

Faixa de faturamento bruto/mês (subtraído os valores repassados ao Estado)	Valor mensal do ISS R\$
Até R\$ 10.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 600,00
De R\$ 20.001,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 900,00
De R\$ 30.001,00 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.200,00
De R\$ 40.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.500,00
De R\$ 50.001,00 até R\$ 60.000,00	R\$ 1.800,00
De R\$ 60.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 2.100,00
De R\$ 70.001,00 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.400,00
De R\$ 80.001,00 a R\$ 90.000,00	R\$ 2.700,00
De R\$ 90.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 3.000,00
Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 5.000,00

2.3 Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços:

Categoria Valor mensal do ISS R\$

Com Formação de nível superior	68,15
Com Formação de nível Técnico e/ Habilitação Profissional	51,14
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	22,72
Sem comprovação de formação profissional	11,36

2.3 Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços (*):-

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível superior	85,16
Com Formação de nível Técnico e/ Habilitação Profissional	63,90
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	28,39
Sem comprovação de formação profissional	14,18

(*) Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes. (Redação dada pela Lei nº 3072/2012)

2.4 Para faturamento até R\$ 36.000,00 por ano, exceto empresas optantes pelo SIMPLE

A critério da fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao em curso, for inferior a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), comprovado através de documentos a serem solicitados e apresentados a fiscalização mediante processo administrativo, ou nos casos de omissão de receitas, poderão ser determinados valores fixos, conforme tabela abaixo:

Descrição Valor unitário R\$

-Bilhar, bocha, boliche, fliperama, jogos eletrônico, equipamentos destinados ao uso de terceiros mediante pgto, e outros permitidos-	18,19 por mês, por equipamento
-Atividade desenvolvida por autônomos de: passeios turísticos, táxi, transporte escolar, fretes e similares-	29,55 por mês, por Veículo
-Para os Contribuintes enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples (ME/EPP)-	68,15 por mês
-Para os contribuintes não enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples-	102,29 por mês

* encontradas as atividades acima referidas em empresas com faturamento anual superior a R\$ 36.000,00, a receita desses serviços deverá ser declarada no livro eletrônico, com recolhimento do ISSQN em conformidade com a modalidade tributária vigente na opção do contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

1 – Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
3.1 – Locação de bens imóveis	3
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetrícia; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.01 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e	3

materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médico-veterinária	
6 — Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7 — Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
7.1 — Serviços de concretagem.	5
8 — Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9 — Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.	3
10 — Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade	3

industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.	
11 — Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12 — Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exibições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.	5
12.08 — Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
13 — Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14 — Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria.	3
15 — Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de	5

atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	3
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expedição, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra; fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquias (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie;	3

inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	
18 — Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
19 — Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 — Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 — Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 — Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3
27 — Serviços de assistência social.	3
28 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 — Serviços de biblioteconomia.	3
30 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 — Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01 — Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5

32	Serviços de desenhos técnicos.	3
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36	Serviços de meteorologia.	3
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38	Serviços de museologia.	3
39	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3

2. ISS FIXO – Determinação da base de cálculo e do imposto mensal:-

2.1 Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível superior	85,16
Com Formação de nível Técnico	63,89

(*) Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.2 Para os Tabeliães e Registradores de Imóveis, por faixas de faturamento:

FAIXA DE FATURAMENTO BRUTO/MÊS (SUBTRAÍDO OS VALORES REPASSADOS AO ESTADO)	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Até R\$ 10.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 600,00
De R\$ 20.001,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 900,00
De R\$ 30.001,00 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.200,00
De R\$ 40.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 1.500,00
De R\$ 50.001,00 até R\$ 60.000,00	R\$ 1.800,00
De R\$ 60.001,00 a R\$ 70.000,00	R\$ 2.100,00
De R\$ 70.001,00 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.400,00
De R\$ 80.001,00 a R\$ 90.000,00	R\$ 2.700,00
De R\$ 90.001,00 a R\$ 100.000,00	R\$ 3.000,00
Acima de R\$ 100.000,00	R\$ 5.000,00

(Revogado pela Lei nº 3304/2014)

2.3 Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços (*):-

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível superior	85,16
Com Formação de nível Técnico c/ Habilitação Profissional	63,90
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	28,39
Sem comprovação de formação profissional	14,18

(*) Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.4 Para faturamento até R\$ 60.000,00 por ano, exceto empresas optantes pelo SIMEI:

A critério da fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao em curso, for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil ano), comprovado através de documentos a serem solicitados e apresentados a fiscalização mediante processo administrativo, ou nos casos de omissão de receitas, poderão ser determinados valores fixos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
Bilhar, bocha, boliche, fliperama, jogos eletrônico, equipamentos destinados ao uso de terceiros mediante pgto., e outros permitidos	21,24 por mês, por equipamento
Atividade desenvolvida por autônomos de: passeios turísticos, táxi, transporte escolar, fretes e similares	34,51 por mês, por veículo
Para os Contribuintes enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples (ME/EPP)	79,62 por mês
Para os contribuintes não enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples	119,50 por mês

* encontradas as atividades acima referidas em empresas com faturamento anual superior a R\$ 60.000,00, a receita desses serviços deverá ser declarada no livro eletrônico, com recolhimento do ISSQN em conformidade com a modalidade tributária vigente na opção do contribuinte. (Redação dada pela Lei nº 3303/2014)

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

1- Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
---	---

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
3.1 – Locação de bens imóveis	3
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetria; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.01 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza; manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3

7.1 – Serviços de concretagem-	5
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza-	3
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite-service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo-	3
10 – Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres-	3
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie-	3
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exibições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House-	5
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres-	2
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, elicheria, zincografia, litografia, fotolitografia-	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria-	3

<p>15— Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos— GCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</p>	5
<p>16— Serviços de transporte de natureza municipal.</p>	3
<p>17— Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra; fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquias (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</p>	3

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves; serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 – Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3
27 – Serviços de assistência social.	3
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 – Serviços de biblioteconomia.	3
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01 – Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5
32 – Serviços de desenhos técnicos.	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3

36 - Serviços de meteorologia.-	3
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.-	3
38 - Serviços de museologia.-	3
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).-	3
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.-	3

2.-ISS FIXO - Determinação da base de cálculo e do Imposto mensal:-

2.1 Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível Superior	85,16
Com Formação de nível Técnico	63,89

2.1.1 Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.1.2 As empresas prestadoras de Serviços Contábeis, optante do Simples Nacional, deverão recolher o imposto através da aplicação dos valores fixos, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme tabela abaixo:

RECEITA BRUTA MENSAL R\$	VALOR ISS FIXO R\$
ATÉ 5.000,00	100,00
DE 5.000,01 a 10.000,00	200,00
De 10.000,01 a 15.000,00	300,00
De 15.000,01 a 20.000,00	400,00
De 20.000,01 a 25.000,00	500,00
De 25.000,01 a 30.000,00	600,00
De 30.000,01 a 40.000,00	800,00
De 40.000,01 a 50.000,00	1.000,00
De 50.000,01 a 60.000,00	1.200,00
De 60.000,01 a 70.000,00	1.400,00

De 70.000,01 a 80.000,00	1.600,00
De 80.000,01 a 90.000,00	1.800,00
DE 90.000,01 A 100.000,00	2.000,00
DE 100.000,01 A 200.000,00	4.000,00
ACIMA DE 200.000,01	6.000,00

2.1.3 As sociedades uniprofissionais, e demais empresas optantes pelo simples nacional, recolherão o imposto de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e seus anexos, de forma variável.

2.2 Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços:

Categoria	Valor mensal do ISS R\$
Com Formação de nível superior	85,16
Com Formação de nível Técnico e/ Habilitação Profissional	63,90
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	28,39
Sem comprovação de formação profissional	14,18

2.2.1 Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.3 Para faturamento até R\$ 60.000,00 por ano, exceto empresas optantes pelo SIMPLES:

A critério da fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao em curso, for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil ano), comprovado através de documentos a serem solicitados e apresentados a fiscalização mediante processo administrativo, ou nos casos de omissão de receitas, poderão ser determinados valores fixos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
-Bilhar, bocha, boliche, fliperama, jogos eletrônico, equipamentos destinados ao uso de terceiros mediante pgto, e outros permitidos-	21,24 por mês, por equipamento
-Atividade desenvolvida por autônomos de: passeios turísticos, táxi, transporte escolar, fretes e similares-	34,51 por mês, por Veículo
-Para os Contribuintes enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples (ME/EPANEXO III)-	79,62 por mês
-Para os contribuintes não enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples-	119,50 por mês

2.3.1 encontradas as atividades acima referidas em empresas com faturamento anual superior a R\$ 60.000,00, a receita desses serviços deverá ser declarada no livro eletrônico, com recolhimento do ISSQN em conformidade com a modalidade tributária vigente na opção do contribuinte.

2.4 Para faturamento até R\$ 360.000,00 no ano anterior, exceto empresas optantes pelo SIMPLEI, de ofício pela fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao ano em curso, for inferior a R\$ 360.000,00 (trinta e seis mil reais), nos casos de omissão de receitas, serão determinados valores fixos mínimos, e ou arbitrados, conforme tabela abaixo:

OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL	NÃO-OPTANTES SIMPLES NACIONAL
(*)Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 60,00/mês;	(*)Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 100,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00 no ano anterior, R\$ 125,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00 no ano anterior, R\$ 150,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até 100.000,00 no ano anterior, R\$ 250,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até 100.000,00 no ano anterior, R\$ 300,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 no ao anterior, R\$ 300,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 no ao anterior, R\$ 400,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 418,50/mês;	Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 600,00/mês;

2.4.1 Não serão admitidos recolhimentos menores do que a primeira faixa de estimativa de faturamento;

Os valores lançados poderão sofrer processos de fiscalização, antes da homologação, podendo sofrer lançamentos complementares no caso de omissão, simulação ou apuração em auditorias contábeis. (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

1 – Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3

3.1 – Locação de bens imóveis.	3
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetrícia; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.01 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médica veterinária.	3
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustre de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte	3

<p>te poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	
<p>7.1 Serviços de concretagem.</p>	5
<p>8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>	3
<p>9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.</p>	3
<p>10 Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.</p>	3
<p>11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p>	3
<p>12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exibições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi-dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros,</p>	5

óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	2
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria.	3
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de	5

contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal. 3

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra; fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquias (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção 3

le gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
19 — Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 — Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 — Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 — Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franquadas; courier e congêneres.	3
27 — Serviços de assistência social.	3
28 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 — Serviços de biblioteconomia.	3
30 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 — Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01 — Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5
32 — Serviços de desenhos técnicos.	3

33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36	Serviços de meteorologia.	3
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38	Serviços de museologia.	3
39	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3

2. ISS FIXO – Determinação da base de cálculo e do Imposto mensal:-

2.1. Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível superior	85,16
Com Formação de nível técnico	63,89

2.1.1 – Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.1.2 – As empresas prestadoras de Serviços Contábeis, optante do Simples Nacional, deverão recolher o imposto através da aplicação dos valores fixos, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme tabela abaixo:

RECEITA BRUTA MENSAL R\$	VALOR ISS FIXO R\$
ATÉ 5.000,00	50
DE 5.000,01 a 10.000,00	75
De 10.000,01 a 15.000,00	150
De 15.000,01 a 20.000,00	225
De 20.000,01 a 25.000,00	300
De 25.000,01 a 30.000,00	375
De 30.000,01 a 40.000,00	450
De 40.000,01 a 50.000,00	600
De 50.000,01 a 60.000,00	750
De 60.000,01 a 70.000,00	900
De 70.000,01 a 80.000,00	1.050,00
De 80.000,01 a 90.000,00	1.200,00
DE 90.000,01 A 100.000,00	1.350,00
DE 100.000,01 A 200.000,00	1.500,00
ACIMA DE 200.000,01	3.000,00

2.1.3 - As sociedades uniprofissionais, e demais empresas optantes pelo simples nacional, recolherão o imposto de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e seus anexos, de forma variável:

2.2. Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços:

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível superior	85,16
Com Formação de nível Técnico c/ Habilidade Profissional	63,90
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	28,39
Sem comprovação de formação profissional	14,18

2.2.1 – Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.3. Para faturamento até R\$ 60.000,00 por ano, exceto empresas optantes pelo SIMEI: A critério da fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao em curso, for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil ano), comprovado através de documentos a serem solicitados e apresentados a fiscalização mediante processo administrativo, ou nos casos de omissão de receitas, poderão ser determinados valores fixos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
Bilhar, bocha, boliche, fliperama, jogos eletrônico, equipamentos destinados ao uso de terceiros mediante pgto., e outros permitidos	21,24 por mês, por equipamento
Atividade desenvolvida por autônomos de: passeios turísticos, táxi, transporte escolar, fretes e similares	34,51 por mês, por veículo
Para os Contribuintes enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples (ME/EPP)	79,62 por mês
Para os contribuintes não enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples	119,50 por mês

2.3.1 – Encontradas as atividades acima referidas em empresas com faturamento anual superior a R\$ 60.000,00, a receita desses serviços deverá ser declarada no livro eletrônico, com recolhimento do ISSQN em conformidade com a modalidade tributária vigente na opção do contribuinte.

2.4. Para faturamento até R\$ 360.000,00 no ano anterior, exceto empresas optantes pelo SIMPLEI, de ofício pela fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao ano em curso, for inferior a R\$ 360.000,00 (trinta e seis mil reais), nos casos de omissão de receitas, serão determinados valores fixos mínimos, e ou arbitrados, conforme tabela abaixo:

OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL	NÃO OPTANTES SIMPLES NACIONAL
(*) Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 60,00/mês;	(*) Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 100,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00 no ano anterior, R\$ 125,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00 no ano anterior, R\$ 150,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 no ano anterior, R\$ 250,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 no ano anterior, R\$ 300,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 no ano anterior, R\$ 300,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 no ano anterior, R\$ 400,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 418,50/mês;	Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 600,00/mês;

2.5. Não serão admitidos recolhimentos menores do que a primeira faixa de estimativa de faturamento constante da tabela do item 2.4, no encerramento do Livro Eletrônico na modalidade Sem Movimento ou movimento zerado, bem como na omissão da declaração.

Os valores lançados através de arbitramento automático, poderão sofrer processos de fiscalização, antes da homologação, podendo sofrer lançamentos complementares no caso de omissão, simulação ou apuração em auditorias fiscais e contábeis. (Redação dada pela Lei nº 3394/2015)

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

1—Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2—Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3—Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
3.1—Locação de bens imóveis.	3
4—Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetria; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.01—Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4
5—Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médica veterinária.	3
6—Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3

<p>7— Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.</p>	3
<p>7.1— Serviços de concretagem.</p>	5
<p>8— Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.</p>	3
<p>9— Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.</p>	3
<p>10— Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.</p>	3
<p>11— Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.</p>	3

<p>12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exibições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi-dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.</p>	5
<p>12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres</p>	2
<p>13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, elicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.</p>	3
<p>14 – Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração; recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria.</p>	3

<p>15— Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos—CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</p>	5
<p>16— Serviços de transporte de natureza municipal.</p>	3
<p>17— Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra; fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquias (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.</p>	3

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves; serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 – Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3
27 – Serviços de assistência social.	3
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 – Serviços de biblioteconomia.	3
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01 – Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5
32 – Serviços de desenhos técnicos.	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3

36 - Serviços de meteorologia-	3
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins-	3
38 - Serviços de museologia-	3
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)-	3
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda-	3

2. ISS FIXO - DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E DO IMPOSTO MENSAL:-

2.1. Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível Superior	85,16
Com Formação de nível Técnico	63,89

2.1.1 - Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.1.2 - As empresas prestadoras de Serviços Contábeis, optante do Simples Nacional, deverão recolher o imposto através da aplicação dos valores fixos, conforme previsto na Lei Complementar ~~123~~2006, conforme tabela abaixo:

RECEITA MENSAL BRUTA R\$	VALOR ISS FIXO R\$
Até 5.000,00	50,00
De 5.000,01 a 10.000,00	60,00
De 10.000,01 a 15.000,00	120,00
De 15.000,01 a 20.000,00	180,00
De 20.000,01 a 25.000,00	240,00
De 25.000,01 a 30.000,00	300,00
De 30.000,01 a 40.000,00	360,00
De 40.000,01 a 50.000,00	480,00
De 50.000,01 a 60.000,00	600,00
De 60.000,01 a 70.000,00	720,00

De 70.000,01 a 80.000,00	840,00
De 80.000,01 a 90.000,00	960,00
De 90.000,01 a 100.000,00	1.080,00
De 100.000,01 a 200.000,00	1.200,00
ACIMA DE 200.000,01	2.400,00

2.1.3 – As sociedades uniprofissionais, e demais empresas optantes pelo simples nacional, recolherão o imposto de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e seus anexos, de forma variável.

2.2. Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços:

Categoria	Valor mensal do ISS R\$
Com Formação de nível superior	85,16
Com Formação de nível Técnico e/ Habilitação Profissional	63,90
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	28,39
Sem comprovação de formação profissional	14,18

2.2.1 – Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.3. Para faturamento até R\$ 60.000,00 por ano, exceto empresas optantes pelo SIMPLEI:

A critério da fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao em curso, for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), comprovado através de documentos a serem solicitados e apresentados a fiscalização mediante processo administrativo, ou nos casos de omissão de receitas, poderão ser determinados valores fixos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
-Bilhar, bocha, boliche, fliperama, jogos eletrônico, equipamentos destinados ao uso de terceiros mediante pgto, e outros permitidos-	21,24 por mês, por equipamento
-Atividade desenvolvida por autônomos de: passeios turísticos, táxi, transporte escolar, fretes e similares-	34,51 por mês, por Veículo
-Para os Contribuintes enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples (ME/EPP)-	79,62 por mês
-Para os contribuintes não enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples-	119,50 por mês

2.3.1 – Encontradas as atividades acima referidas em empresas com faturamento anual superior a R\$ 60.000,00, a receita desses serviços deverá ser declarada no livro eletrônico, com recolhimento do ISSQN em conformidade com a modalidade tributária vigente na opção do contribuinte.

2.4. Para faturamento até R\$ 360.000,00 no ano anterior, exceto empresas optantes pelo SIMPLEI, de ofício pela fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao ano em curso, for inferior a R\$ 360.000,00 (trinta e seis mil reais), nos casos de omissão de receitas, serão determinados valores fixos

mínimos, e ou arbitrados, conforme tabela abaixo:

OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL	NÃO OPTANTES SIMPLES NACIONAL
(*)Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 60,00/mês;	(*)Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 100,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00 no ano anterior, R\$ 125,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00 no ano anterior, R\$ 150,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até 100.000,00 no ano anterior, R\$ 250,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até 100.000,00 no ano anterior, R\$ 300,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 no ao anterior, R\$ 300,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 no ao anterior, R\$ 400,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 418,50/mês;	Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 600,00/mês;

2.5. Não serão admitidos recolhimentos menores do que a primeira faixa de estimativa de faturamento constante da tabela do item 2.4, no encerramento do Livro Eletrônico na modalidade Sem Movimento ou movimento zerado, bem como na omissão da declaração.

Os valores lançados através de arbitramento automático, poderão sofrer processos de fiscalização, antes da homologação, podendo sofrer lançamentos complementares no caso de omissão, simulação ou apuração em auditorias fiscais e contábeis.

(Redação dada pela Lei nº 3418/2015)

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN HOMOLOGADO 2016

1 - Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
3.1 - Locação de bens imóveis	3

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetria; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.01 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médico-veterinária	3
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e con-	
gêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização; desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
7.1 - Serviços de concretagem.	5
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.02 - Serviços de concretagem	5
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04 - Demolição.	3
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	3
7.08 - Calafetação.	3
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3
7.14 - (VETADO)	3
7.15 - (VETADO)	3
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, re - sidence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.	3	
10 - Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.	3	
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e car -	3	
gas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exibições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi-dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.	5	
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres	2	
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	5	(Redação dada pela Lei nº 3784/2019)
12.01 - Espetáculos teatrais	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)

12.02 - Exposições cinematográficas	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.03 - Espetáculos circenses	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.04 - Programas de auditório	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	3	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres	5	(Redação dada pela Lei nº 3784/2019)
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres	2	(Redação dada pela Lei nº 3784/2019)
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.10 - Corridas e competições de animais	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)

12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.12 - Execução de música	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5	(Redação acrescida pela Lei nº 3784/2019)
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3	

<p>14 - Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanterna - gem; carpintaria e serralheria.</p>	3
<p>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em</p>	5
<p>geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados; custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.</p>	
<p>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</p>	3

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra; fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquias (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos se - guráveis e congêneres.	3
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 - Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embal - samento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	3

27 - Serviços de assistência social.	3
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 - Serviços de biblioteconomia.	3
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01 - Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5
32 - Serviços de desenhos técnicos.	3
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 - Serviços de meteorologia.	3
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 - Serviços de museologia.	3
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3

2. ISS FIXO - Determinação da base de cálculo e do Imposto mensal:

2.1 Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível Superior	103,19
Com Formação de nível Técnico	77,41

2.1.1 Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.1.2 As empresas prestadoras de Serviços Contábeis, optante do Simples Nacional, deverão recolher o imposto através da aplicação dos valores fixos, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme tabela abaixo:

RECEITA BRUTA MENSAL R\$	VALOR ISS FIXO R\$
--------------------------	--------------------

ATÉ 5.000,00	55,34
DE 5.000,01 a 10.000,00	66,41
De 10.000,01 a 15.000,00	132,82
De 15.000,01 a 20.000,00	199,24
De 20.000,01 a 25.000,00	265,65
De 25.000,01 a 30.000,00	332,06
De 30.000,01 a 40.000,00	398,47
De 40.000,01 a 50.000,00	531,30
De 50.000,01 a 60.000,00	664,13
De 60.000,01 a 70.000,00	796,95
De 70.000,01 a 80.000,00	929,77

De 80.000,01 a 90.000,00	1.062,60
DE 90.000,01 A 100.000,00	1.195,42
DE 100.000,01 A 200.000,00	1.3280,25
ACIMA DE 200.000,01	2.656,50

2.1.3 As sociedades uniprofissionais, e demais empresas optantes pelo simples nacional, recolherão o imposto de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e seus anexos, de forma variável.

2.2 Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços:

Categoria	Valor mensal do ISS R\$
Com Formação de nível superior	103,19
Com Formação de nível Técnico c/ Habilitação Profissional	77,43
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	34,40
Sem comprovação de formação profissional	17,19

2.2.1 Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá ser reduzido

proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.3 Para faturamento até R\$ 60.000,00 por ano, exceto empresas optantes pelo SIMEI:

2.3 Para faturamento anual até o teto da receita bruta do microempreendedor individual - MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, exceto empresas optantes pelo SIMEI: (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2022)

A critério da fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao em curso, for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil ano), comprovado através de documentos a serem solicitados e apresentados a fiscalização mediante processo administrativo, ou nos casos de omissão de receitas, poderão ser determinados valores fixos, conforme tabela abaixo:

A critério da fiscalização ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao em curso, for inferior ao teto da receita bruta anual do microempreendedor individual - MEI, comprovado através de documentos a serem solicitados e apresentados a fiscalização mediante processo administrativo, ou nos casos de omissão de receitas, poderão ser determinados valores fixos, conforme tabela abaixo: (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2022)

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	
- Bilhar, bocha, boliche, fliperama, jogos eletrônico, equipamentos destinados ao uso de terceiros mediante pgto, e outros permitidos	27,53 por mês, por equipamento	
- Atividade desenvolvida por autônomos de: passeios turísticos, táxi, transporte escolar, fretes e similares	47,90 44,72 por mês, por Veículo	(Redação dada pela Lei nº 3616/2017)
- Para os Contribuintes enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples (ME/EPP)	103,19 por mês	
- Para os contribuintes não enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples	154,86 por mês	

2.3.1 encontradas as atividades acima referidas em empresas com faturamento anual superior a R\$ 60.000,00, a receita desses serviços deverá ser declarada no livro eletrônico, com recolhimento do ISSQN em conformidade com a modalidade tributária vigente na opção do contribuinte.

2.3.1 Encontradas as atividades acima referidas em empresas com faturamento anual superior ao teto da receita bruta anual do microempreendedor individual - MEI, a receita desses serviços deverá ser declarada no livro eletrônico, com recolhimento do ISS em conformidade com a modalidade tributária vigente na opção do contribuinte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2022)

2.4 Para faturamento até R\$ 360.000,00 no ano anterior, exceto empresas optantes pelo SIMEI, de ofício pela fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao ano em curso, for inferior a R\$ 360.000,00 (trinta e seis mil reais), nos casos de omissão de receitas, serão determinados valores fixos mínimos, e ou arbitrados, conforme tabela abaixo:

OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL	NÃO-OPTANTES SIMPLES NACIONAL
(*)Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 66,41/mês;	(*)Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 110,69/mês;
Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00 no ano anterior, R\$ 138,36/mês;	Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,0 no ano anterior, R\$ 166,03/mês;
Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até 180.000,00 no ano anterior, R\$ 150,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até 100.000,00 no ano anterior, R\$ 332,06/mês;
Faturamento acima de R\$ 180.000,00 até R\$ 200.000,00 no ao anterior, R\$ 332,06/mês;	Faturamento acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 no ao anterior, R\$ 442,75/mês;

Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 418,50/mês;

Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 664,12/mês;

2.4.1 Não serão admitidos recolhimentos menores do que a primeira faixa de estimativa de faturamento;-

Os valores lançados poderão sofrer processos de fiscalização, antes da homologação, podendo sofrer lançamentos complementares no caso de omissão, simulação ou apuração em auditorias contábeis.

Faturamento Proporcional, para empresas com início de atividade no ano em curso, é determinado pela média simples do faturamento, obtido pela soma do faturamento dos meses do exercício em curso divididos pelos meses contados a partir da data de emissão do alvará de localização, multiplicado por ~~12~~. (Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021) (Redação dada pela Lei nº 3525/2016)

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE ALVARÁS

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
01	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	4.348,40
02	POSTO BANCARIO, QUIOSQUE 24H	1.630,65
03	FINANCEIRAS, FACTORING, CÂMBIO ETC	1.358,88
04	IMOBILIÁRIAS	380,49
05	LOCADORA DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS	173,94
06	AGÊNCIAS LOTÉRICAS	250,03
07	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	250,03
08	ACADEMIAS, SAUNAS, MASSAGENS, ESTÉTICAS E CONGENERES	152,19
09	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES	108,71
10	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA	108,71
11	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	326,13
12	EMPREEITEIRAS	163,07
13	INCORPORADORAS, ADM. DE IMÓVEIS	543,55
14	CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, GEOLOGIA E CONGENERES	250,03
15	OFICINAS EM GERAL	152,19
16	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	250,03

17	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	543,55
18	DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA	250,03
19	DEMAIS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	250,03
20	DEMAIS ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	119,58
21	OUTRAS ATIVIDADES PROFISIONAIS AUTÔNOMAS	65,23
22	REPRESENTANTES COMERCIAIS E DESPACHANTES	119,58
23	CORRETORES DE SEG., IMÓVEIS E INVEST.	163,07
24	AMBULANTES PERMANENTES (UM ANO)	1.324,09
25	AMBULANTES LICENÇA MÁXIMA 15 DIAS	489,20
26	AMBULANTES LICENÇA MÍNIMA 3 DIAS	369,61
27	AGROPECUÁRIA	543,55
28	HOSPITAIS	250,03
29	CASAS SAÚDE, REPOUSO, PRONTO SOCORRO, ETC	250,03
30	SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA, DIAGNÓSTICO E CONGÊNERES	250,03
31	CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E CONGENERES	250,03
32	PLANOS DE SAÚDE	543,55
33	ADEST., ALOJ. EMBELEZ. E DEMAIS SERV. P/ ANIMAIS	108,71
34	INDÚSTRIA ATÉ 5 EMPREGADOS	108,71
35	INDÚSTRIA DE 6 A 10 EMPREGADOS	250,03
36	INDÚSTRIA DE 11 A 30 EMPREGADOS	380,49
37	INDÚSTRIA DE 31 A 100 EMPREGADOS	543,55
38	INDÚSTRIA ACIMA DE 100 EMPREGADOS	1087,10
39	CINEMAS, TEATROS MUSEUS, EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CONGENERES	250,03
40	DIVERSÕES PÚBLICAS — BOLICHE, BOCHA E DEMAIS ATIVIDADES CONGÊNERES	380,49
41	BILHAR, JOGO DE MESA E OUTROS JOGOS PERMITIDOS	173,94
42	DIVERSÕES PÚBLICAS — JOGOS ELETRÔNICOS	2.174,20
43	EXPOSIÇÃO COM COBRANÇA DE INGRESSO	250,03
44	DIVERSÕES PUBLICAS — BINGOS	3.261,30

45	CIRCO, PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES	250,03
46	RESTAURANTES DANÇANTES, BAILÕES, BOATES E CONGÊNERES	271,78
47	RESTAURANTE E PIZZARIA CLASSE A	543,55
48	RESTAURANTES E PIZZARIAS CLASSE B	434,84
49	RESTAURANTES E PIZZARIAS CLASSE C	326,13
50	RESTAURANTES E PIZZARIAS POPULAR	108,71
51	LANCHERIAS E SORVETERIAS	108,71
52	BARES, ARMAZÉNS ATÉ 3 EMPREGADOS	108,71
53	BARES E ARMAZÉNS DE 4 A 5 EMPREGADOS	163,07
54	BARES E ARMAZÉNS DE 6 A 10 EMPREGADOS	217,42
55	BARES E ARMAZÉNS DE 11 A 15 EMPREGADOS	271,78
56	BARES E ARMAZÉNS DE 16 A 20 EMPREGADOS	326,13
57	SUPERMERCADO – ATÉ 20 EMPREGADOS	380,49
58	SUPERMERCADO – ACIMA DE 20 EMPREGADOS	869,68
59	PROMOÇÕES DE EVENTOS	380,49
60	PROMOÇÕES DE EVENTOS POR TEMPO DETERMINADO (EVENTO)	271,78
61	FEIRAS POR EXPOSITOR E POR UNIDADE DE ESTANDE	86,97
62	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA A ATÉ 50m ²	250,03
63	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA A DE 51 A 100 m ²	380,49
64	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA A ACIMA DE 100m ²	543,55
65	ATIVIDADES COMERCIAIS –ZONA B – ATÉ 50m ²	163,07
66	ATIVIDADES COMERCIAIS –ZONA B – DE 51 A 100 m ²	250,03
67	ATIVIDADES COMERCIAIS –ZONA B – ACIMA DE 100m ²	380,49
68	ATIVIDADES COMERCIAIS –ZONA C – ATÉ 50m ²	97,84
69	ATIVIDADES COMERCIAIS –ZONA C – DE 51 A 100 m ²	163,07
70	ATIVIDADES COMERCIAIS –ZONA C – ACIMA DE 100m ²	250,03
71	HOTÉIS E POUSADAS ATÉ 5 QUARTOS	250,03
72	HOTÉIS E POUSADAS DE 6 A 10 QUARTOS	326,13
73	HOTÉIS E POUSADAS DE 11 A 20 QUARTOS	434,84

74	HOTÉIS E Pousadas de 21 a 40 quartos	543,55
75	HOTÉIS E Pousadas de 41 a 60 quartos	706,62
76	HOTÉIS E Pousadas de 61 a 80 quartos	815,33
77	HOTÉIS E Pousadas acima de 80 quartos	1.087,10
78	AGÊNCIAS DE TURISMO	380,49
79	GUIA DE TURISMO	119,58
80	EMPRESAS DE SEGURANÇA	250,03
81	CONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA E PROC. DE DADOS	271,78
82	EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS	543,55
83	EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	380,49
84	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E VALORES	380,49
85	TRANSPORTADOR AUTÔNOMO (FRETEIRO)	65,23
86	MOTORISTA (TRANSPORTE DE PASSAGEIROS) (HAB. CATEGORIA D)	65,23
87	OUTRAS ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE 01 A 05 FUNCIONÁRIOS	152,19
88	OUTRAS ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE 06 A 15 FUNCIONÁRIOS	282,65
89	OUTRAS ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE 15 A 30 FUNCIONÁRIOS	413,10
90	OUTRAS ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS	543,55
91	OUTRAS ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS ACIMA DE 51 FUNCIONÁRIOS	674,00
92	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PROGRAMAÇÃO E CONGÊNERES	152,19
93	SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	152,19
94	SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES	152,19
95	PAISAGISMO, JARDINAGEM E CONGÊNERES	173,94
96	AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E CONGÊNERES	163,07
97	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E CONGÊNERES	152,19
98	GRÁFICA	271,78
99	SEGURADORA	217,42

100	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS CARTORIAIS E NOTORIAIS	1087,10
101	COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	152,19
102	EMPRESA JORNALÍSTICA, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO, RELAÇÕES PÚBLICAS E CONGENERES.	152,19
103	FAXINEIRA	ISENTO
104	ARTESÃO	ISENTO

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE ALVARÁS

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
01	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	4852,38
02	POSTO BANCARIO, QUIOSQUE 24H	1.819,65
03	FINANCEIRAS, FACTORING, CÂMBIO ETC	1.516,38
04	IMOBILIÁRIAS	424,59
05	LOCADORA DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS	194,10
06	AGÊNCIAS LOTÉRICAS	279,01
07	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	279,01
08	ACAD. , SAUNAS, MASSAGENS, ESTÉTIC.E CONGENERES	169,83
09	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES	121,31
10	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA	121,31
11	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	363,93
12	EMPREEITEIRAS	181,97
13	INCORPORADORAS, ADM. DE IMÓVEIS	606,55
14	CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA , ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, GEOLOGIA E CONGENERES	279,01

15	OFICINAS EM GERAL	169,83
16	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	279,00
17	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	606,55
18	DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA	279,01
19	DEMAIS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	279,01
20	DEMAIS ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	133,44
21	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS	72,80
22	REPRESENTANTES COMERCIAIS E DESPACHANTES	133,44
23	CORRETORES DE SEG., IMÓVEIS E INVEST.	181,97
24	AMBULANTES PERMANENTES (UM ANO)	12.000,00
25	AMBULANTES LICENÇA MÁXIMA 15 DIAS	4.000,00
26	AMBULANTES LICENÇA MÍNIMA 3 DIAS	2.000,00
27	AGROPECUÁRIA	606,55
28	HOSPITAIS	279,01
29	CASAS SAÚDE, REPOUSO, PRONTO SOCORRO, ETC	279,01
30	SERV. AUX. DE TERAPIA, DIAGNÓSTICO E CONGÊNERES	279,01
31	CLÍNICAS MÉD. , ODONT. , VETERIN. E CONGENERES	279,01
32	PLANOS DE SAÚDE	606,55
33	ADEST., ALOJ. EMBELEZ. E DEMAIS SERV.P/ ANIMAIS	121,31
34	INDÚSTRIA ATÉ 5 EMPREGADOS	121,31
35	INDÚSTRIA DE 6 A 10 EMPREGADOS	279,01
36	INDÚSTRIA DE 11 A 30 EMPREGADOS	424,59
37	INDÚSTRIA DE 31 A 100 EMPREGADOS	606,55
38	INDÚSTRIA ACIMA DE 100 EMPREGADOS	1.213,10
39	CINEMAS, TEATROS MUSEUS, EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CONGENERES	279,01
40	DIVERSÕES PÚBLICAS — BOLICHE, BOCHA, LAN HOUSE E DEMAIS ATIVIDADES CONGÊNERES	424,59
41	BILHAR, JOGO DE MESA E OUTROS JOGOS PERMITIDOS	194,10
42	DIVERSÕES PÚBLICAS — JOGOS ELETRÔNICOS	2.426,19
43	EXPOSIÇÃO COM COBRANÇA DE INGRESSO	279,01

44	DIVERSÕES PUBLICAS — BINGOS	3.639,29
45	CIRCO, PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES	279,01
46	RESTAUR. DANÇANTES, BAILÕES, BOATES E CONGÊN.	303,28
47	RESTAURANTE E PIZZARIA CLASSE A	606,55
48	RESTAURANTES E PIZZARIAS CLASSE B	485,24
49	RESTAURANTES E PIZZARIAS CLASSE C	363,93
50	RESTAURANTES E PIZZARIAS POPULAR	121,31
51	LANCHERIAS E SORVETERIAS	121,31
52	BARES, ARMAZÉNS ATÉ 3 EMPREGADOS	121,31
53	BARES E ARMAZÉNS DE 4 A 5 EMPREGADOS	181,97
54	BARES E ARMAZÉNS DE 6 A 10 EMPREGADOS	242,62
55	BARES E ARMAZÉNS DE 11 A 15 EMPREGADOS	303,28
56	BARES E ARMAZÉNS DE 16 A 20 EMPREGADOS	363,93
57	SUPERMERCADO — ATÉ 20 EMPREGADOS	424,59
58	SUPERMERCADO — ACIMA DE 20 EMPREGADOS	970,48
59	PROMOÇÕES DE EVENTOS	424,59
60	PROMOÇÕES DE EVENTOS POR TEMPO DETERM. (EVENTOS	303,28
61	FEIRAS — POR EXPOSITOR E POR UNIDADE DE ESTANDE	97,05
62	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA A — ATÉ 50m ²	279,01
63	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA A — DE 51 A 100 m ²	424,59
64	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA A — ACIMA DE 100m ²	606,55
65	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA B — ATÉ 50m ²	181,97
66	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA B — DE 51 A 100 m ²	279,01
67	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA B — ACIMA DE 100m ²	424,59
68	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA C — ATÉ 50m ²	109,18
69	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA C — DE 51 A 100 m ²	181,97
70	ATIVIDADES COMERCIAIS ZONA C — ACIMA DE 100m ²	279,01
71	HOTÉIS E POUSADAS ATÉ 5 QUARTOS	279,01
72	HOTÉIS E POUSADAS DE 6 A 10 QUARTOS	363,93
73	HOTÉIS E POUSADAS DE 11 A 20 QUARTOS	485,24
74	HOTÉIS E POUSADAS DE 21 A 40 QUARTOS	606,55

75	HOTÉIS E POUSADAS DE 41 A 60 QUARTOS	788,52
76	HOTÉIS E POUSADAS DE 61 A 80 QUARTOS	909,83
77	HOTÉIS E POUSADAS ACIMA DE 80 QUARTOS	1.213,10
78	AGÊNCIAS DE TURISMO	424,59
79	GUIA DE TURISMO	133,44
80	EMPRESAS DE SEGURANÇA	279,01
81	CONTABIL., AUDITORIA, ASSES. E PROC. DE DADOS	303,28
82	EXPLORACAO DE RODOVIAS	606,55
83	EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	424,59
84	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	
84.1	EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E VALORES COM 1(UM) VEÍCULO	169,83
84.2	EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E VALORES COM 02(DOIS) VEÍCULOS OU MAIS	424,59
85	TRANSPORTADOR AUTÔNOMO (FRETEIRO)	72,80
86	MOTORISTA (TRANSPORTE DE PASSAGEIROS) (HAB. CATEGORIA D)	72,80
87	OUTRAS ATIV. PRESTAD. DE SERV. DE 01 A 05 FUNC.	169,83
88	OUTRAS ATIV. PRESTAD. DE SERV. DE 06 A 15 FUNC.	315,41
89	OUTRAS ATIV. PRESTAD. DE SERV. DE 15 A 30 FUNC.	460,98
90	OUTRAS ATIV. PRESTAD. DE SERV. DE 31 A 50 FUNC.	606,55
91	OUTRAS ATIV. PRESTAD. DE SERV. ACIMA DE 51 FUNC	752,12
92	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PROGRAMAÇÃO E CONGÊNER	169,83
93	SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	169,83
94	SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES	169,83
95	PAISAGISMO, JARDINAGEM E CONGÊNERES	194,10
96	AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E CONGÊNERES	181,97
97	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E CONGÊNERES	169,83
98	GRÁFICA	303,28
99	SEGURADORA	242,62
100	SERV. DE REGIST. PÚBLICOS CARTORIAIS E NOTORIAIS	1.213,10

101	COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	169,83
102	EMPRESA JORNALÍSTICA, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO, RELAÇÕES PÚBLICAS E CONGENERES.	169,83
103	FAXINEIRA	ISENTO
104	ARTESÃO	ISENTO

(Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE ALVARÁS

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
01	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	4.947,47
02	POSTO BANCARIO, QUIOSQUE 24H	1.855,31
03	FINANCEIRAS, FACTORING, CÂMBIO ETC	1.546,09
04	IMOBILIÁRIAS	432,91
05	LOCADORA DE BENS MÓVEIS	197,90
06	AGÊNCIAS LOTÉRICAS	284,47
07	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	284,47
08	ACADEMIAS, SAUNAS, MASSAGENS, ESTÉTICAS E CONGENERES	173,15
09	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES	123,68
10	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA	123,68
11	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	371,06
12	EMPREEITEIRAS	185,53
13	INCORPORADORAS DE IMÓVEIS	618,43

14	ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS	300,00
15	CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, GEOLOGIA E CONGENERES	284,47
16	OFICINAS EM GERAL	173,15
17	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	279,00
18	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS	618,43
19	DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA	284,47
20	DEMAIS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	284,47
21	DEMAIS ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO	136,05
22	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS	74,22
23	REPRESENTANTES COMERCIAIS E DESPACHANTES	136,05
24	CORRETORES DE SEG., IMÓVEIS E INVEST.	181,97
25	AMBULANTES (POR ANO)	12.235,17
26	AMBULANTES LICENÇA 15 DIAS	4.078,39
27	AMBULANTES LICENÇA 3 DIAS	2.039,19
28	AGROPECUÁRIA	618,43
29	HOSPITAIS	284,47
30	CASAS SAÚDE, REPOUSO, PRONTO SOCORRO, ETC	284,47
31	SERVIÇOS AUXILIARES DE TERAPIA, DIAGNÓSTICO E CONGÊNERES	284,47
32	CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, VETERINÁRIAS E CONGENERES	284,47
33	PLANOS DE SAÚDE	618,43
34	ADEST., ALOJ. EMBELEZ. E DEMAIS SERV. P/ ANIMAIS	123,68
35	INDUSTRIA	
35.1	ATÉ 5 EMPREGADOS	123,68
35.2	DE 6 A 10 EMPREGADOS	284,47
35.3	DE 11 A 30 EMPREGADOS	432,91
35.4	DE 31 A 100 EMPREGADOS	618,43
35.5	ACIMA DE 100 EMPREGADOS	1.236,87

36	CINEMAS, TEATROS MUSEUS, EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CONGENERES	284,47
37	DIVERSÕES PÚBLICAS – BOLICHE, BOCHA, LANHOUSE E DEMAIS ATIVIDADES CONGÊNERES	432,91
38	BILHAR, JOGO DE MESA E OUTROS JOGOS PERMITIDOS	197,90
39	DIVERSÕES PÚBLICAS – JOGOS ELETRÔNICOS	2.473,73
40	EXPOSIÇÃO COM COBRANÇA DE INGRESSO	284,47
41	DIVERSÕES PUBLICAS – BINGOS	3.710,61
42	CIRCO, PARQUES DE DIVERSÕES E CONGÊNERES	284,47
43	RESTAURANTES DANÇANTES, BAILÕES, BOATES E CONGÊNERES	309,22
44	RESTAURANTES E PIZZARIAS	
44.1	CLASSE – A	618,43
44.2	CLASSE – B	494,74
44.3	CLASSE – C	371,06
44.4	RESTAURANTES E PIZZARIAS – POPULAR	123,68
45	CAFETERIA, LANCHONETE, CASA DE SUCOS, CHÁS E SIMILARES	
45.1	CLASSE A	400,00
45.2	CLASSE B	320,00
45.3	CLASSE C	250,00
46	SUPERMERCADO	
46.1	ATÉ 20 EMPREGADOS	432,91
46.2	ACIMA DE 20 EMPREGADOS	989,49
47	PROMOÇÕES DE EVENTOS	432,91
48	PROMOÇÕES DE EVENTOS POR TEMPO DE TERMINADO (EVENTO)	
48.1	CONGRESSOS ATÉ 1000 PARTICIPANTES	500,00
48.2	CONGRESSOS ACIMA DE 1000 PARTICIPANTES	750,00
48.3	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ATÉ 50 EXPOSITORES	350,00
48.4	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 51 A 100 EXPOSITORES	500,00
48.5	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 101 A 200 EXPOSITORES	650,00

48.6	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ACIMA DE 200 EXPOSITORES	800,00
48.7	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ATÉ 1000 PESSOAS	500,00
48.8	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ACIMA DE 1000 PESSOAS	750,00
49	FEIRAS POR EXPOSITOR E POR UNIDADE DE ESTANDE	98,95
50	ATIVIDADES COMERCIAIS	
50.1*	ZONA A (POR M ²)	6,00
50.2*	ZONA B (POR M ²)	3,80
50.3*	ZONA C (POR M ²)	2,20
51	HOTEIS E POUSADAS	
51.1	ATÉ 5 QUARTOS	284,47
51.2	DE 6 A 10 QUARTOS	371,06
51.3	DE 11 A 20 QUARTOS	494,74
51.4	DE 21 A 40 QUARTOS	618,43
51.5	DE 41 A 60 QUARTOS	803,97
51.6	DE 61 A 80 QUARTOS	927,66
51.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	1.236,87
52	AGÊNCIAS DE TURISMO	432,91
53	GUIA DE TURISMO	136,05
54	EMPRESAS DE SEGURANÇA	284,47
55	CONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA E PROC. DE DADOS	309,22
56	EXPLORACAO DE RODOVIAS	618,43
57	EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	432,91
58	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	
58.1	EMPRESAS DE TRANSPORTES DECARGAS E VALORES COM 1(UM) VEÍCULO	173,15
58.2	EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E VALORES COM 2 A 5 VEÍCULOS	300,00
58.3	EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E VALORES COM MAIS DE 5 VEÍCULOS	700,00

59	TRANSPORTADOR AUTÔNOMO (FRETEIRO)	74,22
60	MOTORISTA (TRANSPORTE DE PASSAGEIROS) (HAB. CATEGORIA D)	74,22
	OUTRAS ATIVIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS	
60.1	DE 01 A 05 FUNCIONARIOS	173,15
60.2	DE 06 A 15 FUNCIONÁRIOS	321,59
60.3	DE 15 A 30 FUNCIONÁRIOS	470,01
60.4	DE 31 A 50 FUNCIONÁRIOS	618,43
60.5	ACIMA DE 51 FUNCIONÁRIOS	766,86
61	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PROGRAMAÇÃO E CONGÊNERES	173,15
62	SERVIÇOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	173,15
63	SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES	173,15
64	PAISAGISMO, JARDINAGEM E CONGÊNERES	197,90
65	AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E CONGÊNERES	185,53
66	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E CONGÊNERES	173,15
67	GRÁFICA	309,22
68	SEGURADORA	247,37
69	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS CARTORIAIS E NOTORIAIS	1.236,87
70	COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERÁRIOS	173,15
71	EMPRESA JORNALÍSTICA, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO, RELAÇÕES PÚBLICAS E CONGÊNERES.	173,15
72	FAXINEIRA	ISENTO
73	ARTESÃO	ISENTO

* Para atividades previstas no item 50, haverá um redutor a razão de 5% de acordo com a ordem crescente de profundidade (galerias). Para 2º piso haverá um redutor de 25% sobre a

tabela da atividade, independente de localização. (Redação dada pela Lei nº 2416/2005)

ANEXO-III

TABELA PARA COBRANÇA DE ALVARÁS PARA 2009

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
1	EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.1	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	R\$ 5.820,28
1.2	POSTO BANCÁRIO, QUIOSQUE 24H	R\$ 2.182,61
1.3	FINANCEIRAS, FACTORING, CÂMBIO ETC	R\$ 1.757,23
1.3.1	GESTÃO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (HOLDING)	R\$ 878,71
1.4	IMOBILIÁRIAS	R\$ 509,27
1.5	LOCADORA DE BENS MÓVEIS	
1.5.1	ATÉ 30M ²	R\$ 232,79
1.5.2	DE 31 A 50 M ²	R\$ 340,96
1.5.3	DE 51 A 100 M ²	R\$ 454,63
1.5.4	ACIMA DE 100M ²	R\$ 568,28
1.6	AGÊNCIAS LOTÉRICAS	R\$ 1.757,23
1.7	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	R\$ 334,65
1.8	ACADEMIAS, SAUNAS, MASSAGENS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES	
1.8.1	ATÉ 30M ²	R\$ 203,69
1.8.2	DE 31 A 50 M ²	R\$ 284,13
1.8.3	DE 51 A 100 M ²	R\$ 397,80
1.8.4	ACIMA DE 100M ²	R\$ 511,46
1.9	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES	
1.9.1	ATÉ 15M ²	R\$ 145,48
1.9.2	DE 16 A 30M ²	R\$ 284,13
1.9.3	ACIMA DE 30M ²	R\$ 454,63

1.10	ADESTRAMENTO, ALOJAMENTO, EMBELEZAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS PARA ANIMAIS	
1.10.1	ATÉ 15M ²	R\$ 145,49
1.10.2	DE 16 A 30M ²	R\$ 284,14
1.10.3	ACIMA DE 30M ²	R\$ 454,63
1.11	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA	
1.11.1	ATÉ 50M ²	R\$ 284,08
1.11.2	DE 51 A 100M ²	R\$ 454,63
1.11.3	DE 101 A 500M ²	R\$ 681,94
1.11.4	ACIMA DE 500M ²	R\$ 909,25
1.12	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 681,94
1.13	EMPRESAS DE SEGURANÇA	R\$ 431,89
1.14	EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS	R\$ 1.363,88
1.15	EMPREITEIRAS	
1.15.1	ATÉ 3 COLABORADORES	R\$ 284,14
1.15.2	DE 4 A 10 COLABORADORES	R\$ 454,63
1.15.3	DE 11 A 20 COLABORADORES	R\$ 681,94
1.15.4	ACIMA DE 20 COLABORADORES	R\$ 909,25
1.16	INCORPORADORAS DE IMÓVEIS	R\$ 727,54
1.17	ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS	R\$ 352,93
1.17.1	ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS	R\$ 352,93
1.18	CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, GEOLOGIA E CONGÊNERES ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO	R\$ 334,65
1.19	LICENÇA PARA OBRAS (POR PROJETO), PARA PROFISSIONAIS OU EMPRESAS NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO (calculado sobre a área total do projeto multiplicada pelo valor por m ² , de acordo com a ART, considerando os serviços cfe 1.19.1 a 1.19.8)	
1.19.1	Projeto arquitetônico	R\$ 1,36 por m ²
1.19.2	Projeto estrutural	R\$ 0,68 por m ²
1.19.3	Projeto elétrico	R\$ 0,68 por m ²

1.19.4	Projeto hidráulico	R\$ 0,34 por m ²
1.19.5	Projeto sanitário	R\$ 0,34 por m ²
1.19.6	Projeto PPCI	R\$ 0,34 por m ²
1.19.7	Projeto lógica/telefone	R\$ 0,4 por m ²
1.19.8	Execução	R\$ 1,36 por m ²
1.20	OFICINAS EM GERAL	
1.20.1	ATÉ 20M ²	R\$ 203,81
1.20.2	DE 21 A 30M ²	R\$ 284,14
1.20.3	DE 31 A 50M ²	R\$ 397,80
1.20.4	ACIMA DE 50M ²	R\$ 568,29
1.21	SERVIÇOS DE REBOQUE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	R\$ 431,89
1.22	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS	
1.22.1	ATÉ 30M ²	R\$ 204,58
1.22.2	DE 31 A 50M ²	R\$ 284,14
1.22.3	ACIMA DE 51 M ²	R\$ 397,80
1.23	GRÁFICA R\$ 363,96	R\$ 291,17
1.24	SEGURADORA	
1.25	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS CARTORIAIS E NOTORIAIS	R\$ 1.455,84
1.26	CENTROS DE EVENTOS	R\$ 2.045,83
1.27	CONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA E PROC. DE DADOS	
1.27.1	ATÉ 30M ²	R\$ 363,96
1.27.2	DE 31 A 60M ²	R\$ 431,89
1.27.3	DE 61 A 100M ²	R\$ 511,46
1.27.4	ACIMA DE 100M ²	R\$ 591,00
1.28	EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	R\$ 284,14
1.29	HOSPITAIS	R\$ 397,80

1.30	CASAS SAÚDE, REPOUSO, PRONTO SOCORRO, ETC	R\$ 334,83
1.31	PRONTO SOCORRO E ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS	
1.31.1	ATÉ 100M ²	R\$ 397,80
1.31.2	ATÉ 200M ²	R\$ 625,11
1.31.3	ACIMA DE 200M ²	R\$ 909,25
1.32	CLINICA MÉDICA / ODONTOLÓGICA OU VETERINÁRIA	
1.32.1	EMPRESAS COM ATÉ 2 COLABORADORES	R\$ 340,97
1.32.2	EMPRESAS COM MAIS DE 2 COLABORADORES, R\$ 34,10 POR ACRESCENTAR SOBRE A TABELA 1.33.1 O VALOR FIXO COLABORADOR PELOS COLABORADORES EXCEDENTES	
1.33	PLANOS DE SAÚDE	R\$ 727,92
134	SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E CONGÊNERES	R\$ 681,94
1.35	CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CONGÊNERES	
1.35.1	COM COBRANÇA DE INGRESSO	R\$ 431,89
1.35.2	SEM COBRANÇA DE INGRESSOS	R\$ 334,83
1.36	LAN HOUSE E FLIPERAMA	
1.36.1	ATÉ 30M ²	R\$ 215,41
1.36.2	DE 31 A 50 M ²	R\$ 284,14
1.36.3	DE 51 A 100 M ²	R\$ 397,80
1.36.4	ACIMA DE 100M ²	R\$ 511,46
1.37	DIVERSÕES PÚBLICAS - JOGOS ELETRÔNICOS (CAÇA NÍQUEL DE AZAR E CONGÊNERES)	R\$ 3.978,00
1.38	DIVERSÕES PUBLICAS - BINGOS	R\$ 4.365,22
1.39	CIRCO, PARQUES DE DIVERSÕES, BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CONGÊNERES	R\$ 511,46
1.40	PARQUE TEMÁTICO C/ COBRANÇA DE INGRESSO 1.40.1	R\$ 511,46
	ATÉ 200M ²	
1.40.2	DE 201 A 500M ²	R\$ 738,77
1.40.3	ACIMA DE 500M ²	R\$ 1.363,89
1.41	BAILÕES, BOATES, RESTAURANTES C/ SHOW TÍPICO E TEMÁTICO, CLUBES RECREATIVOS e CONGÊNERES	R\$ 727,53
1.42	AGÊNCIAS DE TURISMO	R\$ 340,97
1.42.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA AGENCIA DE TURISMO	R\$ 102,29

1.43	EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 340,97
1.43.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 102,29
1.44	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 340,97
1.44.1	MAIS VALOR POR VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 102,29
1.45	EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS	R\$ 568,29
1.46	PROMOÇÕES DE EVENTOS POR TEMPO DETERMINADO (EVENTO)	
1.46.1	PROMOÇÃO DE CONGRESSOS	
1.46.1.1	CONGRESSOS ATÉ 300 PARTICIPANTES	R\$ 340,97
1.46.1.2	CONGRESSOS DE 301 A 600 PARTICIPANTES	R\$ 568,29
1.46.1.3	CONGRESSOS DE 601 A 1000 PARTICIPANTES	R\$ 852,46
1.46.1.4	CONGRESSOS ACIMA DE 1000 PARTICIPANTES	R\$ 1022,91
1.46.2	PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	
1.46.2.1	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ATÉ 50 EXPOSITORES	R\$ 454,63
1.46.2.2	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 51 A 100 EXPOSITORES	R\$ 625,11
1.46.2.3	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 101 A 200 EXPOSITORES	R\$ 795,60
1.46.2.4	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ACIMA DE 200 EXPOSITORES	R\$ 966,08
1.46.3	PROMOÇÃO DE FESTAS	
1.46.3.1	FESTAS C/ PREVISÃO DE PÚBLICO ATÉ 500 PESSOAS	R\$ 340,97
1.46.3.2	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ATÉ 1000 PESSOAS	R\$ 625,11
1.46.3.3	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ACIMA DE 1000 PESSOAS	R\$ 909,25
1.47	EXPOSITOR EM EVENTOS/FEIRAS/CONGRESSOS/ CONGÊNERES	
1.47.1	POR UNIDADE PADRÃO DE ESTANDE	R\$ 116,40
1.48	HOTÉIS /POUSADAS/MOTÉIS	
1.48.1	CLASSE A DIÁRIA HOTÉIS ACIMA DE R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTÉIS ACIMA DE R\$ 25,00 POR HORA	
1.48.1.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 435,04
1.48.1.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 567,47
1.48.1.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 756,64

1.48.1.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 945,78
1.48.1.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 1.229,55
1.48.1.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.418,70
1.48.1.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.891,60
1.48.2	CLASSE B — DIÁRIA HOTÉIS DE R\$ 30,00 A R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTÉIS ENTRE R\$ 15,00 E R\$ 25,00 POR HORA	
1.48.2.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 334,65
1.48.2.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 436,53
1.48.2.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 582,03
1.48.2.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 727,53
1.48.2.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 945,80
1.48.2.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.091,31
1.48.2.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.455,07
1.48.3	CLASSE C — DIÁRIA HOTÉIS DE ATÉ R\$ 30,00 POR PESSOA E PARA MOTÉIS ATÉ R\$ 15,00 POR HORA	
1.48.3.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 234,25
1.48.3.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 305,57
1.48.3.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 407,41
1.48.3.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 509,28
1.48.3.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 662,06
1.48.3.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 763,91
1.48.3.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.018,55
1.49	DEMAIS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.49.1	ATÉ 1 COLABORADOR	R\$ 136,39
1.49.2	DE 2 A 3 COLABORADORES	R\$ 204,58
1.49.3	DE 4 A 6 COLABORADORES	R\$ 284,14
1.49.4	DE 6 A 8 COLABORADORES	R\$ 397,80
1.49.5	ACIMA DE 8 COLABORADORES	R\$ 511,46
2	AUTÔNOMOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS / DEMAIS PREST. DE SERVIÇOS	
2.1	ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR PROFISSIONAL LIBERAL	R\$ 511,46
2.2	ATIVIDADES DE NÍVEL TÉCNICO E OU MÉDIO	

2.2.1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU ASSEMELHADO	R\$ 397,80
2.2.2	TÉCNICO EM ELETRICIDADE E HIDRÁULICA	R\$ 204,69
2.2.3	EMBELEZAMENTO	R\$ 170,48
2.2.4	TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 397,80
2.2.5	GUIA DE TURISMO	R\$ 204,58
2.2.6	MOTORISTA	R\$ 204,58
2.2.7	REPRESENTANTE COMERCIAL	R\$ 204,58
2.2.8	DESPACHANTE	R\$ 154,61
2.2.9	CORRETOR SEGUROS	R\$ 227,31
2.2.10	CORRETOR IMÓVEIS	R\$ 227,31
2.3	DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAL AUTÔNOMO	
2.3.1	AMBULANTES (POR ANO)	R\$ 13.906,14
2.3.2	AMBULANTES LICENÇA 15 DIAS	R\$ 4.635,38
2.3.3	AMBULANTES LICENÇA 3 DIAS	R\$ 2.317,68
2.3.4	TRANSPORTADOR (FRETEIRO) + R\$ 96,30 POR VEÍCULO	R\$ 87,31
2.3.5	FAXINEIRA	R\$ 87,31
2.3.6	ARTESÃO	R\$ 87,31
2.3.7	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS	R\$ 87,31
3	ATIVIDADES COMERCIAIS	
3.1	RESTAURANTES, PIZZARIAS E CAFÉ COLONIAL	
	CLASSE A	R\$ 727,53
	CLASSE - B	R\$ 582,03
	CLASSE - C	R\$ 436,53
3.2	RESTAURANTES E PIZZARIAS - POPULAR	R\$ 145,50
3.3	CAFETERIA, LANCHONETE, CASA DE SUCOS, CHÁS, BARES E SIMILARES	
	CLASSE A	R\$ 470,56
	CLASSE B	R\$ 376,46
	CLASSE C	R\$ 294,11
	CLASSE POPULAR	R\$ 145,50
3.4	DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS	

	ZONA A (POR M ²)	R\$ 6,81
	ZONA B (POR M ²)	R\$ 4,32
	ZONA C (POR M ²)	R\$ 2,50
	COMERCIO ATACADISTA, DISTRIBUIDORAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E SIMILARES (POR M ²)	R\$ 1,25
3.5	DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 334,65
4	INDÚSTRIA	
	ATÉ 5 EMPREGADOS	R\$ 145,50
	DE 6 A 10 EMPREGADOS	R\$ 334,00
	DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 509,28
	DE 31 A 100 EMPREGADOS	R\$ 727,53
	ACIMA DE 100 EMPREGADOS	R\$ 1.455,07

—Para as micro-empresas e as empresas de pequeno porte, haverá redução de 20% sobre os valores da tabela de alvará de licença e estabelecimento inicial.—

—Fica estabelecido para o comércio, como valor limite para alvará de licença e localização e taxa de vistoria, o valor correspondente ao item 01 desta tabela. (Redação dada pela Lei nº [2727/2008](#))

ANEXO III TABELA PARA COBRANÇA DE ALVARÁS PARA 2010		
GOD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
1	EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.1	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	R\$ 5.820,28
1.2	POSTO BANCARIO, QUIOSQUE 24H	R\$ 2.182,61
1.3	FINANCEIRAS, FACTORING, CÂMBIO ETC	R\$ 1.757,23
1.3.1	GESTÃO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (HOLDING)	R\$ 878,71
1.4	IMOBILIÁRIAS	R\$ 509,27
1.5	LOCADORA DE BENS MÓVEIS	
1.5.1	ATÉ 30M2	R\$ 232,79

1.5.2	DE 31 A 50 M2	R\$ 340,96
1.5.3	DE 51 A 100 M2	R\$ 454,63
1.5.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 568,28
1.6	AGÊNCIAS LOTÉRICAS	R\$ 1.757,23
1.7	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	R\$ 334,65
1.8	ACADEMIAS, SAUNAS, MASSAGENS, ESTÉTICAS E CONGENERES	
1.8.1	ATÉ 30M2	R\$ 203,69
1.8.2	DE 31 A 50 M2	R\$ 284,13
1.8.3	DE 51 A 100 M2	R\$ 397,80
1.8.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 511,46
1.9	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES	
1.9.1	ATÉ 15M2	R\$ 145,48
1.9.2	DE 16 A 30M2	R\$ 284,13
1.9.3	ACIMA DE 30M2	R\$ 454,63
1.10	ADESTRAMENTO, ALOJAMENTO, EMBELEZAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS PARA ANIMAIS	
1.10.1	ATÉ 15M2	R\$ 145,49
1.10.2	DE 16 A 30M2	R\$ 284,14
1.10.3	ACIMA DE 30M2	R\$ 454,63
1.11	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA	
1.11.1	ATÉ 50M2	R\$ 284,08
1.11.2	DE 51 A 100M2	R\$ 454,63
1.11.3	DE 101 A 500M2	R\$ 681,94
1.11.4	ACIMA DE 500M2	R\$ 909,25
1.12	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 681,94
1.13	EMPRESAS DE SEGURANÇA	R\$ 431,89
1.14	EXPLORAGAO DE RODOVIAS	R\$ 1.363,88

1.15	EMPREEITEIRAS	
1.15.1	ATÉ 3 COLABORADORES	R\$ 284,14
1.15.2	DE 4 A 10 COLABORADORES	R\$ 454,63
1.15.3	DE 11 A 20 COLABORADORES	R\$ 681,94
1.15.4	ACIMA DE 20 COLABORADORES	R\$ 909,25
1.16	INCORPORADORAS DE IMÓVEIS	R\$ 727,54
1.17	ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS	R\$ 352,93
1.17.1	ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS	R\$ 352,93
1.18	CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, GEOLOGIA E CONGNERES ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO	R\$ 334,65
1.19	LICENÇA PARA OBRAS (POR PROJETO), PARA PROFISSIONAIS OU EMPRESAS NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO (calculado sobre a área total do projeto multiplicada pelo valor por m2, de acordo com a ART, considerando os serviços cfe 1.19.1 a 1.19.8)	
1.19.1	Projeto arquitetônico	R\$ 1,36 por m2
1.19.2	Projeto estrutural	R\$ 0,68 por m2
1.19.3	Projeto elétrico	R\$ 0,68 por m2
1.19.4	Projeto hidráulico	R\$ 0,34 por m2
1.19.5	Projeto sanitário	R\$ 0,34 por m2
1.19.6	Projeto PPGI	R\$ 0,34 por m2
1.19.7	Projeto lógica/telefone	R\$ 0,34 por m2
1.19.8	Execução	R\$ 1,36 por m2
1.20	OFICINAS EM GERAL	
1.20.1	ATÉ 20M2	R\$ 203,81
1.20.2	DE 21 A 30M2	R\$ 284,14
1.20.3	DE 31 A 50M2	R\$ 397,80
1.20.4	ACIMA DE 50M2	R\$ 568,29
1.21	SERVIÇOS DE REBOQUE GUARDA E/OU ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	R\$ 431,89

1.22	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS	
1.22.1	ATÉ 30M2	R\$ 204,58
1.22.2	DE 31 A 50M2	R\$ 284,14
1.22.3	ACIMA DE 51 M2	R\$ 397,80
1.23	GRÁFICA	R\$ 363,96
1.24	SEGURADORA	R\$ 291,17
1.25	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS CARTORIAIS E NOTORIAIS	R\$ 1.455,84
1.26	GENTROS DE EVENTOS	R\$ 2.045,83
1.27	CONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA E PROC. DE DADOS	
1.27.1	ATÉ 30M2	R\$ 363,96
1.27.2	DE 31 A 60M2	R\$ 431,89
1.27.3	DE 61 A 100M2	R\$ 511,46
1.27.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 591,00
1.28	EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	R\$ 284,14
1.29	HOSPITAIS	R\$ 397,80
1.30	CASAS SAÚDE, REPOUSO, PRONTO SOCORRO, ETC	R\$ 334,83
1.31	PRONTO SOCORRO E ATENDIMENTO MÉDICO 24HORAS	
1.31.1	ATÉ 100M2	R\$ 397,80
1.31.2	ATÉ 200M2	R\$ 625,11
1.31.3	ACIMA DE 200M2	R\$ 909,25
1.32	CLINICA MÉDICA / ODONTOLÓGIA OU VETERINÁRIA	
1.32.1	EMPRESAS COM ATÉ 2 COLABORADORES	R\$ 340,97
1.32.2	EMPRESAS COM MAIS DE 2 COLABORADORES, AGRESCENTAR SOBRE A TABELA 1.33.1 O VALOR FIXO PELOS COLABORADORES EXCEDENTES	R\$ 34,10 POR COLABORADOR
1.33	PLANOS DE SAÚDE	R\$ 727,92
1.34	SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E CONGÊNERES	R\$ 681,94
1.35	CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CONGENERES	

1.35.1	GOM COBRANÇA DE INGRESSO	R\$ 431,89	
1.35.2	SEM COBRANÇA DE INGRESSOS	R\$ 334,83	
1.36	LAN HOUSE E FLIPERAMA		
1.36.1	ATÉ 30M2	R\$ 215,41	
1.36.2	DE 31 A 50 M2	R\$ 284,14	
1.36.3	DE 51 A 100 M2	R\$ 397,80	
1.36.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 511,46	
1.37	DIVERSÕES PÚBLICAS – JOGOS ELETRÔNICOS (CAÇA NÍQUEL DE AZAR E CONGENERES)	R\$ 3.978,00	
1.38	DIVERSÕES PUBLICAS – BINGOS	R\$ 4.365,22	
1.39	CIRCO, PARQUES DE DIVERSÕES, BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CONGÊNERES	R\$ 511,46	
1.40	PARQUE TEMÁTICO C/ COBRANÇA DE INGRESSO		
1.40.1	ATÉ 200M2	R\$ 511,46	
1.40.2	DE 201 A 500M2	R\$ 738,77	
1.40.3	ACIMA DE 500M2	R\$ 1.363,89	
1.41	BOATES, DANGETERIA E CONGÊNERES	849,98	(Redação dada pela Lei nº 3072/2012)
1.41.1	CLUBES RECREATIVOS E CONGÊNERES	250,00	(Redação acrescida pela Lei nº 3072/2012)
1.41	BAILÕES, BOATES, RESTAURANTES C/ SHOW TÍPICO E TEMÁTICO, CLUBES RECREATIVOS e CONGENERES	R\$ 727,53	
1.42	AGÊNCIAS DE TURISMO	R\$ 340,97	
1.42.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA AGENCIA DE TURISMO	R\$ 102,29	
1.43	EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 340,97	
1.43.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 102,29	
1.44	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 340,97	
1.44.1	MAIS VALOR POR VEICULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 102,29	

1.45	EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS	R\$ 568,29
1.46	PROMOÇÕES DE EVENTOS POR TEMPO DETERMINADO (EVENTO)	
1.46.1	PROMOÇÃO DE CONGRESSOS	
1.46.1.1	CONGRESSOS ATÉ 300 PARTICIPANTES	R\$ 340,97
1.46.1.2	CONGRESSOS DE 301 A 600 PARTICIPANTES	R\$ 568,29
1.46.1.3	CONGRESSOS DE 601 A 1000 PARTICIPANTES	R\$ 852,46
1.46.1.4	CONGRESSOS ACIMA DE 1000 PARTICIPANTES	R\$ 1022,91
1.46.2	PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	
1.46.2.1	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ATÉ 50 EXPOSITORES	R\$ 454,63
1.46.2.2	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 51 A 100 EXPOSITORES	R\$ 625,11
1.46.2.3	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 101 A 200 EXPOSITORES	R\$ 795,60
1.46.2.4	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ACIMA DE 200 EXPOSITORES	R\$ 966,08
1.46.3	PROMOÇÃO DE FESTAS	
1.46.3.1	FESTAS C/ PREVISÃO DE PÚBLICO ATÉ 500 PESSOAS	R\$ 340,97
1.46.3.2	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ATÉ 1000 PESSOAS	R\$ 625,11
1.46.3.3	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ACIMA DE 1000 PESSOAS	R\$ 909,25
1.47	EXPOSITOR EM EVENTOS/FEIRAS/CONGRESSOS/ CONGENERES	
1.47.1	POR UNIDADE PADRÃO DE ESTANDE	R\$ 116,40
1.48	HOTEIS /POUSADAS/MOTEIS	
1.48.1	GLASSE A – DIARIA HOTEIS ACIMA DE R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ACIMA DE R\$ 25,00 POR HORA	
1.48.1.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 435,04
1.48.1.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 567,47
1.48.1.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 756,64
1.48.1.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 945,78
1.48.1.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 1.229,55
1.48.1.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.418,70

1.48.1.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.891,60
1.48.2	CLASSE B – DIARIA HOTEIS DE R\$ 30,00 A R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ENTRE R\$ 15,00 E R\$ 25,00 POR HORA	
1.48.2.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 334,65
1.48.2.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 436,53
1.48.2.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 582,03
1.48.2.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 727,53
1.48.2.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 945,80
1.48.2.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.091,31
1.48.2.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.455,07
1.48.3	CLASSE C – DIARIA HOTEIS DE ATÉ R\$ 30,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ATÉ R\$ 15,00 POR HORA	
1.48.3.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 234,25
1.48.3.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 305,57
1.48.3.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 407,41
1.48.3.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 509,28
1.48.3.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 662,06
1.48.3.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 763,91
1.48.3.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.018,55
1.49	DEMAIS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.49.1	ATÉ 1 COLABORADOR	R\$ 136,39
1.49.2	DE 2 A 3 COLABORADORES	R\$ 204,58
1.49.3	DE 4 A 6 COLABORADORES	R\$ 284,14
1.49.4	DE 6 A 8 COLABORADORES	R\$ 397,80
1.49.5	ACIMA DE 8 COLABORADORES	R\$ 511,46
2	AUTÔNOMOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS / DEMAIS PREST DE SERVIÇOS	
2.1	ATIVIDADE NIVEL SUPERIOR PROFISSIONAL LIBERAL	R\$ 511,46

2.2	ATIVIDADES DE NIVEL TECNICO E OU MÉDIO	
2.2.1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU ASSEMELHADO	R\$ 397,80
2.2.2	TÉCNICO EM ELETRICIDADE E HIDRAULICA	R\$ 204,69
2.2.3	EMBELEZAMENTO	R\$ 170,48
2.2.4	TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 397,80
2.2.5	GUIA DE TURISMO	R\$ 204,58
2.2.6	MOTORISTA	R\$ 204,58
2.2.7	REPRESENTANTE COMERCIAL	R\$ 204,58
2.2.8	DESPACHANTE	R\$ 154,61
2.2.9	CORRETOR SEGUROS	R\$ 227,31
2.2.10	CORRETOR IMOVEIS	R\$ 227,31
2.3	DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAL AUTÔNOMO	
2.3.1	AMBULANTES (POR ANO)	R\$ 13.906,14
2.3.2	AMBULANTES LICENÇA 15 DIAS	R\$ 4.635,38
2.3.3	AMBULANTES LICENÇA 3 DIAS	R\$ 2.317,68
2.3.4	TRANSPORTADOR (FRETEIRO) + R\$ 96,30 POR VEÍCULO	R\$ 87,31
2.3.5	FAXINEIRA	R\$ 87,31
2.3.6	ARTESÃO	R\$ 87,31
2.3.7	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS	R\$ 87,31
2.3.8	ARTISTAS TEMPORÁRIOS (POR EVENTO)	R\$ 25,00
2.3.9	ARTISTAS PERMANENTES	R\$ 150,00
2.4	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
2.4.1	IGREJAS	R\$ 250,00
2.4.2	EMPRESAS DE PUBLICIDADES	R\$ 284,14
2.4.3	IMPRESSÃO E EDIÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS	R\$ 363,96
2.4.4	SERRALHERIA	R\$ 284,14

2.4.5	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO	R\$ 284,14	
2.4.6	ASSOCIAÇÕES PRIVATIVAS	159,33	(Redação acrescida pela Lei nº 3072/2012)
3	ATIVIDADES COMERCIAIS		
3.1	RESTAURANTES, PIZZARIAS E CAFÉ COLONIAL		
	CLASSE - A	R\$ 727,53	
	CLASSE - B	R\$ 582,03	
	CLASSE - C	R\$ 436,53	
3.2	RESTAURANTES E PIZZARIAS - POPULAR	R\$ 145,50	
3.3	CAFETERIA, LANCHONETE, CASA DE SUCOS, CHÁS, BARES E SIMILARES		
	CLASSE A	R\$ 470,56	
	CLASSE B	R\$ 376,46	
	CLASSE C	R\$ 294,11	
	CLASSE POPULAR	R\$ 145,50	
3.4	DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS		
	ZONA A (POR M2)	R\$ 6,81	
	ZONA B (POR M2)	R\$ 4,32	
	ZONA C (POR M2)	R\$ 2,50	
	COMERCIO ATACADISTA, DISTRIBUIDORAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E SIMILARES (POR M2)	R\$ 1,25	
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS, CONGRESSOS E CONGÊNERES (ATÉ 50 M²)	R\$ 116,40	
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS, CONGRESSOS E CONGÊNERES (ATÉ 100 M²)	R\$ 232,80	
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS (ACIMA DE 100 M²)	R\$ 350,00	
3.5	DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 334,65	
4	INDUSTRIA		
	ATÉ 5 EMPREGADOS	R\$ 145,50	

	DE 6 A 10 EMPREGADOS	R\$ 334,00
	DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 509,28
	DE 31 A 100 EMPREGADOS	R\$ 727,53
	ACIMA DE 100 EMPREGADOS	R\$ 1.455,07

Para as micro-empresas e as empresas de pequeno porte, haverá redução de 20% sobre os valores da tabela de alvará de licença e estabelecimento inicial.

Fica estabelecido para o comércio, como valor limite para alvará de licença e localização e taxa de vistoria, o valor correspondente ao item 01 desta tabela. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE ALVARÁS PARA 2014			
GOD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	
1	EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1.1	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	R\$ 7.680,94	
1.2	POSTO BANCARIO, QUIOSQUE 24H	R\$ 2.880,35	
1.3	FINANCEIRAS, FACTORING, CÂMBIO ETG	R\$ 2.318,98	
1.3.1	GESTÃO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (HOLDING)	R\$ 1.158,80	
1.4	IMOBILIÁRIAS	R\$ 672,07	
1.5	LOCADORA DE BENS MÓVEIS		
1.5.1	ATÉ 30M2	R\$ 307,21	
1.5.2	DE 31 A 50 M2	R\$ 449,96	
1.5.3	DE 51 A 100 M2	R\$ 599,95	
1.5.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 749,94	
1.6	AGÊNCIAS LOTÉRICAS	R\$ 2.318,98	
1.7	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	R\$ 441,62	
1.8	ACADEMIAS, SAUNAS, MASSAGENS, ESTÉTICAS E CONGENERES		
1.8.1	ATÉ 30M2	R\$ 268,80	
1.8.2	DE 31 A 50 M2	R\$ 374,96	

1.8.3	DE 51 A 100 M2	R\$ 524,97	
1.8.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 674,95	
1.9	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES		
1.9.1	ATÉ 15M2	R\$ 191,98	
1.9.2	DE 16 A 30M2	R\$ 374,96	
1.9.3	ACIMA DE 30M2	R\$ 599,95	
1.10	ADESTRAMENTO, ALOJAMENTO, EMBELEZAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS PARA ANIMAIS		
1.10.1	ATÉ 15M2	R\$ 191,99	
1.10.2	DE 16 A 30M2	R\$ 374,97	
1.10.3	ACIMA DE 30M2	R\$ 599,95	
1.11	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA		
1.11.1	ATÉ 50M2	R\$ 374,87	
1.11.2	DE 51 A 100M2	R\$ 599,95	
1.11.3	DE 101 A 500M2	R\$ 899,93	
1.11.4	ACIMA DE 500M2	R\$ 1.199,92	
1.12	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 899,93	
1.13	EMPRESAS DE SEGURANÇA	R\$ 569,95	
1.14	EXPLORACAO DE RODOVIAS	R\$ 1.799,88	
1.15	EMPREEITEIRAS		
1.15.1	ATÉ 3 COLABORADORES	R\$ 374,97	
1.15.2	DE 4 A 10 COLABORADORES	R\$ 599,95	
1.15.3	DE 11 A 20 COLABORADORES	R\$ 899,93	
1.15.4	ACIMA DE 20 COLABORADORES	R\$ 1.199,92	
1.16	INCORPORADORAS DE IMÓVEIS	R\$ 960,12	
1.17	ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS	R\$ 465,75	
1.17.1	ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS	R\$ 465,75	

1.18	CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, GEOLOGIA E CONGENERES ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO	R\$ 441,62	
1.19	LICENÇA PARA OBRAS (POR PROJETO), PARA PROFISSIONAIS OU EMPRESAS NÃO ESTABELECIDAS NO MUNICIPIO (calculado sobre a área total do projeto multiplicada pelo valor por m2, de acordo com a ART, considerando os serviços cfe 1.19.1 a 1.19.8)		
1.19.1	Projeto arquitetônico	R\$ 1,77 por m2	
1.19.2	Projeto estrutural	R\$ 0,88 por m2	
1.19.3	Projeto elétrico	R\$ 0,88 por m2	
1.19.4	Projeto hidráulico	R\$ 0,44 por m2	
1.19.5	Projeto sanitário	R\$ 0,44 por m2	
1.19.6	Projeto PPGI	R\$ 0,44 por m2	
1.19.7	Projeto lógica/telefone	R\$ 0,44 por m2	
1.19.8	Execução	R\$ 1,77 por m2	
1.20	OFICINAS EM GERAL		
1.20.1	ATÉ 20M2	R\$ 268,96	
1.20.2	DE 21 A 30M2	R\$ 374,97	
1.20.3	DE 31 A 50M2	R\$ 524,97	
1.20.4	ACIMA DE 50M2	R\$ 749,95	
1.21	SERVIÇOS DE REBOQUE GUARDA E/OU ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	R\$ 569,95	
1.22	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS		
1.22.1	ATÉ 30M2	R\$ 269,97	
1.22.2	DE 31 A 50M2	R\$ 374,97	
1.22.3	ACIMA DE 51 M2	R\$ 524,97	
1.23	GRÁFICA	R\$ 480,31	
1.24	SEGURADORA	R\$ 384,24	
1.25	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS CARTORIAIS E NOTORIAIS	R\$ 1.921,24	
1.26	GENTROS DE EVENTOS	R\$ 2.699,86	
1.27	GONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA E PROC. DE DADOS		
1.27.1	ATÉ 30M2	R\$ 480,31	

1.27.2	DE 31 A 60M2	R\$ 569,95	
1.27.3	DE 61 A 100M2	R\$ 674,95	
1.27.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 779,92	
1.28	EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	R\$ 374,97	
1.29	HOSPITAIS	R\$ 524,97	
1.30	CASAS SAÚDE, REPOUSO, PRONTO-SOCORRO, ETC	R\$ 441,86	
1.31	PRONTO-SOCORRO E ATENDIMENTO MÉDICO 24HORAS		
1.31.1	ATÉ 100M2	R\$ 524,97	
1.31.2	ATÉ 200M2	R\$ 824,94	
1.31.3	ACIMA DE 200M2	R\$ 1.199,92	
1.32	CLÍNICA MÉDICA / ODONTOLÓGIA OU VETERINÁRIA		
1.32.1	EMPRESAS COM ATÉ 2 COLABORADORES	R\$ 449,97	
1.32.2	EMPRESAS COM MAIS DE 2 COLABORADORES, ACRESCENTAR SOBRE A TABELA 1.33.1 O VALOR FIXO PELOS COLABORADORES EXCEDENTES	R\$ 44,99 – POR COLABORADOR	
1.33	PLANOS DE SAÚDE	R\$ 960,61	
1.34	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E CONGÊNERES	R\$ 899,93	
1.35	GINEMAS, TEATROS, MUSEUS, EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CONGÊNERES		
1.35.1	COM COBRANÇA DE INGRESSO	R\$ 569,95	
1.35.2	SEM COBRANÇA DE INGRESSOS	R\$ 441,86	
1.36	LAN HOUSE E FLIPERAMA		
1.36.1	ATÉ 30M2	R\$ 284,26	
1.36.2	DE 31 A 50 M2	R\$ 374,97	
1.36.3	DE 51 A 100 M2	R\$ 524,97	
1.36.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 674,95	
1.37	DIVERSÕES PÚBLICAS – JOGOS ELETRÔNICOS (CAÇA NÍQUEL DE AZAR E CONGÊNERES)	R\$ 5.249,69	
1.38	DIVERSÕES PÚBLICAS – BINGOS	R\$ 5.760,72	
1.39	CIRCO, PARQUES DE DIVERSÕES, BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CONGÊNERES	R\$ 674,95	

1.40	PARQUE TEMÁTICO C/ COBRANÇA DE INGRESSO		
1.40.1	ATÉ 200M2	R\$ 674,95	
1.40.2	DE 201 A 500M2	R\$ 974,94	
1.40.3	ACIMA DE 500M2	R\$ 1.799,89	
1.41	BOATES, DANÇETERIA E CONGÊNERES	R\$ 960,10	
1.41.1	CLUBES RECREATIVOS E CONGÊNERES	R\$ 264,02	
1.42	AGÊNCIAS DE TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA	R\$ 449,97	
1.42.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA AGENCIA DE TURISMO E DA LOCADORA	R\$ 134,98	
1.43	EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 449,97	
1.43.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 134,98	
1.44	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 449,97	
1.44.1	MAIS VALOR POR VEICULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 134,98	
1.45	EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS	R\$ 749,95	
1.46	PROMOÇÕES DE EVENTOS POR TEMPO DETERMINADO (EVENTO)		
1.46.1	PROMOÇÃO DE CONGRESSOS		
1.46.1.1	CONGRESSOS ATÉ 300 PARTICIPANTES	R\$ 449,97	
1.46.1.2	CONGRESSOS DE 301 A 600 PARTICIPANTES	R\$ 749,95	
1.46.1.3	CONGRESSOS DE 601 A 1000 PARTICIPANTES	R\$ 1.124,97	
1.46.1.4	CONGRESSOS ACIMA DE 1000 PARTICIPANTES	R\$ 1.349,91	
1.46.2	PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES		
1.46.2.1	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ATÉ 50 EXPOSITORES	R\$ 599,95	
1.46.2.2	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 51 A 100 EXPOSITORES	R\$ 824,94	
1.46.2.3	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 101 A 200 EXPOSITORES	R\$ 1.049,94	
1.46.2.4	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ACIMA DE 200 EXPOSITORES	R\$ 1.274,91	
1.46.3	PROMOÇÃO DE FESTAS		
1.46.3.1	FESTAS C/ PREVISÃO DE PÚBLICO ATÉ 500 PESSOAS	R\$ 449,97	
1.46.3.2	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ATÉ 1000 PESSOAS	R\$ 1.199,92	

1.46.3.3	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ACIMA DE 1000 PESSOAS	R\$ 909,25	
1.47	EXPOSITOR EM EVENTOS/FEIRAS/CONGRESSOS/ CONGENERES		
1.47.1	POR UNIDADE PADRÃO DE ESTANDE	R\$ 153,62	
1.48	HOTEIS /POUSADAS/MOTEIS		
1.48.1	CLASSE A - DIARIA HOTEIS ACIMA DE R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ACIMA DE R\$ 25,00 POR HORA		
1.48.1.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 574,10	
1.48.1.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 748,87	
1.48.1.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 998,51	
1.48.1.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 1.248,12	
1.48.1.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 1.622,61	
1.48.1.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.872,23	
1.48.1.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 2.496,00	
1.48.2	CLASSE B - DIARIA HOTEIS DE R\$ 30,00 A R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ENTRE R\$ 15,00 E R\$ 25,00 POR HORA		
1.48.2.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 441,62	
1.48.2.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 576,07	
1.48.2.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 768,09	
1.48.2.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 960,10	
1.48.2.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 1.248,15	
1.48.2.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.440,18	
1.48.2.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.920,24	
1.48.3	CLASSE C - DIARIA HOTEIS DE ATÉ R\$ 30,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ATÉ R\$ 15,00 POR HORA		
1.48.3.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 309,12	
1.48.3.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 403,24	
1.48.3.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 537,65	
1.48.3.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 672,08	
1.48.3.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 873,70	
1.48.3.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.008,12	

1.48.3.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.344,16	
1.49	DEMAIS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1.49.1	ATÉ 1 COLABORADOR	R\$ 179,97	
1.49.2	DE 2 A 3 COLABORADORES	R\$ 269,97	
1.49.3	DE 4 A 6 COLABORADORES	R\$ 374,97	
1.49.4	DE 6 A 8 COLABORADORES	R\$ 524,97	
1.49.5	ACIMA DE 8 COLABORADORES	R\$ 674,95	
2	AUTÔNOMOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS / DEMAIS PREST DE SERVIÇOS		
2.1	ATIVIDADE NIVEL SUPERIOR PROFISSIONAL LIBERAL	R\$ 674,95	
2.2	ATIVIDADES DE NIVEL TECNICO E OU MÉDIO		
2.2.1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU ASSEMELHADO	R\$ 524,97	
2.2.2	TÉCNICO EM ELETRICIDADE E HIDRAULICA	R\$ 270,11	
2.2.3	EMBELEZAMENTO	R\$ 224,98	
2.2.4	TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 524,97	
2.2.5	GUIA DE TURISMO	R\$ 269,97	
2.2.6	MOTORISTA	R\$ 269,97	
2.2.7	REPRESENTANTE COMERCIAL	R\$ 269,97	
2.2.8	DESPACHANTE	R\$ 204,03	
2.2.9	CORRETOR SEGUROS	R\$ 299,96	
2.2.10	CORRETOR IMOVEIS	R\$ 299,96	
2.3	DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAL AUTÔNOMO		
2.3.1	AMBULANTES (POR ANO)	R\$ 18.351,74	
2.3.2	AMBULANTES LICENÇA 15 DIAS	R\$ 6.117,24	
2.3.3	AMBULANTES LICENÇA 3 DIAS	R\$ 3.058,60	
2.3.4	TRANSPORTADOR (FRETEIRO) + R\$ 96,30 POR VEÍCULO	R\$ 115,20	
2.3.5	FAXINEIRA	R\$ 115,20	
2.3.6	ARTESÃO	R\$ 115,20	

2.3.7	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS	R\$ 115,20	
2.3.8	ARTISTAS TEMPORÁRIOS (POR EVENTO)	R\$ 32,97	
2.3.9	ARTISTAS PERMANENTES	R\$ 197,94	
2.4	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
2.4.1	IGREJAS	R\$ 329,90	
2.4.2	EMPRESAS DE PUBLICIDADES	R\$ 374,97	
2.4.3	IMPRESSÃO E EDIÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS	R\$ 480,31	
2.4.4	SERRALHERIA	R\$ 374,97	
2.4.5	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO	R\$ 374,97	
2.4.6	ASSOCIAÇÕES PRIVATIVAS	R\$ 168,27	
3	ATIVIDADES COMERCIAIS		
3.1	RESTAURANTES, PIZZARIAS E CAFÉ COLONIAL		
	CLASSE – A	R\$ 960,10	
	CLASSE – B	R\$ 768,09	
	CLASSE – C	R\$ 576,07	
3.2	RESTAURANTES E PIZZARIAS – POPULAR	R\$ 192,00	
3.3	CAFETERIA, LANCHONETE, CASA DE SUGOS, CHÁS, BARES E SIMILARES		
	CLASSE A	R\$ 620,98	
	CLASSE B	R\$ 496,80	
	CLASSE C	R\$ 388,13	
	CLASSE POPULAR	R\$ 192,00	
3.4	DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS		
	ZONA A (POR M2)	R\$ 8,97	
	ZONA B (POR M2)	R\$ 5,69	
	ZONA C (POR M2)	R\$ 3,28	
	COMERCIO ATACADISTA, DISTRIBUIDORAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E SIMILARES (POR M2)	R\$ 1,64	
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS, CONGRESSOS E CONGÊNERES (ATÉ 50 M²)	R\$ 153,60	

	GOMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS, CONGRESSOS E CONGÊNERES (ATÉ 100 M²)	R\$ 307,22	
	GOMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS (ACIMA DE 100 M²)	R\$ 461,88	
3.5	DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 441,62	
4	INDUSTRIA		
	ATÉ 5 EMPREGADOS	R\$ 192,00	
	DE 6 A 10 EMPREGADOS	R\$ 440,76	
	DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 672,08	
	DE 31 A 100 EMPREGADOS	R\$ 960,10	
	ACIMA DE 100 EMPREGADOS	R\$ 1.920,24	

1.- Para as micro-empresas e as empresas de pequeno porte, haverá redução de 20% sobre os valores da tabela de alvará de licença e estabelecimento inicial.-

2.-

3.- Fica estabelecido para o comércio, como valor limite para alvará de licença e localização e taxa de vistoria, o valor correspondente ao item 01 desta tabela. (Redação dada pela Lei nº 3358/2014)

ANEXO III
TABELA PARA GOBRANÇA DE ALVARÁS

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
1	EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.1	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	R\$ 7.961,62
1.2	POSTO BANCARIO, QUIOSQUE 24H	R\$ 2.985,61
1.3	FINANCEIRAS, FACTORING, CÂMBIO ETC	R\$ 2.403,72
1.3.1	GESTÃO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (HOLDING)	R\$ 1.201,15
1.4	IMOBILIÁRIAS	R\$ 696,63
1.5	LOCADORA DE BENS MÓVEIS	
1.5.1	ATÉ 30M²	R\$ 318,44
1.5.2	DE 31 A 50 M²	R\$ 466,40

1.5.3	DE 51 A 100 M ²	R\$ 621,87
1.5.4	ACIMA DE 100M ²	R\$ 777,35
1.6	AGÊNCIAS LOTÉRICAS	R\$ 2.403,72
1.7	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	R\$ 457,76
1.8	ACADEMIAS, SAUNAS, MASSAGENS, ESTÉTICAS E CONGENERES	
1.8.1	ATÉ 30M ²	R\$ 278,62
1.8.2	DE 31 A 50 M ²	R\$ 388,66
1.8.3	DE 51 A 100 M ²	R\$ 544,15
1.8.4	ACIMA DE 100M ²	R\$ 699,61
1.9	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES	
1.9.1	ATÉ 15M ²	R\$ 199,00
1.9.2	DE 16 A 30M ²	R\$ 388,66
1.9.3	ACIMA DE 30M ²	R\$ 621,87
1.10	ADESTRAMENTO, ALOJAMENTO, EMBELEZAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS PARA ANIMAIS	
1.10.1	ATÉ 15M ²	R\$ 199,01
1.10.2	DE 16 A 30M ²	R\$ 388,67
1.10.3	ACIMA DE 30M ²	R\$ 621,87
1.11	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA	
1.11.1	ATÉ 50M ²	R\$ 388,57
1.11.2	DE 51 A 100M ²	R\$ 621,87
1.11.3	DE 101 A 500M ²	R\$ 932,82
1.11.4	ACIMA DE 500M ²	R\$ 1.243,77
1.12	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 932,82
1.13	EMPRESAS DE SEGURANÇA	R\$ 590,78
1.14	EXPLORACAO DE RODOVIAS	R\$ 1.865,65
1.15	EMPREEITEIRAS	
1.15.1	ATÉ 3 COLABORADORES	R\$ 388,67
1.15.2	DE 4 A 10 COLABORADORES	R\$ 621,87
1.15.3	DE 11 A 20 COLABORADORES	R\$ 932,82
1.15.4	ACIMA DE 20 COLABORADORES	R\$ 1.243,77

1.16	INCORPORADORAS DE IMÓVEIS	R\$ 995,21
1.17	ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS	R\$ 482,77
1.17.1	ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS	R\$ 482,77
1.18	CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, GEOLOGIA E CONGENERES ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO	R\$ 457,76
1.19	LICENÇA PARA OBRAS (POR PROJETO), PARA PROFISSIONAIS OU EMPRESAS NÃO ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO (calculado sobre a área total do projeto multiplicada pelo valor por m ² , de acordo com a ART, considerando os serviços cfe 1.19.1 a 1.19.8)	
1.19.1	Projeto arquitetônico	R\$ 1,83 por m ²
1.19.2	Projeto estrutural	R\$ 0,91 por m ²
1.19.3	Projeto elétrico	R\$ 0,91 por m ²
1.19.4	Projeto hidráulico	R\$ 0,46 por m ²
1.19.5	Projeto sanitário	R\$ 0,46 por m ²
1.19.6	Projeto PPCI	R\$ 0,46 por m ²
1.19.7	Projeto lógica/telefone	R\$ 0,46 por m ²
1.19.8	Execução	R\$ 1,83 por m ²
1.20	OFICINAS EM GERAL	
1.20.1	ATÉ 20M ²	R\$ 278,79
1.20.2	DE 21 A 30M ²	R\$ 388,67
1.20.3	DE 31 A 50M ²	R\$ 544,15
1.20.4	ACIMA DE 50M ²	R\$ 777,36
1.21	SERVIÇOS DE REBOQUE GUARDA E/OU ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	R\$ 590,78
1.22	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS	
1.22.1	ATÉ 30M ²	R\$ 279,84
1.22.2	DE 31 A 50M ²	R\$ 388,67
1.22.3	ACIMA DE 51 M ²	R\$ 544,15
1.23	GRÁFICA	R\$ 497,86
1.24	SEGURADORA	R\$ 398,28
1.25	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS CARTORIAIS E NOTORIAIS	R\$ 1.991,45
1.26	CENTROS DE EVENTOS	R\$ 2.798,52
1.27	CONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA E PROC. DE DADOS	
1.27.1	ATÉ 30M ²	R\$ 497,86

1.27.2	DE 31 A 60M ²	R\$ 590,78
1.27.3	DE 61 A 100M ²	R\$ 699,61
1.27.4	ACIMA DE 100M ²	R\$ 808,42
1.28	EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	R\$ 388,67
1.29	HOSPITAIS	R\$ 544,15
1.30	CASAS SAÚDE, REPOUSO, PRONTO SOCORRO, ETC	R\$ 458,01
1.31	PRONTO SOCORRO E ATENDIMENTO MÉDICO 24HORAS	
1.31.1	ATÉ 100M ²	R\$ 544,15
1.31.2	ATÉ 200M ²	R\$ 855,09
1.31.3	ACIMA DE 200M ²	R\$ 1.243,77
1.32	CLINICA MÉDICA / ODONTOLÓGIA OU VETERINÁRIA	
1.32.1	EMPRESAS COM ATÉ 2 COLABORADORES	R\$ 466,41
1.32.2	EMPRESAS COM MAIS DE 2 COLABORADORES, ACRESCENTAR SOBRE A TABELA 1.33.1 O VALOR FIXO PELOS COLABORADORES EXCEDENTES	R\$ 46,63 POR COLABORADOR
1.33	PLANOS DE SAÚDE	R\$ 995,71
134	SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E CONGÊNERES	R\$ 932,82
1.35	CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CONGENERES	
1.35.1	COM COBRANÇA DE INGRESSO	R\$ 590,78
1.35.2	SEM COBRANÇA DE INGRESSOS	R\$ 458,01
1.36	LAN HOUSE E FLIPERAMA	
1.36.1	ATÉ 30M ²	R\$ 294,65
1.36.2	DE 31 A 50 M ²	R\$ 388,67
1.36.3	DE 51 A 100 M ²	R\$ 544,15
1.36.4	ACIMA DE 100M ²	R\$ 699,61
1.37	DIVERSÕES PUBLICAS E CONGÊNERES	R\$ 5.971,23
1.38	CIRCO, PARQUES DE DIVERSÕES, BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CONGÊNERES	R\$ 699,61
1.39	PARQUE TEMÁTICO C/ COBRANÇA DE INGRESSO	
1.39.1	ATÉ 200M ²	R\$ 699,61
1.39.2	DE 201 A 500M ²	R\$ 1.010,57
1.39.3	ACIMA DE 500M ²	R\$ 1.865,66
1.40	BOATES, DANCETERIA E CONGÊNERES	R\$ 995,18

1.40.1	CLUBES RECREATIVOS E CONGÊNERES	R\$ 273,67
1.41	AGÊNCIAS DE TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA	R\$ 466,41
1.41.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA AGENCIA DE TURISMO E DA LOCADORA	R\$ 139,91
1.42	EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 466,41
1.42.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 139,91
1.43	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 466,41
1.43.1	MAIS VALOR POR VEICULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 139,91
1.44	EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS	R\$ 777,36
1.45	PROMOÇÕES DE EVENTOS POR TEMPO DETERMINADO (EVENTO)	
1.45.1	PROMOÇÃO DE CONGRESSOS	
1.45.1.1	CONGRESSOS ATÉ 300 PARTICIPANTES	R\$ 466,41
1.45.1.2	CONGRESSOS DE 301 A 600 PARTICIPANTES	R\$ 777,36
1.45.1.3	CONGRESSOS DE 601 A 1000 PARTICIPANTES	R\$ 1.166,08
1.45.1.4	CONGRESSOS ACIMA DE 1000 PARTICIPANTES	R\$ 1.399,24
1.45.2	PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES	
1.45.2.1	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ATÉ 50 EXPOSITORES	R\$ 621,87
1.45.2.2	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 51 A 100 EXPOSITORES	R\$ 855,09
1.45.2.3	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 101 A 200 EXPOSITORES	R\$ 1.088,31
1.45.2.4	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ACIMA DE 200 EXPOSITORES	R\$ 1.321,50
1.45.3	PROMOÇÃO DE FESTAS	
1.45.3.1	FESTAS C/ PREVISÃO DE PÚBLICO ATÉ 500 PESSOAS	R\$ 466,41
1.45.3.2	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ATÉ 1000 PESSOAS	R\$ 855,08
1.45.3.3	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ACIMA DE 1000 PESSOAS	R\$ 1.243,77
1.46	EXPOSITOR EM EVENTOS/FEIRAS/CONGRESSOS/ CONGENERES	
1.46.1	POR UNIDADE PADRÃO DE ESTANDE	R\$ 159,23
1.47	HOTEIS /POUSADAS/MOTEIS	
1.47.1	CLASSE A DIARIA HOTEIS ACIMA DE R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ACIMA DE R\$ 25,00 POR HORA	
1.47.1.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 595,08
1.47.1.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 776,24
1.47.1.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 1.035,00

1.47.1.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 1.293,73
1.47.1.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 1.681,91
1.47.1.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.940,65
1.47.1.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 2.587,21
1.47.2	CLASSE B – DIARIA HOTEIS DE R\$ 30,00 A R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ENTRE R\$ 15,00 E R\$ 25,00 POR HORA	
1.47.2.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 457,76
1.47.2.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 597,12
1.47.2.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 796,16
1.47.2.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 995,18
1.47.2.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 1.293,76
1.47.2.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.492,81
1.47.2.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.990,41
1.47.3	CLASSE C – DIARIA HOTEIS DE ATÉ R\$ 30,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ATÉ R\$ 15,00 POR HORA	
1.47.3.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 320,42
1.47.3.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 417,98
1.47.3.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 557,30
1.47.3.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 696,64
1.47.3.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 905,63
1.47.3.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.044,96
1.47.3.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.393,28
1.48	DEMAIS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.48.1	ATÉ 1 COLABORADOR	R\$ 186,55
1.48.2	DE 2 A 3 COLABORADORES	R\$ 279,84
1.48.3	DE 4 A 6 COLABORADORES	R\$ 388,67
1.48.4	DE 6 A 8 COLABORADORES	R\$ 544,15
1.48.5	ACIMA DE 8 COLABORADORES	R\$ 699,61
2	AUTÔNOMOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS / DEMAIS PREST DE SERVIÇOS	
2.1	ATIVIDADE NIVEL SUPERIOR PROFISSIONAL LIBERAL	R\$ 699,61
2.2	ATIVIDADES DE NIVEL TECNICO E OU MÉDIO	
2.2.1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU ASSEMELHADO	R\$ 544,15

2.2.2	TÉCNICO EM ELETRICIDADE E HIDRAULICA	R\$ 279,98
2.2.3	EMBELEZAMENTO	R\$ 233,20
2.2.4	TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 544,15
2.2.5	GUIA DE TURISMO	R\$ 279,84
2.2.6	MOTORISTA	R\$ 279,84
2.2.7	REPRESENTANTE COMERCIAL	R\$ 279,84
2.2.8	DESPACHANTE	R\$ 211,49
2.2.9	CORRETOR SEGUROS	R\$ 310,92
2.2.10	CORRETOR IMOVEIS	R\$ 310,92
2.3	DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAL AUTÔNOMO	
2.3.1	AMBULANTES (POR ANO)	R\$ 19.022,37
2.3.2	AMBULANTES LICENÇA 15 DIAS	R\$ 6.340,78
2.3.3	AMBULANTES LICENÇA 3 DIAS	R\$ 3.170,37
2.3.4	TRANSPORTADOR (FRETEIRO) + R\$ 96,30 POR VEÍCULO	R\$ 119,41
2.3.5	FAXINEIRA	R\$ 119,41
2.3.6	ARTESÃO	R\$ 119,41
2.3.7	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS	R\$ 119,41
2.3.8	ARTISTAS TEMPORÁRIOS (POR EVENTO)	R\$ 34,17
2.3.9	ARTISTAS PERMANENTES	R\$ 205,17
2.4	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
2.4.1	IGREJAS	R\$ 341,96
2.4.2	EMPRESAS DE PUBLICIDADES	R\$ 388,67
2.4.3	IMPRESSÃO E EDIÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS	R\$ 497,86
2.4.4	SERRALHERIA	R\$ 388,67
2.4.5	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO	R\$ 388,67
2.4.6	ASSOCIAÇÕES PRIVATIVAS	R\$ 174,42
3	ATIVIDADES COMERCIAIS	
3.1	RESTAURANTES, PIZZARIAS E CAFÉ COLONIAL	
	CLASSE - A	R\$ 995,18
	CLASSE - B	R\$ 796,16

	CLASSE C	R\$ 597,12
3.2	RESTAURANTES E PIZZARIAS POPULAR	R\$ 199,02
3.3	CAFETERIA, LANCHONETE, CASA DE SUCOS, CHÁS, BARES E SIMILARES	
	CLASSE A	R\$ 643,67
	CLASSE B	R\$ 514,95
	CLASSE C	R\$ 402,31
	CLASSE POPULAR	R\$ 199,02
3.4	DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS	
	ZONA A (POR M ²)	R\$ 9,30
	ZONA B (POR M ²)	R\$ 5,90
	ZONA C (POR M ²)	R\$ 3,40
	COMERCIO ATACADISTA, DISTRIBUIDORAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E SIMILARES (POR M ²)	R\$ 1,70
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS, CONGRESSOS E CONGÊNERES (ATÉ 50 m ²)	R\$ 159,21
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS, CONGRESSOS E CONGÊNERES (ATÉ 100 M ²)	R\$ 318,45
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS (ACIMA DE 100 M ²)	R\$ 478,76
3.5	DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 457,76
4	INDUSTRIA	
	ATÉ 5 EMPREGADOS	R\$ 199,02
	DE 6 A 10 EMPREGADOS	R\$ 456,87
	DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 696,64
	DE 31 A 100 EMPREGADOS	R\$ 995,18
	ACIMA DE 100 EMPREGADOS	R\$ 1.990,41

—Para as micro-empresas e as empresas de pequeno porte, haverá redução de 20% sobre os valores da tabela de alvará de licença e estabelecimento inicial. a)

—Fica estabelecido para o comércio, como valor limite para alvará de licença e localização e taxa de vistoria, o valor correspondente ao item 01 desta tabela.—

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
5	Taxa de Licença Anual – Transporte Turísticos de Passageiros	
5.1	Empresa com um veículo, com capacidade até 45 passageiros, com até 5 saídas diárias.	R\$ 15.000,00 por ano
5.2	Empresa com um veículo, com capacidade até 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias.	R\$ 20.000,00 por ano
5.3	Empresa com até dois veículos, com capacidade individual até 45 passageiros, com até 5 saídas diárias.	R\$ 30.000,00 por ano
5.4	Empresa com até dois veículos, com capacidade individual até 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias	R\$ 40.000,00 por ano.
5.5	Empresa com três ou mais veículos, com capacidade individual até 45 passageiros, com até 5 saídas diárias	R\$ 50.000,00 por ano.
5.6	Empresa com três ou mais veículos, com capacidade individual até 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias	R\$ 60.000,00 por ano.
5.7	Empresa com um veículo, com capacidade superior a 45 passageiros, com até 5 saídas diárias.	R\$ 40.000,00 por ano.
5.8	Empresa com um veículo, com capacidade superior a 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias	R\$ 50.000,00 por ano.
5.9	Empresa com até dois veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com até 5 saídas diárias	R\$ 60.000,00 por ano.
5.10	Empresa com até dois veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias.	R\$ 70.000,00 por ano.
5.11	Empresa com até três veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com até 5 saídas diárias.	R\$ 80.000,00 por ano.
5.12	Empresas com até 4 veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com quantidade de saídas liberadas	R\$ 90.000,00 por ano.
5.13	Empresas com mais de 4 veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com quantidade de saídas liberadas	R\$ 110.000,00 por ano
*	Referente ao Código 5 e subitens, para cada Renovação Anual quando permitido será devido a Taxa Integral, sem descontos;	
*	Referente ao Código 5 e subitens, a receita prevista deve ser vinculada ao Fundo Municipal de Turismo, conforme Legislação.	

COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
6	Taxa de Licença Para Comércio e Prestação de Serviço – Especial Temporário	
6.1	Para empresas não estabelecidas em Gramado, por unidade, quiosque, ponto de venda e ou de serviço, pelo prazo máximo de 90 dias.	
6.1.1	Conforme previstos nos itens anteriores para Comércio	150% do Valor da tabela
6.1.2	Conforme previstos nos itens anteriores para Serviços	150% do Valor da tabela
6.2	Para empresas estabelecidas em Gramado, por unidade, quiosque, ponto de venda e ou de serviço, pelo prazo máximo de 90 dias.	
6.2.1	Conforme previstos nos itens anteriores para Comércio	100% do Valor da tabela
6.2.2	Conforme previsto nos itens anteriores para Serviços	100% do Valor da tabela
6.3	Para entidades sem fins lucrativos, realizar comercialização de bens usados, para períodos não superior a 7 dias e que o total da comercialização reverta-se a entidade ou apoio a projetos sociais realizadas fora da sede da mesma em espaços privados.	
6.3.1	Conforme previstos nos itens anteriores para licenciar atividade de Comércio	30% do Valor da tabela
6.3.2	Conforme previsto nos itens anteriores para licenciar atividade de Serviços	30% do Valor da tabela
*	Referente código 6 e subitens, a cada Renovação quando permitido e autorizado será devido nova Taxa Integral, sem descontos.	
*	Referente código 6 e subitens, não será liberada a licença sem prévia vistoria do Corpo de Bombeiros e demais licenças que a atividade exigir, quando necessária.	

LEI Nº 10/2010. (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DE ALVARÁS PARA 2016		
COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
1	EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.1	ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS	R\$ 8.812,50
1.2	POSTO BANCARIO, QUIOSQUE 24H	R\$ 3.304,69

1.3	FINANCEIRAS, FACTORING, CÂMBIO ETC	R\$ 2.660,61
1.3.1	GESTÃO EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA (HOLDING)	R\$ 1.329,52
1.4	IMOBILIÁRIAS	R\$ 771,08
1.5	LOCADORA DE BENS MÓVEIS	
1.5.1	ATÉ 30M2	R\$ 352,47
1.5.2	DE 31 A 50 M2	R\$ 516,25
1.5.3	DE 51 A 100 M2	R\$ 688,33
1.5.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 860,43
1.6	AGÊNCIAS LOTÉRICAS	R\$ 2.660,61
1.7	TINTURARIAS E LAVANDERIAS	R\$ 506,68
1.8	ACADEMIAS, SAUNAS, MASSAGENS, ESTÉTICAS E CONGENERES	
1.8.1	ATÉ 30M2	R\$ 308,40
1.8.2	DE 31 A 50 M2	R\$ 430,20
1.8.3	DE 51 A 100 M2	R\$ 602,30
1.8.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 774,38
1.9	BARBEARIAS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES	
1.9.1	ATÉ 15M2	R\$ 220,27
1.9.2	DE 16 A 30M2	R\$ 430,20
1.9.3	ACIMA DE 30M2	R\$ 688,33
1.10	ADESTRAMENTO, ALOJAMENTO, EMBELEZAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS PARA ANIMAIS	
1.10.1	ATÉ 15M2	R\$ 220,28
1.10.2	DE 16 A 30M2	R\$ 430,21
1.10.3	ACIMA DE 30M2	R\$ 688,33
1.11	ENSINO DE QUALQUER NATUREZA	
1.11.1	ATÉ 50M2	R\$ 430,10
1.11.2	DE 51 A 100M2	R\$ 688,33
1.11.3	DE 101 A 500M2	R\$ 1.032,51

1.11.4	ACIMA DE 500M2	R\$ 1.376,70	
1.12	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	R\$ 1.032,51	
1.13	EMPRESAS DE SEGURANÇA	R\$ 653,92	
1.14	EXPLORACAO DE RODOVIAS	R\$ 2.065,04	
1.15	EMPREEITEIRAS		
1.15.1	ATÉ 3 COLABORADORES	R\$ 430,21	
1.15.2	DE 4 A 10 COLABORADORES	R\$ 688,33	
1.15.3	DE 11 A 20 COLABORADORES	R\$ 1.032,51	
1.15.4	ACIMA DE 20 COLABORADORES	R\$ 1.376,70	
1.16	INCORPORADORAS DE IMÓVEIS	R\$ 1.101,57	
1.16.1	Plantões de Vendas de Empreendimentos Imobiliários	R\$ 1.500,00	
1.17	ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS	R\$ 534,37	
1.17.1	ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS	R\$ 534,37	
1.18	CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, GEOLOGIA E CONGENERES ESTABELECIDADA NO MUNICIPIO	R\$ 829,52 (Redação dada pela Lei nº 3616/2017) R\$ 506,68	
1.19	LICENÇA PARA OBRAS (POR PROJETO), PARA PROFISSIONAIS OU EMPRESAS NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO (calculado sobre a área total do projeto multiplicada pelo valor por m², de acordo com a ART, considerando os serviços cfe 1.19.1 a 1.19.4) LICENÇA PARA OBRAS (POR PROJETO), PARA PROFISSIONAIS OU EMPRESAS NÃO ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO (calculado sobre a área total do projeto multiplicada pelo valor por m2, de acordo com a ART, considerando os serviços cfe 1.19.1 a 1.19.8)	(POR M²)	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
1.19.1	Projeto arquitetônico	R\$ 2,84 R\$ 2,03 por m2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
1.19.2	PROJETO HIDROSSANITÁRIO Projeto estrutural	R\$ 0,71 R\$ 1,01 por m2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
1.19.3	EXECUÇÃO Projeto elétrico	R\$ 2,84 R\$ 1,01 por m2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

1.19.4	LAUDO TÉCNICO Projeto hidráulico	R\$ 150,00 (por laudo) R\$ 0,51 por m2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
1.19.5	Projeto sanitário	R\$ 0,51 por m2	
1.19.6	Projeto PPCI	R\$ 0,51 por m2	
1.19.7	Projeto lógica/telefone	R\$ 0,51 por m2	
1.19.8	Execução	R\$ 2,03 por m2	
1.20	OFICINAS EM GERAL		
1.20.1	ATÉ 20M2	R\$ 308,59	
1.20.2	DE 21 A 30M2	R\$ 430,21	
1.20.3	DE 31 A 50M2	R\$ 602,30	
1.20.4	ACIMA DE 50M2	R\$ 860,44	
1.21	SERVIÇOS DE REBOQUE GUARDA E/OU ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	R\$ 653,92	
1.22	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEICULOS		
1.22.1	ATÉ 30M2	R\$ 309,75	
1.22.2	DE 31 A 50M2	R\$ 430,21	
1.22.3	ACIMA DE 51 M2	R\$ 602,30	
1.23	GRÁFICA	R\$ 551,07	
1.24	SEGURADORA	R\$ 440,85	
1.25	SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS CARTORIAIS E NOTORIAIS	R\$ 2.204,28	
1.26	CENTROS DE EVENTOS	R\$ 3.097,61	
1.27	CONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROC. DE DADOS CONTABILIDADE, AUDITORIA, ASSESSORIA E PROC. DE DADOS		(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
1.27.1	ATÉ 30M2	R\$ 551,07	
1.27.2	DE 31 A 60M2	R\$ 653,92	
1.27.3	DE 61 A 100M2	R\$ 774,38	
1.27.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 894,82	
1.28	EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL	R\$ 430,21	

1.29	HOSPITAIS	R\$ 602,30
1.30	CASAS SAÚDE, REPOUSO, PRONTO SOCORRO, ETC	R\$ 506,96
1.31	PRONTO SOCORRO E ATENDIMENTO MÉDICO 24HORAS	
1.31.1	ATÉ 100M2	R\$ 602,30
1.31.2	ATÉ 200M2	R\$ 946,48
1.31.3	ACIMA DE 200M2	R\$ 1.376,70
1.32	CLINICA MÉDICA / ODONTOLÓGIA OU VETERINÁRIA	
1.32.1	EMPRESAS COM ATÉ 2 COLABORADORES	R\$ 516,26
1.32.2	EMPRESAS COM MAIS DE 2 COLABORADORES, ACRESCENTAR SOBRE A TABELA 1.33.1 O VALOR FIXO PELOS COLABORADORES EXCEDENTES	R\$ 51,61 POR COLABORADOR
1.33	PLANOS DE SAÚDE	R\$ 1.102,12
134	SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E CONGÊNERES	R\$ 1.032,51
1.35	CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, EXPOSIÇÃO DE OBRAS DE ARTE E CONGENERES	
1.35.1	COM COBRANÇA DE INGRESSO	R\$ 653,92
1.35.2	SEM COBRANÇA DE INGRESSOS	R\$ 506,96
1.36	LAN HOUSE E FLIPERAMA	
1.36.1	ATÉ 30M2	R\$ 326,14
1.36.2	DE 31 A 50 M2	R\$ 430,21
1.36.3	DE 51 A 100 M2	R\$ 602,30
1.36.4	ACIMA DE 100M2	R\$ 774,38
1.37	DIVERSÕES PÚBLICAS E CONGENERES	R\$ 5.971,23
1.38	CIRCO, PARQUES DE DIVERSÕES, BRINQUEDOS INFLÁVEIS E CONGÊNERES	R\$ 774,38
1.39	IPARQUE TEMÁTICO C/ COBRANÇA DE INGRESSO	
1.39.1	ATÉ 200M2	R\$ 774,38
1.39.2	DE 201 A 500M2	R\$ 1.118,57
1.39.3	ACIMA DE 500M2	R\$ 2.065,05

1.40	BOATES, DANCETERIA E CONGÊNERES	R\$ 1.101,54	
1.40.1	CLUBES RECREATIVOS E CONGÊNERES	R\$ 302,92	
1.41	AGÊNCIAS DE TURISMO E LOCADORA DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA	R\$ 516,26	
1.41.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA AGENCIA DE TURISMO E DA LOCADORA	R\$ 154,86	
1.41.2	MAIS VALOR POR VEICULO DA LOCADORA	1.000,00	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
1.42	EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 516,26	
1.42.1	MAIS VALOR POR VEICULO DA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO	R\$ 154,86	
1.43	EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 516,26	
1.43.1	MAIS VALOR POR VEICULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E VALORES	R\$ 154,86	
1.44	EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS	R\$ 852,72	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 9/2019)
1.45	PROMOÇÕES DE EVENTOS POR TEMPO DETERMINADO (EVENTO)		
1.45.1	PROMOÇÃO DE CONGRESSOS		
1.45.1.1	CONGRESSOS ATÉ 300 PARTICIPANTES	R\$ 516,26	
1.45.1.2	CONGRESSOS DE 301 A 600 PARTICIPANTES	R\$ 860,44	
1.45.1.3	CONGRESSOS DE 601 A 1000 PARTICIPANTES	R\$ 1.290,70	
1.45.1.4	CONGRESSOS ACIMA DE 1000 PARTICIPANTES	R\$ 1.548,78	
1.45.2	PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES		
1.45.2.1	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ATÉ 50 EXPOSITORES	R\$ 688,33	
1.45.2.2	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 51 A 100 EXPOSITORES	R\$ 946,48	
1.45.2.3	FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE 101 A 200 EXPOSITORES	R\$ 1.204,62	
1.45.2.4	FEIRAS E EXPOSIÇÕES ACIMA DE 200 EXPOSITORES	R\$ 1.462,73	
1.45.3	PROMOÇÃO DE FESTAS		
1.45.3.1	FESTAS C/ PREVISÃO DE PÚBLICO ATÉ 500 PESSOAS	R\$ 516,26	
1.45.3.2	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ATÉ 1000 PESSOAS	R\$ 946,46	

1.45.3.3	FESTAS COM PREVISÃO PÚBLICO ACIMA DE 1000 PESSOAS	R\$ 1.376,70
1.46	EXPOSITOR EM EVENTOS/FEIRAS/CONGRESSOS/ CONGENERES	
1.46.1	POR UNIDADE PADRÃO DE ESTANDE	R\$ 176,25
1.47	HOTEIS /POUSADAS/MOTEIS	
1.47.1	HOTÉIS, MOTÉIS E POUSADAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2019) CLASSE A – DIARIA HOTEIS ACIMA DE R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ACIMA DE R\$ 25,00 POR HORA	
1.47.1.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 658,68
1.47.1.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 859,20
1.47.1.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 1.145,61
1.47.1.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 1.431,99
1.47.1.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 1.861,66
1.47.1.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 2.148,05
1.47.1.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 2.863,71
1.47.2	CLASSE B - DIARIA HOTEIS DE R\$ 30,00 A R\$ 60,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ENTRE R\$ 15,00 E R\$ 25,00 POR HORA	
1.47.2.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 506,68
1.47.2.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 660,94
1.47.2.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 881,25
1.47.2.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 1.101,54
1.47.2.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 1.432,03
1.47.2.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.652,35
1.47.2.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 2.203,13
1.47.3	CLASSE C - DIARIA HOTEIS DE ATÉ R\$ 30,00 POR PESSOA E PARA MOTEIS ATÉ R\$ 15,00 POR HORA	
1.47.3.1	ATÉ 5 QUARTOS	R\$ 354,66
1.47.3.2	DE 6 A 10 QUARTOS	R\$ 462,65
1.47.3.3	DE 11 A 20 QUARTOS	R\$ 616,86
1.47.3.4	DE 21 A 40 QUARTOS	R\$ 771,09

1.47.3.5	DE 41 A 60 QUARTOS	R\$ 1.002,42
1.47.3.6	DE 61 A 80 QUARTOS	R\$ 1.156,64
1.47.3.7	ACIMA DE 80 QUARTOS	R\$ 1.542,18
1.48	DEMAIS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.48.1	ATÉ 1 COLABORADOR	R\$ 206,49
1.48.2	DE 2 A 3 COLABORADORES	R\$ 309,75
1.48.3	DE 4 A 6 COLABORADORES	R\$ 430,21
1.48.4	DE 6 A 8 COLABORADORES	R\$ 602,30
1.48.5	ACIMA DE 8 COLABORADORES	R\$ 774,38
2	AUTÔNOMOS / PROFISSIONAIS LIBERAIS / DEMAIS PREST DE SERVIÇOS	
2.1	ATIVIDADE NIVEL SUPERIOR PROFISSIONAL LIBERAL	R\$ 774,38
2.2	ATIVIDADES DE NIVEL TECNICO E OU MÉDIO	
2.2.1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU ASSEMELHADO	R\$ 602,30
2.2.2	TÉCNICO EM ELETRICIDADE E HIDRAULICA	R\$ 309,90
2.2.3	EMBELEZAMENTO	R\$ 258,12
2.2.4	TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 602,30
2.2.5	GUIA DE TURISMO	R\$ 309,75
2.2.6	MOTORISTA	R\$ 309,75
2.2.7	REPRESENTANTE COMERCIAL	R\$ 309,75
2.2.8	DESPACHANTE	R\$ 234,09
2.2.9	CORRETOR SEGUROS	R\$ 344,15
2.2.10	CORRETOR IMOVEIS	R\$ 344,15
2.3	DEMAIS ATIVIDADES PROFISSIONAL AUTÔNOMO	
2.3.1	AMBULANTES (POR ANO)	R\$ 21.055,35
2.3.2	AMBULANTES LICENÇA 15 DIAS	R\$ 7.018,44
2.3.3	AMBULANTES LICENÇA 3 DIAS	R\$ 3.509,20
2.3.4	TRANSPORTADOR (FRETEIRO) + R\$ 106,60 POR VEÍCULO	R\$ 132,17

2.3.4.1	MAIS VALOR POR VEÍCULO DO TRANSPORTADOR	R\$ 181,97 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 9/2019)	
2.3.5	FAXINEIRA	R\$ 132,17	
2.3.6	ARTESÃO	R\$ 132,17	
2.3.7	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS AUTÔNOMAS	R\$ 132,17	
2.3.8	ARTISTAS TEMPORÁRIOS (POR EVENTO)	R\$ 37,82	
2.3.9	ARTISTAS PERMANENTES	R\$ 227,10	
2.4	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS		
2.4.1	IGREJAS	R\$ 378,51	
2.4.2	PROMOÇÃO DE VENDAS, MARKETING DIRETO E DEMAIS EMPRESAS DE PUBLICIDADES EMPRESAS DE PUBLICIDADES	R\$ 430,21	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
2.4.3	IMPRESSÃO E EDIÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS E PERIÓDICOS	R\$ 551,07	
2.4.4	SERRALHERIA	R\$ 430,21	
2.4.5	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO	R\$ 430,21	
2.4.6	ASSOCIAÇÕES PRIVATIVAS	R\$ 193,06	
2.4.7	ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	R\$ 290,00	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
2.4.8	ANTENAS RÁDIO-BASE, TELEFONIA E ASSEMBLHADOS	R\$ 1.500,00	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
3	ATIVIDADES COMERCIAIS		
3.1	RESTAURANTES, PIZZARIAS E CAFÉ COLONIAL		
	CLASSE - A	1.646,23 R\$ 1.101,54	(Valor alterado pela Lei Complementar nº 20/2023)

	CLASSE - B	1.317,00 R\$ 881,25	(Valor alterado pela Lei Complementar nº 20/2023)
	CLASSE - C	987,75 R\$ 660,94	(Valor alterado pela Lei Complementar nº 20/2023)
3.2	RESTAURANTES E PIZZARIAS - POPULAR	R\$ 220,29	
3.3	CAFETERIA, LANCHONETE, CASA DE SUCOS, CHÁS, BARES E SIMILARES		
	CLASSE A	1.064,75 R\$ 712,46	(Valor alterado pela Lei Complementar nº 20/2023)
	CLASSE B	851,82 R\$ 569,98	(Valor alterado pela Lei Complementar nº 20/2023)
	CLASSE C	665,51 R\$ 445,31	(Valor alterado pela Lei Complementar nº 20/2023)
	CLASSE POPULAR	R\$ 220,29	
3.4	DEMAIS ATIVIDADES COMERCIAIS		
	ZONA A (POR M2)	R\$ 10,29	
	ZONA B (POR M2)	R\$ 6,53	
	ZONA C (POR M2)	R\$ 3,76	
	COMERCIO ATACADISTA, DISTRIBUIDORAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E SIMILARES (POR M2)	R\$ 1,88	
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS, CONGRESSOS E CONGÊNERES (ATÉ 50 M2)	R\$ 176,23	
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS, CONGRESSOS E CONGÊNERES (ATÉ 100 M2)	R\$ 352,48	
	COMÉRCIO TEMPORÁRIO EM FEIRAS (ACIMA DE 100 M2)	R\$ 529,93	
3.5	DEPÓSITOS DE QUALQUER NATUREZA	R\$ 506,68	
4	INDUSTRIA		
	ATÉ 5 EMPREGADOS	R\$ 220,29	
	DE 6 A 10 EMPREGADOS	R\$ 505,70	
	DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 771,09	

	DE 31 A 100 EMPREGADOS	R\$ 1.101,54
	ACIMA DE 100 EMPREGADOS	R\$ 2.203,13

Para as micro-empresas e as empresas de pequeno porte, haverá redução de 20% sobre os valores da tabela de alvará de licença e estabelecimento inicial.

Fica estabelecido para o comércio, como valor limite para alvará de licença e localização e taxa de vistoria, o valor correspondente ao item 01 desta tabela.

GOD.	DESCRIÇÃO	VALOR-EM R\$
5	Taxa de Licença Anual – Transporte Turísticos de Passageiros-	
5.1	Empresa com um veículo, com capacidade até 45 passageiros, com até 5 saídas diárias.	R\$ 15.000,00 por ano
5.2	Empresa com um veículo, com capacidade até 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias.	R\$ 20.000,00 por ano
5.3	Empresa com até dois veículos, com capacidade individual até 45 passageiros, com até 5 saídas diárias.	R\$ 30.000,00 por ano
5.4	Empresa com até dois veículos, com capacidade individual até 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias	R\$ 40.000,00 por ano.
5.5	Empresa com três ou mais veículos, com capacidade individual até 45 passageiros, com até 5 saídas diárias	R\$ 50.000,00 por ano.
5.6	Empresa com três ou mais veículos, com capacidade individual até 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias	R\$ 60.000,00 por ano.
5.7	Empresa com um veículo, com capacidade superior a 45 passageiros, com até 5 saídas diárias.	R\$ 40.000,00 por ano.
5.8	Empresa com um veículo, com capacidade superior a 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias	R\$ 50.000,00 por ano.
5.9	Empresa com até dois veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com até 5 saídas diárias	R\$ 60.000,00 por ano.
5.10	Empresa com até dois veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com 6 ou mais saídas diárias.	R\$ 70.000,00 por ano.
5.11	Empresa com até três veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com até 5 saídas diárias.	R\$ 80.000,00 por ano.

5.12	Empresas com até 4 veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com quantidade de saídas liberadas	R\$ 90.000,00 por ano.
5.13	Empresas com mais de 4 veículos, com capacidade individual superior a 45 passageiros, com quantidade de saídas liberadas	R\$ 110.000,00 por ano
*	Referente ao Código 5 e subitens, para cada Renovação Anual quando permitido será devido a Taxa Integral, sem descontos;	
*	Referente ao Código 5 e subitens, a receita prevista deve ser vinculada ao Fundo Municipal de Turismo, conforme Legislação.	
5	TAXA DE LICENÇA ANUAL - TRANSPORTE TURÍSTICOS DE PASSAGEIROS	VALOR EM R\$
5.1	EMPRESA COM UM VEICULO, COM CAPACIDADE ATE 45 PASSAGEIROS, COM ATÉ 5 SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 23.893,98
5.2	EMPRESA COM UM VEICULO, COM CAPACIDADE ATE 45 PASSAGEIROS, COM 6 OU MAIS SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 31.858,65
5.3	EMPRESA COM ATÉ DOIS VEÍCULOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL ATÉ 45 PASSAGEIROS, COM ATÉ 5 SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 47.787,97
5.4	EMPRESA COM ATÉ DOIS VEÍCULOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL ATÉ 45 PASSAGEIROS, COM 6 OU MAIS SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 63.717,31
5.5	EMPRESA COM TRES OU MAIS VEÍCULOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL ATÉ 45 PASSAGEIROS, COM ATÉ 5 SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 79.646,63
5.6	EMPRESA COM TRES OU MAIS VEÍCULOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL ATÉ 45 PASSAGEIROS, COM 6 OU MAIS SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 95.575,96
5.7	EMPRESA COM UM VEÍCULO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 45 PASSAGEIROS, COM ATÉ 5 SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 63.717,31
5.8	EMPRESA COM UM VEÍCULO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 45 PASSAGEIROS, COM 6 OU MAIS SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 79.646,63
5.9	EMPRESA COM ATÉ DOIS VEÍCULOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL SUPERIOR A 45 PASSAGEIROS, COM ATÉ 5 SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 95.575,96
5.10	EMPRESA COM ATÉ DOIS VEÍCULOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL SUPERIOR A 45 PASSAGEIROS, COM 6 OU MAIS SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 111.505,28
5.11	EMPRESA COM ATÉ TRÊS VEÍCULOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL SUPERIOR A 45 PASSAGEIROS, COM ATÉ 5 SAÍDAS DIÁRIAS (POR ANO)	R\$ 127.434,62
5.12	EMPRESAS COM ATE 4 VEÍCULOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL SUPERIOR A 45 PASSAGEIROS, COM QUANTIDADE DE SAÍDAS LIBERADAS (POR ANO)	R\$ 143.363,94
5.13	EMPRESAS COM MAIS DE 4 VEÍCULOS, COM CAPACIDADE INDIVIDUAL SUPERIOR A 45 PASSAGEIROS, COM QUANTIDADE DE SAÍDAS LIBERADAS (POR ANO)	R\$ 175.222,60
*	- REFERENTE AO CÓDIGO 5 E SUBITENS, PARA CADA RENOVAÇÃO ANUAL QUANDO PERMITIDO SERÁ DEVIDO A TAXA INTEGRAL, SEM DESCONTOS;	
*	- REFERENTE AO CÓDIGO 5 E SUBITENS, A RECEITA PREVISTA DEVE SER VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CONFORME LEGISLAÇÃO.	

	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)	
COD.	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
6	Taxa de Licença Para Comércio e Prestação de Serviço - Especial Temporário	
6.1	Para empresas não estabelecidas em Gramado, por unidade, quiosque, ponto de venda e ou de serviço, pelo prazo máximo de 90 dias.	
6.1.1	Conforme previstos nos itens anteriores para Comércio	150% do Valor da tabela
6.1.2	Conforme previstos nos itens anteriores para Serviços	150% do Valor da tabela
6.2	Para empresas estabelecidas em Gramado, por unidade, quiosque, ponto de venda e ou de serviço, pelo prazo máximo de 90 dias.	
6.2.1	Conforme previstos nos itens anteriores para Comércio	100% do Valor da tabela
6.2.2	Conforme previsto nos itens anteriores para Serviços	100% do Valor da tabela
6.3	Para entidades sem fins lucrativos, realizar comercialização de bens usados, para períodos não superior a 7 dias e que o total da comercialização reverta-se a entidade ou apoio a projetos sociais realizadas fora da sede da mesma em espaços privados.	
6.3.1	Conforme previstos nos itens anteriores para licenciar atividade de Comércio	30% do Valor da tabela
6.3.2	Conforme previsto nos itens anteriores para licenciar atividade de Serviços	30% do Valor da tabela
*	- Referente código 6 e subitens, a cada Renovação quando permitido e autorizado será devido nova Taxa Integral, sem descontos.	
*	- Referente código 6 e subitens, não será liberada a licença sem prévia vistoria do Corpo de Bombeiros e demais licenças que a atividade exigir, quando necessária.	

- As agroindústrias, enquadradas no PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGOINDÚSTRIA FAMILIAR - PMAAF, previsto na Lei 3.440 de 18/12/2015, estão isentas de todas as taxas municipais referentes e previstas nos anexos III e IV da Lei 2158/2003, durante a vigência do programa que sejam necessárias para inscrição e regularização da atividade.

- As agroindústrias, enquadradas no PROGRAMA GRAMADO COLÔNIA, previsto na Lei 3.603/17, estão isentas de todas as taxas municipais referentes e previstas nos anexos III e IV da Lei 2158/2003, durante a vigência do programa que sejam necessárias para inscrição e regularização da atividade. (Redação dada pela Lei nº 3616/2017)

7	* Transporte Executivo de Passageiros	Valor em R\$
7.1	Por Veículo de Transporte Executivo	
7.1.1	Valor ano por veículo	3.600,00

Fração de mês será considerado como mês inteiro;

Será paga em três parcelas fixas e mensais com entrada ato do pedido e as demais sucessivamente;

Em Janeiro de Cada Ano deverá ser solicitada nova licença sendo sua validade até 31/12 do ano da solicitação. (Redação dada pela Lei nº 3525/2016)

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR EM R\$
1 Emissão de guia para pagamento de ITBI	R\$ 10,87 por guia
2 Taxa de aprovação, construções destinadas à indústria e depósito	R\$ 0,54por m ²
3 Taxa de aprovação, até 100m ²	R\$ 0,76 por m ²
4 Taxa de aprovação, acima 100m ²	R\$ 1,52 por m ²
5 Taxa para regularização, até 100m ²	R\$ 1,63 por m ²
6 Taxa para regularização, acima de 100 m ²	R\$ 2,71 por m ²
7 Portaria	R\$ 13,04 por unidade
8 Pedido de certidão negativa	R\$ 10,87
9 Pedido de averbação	R\$ 10,87
10 Relatórios informativos	R\$ 27,17 por disquete
11 Relatórios informativos impresso	R\$ 3,26 por página
12 Pedido de baixa de alvará	R\$ 10,87
13 Certidão de número	R\$ 21,74 por unidade
14 Alinhamento	R\$ 27,17 por unidade
15 Cadastro	R\$ 21,74 por unidade
16 Aprovação de desmembramento	R\$ 54,35 por unidade
17 Aprovação de Loteamentos	R\$ 217,42 por unidade
18 Por declaração prestada, histórico de imóvel, e similares.	R\$ 10,87 por unidade
19 Taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto	R\$ 43,48 por m ²
20 Xerox	R\$ 0,32 por página

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR EM R\$
1 Emissão de guia para pagamento de ITBI	R\$ 12,13 por guia
2 Taxa de aprovação, construções destinadas à indústria e depósito	R\$ 0,61 por m ²
3 Taxa de análise projeto, até 100m ²	R\$ 0,85 por m ²
4 Taxa de análise projeto, acima 100m ²	R\$ 1,70 por m ²
5 Taxa para regularização, até 100m ²	R\$ 1,68 por m ²
6 Taxa para regularização, acima de 100m ²	R\$ 3,03 por m ²
7 Portaria	R\$ 14,56 por unidade
8 Pedido de certidão negativa	R\$ 12,13
9 Pedido de averbação	R\$ 12,13
10 Relatórios informativos	R\$ 30,32 por disquete
11 Relatórios informativos impresso	R\$ 3,64 por página
12 Pedido de baixa de alvará	R\$ 12,13
13 Certidão de número	R\$ 24,26 por unidade
14 Alinhamento	R\$ 30,32 por unidade
15 Cadastro	R\$ 24,26 por unidade
16 Aprovação de desmembramento	R\$ 54,35 por unidade
17 Aprovação de loteamentos	
17.1 - Padrão A (alto) Condomínios	R\$ 300,00 por lote
17.2 - Padrão B (médio)	R\$ 150,00 por lote
17.3 - Padrão C - Popular	R\$ 50,00 por lote
17.4 - Padrão D - Interesse Social	R\$ 20,00 por lote
18 - Por declaração prestada, histórico de imóvel, e similares.	R\$ 12,13,00 por unid.
19 Taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto	R\$ 48,52 por m ²
20 Xerox	R\$ 0,36 por página
21 Fornecimento de formulário Guia ITBI	R\$ 2,00 por guia

22 Taxa para análise e autorização de substit. de veículo para concessão (táxi)	R\$ 80,00
23 DI Declaração Municipal fornecida pela Secretaria do Planejamento	R\$ 50,00 por declar.
24 Taxa fiscal. para recolh. de animais	R\$ 30,00 por animal
25 Cópia colorida planta de valores	R\$ 120,00
26 CD aerofotogramétrico (contribuinte fornece o CD)	R\$ 25,00
27 Taxa de manutenção e limpeza cemitério municipal (por túmulo ou gaveta)	R\$ 30,00 por ano
28 Taxa para uso da capela mortuária (por sala)	R\$ 150,00 por dia (até 24 horas)

(Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR EM R\$
1 Preenchimento e emissão de guia para ITBI	R\$ 12,36 por guia
2 Taxa de aprovação, construções destinadas à indústria e depósito	R\$ 0,62 por m ²
3 Taxa de análise projeto, até 100m ²	R\$ 0,86 por m ²
4 Taxa de análise projeto, acima 100m ²	R\$ 1,73 por m ²
5 Taxa para regularização, até 100m ²	R\$ 1,71 por m ²
6 Taxa para regularização, acima de 100 m ²	R\$ 3,08 por m ²
7 Portaria	R\$ 14,84 por unidade
8 Certidão positiva ou negativa	R\$ 12,36

9	Certidão de lotação	R\$ 30,91
10	Certidão de demolição	R\$ 12,36
11	Certidão de detonação	R\$ 12,36
12	Pedido de averbação	R\$ 12,36
13	Relatórios informativos	R\$ 30,91 por dis- quete
14	Relatórios informativos impresso	R\$ 3,71 por pági- na
15	Pedido de baixa de alvará	R\$ 12,36
16	Certidão de número	R\$ 24,73 por uni- dade
17	Alinhamento	R\$ 30,91 por uni- dade
18	Cadastro	R\$ 24,73 por uni- dade
19	Aprovação de desmembramentodesmem	R\$ 54,41 por uni- dade
20	Aprovação de loteamentos	
20.1	Padrão A (alto) Condomínios	R\$ 305,87 por lo- te
20.2	Padrão B (médio)	R\$ 152,93 por lo- te
20.3	Padrão C Popular	R\$ 50,97 por lote
20.4	Padrão D Interesse Social	R\$ 20,39 por lote
21	Por declaração prestada, histórico de imóvel, e similares.	R\$ 12,36 por uni- dade
22	Taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto	R\$ 49,47 por m ²
23	Taxa de análise e vistoria para isenção área verde	R\$ 51,00
24	Xerox	R\$ 0,37 por pági- na
25	Taxa para análise e autorização de substi- tuição de veículo para concessão (táxi)	R\$ 81,56
26	DI Declaração Municipal fornecida pela Secretaria do Planejamento	R\$ 50,97 por de- claração

27	Taxa fiscalização para recolhimento de animais	R\$ 30,58 por animal
	Cópia colorida planta de valores	R\$ 122,31
29	CD aerofotogramétrico (contribuinte fornece o CD)	R\$ 25,48
30	Taxa de manutenção e limpeza cemitério municipal (por túmulo ou gaveta)	R\$ 30,58 por ano
31	Taxa para uso da capela mortuária (por sala) (até 24 horas)	R\$ 152,93 por dia
32	Taxa de análise ambiental para corte ou poda particular	R\$ 10,00
33	Taxa de análise ambiental para regularização de projeto	
33.1	construções com até 70 m ²	R\$ 80,00
33.2	construções de 71 m ² até 120 m ²	R\$ 150,00
33.3	Construções de 121 m ² até 200 m ²	R\$ 300,00
33.4	construções acima de 200 m ²	R\$ 600,00
34	Taxa de análise ambiental de projeto unifamiliar	
34.1	construções com até 70 m ²	R\$ 40,00
34.2	construções de 71 m ² até 120 m ²	R\$ 75,00
34.3	Construções de 121 m ² até 200 m ²	R\$ 150,00
34.4	construções acima de 200 m ²	R\$ 300,00
35	Taxa de análise ambiental para projeto plurifamiliar	
35.1	construções com até 300 m ²	R\$ 100,00
35.2	construções de 300 m ² até 1000 m ²	R\$ 200,00
35.3	Construções acima de 1000 m ²	R\$ 400,00
36	Taxa de análise ambiental de projeto para construção de hotel/pousada/restaurante	R\$ 300,00
37	Taxa de análise ambiental de projeto para desmembramento, unificação, remembramento	
37.1	com área total até 1000 m ²	R\$ 40,00
37.2	com área total acima de 1000 m ²	R\$ 100,00
38	Taxa de análise ambiental de loteamento	R\$ 1.500,00

39	Taxa de análise ambiental de avaliação de projeto de reposição	R\$ 50,00
40	Taxa de vistoria no interior para fins de encaminhamento de projeto DEFAP	ISENTO
41	Taxa de análise ambiental e vistoria para emissão habite-se	ISENTO
42*	Taxa de análise de estudo de viabilidade de projeto	R\$ 100,00

* O valor cobrado na análise de estudo de viabilidade deverá ser descontado quando do protocolo do projeto definitivo, no tocante a taxa de análise de projeto. (Redação dada pela Lei nº 2416/2005)

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR EM R\$
DIVERSOS	
02 - Relatórios informativos impresso	R\$ 4,36 por página
03 - Xerox	R\$ 0,43 por página
04 - Taxa de expediente	R\$ 14,55
SECR FAZENDA	
05 - Certidão positiva ou negativa	R\$ 14,55
5.1 - Certidão de lotação	R\$ 36,38
06 - Certidão narrativa	R\$ 14,55
07 - Pedido de averbação	R\$ 14,55
08 - Pedido de baixa de alvará	R\$ 14,55
09 - Preenchimento e emissão de guia para ITBI	R\$ 14,55 por

	guia
10 - Por declaração prestada, histórico de imóvel, e similares.	R\$ 14,55 por unidade
11 - Taxa de análise e vistoria para isenção área verde	R\$ 59,98
SECR PLANEJAMENTO	
12 - Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à depósito	R\$ 0,55 por m ²
12.1 - Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à indústria	ISENTO
13 - Taxa de análise projeto, até 100m ²	R\$ 0,76 por m ²
14 - Taxa de análise projeto, acima 100m ²	R\$ 1,52 por m ²
15 - Taxa de análise de projeto popular	R\$ 12,74 por projeto
16 - Taxa para regularização, até 100m ²	R\$ 1,50 por m ²
17 - Taxa para regularização, acima de 100 m ²	R\$ 2,70 por m ²
18 - Portaria	R\$ 13,05 por unidade
19 - ACD com PDDI	R\$ 25,50
20 - Taxa de vistoria para emissão de habite se	
20.1 - até 70 m ²	R\$ 8,50
20.2 - de 71 m ² a 150 m ²	R\$ 25,50
20.3 - de 151 a 300 m ²	R\$ 42,48
20.4 - acima de 300 m ²	R\$ 84,98
21 - Taxa de busca de projeto	R\$ 10,88 por projeto
22 - Certidão de demolição	R\$ 10,88
23 - Certidão de detonação	R\$ 10,88
24 - Certidão de número até 70,00 m ²	R\$ 15,00 por unidade
24.1 - Certidão de número acima de 70,00 m ²	R\$ 21,75 por unidade
25 - Alinhamento até 70 m ²	R\$ 20,00 por unidade

25.1	Alinhamento acima de 70 m ²	R\$ 27,19 por unidade
26	Cadastro	R\$ 21,75 por unidade
27	Aprovação de desmembramento	R\$ 47,85 por unidade
28	Aprovação de loteamentos/Condomínios	
28.1	Padrão A (alto)	R\$ 268,92 por lote
28.2	Padrão B (médio)	R\$ 134,51 por lote
28.3	Padrão C - Popular	R\$ 44,82 por lote
28.4	Padrão D - Interesse Social	R\$ 17,93 por lote
29	Taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto	R\$ 43,51 por m ²
30	DM Declaração Municipal de terreno	
30.1	Até 450 m ²	R\$ 10,88
30.2	Acima de 450 m ²	R\$ 43,31
31	Cópia colorida planta de valores	R\$ 107,58
32	CD aerofotogramétrico	R\$ 25,50
SECR MEIO AMBIENTE		
33	Taxa fiscalização para recolhimento de animais	R\$ 26,90 por animal
34	Taxa de análise ambiental para corte ou poda particular	R\$ 8,50
35	Taxa de análise ambiental para regularização de projeto plurifamiliar	
35.1	construções	R\$ 1,27 m ²
35.2	regularização	R\$ 1,53 m ²
36	Taxa de análise ambiental de projeto unifamiliar	
36.1	construções	R\$ 0,85 m ²
36.2	regularização	R\$ 1,27 m ²
37	Taxa de análise ambiental para projeto plurifamiliar	
37.1	construções com até 300 m ²	R\$ 87,95

37.2	construções de 300 m² até 1000 m²	R\$ 175,90
37.3	Construções acima de 1000 m²	R\$ 351,81
38	Taxa de análise ambiental de projeto para construção de hotel/pousada/restaurante	R\$ 263,86
39	Taxa de análise ambiental de projeto comercial	
39.1	Construções	R\$ 0,85 m²
39.2	Regularização	R\$ 1,27 m²
40	Taxa de análise ambiental de projeto de construção destinados à indústria e depósito	
40.1	Construções	R\$ 0,34 m²
40.2	Regularização	R\$ 0,51 m²
41	Taxa de análise ambiental de projeto para desmembramento, unificação, remembramento	
41.1	com área total até 1000 m²	R\$ 33,99
41.2	com área total de 1000 m² a 10.000 m²	R\$ 169,95
41.3	Taxa de análise ambiental de loteamento	R\$ 500,00
41.4	Taxa de análise ambiental de avaliação de projeto de reposição	R\$ 42,49
SECR TURISMO		
42	Taxa de limpeza e manutenção salas Centro de Cultura	R\$ 28,42 por dia de uso
43	Taxa de limpeza e manutenção Teatro Centro de Cultura	R\$ 170,48 por dia de uso
44	Taxa de manutenção de equipamentos	R\$ 56,83 por dia de Empréstimo
SECR GOVERNO E TRÂNSITO		
45	Taxa de análise de documentos para emissão Concessão	R\$ 95,94
46	Taxa para análise e autorização de substituição de veículo para concessão (táxi)	R\$ 95,94
47	Taxas de licença, vistoria e expedição de documentos do depto. de Trânsito	R\$ 22,73 por veículo
48	análise de documentos para transferência de titularidade de permissão/concessão	R\$ 2.841,43
49	Licença e vistoria para uso da via pública	R\$ 5,68 m²

50	Certidão de viabilidade de tráfego, para atividades que operam na via pública	R\$ 14,55
SECR OBRAS		
51	Taxa de manutenção e limpeza cemitério municipal (por túmulo ou gaveta)	R\$ 35,97 por ano
52	Taxa de limpeza terrenos particulares	R\$ 0,29/m ²
53	Taxa para recolhimento de mobiliário velho	R\$ 34,10
54	Taxa de recolhimento de lixo verde, mediante solicitação do contribuinte, em locais onde não existe os serviços de zeladoria	R\$ 34,10
SECR AÇÃO SOCIAL		
55	Taxa para uso da capela mortuária (por sala)	R\$ 179,90 por dia (até 24 horas)
SECR AGRICULTURA		
56	Atendimento veterinário/clínico, por animal	R\$ 11,36
57	Taxa de cadastro para comércio ambulante e feiras livres (para agricultores do município)	R\$ 11,36
58	Taxa de recolhimento de animais, por animal	R\$ 113,65
59	Taxa de permanência animal recolhido, por dia	R\$ 56,83
60	Manutenção de equipamentos:	
60.1	trator agrícola	R\$ 11,36 por hora
60.2	retroescavadeira	R\$ 22,73 por hora
60.3	trator de esteiras	R\$ 34,10 por hora
61	Taxa de vistoria para inspeção municipal	R\$ 11,36
62	Inspeção de abates	R\$ 1,13 por animal

—O valor cobrado na análise de estudo de viabilidade deverá ser descontado quando do protocolo do projeto definitivo, no tocante a taxa de análise de projeto.—
(taxa de análise de estudo de viabilidade de projeto) (Redação dada pela Lei nº 2727/2008)

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR EM R\$
DIVERSOS	
01 - Relatórios informativos	R\$ 36,38 por disquete/GD
02 - Relatórios informativos impresso	R\$ 4,36 por página
03 - Xerox	R\$ 0,43 por página
04 - Taxa de expediente	R\$ 14,55
SEGR FAZENDA	
05 - Certidão positiva ou negativa	R\$ 14,55
5.1 - Certidão de lotação	R\$ 36,38
06 - Certidão narrativa	R\$ 14,55
07 - Pedido de averbação	R\$ 14,55
08 - Pedido de baixa de alvará	R\$ 14,55
09 - Preenchimento e emissão de guia para ITBI	R\$ 14,55 por guia
10 - Por declaração prestada, histórico de imóvel, e similares	R\$ 14,55 por unidade
11 - Taxa de análise e vistoria para isenção área verde	R\$ 59,98
SEGR PLANEJAMENTO	
12 - Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à depósito	R\$ 0,55 por m ²
12.1 - Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à indústria	ISENTO
13 - Taxa de análise projeto, até 100m ²	R\$ 0,76 por m ²
14 - Taxa de análise projeto, acima 100m ²	R\$ 1,52 por m ²
15 - Taxa de análise de projeto popular	R\$ 12,74 por projeto
16 - Taxa para regularização, até 100m ²	R\$ 1,50 por m ²
17 - Taxa para regularização, acima de 100 m ²	R\$ 2,70 por m ²
18 - Portaria	R\$ 13,05 por unidade

19 - ACD com PDDI	R\$ 25,50
20 - Taxa de vistoria para emissão de habite-se	
20.1 - até 70 m2	R\$ 8,50
20.2 - de 71 m2 a 150 m2	R\$ 25,50
20.3 - de 151 a 300 m2	R\$ 42,48
20.4 - acima de 300 m2	R\$ 84,98
21 - Taxa de busca de projeto	R\$ 10,88 por projeto
22 - Certidão de demolição	R\$ 10,88
23 - Certidão de detonação	R\$ 10,88
24 - Certidão de número até 70,00 m²	R\$ 15,00 por unidade
24.1 - Certidão de número acima de 70,00 m²	R\$ 21,75 por unidade
25 - Alinhamento até 70 m²	R\$ 20,00 por unidade
25.1 - Alinhamento acima de 70 m²	R\$ 27,19 por unidade
26 - Cadastro	R\$ 21,75 por unidade
27 - Aprovação de desmembramento	R\$ 47,85 por unidade
28 - Aprovação de loteamentos/Condomínios	
28.1 - Padrão A (alto)	R\$ 268,92 por lote
28.2 - Padrão B (médio)	R\$ 134,51 por lote
28.3 - Padrão C - Popular	R\$ 44,82 por lote
28.4 - Padrão D - Interesse Social	R\$ 17,93 por lote
29 - Taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto	R\$ 150,00 m² (Redação dada pela Lei nº 3072/2012) R\$ 43,51 por m²
30 - DM Declaração Municipal de terreno	
30.1 - Até 450 m2	R\$ 10,88
30.2 - Acima de 450 m2	R\$ 43,31
31 - Cópia colorida planta de valores	R\$ 107,58
32 - CD aerofotogramétrico	R\$ 25,50

SEGR-MEIO-AMBIENTE		
33 – Taxa fiscalização para recolhimento de animais	R\$ 26,90 por animal	
33 – Taxa de análise ambiental:-		
33.1 – Taxa de análise ambiental para corte ou poda de árvores-	R\$ 14,00 (taxa única)	
33.2 – Taxa de análise ambiental de projeto de construção unifamiliar até 70 m² (popular)-	R\$ 14,20 (taxa única por projeto)	
33.3 – Taxa de análise ambiental de projetos de construção-	R\$ 1,10 por m²	
33.4 – Taxa de análise ambiental de projetos de regularização-	R\$ 1,66 por m²	
33.5 – Taxa de análise ambiental de projetos para alteração de uso	R\$ 1,10 por m²	
33.6 – Taxa de análise ambiental para movimentação de solo-	R\$ 11,20 (taxa única)	(Redação dada pela Lei nº 3217/2013)
34 – Taxa de análise ambiental para corte ou poda particular-	R\$ 8,50	
34 – Taxa de análise ambiental para desmembramento, unificação e remembramento:-		
34.1 – com área até 1.000 m²	R\$ 42,47 (taxa única)	
34.2 – com área total de 1.001 m² a 10.000 m²	R\$ 212,36 (taxa única)	
34.3 – taxa de análise ambiental de loteamento	R\$ 624,78 (taxa única)	
34.4 – taxa de análise ambiental de avaliação de projeto de reposição-	R\$ 53,08 (taxa única)	(Redação dada pela Lei nº 3217/2013)
35 – Taxa de análise ambiental para regularização de projeto plurifamiliar-		
35.1 – construções	R\$ 1,27 m2	
35.2 – regularização	R\$ 1,53 m2	
35 – Taxa de vistoria ambiental:-		
35.1 – Taxa de vistoria ambiental para Habite-se até 70 m²	R\$ 11,20 (taxa única)	
35.2 – Taxa de vistoria ambiental para Habite-se de 71 m² a 300 m²	R\$ 32,60 (taxa única)	
35.3 – Taxa de vistoria ambiental para Habite-se acima de 300 m²	56,00 (taxa única)	(Redação dada pela Lei nº 3217/2013)
36 – Taxa de análise ambiental de projeto unifamiliar-	14,30 (taxa única)	
36.1 – construções	R\$ 0,85 m2	
36.2 – regularização	R\$ 1,27 m2	

36 - Taxa para certidão negativa ambiental		
37 - Taxas de Licenciamento Ambiental - TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS (Redação dada pela Lei nº 3217/2013)	14,30 (taxa única)	(Redação dada pela Lei nº 3217/2013)
37 - Taxa de análise ambiental para projeto plurifamiliar		
37.1 - construções com até 300 m2	R\$ 87,95	
37.2 - construções de 300 m2 até 1000 m2	R\$ 175,90	
37.3 - Construções acima de 1000 m2	R\$ 351,81	
38 - Taxa de análise ambiental de projeto para construção de hotel/pousada/restaurante	R\$ 263,86	
39 - Taxa de análise ambiental de projeto comercial		
39.1 - Construções	R\$ 0,85 m2	
39.2 - Regularização	R\$ 1,27 m2	
40 - Taxa de análise ambiental de projeto de construção destinados à indústria e depósito		
40.1 - Construções	R\$ 0,34 m2	
40.2 - Regularização	R\$ 0,51 m2	
41 - Taxa de análise ambiental de projeto para desmembramento, unificação, remembramento		
41.1 - com área total até 1000 m2	R\$ 33,99	
41.2 - com área total de 1000 m2 a 10.000 m2	R\$ 169,95	
41.3 - Taxa de análise ambiental de loteamento	R\$ 500,00	
41.4 - Taxa de análise ambiental de avaliação de projeto de reposição	R\$ 42,49	

42. Taxas de Licenciamento Ambiental

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

Porte	Potencial Poluidor	Transportadoras*	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)
Mínimo	Baixo	+	R\$ 123,20	R\$ 123,20	R\$ 123,20
	Médio		R\$ 123,20	R\$ 123,20	R\$ 123,20
	Alto		R\$ 123,20	R\$ 123,20	R\$ 123,20
Pequeno	Baixo	2 a 5	R\$ 200,20	R\$ 562,80	R\$ 284,20
	Médio		R\$ 399,46	R\$ 681,10	R\$ 479,50

Frequência		2 a 5			
	Alto		R\$ 578,20	R\$ 1.577,80	R\$ 1.355,90
Médio	Baixo	6 a 15	R\$ 1.331,54	R\$ 2.029,30	R\$ 1.016,40
	Médio		R\$ 2.663,08	R\$ 2.897,30	R\$ 2.130,46
	Alto		R\$ 3.994,62	R\$ 3.954,30	R\$ 5.163,88
Grande	Baixo	16 a 50	R\$ 7.190,35	R\$ 3.857,00	R\$ 3.195,70
	Médio		R\$ 9.577,09	R\$ 6.391,39	R\$ 6.391,39
	Alto		R\$ 14.380,63	R\$ 11.184,94	R\$ 11.184,94

AUTORIZAÇÃO GERAL	R\$ 251,90
-------------------	------------

SEGR TURISMO	
43 - Taxa de limpeza e manutenção salas Centro de Cultura	R\$ 28,42 por dia de uso
44 - Taxa de limpeza e manutenção Teatro Centro de Cultura	R\$ 170,48 por dia de uso
45 - Taxa de manutenção de equipamentos	R\$ 56,83 por dia de empréstimo
SEGR GOVERNO E TRÂNSITO	
46 - Taxa de análise de documentos para emissão concessão	R\$ 95,94
47 - Taxa para análise e autorização de substituição de veículo para concessão (táxi)	R\$ 95,94
48 - Taxas de licença, vistoria e expedição de documentos do depto. de Trânsito	R\$ 22,73 por veículo
49 - análise de documentos para transferência de titularidade de permissão/concessão	R\$ 2.841,43
50 - Licença e vistoria para uso da via pública	R\$ 5,68 m2
51 - Certidão de viabilidade de tráfego, para atividades que operam na via pública	R\$ 14,55
SEGR OBRAS	
52 - Taxa de manutenção e limpeza cemitério municipal (por túmulo ou gaveta)	R\$ 35,97 por ano

53 - Taxa de limpeza terrenos particulares	R\$ 0,29/m2
54 - Taxa para recolhimento de mobiliário velho	R\$ 34,10
55 - Taxa de recolhimento de lixo verde, mediante solicitação do contribuinte, em locais onde não existe os serviços de zeladoria	R\$ 34,10
SEGR AÇÃO SOCIAL	
56 - Taxa para uso da capela mortuária (por sala)	R\$ 179,90 por dia (até 24 horas)
SEGR AGRICULTURA	
57 - Atendimento veterinário/clínico, por animal	R\$ 11,36
58 - Taxa de cadastro para comércio ambulante e feiras livres (para agricultores do município)	R\$ 11,36
59 - Taxa de recolhimento de animais, por animal	R\$ 113,65
60 - Taxa de permanência animal recolhido, por dia	R\$ 56,83
61 - Manutenção de equipamentos:	
61.1 - trator agrícola	R\$ 11,36 por hora
61.2 - retroescavadeira	R\$ 22,73 por hora
61.3 - trator de esteiras	R\$ 34,10 por hora
62 - Taxa de vistoria para inspeção municipal	R\$ 11,36
63 - Inspeção de abates	R\$ 1,13 por animal

O valor cobrado na análise de estudo de viabilidade deverá ser descontado quando do protocolo do projeto definitivo, no tocante a taxa de análise de projeto. - (taxa de análise de estudo de viabilidade de projeto) (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

ANEXO IV 2014

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR EM R\$
DIVERSOS	
01 - Relatórios informativos	R\$ 48,00 por disquete/CD
02 - Relatórios informativos impresso	R\$ 5,73 por página
03 - Xerox	R\$ 0,55 por página

04 – Taxa de expediente	R\$ 19,15
05 – Taxa de apresentação de artistas de rua	R\$ 35,00
SEGR FAZENDA	
05 – Certidão positiva ou negativa	R\$ 19,15
5.1 – Certidão de lotação	R\$ 47,98
06 – Certidão narratória	R\$ 19,15
07 – Pedido de averbação	R\$ 19,15
08 – Pedido de baixa de alvará	R\$ 19,15
09 – Preenchimento e emissão de guia para ITBI	R\$ 19,15 por guia
10 – Por declaração prestada, histórico de imóvel, e similares-	R\$ 19,15 por unidade
11 – Taxa de análise e vistoria para isenção área verde	R\$ 79,14
SEGR PLANEJAMENTO	
12 – Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à depósito	R\$ 0,71 por m ²
12.1 – Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à indústria	ISENTO
13 – Taxa de análise projeto, até 100m ²	R\$ 0,98 por m ²
14 – Taxa de análise projeto, acima 100m ²	R\$ 1,99 por m ²
15 – Taxa de análise de projeto popular	R\$ 16,79 por projeto
16 – Taxa para regularização, até 100m ²	R\$ 1,96 por m ²
17 – Taxa para regularização, acima de 100 m ²	R\$ 3,55 por m ²
18 – Portaria	R\$ 17,21 por unidade
19 – AGD com PDDI	R\$ 33,64
20 – Taxa de vistoria para emissão de habite se	
20.1 – até 70 m ²	R\$ 11,21
20.2 – de 71 m ² a 150 m ²	R\$ 33,64
20.3 – de 151 a 300 m ²	R\$ 56,05
20.4 – acima de 300 m ²	R\$ 112,02

21 - Taxa de busca de projeto	R\$ 14,35 por projeto
22 - Certidão de demolição	R\$ 14,35
23 - Certidão de detonação	R\$ 14,35
24 - Certidão de número até 70,00 m ²	R\$ 19,75 por unidade
24.1 - Certidão de número acima de 70,00 m ²	R\$ 28,72 por unidade
25 - Alinhamento até 70 m ²	R\$ 26,32 por unidade
25.1 - Alinhamento acima de 70 m ²	R\$ 35,90 por unidade
26 - Cadastro	R\$ 28,72 por unidade
27 - Aprovação de desmembramento	R\$ 63,13 por unidade
28 - Aprovação de loteamentos/Condomínios	
28.1 - Padrão A (alto)	R\$ 354,88 por lote
28.2 - Padrão B (médio)	R\$ 177,50 por lote
28.3 - Padrão C - Popular	R\$ 59,14 por lote
28.4 - Padrão D - Interesse Social	R\$ 23,66 por lote
29 - Taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto	R\$ 158,41 por m ²
30 - DM Declaração Municipal de terreno	
30.1 - Até 450 m ²	R\$ 14,35
30.2 - Acima de 450 m ²	R\$ 57,15
31 - Cópia colorida planta de valores	R\$ 141,96
32 - CD aerofotogramétrico	R\$ 33,64
SEGR-MEIO-AMBIENTE	
33 - Taxa de análise ambiental	
33.1 - Taxa de análise ambiental para corte ou poda de árvores	R\$ 14,00 (taxa única)
33.2 - Taxa de análise ambiental de projeto de construção unifamiliar até 70 m ² (popular)	R\$ 14,20 (taxa única por projeto)
33.3 - Taxa de análise ambiental de projetos de construção	R\$ 1,10 m ²
33.4 - Taxa de análise ambiental de projetos de regularização	R\$ 1,66 m ²
33.5 - Taxa de análise ambiental de projetos para alteração de uso	R\$ 1,10 m ²

33.6 - Taxa de análise ambiental para movimentação de solo	R\$ 11,20 (taxa única)
34 - Taxa de análise ambiental para desmembramento, unificação e remembramento	
34.1 - com área até 1.000 m ²	R\$ 42,47 (taxa única)
34.2 - com área total de 1.001 m ² a 10.000 m ²	R\$ 212,36 (taxa única)
34.3 - Taxa de análise ambiental de loteamento	R\$ 624,78 (taxa única)
34.4 - Taxa de análise ambiental de avaliação de projeto de reposição	R\$ 53,08 (taxa única)
35 - Taxa de vistoria ambiental	
35.1 - Taxa de análise ambiental para Habite-se até 70 m ²	R\$ 11,20 (taxa única)
35.2 - Taxa de vistoria ambiental para Habite-se de 71 m ² a 300 m ²	R\$ 32,60 (taxa única)
35.3 - Taxa de vistoria ambiental para Habite-se acima de 300m ²	R\$ 56,00 (taxa única)
36 - Taxa para certidão negativa ambiental	R\$ 14,30 (taxa única)
37 - Taxas de Licenciamento Ambiental 1. TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS Porte Potencial Poluidor Transportadoras* LP (Licença Prévia) LI (Licença de Instalação) LO (Licença de Operação) Mínimo Baixo 1 R\$ 162,58 R\$ 162,58 R\$ 162,58 Médio R\$ 162,58 R\$ 162,58 R\$ 162,58 Alto R\$ 162,58 R\$ 162,58 R\$ 162,58 Pequeno Baixo 2 a 5 R\$ 264,19 R\$ 742,70 R\$ 375,04 Médio R\$ 527,15 R\$ 898,83 R\$ 632,78 Alto R\$ 763,03 R\$ 2.082,19 R\$ 1.789,35 Médio Baixo 6 a 15 R\$ 1.757,21 R\$ 2.678,04 R\$ 1.341,32 Médio R\$ 3.514,42 R\$ 3.823,52 R\$ 2.811,53 Alto R\$ 5.271,11 R\$ 5.218,43 R\$ 6.814,69 Grande Baixo 16 a 50 R\$ 9.488,29 R\$ 5.090,01 R\$ 4.217,31 Médio R\$ 12.638,74 R\$ 8.434,63 R\$ 8.434,63 Alto R\$ 18.977,93 R\$ 14.760,62 R\$ 14.760,62 AUTORIZAÇÃO GERAL R\$ 332,42	
SEGR TURISMO	
43 - Taxa de limpeza e manutenção salas Centro de Cultura	R\$ 37,49 por dia de uso
44 - Taxa de limpeza e manutenção Teatro Centro de Cultura	R\$ 224,97 por dia de uso
45 - Taxa de manutenção de equipamentos	R\$ 74,98 por dia de empréstimo
SEGR GOVERNO E TRÂNSITO	
46 - Taxa de análise de documentos para emissão concessão	R\$ 126,60
47 - Taxa para análise e autorização de substituição de veículo para concessão (táxi)	R\$ 126,60
48 - Taxas de licença, vistoria e expedição de documentos do depto. de Trânsito	R\$ 29,99 por veículo
49 - análise de documentos para transferência de titularidade de permissão/concessão	R\$ 3.749,80
50 - Licença e vistoria para uso da via pública	R\$ 7,49 m ²
51 - Certidão de viabilidade de tráfego, para atividades que operam na via pública	R\$ 19,15

SEGR- OBRAS	
52 - Taxa de manutenção e limpeza cemitério municipal (por túmulo ou gaveta)-	R\$ 47,87 por ano
53 - Taxa de limpeza terrenos particulares	R\$ 0,36/m2
54 - Taxa para recolhimento de mobiliário velho	R\$ 44,99
55 - Taxa de recolhimento de lixo verde, mediante solicitação do contribuinte, em locais onde não existe os serviços de zeladoria-	R\$ 44,99
SEGR- AÇÃO SOCIAL	
56 - Taxa para uso da capela mortuária (por sala)-	R\$ 237,40 por dia (até 24 horas)-
SEGR- AGRICULTURA	
57 - Atendimento veterinário/clínico, por animal	R\$ 14,98
58 - Taxa de cadastro para comércio ambulante e feiras livres (para agricultores do município)-	R\$ 14,98
59 - Taxa de recolhimento de animais, por animal	R\$ 149,97
60 - Taxa de permanência animal recolhido, por dia	R\$ 74,98
61 - Manutenção de equipamentos:-	
61.1 - trator agrícola	R\$ 14,98 por hora
61.2 - retroescavadeira	R\$ 29,99 por hora
61.3 - trator de esteiras	R\$ 44,99 por hora
62 - Taxa de vistoria para inspeção municipal	R\$ 14,98
63 - Inspeção de abates	R\$ 1,48 por animal

4.- O valor cobrado na análise de estudo de viabilidade deverá ser descontado quando do protocolo do projeto definitivo, no tocante a taxa de análise de projeto.-

(taxa de análise de estudo de viabilidade de projeto)

ANEXO IV 2014

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR EM R\$
DIVERSOS	
01 - Relatórios informativos	R\$ 48,00 por disquete/CD

02 – Relatórios informativos impresso	R\$ 5,73 por página
03 – Xerox	R\$ 0,55 por página
04 – Taxa de expediente	R\$ 19,15
05 – Taxa de apresentação de artistas de rua	R\$ 35,00
SEGR FAZENDA	
05 – Certidão positiva ou negativa	R\$ 19,15
5.1 – Certidão de lotação	R\$ 47,98
06 – Certidão narratória	R\$ 19,15
07 – Pedido de averbação	R\$ 19,15
08 – Pedido de baixa de alvará	R\$ 19,15
09 – Preenchimento e emissão de guia para ITBI	R\$ 19,15 por guia
10 – Por declaração prestada, histórico de imóvel, e similares.	R\$ 19,15 por unidade
11 – Taxa de análise e vistoria para isenção área verde	R\$ 79,14
SEGR PLANEJAMENTO	
12 – Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à depósito	R\$ 0,71 por m ²
12.1 – Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à indústria	ISENTO
13 – Taxa de análise projeto, até 100m ²	R\$ 0,98 por m ²
14 – Taxa de análise projeto, acima 100m ²	R\$ 1,99 por m ²
15 – Taxa de análise de projeto popular	R\$ 16,79 por projeto
16 – Taxa para regularização, até 100m ²	R\$ 1,96 por m ²
17 – Taxa para regularização, acima de 100 m ²	R\$ 3,55 por m ²
18 – Portaria	R\$ 17,21 por unidade
19 – ACD com PDDI	R\$ 33,64
20 – Taxa de vistoria para emissão de habite-se	
20.1 – até 70 m ²	R\$ 11,21
20.2 – de 71 m ² a 150 m ²	R\$ 33,64

20.3 – de 151 a 300 m2	R\$ 56,05
20.4 – acima de 300 m2	R\$ 112,02
21 – Taxa de busca de projeto	R\$ 14,35 por projeto
22 – Certidão de demolição	R\$ 14,35
23 – Certidão de detonação	R\$ 14,35
24 – Certidão de número até 70,00 m²	R\$ 19,75 por unidade
24.1 – Certidão de número acima de 70,00 m²	R\$ 28,72 por unidade
25 – Alinhamento até 70 m²	R\$ 26,32 por unidade
25.1 – Alinhamento acima de 70 m²	R\$ 35,90 por unidade
26 – Cadastro	R\$ 28,72 por unidade
27 – Aprovação de desmembramento	R\$ 63,13 por unidade
28 – Aprovação de loteamentos/Condomínios	
28.1 – Padrão A (alto)	R\$ 354,88 por lote
28.2 – Padrão B (médio)	R\$ 177,50 por lote
28.3 – Padrão C – Popular	R\$ 59,14 por lote
28.4 – Padrão D – Interesse Social	R\$ 23,66 por lote
29 – Taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto	R\$ 158,41 por m²
30 – DM Declaração Municipal de terreno	
30.1 – Até 450 m2	R\$ 14,35
30.2 – Acima de 450 m2	R\$ 57,15
31 – Cópia colorida planta de valores	R\$ 141,96
32 – CD aerofotogramétrico	R\$ 33,64
SEGR-MEIO AMBIENTE	
33 – Taxa de análise ambiental	
33.1 – Taxa de análise ambiental para corte ou poda de árvores	R\$ 14,00 (taxa única)
33.2 – Taxa de análise ambiental de projeto de construção unifamiliar até 70 m² (popular)	R\$ 14,20 (taxa única por projeto)
33.3 – Taxa de análise ambiental de projetos de construção	R\$ 1,10 m2

33.4 - Taxa de análise ambiental de projetos de regularização	R\$ 1,66 m2
33.5 - Taxa de análise ambiental de projetos para alteração de uso	R\$ 1,10 m2
33.6 - Taxa de análise ambiental para movimentação de solo	R\$ 11,20 (taxa única)
34 - Taxa de análise ambiental para desmembramento, unificação e remembramento	
34.1 - com área até 1.000 m²	R\$ 42,47 (taxa única)
34.2 - com área total de 1.001 m² a 10.000 m²	R\$ 212,36 (taxa única)
34.3 - Taxa de análise ambiental de loteamento	R\$ 624,78 (taxa única)
34.4 - Taxa de análise ambiental de avaliação de projeto de reposição	R\$ 53,08 (taxa única)
35 - Taxa de vistoria ambiental	
35.1 - Taxa de análise ambiental para Habite-se até 70 m²	R\$ 11,20 (taxa única)
35.2 - Taxa de vistoria ambiental para Habite-se de 71 m² a 300 m²	R\$ 32,60 (taxa única)
35.3 - Taxa de vistoria ambiental para Habite-se acima de 300m²	R\$ 56,00 (taxa única)
36 - Taxa para certidão negativa ambiental	R\$ 14,30 (taxa única)

37 - Taxas de Licenciamento Ambiental

1. TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

Porte	Potencial Poluidor	Transportadoras*	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)
Mínimo	Baixo	1	R\$ 162,58	R\$ 162,58	R\$ 162,58
	Médio		R\$ 162,58	R\$ 162,58	R\$ 162,58
	Alto		R\$ 162,58	R\$ 162,58	R\$ 162,58
Pequeno	Baixo	2 a 5	R\$ 264,19	R\$ 742,70	R\$ 375,04
	Médio		R\$ 527,15	R\$ 898,83	R\$ 632,78
	Alto		R\$ 763,03	R\$ 2.082,19	R\$ 1.789,35
Médio	Baixo	6 a 15	R\$ 1.757,21	R\$ 2.678,04	R\$ 1.341,32
	Médio		R\$ 3.514,42	R\$ 3.823,52	R\$ 2.811,53
	Alto		R\$ 5.271,11	R\$ 5.218,43	R\$ 6.814,69

Grande	Baixo	16 a 50	R\$ 9.488,29	R\$ 5.090,01	R\$ 4.217,31
	Médio		R\$ 12.638,74	R\$ 8.434,63	R\$ 8.434,63
	Alto		R\$ 18.977,93	R\$ 14.760,62	R\$ 14.760,62
AUTORIZAÇÃO GERAL			R\$ 332,42		

SEGR TURISMO	
43 - Taxa de limpeza e manutenção salas Centro de Cultura	R\$ 37,49 por dia de uso
44 - Taxa de limpeza e manutenção Teatro Centro de Cultura	R\$ 224,97 por dia de uso
45 - Taxa de manutenção de equipamentos	R\$ 74,98 por dia de empréstimo
SEGR GOVERNO E TRÂNSITO	
46 - Taxa de análise de documentos para emissão concessão	R\$ 126,60
47 - Taxa para análise e autorização de substituição de veículo para concessão (táxi)	R\$ 126,60
48 - Taxas de licença, vistoria e expedição de documentos do depto. de Trânsito	R\$ 29,99 por veículo
49 - análise de documentos para transferência de titularidade de permissão/concessão	R\$ 3.749,80
50 - Licença e vistoria para uso da via pública	R\$ 7,40 m2
51 - Certidão de viabilidade de tráfego, para atividades que operam na via pública	R\$ 19,15
SEGR OBRAS	
52 - Taxa de manutenção e limpeza cemitério municipal (por túmulo ou gaveta)	R\$ 47,87 por ano
53 - Taxa de limpeza terrenos particulares	R\$ 0,36/m2
54 - Taxa para recolhimento de mobiliário velho	R\$ 44,99
55 - Taxa de recolhimento de lixo verde, mediante solicitação do contribuinte, em locais onde não existe os serviços de zeladoria	R\$ 44,99
SEGR AÇÃO SOCIAL	
56 - Taxa para uso da capela mortuária (por sala)	R\$ 237,40 por dia (até 24 horas)
SEGR AGRICULTURA	
57 - Atendimento veterinário/clínico, por animal	R\$ 14,98

58 - Taxa de cadastro para comércio ambulante e feiras livres (para agricultores do município)	R\$ 14,98
59 - Taxa de recolhimento de animais, por animal	R\$ 149,97
60 - Taxa de permanência animal recolhido, por dia	R\$ 74,98
61 - Manutenção de equipamentos:	
61.1 - trator agrícola	R\$ 14,98 por hora
61.2 - retroescavadeira	R\$ 29,99 por hora
61.3 - trator de esteiras	R\$ 44,99 por hora
62 - Taxa de vistoria para inspeção municipal	R\$ 14,98
63 - Inspeção de abates	R\$ 1,48 por animal

~~1. - O valor cobrado na análise de estudo de viabilidade deverá ser descontado quando do protocolo do projeto definitivo, no tocante a taxa de análise de projeto.~~

(taxa de análise de estudo de viabilidade de projeto) (Redação dada pela Lei nº ~~3358~~/2014)

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS

DOCUMENTO	VALOR EM R\$
DIVERSOS	
01 - Relatórios informativos	R\$ 49,75 por disquete/CD
02 - Relatórios informativos impresso	R\$ 5,94 por página
03 - Cópia - impressa ou digitalizada (Redação dada pela Lei nº 3573/2017) 03 - Xerox	R\$ 0,57 por página
04 - Taxa de expediente	R\$ 19,85
05 - Taxa de apresentação de artistas de rua	R\$ 36,28
SECR FAZENDA	
05 - Certidão positiva ou negativa 5 - CERTIDÃO POSITIVA OU NEGATIVA (Isento)	R\$ 19,85 0,00 (Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2019)

5.1 - Certidão de lotação	R\$ 49,73	
06 - Certidão narrativa	R\$ 19,85	
07 - Pedido de averbação	R\$ 19,85	
08 - Pedido de baixa de alvará	R\$ 19,85	
09 - Preenchimento e emissão de guia para ITBI	R\$ 19,85 por guia	
10 - Por declaração prestada, histórico de imóvel, e similares.	R\$ 19,85 por unidade	
11 - Taxa de análise e vistoria para isenção área verde	R\$ 129,39	
SECR PLANEJAMENTO		
12 - Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à depósito	R\$ 0,74 por m ²	
12.1 - Taxa de aprovação e regularização para construções destinadas à indústria	ISENTO	
13 - Taxa de análise projeto, até 100m ²	Por m ² R\$ 1,02 por m ²	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
13.1 Taxa de análise de projeto até 100 m2	R\$ 1,69	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
13.2 Taxa de análise de projeto de 100,01 m2 até 300 m2	R\$ 1,99	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
13.3 Taxa de análise de projeto de 300,01 m2 até 1.000 m2 ²	R\$ 3,35	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
13.4 Taxa de análise de projeto acima de 1.000 m2	R\$ 3,95	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
14. Taxa de Alteração de Uso 14 - Taxa de análise projeto, acima 100m²	Por m ² R\$ 2,06 por m ²	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
14.1 Taxa de análise de projeto até 100 m2	R\$ 0,67	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
14.2 Taxa de análise de projeto de 100,01 m2 até 300 m2	R\$ 0,78	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
14.3 - Taxa de análise de projeto de 300,01 m2 até 1.000 m2	R\$ 1,16	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

14.4 - Taxa de análise de projeto acima de 1.000 m2	R\$ 1,33	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
15 - Taxa de análise de projeto popular	R\$ 17,40 por projeto	
16 - Taxa de Regularização 16 - Taxa para regularização, até 100m²	por m2 R\$ 2,03 por m²	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
16.1 - Taxa de análise de projeto até 100 m2	R\$ 2,34	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
16.2 - Taxa de análise de projeto de 100,01 m2 até 300 m2	R\$ 2,96	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
16.3 - Taxa de análise de projeto de 300,01 m2 até 1.000 m2	R\$ 3,71	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
16.4 - Taxa de análise de projeto acima de 1.000 m2	R\$ 5,59	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
17. EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) para análise de projeto por m² 17 - Taxa para regularização, acima de 100 m²	R\$ 1,50 R\$ 3,68 por m²	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
18 - Portaria	R\$ 17,84 por unidade	
19 - Projetos		
19.1 - Alteração de Fachada	R\$ 150,00 unidade	

19.2 - Alteração de Uso, até 100 m2	R\$ 0,50/m2	(Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)
19.3 - Alteração de Uso, acima 100 m2	R\$ 1,00/m2	(Revogado pela Lei Complementar nº 15/2021)
19.4 - Alteração Projeto	R\$ 0,50/m2	
19.5 - Estudo de Viabilidade, até 100 m2	R\$ 0,50/m2	
19.6 - Estudo de Viabilidade, acima de 100 m2	R\$ 1,00/m2	
19.7 - Analise Hidrossanitário	R\$ 50,00 unidade	
19.8 - Revalidação de Projeto, até 100 m2	R\$ 1,00/m2	
19.9 - Revalidação de Projeto, acima de 100 m2	R\$ 2,00/m2	

19.10 - Vistoria de hidrossanitário 19.10 - Vistoria Hidrossanitário	R\$ 41,42 (unidade) R\$ 15,00 unidade	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
20 - Taxa de vistoria para emissão de habite-se	(por m²)	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
20.1 - Até 100 m² 20.1 - até 70 m²	R\$ 1,11 R\$ 11,62	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
20.2 - De 100,01 m² até 300 m² 20.2 - de 71 m² a 150 m²	R\$ 1,66 R\$ 34,87	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
20.3 - De 300,01 m² até 1.000 m² 20.3 - de 151 a 300 m²	R\$ 2,18 R\$ 58,10	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
20.4 - acima de 300 m²	R\$ 116,11	
20.5 - Acima de 1.000 m²	R\$ 3,08	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
20.6 - Retorno habite-se	R\$ 63,72 (por unidade)	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
21 - Taxa de busca de projeto	R\$ 35,48 (por projeto) R\$ 14,87 por projeto	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
22 - Certidão de demolição	R\$ 42,34 (por certidão) R\$ 14,87	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
23 - Certidão de detonação	R\$ 42,34 (por certidão) R\$ 14,87	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
24 - Certidão de número predial 24 - Certidão de número até 70,00 m²	R\$ 42,00 (por certidão) R\$ 20,47 por unidade	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
24.1 - Certidão de número acima de 70,00 m²	R\$ 29,77 por unidade	
25 - Alinhamento 25 - Alinhamento até 70 m²	R\$ 52,49 (por certidão) R\$ 27,28 por unidade	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
25.1 - Alinhamento acima de 70 m²	R\$ 37,21 por unidade	
26 - Cadastro		
26.1 - Aprovação unificação (unidade) 26.1 - Aprovação Unificação	R\$ 87,56 R\$ 65,00 unidade	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
26.2 - Certidão de Zoneamento Urbano/Rural	R\$ 30,00 unidade	

26.3 - Retificação de Matrículas	R\$ 65,00 unidade	
26.4 - Troca de Titularidade	R\$ 17,84 unidade	
27 - Aprovação de desmembramento	(por lote) R\$ 65,44 por unidade	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
27.1 - Até 1000 m²	R\$ 92,30	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
27.2 - De 1001 m² até 10000 m²	R\$ 138,45	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
27.3 - Acima de 10000 m²	R\$ 230,75	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
28 - Aprovação de loteamentos/Condomínios		
28.1 - Padrão A (alto)	R\$ 367,85 por lote	
28.2 - Padrão B (médio)	R\$ 183,99 por lote	
28.3 - Padrão C - Popular	R\$ 61,30 por lote	
28.4 - Padrão D - Interesse Social	R\$ 24,52 por lote	
28.5 - EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança) para análise de loteamento	R\$ 200,00 (por lote)	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)
29 - Taxa de licença e fiscalização para corte de asfalto	R\$ 1.456,25 fixo + 134,34 por metro	
29.1 - VALOR ADICIONAL DE TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA CORTE DE ASFALTO (POR METRO)	157,86 (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 9/2019)	

30 - DM Declaração Municipal de terreno	(unidade)	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
30.1 - Até 300 m² 30.1 - Até 450 m²	R\$ 20,97 R\$ 14,87	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
30.2 - Entre 300 m² e 800 m² (Redação dada pela Lei Complementar nº 18/2022) 30.2 - Acima de 300 m² 30.2 - Acima de 450 m²	R\$ 80,68 R\$ 59,24	(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)
30.3 - Acima de 800 m²	R\$ 150,00	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

31 - Taxa de análise de enquadramento na Função Subsidiária dos Particulares na Construção da Cidade.	R\$ 490,00 (por unidade)	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)
SECR MEIO AMBIENTE		
33 - Taxa de análise ambiental		
33.1 - Taxa de análise ambiental para corte ou poda de árvores	R\$ 14,51 (taxa única)	
33.2 - Taxa de análise ambiental de projeto de construção unifamiliar até 70 m ² (popular)	R\$ 14,72 (taxa única por projeto)	
33.3 - Taxa de análise ambiental de projetos de construção	R\$ 1,14 m ²	
33.4 - Taxa de análise ambiental de projetos de regularização	R\$ 1,72 m ²	
33.5 - Taxa de análise ambiental de projetos para alteração de uso	R\$ 1,14 m ²	
33.6 - Taxa de análise ambiental para movimentação de solo	R\$ 11,61 (taxa única)	
34 - Taxa de análise ambiental para desmembramento, unificação e remembramento		
34.1 - com área até 1.000 m ²	R\$ 44,02 (taxa única)	
34.2 - com área total de 1.001 m ² a 10.000 m ²	R\$ 220,12 (taxa única)	
34.3 - Taxa de análise ambiental de loteamento	R\$ 647,61 (taxa única)	
34.4 - Taxa de análise ambiental de avaliação de projeto de reposição	R\$ 55,02 (taxa única)	
35 - Taxa de vistoria ambiental		
35.1 - Taxa de análise ambiental para Habite-se até 70 m ²	R\$ 11,61 (taxa única)	
35.2 - Taxa de vistoria ambiental para Habite-se de 71 m ² a 300 m ²	R\$ 33,79 (taxa única)	
35.3 - Taxa de vistoria ambiental para Habite-se acima de 300m ²	R\$ 58,05 (taxa única)	
36 - Taxa para certidão negativa ambiental	R\$ 14,82 (taxa única)	

37 - Taxas de Licenciamento Ambiental

37.1 - TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

37.2 - Não se aplicam os valores previstos no item 37.1 para os casos de Parcelamento de Solo, Antenas e Hotéis e/ou Pousadas, para os quais serão utilizados os seguintes valores:

HOTÉIS E POUSADAS

Hotéis e Pousadas são isentos de licenciamento ambiental em todos os portes, desde que não haja remoção de material mineral, supressão de vegetação nativa, possua caixa de gordura em tamanho adequado à atividade/porte conforme NBR em vigor; disponibilidade de ligação do efluente na rede pública de esgoto cloacal, devidamente atestado, conforme

Resolução COMDEMA 009/2021. Sendo assim, caso não se enquadrem como isentos para o licenciamento ambiental serão adotados os seguintes critérios de porte e potencial poluidor: (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 15/2021)

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

LI(Licença

LO (Licença

Porte Potencial LP (Licença Poluidor Prévia)		de Instalação)	de Operação)
	Baixo	R\$ 241,61	R\$ 241,61
Mínimo	Médio	R\$ 241,61	R\$ 241,61
	Alto	R\$ 241,61	R\$ 241,61
	Baixo	R\$ 392,61	R\$ 1.103,69
Pequeno	Médio	R\$ 783,38	R\$ 1.335,69
	Alto	R\$ 1.133,89	R\$ 3.094,19
	Baixo	R\$ 2.611,25	R\$ 3.979,61
Médio	Médio	R\$ 5.222,50	R\$ 5.681,82
	Alto	R\$ 7.833,75	R\$ 7.754,68
	Baixo	R\$ 14.100,75	R\$ 7.563,86
Grande	Médio	R\$ 18.801,00	R\$ 12.534,00
	Alto	R\$ 28.201,50	R\$ 21.934,50
	Baixo	R\$ 39.168,75	R\$ 15.667,50
Excepcional	Médio	R\$ 52.225,00	R\$ 20.890,00
	Alto	R\$ 91.393,75	R\$ 83.560,00

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM REAIS

Porte	Potencial Poluidor	LP/LPA	LI/LIA/LIM	LO/LOM	LPI	LIO	LOR
Mínimo	Baixo	R\$ 258,81	R\$ 258,81	R\$ 258,81	R\$ 388,22	R\$ 388,22	R\$ 517,62
	Médio	R\$ 258,81	R\$ 258,81	R\$ 258,81	R\$ 388,22	R\$ 388,22	R\$ 517,62
	Alto	R\$ 258,81	R\$ 258,81	R\$ 258,81	R\$ 388,22	R\$ 388,22	R\$ 517,62
Pequeno	Baixo	R\$ 420,56	R\$ 1.182,27	R\$ 597,02	R\$ 420,56	R\$ 1.182,27	R\$ 1.194,04
	Médio	R\$ 839,16	R\$ 1.430,79	R\$ 1.007,28	R\$ 839,16	R\$ 1.430,79	R\$ 2.014,56
	Alto	R\$ 1.214,62	R\$ 3.314,50	R\$ 2.848,34	R\$ 1.214,62	R\$ 3.314,50	R\$ 5.696,68
Médio	Baixo	R\$ 2.797,17	R\$ 4.262,96	R\$ 2.135,16	R\$ 2.797,17	R\$ 4.262,96	R\$ 4.270,32
	Médio	R\$ 5.594,34	R\$ 6.086,37	R\$ 4.475,47	R\$ 5.594,34	R\$ 6.086,37	R\$ 8.950,94
	Alto	R\$ 8.391,51	R\$ 8.306,81	R\$ 10.847,79	R\$ 8.391,51	R\$ 8.306,81	R\$ 21.695,58
Grande	Baixo	R\$ 15.104,72	R\$ 8.102,41	R\$ 6.713,21	R\$ 15.104,72	R\$ 8.102,41	R\$ 13.426,42
	Médio	R\$ 20.139,63	R\$ 13.426,42	R\$ 13.426,42	R\$ 20.139,63	R\$ 13.426,42	R\$ 26.852,84
	Alto	R\$ 30.209,45	R\$ 23.496,24	R\$ 130.616,24	R\$ 30.209,45	R\$ 23.496,24	R\$ 261.232,48
Excepcional	Baixo	R\$ 41.957,57	R\$ 16.779,81	R\$ 16.783,03	R\$ 41.957,57	R\$ 16.779,81	R\$ 33.566,06
	Médio	R\$ 55.943,42	R\$ 22.377,37	R\$ 22.377,37	R\$ 55.943,42	R\$ 22.377,37	R\$ 44.754,74
	Alto	R\$ 97.900,99	R\$ 89.509,47	R\$ 89.509,47	R\$ 97.900,99	R\$ 89.509,47	R\$ 179.018,94

Autorização Geral	R\$ 356,09
Declaração de Isenção	R\$ 258,81
Licença Única	R\$ 356,09

LP - licença prévia

LPA - licença prévia de ampliação

LI - Licença de Instalação

LIA - Licença de Instalação de Ampliação

LIM - Licença de Instalação de Modernização

LO - Licença de Operação

LOM - Licença de Operação de Modernização

LPI - Licença Prévia de Instalação

LIO - Licença de Instalação e Operação

LOR - Licença de Operação de Regularização (Redação dada pela Lei nº 3615/2017)

Autorização Geral R\$ 332,42

SECR TURISMO	
43 - Taxa de limpeza e manutenção salas Centro de Cultura	R\$ 38,86 por dia de uso
44 - Taxa de limpeza e manutenção Teatro Centro de Cultura	R\$ 233,19 por dia de uso
45 - Taxa de manutenção de equipamentos	R\$ 77,72 por dia de empréstimo
SECR GOVERNO E TRÂNSITO	
46 - Taxa de análise de documentos para emissão concessão	R\$ 131,23
47 - Taxa para análise e autorização de substituição de veículo para concessão (táxi)	R\$ 131,23
48 - Taxas de licença, vistoria e expedição de documentos do depto. de Trânsito	R\$ 31,09 por veículo
49 - Análise de documentos para transferência de titularidade de permissão/concessão	R\$ 3.886,83

50 - Licença e vistoria para uso da via pública	R\$ 7,76 m2
51 - Certidão de viabilidade de tráfego, para atividades que operam na via pública	R\$ 19,85

SECR OBRAS	
52 - Taxa de manutenção e limpeza cemitério municipal (por túmulo ou gaveta)	R\$ 49,62 por ano
53 - Taxa de limpeza terrenos particulares	R\$ 0,37/m2
54 - Taxa para recolhimento de mobiliário velho	R\$ 46,63
55 - Taxa de recolhimento de lixo verde, mediante solicitação do contribuinte, em locais onde não existe os serviços de zeladoria	R\$ 46,63
SECR AÇÃO SOCIAL	
56 - Taxa para uso da capela mortuária (por sala)	R\$ 200,00 por dia (até 24 horas) R\$ 246,08 por dia (até 24 horas)
SECR AGRICULTURA	
57 - Atendimento veterinário/clínico, por animal	R\$ 15,53
58 - Taxa de cadastro para comércio ambulante e feiras livres (para agricultores do município)	R\$ 15,53
59 - Taxa de recolhimento de animais, por animal	R\$ 155,45
60 - Taxa de permanência animal recolhido, por dia	R\$ 77,72
61 - Manutenção de equipamentos:	
61.1 - trator agrícola	R\$ 15,53 por hora
61.2 - retroescavadeira	R\$ 31,09 por hora
61.3 - trator de esteiras	R\$ 46,63 por hora
62 - Taxa de vistoria para inspeção municipal	R\$ 15,53
63 - Inspeção de abates	R\$ 1,53 por animal
62 - Taxa de Inspeção para abate de bovinos	R\$ 9,00 por animal
62.1 - Taxa de Inspeção para abate de suínos, ovinos e caprinos	R\$ 4,00 por animal

(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

62.2 - Taxa de Inspeção para abate de aves e coelho	R\$ 0,25 por animal	
62.3 - Taxa de Inspeção para beneficiamento e industrialização de pescados	R\$ 45,00 por tonelada	
62.4 - Taxa de Inspeção para beneficiamento e industrialização de embutidos cárneos	R\$ 45,00 por tonelada	
62.5 - Taxa de Inspeção para fatiamento	R\$ 90,00 por tonelada	
62.6 - Taxa de Inspeção para beneficiamento de ovos	R\$ 2,50 por cem dúzias	
62.7 - Taxa de Inspeção para beneficiamento de derivados de mel, leite e etc	R\$ 45,00 por tonelada	
63 - Taxa para aprovação de projetos e localização	R\$ 30,00	
63.1 - Emissão de certificação de registro de estabelecimento	R\$ 50,00	
63.2 - Para inscrição por produto elaborado junto ao S.I.M.	R\$ 40,00 por produto	
63.3 - Encerramento das atividades dos estabelecimentos de produtos de origem animal	R\$ 40,00	(Redação dada pela Lei nº 3714/2018)

a) As agroindústrias, enquadradas no Programa Municipal de Apoio a Agroindústria Familiar – PMAAF, previsto na Lei 3.440 de 18/12/2015, estão isentas de todas as taxas municipais referentes e previstas nos anexos III e IV da Lei 2.158/2003, durante a vigência do programa, que sejam necessárias para inscrição e regularização da atividade: (Redação dada pela Lei nº 3474/2015)

a) As agroindústrias, enquadradas no Programa Gramado Colônia, previsto na Lei 3.603 de 11/12/2017, estão isentas de todas as taxas municipais referentes e previstas nos anexos III e IV da Lei 2.158/2003, pelo período de 3 (três) anos contados a partir do ano subsequente à expedição do alvará de localização e funcionamento, conforme o art. 10 da Lei 3.603/17. (Redação dada pela Lei nº 3714/2018)

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE COLETA DE LIXO

	Valor em Reais
1 - UNIDADES RESIDENCIAIS	
Um dia de coleta por semana	14,18
Dois dias de coleta por semana	28,35
Três dias de coleta por semana	42,54
Quatro dias de coleta por semana	56,71
Cinco dias de coleta por semana	70,90
Seis dias de coleta por semana	85,08

Sete dias de coleta por semana	99,26
2 — COMÉRCIO/SERVIÇOS	
Um dia de coleta por semana	19,85
Dois dias de coleta por semana	39,70
Três dias de coleta por semana	59,61
Quatro dias de coleta por semana	79,39
Cinco dias de coleta por semana	99,25
Seis dias de coleta por semana	119,10
Sete dias de coleta por semana	138,95
3 — ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS/POUSADAS	
Um dia de coleta por semana	19,85
Dois dias de coleta por semana	39,70
Três dias de coleta por semana	59,61
Quatro dias de coleta por semana	79,39
Cinco dias de coleta por semana	99,25
Seis dias de coleta por semana	119,10
Sete dias de coleta por semana	138,95
3.1 — ADICIONAIS	
POR QUANTIDADE DE QUARTOS OU APARTAMENTOS	
Até 05	36,73
De 06 a 11	73,48
De 12 a 20	110,21
De 21 a 40	183,69
De 41 a 60	220,43
De 61 a 80	244,92
Acima de 80	367,39
4 — BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	

Um dia de coleta por semana	19,85
Dois dias de coleta por semana	39,70
Três dias de coleta por semana	59,61
Quatro dias de coleta por semana	79,39
Cinco dias de coleta por semana	99,25
Seis dias de coleta por semana	119,10
Sete dias de coleta por semana	138,95
4.1 - ADICIONAIS	
POR QUANTIDADE DE CADEIRAS	
Até 20	36,73
De 21 a 40	73,48
De 41 a 60	110,21
De 61 a 80	183,69
De 81 a 100	220,43
De 101 a 120	244,92
Acima de 120	367,39
5 - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
Um dia de coleta por semana	24,82
Dois dias de coleta por semana	49,64
Três dias de coleta por semana	74,47
Quatro dias de coleta por semana	99,28
Cinco dias de coleta por semana	124,11
Seis dias de coleta por semana	148,93
Sete dias de coleta por semana	173,76
5.1 - ADICIONAIS	
QUANTIDADE DE EMPREGADOS	
Até 10	97,97

De 11 a 30	159,19
De 31 a 100	183,69
Acima de 100	244,92

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE COLETA DE LIXO

	Valor em Reais
1 – UNIDADES RESIDENCIAIS	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 15,83
Dois dias de coleta por semana	R\$ 31,64
Três dias de coleta por semana	R\$ 47,48
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 63,29
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 79,12
Seis dias de coleta por semana	R\$ 94,95
Sete dias de coleta por semana	R\$ 110,77
2 – COMÉRCIO/SERVIÇOS	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 22,16
Dois dias de coleta por semana	R\$ 44,31
Três dias de coleta por semana	R\$ 66,52
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 88,60
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 110,76
Seis dias de coleta por semana	R\$ 132,91
Sete dias de coleta por semana	R\$ 155,06
3 – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 27,70
Dois dias de coleta por semana	R\$ 55,40
Três dias de coleta por semana	R\$ 83,11
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 110,79
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 138,50
Seis dias de coleta por semana	R\$ 166,20
Sete dias de coleta por semana	R\$ 193,88

ADICIONAIS

2.1 – PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS/POUSADAS

Considera-se o nº de quartos multiplicado pela taxa de frequência, dividindo-se por 4

2.2 – PARA BARES, RESTAURANTES E SIMILARES

Será acrescido à taxa de frequência, o valor de R\$ 5,00/ano por cadeira

2.3 – PARA MERCADOS

Será acrescido à taxa de frequência o vl R\$ 0,40/m² por ano

3.1 – PARA ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Até 10 empregados, será acrescido à taxa de frequência +	R\$ 109,33
De 11 a 30 empregados, será acrescido à taxa de frequência +	R\$ 177,65
De 31 a 100 empregados será acrescida à taxa de frequência +	R\$ 204,98
Acima 100 empregados, será acrescida à taxa de frequência +	R\$ 273,31

TAXA DE LIXO VERDE (lixo pequeno, de grama, pequena poda, etc)

Gobrada na fração ideal do terreno, de acordo com as seguintes faixas de área territorial:-

Até 10 m ²	R\$ 5,00
De 11 a 100 m ²	R\$ 15,00
De 101 a 200 m ²	R\$ 25,00
De 201 a 500 m ²	R\$ 35,00
De 501 a 750 m ²	R\$ 55,00
De 751 a 1000 m ²	R\$ 65,00
De 1001 a 1500 m ²	R\$ 75,00
De 1501 a 2000 m ²	R\$ 85,00
De 2001 a 3000 m ²	R\$ 95,00
De 3001 a 5000 m ²	R\$ 105,00
Acima de 5001 m ²	R\$ 125,00

TAXA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO, limitado a 4m ³	R\$ 80,00 por 4m ³
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DO USO TEMPORÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS POR TERCEIROS	R\$ 5,00 por m ²
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E SIMILARES	R\$ 100,00 até 4m ³

(Redação dada pela Lei nº 2263/2004)

ANEXO V
TABELA PARA GOBRANÇA DE TAXA DE COLETA DE LIXO

	Valor em Reais
1 - UNIDADES RESIDENCIAIS	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 26,00
Dois dias de coleta por semana	R\$ 52,00
Três dias de coleta por semana	R\$ 78,00
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 104,00
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 130,00
Seis dias de coleta por semana	R\$ 156,00
Sete dias de coleta por semana	R\$ 182,00
2 - SERVIÇOS	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 31,20
Dois dias de coleta por semana	R\$ 62,40
Três dias de coleta por semana	R\$ 93,60
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 124,80
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 156,00
Seis dias de coleta por semana	R\$ 187,20
Sete dias de coleta por semana	R\$ 218,40
Mais de sete vezes por semana	R\$ 262,08
3 - COMÉRCIO/INDUSTRIA	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 36,40
Dois dias de coleta por semana	R\$ 72,80
Três dias de coleta por semana	R\$ 109,20
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 145,60
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 182,00

Seis dias de coleta por semana	R\$ 218,40
Sete dias de coleta por semana	R\$ 254,80
Mais de sete vezes por semana	R\$ 305,76
ADICIONAIS	
2.1 PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS/POUSADAS	
Considera-se o nº de quartos multiplicado pela taxa de frequência, dividido-se por 5, estabelecendo como teto a frequência de sete dias de coleta por semana	
3.1 PARA BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	
Será acrescido à taxa de frequência, o valor de R\$ 6,00/ano por cadeira	
3.2 PARA MERCADOS	
Será acrescido à taxa de frequência o valor de R\$ 0,50/m² por ano	
TAXA DE LIXO VERDE (lixo pequeno, de grama, pequena poda, etc., recolhidos uma vez por semana em cada local)	
Cobrada na fração ideal do terreno, de acordo com as seguintes faixas de área territorial:	
Até 20 m² de área territorial	R\$ 6,00
De 21 a 100 m² de área territorial	R\$ 18,00
De 101 a 200 m² de área territorial	R\$ 30,00
De 201 a 500 m² de área territorial	R\$ 42,00
De 501 a 750 m² de área territorial	R\$ 66,00
De 751 a 1000 m² de área territorial	R\$ 78,00
De 1001 a 1500 m² de área territorial	R\$ 90,00
De 1501 a 2000 m² de área territorial	R\$ 102,00
De 2001 a 3000 m² de área territorial	R\$ 114,00
De 3001 a 5000 m² de área territorial	R\$ 126,00
Acima de 5001 m² de área territorial	R\$ 150,00
TAXA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO, limitado a 4m³	R\$ 96,00 por 4m³
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DO USO TEMPORÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS POR TERCEIROS	R\$ 6,00 por m² de área territorial
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E SIMILARES	R\$ 120,00 até 4m³

(Redação dada pela Lei nº 2416/2005)

ANEXO V – VALORES PARA 2009

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA ANUAL DE COLETA DE LIXO

1 – UNIDADES RESIDENCIAIS	Valor em Reais
FREQÜÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 30,59
Dois dias de coleta por semana	R\$ 61,17
Três dias de coleta por semana	R\$ 91,75
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 122,34
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 152,92
Seis dias de coleta por semana	R\$ 183,51
Sete dias de coleta por semana	R\$ 214,11
2 – SERVIÇOS	
FREQÜÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 36,70
Dois dias de coleta por semana	R\$ 73,39
Três dias de coleta por semana	R\$ 110,10
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 146,81
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 183,58
Seis dias de coleta por semana	R\$ 220,22
Sete dias de coleta por semana	R\$ 256,92
Mais de sete vezes por semana	R\$ 308,34

3 - COMÉRCIO/INDÚSTRIA	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 42,81
Dois dias de coleta por semana	R\$ 85,63
Três dias de coleta por semana	R\$ 128,45
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 171,27
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 214,10
Seis dias de coleta por semana	R\$ 256,92
Sete dias de coleta por semana	R\$ 299,74
Mais de sete vezes por semana	R\$ 360,03
ADICIONAIS	
2.1 PARA ESTABELECIMENTOS	
HOTELIERS/POUSADAS	
Considera-se o nº de quartos multiplicado pela taxa de frequência, dividindo-se por 5, estabelecendo como teto a frequência de sete dias de coleta por semana	
3.1 PARA BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	
Será acrescido à taxa de frequência, o valor de R\$ 7,05/ano por cadeira	
3.2 PARA MERCADOS	
Será acrescido à taxa de frequência o valor de R\$ 0,59/m ² por ano	
TAXA DE LIXO VERDE (lixo pequeno, de grama, pequena poda, etc., recolhidos uma vez por semana em cada local)	
Cobrada na fração ideal do terreno, de acordo com as seguintes faixas de área territorial:	
Até 20 m ² de área territorial	R\$ 7,05
De 21 a 100 m ² de área territorial	R\$ 21,16
De 101 a 200 m ² de área territorial	R\$ 35,29
De 201 a 500 m ² de área territorial	R\$ 49,40
De 501 a 750 m ² de área territorial	R\$ 77,63
De 751 a 1000 m ² de área territorial	R\$ 91,75
De 1001 a 1500 m ² de área territorial	R\$ 105,86
De 1501 a 2000 m ² de área territorial	R\$ 119,98

De 2001 a 3000 m ² de área territorial	R\$ 134,10
De 3001 a 5000 m ² de área territorial	R\$ 148,21
Acima de 5001 m ² de área territorial	R\$ 176,44
TAXA DE RECOLHIMENTO DE ENTULHO, limitado a 4m ³	R\$ 112,93 por 4m ³
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DO USO TEMPORÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS POR TERCEIROS	R\$ 7,05 por m ² de área territorial
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E SIMILARES	R\$ 141,15 até 4m ³

* Para imóveis residenciais com valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica estabelecido como limite o valor correspondente a frequência de 3 vezes por semana. (Redação dada pela Lei nº 2727/2008)

ANEXO V-

VALORES PARA 2010

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA ANUAL DE COLETA DE LIXO

	Valor em Reais
1 - UNIDADES RESIDENCIAIS (*)	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 30,59
Dois dias de coleta por semana	R\$ 61,17
Três dias de coleta por semana	R\$ 91,75
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 122,34
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 152,92
Seis dias de coleta por semana	R\$ 183,51
Sete dias de coleta por semana	R\$ 214,11
2 - SERVIÇOS	

FREQUÊNCIA-DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 36,70
Dois dias de coleta por semana	R\$ 73,39
Três dias de coleta por semana	R\$ 110,10
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 146,81
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 183,58
Seis dias de coleta por semana	R\$ 220,22
Sete dias de coleta por semana	R\$ 256,92
Mais de sete vezes por semana	R\$ 308,34
3 – COMÉRCIO/INDÚSTRIA	
FREQUÊNCIA-DE RECOLHIMENTO	
Um dia de coleta por semana	R\$ 42,81
Dois dias de coleta por semana	R\$ 85,63
Três dias de coleta por semana	R\$ 128,45
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 171,27
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 214,10
Seis dias de coleta por semana	R\$ 256,92
Sete dias de coleta por semana	R\$ 299,74
Mais de sete vezes por semana	R\$ 360,03
ADICIONAIS	
2.1 – PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS/POUSADAS	
Considera-se o nº de quartos multiplicado pela taxa de frequência, dividindo-se por 5, estabelecendo como teto a frequência de sete dias de coleta por semana	
3.1 – PARA BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	
Será acrescido à taxa de frequência, o valor de R\$ 7,05/ano por cadeira	
3.2 – PARA MERCADOS	

Será acrescido à taxa de frequência o vl R\$ 0,59/m² por ano	
TAXA DE LIXO VERDE (lixo pequeno, de grama, pequena poda, etc, recolhidos uma vez por semana em cada local)	
Cobrada na fração ideal do terreno, de acordo com as seguintes faixas de área territorial:-	
Até 20 m² de área territorial	R\$ 7,05
De 21 a 100 m² de área territorial	R\$ 21,16
De 101 a 200 m² de área territorial	R\$ 35,29
De 201 a 500 m² de área territorial	R\$ 49,40
De 501 a 750 m² de área territorial	R\$ 77,63
De 751 a 1000 m² de área territorial	R\$ 91,75
De 1001 a 1500 m² de área territorial	R\$ 105,86
De 1501 a 2000 m² de área territorial	R\$ 119,98
De 2001 a 3000 m² de área territorial	R\$ 134,10
De 3001 a 5000 m² de área territorial	R\$ 148,21
Acima de 5001 m² de área territorial	R\$ 176,44
TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO VERDE (GRANDE VOLUME), ENTULHOS E SIMILARES, limitado a 4m³	R\$ 112,93 por 4m³
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DO USO TEMPORÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS POR TERCEIROS	R\$ 7,05 por m² de área territorial
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E SIMILARES	R\$ 141,15 até 4m³

* Para imóveis residenciais com valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fica estabelecido como limite para taxa de lixo o valor correspondente a frequência de 3 vezes por semana, independente da frequência de recolhimento realizada. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

ANEXO V
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA ANUAL DE COLETA DE LIXO

1. UNIDADES RESIDENCIAIS	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	VALOR EM REAIS

Um dia de coleta por semana	R\$ 63,06
Dois dias de coleta por semana	R\$ 120,09
Três dias de coleta por semana	R\$ 189,13
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 252,20
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 315,23
Seis dias de coleta por semana	R\$ 378,28
Sete dias de coleta por semana	R\$ 441,37

2. IMÓVEIS UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	VALOR EM REAIS
Um dia de coleta por semana	R\$ 75,60
Dois dias de coleta por semana	R\$ 151,25
Três dias de coleta por semana	R\$ 226,96
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 302,61
Cinco dias de coleta por semana	R\$ 378,42
Seis dias de coleta por semana	R\$ 453,95
Sete dias de coleta por semana	R\$ 529,61
Mais de sete vezes por semana	R\$ 635,61

3. IMÓVEIS UTILIZADOS POR COMÉRCIO/INDÚSTRIA	
FREQUÊNCIA DE RECOLHIMENTO	VALOR EM REAIS
Um dia de coleta por semana	R\$ 88,25
Dois dias de coleta por semana	R\$ 176,50
Três dias de coleta por semana	R\$ 264,78
Quatro dias de coleta por semana	R\$ 353,05

Cinco dias de coleta por semana	R\$ 441,34
Seis dias de coleta por semana	R\$ 529,61
Sete dias de coleta por semana	R\$ 617,88
Mais de sete vezes por semana	R\$ 742,16

4. IMÓVEIS COM ATIVIDADES ESPECÍFICAS			
Para as atividades a seguir descritas, a cobrança da taxa de coleta de lixo será realizada conforme o previsto na coluna de cálculo:			
ATIVIDADE			CALCULO DA TAXA
Serviços (Item 2)	4.1	HOTEL, POUSADA E CONGÊNERES	(Frequência X N° de Quartos) 4
	4.2	PARQUES	Frequência + (R\$ 0,05 x Capacidade x 365 dias)/3)
	4.3	CENTRO DE CONVENÇÃO	Frequência + (R\$ 1,50 x Área Predial da Unidade)/2)
	4.4	CASAS DE FESTAS E CONGÊNERES	Frequência + (R\$ 2,50 x Área Predial da Unidade)
Comércio/Industria (Item 3)	4.5	ESTABELECIMENTOS COM RESTAURANTES E CONGÊNERES	Frequência + (R\$ 40,80 x N° de Cadeiras)
	4.6	MERCADOS	Frequência + (R\$ 4,43 x Área Predial da Unidade)
	4.7	FÁBRICA DE CHOCOLATE	Frequência + (R\$ 4,00 x Área Predial da Unidade)
	4.8	FÁBRICA DE ALIMENTOS EM GERAL	Frequência + (R\$ 3,00 x Área Predial da Unidade)
* Se o contribuinte desenvolver mais de uma atividade no mesmo imóvel, considera-se a atividade preponderante. * Caso o contribuinte realize a contratação da destinação dos resíduos a ser regulamentada por Decreto.			

5. LIXO VERDE	
Cobrada na fração ideal do terreno, de acordo com as seguintes faixas de área territorial:	
Até 20 de área territorial	R\$ 14,51
De 21 a 100 de área territorial	R\$ 43,50
De 101 a 200 m² de área territorial	R\$ 72,41
De 201 a 500 m² de área territorial	R\$ 101,83

De 501 a 750 m ² de área territorial	R\$ 160,02
De 751 a 1000 m ² de área territorial	R\$ 189,10
De 1001 a 1500 m ² de área territorial	R\$ 218,21
De 1501 a 2000 m ² de área territorial	R\$ 247,32
De 2001 a 3000 m ² de área territorial	R\$ 276,42
De 3001 a 5000 m ² de área territorial	R\$ 305,51
Acima de 5001 m ² de área territorial	R\$ 363,70
TAXA DE RECOLHIMENTO DE LIXO VERDE (GRANDE VOLUME), ENTULHOS E SIMILARES, limitado a 4m ³	R\$ 232,78
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DO USO TEMPORÁRIO DE ÁREAS PÚBLICAS POR TERCEIROS por m ² de área territorial	R\$ 14,51
TAXA DE COLETA DE LIXO ESPECIAL, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SHOWS E SIMILARES, até 4 m ³	R\$ 290,96

(Redação dada pela Lei Complementar nº 15/2021)

ANEXO-VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Valor em R\$
1 - Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	54,35 por dia
2 - Publicidade através de floreira padrão	130,45 por ano
3 - Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos.	130,45 por segundo de anúncio
4 - Por publicidade (tendo no máximo 10m ²), colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	130,45 por m ² por ano
5 - Por publicidade de placa padrão instalada em frente de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Isenta
6 - Por publicidade de placa padrão instalada fora do estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	482,67 por ano
7 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	130,45 por m ² por ano
8 - Panfletagem por 90 dias	489,19

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

FICAM DISPENSADOS DAS TAXAS ABAIXO DESCRITAS QUANDO SE TRATAR DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO OU EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL E FILANTRÓPICO, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Valor em R\$
1 - Publicidade sonora e visual, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	500,00 por dia
2 - Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	200,00 por segundo de anúncio
3 - Por publicid.(tendo no máximo 10m ²), colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	4.000,00 por m ² por ano
4 - Por publicidade de placa padrão instalada em frente de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Isenta
5 - Por publicidade de placa padrão instalada fora do estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	2.000,00 por m ² por ano
6 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	4.000,00 por m ² por ano
7 - Panfletagem por até 90 dias	545,89
8 - Divulgação de qualquer publicidade, por meios diversos, por até 90 dias	545,89
9 - Balão Publicitário	2.000,00 por dia

(Redação dada pela Lei nº 2263/2004).

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

FIGAM DISPENSADOS DAS TAXAS ABAIXO DESCRITAS QUANDO SE TRATAR DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO OU EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL E FILANTRÓPICO, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Valor em Reais
1 - Publicidade sonora e visual, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	509,79 por dia
2 - Publicidade em cinema, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	203,92 por segundo de anúncio
3 - Por publicidade (tendo no máximo 10m ²), colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	4.078,39 por m ² por ano
4 - Por publicidade de placa padrão instalada em frente de estabelecimento industriais, comerciais agropecuários, de prestação de serviços e outros.	Isenta
5 - Por publicidade de placa padrão instalada fora do estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	2.039,16 por m ² por ano
6 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	4.078,39 por m ² por ano
7 - Panfletagem por até 90 dias	556,58
8 - Divulgação de qualquer publicidade, por meios diversos, por até 90 dias	556,58
9 - Balão Publicitário	2.039,16 por dia

(Redação dada pela Lei nº 2416/2005)

ANEXO VI 2010

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	
ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Valor em R\$
I - Cadastro da Empresa ou interessado, para obtenção de requisição de uso de publicidade ou propaganda.	ISENTO

II - Taxa de análise - protocolo de apresentação de projeto preliminar para obtenção de instalação provisória	R\$ 24,00
III - Autorização Publicitária - Solicitação de vistoria e alvará	R\$ 24,00
1. Publicidade/propaganda que utilizarem nome e imagem do município para fins promocionais, afora os estritamente necessários para situar e ou localizar (endereço ou mapa) O estabelecimento, serviço, produto ou imóvel	
a) Por meios eletrônicos (internet-página)	R\$ 300,00
b) Por meios televisivos (Tvs, audiovisuais, projeção, cinema, teatros ou assemelhados), por inserção	R\$ 100,00
c) por meio de ráiodifusão	R\$ 50,00
2. Publicidade/propaganda ao ar livre: a) por meio sonoro e/ou visual em veículos de qualquer natureza ou procedência (estacionados ou em movimento) e ação para divulgação de marca de veículo independente de adesivação (valor por dia)	R\$ 150,00
b) placas padrões municipais:	
- modelo 001, conforme lei específica (cobrança anual)	ISENTA
- modelo 002, conforme lei específica (cobrança anual)	ISENTA
- modelo 003, (ou área proporcional) conforme lei específica (cobrança anual)	ISENTA
- modelo 004, (ou área proporcional), conforme lei específica (cobrança mês)	ISENTA
- modelo 005, conforme lei específica nas zonas ZP6 e ZP7 (demais zonas isentas). (cobrança mensal) OUT-DOR	R\$ 2.000,00
- modelo 006, conforme lei específica (cobrança anual)	ISENTA
- modelo 007, conforme lei específica	ISENTA
c) letreiros (até máximo de 1 m²)	ISENTO
d) Apelos visuais:	
Esculturas temáticas (cobrança anual)	ISENTA
- Parques temáticos (cobrança mês)	ISENTA
- Painéis fotográficos (estabelecimentos) % zoneamento (cobrança m²/mês)	ISENTA
- Painéis fotográficos (obra) até 6 m² (cobrança m²/ mês)	ISENTA

- Em torres (reservatórios d`agua). (cobrança anual)	R\$ 2.000,00
e) Especiais, eventos transitórios (p/período limite de 15 dias). Valor cobrado por dia	R\$ 150,00
f) qualquer tipo de publicidade não constante itens anteriores (p/período limite de 15 dias). Valor cobrado por dia	R\$ 150,00
g) Placas de profissionais com CREA e CRECI, fixada na respectiva obra, com até 0,60 m²	ISENTA
h) Placa de venda de imóveis em terreno particular, com até 0,60 m²	ISENTA

Espécie de Publicidade	Empresas com alvará regular no município	Empresas não estabelecidas no município	Limitações	
	Valores	Valores	Máximo de promotores	Máximo empresas realizando ação
Bandeiras Publicitárias (por bandeira e por mês)	R\$ 106,22	R\$ 265,55	4	2
BLITZ Marketing Promocional a) brincadeiras (por dia e por promotor realizando ação) b) atividades c/distribuição de brindes(divulgando a marca ou produto)	R\$ 31,87	R\$ 106,22		4
Licença p/ abordagens, pesquisas e assemelhados (por dia e por promotor)	R\$ 31,87	R\$ 106,22		2
Licença para circulação de revistas publicitárias	R\$ 531,10	R\$ 849,77	3	2
Publicidade utilizando bonecos estilizados - homens usando pernas-de-pau - encenação ao ar livre divulgando empresa/marca e/ou produto ou ações similares (por ação e limitado a 3 dias)	R\$ 531,10	R\$ 1.062,22	2	6
Utilização por meio aéreo (aviões e similares) (por dia)	R\$ 1.062,22	R\$ 1.274,66	1	1
PANFLETAGEM 30 dias 60 dias 90 dias	R\$ 531,00 R\$ 1.062,00 R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,30 R\$ 3.186,60 R\$ 4.779,90		

* Ficam dispensados das taxas previstas neste anexo os Eventos Oficiais do município e/ou Eventos de caráter social e filantrópico, devidamente autorizados pelo município. (Redação dada pela Lei nº 2807/2009)

ANEXO VII

Valor de Referência para este Anexo VII, no ano de 2023: R\$ 146,49 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Cod.	Descrição	Valor de Referência
1	POUSADAS E HOTÉIS	
1.1	Até 20 unidades habitacionais	2 VR
1.2	Entre 21 e 100 unidades habitacionismos	5 VR
1.3	Acima de 100 unidades habitacionais	7 VR
2	INDÚSTRIAS	
2.1	Até 3 funcionários	2 VR
2.2	Entre 4 e 10 funcionários	5 VR
2.3	Acima de 10 funcionários	7 VR
3	DEMAIS ESTRUTURAS	
3.1	Metragem de até 50 m ²	1 VR
3.2	Metragem entre 51 m ² e 100 m ²	1,20 VR
3.3	Metragem entre 101 m ² e 200 m ²	1,50 VR
3.4	Metragem acima de 200 m ²	1,80 VR
4	PARQUES	7 VR
5	VEÍCULOS	2 VR

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA ALVARÁ SANITÁRIO TRANSITÓRIO E PROVISÓRIO		
Cod.	Descrição	Valor de Referência
6	POR PÚBLICO TOTAL	
6.1	Até 300 pessoas	1 VR
6.2	Até 500 pessoas	1,20 VR
5.3	Até 1.000 pessoas	1,50 VR
6.4	Acima de 1.000 pessoas	1,80 VR

7	POR PERÍODO DE 90 DIAS	5 VR
---	------------------------	------

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)

ANEXO VIII
TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$)
1	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DESPORTIVOS POR TIME	
1.	Futsal Primeira Divisão	R\$ 200,00
1.	Futsal Segunda Divisão	R\$ 150,00
1.	Futsal Terceira Divisão	R\$ 100,00
1.	Futsal Veteranos	R\$ 100,00
1.	Futsal Sênior	R\$ 100,00
1.	Futsal Máster	R\$ 100,00
1.	Futsal Categoria de Base	R\$ 30,00
1.	Futebol de Campo Primeira Divisão	R\$ 200,00
1.	Futebol de Campo Segunda Divisão	R\$ 150,00
1.	Futebol de Campo Veteranos	R\$ 100,00
1.	Futebol de Campo Sênior	R\$ 100,00
1.	Futebol de Campo Base	R\$ 100,00
1.	Voleibol Adulto Masculino/Feminino	R\$ 100,00
1.	Voleibol Infantil	R\$ 30,00
1.	Campeonato de Bochas	R\$ 30,00
1.	Campeonato de Bolão	R\$ 30,00
2	AUTORIZAÇÃO DE USO - CAMPOS DE FUTEBOL	
2.1	Campo "Vila Olímpica"	
2.1.1	Por dia, com iluminação/energia	R\$ 300,00
2.1.2	Por dia, sem iluminação/energia	R\$ 250,00

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 18/2022)